

**CONGRESSO NACIONAL**

---

**ANNAES**

DO

**Senado Federal**

---

Sessões de 1 a 30 de junho de 1921

---

**VOLUME II**

---



**RIO DE JANEIRO**

**Imprensa Nacional**

1922

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### A. Azeredo:

Encaminhando a votação de um requerimento pedindo informações ao Governo sobre brasileiros que receberam, aceitaram e usaram títulos nobiliarchicos ou condecorações estrangeiras. Pags. 14 a 15.

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do jornalista Paulo Barreto. Pag. 248.

### Alfredo Ellis:

Requerendo a nomeação de uma comissão de senadores para felicitar o Conselheiro Ruy Barbosa pela sua reeleição de senador pelo Estado da Bahia e fazendo commentarios sobre a estrada de ferro São Paulo Railway. Pags. 147 a 149.

Declarando ter a Comissão nomeada pelo Senado, para levar ao Senador Ruy Barbosa as homenagens dos senadores pela sua reeleição, se desempenhado dessa missão, e requerendo a publicação nos *Annacs* do discurso que aquelle senador pronunciou agradecendo a manifestação. Pag. 180.

Manifestando-se contrario a um projecto que eleva os vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Pag. 244.

Sobre um requerimento do orador á proposição que protege as culturas marginaes do rio Jequitinhonha. Pag. 340.

Dando explicações ao Senado a respeito da questão dos bancos. Pags. 392 e 393.

### Cunha Pedrosa:

Defendendo o Sr. Presidente da Republica de acusações feitas em discursos pelo Senador Irineu Machado, sobre a execução da lei autorizando o Governo a elevar os vencimentos dos funcionarios publicos. Pags. 4 a 14.

**Francisco Sá:**

Sobre o requerimento de informações ao Governo relativo á condecorações estrangeiras e títulos nobiliarchicos. Pags. 21 a 22.

Justificando uma indicação reformando o regimento interno do Senado. Pags. 290 a 292.

**Francisco Salles:**

Sobre a successão presidencial e vice-presidencial e referindo-se á uma visita do orador ao Senador Paulo de Frontin. Pags. 118 a 119.

**Irineu Machado:**

Sobre o projecto que manda construir casas para funcionarios publicos e operarios e tambem sobre um memorial em que funcionarios de varias Secretarias de Estado e outras repartições pedem equiparação aos funcionarios das Secretarias da Camara e do Senado. Pags. 224 a 237.

Justificando um projecto de reorganização dos serviços dos Correios. Pags. 248 a 263.

Occupa-se do parecer sobre o *vêto* do Prefeito a respeito da concessão Adamezych para arrazar o morro do Castello. Pags. 406 a 410.

**Jeronymo Monteiro:**

Requerendo que seja nomeada uma comissão de senadores para levar as boas vindas do Senado, ao Senador Nilo Peçanha, por occasião do seu regresso da Europa. Pag. 53.

Communicando haver a Comissão nomeada pelo Senado para representar esta Casa do Congresso á chegada á esta cidade do Senador Nilo Peçanha, haver se desempenhado dessa incumbencia, e justificando um requerimento em que pede a nomeação de uma comissão especial para estudar os projectos de reforma do montepio. Pags. 101 e 102.

Sobre um requerimento á proposição que altera o modo de pagamento das consignações feitas por funcionarios publicos. Pag. 108.

Justificando uma emenda que eleva os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 243.

Occupando-se do projecto que determina a forma de arrecadação do imposto sobre mercadorias entradas até 30 de junho do corrente anno. Pags. 375 a 384.

Justificando um requerimento ao parecer que approva o *vêto* do Prefeito sobre arrazamento do morro do Castello. Pags. 401 a 403.

## INDICE

### João Lyra:

Sobre um requerimento á proposição que altera o modo de pagamento das consignações feitas por funcionarios publicos. Pags. 109, 122 a 125.

### Lopes Gonçaves:

Defendendo o projecto que concede o direito do voto ás mulheres. Pags. 23 a 31, 82 e 83.

Sobre o projecto que estabelece a fórmula de arrecadação do imposto, ouro, sobre mercadorias, entradas até 30 de junho do corrente anno. Pags. 385 a 388, 393 a 401.

Combatendo um requerimento sobre parecer da Comissão de Constituição ao *veto* do Prefeito referente ao arrazamento do morro do Castello. Pags. 403 a 405.

### Marcilio de Lacerda:

Respondendo ao Senador João Lyra sobre um requerimento do orador relativo á modificação de pagamento de consignações dos funcionarios publicos. Pags. 119 a 122.

### Miguel de Carvalho:

Resignando os cargos que occupa nas Comissões de Instrução Publica e Especial de Revisão do Código Penal. Pags. 54 e 55.

### Moniz Sodré:

Sobre um requerimento á proposição que manda proteger as culturas marginaes do rio Jequitinhonha. Pags. 336 a 338.

### Paulo de Frontin:

Favoravel ao requerimento de informações ao Governo sobre titulos nobiliarchicos e condecorações estrangeiras. Pags. - 18 a 21.

Sobre á successão presidencial e vice-presidencial. Pags. 43 a 49, 115.

Recusando seu voto ao pedido de dispensa, feito pelo Senador Miguel de Carvalho, dos cargos que occupa em commissões do Senado. Pag. 55.

A' proposito de interpretação dada a phrases pronunciadas pelo orador na reunião da Convenção Nacional para escolha de candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica. Pags. 93 a 107, 115.

Combatendo um requerimento em que se pede seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre a proposição que altera o pagamento de consignações dos funcionarios publicos. Pag. 108.



Occupando-se do projecto apresentado pelo orador prorogando o prazo do pagamento das mercadorias armazenadas em repartições aduaneiras. Pags. 196 a 202.

A' proposito de um aparte do Sr. Mario Hermes na Camara dos Deputados, declarando que o orador, em palestra reservada em sua residencia com o referido senhor, havia aconselhado movimentos armados para solucionar a crise presidencial. Pags. 290 e 346.

Sobre a proposição que protege as culturas marginaes do rio Jequitinhonha. Pag. 339.

Manifestando-se favoravel ao parecer que approva o veto do Prefeito sobre arrazamento do morro do Castello. Pag. 344.

Justificando uma emenda ao projecto que abre credito para pagamento das vantagens a que têm direito funcionarios do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal, da lei n. 3.990, de 1920. Pag. 389.

Combatendo um requerimento sobre o veto do Prefeito ao arrazamento do morro do Castello. Pags. 405 e 406.

#### Sampaio Corrêa:

Manifestando-se sobre a proposição que manda proteger as culturas marginaes do rio Jequitinhonha. Pags. 338 e 339.

Fazendo largas considerações sobre a actual crise cambial. Pags. 347 a 375.

#### Vespucio de Abreu:

Manifestando-se sobre o requerimento pedindo ao Governo informações relativamente ao uso e accettazione por brasileiros de titulos nobiliarchicos ou condecorações estrangeiros. Pags. 15 a 18.

Sobre um discurso do Deputado Octavio Rocha, a que o Senador Paulo de Frontin faz referencias quando deu explicações referentes a phrases do seu discurso na Convenção de 8 de junho. Pags. 103 a 107.

Pedindo a publicação nos *Annaes* do discurso que o Senador Alfredo Ellis pronunciou em casa do Senador Ruy Barbosa, por occasião de uma manifestação feita a este. Pag. 186.

## Materias contidas neste volume

- Abrigo do Marinheiro** — utilidade publica. Pag. 126.
- Arrecadação de impostos ouro** — sobre mercadorias entradas nas repartições aduaneiras até 30 de junho. Pagina 158.
- Arsenaes de Marinha de Matto Grosso e Pará** — projecto equiparando vencimentos dos funcionarios civis. Pagina 194.
- Assistencia Judiciaria Militar do Brasil** — utilidade publica. Pag. 113.
- Associação Commercial de Mossoró** — utilidade publica. Pagina 81.
- Brazila Ligo Esperantista** — utilidade publica. Pag. 391.
- Brigada Policial** — determinando a volta á actividade dos officiaes compulsados em 1918. Pags. 139 e 205.
- Casas para operarios** — parecer da Commissão de Finanças ao projecto que regula a construcção de... Pags. 34, 59 e 83.
- Cocaína, morphina e seus derivados** — penas para os contraventores na venda. Pags. 67 a 71, 110, 153 e 202.
- Codigo Civil** — publicação de todos os trabalhos relativos ao... Pag. 247.
- Columna-reclame no Districto Federal** — Parecer sobre veto do Prefeito. Pag. 172.
- Commissão de Diplomacia e Tratados** — Eleição dos membros da... Pag. 22.
- Commissão de Finanças** — Indicação augmentando o numero de membros da... Pag. 22.
- Commissão Especial do Codigo Penal** — nomeação de membros Pag. 3.
- Commissão Especial do Codigo Penal Militar** — idem. Pag. 3.
- Condecorações estrangeiras** — requerimento de informações ao Governo sobre brasileiros que acceitaram e usaram... Pags. 14, 15, 18, 21 e 22.

**Consignações de funcionarios publicos** — estabelecendo o modo de pagamento. Pags. 41, 107, 128 e 202.

**Convenção entre o Brasil e America do Norte** — para permuta de vales postaes. Pag. 247.

**Convenção Internacional de Policia Veterinaria** entre o Brasil, Argentina, Chile, Uruguay e Paraguay. Pag. 247.

**Côrte de Appellação** — elevação de vencimentos dos desembargadores e procurador geral. Pag. 243.

**Creditos:**

De 20:554\$320, para pagamento ao Dr. Waldemiro de Araujo Leite. Pag. 37.

De 2:936\$, para pagamento a Waldemar de Avellar Andrade e outro, Pags. 38, 149 e 203.

De 13:289\$890 e 6:235\$820, para occorrer a despesas no Hospital S. Sebastião. Pags. 39, 150 e 203.

De 103:993\$200, para pagamento dos funcionarios do Senado, Camara e Supremo Tribunal Federal das vantagens da lei 3.990, de 1920. Pags. 61 e 110.

De 47:893\$443, para pagamento a Felisberto Brant. Pagina 83.

De 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira. Pagina 83.

De 150:000\$, ouro, para ajudas de custo. Pags. 84 e 114.

De 1:713\$330, para pagamento a Mario Cruz. Pag. 126.

De 1:277\$136, para pagamento a Eduardo Francisco dos Santos. Pag. 126.

De 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas « Subsídios dos Senadores » e « Subsídios dos Deputados ». Pags. 151 e 389.

De 4:065\$400, para pagamento a Guilherme P. de Mesquita e outros. Pag. 289.

De 1.763:950\$, para adiantamento a officiaes da Armada. Pag. 391.

**Crise cambial** — Pags. 196, 213, 241, 245 e 347.

**Cruz Vermelha Brasileira** — redacção do projecto que autoriza a utilização do terreno que lhe foi doado para edificar sua séde, Pags. 3 e 81.

**Declarações de voto:**

Do Sr. Soares dos Santos:

Sobre o projecto que regulamenta a escripta commercial, Pag. 111.

**Demonstração de pezar:**

Pejo fallecimento do jornalista Paulo Barreto. Pag. 248.

**Discursos:**

Do Senador Alfredo Ellis, pronunciado em casa do Senador Ruy Barbosa em nome do Senado e em homenagem a este Senador. Pags. 185 a 186.

Do Senador Ruy Barbosa, agradecendo as homenagens do Senado. Pags. 187 e 188.

**Emendas:****Da Comissão de Finanças:**

A' proposição n. 257, de 1920, que altera a forma de pagamento das consignações feitas por empregados publicos. Pag. 41.

**Do Sr. Marcilio de Lacerda:**

A' proposição n. 188, de 1920, que reorganiza os registros publicos instituidos peloCodigo Civil Brasileiro. Pag. 149.

**Do Sr. Paulo de Frontin:**

A' proposição que altera o modo de pagamento das consignações feitas por funcionarios publicos. Pag. 110.

Ao projecto que estende aos funcionarios do Senado, Camara e Supremo Tribunal, as vantagens da lei n. 3.990, de 1920. Pag. 389.

**Do Senado:**

A' proposição que altera o modo de pagamento das consignações feitas por funcionarios publicos. Pag. 110.

Ao projecto n. 36, de 1920, regulamentando a escripta commercial. Pags. 111 e 125.

Ao projecto n. 2, de 1921, que decreta medidas de emergencia sobre taxa cambial. Pag. 241.

**Equiparação de vantagens dos funcionarios de diversas Secretarias de Estado e outras repartições publicas aos das Secretarias da Camara e do Senado. Pags. 237 a 240.**

**Equiparação de vencimentos dos funcionarios civis dos arsenaes de marinha de Matto Grosso e Pará. Pagina 194.**

**Escola de Minas de Ouro Preto — parecer sobre a proposição restabelecendo vencimentos dos professores. Pags. 144 a 204.**

**Escola Superior de Botucatú — utilidade publica. Pag. 84.**

**Escripta commercial — projecto regulamentando. Pags. 74, 111, 125, 342 e 401.**

- Escrivães criminaes** — elevação de vencimentos. Pags. 129 e 203.
- Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina** — parecer autorizando os estudos definitivos. Pags. 132 e 203.
- Gratificação aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional** — resolução mandando effectuar pagamento. Pags. 145 e 242.
- Gratificação aos funcionarios das Secretarias do Senado, Camara e Supremo Tribunal**, projecto abrindo credito. Pags. 61, 116, 213 e 389.
- Guarda-livros** — projecto regulando a profissão de... Pags. 74, 111, 125, 342 e 401.
- Homenagens do Senado:**
- Ao Senador Nilo Peçanha. Pags. 53 a 54.
- Ao Senador Ruy Barbosa. Pags. 147 a 149.
- Hospital Nacional de Alienados** — redacção final do projecto criando o lugar de vice-director. Pags. 2 e 80.
- Hospitaes-barracas** — parecer ao projecto mandando construir. Pags. 35 e 84.
- Indicações:**
- N. 1. de 1921: augmentando o numero de membros da Comissão de Finanças. Pag. 22.
- N. 5. de 1921: reformando o regimento interno do Senado. Pag. 202.
- Isenção de direitos:**
- A favor do Laboratorio de Observações de Manáos. Pagina 81.
- A favor das empresas de viação ferrea que adoptarem a tracção electrica. Pags. 151, 205 e 243.
- Justiça do Districto Federal** — projecto reformando a organização judiciaria. Pags. 207 e 335.
- Laboratorio de Observações em Manáos** — isenção de direitos. Pag. 81.
- Lagôa de Araruama** — subvenção a navegação interna na... Pag. 2.
- Licença no Senador Rosa e Silva** — parecer n. 77, de 1921. Pags. 179 e 205.
- Linhas ferreas e telegraphicas do Brasil** proposição autorizando ligação com as do Paraguay e Bolivia. Pag. 58.

**Linha telegraphica de Picos a Carolina** — parecer autorizando a construcção. Pags. 133 e 203.

**Medidas de emergencia** para acudir á crise motivada pela queda do cambio. Pags. 213, 241 e 245.

**Melhoramentos em São Salvador** — projecto mandando applicar saldo de rendas do imposto de 2 % ouro. Pags. 131 e 203.

**Melhoria de aposentadoria:**

A favor de Porphirio Duarte Bezerra Junior. Pags. 35 e 83.

A favor de João de Araujo Fortes. Pag. 128.

**Melhoria de reforma:**

A favor do sargento Getulio Candido Mavignier e officiaes e inferiores que serviram na guerra do Paraguay. Pags. 136, 242, 285 e 289.

A favor do Sr. Camillo Augusto de Medeiros Costa, 1º tenente reformado do Exercito. Pag. 158.

A favor do Sr. José Augusto Vinhaes, capitão-tenente reformado da Armada. Pag. 158.

A favor do almirante Carlos José de Araujo Pinheiro. Pags. 395 e 389.

**Mesa de rendas em Guyana** — Projecto creando. Pags. 147 e 203.

**Montepio** a favor de DD. Leopoldina Maria do Amaral Toste e Domingas Toste Amaral. Pag. 220.

**Morro do Castello** — *vêto* do Prefeito á resolução municipal que concede a F. Adamezych, o direito de arrazar... Pags. 344, 401 e 403.

**Navegação** na Lagoa de Araruama — redacção do projecto concedendo subvenção. Pag. 2.

**Officios:**

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, communicando ter o Governo do Perú offerecido ao Brasil um edificio na cidade de Lima para séde de nossa legação. Pag. 33.

**Organização Judiciaria do Districto Federal** — projecto reformando. Pags. 207 e 335.

**Pareceres:**

Da Commissão de Constituição:

N. 49, de 1921, ao projecto n. 121, de 1920, sobre construcção de casas para funcionarios publicos e operarios. Pag. 59.

N. 50, de 1921, sobre o projecto n. 4, deste anno, abrindo credito para pagamento aos empregados das Secretarias do Senado, Camara e Supremo Tribunal Federal, das vantagens da lei n. 3.990, de 1920. Pag. 61.

N. 72, de 1921, sobre o projecto n. 3, deste anno, regulando a arrecadação do imposto, ouro, sobre mercadorias que derem entrada até 30 de junho de 1921, nas repartições aduaneiras. Paginas 158 a 171.

N. 73, de 1921, ao projecto n. 6, de 1921, concedendo vantagens aos funcionarios das estradas de ferro administradas pelo Governo. Pags. 171 e 172.

N. 74, de 1921, sobre o projecto n. 7, deste anno, creando tres logares de pratico no Laboratorio da Policia Militar. Pag. 172.

N. 75, de 1921, sobre o *vêto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a Franz Waitz collocar e explorar columnas-reclame no Districto Federal. Pags. 172 a 175.

#### Da de Finanças:

N. 40, de 1921, sobre o projecto n. 28, de 1905, regulando a construcção de casas para operarios. Pag. 34.

N. 41, de 1921, sobre a petição em que Porphirio Duarte Bezerra Junior, empregado aposentado da Imprensa Nacional pede melhoria de diaria. Paginas 35 e 83.

N. 42, de 1921, ao projecto n. 36, de 1917, mandando construir hospitaes-barracas para tratamento das victimas da variola. Pag. 35.

N. 43, de 1921, o projecto n. 65, de 1917, que regula a concessão de premios sobre construcções de navios. Pag. 36.

N. 44, de 1921, sobre a proposição n. 152, de 1920, autorizando a abertura do credito especial de 20:554\$320 para pagamento ao Dr. Waldemiro de Araujo Leite. Pag. 37.

N. 45, de 1921, sobre a proposição n. 245, de 1920, abrindo o credito de 2:936\$, para pagamento ao bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido V. P. Pinto. Pag. 38.

N. 46, de 1921, sobre a proposição n. 254, de 1920, relevando a responsabilidade do collecter federal de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, da importancia dos sellos federaes que lhe foram roubados. Pag. 38.

N. 47, de 1921, sobre a proposição n. 256, de 1920, abrindo creditos de 13:289\$890 e 6:235\$820, para pagamentos no Hospital S. Sebastião. Pag. 39.

N. 48 de 1921, sobre a proposição n. 257, de 1920, alterando o modo de pagamento das consignações feitas por funcionarios publicos em diversos estabelecimentos bancarios e cooperativas. Pag. 41.

N. 59, de 1921, ao projecto n. 36, de 1907, elevando os vencimentos dos escrivães criminaes. Pagina 129.

N. 60, de 1921, sobre o projecto n. 15, de 1911, mandando applicar em melhoramentos na cidade de São Salvador os saldos de 2 %, ouro, cobrados nos portos do Estado da Bahia. Pag. 131.

N. 61, de 1921, sobre o projecto n. 66, de 1912, que autoriza os estudos definitivos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina. Pag. 132.

N. 62, de 1921, ao projecto n. 42, de 1918, sobre a construcção de uma linha telegraphica de Picos a Carolina, no Estado do Maranhão. Pag. 133.

N. 63, de 1921, ao projecto n. 31, de 1920, concedendo melhoria de reforma ao sargento Gêtulio Candido Mavignier. Pag. 136.

N. 64, de 1921, sobre a proposição n. 223, de 1918, determinando que os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente naquelle anno regressem á actividade. Pag. 139.

N. 65, de 1921, sobre a proposição n. 75, deste anno, approvando actos do Poder Executivo, constantes de requisições feitas pelo thesoureiro da E. F. Central do Brasil. Pags. 142 e 335.

N. 66, de 1921, sobre a proposição n. 179, de 1917, concedendo pensão a D. Joanna Clapp. Pagina 143.

N. 67, de 1921, sobre a proposição n. 186, de 1920, restabelecendo os vencimentos dos lentes, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto. Pag. 144.

N. 68, de 1921, sobre a proposição n. 171 A, de 1920, autorizando o Governo a despender até mil contos de réis em obras que forem necessarias á defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia. Pag. 145.

N. 69, de 1921, sobre a proposição n. 250, de 1920, abrindo credito para pagamento aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional. Pag. 145.

N. 70, de 1921, sobre a proposição n. 261, de 1920, prorogando os orçamentos daquelle anno. Pagina 146.

N. 71, de 1921, ao projecto n. 76, de 1919, supprimindo determinados portos aduaneiros no extremo norte e creando mesa de rendas em Guyana. Pag. 147.



N. 76, de 1921, sobre a proposição n. 7, deste anno, isentando de impostos as empresas que adoptarem a tracção electrica. Pag. 178.

N. 80, de 1921, sobre o projecto n. 28, de 1908, reformando a organização judiciaria do Districto Federal. Pag. 207.

N. 81, de 1921, sobre o projecto n. 2, deste anno, propondo «Medidas de emergencia» para acudir á crise commercial resultante da queda inopinada e vertiginosa do cambio. Pags. 213 a 218.

N. 82, de 1921, sobre o projecto n. 4, deste anno, abrindo credito para pagamento de gratificação aos funcionarios das Secretarias do Senado, Camara e Supremo Tribunal. Pag. 213.

N. 83, de 1921, sobre a proposição n. 233, de 1920, concedendo pensão de montepio a DD. Leopoldina Maria do Amaral Toste e Domingas Toste Amaral. Pag. 220.

N. 84, de 1921, sobre a proposição n. 6, de 1921, abrindo credito para subsidios aos Senadores e Deputados. Pag. 222.

#### Da de Justiça e Legislação:

N. 51, de 1921, sobre a proposição n. 239, de 1920, estabelecendo penas para os contraventores na venda da morphina, da cocaina, do opio e seus derivados. Pags. 67 a 71.

N. 52, de 1921, sobre a proposição n. 188, de 1920, que compendia os registros publicos em capitulos differentes do Codigo Civil. Pags. 71 a 74.

N. 53, de 1921, sobre a emenda substitutiva ás letras *a* e *b* do art. 2º do projecto sobre guardalivros e escripta commercial. Pags. 74 a 80.

N. 78, de 1921, sobre o projecto n. 76, de 1920, considerando de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes. Pag. 192.

N. 79, de 1921, sobre uma emenda á proposição n. 64, de 1913, mandando contar tempo de serviço para aposentadoria á um ex-funcionario postal dos Correios do Maranhão. Pag. 193.

#### Da de Obras Publicas:

N. 88, de 1921, sobre a proposição n. 197, de 1920, sobre assistencia do Governo ás populações ribeirinhas dos rios Tocantins e Araguaya. Pag. 289.

#### Da de Policia:

N. 77, de 1921, no requerimento do Senador Rosa e Silva, solicitando licença. Pag. 179.

## Da de Redacção:

N. 36, de 1921, redacção final do projecto do Senado n. 136, de 1920, mandando subvencionar a navegação interna da Lagôa de Araruama. Pag. 2.

N. 37, de 1921, redacção final do projecto do Senado n. 66, de 1920, creando o logar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados. Pags. 2 e 80.

N. 38, de 1921, redacção final do projecto numero 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira, a se utilizar do terreno que lhe foi doado para a construcção de sua séde. Pags. 3 e 81.

N. 39, de 1921, redacção final do projecto numero 122, de 1920, relevando a prescripção em que incorreu D. Margarida C. Tiburcia Carneiro, para receber 38:575\$174, proveniente de differença de pensões. Pags. 3 e 81.

N. 54, de 1921, redacção final do projecto n. 47, de 1920, considerando de utilidade publica a Assistencia Judiciaria Militar do Brasil. Pag. 113.

N. 55, de 1921, redacção final do projecto numero 61, de 1920, concedendo reversão de pensão a D. Maria Seixas de Macedo. Pag. 114.

N. 56, de 1917, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 252, de 1920, abrindo credito á verba — Ajuda de custas. Pag. 11.

N. 57, de 1920, redacção final do projecto numero 41, de 1920, reorganizando o quadro de pharmaceuticos da Policia Militar. Pag. 128.

N. 58, de 1920, redacção final da emenda do Senado á proposição n. 257, de 1920, alterando o modo de pagamento das consignações dos funcionarios publicos. Pag. 128.

N. 72, de 1921, redacção final do projecto numero 9, de 1920, estabelecendo penalidades para os contraventores na venda da cocaina e seus derivados. Pag. 153.

N. 85, de 1921, redacção final do projecto n. 2, 1921, que decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial. Pag. 245.

N. 87, de 1921, redacção final do projecto numero 70, de 1920, estendendo aos officiaes, inferiores e praças do Exercito que serviram na guerra do Paraguay, as vantagens da lei n. 3.290, de 1916. Pags. 281 e 289.

N. 89, de 1921, redacção final do projecto numero 36, de 1920, regulando a escripta commercial e a profissão de guarda-livros. Pags. 342 e 401.

Pensão a D. Joanna Clapp. Pag. 143.

Pharmaceuticos da Brigada Policial — projecto constituindo o quadro. Pags. 81, 110, 128 e 202.

**Pharmaceuticos do Exercito** — prorogação do ultimo concurso approved pelo Governo. Pag. 341.

**Policia Militar** — projecto creando logares de praticos do seu laboratorio. Pags. 86 e 172.

**Posse de Senadores:**

Pelo Estado do Ceará, do Sr. João Thomé. Pag. 61.

Pelo Estado de Pernambuco, do Sr. José Henrique Carneiro da Cunha. Pag. 290.

Pelo Estado do Rio de Janeiro, do Sr. Nilo Peçanha. Pagina 80.

**Praticos do Laboratorio da Policia Militar** — projecto creando tres logares. Pags. 86, 172 e 242.

**Premios sobre construcções de navios** — parecer ao projecto regulando a concessão de... Pags. 36 e 107.

**Projectos:**

N. 136, de 1920, mandando subvencionar a navegação interna da Lagôa de Araruama. Pags. 2 e 81.

N. 66, de 1920, creando o logar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados. Pag. 2.

N. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira a se utilizar do terreno que lhe foi doado para construcção de sua séde. Pag. 3.

N. 122, de 1920, relevando a prescripção em que incorreu D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, para receber 38:575\$174, de differença de pensão. Pagina 3.

N. 28, de 1905, regulando a construcção de casas para operarios. Pags. 34 e 83.

N. 36, de 1917, mandando construir hospitaes-barracas para tratamento de variolosos. Pag. 35.

N. 65, de 1917, regulando a concessão de premios para construcção de navios. Pags. 36 e 107.

N. 4, de 1921, abrindo credito para pagamento aos funcionarios do Senado, Camara e Supremo Tribunal, das vantagens da lei 3.990, de 1920. Pags. 61 e 110.

N. 6, de 1921, concedendo vantagens aos funcionarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal. Pags. 80 e 171.

N. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial. Pags. 81, 110 e 123.

N. 61, de 1920, concedendo a D. Maria Luiza de Macedo, reversão da pensão que recebia sua finada mãe. Pags. 81 e 114.

N. 102, de 1919, estendendo á mulher o direito do voto. Pags. 23 e 82.

- N. 7, de 1921, creando tres logares de praticos de laboratorio da Policia Militar. Pags. 86 e 172.
- N. 121, de 1920, autorizando a construcção de predios para operarios. Pag. 110.
- N. 36, de 1920, regulamentando a escripta commercial e o diploma de guarda-livros. Pags. 74, 111 e 125.
- N. 8, de 1921, concedendo premio a America e Maria, filhas menores de João Clapp. Pag. 143.
- N. 9, de 1921, equiparando os vencimentos dos funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha de Matto Grosso e do Pará. Pag. 194.
- N. 10, de 1921, equiparando vencimentos de funcionarios de varias Secretarias de Estado aos da Camara e do Senado. Pags. 237 a 240.
- N. 11, de 1921, concedendo representação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Pag. 243.
- N. 12, de 1921, reformando as tabellas de vencimentos do pessoal dos Correios. Pag. 263.

**Proposições:**

- N. 152, de 1920, abrindo credito para pagamento ao Dr. Waldemiro de Araujo Leite. Pag. 37.
- N. 254, de 1920, relevando da responsabilidade no roubo de sellos federaes, o collector federal de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva. Pags. 38 e 107.
- N. 256, de 1920, abrindo creditos para pagamento no Hospital de S. Sebastião e organizando uma tabella de vencimentos dos empregados do gabinete de identificação e estatistica da Policia do Districto Federal. Pag. 39.
- N. 257, de 1920, alterando o modo de pagamento das consignações dos empregados publicos. Pags. 41 e 107.
- N. 5, de 1921, autorizando a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as do Paraguay e Bolivia. Pag. 58.
- N. 239, de 1920, estabelecendo penas para os contraventores na venda da cocaina, morphina e outros toxicos. Pag. 68.
- N. 229, de 1920, abrindo credito para pagamento a Felisberto Brant. Pag. 83.
- N. 234, de 1920, idem a Djalma Ferreira. Pag. 83.
- N. 252, de 1920, abrindo credito suplementar á verba 11<sup>a</sup> — Ajudas de custo — do art. 4<sup>o</sup> da lei n. 3.991, de 1920. Pag. 84.
- N. 231, de 1920, abrindo credito para pagamento ao major reformado, Mario Cruz. Pag. 126.
- N. 217, de 1920, abrindo credito para pagamento a Eduardo Francisco dos Santos. Pag. 126.

- N. 193, de 1920, reconhecendo de utilidade publica « O Abrigo do Marinheiro ». Pag. 126.
- N. 6, de 1921, abrindo creditos para pagamento de subsídios dos Senadores e Deputados. Pag. 151.
- N. 7, de 1921, concedendo isenção de direitos de importação e de expediente, ás empresas ou companhias de viação ferrea que adoptarem para o serviço de tracção em suas linhas, a energia hydro-electrica. Pags. 151, 205 e 243.
- N. 8, de 1921, approvando a convenção, entre o Brasil e Estados Unidos da America do Norte para permuta de vales postaes. Pag. 247.
- N. 9, de 1921, abrindo credito para proseguir o serviço de publicação em volume de todos os trabalhos relativos ao Codigo Civil. Pag. 247.
- N. 10, de 1921, approvando a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideo, entre os representantes do Brasil, Uruguay, Argentina, Chile e Paraguay. Pag. 247.
- N. 11, de 1921, abrindo credito para pagamento de gratificações addicionaes a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. Pag. 288.
- N. 12, de 1921, abrindo credito para pagamento aos tenentes Guilherme P. Mesquita, Oscar J. P. Cabral e Miguel Souto Mariath. Pag. 289.
- N. 13, de 1921, prorogando o prazo do ultimo concurso approvado pelo Governo para pharmaceuticos do Exercito. Pag. 341.
- N. 14, de 1921, abrindo credito para adeantamento de tres mezes de soldo a officiaes da Armada. Pag. 391.
- N. 15, de 1921, considerando de utilidade publica a Brazila Ligo Esperantista. Pag. 391.
- Prorogação de orçamentos** — parecer sobre a proposição que manda prorogar os de 1920. Pags. 146 e 205.
- Reforma do almirante Carlos José de Araujo Pinheiro** — substitutivo mandando rever. Pag. 335.
- Reforma dos Correios** — projecto reformando as tabellas de vencimentos do pessoal. Pag. 263.
- Regimento Interno do Senado** — indicação reformando-o. Pags. 290 e 292.
- Registros publicos** — parecer sobre a proposição que compendia systematicamente, em diferentes capitulos do Codigo Civil. Pags. 71 a 74, 110 e 149.
- Regulamentação da escripta commercial** — projecto n. 36, de 1920. Pags. 74 a 80, 111 e 125.
- Relevamento de prescrição em favor de D. Margarida O. Tiburcia Carneiro** para receber differença de pensões (redacção final do projecto n. 122, de 1920.) Pag. 3.

**Relevamento de responsabilidade em que tenha incorrido Jeronymo José da Silva Leite, collecter federal em Curvello, Estado de Minas Geraes, no roubo que lhe fizeram de sellos federaes. Pags. 38, 149 e 203.**

**Representação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal — projecto instituindo verba. Pag. 243.**

**Requerimentos:**

Do Sr. Antonio Cabral de Lacerda, capitão-tenente commissario da Armada, pedindo contagem de tempo para effeito de reforma. Pag. 1.

Pedindo ao Governo informações si tem conhecimento de que cidadãos brasileiros receberam, acceitaram e usaram titulos nobiliarchicos e condecorações estrangeiras. Pags. 14, 15, 18, 21 e 22.

Do Senador Jeronymo Monteiro, pedindo que seja nomeada uma comissão para dar boas vindas ao Senador Nilo Peçanha, quando regressar da Europa. Pags. 54 e 56.

N. 4, de 1921: para ser nomeada uma comissão especial afim de estudar os projectos de reforma do montepio. Pag. 102.

De João de Araujo Fortes, cabo reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. Pag. 128.

De empregados da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes solicitando equiparação de vencimentos com os da Secretaria da Viação e Obras Publicas. Pag. 128.

Do Senador Alfredo Ellis, pedindo a nomeação de uma comissão de senadores para felicitar o Sr. Ruy Barbosa pela sua reeleição pelo Estado da Bahia. Pag. 149.

Do Sr. Camillo Augusto de Medeiros Costa, 1º tenente do Exercito, pedindo melhoria de reforma. Pagina 158.

Do Sr. José Augusto Vinhaes, capitão-tenente da Armada, solicitando melhoria de reforma. Pag. 158.

**Requerimentos de ordem:**

Do Sr. Alfredo Ellis:

Pedindo a volta á Comissão de Finanças da proposição n. 189, de 1920, defesa da cultura nas margens do rio Jequitinhonha. Pag. 336.

Do Sr. Francisco Sá:

Pedindo a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Senador João Thomé. Pag. 61.

Do Sr. Jeronymo Monteiro:

Para que o parecer n. 680, sobre o veto do Prefeito referente ao arrazamento do morro do Castello volte á Comissão de Constituição. Pag. 403.

Do Sr. Manoel Borba:

Pedindo a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Senador José Henrique Carneiro da Cunha. Pag. 290.

Do Sr. Marcilio de Lacerda:

Para que a proposição n. 257, de 1920, sobre consignações de funcionarios publicos vá a Comissão de Justiça e Legislação. Pag. 108.

Do Sr. Paulo de Frontin:

Para que seja submettido á discussão a votação do parecer da Comissão de Finanças ao projecto n. 2 deste anno «Medidas de emergencia». Pags. 240 e 241.

Do Sr. Vespucio de Abreu:

Pedindo a nomeação de uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Senador Nilo Peçanha. Pag. 80.

Reversão de pensão a favor de D. Maria Luiza de Macedo. Pags. 81 e 114.

Rio Jequitinhonha — parecer sobre a proposição autorizando despesas para defesa das culturas marginaes deste rio. Pags. 145, 204, 335, 336 e 340.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal — equiparação dos vencimentos do pessoal ao da Secretaria do Senado. Pag. 244.

Sociedade Brasileira de Bellas Artes — utilidade publica. Pags. 192, 335 e 389.

#### Substitutivos:

N. 70, de 1920, ao projecto n. 31, deste anno, tornando extensivo aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra do Paraguay as vantagens da lei 2.990, de 1910. Pag. 204.

N. 135, de 1920, manda rever a reforma do almirante Carlos José de Araujo Pinho. Pag. 335.

Successão presidencial e vice-presidencial. Pags. 43 a 49.

Titulos nobiliarchicos — requerimento de informações ao Governo relativamente ao uso por parte de brasileiros de... Pags. 14, 15, 18, 21 e 22.

Vantagens aos funcionarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal. Pags. 80, 171 e 242.

## INDICE

### Vencimentos:

Dos funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal — proposição n. 256, de 1920, organizando a tabella. Pag. 40.

Dos Ministros do Supremo Tribunal Federal — manda elevar. Pag. 243.

### «Vétos» do Prefeito:

A' resolução que autoriza a collocação de columnas-reclame no Districto Federal. Pag. 172.

A' resolução que manda contar tempo a favor de João Domingos de Moura, cobrador municipal. Pag. 335.

A' resolução que manda contar tempo a favor de Antonio Alves Filho, praticante da Directoria da Fazenda Municipal. Pag. 335.

A' resolução que concede a F. Adamezych, o direito de arrazar o morro do Castello. Pags. 344 e 401.

Voto ás mulheres — projecto extendendo ás mulheres as disposições das leis eleitoraes em vigor. Pags. 23 e 82.



# SENADO FEDERAL

— 23 —

## Primeira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

21ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE; A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Muniz, Moniz Soárez, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, José Eusebio, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Xavier da Silva, Lauro Müller e Carlos Barbosa (16).

É lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Sr. Antonio Cabral de Lacerda, capitão-tenente commissario da Armada, pedindo contagem de tempo para os efeitos da reforma. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

De D. Leonilla Octavina Menezes e Souza, fazendo considerações sobre o *vêto* a resolução do Conselho que a mandou reintegrar no cargo de professora elementar. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4.<sup>o</sup> Secretario (servindo de 2.<sup>o</sup>) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 36 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 136, de 1920, mandando subvencionar com 18:000\$, annuaes, o serviço de navegação interna da Lagoa de Araruama.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Presidente da Republica autorizado a contractar pelo tempo que julgar conveniente, com a empresa que faz actualmente a navegação interna da Lagoa de Araruama entre Iguaba, Grande e Cabo Frio, ou com quem mais vantagens offerecer, mediante a subvenção annual de 18:000\$, paga esta quantia em prestações mensaes pela Collectoria de Cabo Frio, que fiscalizará os serviços.

Parapho unico. A empresa fará gratuitamente o transporte dos collectores federaes de Cabo Frio, S. Pedro de Aldeia e dos agentes fiscaes do consumo e mais funcionarios federaes em serviço, assim como o transporte das malas do Correio.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 31 de maio de 1921. — Venancio Neiva, Presidente interino. — Araujo Góes, Relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 37 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 66, de 1920, creando o logar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados e fixando-lhe os respectivos vencimentos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica creado o logar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados, que será occupado pelo medico mais antigo desse estabelecimento, com os vencimentos equiparados aos dos directores das colonias de Alienados.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 31 de maio de 1921. — Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator. — Araujo Góes.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

## N. 38 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira se utilize, como melhor lhe convenha, do terreno que lhe foi doado para a construcção de sua sede.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira autorizada a se utilizar, como melhor lhe convenha, reservada a faculdade de alienação, de parte do terreno que lhe foi doado e onde se acha em construcção o seu edificio definitivo, applicando a renda, que dahi provier, na manutenção do hospital, da escola profissional de enfermeira e dos demais serviços de assistência a seu cargo; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 31 de maio de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Araujo Góes*, Relator. — *Vidal Ramos*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

## N. 39 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 122, de 1920, autorizando o pagamento da quantia de 38:575\$174 á D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, relevada qualquer prescripção, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro, de differença de pensão de montepio a que tem direito.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a relevar a prescripção em que incorreu D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, para receber a importancia de 38:575\$174, proveniente da differença de pensões que lhe competem como viuva do general Antonio Ernesto Gomes Carneiro, no periodo de fevereiro de 1894 a 30 de novembro de 1909, abrindo-se para isso o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 31 de maio de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator. — *Araujo Góes*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Presidente** — Em obediencia á resolução do Senado, nomeio membros da Comissão Especial do Codigo Penal os Srs. Generoso Marques, Euzebio de Andrade, Miguel de Carvalho, Muniz Sodré e Jeronymo Monteiro, e membros da Comissão Especial do Codigo Penal Militar, os Srs. Benjamin Barroso, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Carlos Cavalcante e Ramos Caiado.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Cunha Pedrosa.

**O Sr. Cunha Pedrosa** — Sr. Presidente, embora na qualidade de amigo particular e politico do Sr. Presidente da Republica, eu já linha, em cumprimento do meu dever, negado meu assentimento, protestando em apartes que dei ao eloquente Senador pelo Districto Federal, Sr. Irineu Machado, ao ouvir dous dos seus ultimos discursos nesta Casa, contra os injustos conceitos com que S. Ex. apreciava os actos do Governo actual; julgo-me, contudo, na obrigação de occupar a tribuna para ratificar aquelle meu protesto.

Sr. Presidente, como viram V. Ex. e o Senado, serviu de pretexto ás objurgatorias do nobre Senador a execução da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a elevar os vencimentos dos funcionarios publicos e outros servidores do Estado.

Do historico que lhe aprouve fazer da formação da lei, viu-se logo a preocupação de S. Ex. de chamar para si a melhor parte, sinão a gloria exclusiva, de haver feito passar aquelle decreto legislativo.

Não serei eu quem vá contestar ou contrariar o honrado Senador, no seu porfiado afan de encarecer perante aquelles que foram beneficiados com a lei o seu esforço, o seu devotamento na defesa desses direitos e interesses.

Não, Sr. Presidente; sou o primeiro a dar o meu testemunho da actividade com que o honrado Senador diligenciou sobre a passagem do projecto e não posso deixar de louvar os seus esforços naquelle sentido. O que, porém, não me pareceu justo foi o maior esforço ainda que S. Ex. desenvolveu nas suas recentes *catilinarias*, para, emquanto arrogava-se o paladino inegualavel da defesa da causa dos funcionarios da União, afastar do Sr. Presidente da Republica toda e qualquer cooparticipação benefica na votação da lei, pintando-o como inimigo figadal das classes sociaes, como um desposta, um homem sem alma e sem coração.

Com isto foi que me revoltou; contra tamanha injustiça é que se levantaram todos os que, sem despeito e com serenidade de animo, sabem avaliar os sentimentos altruisticos e bons do eminente Sr. Dr. Epitacio Pessoa. Os que o conhecem de perto não podem deixar de fazer-lhe a devida justiça.

Sr. Presidente, o nobre Senador tinha o incontestavel direito de, ao lado da defesa que desenvolveu pelos interesses das classes sociaes, o que só tem a merecer os applausos de todos, bater-se pela reivindicación do seu prestigio eleitoral no Districto Federal; S. Ex. devia e deve assim proceder, no afan de reconquistar e recompor suas forças politicas que ficaram bastante abaladas com a sua longa ausencia do paiz; é, de facto, esse um dever, um direito que lhe assiste e contra o qual ninguem poderá oppor embargos.

Mas, o que não parece correcto, o que não é justo é que S. Ex. queira sempre depreciar, amesquinhar os actos do Sr. Presidente da Republica, negar-lhe *systematicamente* todo o qualquer intuito de com elles beneficiar o povo, de concorrer para o bem estar da collectividade.

E, Sr. Presidente, que falla em S. Ex. a voz do despeito, o não poder o Presidente da Republica satisfazel-o em tudo quanto do Executivo lhe fosse propicio para facilitar-lhe os

planos politicos e engrossar a sua influencia entre os politicos do Districto.

Ao nobre Senador é licito cortejar com a maior intensidade, promover com o maior afinco a sua popularidade; e, dahi, entender S. Ex. que toda a benemerencia do Governo está exclusivamente em augmentar, com a liberalidade que S. Ex. entende, os vencimentos do funcionalismo publico.

Ao Sr. Presidente da Republica, entretanto, é que não é dado, com as tremendas responsabilidades que lhe advem do alto cargo que exerce, acompanhar o honrado Senador até onde chegarem as suas aspirações eleitoraes.

Sr. Presidente, deixando á margem as divagações com que o honrado Senador, sempre no proposito ingrato de ferir, de maisinar, de deprimir a acção administrativa do Presidente Epitacio Pessoa, esgotou as horas do expediente em dias consecutivos, passo a tomar em consideração o ataque feito a S. Ex. pela infiel execução da lei que o mesmo Senador christomou de — *gratificação da fome*.

De que é accusado o Governo? Em primeiro lugar, de haver negado a diferentes classes de funcionarios e diaristas a gratificação concedida pelo Congresso; em segundo lugar, de haver estabelecido uma restricção que não existia na lei, excluindo do beneficio todos aquelles que de dous annos até a publicação da mesma lei haviam obtido augmento de vencimentos.

Sr. Presidente, antes de mais nada, devo declarar aos que me honram com a sua attenção, que o Sr. Presidente da Republica teve o maior escrupulo, o mais meticuloso cuidado de agir, na execução da lei, de modo a observar a mais equitativa distribuição, afim de que uns não fossem injustamente mais bem aquinhoados do que outros.

Para isto, foram attendidas as suggestões dos dignos titulares das respectivas pastas ministeriaes; e, depois de um estudo completo e minucioso, com a audiencia dos chefes e directores dos diversos departamentos em que se divide a administração publica; foi organizada a tabella dos respectivos augmentos para todas as repartições.

Como exemplo da falta de justiça na applicação da tabella entre os funcionarios civis e militares, disse o representante do Districto Federal que, emquanto aos capitães do Exercito, que percebem nove contos de réis, se mandou dar o augmento de 15 %, aos funcionarios civis com os mesmos vencimentos daquelles officiaes, apenas se abonou o acrescimo de 7 1/2 %.

E commentando, a seu modo, essa desigualdade, atirou-se furiosamente contra o Presidente, lamentando que o *poder publico tivesse maior consideração por aquelles de seus servidores que possutam nas mãos as armas e os elementos para reagir*.

Quiz attribuir o acto do Governo á uma attitude de fraqueza e cobardia deante das forças armadas.

Não quero, Sr. Presidente, ir adeante sem primeiramente mostrar ao Senado a incoherencia do illustre censor do Governo, quando, por duas vezes em seu discurso publicado no *Diario do Congresso*, de 28 de maio findo, se refere ao procedimento do Sr. Epitacio Pessoa para com o Exercito Nacional.

É interessante conhecer-se esse duplo modo de julgar a attitude do Presidente da Republica, para se ajuizar bem do criterio das arguições.

Ora, como acabamos de verificar, o Sr. Irineu se sente penalizado deante da fraqueza do Governo e só á cobardia deste attribue aquella desigualdade que notou na distribuição do augmento entre os officiaes do Exército e os civis; era doloroso a S. Ex. ver o Presidente Epitacio enfraquecer deante do forte, dando-lhe, por isso, vantagens superiores ás concedidas aos mais fracos, aos civis.

Aqui, S. Ex., todo blandicias, todo condescendencia, faz harretada aos militares, porque delles se arreceia, porque os teme e não tem coragem de enffrental-os!

Mais adiante, Srs. Senadores, nós vemos o Governo collocado pelo mesmo com posição diametralmente opposta: já não está ahi o Presidente medroso e cobarde, já não é de zombarias e bajulações aos representantes do Exército a sua attitude; ao contrario, o homem metamorphoseou-se completamente e de cordeiro que era, tornou-se leão e já não procura agradar, mas affrontar, zombar e escarnecer das classes armadas!

Tão flagrante contradicção é digna de figurar nos annaes para, de futuro, se apreciar a coherencia dos homens e quanto custa fazer opposição *systematica* aos governos!

E já que transcrevi a parte do discurso do honrado Senador, na qual mostrou a *attitude de fraqueza* do Governo diante dos capitães do Exército; devo fazer o mesmo, passando para a minha oração, a outra parte, onde a *fraqueza* foi transformada em *valentia* e o *cordeiro* passou a *leão*.

«Sr. Presidente, diz o Sr. Irineu Machado, emquanto o poder publico affronta ás classes armadas em repetidas exhibições do seu capricho morbido, emquanto elle zomba das energias historicas do nosso Exército, emquanto, em um riso de mofa, desdenha da coragem, dos impetos, dos movimentos de enrgias que escreveram as paginas mais rutilantes e a ephemeride mais fulgurante da nossa historia Patria...»

Eis ahi, Sr. Presidente, a duplice apreciação que o honrado Senador no mesmo discurso faz dos sentimentos do Presidente da Republica em face das classes armadas.

Pela primeira, vê-se bem, que seu intuito foi diminuir o character do homem superior que a nação, em momentos difficeis da sua vida social, chamou a dirigir os seus destinos.

Pela segunda apreciação, comprehende-se ainda a triste empreza, o empenho inglorio que se permittio de estabelecer suspeitas nas sempre boas e seguras relações de affeição e sympathias existentes entre o Presidente da Republica e as classes armadas: é a *delenda Cartuago* dos que, embora de balde, teimam cavar a separação, provocar descontentamentos entre o Sr. Epitacio Pessoa e os mais altos representantes do Exército!

Mas, voltemos, Sr. Presidente, á differença notada pelo honrado Senador entre as porcentagens dadas aos capitães do Exército e aos civis que tem vencimentos equivalentes aos daquelles.

Não é bem exacta a informação que deram a S. Ex. sobre o *quantum* daquella porcentagem. Tendo sido dada aos officiaes inferiores porcentagem de 20 e de 15 %, aos capitães foi concedida a de 10 % e não 15 %, como affirma o Sr. Irineu Machado.

Quanto aos civis, com vencimentos de nove contos, é

certo que a porcentagem foi um pouco abaixo da concedida aos capitães.

Mas, a diferença, que, aliás, estava ao arbitrio do Governo fazel-a, nos termos da autorização legislativa, é perfeitamente justificada.

Todos sabem que os civis não teem a mesma representação dos militares, sendo estes forçados a maiores despezas com fardamentos e outros aprestos caríssimos, tendo além disso, sua actividade presa e restricta ás funcções de caracter militar; ao passo que os civis não estão inibidos de, nas horas estranhas ás repartições, si occupar de outros misteres que, ás vezes, lhes proporcionam recursos superiores aos decorrentes dos proprios cargos. Conheço muitos nessas condições.

Foi, pois, em attenção á diferença de situação economica e financeira dada entre aquelles funcionarios que o Governo estabeleceu a pequena desigualdade notada, que, como acabo de mostrar, não exprime uma injustiça e nem demonstra, muito menos, um acto de cobardia do Poder Executivo.

Outra accusação é relativa aos empregados dos Correios: o Governo suspendeu a gratificação da fome, sob pretexto da reforma recentemente posta em vigor.

Sr. Presidente, sobre este capitulo do libello Irineu Machado, veja o Senado como procedeu o Governo.

Pela reforma postal quasi todos os funcionarios melhoraram de vencimentos.

Foi determinado, como muito bem aparteou o nobre Senador Soares dos Santos ao Sr. Irineu, que a gratificação adicional, concedida, como é sabido, em caracter provisorio, se tornasse vitalicia. De modo que, por esse lado, já a reforma beneficiou muito aos empregados postaes.

Aconteceu, porém, que certas classes, com as novas tabellas ficaram percebendo menos do que percebiam com os vencimentos anteriores, accrescidos da gratificação adicional.

Para sanar essa irregularidade e evitar o prejuizo resultante, o Governo mandou dar a taes funcionarios a quantia necessaria para acabar com aquella diferença.

Exemplifiquemos o caso para melhor comprehensão do Senado.

Assim, aos estafetas que, antes da reforma, percebiam 180\$, inclusive a gratificação adicional, e pela nova tabella, os seus vencimentos foram fixados em 150\$; a elles foi mandado dar mais a importancia de 30\$, de gratificação, para pagar aquella diferença a pagar, de sorte que continuam a perceber os mesmos 180\$000.

E deste modo, se praticou a respeito de todos quantos se viram, com a reforma, em idênticas condições.

Não houve, consequentemente, a elimianção do addicional. Tem havido apenas demora do pagamento, por falta de registro das novas tabellas, pelo Tribunal de Contas. E' uma falta da nossa burocracia. Deu-se, sim, a definitiva incorporação do adicional dos vencimentos dos alludidos empregados, os quaes, como se vê, só tiveram a lucrar com a execução da reforma.

Nada, pois, mais correcto e mais justo do que o procedimento governamental em face das classes postaes.

Sr. Presidente, o Governo é accusado ainda de haver negado a gratificação da fome aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Não ha tambem procedencia da parte dos accusadores. A respeito deste caso, occorreu o seguinte: Ao assumir a presidencia o Sr. Epitacio Pessoa, recebeu instantes reclamações dos operarios da Central sobre a melhora dos seus salarios, reclamações que se fundavam nas difficuldades existentes com a carestia da vida.

S. Ex. recebeu com verdadeiro carinho o mesmo pedido e mandou que se organizasse uma tabella de novos salarios, uma vez que a que encontrou formulada era muito pesada aos cofres publicos. A directoria da estrada combinou então a formação da tabella actual, e submetteu-a ao juizo do Governo; este mandou que a mesma fosse levada ao conhecimento dos interessados que promptamente a approvaram, solicitando, entretanto, do Sr. Presidente da Republica que o beneficio decorresse de julho de 1919 em diante, no que foram attendidos.

Ao mesmo tempo, porém, em que o Congresso votou a lei para pagamento dessa nova tabella aos operarios da Central, votou tambem a outra lei que autorizou o Governo a conceder a gratificação da fome aos funcionarios em geral.

Ambas as leis visaram attenuar a carestia da vida e ambas adoptaram medidas de character provisorio, isto é, para durarem emquanto permanecesse o periodo anormal das difficuldades da vida.

Ora, se o motivo da lei da gratificação da fome foi o mesmo que serviu de base a da concessão de creditos para pagamento dos operarios da Central; se ambas as leis foram votadas ao mesmo tempo, e no mesmo dia sancionadas, uma sob n. 3.988 e outra sob n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920; é visto que não foi e nem podia ser intenção do legislativo applicar ambas aos operarios da Central.

Si assim fosse, teriamos dado duas gratificações, originadas da carestia da vida, aos funcionarios daquela estrada, o que crearia para elles uma situação privilegiada sobre os demais operarios e diaristas da União.

Accresce que o augmento da estrada de ferro foi maior, na quasi totalidade da tabella, do que a gratificação da fome concedida aos demais funcionarios civis e militares, operarios e diaristas da União.

Eis a razão por que o Sr. Ministro da Viação não pode attender agora a reclamação dos operarios da estrada que somente agora tambem pediram gratificação da fome.

Entretanto, para os poucos que, segundo se verificou, estavam percebendo menos do que os demais operarios da União; para esses o Governo mandou abonar a quantia precisa para completar a differença notada entre uns e outros salarios.

Sr. Presidente, para que se não continue a dizer que o Governo está sophismando, quando, para negar agora a reclamação da Central, se acastella na declaração de que a lei que favoreceu aos operarios da Estrada, não teve por fundamento a carestia da vida, como a da gratificação da fome, e sim, foi por simples augmento de vencimentos; vou trans-



crever das duas leis os dispositivos que patenteiam de modo evidente a completa defeza do acto governamental.

E' assim, que reza o art. 2º do decreto n. 3.988, referente á Central do Brasil:

«O augmento dos salarios constantes das mesmas tabellas, vigoram somente enquanto durar o periodo anormal da carestia da vida.

Diz o decreto n. 3.990, relativo á gratificação da fome, art. 2º § 1º: «O augmento concedido em virtude desta lei constituirá uma gratificação á parte, de character transitorio, o que poderá ser reduzido, até ser finalmente supprimido, logo que diminuir a actual carestia da vida.»

Depois disso, Sr. Presidente, o Senado declara quem é que sophista: si o Governo ou si quem o accusa.

Passemos agora ao debatido caso da Guarda Civil.

O nobre Senador a quem respondo, tem repetidas vezes (e sempre procurado fazer sensação no auditorio) affirmado que o augmento dos guardas de 1ª classe foi apenas de 100 réis diários e os de 2ª classe de 200 réis por dia.

Realmente, Sr. Presidente, a cousa dita assim é de impressionar!

Seria possivel que o Governo se discursasse tanto da sorte daquelles honrados servidores, a ponto de conceder-lhes tão insignificante augmento? E porque razão procedendo assim com os de 1ª e 2ª classe, aos de 3ª ahonou a mais elevada percentagem dando-lhes, os 20 % da lei?

A cousa é de facil explicação. Dous mezes antes de publicada a lei de gratificação da fome, por decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, a Guarda Civil obteve do Congresso augmento de vencimentos.

Quando da applicação da gratificação provisoria, o Governo de accordo com o criterio adoptado para todos os que já haviam alcançado melhora nos dous ultimos annos, mandou conceder-lhes o augmento maximo de 20 %, não porém, sobre a tabella recentemente augmentada, mas sobre a que vigorava anteriormente. Dahi aquella differença que se nota, não como disse o Sr. Irineu, de 100 réis e de 200 réis, para as duas primeiras classes, mas de 154\$800 para os de 1ª e de 36\$ para os de 2ª e de 308\$ para os de 3ª.

Sr. Presidente, do ponto de vista em que se collocou o Poder Executivo a respeito deste assumpto, nada mais claro nem mais equitativo do que elle fez, e consta das razões do voto oposto á lei que, pela segunda vez, augmentou os vencimentos da Guarda Civil. Chamo a attenção do Senado para essas razões que cabal e lucidamente esclarecem a materia.

Diz o Sr. Presidente da Republica: "...O Congresso justifica o augmento com o proposito de remediar uma *desproporção que se aproxima da injustiça*, de corrigir a desigualdade que resultou na concessão da porcentagem provisoria (na do decreto n. 3.990) aos funcionarios da Guarda Civil, pois os guardas de 1ª classe percebem daquella porcentagem 154\$800, os de 2ª 36\$ e os de 3ª 308\$ por anno.

Mas a iniustica é apenas apparente. Na execução do decreto n. 3.990, que concedeu aos funcionarios publicos aquella gratificação provisoria, o Governo entendeu deixar de

applicar-o aos funcionarios cujos vencimentos tivessem sido elevados nos dous ultimos annos.

Era uma excepção bem fundada, pois não se comprehende que funcionarios que já haviam melhorado de condição, por actos recentes do Congresso, devessem beneficiar do novo augmento de vencimentos, em pé de igualdade com aquelles que desde muitos annos viviam esquecidos dos poderes publicos. Todavia, para ser rigorosamente justo, o Governo determinou que, si o augmento concedido aos primeiros fosse inferior ao que se ia dar aos segundos, áquelles se abonasse tanto quanto bastasse para equiparal-os a estes. Ora, a Guarda Civil estava nestas condições.

Os seus vencimentos tinham sido melhorados por acto que datava de menos de dous mezes (decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919); mas este augmento não correspondia aos 20 % que iam ter os outros funcionarios da mesma categoria: deu-se-lhes então o que faltava para a equiparação.

Assim, o guarda de 1ª classe, antes do decreto de 1919, ganhava 2:379\$; si estes vencimentos fossem elevados na proporção de 20 %, estabelecida no decreto de 2 de janeiro de 1920, elle passaria a perceber mais 475\$, ou 2:854\$; mas, como o primeiro desses decretos já havia elevado os vencimentos a 2.700\$, mandou-se abonar ao guarda apenas a differença de 154\$800.

Do mesmo modo se procedeu com o guarda de 2ª classe: elle tinha antes do augmento de 1919, o vencimento de 1:830\$; os 20 % do decreto de 1920 lhe teriam dado mais 366\$, ou o total de 2:196\$; mas, visto que os seus vencimentos já tinham sido elevados a 2:160\$, beneficiou elle apenas de um accrescimento de 36\$000. A desigualdade do augmento não vem do modo de applicar o decreto de janeiro de 1920, como se afigura ao Congresso, pois a razão observada foi sempre a mesma, de 20 %, mas da desproporção que já existia entre os dous primitivos vencimentos. Quanto aos guardas de 3ª classe, foi-lhes dada integralmente a gratificação provisoria, porque não figuravam no quadro anterior ao decreto de 1919, e, consequentemente, os seus vencimentos não tinham tido occasião de ser augmentados.

Por taes razões de decidir, vê-se claramente, Sr. Presidente, que não se deu a injustiça com que se tem encarado o acto do Governo.

Sr. Presidente, para responder globalmente ás demais arguições feitas pelo nobre Senador, em relação á execução da lei em questão, passo a dar ao Senado conhecimento das instrucções que o Sr. Presidente da Republica forneceu a todos os ministerios, pelas quaes se evidencia o proposito escrupuloso de S. Ex., de fazer uma distribuição equitativa, estabelecendo o mais possivel, a igualdade de vencimentos e de salarios para todas as classes.

Essas instrucções são as seguintes:

"O Congresso mandou augmentar até 50 % aos que ganharem até 1:800\$000.

Póde-se adoptar como criterio 50 % até 1:000\$, e dahi por deante um pouco menos, tendo em attenção que os de 1:800\$ não venham a ficar com melhores

vencimentos do que os actuaes de 1:930\$ (que vão ter 20 %).

O limite maximo é de 9:000\$000. Dividir de 1:800\$ a 9:000\$ em tres grupos; de 1:801\$ a 4:200\$, de 4:201\$ a 6:600\$ e finalmente de 6:601\$ a 9:000\$000.

Para o primeiro grupo, o augmento será de 20 %; para o do segundo de 15 %, e para o terceiro de 10 %.

Para que os ultimos do grupo anterior não venham a ficar com vencimentos maiores do que os primeiros do grupo seguinte, poderão ser adoptadas porcentagens intermediarias.

Os que tiverem augmento nos dous ultimos annos, não serão contemplados, salvo si outros de classe igual, com o augmento de agora, lhes ficarem superiores. Neste caso, terão quanto baste para estabelecer-se a igualdade.

Os soldados, marinheiros e outros que tenham comida, medico, pharmacia e certas outras vantagens por conta do Governo, terão augmento inferior ao dos que pertencendo ao mesmo grupo, não gosarem dessas vantagens.

Encarregar cada ministerio o seu director de contabilidade de organizar a nova tabella de accôrdo com as indicações supra. Uma vez feito isso todos os directores se reunirão para harmonizarem os trabalhos, eliminando as incongruencias que possam existir entre estes.»

Foram estas as instrucções do Sr. Presidente da Republica para a fiel execução da referida lei. Dellas decorre o interesse de S. Ex. em ver satisfeitas todas as classes, de modo uniforme e harmonico para que umas não ficassem mais bem aquinhoadas do que outras. Nunca houve e nem ha da parte de S. Ex. dous pesos e duas medidas para o cumprimento do preceito legal. (Apoiado.)

Si as praças de *pret* tiveram 25 % de augmento e não 50 % como foi dado aos operarios, de vencimentos equivalentes, não houve nisso nenhuma injustiça, pois é sabido que aquellas recebem do Governo vantagens que não teem os outros, como: comida, medico, pharmacia, etc.

Dentro, pois, daquellas instrucções, mandou o Presidente da Republica satisfazer, com a mesma igualdade, a todos os que foram attingidos pela lei.

Si existem alguns que ainda não foram favorecidos S. Ex. ignora; mas certamente não se excusará de receber suas reclamações para deferil-as com o mesmo espirito de justiça e com a boa vontade com que sabo attender a todos.

Algumas falhas na execução da lei que, porventura, existam, só poderão correr por conta das difficuldades nascidas do nosso systema burocratico.

Sr. Presidente, resta-me adduzir algumas considerações para justificar o acto do Governo exceptuando dos favores da lei os que haviam tido augmento do vencimento desde dous annos antes da mesma lei.

E' a propria mensagem do Presidente da Republica, de 3 de maio de 1920, que bem demonstra a sem razão dos que combatem aquella restricção.

Diz a mensagem:

«Contra o acto do Governo allegou-se a circumstancia de haver sido eliminado do projecto, de onde proveiu o decreto n. 3.990, o artigo que prescrevia aquella exclusão. Viu-se nessa eliminação o animo de estender o augmento de vencimentos em sua integridade tambem aos empregados já aquinhoados nos dous ultimos annos.

Mas, não foi este o intuito da Commissão de Orçamento, segundo as informações que teve o Governo: o artigo foi supprimido por desnecessario, visto que disposição anterior deixava já a arbitrio do Poder Executivo a concessão do favor nas proporções que julgasse razoaveis, e assim o Governo podia deixar de concedel-o a quem entendesse sem necessidade de excepções expressas.»

Vê-se, pois, que o acto do Governo, fazendo a mesma restricção, está perfeitamente dentro das normaes legaes e nem é uma arbitrariedade como se afigura aos seus censores. E como esse todos os demais actos expedidos na execução da lei são inteiramente justificados e teem o seu assento na propria lei e nos mais significativos sentimentos de ordem e justiça.

Sr. Presidente, não é demais assignalar que, não obstante as queixas dos interessados, as despesas com o augmento proveniente da «gratificação da fome», montaram, conforme o primeiro credito que foi aberto, á importancia de 31.787:982\$679. E hoje essa quantia já está muito accrescida, não sendo de admirar que exceda de 40.000:000\$000.

E', portanto, grande injustiça declamar-se que os poderes publicos fecham ouvidos aos clamores e ás necessidades dos pobres.

Não; o governo actual não só tem prestado efficaz assistencia ás classes pobres por meio desse augmento de vencimento que elle proprio pleiteou junto ao Congresso, como tambem adoptando outras medidas de real alcance para minorar as difficuldades da vida.

Como exemplos, ahí estão funcionando em todos os bairros, por todos os suburbios desta Capital, as feiras livres, onde o povo se abastece de viveres, roupas, calçados e outros objectos da vida por preços muito aquem das vendas e quitandas.

Ahí está o regulamento que acaba de baixar o Governo, relativo ás construcções de casas para os pobres, actos estes pelos quaes o Sr. Presidente da Republica diariamente recebe manifestações que lhe são dirigidas pelos representantes das differentes classes populares.

Ahí está elle reclamando do Congresso, em sua recente mensagem, medidas sobre a construcção de casas para os funcionarios publicos.

Diz S. Ex.:

«A penosa situação em que se encontra o funcionalismo publico civil e militar, assediado pelas maiores difficuldades de vida, leva-me a suggerir-vos uma me-

dida que, parece, teria efeitos salutarés. Um dos graves problemas hoje no Rio de Janeiro é o das habitações. O Congresso satisfazendo o pedido que lhe dirigi o anno passado, já deu meios para resolvel-o quanto aos operarios.

Cumpra agora lançar as vistas para os funcionarios publicos. »

Ahi está o projecto do inquilinato, que, á instancia do Governo, transitou o anno passado pela Camara dos Deputados, projecto que se acha em uma das Comissões do Senado aguardando parecer.

Ora, Sr. Presidente, um homem que á frente dos destinos do Estado, se desvela assim pelo bem estar dos seus jurisdictionados, não é um monstro, um dictador, um homem sem alma sem coração, como tem sido pintado neste recinto pelo honrado representante do Districto Federal.

Já devo concluir, Sr. Presidente, mas antes de fazel-o declaro ao Senado que parece ter havido engano na publicação do aviso do Sr. Ministro da Fazenda sobre os empregados das Obras contra as Seccas. A consulta deve ter sido respondida negativamente, isto é, que aquelles empregados, pelo facto de já terem seus vencimentos augmentados por decreto n. 14.192, de 17 de março de 1920, não tinham direito á gratificação provisoria de que trata o decreto de 2 de janeiro de 1920.

O equivoco occorreu pela suppressão do adverbio *não* — que devia anteceder as palavras — «teem direito».

Esta declaração se me afigura necessaria para retirar a impressão causada ao publico, parecendo que o Governo havia recuado do seu ponto de vista e abriera uma excepção da excepção da lei, em favor do pessoal *da repartição das Seccas*. Si, porém, a consulta foi respondida pela affirmação, posso garantir que esse acto será revogado, por infringir as resoluções anteriores.

Sr. Presidente, dadas as explicações acima, em ligeira resposta ás aggressões que approuve ao nobre Senador fazer ao honrado Chefe do Poder Executivo, por motivos ou sob pretexto da execução da lei de 2 de janeiro, releve-me V. Ex. e me permita o Senado que eu invoque, sobre a nobre attitude do Sr. Epitacio Pessoa nos tempos de sua administração, o juizo e o conceito de um dos maiores jornalistas e dos mais conhecidos directores da imprensa carioca.

Ha cerca de pouco mais de tres mezes, o Sr. Dr. Edmundo Bittencourt, sob a sua assignatura e a respeito de uma polemica com o director d'*O Paiz*, teve este impulso de verdade e justiça para com o meu querido chefe e amigo: «A opposição de certa imprensa ao honrado Dr. Epitacio Pessoa, fiquem sabendo o publico e, sobretudo, a mocidade brasileira, que tem o dever de velar pela dignidade do Brasil, provem de uma só causa: o Governo suspendeu todas as subvenções que o Thesouro pagava aos jornalistas mercenarios e, apesar das ameaças, das *chantages* e das supplicas que estes lhe teem feito, permanece inflexivel. Esta é que é a verdade.»

Em seguida accrescentou o mesmo escriptor com enthusiasmo e ardor civico: «quanto ao Governo actual, a minha convicção de brasileiro é que ainda não houve no *Cattete*, depois de Prudente de Moraes, um homem da capacidade e da

inteireza moral do Dr. Epitacio Pessoa. Por isso, tenho vergonha e sinto fremitos de indignação, quando vejo se cobrir de insultos e de chalaças grosseiras esse homem de bem, que está no seu posto de Governo servindo honradamente a sua patria.»

Sr. Presidente, subscrevo plenamente e cheio de gratidão os nobilitantes conceitos que, com tanto sentimento de verdade e justiça, externou Edmundo Bittencourt sobre o benemerito Presidente da Republica!

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

### ORDEM DO DIA

E' annuciado o desempate da votação do requerimento pedindo ao Governo informações si tem conhecimento de que cidadãos brasileiros receberam, usaram e accitaram titulos nobiliarchicos ou condecorações estrangeiras, quaes os nomes desses cidadãos, e por que motivo não foram até hoje processados e punidos na fórmula da lei n. 569.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo (\*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o meu voto a este requerimento, no outro dia de sessão, foi contrario, entendendo eu que não deviamos collocar o honrado Sr. Presidente da Republica em embarços, deante da impossibilidade de prestar as informações solicitadas pelo Senado Federal. Digo embarços, porque o Sr. Presidente da Republica não poderia fornecer dados a este respeito ao Senado Federal, visto que esse dados dependem não da nossa chancellaria, mas das dos Governos estrangeiros. (*Apoiados.*)

Vejo, porém, pelas columnas do *Jornal do Commercio* que, ao contrario do meu pensamento, o Sr. Presidente da Republica teria muito prazer em prestar as informações requeridas pelo illustre Senador do Estado do Piahy.

Assim, apezar de eu ter declarado naquella sessão que não queria embarçar o Sr. Presidente da Republica, como vejo que o *Jornal do Commercio*, insuspeitissimo a esse respeito, entende que se deve levar ao conhecimento de S. Ex., o requerimento que ora vae ser votado, não quero ser mais realista do que o rei e, venho concordar com esse órgão da nossa imprensa e com o honrado Sr. Presidente da Republica, dando o meu assentimento ao requerimento que não teve na outra sessão o meu voto em seu favor.

E' possivel que seja isto uma cousa pittoresca na phrase do *Jornal do Commercio*, que entende que o meu governismo deve ser assim considerado.

Uma vez por todas devo informar a essa folha que quando presto apoio aos Governos do meu paiz faço-o não incondicionalmente porque nunca assim servi a ninguem...

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Muito bem.

O SR. A. AZEVEDO — Faço-o de accordo com os meus deveres politicos e com a minha consciencia pouco importando-me que agrade ou desagrade aos Governos.

Nesta cadeira, fiz opposição a um homem do mais elevado valor — Sr. Campos Salles — durante os quatro annos do seu Governo.

Cumpri o meu dever; e, se agora eu presto apoio ao Sr. Presidente da Republica, não é por ser um governista *enragé*, nem tão pouco por fazer cousa pittoresca, como pensa o *Jornal do Commercio*. Não posso prestar o apoio que outros devem prestar, porque, Sr. Presidente, graças a Deus, tenho entrado nesta Casa exclusivamente pelo voto do eleitorado do Estado de Matto Grosso.

Não podia, portanto, a proposito do requerimento que vae ser votado, fazer cousa pittoresca e muito menos considerar tal a idéa de obstrucionismo de que usou o *Jornal do Commercio*. Não houve obstrucionismo nesta Casa e si, por duas vezes, alguns Senadores se retiraram do recinto, não foi, Sr. Presidente, — V. Ex. o sabe — com intenção de fazer obstrucção, porque, se assim fosse, estariamos ainda sem dar numero para as votações.

O Senado não poderá contestar isso: 28 Senadores não fazem a maioria desta Casa.

Si nos retiramos, sabe V. Ex. perfeitamente qual a razão que a isso nos levou, não podendo, portanto, o *Jornal do Commercio* fallar em obstrucionismo, principalmente porque o seu illustre redactor-chefe tomou posse de sua cadeira nesta Casa, não mais voltando a ella.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Isso é que é pittoresco.

O SR. A. AZEVEDO — Melhor seria que S. Ex. viesse aqui dizer aos seus collegas, de viva voz, para que tivesse a resposta immediata, o motivo por que apresentou este requerimento, que abandonou, affirmando que da sua approvação não faz caso.

Não fiz uma caçoada, engana-se o *Jornal do Commercio*. Pensei que estava prestando um serviço ao Governo naquelle momento. Si não é isto, porém, e se o eminente Sr. Presidente da Republica quer dar as informações que o Senado vae requerer a pedido do honrado Senador pelo Piahy, o meu voto lhe será favoravel, ficando a caçoada com o *Jornal do Commercio*. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Vespucio de Abreu (\*) — Sr. Presidente, não tive a ventura de me achar presente ás sessões do Senado quando foi apresentado o requerimento de informação e quando o mesmo foi discutido. Por esse motivo, não tive ensejo de omitir a minha opinião a respeito, ou justificar a attitude que por acaso assumisse na votação do mesmo. Pareco-me, porém, Sr. Presidente, que elle carece, por completo, de objectivo pratico, pois este requerimento pede ao Poder Execu-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tivo informações dos nomes dos brasileiros que receberam, acceitaram e usaram condecorações.

Sr. Presidente, sinto-me muito a vontade, ao dar a minha opinião franca a este respeito.

V. Ex., o Senado, o paiz inteiro sabem que recusei uma condecoração, e recusei-a publicamente, dirigindo uma carta, não só ao Embaixador da Italia, como ao ministro das Relações Exteriores desse paiz, devolvendo a caixinha que me enviaram com a mencionada condecoração.

O SR. SOARES DOS SANTOS — S. Ex. deveria remettel-a ao Presidente do Senado. (*Riso.*)

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Este nada tinha a fazer com semelhante *crachat*. Apenas por uma deferencia especial á Chancellaria do Exterior, poderia deixar sobre a mesa a caixinha.

Mas, dizia eu, que o requerimento em votação não tinha objectivo de ordem pratica.

O SR. A. AZEREDO — Mas, nos termos do requerimento, a condecoração deve ser enviada á Commissão respectiva.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Que é que pretende o Senado, solicitando ao Governo que lhe envie uma relação dos nomes de brasileiros que foram agraciados, acceitaram e usaram condecorações?

O Senado poderá agir, *esponte sua*, por jurisprudencia propria, contra esses brasileiros? (*Pausa.*)

Penso que não.

De modo que a relação que o Governo enviasse a esta Casa do Congresso, não teria utilidade pratica, a não ser que o Senado pretendesse apenas tornar conhecidos os nomes dos brasileiros que acceitaram condecorações.

Mesmo assim, torna-se desnecessaria esta pratica, porque os jornaes noticiaram, com detalhe, com minucia, todas as festas da recepção do Rei Alberto e as condecorações concedidas e o uso que dellas fizeram os agraciados. Antes mesmo dessas, as outras condecorações dadas a brasileiros, por outros soberanos europeus, foram igualmente publicadas pelos jornaes. Todo mundo sabe os nomes dos agraciados pelos Governos estrangeiros.

Portanto, tambem sob este aspecto, o requerimento em debate não tem razão do ser.

Vindo a relação, como o Senado vae deliberar sobre ella, si não tem autoridade para agir em relação aos cidadãos que acceitaram e usaram condecorações?

O SR. A. AZEREDO — Ou receberam.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — O objectivo não póde ser que o Senado fique apenas informado. pela relação enviada, dos nomes dos brasileiros que receberam e acceitaram, digo, que receberam e usaram condecorações. Talvez tenha outro objectivo. É, ainda ho pouco, o Sr. Senador por Matto Grosso...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Peço a palavra.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ...fez-nos recordar que do facto se diz por ahí que o objectivo principal do requerimento



é o de que o Sr. Presidente da Republica, ao dar a informação solicitada, emitta francamente ao Senado a sua opinião a respeito, dando-lhe assim uma lição.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que, no regimen da Carta de 24 de fevereiro, os poderes são harmonicos e independentes. Parece-me que o Poder Legislativo delibera naquillo que é da sua competencia privativa, sem precisar da palavra, que póde ser muito acatada, do Sr. Presidente da Republica.

Sou o primeiro a fazer toda a justiça ao illustre primeiro magistrado da Nação, considerando-o um dos mais eminentes jurisconsultos, tanto assim que já passou pelo Supremo Tribunal Federal, deixando um traço luminoso dessa passagem. Mas, entre considerar S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, como um dos mais eminentes jurisconsultos e pretender que o Senado vá resolver, de accôrdo com o parecer que S. Ex. se digne remetter-lhe, ao enviar a lista dos cidadãos condecorados, creio haver um grande abysmo.

O Senado, neste assumpto, se tivesse de tomar alguma deliberação, tomal-a-hia por si. Esta Casa compõe-se de 63 membros, e destes, pelo menos, 43 são jurisconsultos, e, portanto, homens que devem conhecer a Constituição Federal a fundo — que devem saber interpretar todos os seus preceitos. Não precisarão da lição que, em virtude do requerimento, venha o Sr. Presidente da Republica dar ao Senado, mostrando a sua orientação, afim de que esta Casa do Congresso venha a deliberar de accôrdo com o seu modo de pensar.

O Sr. Presidente da Republica dará a sua opinião, e neste caso a opinião de S. Ex. se me afigurará um tanto suspeita; dará S. Ex. os motivos por que, se não accitou, recebeu essas condecorações, de modo que a sua opinião, a lição de direito constitucional que S. Ex. aprover dar ao Senado, será evitada de certo personalismo, para cobrir o proprio acto de S. Ex. recebendo taes condecorações.

Nestas condições, parece-me que o requerimento não visa um objectivo de ordem pratica, a menos que não haja no seu bojo alguma coisa occulta que escape á nossa percepção; a menos que não se queira com elle fazer com que o Sr. Presidente da Republica venha dizer, publicamente, ao Congresso Nacional que de facto taes e taes brasileiros foram condecorados, accitaram e usaram as condecorações, entre as quaes os membros do Governo, por exemplo, declarando: fizemos isto porque entendemos que a lei tal deve ser interpretada de tal maneira.

Si assim for, o Governo se arvorará em interprete das leis. Si esta declaração for feita, parece-me então que teremos de tomar um novo rumo.

Com effeito, as leis que foram promulgadas em 1891 estabelecendo a responsabilidade do Presidente da Republica e regulando o processo da responsabilidade, estabelecem, primeira, no seu art. 38: «Deixar de cumprir as disposições expressas da Constituição ou da lei.»

Ora, si S. Ex. vem confessar ao Senado que deixou de cumprir uma determinada lei, incide no art. 38 da lei que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

Si o requerimento tem esse objectivo, tambem encerra uma falha, por que a lei que regula o processo da responsabilidade

bilidade estabelece no seu art. 2º o direito de todo e qualquer cidadão denunciar o Presidente da Republica perante a Camara dos Deputados, acompanhando ou não a sua denuncia de documentó; e, no caso de não apresentar este documento, deverá dar as razões por que não juntou esses documentos.

A denuncia tambem póde ser iniciada por uma das Comissões da Camara dos Deputados e as do Senado, por intermedio da Mesa, remettendo esta os papeis á Camara dos Deputados para proceder de accódo com os artigos seguintes da mesma lei.

E a Mesa do Senado remetterá á da Camara esses papeis, porque á esta tem a iniciativa no processo de responsabilidade.

Portanto, vindo esse requerimento para o Senado, mesmo informado, mesmo que o Sr. Presidente da Republica declare não ter cumprido a lei, esta Casa nada poderá fazer.

Si o objectivo é esse, é natural que a denuncia fosse feita directamente á Camara dos Deputados, para que tomasse conhecimento do facto, e, de accódo com a lei do processo de responsabilidade, providenciasse em tal sentido.

Ora, não se tratando de um caso desta natureza, penso que o requerimento de fórma alguma póde ser approved pelo Senado, e por esse motivo voto ontra elle. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Paulo de Frontin** — Sr. Presidente, na sessão passada tive a oportunidade de dar ao Senado a minha opinião favoravel ao requerimento, tendo o meu illustre amigo, o Sr. Vice-Presidente desta Casa, se manifestado contrário á approvação do mesmo requerimento.

Tive hoje o prazer de ver S. Ex. modificar a opinião antes emittida, concordando com aquella que eu emittira de ser o mesmo requerimento approved.

Acabo agora de ouvir o illustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul manifestar-se infenso á approvação do requerimento. Parece-me que S. Ex. poderá ter a sua opinião doutrinaria perfeitamente formada a respeito; eu, porém, tive occasião de mostrar que não a tinha, e citei factos passados não só commigo como tambem com amigos meus, e de dizer que a distincção que eu recebera a pedido de Sua Eminencia, o Cardeal D. Joaquim Arcoverde, da parte de Sua Santidade o Papa, é uma distincção de ordem espirital. O *Jornal do Commercio*, porém, entendeu que pelo facto de haver junto á Santa Sé um embaixador brasileiro, a distincção não era espirital...

Acima da opinião, por mais conspicua que ella seja do illustre organ da imprensa brasileira, colloco a opinião do Sr. Barão do Rio Branco, ouvido na occasião a respeito e que, nesse terreno, considero autoridade de muito maior valia do que a desse jornal.

Além disso, sabemos todos que não é por ser uma potencia estrangeira que temos um embaixador junto ao Vaticano, mas por ser uma potencia espirital, de acção universal, com a nomeação dos seus representantes: arcebispos, bispos e outros, nos diversos paizes do mundo, quer elles sejam catholicos, quer, como os Estados Unidos e a Inglaterra, protestantes. Portanto, a acção do nosso embaixador não é temporal, mas sim espirital.

O Sr. Barão do Rio Branco assim agiu juntamente com o nosso ministro de então, conseguindo que Sua Santidade o Papa creasse o primeiro cardeal sul-americano, no Brasil.

O Vaticano não pôde, absolutamente, ser considerado como potencia temporal estrangeira, porque o seu territorio é muito pequeno e a sua acção, si não fosse espiritual, seria inferior á da Republica de S. Marino, onde nem ministro residente temos, quanto mais embaixador.

Voltarei, porém, ao ponto que serviu de thema á oração do illustre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

S. Ex. disse que o requerimento não tem objectivo, porque, quanto á sua primeira parte, todos sabem, pelos jornaes, quem recebeu titulos nobiliarchicos, distincções honorificas, ou condecorações.

Não me parece que isso seja assim tão facil. Não temos archivo a respeito do assumpto, de modo que é muito mais natural que o governo, que dispõe de apparelho administrativo, consulte os jornaes, si não tiver outras fontes officiaes de informações, afim de saber quaes as pessoas que receberam esses titulos. Entretanto, parece-me que os nossos ministros perante cada um dos paizes estrangeiros podem, com muito mais facilidade, pela consulta ás repartições competentes, enviar-nos a relação dos brasileiros que obtiveram essa distincção, do que consultar o governo os nossos jornaes, que podem, tratando do caso, não offerecer uma fonte certa e segura.

Assim, pois, mesmo na primeira parte o requerimento tem objectivo.

O SR. A. AZEREDO — Ha muita gente agraciada que não é conhecida.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Ainda mesmo que viesse uma relação completa, qual a acção que o Senado terá sobre o caso?

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' o que vou dizer a V. Ex.

O requerimento não reclama uma acção: mas apenas informações. Quando, por intermedio da Mesa, solicitamos do Governo uma informação qualquer, por exemplo, a proposito de um projecto de estrada de ferro ou sobre outro qualquer assumpto de interesse publico, é para que possamos votar com conhecimento de causa.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' afim de agir em relação ao ponto visado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muitas vezes não é para conceder, mas para negar; é, portanto, uma acção negativa em lugar de ser positiva. E si S. Ex. entender que isso não é uma acção, eu mostrarei que o é.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' uma acção e uma reacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A segunda parte do requerimento está muito clara. Diz ella:

«e porque motivo não foram até hoje processados e punidos na fórmula da lei n. 569.»

São essas, exactamente, as informações que o autor do requerimento quer obter do Governo para depois poder agir.

Tratando de uma lei não cumprida pelo Governo, o illustre Senador disse que não pôde haver denuncia.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Póde. O que disse é que não compete ao Senado, mas á Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Compete a qualquer cidadão e eu apresentarei essa denuncia na Camara, si entender que os motivos não são procedentes.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Essa denuncia compete a qualquer outro cidadão e não a um Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas o Senador não perde o caracter de cidadão.

V. Ex. sabe que eu não tenho outros meios de obter as informações sinão votando este requerimento. Si eu me dirigir ao Sr. Presidente da Republica consultando-o sobre esses motivos, S. Ex. não dará andamento ao meu requerimento e eu não conseguirei, absolutamente, a informação que desejo. O Senado, entretanto, pôde conhecê-los procedendo da fórma que fôr mais conveniente, e essa fórma não é a opinião isolada, por mais elevada e competente que seja a do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul. Em um caso destes seria enviada qualquer projecto a respeito á Commissão de Constituição que deveria manifestar-se, para que depois o Senado se pudesse pronunciar.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Aqui não. V. Ex. está equivocado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pedôe V. Ex. Eu apresentaria um projecto a este respeito, porque não se trata só da responsabilidade do Presidente da Republica: muitas vezes pôde-se tratar de responsabilidade de outra autoridade.

O proprio Senado, no reconhecimento de poderes, pôde mandar, depois do parecer da sua Commissão, á autoridade competente, para processar, quem tenha infringido a lei eleitoral.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Os que infringem a lei eleitoral; mas, o caso não é este. No caso de offensa á lei eleitoral officia-se ao juiz *a quo*, competente para proceder.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Portanto, V. Ex. vê, Sr. Presidente, que podemos ter acção neste sentido. Si os motivos não forem considerados relevantes, pelo Senado, é exactamente este o objectivo do requerimento, podemos ter a acção julgada mais conveniente, que poderá ser, a minha opinião ou a do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, ou a qualquer outra.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — A minha é a da lei, e, aliás, é bem clara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex. pensa que é da lei, e eu penso de modo contrario. E como não é a minha nem a opinião de S. Ex. e sim a do Senado, que ha preponderar segue-se que ha divergencia; e como S. Ex., não se submette á minha opinião nem eu á de S. Ex., insisto pela approvação do requerimento, permittindo assim ao Senado obter os esclarecimentos necessarios sobre um assumpto em que as opiniões se dividem.

Já tive occasião de mostrar a V. Ex. e ao Senado, qu a opinião do Presidente da Republica, em periodo anterior foi contraria á do Presidente actual, havendo, portanto, con veniencia de uniformidade de vistas, em um ponto que affe cta á nossa Constituição. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. FRANCISCO SÁ (\*) — Sr. Presidente, ante a di vergencia de opiniões que o Senado acaba de ouvir, confess que mais me impressionaram as razões que se me affiguram verdadeiramente judiciosas, as apresentadas pelo honrado Se nador do Rio Grande do Sul, contra o requerimento que o Senado vae votar.

Mas, quando não me prevalecessem no meu espirito esse razões, levar-me-hia a dar o meu voto contra esse requer imento, o bom desejo de livrar V. Ex. da situação embarra çosa em que se acha.

Li nos jornaes — porque não tive a fortuna de esta presente ás sessões, durante quasi toda a semana passad que, com esse requerimento, foi remettida á Mesa uma caix com insignia ou condecoração.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não foi com o requer imento, e sim com a indicação já enviada á Comissão de Constituição, a caixa foi enviada á Commissão e lá se acha (*Riso.*)

O SR. FRANCISCL SÁ — Não sei si foi com esse requer imento ou com a indicação. O que pergunto é que desti V. Ex., Sr. Presidente, poderá dar a esse objecto que li foi remettido ?

O SR. CUNHA PEDROSA — A caixa foi com a indicação Commissão de Constituição.

O SR. FRANCISCO SÁ — Pois é isso o que quero pe guntar a V. Ex.: Qual o destino que deu a esse objecto porque não me parece que caiba ao Presidente do Sena devolver esse envolvero ao Governo que o offereceu com condecoração a quem queria obsequiar, porque não acredi que esse papel de mensageiro esteja incluído entre as respo sabilidades da Mesa do Senado, sobretudo, creio, não est de accôrdo com a sua respeitabilidade.

Poderá V. Ex. guardal-a nesta Casa ?

Aqui não ha museu para conservar essas preciosidad principalmente uma, como a de que se trata, que teve o d tino de ter sido usada, sem haver sido accepta. Este é o la mais interessante da questão.

Qual o destino que a Commissão vae dar a essa caixa

Ora, porque vejo que os dous casos estão perfeitame conjugados, pela marcha que teve a discussão, considero ta bem que este requerimento não tem nenhum alcance prati e que não é uma consulta que se vae fazer ao Sr. Preside da Republica, nem se lhe vae pedir um parecer de juriscoc sulto, mas simplesmente informações, que elle não está i bilitado a prestar, como muito bem disse o nobre Senador Matto Grosso.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Per esses motivos voto contra o requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que votam a favor do requerimento queiram dar o seu assentimento, levantando-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 19 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 13 Srs. Senadores.

O requerimento foi aprovado.

#### AUGMENTO DE MEMBROS DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

Eleição de mais dous membros para a Commissão de Finanças, em virtude da approvação da indicação n. 1, de 1921.

Corrido o escrutinio, são recolhidas 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Sampaio Corrêa.....	33
Irineu Machado.....	26
Manoel Borba.....	4
Paulo de Frontin.....	1
Lauro Müller.....	1
Em branco.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Finanças os Srs. Sampaio Corrêa e Irineu Machado.

#### COMMISSÃO DE DIPLOMACIA E TRATADOS

Eleição da Commissão de Diplomacia e Tratados, creada em virtude da approvação da indicação n. 3, de 1921.

Corrido o escrutinio, são recolhidas 33 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Lauro Müller.....	33
Alvaro de Carvalho.....	33
Vespucio de Abreu.....	33
Marcilio de Lacerda.....	32
Gonçalo Rollemberg.....	32
Francisco Salles.....	1
Venancio Neiva.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Commissão de Diplomacia e Tratados os Srs. Lauro Müller, Alvaro de Carvalho, Vespucio de Abreu, Marcilio de Lacerda e Gonçalo Rollemberg.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Araújo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Muniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Soares dos Santos (26).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 15 Srs. Senadores; não ha numero para a votação das materias encerradas.

#### DIREITO DE VOTO A'S MULHERES

Continuação em 1ª discussão do projecto do Senado numero 102, de 1919, extendendo á mulher, maior de 21 annos, as disposições das leis eleitoraes em vigor.

**O Sr. Lopes Gonçalves** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

**O Sr. Lopes Gonçalves** — Sr. Presidente, permitta o Senado que as minhas primeiras palavras sejam de sincero, leal e reconhecido applauso ao autor do projecto em discussão, o eminente Senador paraense, meu presado amigo, Sr. Dr. Justo Chermont, republicano da propaganda, infatigavel e inconfundivel defensor das idéas democraticas. (*Apoiados.*)

Sinto muito que S. Ex., neste momento, não esteja no recinto, afim de auxiliar-me com a sua palavra autorizada e competente. E' que S. Ex., possuidor de honrosas tradições vem, com o seu brilhante projecto, Srs. Senadores, descerrar, nesta Casa, ao scenario das liberdades publicas a ultima cortina, que, ainda, se conserva fechada deante da nossa Constituição, em desaccôrdo com a nossa cultura e a civilização da humanidade.

O primeiro golpe que o nosso sangue, os homens da nossa raça e da nossa nacionalidade vibraram e feriram nas terras de Santa Cruz, onde, na immortal phrase de José Bonifacio, o moço, «Deus estampou o verbo eterno da liberdade antes de havel-o gravado no coração humano», foi, bem o sabeis, a 7 de setembro de 1822; e, dahi, resultou a queda do regimen colonial, a aurora radiante da nossa independencia.

A segunda porta de ferro, com alicerces de granito, que a generosa alma brasileira derribou, abalando, fundo, o pedestal exotico do throno dos Braganças, foi a 13 de maio de 1888; e, dahi, adveio, entre flores e applausos da Nação, a abolição completa da escravatura, essa mancha ignobil, de projecções incommensuraveis, que se espalhava nas dobras da consciencia nacional e no recesso mais intimo dos nossos sentimentos e das nossas vibrações affectivas christãs, caridosas e cavalheirescas. (*Muito bem.*)

O terceiro embate contra as phalanges do absolutismo e do poder pessoal, após 67 annos de perfidias e mentiras,

descentralizando as provincias, outorgando a autonomia local, condemnando a nobreza de fancia e o fardão das condecorações, estabelecendo a proscricção dos privilegios e a mais completa igualdade dos brasileiros perante a lei, eliminando o poder politico sagrado, irresponsavel, intangivel e consagrando, para nossa felicidade, poderes publicos limitados, responsaveis, sujeitos á sanccção penal e ao imperio rigoroso das leis, foi em 15 de novembro de 1889, com a proclamação da Republica Federativa.

Mas, senhores, não está, ainda, completa a lista das conquistas liberaes. A nossa Constituição, incontestavelmente, orgulho da nossa raça, da nossa cultura e da nossa civilização, nunca impediu nem impede, em nenhuma das suas linhas, que a mulher brasileira seja accessivel ao direito do voto, á função politica activa e passiva. (*Apoiados.*)

O que é admiravel, devido á nossa vigilancia pelas liberdades publicas, é que esse principio não tenha sido ainda desenvolvido em lei ordinaria, de modo que a mulher, que é, potencialmente, um cidadão, nos termos do art. 70 da nossa Constituição seja alistavel como o individuo do sexo masculino.

Senhores, qual o preceito constitucional que impede á mulher brasileira o exercicio do voto? Porventura, não é generica a expressão do art. 70 da nossa Constituição, tratando das pessoas alistaveis? Na expressão geral — *cidadãos* — não estarão comprehendidos os individuos do sexo feminino? Sem duvida que sim, porque as excepções, que o mesmo artigo abre, não attingem, não se referem, absolutamente, á mulher. Passo a lê-las ao Senado. Diz o art. 70:

«São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.»

Como se vê, são apenas dous os requisitos: a *idade* e o *alistamento*. E as formalidades deste não cabiam nos limites da Constituição. Foram confiadas ao circulo de uma lei ordinaria.

Agora, as excepções a esse principio geral são as quatro enumeradas no:

«§ 1.º Não podem alistar-se eleitores para eleições federaes, ou para a dos Estados:

- 1º, os mendigos;
- 2º, os analphabetos;
- 3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;
- 4º, os religiosos de ordem monastica, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a votos de obediencia, regra ou estatuto, que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 5.º São inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Ora, si a nossa magna lei não prohibe, expressamente, o voto á mulher, si differentemente do que occorria na Constituição americana, antes da situação conquistada no anno de 1920, conforme a antiga emenda n. 14, que se referia a cidadãos do *sexo masculino*, ella seguiu outra orientação e empregou, de modo generico e potencial, a expressão — *cidadãos*,



sem distincção de sexos, com que fundamento sustentar que uma lei, tornando a mulher alistavel é inconstitucional?

Porventura, na *Declaração de direitos*, art. 72, a que se refere a nossa Constituição, empregando a expressão masculina — brasileiros, as garantias, ali asseguradas, não dizem respeito ao homem e á mulher, individuos de ambos os sexos? Porventura, quando, por exemplo, no § 11 desse dispositivo, a Constituição diz que *a casa é o asylo inviolavel do individuo*, esta expressão não comprehende, tambem, a casa ou lar constituído sómente pela mulher? Não poderá a mulher ser a unica pessoa responsavel pela casa que occupa e habita?!

E, assim, si a nossa Constituição emprega a palavra «cidadão» ou *brasileiro* de modo amplo, objectivando o homem e a mulher, não posso comprehender que esta não seja alistavel eleitor, não possa ter, gosar e exercer a faculdade politica ou o direito do voto!

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Si ella até exerce o patrio poder.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente. Diz S. Ex. muito bem. A mulher exerce até o patrio poder.

E, porventura, quando a nossa Constituição, no art. 72, § 13, se refere ao sigillo da correspondencia, a garantia será sómente assegurada ao sexo masculino? Responder pela affirmativa seria o maior dos absurdos; porque seria collocar a mulher brasileira fóra da communhão nacional e dos beneficios da civilização, seria afastal-a da protecção legal e da ordem juridica.

O honrado representante do Estado do Espirito Santo, que hontem, nesta Casa, usou da palavra, o Sr. Senador Marcilio de Lacerda, para impugnar o projecto, dando a entender que a idéa só seria accetavel por meio de reforma constitucional, labora em grande erro, em grande equívoco.

Si, nos Estados Unidos, por exemplo, como lembrou S. Ex., invocando nosso parecer, esta idéa, que, aliás, já era uma conquista da maioria dos Estados americanos, foi adoptada pela emenda 19 á Constituição daquelle paiz, é porque alli o processo de legislar é muito differente do nosso.

Querem exemplos?

Em 10 de dezembro de 1865 aquella grande Republica aboliu a escravidão por meio de uma emenda (a de n. 13) á Constituição. Entre nós, a escravidão foi abolida por meio de uma lei ordinaria, a de 13 de maio de 1888.

E' que naquelle paiz sempre se entende que certos assumptos, de grande elevação juridica, de magnitude social, só podem ser resolvidos por emendas á Constituição; entre nós, porém, semelhante processo não tem sido adoptado; e o nosso systema é, incontestavelmente, muito liberal e consentaneo com a letra e pensamento da nossa lei fundamental.

Dir-se-ha: o caso de 1888 só podia estar em face da Constituição do Imperio ou do regimen decahido. Mas, respondo, em época correspondente á actual, que atravessamos, nos Estados Unidos, Sr. Presidente, o imposto sobre a renda, decretado em 25 de fevereiro de 1913, o foi por uma emenda constitucional. Entre nós, porém, o mesmo imposto tem sido creado, até abusiva e escandalosamente, em caudas orçamentarias! Por consequencia, por meio de lei ordinaria.

Portanto, o argumento que S. Ex., o Senador pelo Espirito Santo, invocou para, desviando-se do rumo da questão,

abroquelar-se em uma reforma constitucional, não tem absolutamente cabimento, não está conforme os nossos precedentes, de accordo com o nosso systema de legislar.

Agora, vou, mais de perto, explicar ao Senado por que razão nos Estados Unidos foi preciso que o Congresso votasse uma emenda á Constituição, afim de ser outorgado, em geral, o voto á mulher: foi porque alli, antes da aurea lei americana, de março do anno passado, ratificando, por bem dizer, as correntes que vinham dos Estados, existia a emenda n. 14, de 28 de julho de 1868, que a respeito do voto para o Congresso Nacional e para a Presidencia da Republica, assim prescrevia, de modo claro:

“Os representantes serão divididos entre os diferentes Estados, segundo a sua população, contando-se todas as pessoas de cada Estado, com excepção dos indios não collectados. Mas, si nas eleições, que teem por fim eleger eleitores para escolherem o Presidente, os representantes do Congresso, os empregados do Poder Executivo e Judiciario de um Estado, os membros da respectiva Assembléa Legislativa, o direito de votar for recusado a qualquer habitante do *sexo masculino* do mesmo Estado, tendo 21 annos de idade e sendo cidadão dos Estados Unidos, ou si for restringido esse direito, salvo o caso de haver o individuo tomado parte em qualquer rebelião ou em outro crime, a base da representação será reduzida na proporção, que existir, entre o numero dos cidadãos excluidos e o numero total dos cidadãos do *sexo masculino*, de 21 annos, que habitarem o Estado.”

Era como que uma condemnação aos Estados que excluiam do censo eleitoral, sem justa causa, o cidadão do sexo masculino, maior de 21 annos. Esta regra predominou no regimen constitucional americano até o anno de 1920, quando, em março, como já disse, foi adoptada a seguinte emenda:

“The right of citizens of the United States to vote shall not be denied or abridged by the United States or by any State on account of sex.”

“O direito de cidadão dos Estados Unidos para votar, não poderá ser negado ou revogado pelos Estados Unidos ou por qualquer Estado, em consideração ao sexo.”

A emenda 14, fallando em cidadão eleitor do sexo masculino, dava a entender que, até á ultima época, a legislação federal americana não considerava a mulher capaz de ser alistavel, sendo, então, necessario que a emenda 19 á Constituição fosse votada, porque uma emenda constitucional só pôde ser revogada por outra provisão do mesmo character.

O processo da Constituição Americana, Srs. Senadores, para a adopção de emendas, é muito mais simples do que o adoptado pelo art. 90 da nossa Constituição. Basta, alli, que dous terços dos representantes de cada uma das Casas do Congresso — Senado ou Camara dos Deputados — assignem a emenda, para que logo, immediatamente, entre em uma só

discussão e votação; e, assim, siga para a outra Casa do Congresso e obedeça ao mesmo methodo de elaboração.

Feita a approvação, na ultima Casa do Congresso, conforme o art. 5º da Constituição Americana, ella fica sujeita á ratificação de tres quartos dos Estados americanos, o que sempre se tem feito com a maxima presteza.

Actualmente, esses Estados são 48; por consequencia, basta que sobre o assumpto se pronunciem 36. E tudo isso se faz sem obstrucção e ataques pessoaes, tanto assim, como citei no meu trabalho, essa emenda relativa á adopção da mulher ao suffrágio directo, ao voto eleitoral, tendo sido depositada no dia 4 de junho no Departamento de Estado, logo no dia seguinte, um dos Estados americanos, o de Wisconsin, pronunciou-se favoravelmente e, nesse mesmo mez de junho, se manifestaram em diferentes datas, os seguintes: Michigan, em 10; Kansas, Nova York e Ohio, em 16, Illinois, em 17; Pennsylvania em 24; Massachussets, em 25 e Texas, em 28.

O processo, portanto, ali é rapido.

E' verdade que a Constituição americana no citado artigo 5º, estabelece outro processo para a reforma da Constituição e é quando tres quartas partes dos Estados americanos, representados pelas suas assembléas, requerem a convocação de uma convenção; mas esta convenção não se reune em um só local, mas nos respectivos Estados e, conforme o voto por ella dado, a medida proposta vem ao Congresso americano, afim de ser approvada por dous terços de votos.

Esta segunda faculdade concedida para reforma ou emenda constitucional, devo dizer ao Senado, nunca foi utilizada alli.

Quem seria capaz de promover a nossa reforma constitucional para prohibição, por exemplo, da venda do alcool?

Seria absurdo. Bastaria para isso uma lei ordinaria.

Pois bem, nos Estados Unidos a venda do alcool foi prohibida por uma emenda constitucional. Isso quer dizer que o processo de legislar naquelle paiz, em relação a assumptos de certa natureza, é muito differente do nosso.

Já me referi á causa da escravidão, que foi abolida lá por uma emenda constitucional e, entre nós, por uma lei ordinaria. Já citei o caso do imposto sobre a renda que foi obtido pela emenda n. 16, de 1913, ao passo que, entre nós, esse assumpto tem sido tratado escandalosamente na cauda de orçamentos e, por consequencia em lei ordinaria.

Citei, em meu modesto parecer, differentes paizes europeus que teem adoptado o voto da mulher em dispositivos constitucionaes, mas fiz tambem ver nesse trabalho que esse principio, essa medida, só passou para algumas Constituições depois de têr sido objecto de leis ordinarias.

E quer saber o Senado a razão por que algumas nações da Europa teem adoptado o voto feminino por meio de previsões constitucionaes?

E' porque, com a conflagração europeá, as nações, alli, como que se desmantelaram, surgiram novos paizes e, portanto, novas Constituições; e nestas foram, então, incluidos os preceitos concedendo o direito do voto á mulher.

A operosa e immortal Allemanha, que, hoje, se inscreve no mundo politico como republica do Imperio Allemão, adoptou o voto feminino por meio de uma lei do *Reichstag* de

1918, promulgando mais tarde a sua Constituição em 31 de julho de 1919, que transplantou o principio da lei ordinaria, em seus arts. 22 e 41, o que significa que nesse grande paiz o assumpto foi, a principio, objecto de lei commum, passando, depois, a ser dispositivo de ordem constitucional.

Na Polonia, que resurgiu após o Tratado de Versailles, o voto feminino, ou o suffragio universal, concedido á mulher, teve logar por uma lei da Dieta polaca de 28 de novembro de 1918. Mais tarde, o povo polaco, tratando de estabelecer a sua Constituição, incluiu o preceito da lei ordinaria no artigo 12 da sua magna Carta de 17 de março do corrente anno.

Não fica ahi. Segundo o *Diario do Congresso* dos Estados Unidos, o *Congressional Record*, no seu volume 58, de 28 de maio de 1919, a Austria e a Hungria adoptaram o voto feminino por meio de lei ordinaria, e depois, tratando de organizar as suas Constituições incluíram nestas esse preceito como um dos principios fundamentaes da soberania nacional.

E assim, Sr. Presidente, posso ainda citar outros paizes que adoptaram o voto feminino por meios de leis ordinarias e depois o inscreveram em suas Constituições: A Hollanda em 1887; a Dinamarca em 1915, a Suecia em 1919, a Noruega em 29 de janeiro deste anno, a Tcheco-Slovaquia, nação que surgiu dos escombros da conflagração européa, por uma lei de 1918, tendo, posteriormente, inscripto em sua Constituição essa magna conquista do liberalismo.

Como vê o Senado, estou incompetentemente enumerando (*não apoiados*) o que ha de mais moderno sobre o assumpto. Porque a primeira circumscripção autonoma da velha Inglaterra, que outorgou o voto ás mulheres para a eleição dos *aldermen* ou conselheiros municipaes, foi a ilha de *Man*, em 1881. Veja bem o Senado a que distancia nos achamos desse povo liberal, que, em uma circumscripção, gosando do *self-government*, já tinha, ha 40 annos, permittido essa conquista a respeito das eleições da *township* ou *municipal corporation*! E alli, Srs. Senadores, é hoje uma doutrina pacifica e pratica em todas as circumscripções do Reino-Unido, da Grã-Bretanha e Irlanda, desde a velha Albion, onde se confina, onde se limita, estrictamente, a propria Inglaterra, desde a Escossia, o Paiz de Galles, a Irlanda, até ao Canadá, e á Nova Australia.

A propria Nova Zeelandia, que é uma colonia nos vastos mares da Oceania, adoptou o criterio inglez, iniciado na ilha de *Man*, em 1893, muito antes que a mãe-patria, a metropole e as regiões, que constituem o Reino-Unido, propriamente europeu.

Mas, senhores, será admissivel que, em face da nossa Constituição, que não excluiu da expressão cidadão, ou das pessoas capazes para o alistamento, a mulher, se possa dizer que uma provisão da natureza da de que se debate, seja inconstitucional; se possa sustentar semelhante absurdo juridico, moral e sociologico, em face das conquistas liberaes de povos, que não estão, nem podem estar acima de nós, e que tem de nos disputar, palmo a palmo, o nosso valor efficiente nas lutas com que temos illustrado o nosso nome e as nossas tradições?!

Onde, nas excepções do art. 70, que trata dos eleitores, se vê a exclusão da mulher? Os que são exceptuados, alli, são os mendigos, mas estes podem ser tanto homens como mulheres; são os analphabetos, tanto podem ser do sexo masculino

como do feminino: são os religiosos, são as praças de pret, mas não se encontra, absolutamente, que seja prohibido o suffragio directo, o voto, a intervenção na direcção das cousas publicas, da vida nacional, a faculdade politica activa e pacifica a um individuo do sexo feminino.

O SR. JUSTO CHERMONT — Os exceptuados são expressamente designados, e a mulher não está comprehendida nas excepções.

O SR. LOPES GONÇALVES — Exactamente; V. Ex. o diz muito bem.

O nobre representante do Espirito Santo trouxe ao conhecimento do Senado, diferentes emendas relativas ao assumpto, que foram apresentadas ao seio da Constituinte, onde se pretendeu que era preciso de modo claro, expresso e positivo, determinar que a mulher tinha o direito de voto.

Como sabe o Senado, tratava-se da elaboração da nossa Constituição. Não se tratava de emenda a uma Constituição ja feita.

As opiniões divergiram. Houve a respeito do assumpto muito humorismo, que foi o que leu hontem aqui S. Ex., mas ninguem chegou a sustentar que, na generalização do art. 70, que estava sendo discutido e que veio a ser texto da Constituição, a expressão cidadão só comprehendia individuo do sexo masculino.

Ninguem teve a audacia, a franqueza, o rigor doutrinaria de affirmar na Constituinte que esta expressão do art. 70 — cidadãos — não se referisse, tambem, á mulher, uma parte do genero humano. (*Apoiados.*).

Este é que é o ponto magno.

Pois bem. Entendeu-se depois e tem se entendido até agora, por não terem sido acceitas estas emendas, que a mulher está, em face da Constituição, prohibida de votar.

A mulher, de facto, não está expressamente incluída de modo claro e expresso entre as pessoas que devem votar, porque isso não era preciso, uma vez que ninguem contesta que a expressão «cidadão», usada pela nossa Constituição, lhe seja applicavel, como o qualificativo *brasileiro*, desse monumental edificio, que é a *Declaração de direitos*.

Ora, si as garantias, si as faculdades politicas fossem sómente privilegio dos homens, claro é que a mulher que habitasse uma casa, sem a companhia do homem, não teria nella o seu asylo inviolavel; que estaria sujeita á pena de morte, galés e banimento, abolida pelos §§ 20 e 21 do art. 72, porque este em seu *principio* ou cabeça usa sómente do vocabulo — *brasileiros!*

Póde haver maior absurdo, maior inconsequencia, sobre tudo em um paiz como o nosso, onde o regimen liberal é a actuação fundamental do nosso espirito, das nossas tendencias, em um paiz onde a nossa educação tem sido aprimorada pelo respeito ás garantias outorgadas ao estrangeiro e pelo culto á igualdade? (*Muito bem, apoiados.*).

Senhores, não se comprehende este systema de encarar certos problemas de ordem social. O direito é um producto historico, o direito é um producto da cultura humana, o direito é um conjunto de forças estaticas e dynamicas; não póde ser immutavel.

Si, porventura, em 1891 se entendeu, como, ainda, si entende, que a Constituição não outorga expressamente á mulher o direito do voto e, por consequencia, continua, como brasileira, excluída da faculdade politica, é chegado, agora, o momento da sociedade praticar a maior das reparações, reparar a maior das injustiças, concedendo o voto a quem o nosso regimen constitucional não o prohibe, absolutamente, nem priva desse direito.

Então, porque a Constituição não prescreve expressamente que a mulher tem direito ao suffragio universal, activo e passivo, póde votar e ser votada, quer isso dizer que *potencialmente* não seja cidadão brasileiro? Si a expressão do artigo 70 fosse entendida com essa reserva, com essa restricção, reserva que não é litteral, nem logica ou racional, mas que só existe no cerebro dos phantasistas, dos que não querem ceder a linha, dos que argumentam com velhos alfarrabios, como si possível fosse, ainda, argumentar com a Ordenação do livro 5º, do antigo Reino de Portugal, seria o caso de subentender incapacidade em pessoa capaz, admittir *excepção* que não fóra prevista.

Não é um direito o que se acha escripto no projecto apresentado pelo nobre representante pelo Pará, não é um direito porque elle já existe; é, simplesmente, Srs. Senadores, o seu reconhecimento.

O SR. JUSTO CHERMONT — Apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — A positividade da expressão generica do art. 70 da nossa Constituição é um respeito á nossa magna lei, é uma satisfação ás sociedades cultas que já admittiram o voto da mulher e que nos antecederam nessa estupenda e notavel conquista.

Por que razão o Brasil que possui — tenho eu dito, continuo e continuarei a repetir — o mais perfeito dos codigos politicos, orgulho da nossa raça e da nossa cultura, ha de continuar obstinadamente a fechar as suas portas á intervenção da mulher na direcção dos negocios publicos? (*Apoiados.*)

Nós temos estado sempre na vanguarda das conquistas liberaes, nós temos tido sempre brilhantes paginas na historia da humanidade, nós não temos necessidade de pedir lições á outros povos, porque, mesmo em relação áquelle grande povo americano, o Brasil deu uma lição de democracia, quando proclamou a Republica em 1889, lição por elle aproveitada em 1913.

Sabem os Srs. Senadores que, nos Estados Unidos, o Senado Federal era eleito pelas assembléas estaduais. Dahi, a denominação dada aos Senadores, de *embaixadores* dos Estados, expressão que, impropriamente, muita gente, que não quer estudar os artigos dessa Constituição, que não quer conhecer o constitucionalismo ou a historia constitucional desse grande povo, entende empregar a nosso respeito, quando a origem ou a formação do Senado não é a mesma. Não somos embaixadores dos Estados, mas representantes da Nação, porque procedemos como os Deputados do suffragio directo.

Com a proclamação da Republica federativa, estabelecemos, immediatamente, o voto directo ou o suffragio universal para formação do Senado, porque o nosso espirito liberal entendeu que seria absurdo que o Poder Legislativo se

constituísse por modo differente em uma e outra Casa do Congresso.

Pois bem, os americanos que foram os nossos antecessores, na implantação da nossa forma de governo e que são, incontestavelmente, os que crearam o regimen presidencial-federativo, *apparelho politico* que tem trazido áquelle povo as maiores prosperidades, só adoptaram o suffragio directo para o Senado com a emenda que passou em 1913, isto é, 126 annos depois da data de sua magna Carta.

Aquí está como o Brasil, com suas idéas democraticas, tem se antecipado até á poderosa Nação que foi o seu grande modelo, o seu grande padrão, na constituição da forma de governo que destructamos e ha de fazer de nós uma patria grande, prospera e feliz.

Si assim é, si estes factos historicos desafiam qualquer contestação, pergunto, porque razão vamos ficar na retaguarda da Tcheco-Slovaquia, uma nação composta — desculpem a expressão — de differentes raças: bohemios, italianos, tchecos, húngaros, etc., e que agora começa a ter unidade e organização; porque razão havemos de ficar na retaguarda da Servia, nação que tem passado por differentes transformações politicas, mas que já adoptou o voto feminino; porque razão havemos de ficar na retaguarda da Republica de S. Domingos, o primeiro paiz americano que adoptou o voto feminino, depois dos Estados Unidos? Ora, quando a Finlândia, a Islandia, que, como todos sabem, é uma possessão dinamarqueza, quando as colonias inglezas, a Nova Australia, o Canadá, já adoptaram o voto feminino, como é que o Brasil, uma nação constituída, que não depende de outra, que pratica o *self-government*, a autonomia e liberdade, em toda plenitude, hade continuar amarrado aos preconceitos, entendendo que a mulher só póde servir para dona de casa, para arrumar moveis, para se enfeitar, fazer o *footing*, andar pelos *foot-balls*, dançar, ouvir missa e outras cousas desta natureza?

E' preciso que a Nação Brasileira abra o salão, lance as suas vistas para a mulher brasileira e hade reconhecer nella a mais plena capacidade para, ao lado dos homens, trabalhar pela prosperidade do nosso paiz, pelo engrandecimento da nossa Patria.

Com estas considerações, Sr. Presidente, respondo ao discurso do honrado Senador do Espirito Santo. E usarei ainda da palavra, como me é facultado, se assim for necessario. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Senadores presentes. Vibrantes palmas nas galerias.*)

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. FELISBERTO BRANT

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, a Felisberto Brant.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. DJALMA FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (*com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo a D. Maria Luiza de Macedo a reversão da pensão que percebia sua finada mãe, do meio soldo deixado por seu pae, o capitão José Theotônio de Macedo (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1920, isentando dos direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos, pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 102, de 1919, extendendo á mulher, maior de 21 annos, as disposições das leis eleitoraes em vigor (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, a Felisberto Brant (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major, reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro



(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão, ás 16 horas.

## 22ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Muniz, Moniz Sodré, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, João Lyra, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valiadao, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Francisco Sales, Adolpho Gordo, Xavier da Silva, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (28).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores communicando ter o Governo do Perú offerecido ao Brasil um edificio na cidade de Lima para séde da nossa legação naquelle paiz, e solicitando que seja o Sr. Presidente da Republica autorizado a retribuir essa gentileza com igual offerta. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Enéas de Castro communicando ter assumido o exercicio do cargo de secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por decreto de 21 de maio ultimo. — Inteirado.

Do Sr. Oscar Fontenelle, secretario da Federação Rural do Brasil, communicando a eleição da respectiva directoria. — Inteirado.

O Sr. 4.<sup>o</sup> Secretario (servindo de 2.<sup>o</sup>) procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 40 — 1921

O projecto do Senado, n. 28, de 1905, regula a construção de habitações para operarios.

O anno passado foi assumpto de estudo do Poder Legislativo a concessão de mais ampla autorização ao Governo para promover o desenvolvimento da edificação, havendo sido a respeito votada a resolução recentemente regulamentada.

Parece, por isto, á Comissão de Finanças, que aquelle projecto está prejudicado.

Sala das Commissions, 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Soares dos Santos*.

*Parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 119, de 1909, a que se refere o parecer supra*

Foram remettidos á Comissão de Justiça e Legislação o projecto do Senado n. 28, de 1905, regulando a construção de habitações para operarios, e a representação da União Operaria do Engenho de Dentro, de 13 de dezembro do mesmo anno offerecendo á apreciação do Senado um projecto de lei, sobre o mesmo assumpto.

Estando a materia affecta ao conhecimento da Comissão de Finanças, que neste momento estuda uma proposição da Camara dos Deputados relativa á questão de sua especial competencia, pensa a Comissão que devem o projecto e a representação ser presentes a ella para dar parecer.

Sala das Commissions, 19 de agosto de 1909. — *Oliveira Figueiredo*, Presidente. — *J. M. Metello*, Relator. — *Meira e Sá*. — *João Luiz Alves*.

*Projecto do Senado n. 28, de 1905, a que se referem os pareceres supra*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Os terrenos possuidos pela cidade do Rio de Janeiro e pelo Governo Federal nesta cidade serão aforados aos syndicatos operarios de edificação predial.

1.<sup>o</sup> A pensão do fôro será a metade do que está estabelecido na lei.

2.<sup>o</sup> A carta de aforamento e todos os impostos relativos á aquisição de fôro serão cobrados pela metade.

Art. 2.<sup>o</sup> Os terrenos alludidos serão demarcados gratuitamente no prazo de um mez pela administração local ou federal, á proporção que forem requeridos de aforamento pelos «Syndicatos».

Art. 3.º Cabe a qualidade de operario tanto aos trabalhadores de artes e officios como aos trabalhadores da agricultura.

Art. 4.º Os materiaes importados effectivamente empregados nas edificações serão desaggravados dos impostos de importação a beneficio dos syndicatos.

Art. 5.º Todos os actos para a formação dos «Syndicatos» e de seu funcionamento serão isentos de qualquer imposto.

Art. 6.º As licenças para edificação e para habitação serão isentas de imposto e as multas cobradas pelo terço.

Art. 7.º Os impostos federaes e municipaes a que estão e venham a ser sujeitos os predios serão cobrados por metade.

Art. 8.º Os poderes executivos federal e local regulamentarão, na parte que lhes disser respeito, a formação, o modo de funcionamento e fiscalização dos «Syndicatos».

Art. 9.º Logo que os predios passem a ser propriedade individual os impostos serão cobrados pelo regimen commum.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1905. — *Thomas Delfino*. — *Alberto Gonçalves*. — *Francisco Glycério*. — *J. Bueno Brandão*. — *J. Catunda*.

#### N. 41 — 1921

Porphirio Duarte Bezerra Junior, official de terceira classe da officina de fundição de typos da Imprensa Nacional, aposentado, requer o augmento de 2\$ diarios na importancia que percebe, allegando ter ficado cego *em trabalho*. Não apresenta, entretanto, nenhum documento que prove ter essa enfermidade resultado do serviço publico de que se occupara, offerecendo apenas o exemplar do *Diario Official* que publicou o acto de sua aposentadoria.

A' Commissão de Finanças parece, pois, que a referida petição deve ser archivada.

Sala das Cammissões. 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Soares dos Santos*. — *Bernardo Monteiro*.

#### N. 42 — 1921

O projecto do Senado n. 36, de 1917, distribuido ao Relator em data de 7 deste mez, autoriza o Governo a abrir, o credito que fôr necessário para construir, com a maxima urgencia, hospitaes-barracas, para tratamento das victimas da variola e dá outras providencias.

Como se vê, o projecto cogitava de uma medida de urgencia, que tinha sua justificação na epidemia da variola então reinante.

De 1904 para a época presente diversas reformas se fizeram nos serviços da Saude Publica que, actualmente, constituem o Departamento Nacional de Saude Publica, com organização moderna, comprehendendo as prophylaxias aconselhadas pelos competentes.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças, aconselha a rejeição do projecto n. 17, de 1904, por desnecessario.

Sala das Comissões. 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*.

PROJECTO DO SENADO N. 36, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o crédito que for necessario para construir com a maxima urgencia hospitaes-barracas nos pontos indicados pelo director de Saude Publica, com o fim de prover ao tratamento dos necessitados victimas da variola, e de isolar os que se quizerem sujeitar a tal providencia de prophylaxia defensiva, respeitados os seus direitos quanto á preferencia pelo systema therapeutico a que se quizerem sujeitar, e o de serem acompanhados pelas respectivas familias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *C. Barata Ribeiro*.

N. 43 — 1921

O projecto do Senado, n. 65, de 1910, regula a concessão de premios sobre construcção de navios nos portos da Republica.

A respeito, já se manifestou o Congresso Nacional, votando as necessarias medidas constantes do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio corrente. Parece, por isto á Comissão que está prejudicado aquelle projecto.

Sala das Comissões. 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Soares dos Santos*. — *Bernardo Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 65, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100\$, por tonelada de deslocamento computado no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas;

De 150\$, por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás empresas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, comtanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e prévia restituição

das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

§ 2.º Aos constructores que não se obrigarem á construcção de um determinado numero de navios em prazo fixo, serão concedidos os premios do n. III, art. 2º, com o abatimento de 20 %, desde que se submettam a todas as condições estipuladas no referido n. III e no § 1º.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de novembro de 1919. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *J. J. Seabra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *José Eusebio*. — *F. Schmidt*. — *João Lyra*. — 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 44 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1920, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:554\$320, destinado a pagar os vencimentos a que tem direito o fiel de thesoureiro da Alfandega da Capital Federal Dr. Waldemiro de Araujo Leite, no periodo de 5 de fevereiro de 1916 a 7 de janeiro de 1919.

Essa autorização foi solicitada pelo Chefe do Poder Executivo em mensagem de 24 de setembro do anno passado, acompanhada da exposição, de igual data, do Sr. Ministro da Fazenda, que diz:

«O Dr. Waldemiro de Araujo Leite foi dispensado do lugar de fiel do thesoureiro da Alfandega da Capital Federal por haver sido seu lugar supprimido pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

O interessado, porém, não se conformou com esse acto, que julgava contrario ao disposto no art. 136 da mesma lei, uma vez que este dispositivo obrigava o Governo a conservar como addidos os funcionarios cujos cargos fossem supprimidos.

Depois de reclamar varias vezes, viu, enfim, seu direito reconhecido, de accôrdo com a opinião do consultor geral da Republica e do Conselho de Fazenda.

Em vista dessa solução cabem-lhe os vencimentos correspondentes ao periodo comprehendido entre 5 de fevereiro de 1916, época em que foi dispensado, e 7 de janeiro do anno findo, data em que foi considerado addido.

Esses vencimentos montam a 20:554\$320, segundo os calculos do Thesouro.

Como, presentemente, esteja caduca a disposição orçamentaria que permittia a abertura de creditos para pagamento de tal natureza, o dos vencimentos em questão só poderá ser satisfeito por meio de um credito especial, cuja abertura depende de autorização legislativa.»

A Comissão de Finanças, em vista do exposto, e de parecer que seja approvada a citada proposição.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Soares de Santos*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 152, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 20:554\$320, destinado a pagar os vencimentos a que tem direito o fiel do thesoureiro da Alfandega da Capital Federal Dr. Waldemiro de Araujo Leite, no periodo de 5 de fevereiro de 1916 a 7 de janeiro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de novembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, *Alfredo Ellis*. — *J. Chermont*. — A imprimir.

N. 45 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:936\$, para pagamento aos 1.º escripturarios do Tribunal de Contas bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Pinto, de divida de exercicios findos, já relacionadas no Ministerio da Fazenda, por serviços prestados, de tomada de contas, fóra das horas de expediente.

O credito em questão foi votado pela outra Casa do Congresso, em harmonia com a informação prestada por aquelle ministerio, que o julga necessario.

A Comissão de Finanças do Senado nada tem a oppôr.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Soares dos Santos*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 245, DE 1920, A QUE SE

REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 2:936\$, apra pagamento aos 1.º escripturarios do Tribunal de Contas, bacharel Waldemar de Avellar Andrade e Candido Venancio Pereira Peixoto, de divida de exercicios findos, já relacionada no Ministerio da Fazenda, por serviços prestados, de tomada de contas, fóra das horas de expediente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 46 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, determina a relevação da responsabilidade que porventura

tenha o collecter federal de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, pela importancia de 21:662\$970, de sellos federaes, que lhe foram roubados.

Essa resolução da outra Casa do Congresso foi votada em virtude de requerimento daquelle collecter, que offereceu todas as provas possiveis da sua inculpabilidade no roubo occorrido.

Justificando o seu parecer unanime, favoravel á concessão do favor de que se trata, disse a Comissão de Finanças do outro ramo do Poder Legislativo:

«Jeronymo José da Silva, collecter federal em Curvello, Estado de Minas, pede que lhe seja relevada a responsabilidade que lhe cabe pelo facto de haverem desaparecido, de seu poder, 20:662\$970, de sellos recebidos da Delegacia Fiscal daquelle Estado, allegando, e aliás, demonstrando, que foi victima de roubo, praticado por larapios que, em a noite de 30 para 31 de julho de 1910, arrombaram a sala onde funcioneira a collectoria federal, furtando os sellos e não sendo, ao depois, encontrados, apezar das providencias neste sentido.

A Comissão de Finanças, em vista, principalmente, das informações autorizadas, que affirmam todas pela honestidade e a conducta do funcionario em questão, que continúa até hoje no exercicio do cargo, opina pelo deferimento do pedido.

A Comissão de Finanças do Senado é, por isto, de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 254, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a responsabilidade que porventura tenha o collecter federal de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, pela importancia de 21:662\$970, de sellos federaes, que lhe foram roubados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario.  
— A imprimir.

N. 47 — 1921

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 256, do anno passado, que autoriza o Governo a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares de 13:289\$890 e de 6:235\$820, ás consignações «Alimentação do Pessoal» e «Roupas e utensilios de enfermarias» do Hospital S. Sebastião, e dá outras providencias relativas ao Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Distrito Federal.

Examinando o assumpto, verifica-se que aquelles creditos foram pedidos por mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhados de demonstrações organizadas pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, á vista de dados fornecidos pela Saude Publica, achando-se o mais explicado igualmente nos papeis enviados pela Camara.

Em vista do exposto, a Commissão é de parecer que o Senado dê seu assentimento á proposição n. 256, de 1920, mas com a seguinte

*Emenda*

Onde se diz: «credito supplementares», diga-se «especialaes».

Sala das Comissões, 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente.—*José Euzebio*, Relator.—*Soares dos Santos*. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 256, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares de 13:289\$890 e de 6:235\$820, ás consignações "Alimentação do pessoal" e "Roupas e utensilios de enfermaria", da rubrica "Hospital S. Sebastião", da verba n. 21, do art. 2.º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

Art. 2.º Aos funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal seja applicada a seguinte tabella:

*Tabella de vencimentos dos funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal.*

Numero	Cargos	Ordenados	Gratificações	Vencimentos	Total
1	director . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$000
6	encarregados de seccão . . . . .	5:600\$	2:800\$	8:400\$	50:400\$000
5	auxiliares a ma- nuenses . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$	30:000\$000
3	auxiliares de pri- miera classe . . . . .	3:600\$	1:800\$	5:400\$	16:200\$000
13	auxiliares de so- gunda classe . . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$	62:400\$000
12	praticantes . . . . .	2:800\$	1:400\$	4:200\$	50:400\$000
20	identificadores . . . . .	1:440\$	720\$	2:160\$	43:200\$000
1	continuo . . . . .	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$000
5	serventes . . . . .	—	1:800\$	1:800\$	8:000\$000
Somma . . . . .				276:600\$000	



Art. 3.º Ficam creadas as secções de Identificação Civil e Dactyloscópica.

Art. 4.º Ficam supprimidos os dous cargos do amanuenses que forem promovidos a encarregados de secção.

Art. 5.º O concurso de que trata a lettra c do art. 6.º do actual regulamento, passará a ser exigido para o cargo de praticante e não para a promoção a amanuense.

Art. 6.º As promoções serão gradativas e na proporção de um por antiguidade e dous por merecimento.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 511:000\$ para pagar aos serventes da Saude Publica os até 50 % autorizados por lei, sendo 45\$ a cada um dos serventes ( 00) que percebem 130\$ de ordenado mensal, e 35\$ a cada um dos que ganham 150\$ (400\$), correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1920 e 12 mezes de 1921.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1920 — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario.  
— A imprimir.

#### N. 48 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, determina que, a partir de 1 de janeiro de 1921, as consignações feitas para pagamento das dividas contrahidas até 31 de dezembro de 1920, pelos funcionarios publicos civis e militares e pelos diaristas da União, e bem assim pelos funcionarios e diaristas da Prefeitura do Districto Federal, em estabelecimentos bancarios, associações de classe ou outros e tambem com particulares, serão deduzidas das folhas mensaes, metade nas datas constantes das mesmas consignações e a outra metade, accrescida dos juros contractuaes, nos prazos de um anno, a contar das referidas datas.

A essa proposição o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou a seguinte emenda:

"Onde se diz 1 de janeiro de 1921, lea-se — 1 de julho de 1921 — Em vez de 31 de dezembro de 1921 diga-se: 30 de junho de 1921."

A providencia de que se trata é evidentemente justificada pela situação de excepcionaes difficuldades em que se debatem as classes attingidas pelo beneficio que traduz, e a redacção carece ser modificada para impedir o effeito retroactivo da resolução, resultante do facto de não haver sido adoptada opportunamente.

Parece, entretanto, á Commissão de Finanças, que a alteração proposta deverá ser substituida pela seguinte:

#### Emenda

Em vez de — a partir de 1 de janeiro de 1921 — diga-se: "a partir da data desta lei. Em vez de — até 31 de dezembro

corrente — diga-se: "até o mesmo dia". E, no final, em vez de referidas datas, diga-se: "referida data".

Sala das Comissões, em 1 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Soares dos Santos*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 257, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A partir de 1 de janeiro de 1921, as consignações feitas para pagamento das dividas contrahidas até 31 de dezembro corrente, pelos funcionarios publicos civis e militares e pelos diaristas da União, e bem assim pelos funcionarios e diaristas da Prefeitura do Districto Federal, em estabelecimentos bancarios, associações de classe ou outras e tambem com particulares, serão deduzidas das folhas mensaes, metade nas datas constantes das mesmas consignações e a outra metade, accrescida do juro legal de 6 %, nos prazos de um anno a contar das referidas datas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretario.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 257, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde se diz: «1º de janeiro de 1921», leia-se: «1º de julho de 1921».

Em vez de «31 de dezembro de 1920», diga-se: «30 de junho de 1921».

Sala das sessões, 16 de maio de 1921. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 66, de 1920, creando o lugar de vico-director do Hospital Nacional de Alienados e fixando-lhe os respectivos vencimentos;

Do projecto do Senado n. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira se utilize, como melhor lhe convenha, do terreno que lhe foi doado para a construção de sua séde;

Do projecto do Senado n. 122, de 1920, autorizando o pagamento da quantia de 38:575\$174 á D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, relevada qualquer prescripção, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro, de differença de pensão de montepio a que tem direito.

Do projecto do Senado n. 136, de 1920, mandando subvencionar com 18:000\$ annuaes o serviço de navegação interna da Lagoa de Araruama.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para expôr ao Senado alguns factos que interessam a questão que actualmente mais preoccupa a opinião brasileira. — Refiro-me á successão presidencial e vice-presidencial.

Chefe de um partido politico devidamente organizado, no Districto Federal, tive opportunidade de receber telegrammas consultando esta organização politica sobre o seu ponto de vista, quanto á indicação do candidato á presidencia, no futuro quadriennio, e igualmente quanto á indicação do nome do candidato á vice-presidencia, no mesmo quadriennio.

Relativamente ao candidato á presidencia, foram publicados os telegrammas trocados entre a Alliança Republicana e os dignos representantes da Commissão Executiva do Partido Republicano Mineiro, Srs. Senador Raul Soares e Deputado Bueno Brandão. Igualmente a imprensa publicou as respostas a esses telegrammas e aquella que enviámos ao Sr. Presidente do Estado de Minas, cujo nome, pelos relevantes serviços que tem prestado ao paiz, mereceu da Alliança Republicana a unanimidade de votos para indicação do seu nome para candidato á presidencia no futuro quadriennio. Quanto, porém, á vice-presidencia, os factos não se passaram inteiramente do mesmo modo. Em lugar de uma consulta, recebemos duas.

A primeira, consta do telegramma que passo a lêr:

«Diante manifestação correntes politicas, que adoptaram candidatura Dr. Arthur Bernardes presidencia Republica proximo quadriennio, tambem favoraveis indicação nome Dr. José Bezerra, Governador Pernambuco, vice-presidencia mesmo periodo, bancada pernambucana Camara Federal, secundando iniciativa, deliberou pedir para ella valioso apoio partido superiormente dirigido V. Ex. Respeitosas saudações. — Estacio Coimbra. — Andrade Bezerra.»

O telegramma é datado de 25 de março do corrente anno.

No dia immediato, antes da reunião do Partido, recebemos este outro telegramma:

«Tendo commissão executiva Partido Democrata Bahia apresentado o nome Dr. José Joaquim Seabra á vice-presidencia da Republica, solicitamos valioso apoio partido sois digno presidente em pról dessa candidatura, que, nos parece, satisfaz justas aspirações nacionaes. Confiados. aguardamos resposta com vivos agradecimentos. Affectuosas saudações. — Antonio Moniz. — Trquato Moreira. — Moniz Sodré.»

O Partido que tenho a honra de presidir tinha, portanto, deante de si, duas consultas, ás quaes devia responder.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

De accôrdo com a sua organização, reuniu-se o mesmo partido, sendo convocado o seu conselho deliberativo, a quem compete as soluções desses casos.

Discutido o assumpto no seio desso conselho e adiada a sessão, que iniciára os seus trabalhos no sabbado, 28, para segunda-feira, 30, devido á necessidade de algumas informações que na ocasião não puderam ser de viva voz prestadas, elle, por quasi unanimidade, discrepantes apenas dous de seus membros, adoptar a candidatura á Vice-Presidencia do Dr. José Joaquim Seabra.

Convem observar que, pela organização do Partido, todos os seus membros tem a mais ampla liberdade de opinião, embora haja divergencia entre elles, predomina sempre o resolvido pela maioria, e essa resolução é acatada por todos os que delle fazem parte.

Os dous votos que se manifestaram de modo diverso ao da maioria estão hoje de pleno accôrdo em sustentar a resolução daquelle conselho deliberativo.

Em virtude dessa resolução foram passados os seguintes telegrammas:

«Senadores Antonio Muniz e Muniz Sodré e Deputado Torquato Mareira — Em resposta ao telegramma de VV. Exx., tenho a honra de comunicar que a Alliança Republicana, pelo seu conselho deliberativo, resolveu votar na Convenção Nacional no nome do Dr. José Joaquim Seabra, para a Vice-Presidencia, no proximo quadriennio, tendo em vista relevantes serviços prestados ao Districto Federal quando Ministro do Interior na Presidencia Conselheiro Rodrigues Alves e aos operarios e diaristas da União, como Ministro da Viação na presidencia marechal Hermes.

Saudações affectuosas. — *Paulo de Frontin*, presidente.»

Aos dignos representantes da bancada pernambucana foram tambem enviados os seguintes telegrammas:

«Deputados Drs. Estacio Coimbra e Andrade Bezerra — Em resposta ao telegramma de VV. EEx. tenho a honra de comunicar que a Alliança Republicana pelo seu conselho deliberativo resolveu votar na Convenção Nacional no Dr. José Joaquim Seabra para a Vice-Presidencia no proximo quadriennio; si porém o illustre Governador de Pernambuco, for o candidato adoptado pela Convenção, a Alliança Republicana levará ás urnas o nome do Dr. José Bezerra, que tambem julgo digno desta indicação pelos serviços prestados ao paiz.

Saudações respeitosas. — *Paulo de Frontin*, presidente.»

Vê-se, portanto, qual foi a resolução tomada: e escolher, dentre os nomes submettidos á consulta, aquelle que pelos serviços prestados ao Districto Federal merecia de preferencia essa escolha.

Mas, entrando na Convenção, segundo resposta que havíamos dado, estando de pleno accordo com a indicação para Presidente da Republica do nome do Dr. Arthur Bernardes, eminente Presidente do Estado de Minas Geraes, o nosso modo de actuar era submeter-nos á maioria, de maneira que o nome que fosse escolhido para candidato seria por nós levado ás urnas no Districto Federal.

Compreende-se que desde que se aceita fazer parte de uma convenção, não havendo partidos organizados, convenção a que si não é obrigado a adherir, devem todos quantos nella tomarem parte, salvo alguma preliminar, submeter-se á resolução da maioria.

Na convenção passada, na qual foi escolhido para Presidente da Republica o nome do honrado Sr. Dr. Epitacio Pessoa, o nosso representante, o saudoso Senador Octacilio de Camará, teve oportunidade de declarar, antes do pronunciamiento da Convenção, que nós só comparecíamos como partido politico em attenção ao convite que receberamos e aos nomes que assignaram esse convite, mas que tendo já em janeiro lançado manifesto apresentando o nome do Conselheiro Ruy Barbosa á Presidencia da Republica, nós não nos submeteríamos á resolução da Convenção. O nosso reconhecimento era apenas um acto de delicadeza, de cortezia, mas não de submissão ás resoluções que fossem adoptadas.

Si, portanto, houver, preliminarmente, uma resolução dessa natureza, por parte de representantes, de delegados de qualquer dos Estados ou de qualquer das correntes politicas, nada ha a objectar.

Parece-me, porém, que desde que se aceita a resolução da Convenção Nacional, sem esta restricção preliminar — e é o que acontece com a Alliança Republicana na Convenção convocada agora para o dia 8 do corrente — os candidatos devem ser aquelles que a maioria dessa assembléa indicar.

Na escolha feita do nome do Dr. José Joaquim Seabra, tem havido uma exploração em torno do procedimento da Alliança Republicana. Esse nome não foi absolutamente escolhido pela circumstancia de que constitue uma opposição ao modo de pensar, segundo a imprensa que faz essa accusação, do Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Alliança Republicana escolheu o nome do Dr. José Joaquim Seabra pelos relevantes serviços prestados ao Districto Federal, e para que o Senado se recorde, em algumas palavras, quaes são esses serviços, basta dizer que, quando Ministro do Interior do Governo Rodrigues Alves, elle fez a transferencia para o Governo Federal, dos serviços de hygiene defensiva desta Capital, resultando desse seu acto a nomeação do Dr. Oswaldo Cruz para director da Saude Publica e a eliminação da febre amarella no Rio de Janeiro, que permittiu, póde-se dizer, a transformação completa da vida desta cidade.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Todos sabem o modo que os estrangeiros tinham da febre amarella, e conhecem bem o elevado numero de victimas ceifado por esse terrivel mal,

pois os proprios brasileiros que aqui chegavam em fevereiro, março e ás vezes em abril, vindos quer de S. Paulo, quer de Minas, quer dos outros Estados, pagavam duramente o seu tributo, não sendo pequeno o numero desses sacrificados.

O SR. A. AZEREDO — Esta obra, immortalizou o Dr. Oswaldo Cruz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ora, todos sabemos a campanha feita contra esse distincto brasileiro, cujos actos o Dr. Seabra, como Ministro do Interior, manteve sempre, depositando nelle toda sua confiança e dando-lhe todo o apoio, de modo que o Sr. Oswaldo Cruz conseguiu extirpar da Capital Federal a causa primordial do descrédito que pezava sobre esta Capital, affectando-a grandemente.

O SR. RAMOS CAIADO — Apoiado. Muito hem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por outro lado, devemos ainda ao Dr. Seabra a reorganização dos serviços de hygiene, da assistencia de alienados, questões de grande relevancia para o Districto Federal; a elle coube a reorganização da justiça local deste Districto, ainda ultimamente em vigor; a elle igualmente coube modificações sensiveis na Brigada Policial e na Guarda Civil. Comprehende-se, portanto, que S. Ex., prestou serviços que pódem chamar-se de inestimaveis.

Ministro da Viação, no Governo do Marechal Hermes, S. Ex., teve, como referendario dos decretos, a responsabilidade directa do conjunto de medidas que constam dos regulamentos então expedidos, entre elles, especialmente o de 15 de março de 1911, sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo qual regalias e vantagens foram dadas aos operarios e diaristas da União, que antes não as gosavam. Essas mesmas disposições foram depois extensivas a todos os regulamentos, por S. Ex., expedidos, com relação ás repartições dos Telegraphos, dos Correios, de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, de Portos, Rios e Canaes, á Repartição de Illuminação Publica e á Fiscal junto á Companhia City Improvements.

Vê-se, portanto, que não é uma medida isolada, mas um conjunto dellas, das quaes advieram vantagens, regalias e o reconhecimento de direitos que deviam ser assegurados a seus funcionarios, diaristas e operarios.

Dahi em diante em lugar de se terem augmentado essas vantagens, sempre se as reduziu em modificações votadas em caudas orçamentarias ou em regulamentos posteriormente, como se dá com o regulamento da Central, baixado em 25 de dezembro de 1919, que em lugar de ampliar, restringiu essas vantagens.

Não podemos, portanto, nós, que somos os representantes directos do eleitorado do Districto Federal e conhecedores das suas necessidades, deixar de preferir, entre os dous nomes apontados, o do Sr. Dr. José Joaquim Seabra, que, além disto, tinha agido em questões de interesse immediato, como sejam o abastecimento de agua á Ilha de Paquetá e os melhoramentos da Quinta da Boa Vista, executados por elle, quando Ministro da Viação.

Nestas condições evidentemente, o voto da quasi unanimidade dos membros do conselho deliberativo da Aliança Republicana, não podia deixar de ser favoravel a S. Ex.

Quanto á questão de ser a Aliança Republicana um partido de opposição, devo dizer que nunca tomámos esta feição. Não só o meu illustre amigo, Sr. Dr. Sampaio Corrêa, hoje digno representante do Districto Federal no Senado, mas anteriormente membro da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, foi um collaborador do Governo...

O SR. ELOY DE SOUZA — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... em questões da maior relevancia...

O SR. CUNHA PEDROSA — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... quanto ao projecto da secca, ao problema do Nordeste, como tambem na electrificação da Central. De modo que não se póde chamar opposicionista, no sentido que vulgarmente se dá a este termo, a um representante que tomou parte activa nesses problemas governamentaes.

Ainda outro dia, tive occasião de, em aparte, ao digno representante do Districto Federal, Sr. Irineu Machado, manifestar-me desfavoravelmente á opinião que S. Ex. dava contra ao Governo, na questão relativa aos Tratados com a Italia, que o Governo actual não quiz acceitar.

S. Ex. disse:

«O Sr. Victor Orlando foi portador de um projecto de convenio diplomatico relativo á trabalhadores e immigrantes italianos, projecto de Tratado que foi impugnado pelo Governo.»

E accrescentou:

«Realmente cria difficuldades a negociações e a celebração de Tratados de interesse reciproco entre os dous paizes.»

Tive occasião de, em aparte, declarar que restava saber-se si eram de interesse reciproco os Tratados submettidos ao Governo.

O SR. CUNHA PEDROSA — Agora mesmo o Governo italiano approvou as ponderações feitas pelo Governo brasileiro, não accetando esse Tratado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Vê, portanto, o Senado, que recentemente, na sessão de 30 de maio ultimo, ainda tive occasião de manifestar-me nesse sentido.

Ainda mais. Os jornaes de hoje, publicam uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que pede o augmento do Quadro dos Officiaes da Armada.

No programma do partido, para a eleição de 20 de fevereiro ultimo, está incluído, entre outros pontos, o rejuvenescimento dos Quadros do Exercito e da Armada, alcançados pela elevação do numero de officiaes nos postos superiores ou pelo augmento dos quadros supplementares.

Em sessão da Camara dos Deputados, no anno passado, teve occasião de apresentar uma emenda ao orçamento da Marinha, no sentido de ser augmentado o numero de officiaes

que fazem parte do quadro suplementar da Armada, emenda essa que foi destacada para constituir projecto especial. Pediram-se informações ao Governo a respeito o este, por intermedio do Sr. Ministro da Marinha, nomeou uma commissão que apresentou seu parecer, indicando a conveniencia de elevar de 95, o numero de officiaes que passaram para o quadro suplementar.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, porém, preferiu, como se deprehende da mensagem enviada hontem á Camara dos Deputados, publicada hoje nos jornaes, o augmento do quadro para 80.

Estas duas soluções são exactamente as que constam do programma politico da Alliança Republicana, de modo que ella não póde deixar de applaudir estas medidas.

Logo, em vez de sermos acimados de opposicionistas, devíamos ser apontados como favoraveis ao Governo.

E' verdade que o augmento do quadro, apenas abrange 80 postos, ao passo que a passagem para o quadro suplementar, organizada pela commissão de Almirantes, elevava a 95 esse numero.

Quer dizer que quando fôr aqui discutida essa medida, será natural que, tomando por base o estudo das autoridades da Marinha, approvemos uma emenda, fazendo com que o numero augmentado do quadro corresponda ao numero de officiaes que deverão passar para o quadro suplementar.

Mas, são detalhes que nada affectam á idéa primordial, que merece, pelo menos, o acatamento dos membros do partido.

O SAMPAIO CORRÊA — Faz parte do programma do partido.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. vê, Sr. Presidente, que não podia absolutamente, ser uma questão de hostilidade ao Sr. Presidente da Republica, a escolha da Alliança Republicana, tanto mais quanto si fosse de hostilidade não poderíamos sujeitar á resolução da maioria da Convenção, o que declaramos no telegramma aos representantes de Pernambuco.

O SR. CUNHA PEDROSA — Nem ha motivo para isso, porque o Sr. Presidente da Republica até o presente não deu preferencia a nenhum dos candidatos. E' uma exploração em que querem envolvel-o.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mesmo que houvesse essa preferencia, a determinação da nossa está fundamentada. E, tanto não é hostilidade nossa que, si o nome que apresentamos não for vencedor, votaremos no outro que é o candidato attribuido ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. CUNHA PEDROSA — A attitude de V. Ex. e do seu partido é a mais correcta possivel.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nestas condições, dadas estas explicações, para evitar as explorações que se veem fazendo, não só em nome do Sr. Dr. José Joaquim Seabra, como ainda tendo, principalmente, em vista, na minha opinião *turvar as aguas*, de modo a estabelecer dissidios entre as correntes politicas que querem resolver harmonicamente o problema, devo declarar que o facto estabelecido pela Alliança Republicana nesta questão foi este: as circumstancias difficeis por que



passa o paiz exigem na opinião deste partido politico, que esse problema seja immediatamente resolvido, para que posto de lado, se possa tratar dos assumptos que entendem e interessam directamente á solução da crise e desenvolvimento da nossa Patria. (*Muito bem, muito bem. O orador foi muito cumprimentado.*)

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

## PAGAMENTO AO SR. MARIO CRUZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major, reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre.

Encerrada e adiada a votação.

## O ABRIGO DO MARINHEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

## PAGAMENTO AO SR. EDUARDO DOS SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 66, de 1920, creando o logar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados, e fixando-lhe os respectivos vencimentos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira se utilize, como melhor lhe convenha, do terreno que lhe foi doado, para a construcção de sua séde;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 122, de 1920, autorizando o pagamento da quantia de 38:575\$174 á D. Margarida Octavia Tibureia Carneiro\* relevada qualquer prescripção, na qualidade de

viuva do general Gomes Carneiro, de differença de pensão a que tem direito;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 136, de 1920, mandando subvencionar com 18:000\$, annuaes, o serviço de navegação interna da Lagõa de Araruama;

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo a D. Maria Luiza de Macedo a reversão da pensão que percebia sua finada mãe, do meio soldo deixado por seu pae, o capitão José Theotônio de Macedo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1920, isentando dos direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 102, de 1919, extendendo á mulher maior de 21 annos, as disposições das leis eleitoraes em vigor (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos, em virtude de sentença judicial, a Felisberto Brant (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira, em virtude de sentença judicial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major, reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas.

### ACTA DA REUNIAO, EM 3 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Justo Chermont, Antonino Freire, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Soares dos Santos (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Antonio Muniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soarés, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murtinho, Xavier da Silva, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (37).

O Sr. João Lyra (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Antonio Massa (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 66, de 1920, creando o lugar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados, e fixando-lhe os respectivos vencimentos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira se utilize, como melhor lhe convenha, do terreno que lhe foi doado para a construcção de sua sede;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 122, de 1920, autorizando o pagamento da quantia de 38:575\$174, a D. Margarida Octavia Tiburcia Carneiro, relevada qualquer prescripção, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro, de differença de pensão a que tem direito;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 136, de 1920, mandando subvencionar com 18:000\$, anuaes, o serviço de navegação interna da Lagoa de Araruama;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (com parecer favoravel das Commissões de Muninha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo a D. Maria Luiza de Macedo a reversão da pensão que percebia sua finada mãe, do meio soldo deixado por seu pae, o capitão José Theotônio de Macedo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1920, considerndo de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1920, isentando dos direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 102, de 1919, estendendo á mulher, maior de 21 annos, as disposições das leis eleitoraes em vigor (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, a Felisberto Brant (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:715\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major, reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com sede no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

## 23ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Muniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Felipe Schmidt (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murinho, Pedro Celestino, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (29).

São lidas e, sem reclamação aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 3. do corrente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte.

## EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Piahy, comunicando a installação dos trabalhos da Assembléa Legislativa, correspondentes á segunda sessão da oitava legislatura. — Inteirado.

O Sr. Felipe Schmidt (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Jeronymo Monteiro (\*) — Sr. Presidente, já tive occasião de pedir ao Senado brasileiro a sua manifestação de contentamento por ver homenageado fóra do nosso paiz um grande brasileiro a quem devemos notaveis serviços. Notei, então, que o meu pedido foi francamente acolhido pelos nobres Senadores.

(\*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Hoje venho, Sr. Presidente, requerer a V. Ex. que consulte á Casa si consente em que seja nomeada uma comissão para levar as nossas boas vindas ao illustre membro desta Casa que deve chegar do estrangeiro amanhã.

Depois de longa ausencia do nosso paiz; depois de haver recebido manifestações de alto apreço de varios governos amigos, é razoavel que nós, que sabemos apreciar os relevantes serviços prestados pelos homens publicos da nossa Patria, nos regosijemos com a chegada desse grande brasileiro ás nossas plagas e que o Senado, de que é elle um dos ornamentos, mande levar as suas boas-vindas ao chegar S. Ex. a essa Capital.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Nilo Peçanha e espero que os meus illustres collegas não negarão o seu consentimento a este meu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo nobre Senador pelo Espirito Santo, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nomeio para a comissão que deve dar as boas vindas ao Sr. Senador Nilo Peçanha os Srs. Jeronymo Monteiro, Manoel Borba, Francisco Sá, Mendonça Martins e Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Miguel de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, ainda neste instante, em que sou inteiramente dono do meu pensamento, porque posso desistir da palavra que V. Ex. me vem de conceder, reflecto a ver si é possivel encontrar deslince diverso daquelle que se me depara, achando-me em uma situação embaraçosa.

Infelizmente não o encontro. Mesmo agora, depois de ter maduramente reflectido sobre a situação que me foi creada, e que, si envolvesse unicamente a minha pessoa, era bem possivel que eu procurasse uma outra solução.

Mas nella se acha envolvida, de perto, o Estado do Rio de Janeiro, que tenho a honra de representar nesta Casa.

Venho, Sr. Presidente, entregar nas mãos de V. Ex. os cargos que exerço de membro da Comissão de Instrução Publica, eleito pelo Senado, e de membro da Comissão Especial de Revisão do Código Penal, de nomeação de V. Ex. e de outros que se tem sentado nessa cadeira.

Si foi grande a minha satisfação, si uma a uma me foram distinguindo estas provas de consideração do Senado e de V. Ex., hoje, satisfação muito maior me darão o Senado e V. Ex. não exigindo que eu venha aqui declarar os motivos por que assim procedo.

Estou bem certo, e de ha muito, que no ha homem que faça falta em qualquer posição que occupe, mesmo quando

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

si é alguém, e muito menos quando si é ninguém, como eu (*não apoiados geraes*), do que tenho inteira convicção, e, por isto mesmo, estava dispensado de me ser feita a notificação do meu nenhum valimento. (*Não apoiados.*)

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que nenhuma incompatibilidade, nem pessoal nem de qualquer outra especie, tenho com os meus companheiros de trabalho.

Requeiro, pois, ao Senado e peço a V. Ex. que me conceda a renúncia que venho de solicitar.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Miguel de Carvalho requer que o Senado o dispense de membro das Comissões para as quaes foi eleito e nomeado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

**O Sr. Paulo de Frontin** — Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**. — Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Paulo de Frontin** (\*) — Sr. Presidente, na qualidade de membro da Comissão de Instrução Publica, peço venia ao meu illustre amigo, honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, para recusar meu voto ao seu desejo de renúncia de membro dessa Comissão.

Os serviços que S. Ex. tem prestado, pela sua elevação a competencia naquella Comissão...

**O Sr. A. AZEREDO** — Apoiado; muito bem.

**O Sr. PAULO DE FRONTIN** ... da qual já alguns annos pelo voto do Senado faz parte, me levam a solicitar de S. Ex. que não insista nesse pedido, o qual, levado a effeito, prejudicará profundamente o andamento de todos os trabalhos aquella Comissão affectos, acreditando mesmo que, se estivesse presente, o honrado Senador por Matto Grosso faria identico pedido no sentido de que venho de fazer, isto é, de não abandonar S. Ex. a Comissão de Instrução Publica, onde tão relevantes serviços tem prestado ao Senado e ao paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Miguel de Carvalho** (\*) — Sr. Presidente, neste momento de desagrado, de que visivelmente me acho possuido, são palavras de conforto e de muita consolação as que foram proferidas pelo meu nobre amigo, representante do Districto Federal; mas, os termos em que fiz a minha renúncia foram bem claros. Foi depois de muito meditar, depois de examinar a situação em que me encontrava, que não vi outra solução sinão a que adoptei.

V. Ex. e o meu honrado collega comprehendem que um passo desta ordem não se dá sinão depois de madura reflexão.

Pedi ao Senado que me dispensasse de dar as razões que me levaram a isso, o que não me inibe de dar, fóra do recinto, a qualquer Senador que por acaso ainda se interesse por isso, os motivos que tive para assim proceder.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Presidente** — Os senhores que concedem a dispensa pedida pelo Sr. Senador Miguel de Carvalho, de membro das Comissões a que pertence, queiram dar o seu assentimento, levantando-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

**O SR. A. AZEREDO E OUTROS** — Unanimemente.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero para effectual-as, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 66, de 1920, creando o lugar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados, e fixando-lhe os respectivos vencimentos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira se utilize, como melhor lhe convenha, do terreno que lhe foi doado, para a construcção de sua séde;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 122, de 1920, autorizando o pagamento da quantia de 38:575\$174 a D. Margarida Octavia Tihureia Carneiro, relevada qualquer prescripção, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro, de differença de pensão a que tem direito;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 136, de 1920, mandando subvencionar com 18:000\$, annuaes, o serviço de navegação interna da Lagoa de Araruama;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo a D. Maria Luiza de Macedo a reversão da pensão que percebia sua finada mãe, do meio soldo deixado por seu pae, o capitão José Theotônio de Mattos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1920, isentando dos direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações, mantido em Manaus pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);



Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 102, de 1919, extendendo á mulher, maior de 21 annos, as disposições das leis eleitoraes em vigor (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, a Felisberto Brant (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

## 24ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Felipe Schmidt e Soares dos Santos (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, José Euzebio, Felix Pacheco, João Lyra, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Si-

queira de Menezes, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Eugenio Jardim, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (29).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secctario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÕES

N. 5 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a promover como julgar mais conveniente a ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as do Paraguay e Bolivia, bem como melhoramentos de que necessitam os rios Paraguay, S. Lourenço e Cuyabá, para facilidade de sua navegação;

b) a realizar os convenios internacionaes que forem necessarios para essa obra de aproximação sul-americana;

c) a adoptar em relação á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as providencias e o regimen que julgar mais acertados, afim de dar a essa via ferrea a efficiencia de que merecer não só como linha estrategica, mas tambem como linha economica destinada a carregar para o porto de Santos a importação e exportação de Matto Grosso, Paraguay e Bolivia Oriental.

Art. 2.º As despesas respectivas serão custeadas por meio de operações de credito realizadas directamente pelo Governo no paiz ou no estrangeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de junho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Raul Alves*, 1º Secretario. — *Costa Regó*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores accusando o recebimento da mensagem referente ás homenagens prestadas pelo Governo da França ao Sr. Senador Nilo Peçanha e comunicando ter expedido instrucções ao Embaixador do Brasil naquelle paiz de accôrdo com os desejos do Senado Federal. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Guerra, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 4:000\$, para pagamento de 1:000\$ ao ex-sargento Hermelindo Pereira dos Santos e de 3:000\$ de ajudas de custo a tres Deputados. — Archive-se um dos autographos e remtta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os créditos:

De 13:083\$333, para pagamento de vencimentos devidos a Randolpho Couto, na qualidade de encarregado do Posto Fiscal do Acre; e

De 3.281:716\$190, para pagamento de compromissos assumidos, durante a guerra, com as Companhias Navegação Costeira e de Commercio e Navegação.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. Dr. Nilo Pecanha, expedido de bordo do *Lutetia*, agradecendo as congratulações do Senado por motivo de seu regresso ao Brasil. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 49 — 1921

Em 1912 o Sr. João Maria da Silva Junior dirigiu ao Senado Federal longa petição propondo-se a construir, nesta Capital, casas para habitação das classes proletarias, mediante pagamento pelo Governo em apolices ao par, juros de 5 %, subordinado o preço das construcções a orçamentos previamente approvados.

O Senador Irineu Machado, tomando por base o plano esboçado naquella petição apresentou em dezembro do anno passado um projecto de lei autorizando o Governo a contractar com o mesmo Sr. João Maria da Silva Junior, ou a empreza por elle organizada, a construcção de predios neste Districto destinados á residencia de operarios e funcionarios das estradas de ferro, arsenaes, repartições publicas federaes, officiaes do Exercito, da Armada e da Policia do Districto Federal, membros da justiça e do Ministerio Publico federal, e do mesmo Districto, funcionarios das secretarias do Senado, Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação e outros funcionarios que offereçam garantia ao pagamento da amortização e juros do capital despendido nas construcções alludidas, devendo seu pagamento ser feito em apolices daquelle typo e juros.

O projecto contém varios artigos estatuinto sobre o modo e fórma das garantias acauteladoras dos direitos do Governo, do concessionario e dos funcionarios beneficiados.

Muito embora se trate de assumpto já providenciado em decreto recente do Governo e já tambem objecto de concessão anteriormente feita ao Dr. Augusto Ferreira Ramos (decreto n. 3.234, de 5 de janeiro de 1917), entende esta Commissão que o referido projecto está no caso de ser considerado pelo Senado, por não collidirem seus dispositivos com a Constituição Federal.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1921. — *Lopes Gonçalves*, Presidente interino. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Antonio Montiz*.

## PROJECTO DO SENADO N. 121, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com a empresa que elle organizar, a construcção de predios, nesta Capital, destinados á residencia de operarios e funcionarios de estradas de ferro, arsenaes, repartições publicas federaes, officiaes do Exercito, da Armada e da Policia do Districto Federal, membros da Justiça e do Ministerio Publico Federal, e do mesmo Districto, funcionarios das secretarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal e da Córte de Appellação, e outros funcionarios que offereçam garantia ao pagamento da amortização e juros abaixo indicados.

§ 1.º Os predios serão construidos mediante orçamento e projectos, devidamente approvados pela Repartição Geral da Saude Publica e pela Prefeitura Municipal e fiscalizados por fiscal nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, á custa do contractante.

Construido o predio e em condições de ser habitado pelo funcionario que o houver solicitado, será pago o seu preço ao contractante em apolices da divida publica federal ao par.

§ 2.º Na mesma data, o funcionario receberá a escritura publica da mesma propriedade, passada pelo Governo, sob hypotheca e que garanta o capital desembolsado, seus juros e amortização, conforme a proposta para aquisição do predio a construir.

§ 3.º O contractante não gosará de favores de qualquer especie, seja da União, seja da municipalidade do Districto Federal.

Art. 2.º Si sobrevier o fallecimento ou a perda do emprego de qualquer funcionario que tenha ajustado a aquisição de um predio antes de sua liquidação final, a empresa se obriga a pagar as prestações que porventura ainda faltem, de modo que o Thesouro não soffra prejuizo. Para esse fim o comprador firmará contracto particular com a empresa, por occasião da compra, dando-lhe direitos para se apossar do predio em questão e alugar-o por sua conta; e logo que esteja feito o pagamento de todas as prestações e seus respectivos juros, por meio dos alugueis que o predio possa dar, a empresa o devolverá, como restituição e sem onus algum, ao comprador ou a seus herdeiros.

§ 1.º O Thesouro descontará 5 % do que tiver de pagar pelas construcções para se garantir contra qualquer eventualidade, ficando esse desconto como fundo de reserva e á disposição da empresa, logo que este esteja quite com o Thesouro, mas não poderá ser levantado sinão em liquidação final do contracto.

Art. 3.º O Governo contractará nas mesmas condições a construcção de predios para installação de serviços publicos federaes nesta Capital.

Parapho unico. As verbas orçamentarias destinadas aos alugueis dos predios occupados por esses serviços serão empregadas no custeio da amortização e juros das apolices para pagamento do contractante.

Art. 4.º O Governo, no contracto autorizado, especificará as demais condições necessárias á sua execução; assegurará ao contractante o direito de desapropriação por utilidade pública dos terrenos e predios necessarios ás novas construções, e se obrigará a ordenar o minimo annual de cinco mil contos em construcções.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

## N. 50 — 1921

Pensa a Comissão de Constituição que não é inconstitucional o projecto n.º 4, de 1921, abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 103:993\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das Secretarias e Portarias do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, das vantagens a que tem direito pela lei n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das Comissões, do Senado, 2 de junho de 1921. — *Lopes Gonçalves*, Presidente interino. — *Antonio Moniz*, Relator. — *Eloy de Souza*.

## PROJECTO DO SENADO N. 4, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das Secretarias e Portarias do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, das vantagens a que tem direito pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de maio de 1921. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. João Thomé, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Ceará, requeiro a V. Ex. se digne nomear a comissão que o deve introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Francisco Sá, Moniz Sodré e Manoel Borba para introduzirem no recinto o Sr. Senador-pelo Estado do Ceará.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento, o Sr. João Thomé.)

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações das materias encerradas. A lista da porta, porém, accusa a presença de 30 Srs. Senadores. Não ha, portanto, numero para se proceder ás votações.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 66, de 1920, creando o logar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados, e fixando-lhe os respectivos vencimentos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 67, de 1920, autorizando que a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira se utilize, como melhor lhe convenha, do terreno que lhe foi doado para a construcção de sua séde;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 122, de 1920, autorizando o pagamento da quantia de 38:575\$174 a D. Margarida Octavia Tiburcia Carneiro, relevada qualquer prescripção, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro, de differença da pensão a que tem direito;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 136, de 1920, mandando subvencionar com 18:000\$, annuaes, o serviço de navegação interna da Lagôa de Araruama;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo a D. Maria Luiza de Macedo a reversão da pensão que percebia sua finada mãe, do meio soldo deixado por seu pae, o capitão José Theotônio de Macedo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1920, isentando dos direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 102, de 1919, estendendo á mulher, maior de 21 annos, as disposições das leis eleitoraes em vigor (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, a Felisberto Brant (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1920, que abre, pelo Ministerio da

Fazenda, o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major, reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre (*com parecer da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 41, de 1921, opinando que seja archivado o requerimento em que Porphirio Duarte Bezerra Junior, operario da Imprensa Nacional, pede melhoria da aposentadoria que lhe foi concedida;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1905, regulando a construcção de casas para operarios (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1904, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a construcção de hospitaes barracas, para tratamento de variolosos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1920, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Botucatú (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 252, de 1920, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de 150:000\$, ouro, á verba 11ª — Ajudas de custo—do art. 4º da lei n. 3.991, de 1920, (*com emenda da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 10 minutos.

#### ACTA DA REUNIAO, EM 7 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azerêdo, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy

de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Ramos Caiado, Carlos Caccante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Índio do Brasil, José Euzébio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva e Carlos Barbosa.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que regula a atracação de navios nos portos providos de installações modernas de caes, molhes, obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego de navios. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. J. M. Jubé, Presidente do Senado do Estado de Goyaz, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado, na ausencia do Sr. Alves de Castro, que entrou em goso de licença. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 66, de 1920, creando o logar de vice-director do Hospital Nacional de Alienados, e fixando-lhe os respectivos vencimentos;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira se utilize, como melhor lhe convenha, do terreno que lhe foi dado para a construcção de sua séde;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 122, de 1920, autorizando o pagamento da quantia de 38:575\$174 a D. Margarida Octavia Tiburcia



Carneiro, relevada qualquer prescrição, na qualidade de viúva do general Gomes Carneiro, de diferença de pensão a que tem direito;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 136, de 1920, mandando subvencionar com 18:000\$, annuaes, o serviço de navegação interna da Lagoa de Araruama;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo a D. Maria Luiza de Macedo a reversão da pensão que percebia sua finada mãe, do meio soldo deixado por seu paç, o capitão José Theotônio de Macedo (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1920, isentando dos direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 102, de 1919, extendendo á mulher, maior de 21 annos, as disposições das leis eleitoraes em vigor (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, a Felisberto Brant (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Ljalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 41, de 1921, opinando que seja archivado o requerimento em que Porphirio Duarte Bezerra Junior, operario da Imprensa Nacional, pede melhoria da aposentadoria que lhe foi concedida;

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1905, regulando a construcção de casas para operarios (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1904, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a construcção de hospitaes barracas, para tratamento de variosos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 171, de 1920, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Botucatu (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 252, de 1920, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de 150:000\$, ouro, á verba 11ª — Ajudas de custo — do art. 4º da lei n. 3.991, de 1920, (com emenda da Comissão de Finanças).

## 25ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Muniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Francisco Salles, Alfredo Ellis, José Martinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, e Vespucio de Abreu (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Godofredo Viana, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Xavier a Silva e Carlos Barbosa (19-).

São lidas, e sem reclamação approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 7 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, solicitando que seja o Sr. Dr. director da Bibliotheca Nacional autorizado a requisitar *Annacs* e mais documentos para attender á permuta de obras officiaes, scientificas e litterarias com a Republica Tcheco-Slovaquia, que adheriu á Convenção de Bruxellas. — A' Secretaria para attender.

O Sr. 4º Secretario, (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 51 — 1921

O Senado, o anno passado, approvou e enviou á Camara dos Deputados, com o officio n. 326, um projecto de lei que comminava penas severas aos que, sem a observancia das formalidades legais, vendessem, transportassem, ministrassem ou usassem substancias analgesicas, anesthesicas ou estuporantes, taes como a cocaina, a morphina, o opio e seus derivados, estabelecendo o processo a que ficavam sujeitos os seus infractores. Aquella Casa do Congresso, porém, não se conformando com a resolução desta, substituiu-a integralmente, como se verifica da proposição n. 239 — 1920, que constitue objecto deste parecer.

Ao Senado cabe agora optar pelo seu projecto ou pela emenda da Camara, não lhe sendo licito fazer qualquer modificação quer em uma, quer em outra. Sendo assim incumbe á Commissão cotejar as duas resoluções, afim de verificar qual dellas satisfaz melhor o interesse publico.

Começamos por salientar que a proposição incluiu o alcool entre os toxicos sociaes que reclamam uma repressão mais energica, ao passo que o projecto não cogita d'elle. E' verdade que aquella não mencionou a morphina entre os exemplos de substancias entorpecentes, e não se referiu aos derivados dellas, como sujeitas á mesma sanção penal. Isso, porém, não tem importancia, sabido, como é, que a morphina, sobre ser um alcaloide extrahido do opio, tem, qual este, acção entorpecente, e está, portanto, implicitamente incluída no numero das substancias que possuem aquelle predicado; e assim, além da morphina, ficam tambem contempladas a narceina e a codeina que teem a mesma origem e o mesmo effeito.

E a circumstancia de não fallar a proposição nos derivados daquelles corpos, longe de excluí-los, abrange-os tambem, pelo simples facto de entrar, na sua composição chimica, qualquer das substancias em questão.

Além disso, a proposição aggravou de um modo geral a penalidade do art. 159 do Codice Penal, enquanto que o projecto só o fez em relação ás drogas citadas; autoriza a fundação de um estabelecimento destinado ao tratamento medico das

victimas dos loxicos sociais; e dispõe desenvolvidamente sobre o processo a que ficam sujeitos os infractores.

Deante do exposto, a Commissão de Justiça e Legislaçãõ é de parecer que o Senado approve a emenda substitutiva;

Sala das Commissões, 7 de junho de 1921. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Marcilio de Lacerda*, Relator. — *Manoel Borba*. — *Irineu Machado*. — *Godofredo Vianna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 239, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara dos Deputados (projecto n. 329, de 1920), substitutiva do projecto do Senado n. 9, de 1920, que estabelece penas para os contraventores na venda da morfina, da cocaina, do opio e seus derivados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Vender, expor á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorizaçãõ e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:

Pena: multa de 500\$ a 1:000\$00C.

Paragrapho unico. Si a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente como o opio e seus derivados; cocaina, e seus derivados:

Pena: Prisãõ cellular por um a quatro annos.

Art. 2.º Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez que cause escandalo, desordem ou ponha em risco a segurança propria ou alheia.

Pena: a estabelecida anteriormente, accrescida da interdiçãõ.

Art. 3.º Embriagar-se por habito, de tal modo que por actos inequivocos se torne nocivo ou perigoso a si proprio, a outrem, ou á ordem publica.

Pena: internaçãõ por tres mezes a um anno em estabelecimento correccional adequado.

Art. 4.º Fornecer a qualquer pessoa em logar frequentado pelo publico bebida ou substancia inebriante com o fim de embriagal-a, ou a que já estiver embriagada;

Pena: multa de 100\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Si o infractor for o dono da casa commercial de que provier a bebida ou substancia inebriante:

Pena: a estabelecida anteriormente, accrescida da interdiçãõ do commercio de bebida ou substancia inebriante, por um a seis mezes.

Art. 5.º Serã punido com a multa de 100\$ a 500\$ ou o dobro da ultima que lhe houver sido imposta, o dono da casa que fazendo o commercio de bebida ou substancia inebriante a fornecer ao publico, fóra das horas fixadas nas posturas municipaes, ou consentir que, a qualquer hora seja alguma bebida ou substancia inebriante fornecida a pessoa menor de 21 annos, ainda que destinada ao consumo de outrem.

Art. 6.º O Poder Executivo creará no Districto Federal um estabelecimento especial, com tratamento medico e regimen de trabalho, tendo duas secções; uma de internandos judicarios e outra de internandos voluntarios.

§ 1.º Da secção judiciaria farão parte:

- a) os condemnados, na conformidade do art. 3.º
- b) os impronunciados ou absolvidos em virtude da dirimente do art. 27 § 4.º do Código Penal, com fundamento em molestia mental resultante do abuso de bebida ou substancia inebriante, ou entorpecente das mencionadas no art. 1.º paragrapho unico desta lei.

§ 2.º Da outra secção farão parte:

- a) os intoxicados pelo alcool, ou por substancia venenosa que tiver qualidade entorpecente das mencionadas no art. 1.º, paragrapho unico desta lei, que se apresentarem em juizo solicitando a admissão comprovando a necessidade de um tratamento adequado e os que, a requerimento de pessoa da familia, forem considerados nas mesmas condições (letra a) sendo evidente a urgencia da internação, para evitar a pratica de actos criminosos ou a completa perdição moral.

§ 3.º O processo para a internação na segunda secção, com base em exame medico correrá perante o juiz de Orphãos, com rito summario, e poderá ser promovido pelo curador de orphãos, com ou sem provocação por parte da policia, dando o juiz curador *á lide* para defender os direitos do mesmo interditando.

Art. 7.º Os crimes previstos no art. 1.º e respectivo paragrapho desta lei, serão processados e julgados:

- a) no Districto Federal pelos juizes de direito do crime, observado o disposto nos arts. 189, 265 e 266 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911;
- b) no Territorio do Acre, pelos juizes de direito do crime, observado o disposto no art. 291, do decreto n. 14.383, de 11 de outubro de 1920.

Art. 8.º No Districto Federal e no Territorio do Acre, as contravenções previstas nesta lei, bem como as previstas nos arts. 368 a 371, 374 a 379, excluido o paragrapho unico, 384, 1.ª parte, 391 a 395, 399, 2.ª parte, todos do Código Penal, 31 e 32, paragrapho unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, 52 a 57 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, serão processados e julgados, de conformidade com o disposto no art. 6.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, combinado respectivamente com os arts. 126, § 3.º e 145, § 1.º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e 203, n. 3, do decreto n. 11.383, de 4 de outubro de 1920, modificados os §§ 2.º e 5.º do art. 6.º da citada lei n. 628, de 1899, pelo seguinte modo:

§ 2.º Effectuada a prisão, será incontinenti lavrado o respectivo auto em que depois de qualificado o réo, deporem em sua presença duas ou tres testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa verbal ou escripta.

Junta aos autos dentro das 48 horas seguintes a folha de antecedentes judiciais do accusado, será o processo julgamento, salvo o disposto no § 4.º, da lei n. 628, de 1899.

§ 5.º Apresentados os autos ao juiz procederá este dentro de 24 horas ao interrogatorio do accusado, pelo modo seguinte: 1.º, qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e residencia e tempo della no lugar designado? 2.º, si sabe ler o escrever? 3.º, quaes os seus meios de vida ou profissão? 4.º, onde estava ao tempo em que se diz ter sido praticada

a contravenção? 5.º, si conhece as testemunhas de accusação e si tem alguma cousa a declarar contra ellas? 6.º, si quer fazer alguma declaração ou apresentar a sua defesa oral ou por escripto? Ao réo que o requerer será concedido o prazo de tres dias para apresentar a sua defesa e produzir as provas que tiver, não podendo ser inqueridas mais de tres testemunhas. Si o accusado nada requerer ou fôr revel, seguir-se-ha o julgamento immediato.

Art. 9.º A fiança será concedida pela autoridade que presidir o auto flagrante, ou por aquella a quem estiver affecto o processo, com recurso voluntario, do arbitramento, para o juiz competente para o julgamento do crime ou contravenção, interposto por simples petição, instruida com a nota de culpa e informação da autoridade.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a entrada no paiz das substancias toxicas a que se refere o art. 4.º, paragrapho unico da lei, podendo estabelecer penalidades até quatro annos de prisão cellular, além das fiscaes.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 396, 397, e 398 do Código Penal.

Art. 12. Para execução desta lei o Governo abrirá os creditos necessarios.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2.º secretario inferior. — A imprimir.

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1920, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUBSTITUTIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Quando a substancia venenosa, a que se refere o art. 159 do decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, tiver qualidades analgesicas, anesthetics ou estuporantes, como a cocaina, a morphina, o opio e derivadas, a sanção do referido artigo será a de prisão cellular de dous a quatro annos e multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

Paragrapho unico. Aos que usem qualquer das ditas substancias sem prescripção medica serão applicadas as penas do art. 396 do Código Penal.

Art. 2.º Aos portadores, entregadores, aquelles que tenham participação secundaria no trafico de qualquer de taes toxicos serão applicadas as penas do art. 1.º, combinado com as disposições do art. 64 do citado Código.

Art. 3.º As sentenças condemnatorias dos delictos de que trata esta lei mandarão adjudicar ao denunciante de taes crimes e aos apprehensores dos referidos toxicos metade da multa imposta, que será cobrada por meio de executivo fiscal, processado perante a justiça federal.

Art. 4.º Os crimes entendidos no capitulo III, titulo III, livro II, do decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, serão processados no Districto Federal e no Territorio do Acre, de accordo com o art. 6.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1898.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autoriza a regula-

mentar a entrada no paiz das substancias toxicas, a que se refere esta lei. No regulamento serão impostas penas até oito annos de prisão cellular, além das fiscaes, que serão dobradas, na hypothese de contrabando.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 3 de setembro de 1920.  
— Xavier da Silva, Presidente. — Jeronymo Monteiro, Relator. — Venancio Neiva. — A imprimir.

N. 52 — 1921

Ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação, foi submettida a proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920 que compendia sythematicamente os registros publicos, ora exparsos em capitulos differentes do Codigo Civil.

Basta esse simples enunciado para se evidenciar, desde logo, a utilidade pratica da proposição que nos cumpre examinar.

Creados em occasiões diversas, conforme a sua necessidade se fazia sentir, os registros garantidores da authenticidade dos actos da vida civil, constituíam um verdadeiro chãos em nossa legislação. E, transplañtados agora para o nosso *corpus juris civilis*, passaram a vicejar á sombra da mesma lei, mas em pontos varios, consoante o methodo adoptado pelo ordenador do nosso direito civil.

E, além disso, o Codigo, creando novos registros ou ampliando os existentes, não lhes deu o desenvolvimento que possa dispensar uma regulamentar legislativa.

Assim é que, em relação ás pessoas naturaes, se exige o registro das cartas de emancipação e das sentenças de interdicção e declaratorios de ausencia além do de nascimento, casamento e obito, instituido pela lei de 9 de setembro de 1870. Quanto ás pessoas juridicas, tornou-se obrigatorio o registro do instrumento que as constitue, ainda que affectem a fórma commercial. Em relação aos documentos particulares, em geral, a sua inscripção no registro de titulos, é indispensavel afim de que possam valer *erga omnes*; esse registro foi creado com o character facultativo, pela lei n. 973, de 1903. No tocante aos actos juridicos sobre immoveis o Codigo, além da obrigatoriedade do registro dos concernentes á transmissão de propriedade, ao onus real sobre a coisa alheia e á hypotheca, exige tambem a transcripção dos «julgados, pelos quaes, nas acções divisorias, se puzer termo á indivisão», «das sentenças que, nos inventarios e partilhas, adjudicarem bens de raiz, em pagamento das dividas da herança», e «das arrematações e das adjudicações em hasta publica», «da instituição do bem de familia, das convenções ante-nupciaes, da sentença do dote, etc., etc.

Basta essa simples e incompleta enumeração para se demonstrar desde logo a magnitude do assumpto de que cogita a proposição em questão, e a impôr á consideração do Senado. E' verdade que ella precisa de alguns retoques; mas esta Commissão reserva-se para fazel-o em 3ª discussão, afim de não retardar o seu andamento.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1921. — Eusebio de Andrade, Presidente interino. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Irineu Machado. — Godofredo Vianna. — Manoel Borba.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 188, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os registros publicos instituidos pelo Codigo Civil para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos ou tão sómente para os seus effectos com relação á terceiros, comprehendem:

- I, o registro civil das pessoas naturaes;
- II, o registro civil das pessoas juridicas;
- III, o registro de immoveis;
- IV, o registro da propriedade litteraria, scientifica e artistica.

Art. 2.º No registro civil das pessoas naturaes far-se-ha a inscripção:

- I, dos nascimentos, casamentos e obitos (Codigo Civil, art. 12, n. 1);
- II, da emancipação por outorga do pae ou mãe, ou por sentença do juiz (Codigo Civil, art. 12, n. 2);
- III, da interdicção dos loucos, surdos-mudos e dos prodigos (Codigo Civil, art. 12, n. 3);
- IV, da sentença declaratoria da ausencia (Codigo Civil art. 12, n. 4).

Art. 3.º No registro civil das pessoas juridicas far-se-ha:

I, a inscripção dos contractos, actos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, moraes, scientificas ou litterarias, das associações de utilidade publica, e das fundações (Codigo Civil, art. 16, n. I, e § 1.º, arts. 18 e 19);

II, a inscripção das sociedades civis que revestirem as fórmas estabelecidas nas leis commerciaes (Codigo Civil, artigo 16, n. 2, e 1.364);

III, a transcripção dos instrumentos particulares para prova das obrigações convencionaes de qualquer valor, bem como da cessão de creditos e de outros direitos por elles creados, para valer contra terceiros e do pagamento com sub-rogação (Codigo Civil, arts. 135, 1.067, 1.078 e 987);

IV, a transcripção do penhor commum, sobre cousas moveis feito por instrumento particular (Codigo Civil, art. 771);

V, a transcripção da caução de titulos nominativos de dívida da União, dos Estados e dos municipios, resalvado o disposto no art. 797, do Codigo Civil, arts. 789 a 791);

VI, a transcripção do contracto, por instrumento particular de penhor de animaes, não comprehendido nas disposições do art. 781, n. 5, do Codigo Civil, e a averbação da prorogação do titulo respectivo (Codigo Civil, art. 788);

VII, a transcripção dos contractos por instrumento particular, de parceria agricola, e pecuaria (Codigo Civil, artigos 1.411 e 1.423);

VIII, o registro que não estiver ou não for attribuido privativamente a outro officio.

Art. 4.º No registro de immoveis far-se-ha:

I, a inscripção do instrumento publico da instituição do bem de familia (Codigo Civil, art. 73);



II, a inscrição do instrumento publico das consensões ante-nupciaes (Codigo Civil, art. 261);

III, a averbação:

a) na inscrição da sentença de separação de dote (Codigo Civil, art. 309, paragrapho unico);

b) do julgado sobre o restabelecimento da sociedade conjugal (Codigo Civil, art. 323);

IV, a transcrição da sentença de desquite e de nullidade ou annullação do casamento, quando nas respectivas partilhas existirem immoveis, ou direitos reaes sujeitos á transcrição (Codigo Civil, art. 267, ns. 2 e 3);

V, a transcrição do contracto de locação no qual tenha sido consignada a clausula de sua vigencia, no caso de alienação da coisa locada (Codigo Civil, art. 1.197);

VI, a transcrição dos titulos translativos da propriedade immovel, entre-vivos, para sua aquisição e extinctão (Codigo Civil, arts. 530, n. 1, e 589, § 1º);

VII, a transcrição dos julgados nas acções divisorias, pelos quaes se põem termo á divisão (Codigo Civil, art. 532, n. 1);

VIII, a transcrição das sentenças que nos inventarios e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dividas da herança (Codigo Civil, art. 532, n. 2);

IX, a transcrição de arrematação e adjudicação em hasta publica (Codigo Civil, art. 532, n. 3);

X, a transcrição da sentença declaratoria da posse do immovel por 30 annos, sem interrupção, nem opposição para servir de titulo ao adquirente por uso capião (Codigo Civil art. 560);

XI, a transcrição da sentença declaratoria da posse incontestada e continua de uma servidão por 10 ou 20 annos, nos termos do art. 551, do Codigo Civil e resultante da sentença que julgar consummado o uso-capião (Codigo Civil, art. 698);

XII, a transcrição, para a perda do dominio da propriedade immovel, dos titulos transmissivos, ou dos actos renunciativos (Codigo Civil, art. 539, ns. 1 e 2, § 1º);

XIII, a transcrição dos titulos ou a inscrição dos actos inter-vivos relativamente aos direitos reaes sobre immoveis, quer para a aquisição do dominio (Codigo Civil, arts. 533 e 676), quer para a validade contra terceiros (Codigo Civil, arts. 789, 796, paragrapho unico, 848 e 850);

XV, a transcrição do usufructo e do uso sobre immoveis, e da habitação, quando não resultem do direito de familia (Codigo Civil, arts. 745, 745 e 748);

XVI, a transcrição das rendas constituídas ou vinculadas a immoveis por disposição de ultima vontade (Codigo Civil, art. 753);

XVII, a inscrição das hypotheccas legaes ou convencionaes (Codigo Civil, arts. 831 e 852);

XVIII, a transcrição do contracto de penhor agricola;

XIX, a inscrição de hypothecca maritima (Codigo Civil, arts. 840, corrigido pelo decreto n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919, e 825);

XX, a transcrição da communicação do inventor da mina. (Decreto legislativo n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915, art. 12, § 1º).

Art. 5.º Os registros enumerados no art. 2.º desta lei ficarão a cargo de officiaes privativos e vitalicios, providos no Districto Federal, pelo Presidente da Republica, mediante concurso, e nos Estados na fórma estabelecida pelas respectivas leis de organização juriciaria, e serão feitos:

§ 1.º O de numero I nos officios privativos ou nos cartorios do registro de nascimentos, casamentos e obitos.

§ 2.º O de numero II nos officios privativos ou nos cartorios do registro especial de titulos e documentos, creado pela lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, e na falta, nos cartorios e officios privativos do registro geral, creado pelo decreto n. 169 A, de 1890.

§ 3.º O de numero III, nos officios privativos, ou nos cartorios do registro geral.

§ 4.º O de numero IV na Bibliotheca Nacional, no Instituto Nacional de Musica, ou na Escola Nacional de Bellas Artes, do Districto Federal, conforme a natureza da produção e sendo esta de character mixto, no estabelecimento que for mais compativel com a natureza predominante da mesma produção.

Art. 6.º O registro e regra será feito por extracto e voluntariamente *verbo ad verbum*, quando os interessados o requeriram.

Art. 7.º As despesas com o registro incumbem ao interessado que requerer.

Art. 8.º Todos os factos ou actos sujeitos ao registro não operam seus effeitos pela transcrição, inscripção, ou averbação, conforme o caso, e desde o momento em que elle se realize.

Art. 9.º Os serventuarios ou officiaes encarregados dos registros estabelecidos nesta lei ficam responsaveis pela ordem e conservação dos respectivos livros, documentos e papeis, sob as penas legais.

Art. 10. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a consolidar todas as disposições relativas á organização destes registros, conforme a legislação vigente, e no regulamento que expedir estabelecerá a ordem, modo do processo estabelecido na legislação federal com as modificações feitas pelo Codigo Civil e modelo para escripturação dos respectivos livros;

b) a expedir novo regulamento para execução do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, observando as modificações feitas pelo Codigo Civil e fazendo, no Districto Federal, uma divisão equitativa das circumscripções para os effeitos os actos do registro geral de immoveis.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1920. — Julio Bueno Brandão, Presidente. — Octacilio de Albuquerque, 1.º Secretario interino. — Costa Rego, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

A Commissão de Justiça e Legislação, a que foi submettida a emenda substitutiva ás letras a e b do art. 2.º do projecto n. 36, de 1920, offerecida pelo Sr. Senador João

Lyra, é de parecer que a mesma seja approvada, porquanto encerra medida tendente a melhorar a redacção primitiva e a garantir mais a situação dos actuaes guarda-livros e professores de escripturação mercantil. Mas a sua adopção importa correlatamente na modificação de diversos outros artigos do projecto, cujas disposições collidem com as da emenda. Assim, determinando esta seja «o certificado de capacidade profissional concedido pela Junta Commercial», não ha razão para figurarem, no art. 3º, as palavras «e o registro» e devem ser supprimidas, passando o verbo composto «poderão ser feitos» para o singular, e substituida a expressão «dos titulos de nomeação» pela «do certificado». Pelo mesmo motivo devem ser supprimidos os arts. 4º e 6º, e as palavras «nomeações», no art. 5º, substituir-se por «certificados», e «nomeado» por «seus portadores», bem assim os «registrados» nas por «expedidos pela» no art. 11, e «cujas nomeações tenham sido registradas na Junta Commercial» por «de que trata a letra a do art. 2º»; no artigo 12. O art. 8º está comprehendido na letra b da emenda.

Além dessas modificações, a Commissão propõe, ainda, que, em vez de «Toda e qualquer escripta», no art. 1º, se diga: «A escripta»; se acrescente, um artigo antes do 7º, tornando obrigatorio o registro do diploma ou do certificado de guarda-livros, na junta da respectiva praça onde elle tiver de exercer as suas funcções; e outro, no fim, autorizando o Poder Executivo a regulamentar esta lei. O registro do titulo é uma necessidade que dispensa qualquer justificação, pois d'elle depende a boa fiscalização do exercicio da profissão. E a regulamentação da lei impõe-se como uma medida de ordem technica imprescindivel á sua fiel execução.

Para facilitar o exame detido da questão, seguem as emendas parallelamente ao projecto do Senado n. 36, de 1920:

*Projecto do Senado n. 36,  
de 1920*

*Emendas*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda e qualquer escripta commercial para que possa merecer fé e produzir effeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada do proprio punho do commerciante em se tratando de firma individual ou do socio devidamente autorizado pelo contracto social, em se tratando de sociedades commerciaes ou por guarda-livros devidamente habilitado, nos termos da presente lei.

Art. 2º Somente so consideram habilitados o poderão ser providos no exercicio das funcções de guarda-livros:

Ao art. 1º — Em vez de «toda e qualquer escripta», diga-se: «a escripta». (Commissão.)

Substituam-se as letras a e b do art. 2º pelas seguintes:

*Projecto do Senado n. 36,  
de 1920*

*Emendas*

a) os guarda-livros que tiverem recebido de seus patrões ou proponentes o seu titulo de nomeação e o houverem registrado na Junta Commercial;

b) os que forem portadores de diploma de guarda-livros conferidos por instituições de ensino commercial com capacidade expressa declarada por lei federal de conferir o respectivo diploma como de caracter official.

Art. 3.º A expedição e o registro dos titulos de nomeação de guarda-livros, a que se refere a letra a do art. 2º sómente poderão ser feitos dentro do prazo maximo de tres mezes, a contar da entrada em vigor da presente lei, nas cidades em que existir funcionando ha mais de dez annos instituição de ensino commercial com os requisitos indicados.

Parapho unico. O mesmo se observará em relação ás cidades em que vierem a existir identicas instituições de ensino commercial, logo que essas completem dez annos de regular funcionamento.

Art. 4.º As nomeações de guarda-livros só podem ser feitas por firmas e sociedades commerciaes devidamente registradas na Junta Commercial e só podem recahir em pessoas que servirem actualmente ou tenham servido effectivamente nas mesmas firmas e sociedades, exercendo

a) os que tiverem obtido o certificado de capacidade profissional concedido pela Junta Commercial respectiva, por terem perante elle provado que exercem ou exerceram a profissão em qualquer praça commercial da Republica, durante dous annos, até a data desta lei;

b) os que forem portadores de diploma conferido por instituição de ensino commercial com capacidade expressa, declarada por lei federal para conferil-o;

c) os que leccionarem ou tiverem leccionado contabilidade ou escripturação mercantil em estabelecimento publico ou particular de ensino superior. (*João Lyra.*)

Ao art. 3º:

Supprimam-se as palavras: «e o registro».

Em vez de «poderão ser feitos», diga-se: «poderá ser feita».

Substitua-se a expressão «dos titulos de nomeação», pela «dos certificados».

Art. 4º — Supprima-se.

*Projecto do Senado n. 36,  
de 1920**Emendas*

funções de guarda-livros; a essas pessoas será garantida a continuação do exercício da profissão de guarda-livros, independentemente de título de habilitação scientifica.

Parapho unico. Provada a falsidade da nomeação perante a Junta Commercial, será annullada a nomeação e annullado o seu registro, ficando sujeito o autor da falsidade a uma multa de 500\$000.

Art. 5° As nomeações deverão indicar nome, nacionalidade, idade, estado civil e tempo de serviço prestado pelo nomeado na qualidade de guarda-livros.

Art. 6° O registro da nomeação habilitará para a continuação do exercício da profissão de guarda-livros, não só nas firmas e sociedades em que o nomeado estiver em exercício, como quaesquer outras firmas ou sociedades.

Art. 7° Sem prejuizo das demais penas em que incorrer, será cassado pela Junta Commercial o registro do título de guarda-livros que lançar a escripta commercial em livros não revestidos das formalidades legais que concorrer para a viciação e falsidade dos lançamentos ou que effectuar periciamentos, falseando os resultados da escripturação examinada.

Art. 8° Nenhum diploma de guarda-livros poderá ser expedido por instituições de ensino commercial sem capa-

Ao art. 5° — Em vez de «as nomeações», diga-se: «os certificados»; e em vez de «nomeados», diga-se: «seus portadores».

Art. 6° — Supprima-se.

Accrescente-se:

«Art. O diploma ou o certificado de guarda-livros será registrado na secretaria da Junta Commercial da praça em que o seu portador houver de exercer a profissão.»

Art. 8° — Supprima-se.

*Projecto do Senado n. 36,  
de 1920*

*Emendas*

cidade expressa em lei federal para conferir o mesmo diploma como de character official, não podendo tampouco ser usadas denominações synonymas, como sejam as de contador, contabilista, perito mercantil, perito judicial, etc.

Art. 9.º Os portadores de diplomas de guarda-livros declarado por lei federal como de character official, ficam isentos, na fórma do § 6.º do art. 1.º do decreto legislativo federal n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, de provas e de concurso exigidos, não sómente para o provimento dos cargos publicos a que se refere o citado decreto, como de qualquer cargo da administração publica em que sejam indispensaveis conhecimentos technicos de contabilidade. Logo que requererem provimento em uma vaga, deverão ser nomeados desde que satisfaçam os demais requisitos regulamentares exigidos dos candidatos em geral.

Parapho unico. Si o numero dos diplomados nas condições indicadas for superior ao das vagas, o Governo nomeará os que apresentarem diplomas superiores, preferindo entre diplomas iguaes o mais antigo.

Art. 10. Nas promoções por merecimento nas repartições publicas, terão preferencia, em igualdade de condições, os diplomados na fórma do artigo anterior, si a promoção tiver de se verificar em algum dos cargos referidos.

Art. 11. As nomeações *ex-officio* para pericias judiciaes concernentes a exames de livros, só poderão rezahir em guarda-livros ou peritos judiciaes legalmente diplomados ou em guarda-livros cujos

Ao art. 11 — Em vez de «registrados na Junta Commercial, na fórma da presente lei», diga-se: «expedidos pela Junta Commercial na fórma desta lei».

*Projecto do Senado n. 36,  
de 1920*

*Emendas*

titulos tenham sido registra-  
dos na Junta Commercial na  
forma da presente lei.

Art. 12. Os guarda-livros  
cujas nomeações tenham sido  
registradas na Junta Commer-  
cial poderão prestar exame de  
sufficiencia perante os insti-  
tutos de ensino commercial  
enunciados no art. 1º, rece-  
bendo, quando approvados, um  
certificado de habilitação em  
contabilidade com os direitos  
e regalias applicaveis tão só-  
mente nas localidades onde  
não existirem os diplomados.

Art. 13. Os possuidores de  
diplomas estrangeiros de guar-  
da-livros, contadores, contabi-  
listas, peritos mercantis, pe-  
ritos judiciaes, etc., poderão  
revalidar os seus diplomas  
mediante provas que forem  
estabelecidas pelas instituições  
de ensino commercial enun-  
ciados no art. 2º, ficando, com-  
tudo, dispensados da revalida-  
ção os que leccionarem con-  
tabilidade, nas mesmas insti-  
tuições de ensino como pro-  
fessores cathedraicos ou sub-  
stitutos.

Ao art. 12 — Em vez de  
«cujas nomeações tenham sido  
registradas na Junta Commer-  
cial», diga-se: «de que trata  
a letra a do art. 2º». Em  
vez de «art. 1º», diga-se:  
«art. 2º, letra b».

Accrescente-se:

«Art. O Poder Executivo  
regulamentará a presente lei.»

Art. 14. Revogam-se as  
disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de  
agosto de 1920. — *Raymundo  
de Miranda.*

Sala das Comissões, 7 de junho de 1921. — *Eusebio  
de Andrade*, Presidente interino. — *Marcilio de Lacerda*, Re-  
lator. — *Godofredo Vianna*. — *Manoel Borba*. — A imprimir.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 36, DE 1920, A QUE SE  
REFERE O PROJECTO SUPRA

Substituam-se as letras a e b do art. 2º pelas seguintes:

a) os que tiverem obtido o certificado de capacidade  
profissional concedido pela Junta Commercial respectiva,

por terem perante ella provado que exercem ou exerceram a profissão em qualquer praça commercial da Republica, durante dous annos, até á data desta lei;

b) os que forem portadores de diploma conferido por instituição de ensino commercial com capacidade expressa, declarada por lei federal para conferil-os;

c) os que leccionarem ou tiverem leccionado contabilidade ou escripturação mercantil em estabelecimento publico ou particular de ensino superior.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1920. — *João Lyra.*

E' lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal gosarão de direitos e vantagens iguaes, em todas ellas.

Paragrapho unico. Os vencimentos serão os fixados, para cada uma, no respectivo regulamento, salvo as modificações feitas em lei.

Art. 2.º Aos funcionarios das estradas de ferro encampadas pela União que contarem, na data da encampação, mais de vinte annos de serviço nellas, ser-lhes-ha addicionado esse tempo ao do serviço publico federal, para todos os effeitos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de junho de 1921. — *Francisco Sá.*

**O Sr. Vespucio de Abreu** — Sr. Presidente, achando-se na ante sala o Sr. Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado do Rio de Janeiro, Dr. Nilo Peganha, requeiro a V. Ex. que se digne de nomear a commissão que deve introduzir S. Ex. no recinto, afim de prestar o compromisso regimental, e tomar assento.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para, em commissão, introduzirem no recinto o Sr. Senador Nilo Peganha, os Srs. Senadores Vespucio de Abreu, Francisco Sá e Alexandrina de Alencar.

*(E' introduzido no recinto o Sr. Senador Nilo Peganha, que presta o compromisso regimental e toma assento; sob uma prolongada salva de palmas.)*

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 66, de 1920, creando o logar de vicedirector do Hospital Nacional de Alienados, e fixando-lhe os respectivos vencimentos;

Approvado; vae á Camara dos Deputados.



Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 67, de 1920, autorizando a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira se utilize, como melhor lhe convenha, do terreno que lhe foi doado para a construcção de sua sede;

Approvedo; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 122, de 1920, autorizando o pagamento da quantia de 38:575\$174 á D. Margarida Octavia Tiburcia Carneiro relevada qualquer prescripção, na qualidade de viuva do general Gomes Carneiro, de differença de pensão a que tem direito;

Approvedo; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 136, de 1920, mandando subvencionar com 18:000\$, annuaes, o serviço de navegação interna da Lagôa de Araruama;

Approvedo; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial.

Approvedo.

O Sr. Euzebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex., consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para o projecto do Senado n. 41, de 1920.

Consultado, o Senado consente na dispensa requerida.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo a D. Maria Luiza de Macedo a reversão da pensão que percebia sua finada mãe, do meio soldo deixado por seu pae, o capitão José Theotônio de Macedo.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Mossoró.

Approveda; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 228, de 1920, isentando dos direitos de importação o material que se destinar ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool.

Approveda; vae ser submettida á sancção.

E' annunciada a votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 102, de 1919, estendendo á mulher, maior de 21 annos, as disposições das leis eleitoraes em vigor.

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) (para encaminhar a votação).  
 -- Sr. Presidente, respondendo, no dia 1 deste mez, ao discurso de opposição ao projecto ora em votação, do honrado Senador pelo Espirito Santo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Marcilio de Lacerda, affirmei que S. Ex. laborava em equivoco quando disse que para manifestar o seu voto a favor desta idéa, tornava-se necessaria a reforma da Constituição.

S. Ex., com muita honra para o Relator do parecer, examinava a questão em torno dos principios que ali foram sustentados e, invocando as palavras do Relator, entendia que por ter sido levada a effeito nos Estados Unidos essa reforma, no anno de 1919, entre nós se devia proceder do mesmo modo por que procedeu aquelle grande povo.

Demonstrei que o processo de legislar nos Estados Unidos em relação a assumptos de certa ordem, de certa magnitude, de certa importancia, é muito diverso do systema seguido entre nós, porque, ali, quando, em 10 de dezembro de 1865, foi abolida a escravidão, essa medida teve logar em consequencia de uma reforma constitucional, — a emenda 13 — ao passo que entre nós a abolição da escravidão teve logar em virtude de uma lei ordinaria, a lei de 13 de maio de 1888.

Mas, poderão objectar: o facto passou-se no tempo do Imperio, ainda no regimen da Constituição monarchica.

Pois muito bem. Demonstrei que o imposto da renda teve logar nos Estados Unidos, em virtude da emenda n. 16. O caso foi de ordem, de materia constitucional, ao passo que entre nós, se legisla sobre a renda abusiva e escandalosamente em cauda de orçamento, por consequencia, em lei ordinaria.

O SR. A. AZEREDO — A materia está em discussão, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE — Concedi a palavra ao nobre orador para encaminhar a votação e espero que S. Ex. observe o Regimento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou encaminhando a votação. (Dirigindo-se ao Sr. Azeredo.) Se incommodo a V. Ex....

O SR. A. AZEREDO — Não está incomodando, mas está discutindo materia cuja discussão já está encerrada.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou encaminhando a votação, fazendo um resumo do assumpto, que é importante. Ainda ha dias, sobre materia de que me não recordo, V. Ex., para encaminhar a votação, fallou longamente. Não só V. Ex., como o Senador Vespucio de Abreu.

O SR. A. AZEREDO — Fallei longamente?! V. Ex. está enganado. Sobre a materia em votação, darci o meu voto na 1ª discussão, mas votarei contra na 2ª.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, Sr. Presidente, demonstrei que nos Estados Unidos a prohibição da venda do alcohol fez-se por uma emenda constitucional — emenda 18

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

-- ao passo que entre nós ninguém pensará em prohibir a venda do alcool por uma addição ou emenda á Constituição.

Eram esses os pontos que affirmei ao Senado para ficar bem orientado, afim de estabelecer esta medida ou esta reforma em lei ordinaria.

E' approvedo o projecto, que vae á Commissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 229, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 47:893\$443, para pagamento de vencimentos, em virtude de sentença judiciaria, a Felisberto Brant.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:949\$343, para pagamento a Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos.

Approvada.

#### MELHORIA DE APOSENTADORIA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 41, de 1921, opinando que seja archivado o requerimento em que Porphirio Duarte Bezerra Junior, operario da Imprensa Nacional, pede melhoria da aposentadoria que lhe foi concedida;

Approvada.

#### CASAS PARA OPERARIOS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1905, regulando a construcção de casas para operarios.

Rejeitado.

## CONSTRUCÇÃO DE HOSPITAES BARRACAS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1904, autorizando o Governo a abrir o credito que fôr necessario para a construcção de hospitaes barracas, para tratamento de variolosos.

Rejeitado.

## ESCOLA SUPERIOR DE BOTUCATU'

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1920, que declara de utilidade publica a Escola Superior de Botucatú.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

## CREDITO PARA AJUDAS DE CUSTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 252, de 1920, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito supplementar de 150:000\$, ouro, á verba 11ª — Ajudas de custo—do art. 4º da lei n. 3.991, de 1920, Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 65, de 1910, regulando a concessão de premios sobre a construcção de navios nos portos da Republica (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e 6:235\$820, supplementar ás consignações "Alimentação do pessoal" e "Roupas e utensilios de enfermaria", do Hospital de São Sebastião, da verba 21 da lei n. 3.991, de 1920 (*com emenda da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, dispondo sobre consignações feitas em folha pelos funcionarios publicos a favor de bancos ou empresas para pagamento de dividas contrahidas por emprestimos (*com emenda substitutiva da Commissão de Finanças á apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado Federal, da Camara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, correspondente ao exercicio de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 121, de 1920, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com empresa que organizar, a construção de prédios destinados á residencia dos funcionarios publicos civis e militares e operarios da União (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

## 26ª SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nerv. Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Antonio Muniz, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Félippe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu. (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzébio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Eusebio do Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murтинho, Generoso Marques, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (29).

É lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remetido á Commissão de Constituição o seguinte

## PROJECTO

N. 7 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados tres logares de praticos do Laboratorio da Policia Militar com os mesmos vencimentos e regalias que teem os manipuladores de 2ª classe do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.

Art. 2.º Para o provimento desses logares terão preferencia os civis que exercem actualmente aquellas funcções provisoriamente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de junho de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

## ORDEM DO DIA

## PREMIOS PELA CONSTRUÇÃO DE NAVIOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 65, de 1910, regulando a concessão de premios sobre a construção de navios nos portos da Republica.

Encerrada e adiada a votação.

## GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINARIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros funcionarios do Tribunal de Contas.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITOS PARA O HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal» e «Roupas e utensilios de enfermaria», do Hospital de São Sebastião, da verba 21 da lei n. 3.991, de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

## RELEVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal.

Encerrada e adiada a votação.

## CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 257, de 1920, dispondo sobre consignações feitas em folha pelos funcionarios publicos a favor de bancos ou empresas para pagamento de dividas contrahidas por emprestimos.

Encerrada e adiada a votação.

## QUADRO DE PHARMACEUTICOS DA BRIGADA POLICIAL

3ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial.

Encerrada e adiada a votação.

## GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINARIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, correspondente ao exercicio de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

## CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA OPERARIOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 121, de 1920, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com empresa que organizar, a construção de predios destinados á residencia dos funcionarios publicos civis e militares e operarios da União.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 65, de 1910, regulando a concessão de premios sobre a construção de navios nos portos da Republica (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:930\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e réis 6:235\$820, suplementar ás consignações «Alimentação do

peçoal», e «Roupas e utensilios de enfermarias», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21<sup>a</sup>, da lei n. 3.994, de 1920 (com emenda da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, dispondo sobre consignações feitas em folha pelos funcionarios publicos a favor de bancos ou empresas para pagamento de dividas contrahidas por empréstimos (com emenda substitutiva da *Commissão de Finanças* á apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin);

Votação em 3<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (com parecer favoravel das *Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 1<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre, nelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:903\$200, para pagamento aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado Federal, da Camara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, da gratificação, a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, correspondente ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*);

Votação, em 1<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado n. 121, de 1920, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com empresa que organizar, a construção de predios destinados á residencia dos funcionarios publicos civis e militares e operarios da União (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*);

2<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920, que reorganiza os registros publicos instituidos peloCodigo Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 9, de 1920, estabelecendo penalidades para os contraventores na venda da morfina, da cocaína e do opio e seus derivados (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

Continuação da 3<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado n. 36, de 1920, determinando que a escripta commercial, para produzir fé e effeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada de proprio punho do commerciante ou guarda-livros devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor (com emenda da *Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.



## ACTA DA REUNIÃO EM 10 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (17).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcello de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Muller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (43).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do Sr. ministro da Fazenda enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 220:000\$, para emprestimo, destinado ao pagamento final, da construcção do quartel da Segunda Linha do Exército, no Estado do Rio de Janeiro. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Benjamin Barroso (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 65, de 1910, regulando a concessão de premios sobre a construcção de navios nos portos da Republica (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abra, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Jus-

tiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e réis 6:235\$820, complementar as consignações "Alimentação do pessoal", e "Roupas e utensilios de enfermaria", do Hospital de S. Sebastião, da verba 21<sup>a</sup>, da lei n. 3.991, de 1920 (com emenda da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 2<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, dispondo sobre consignações feitas em folha pelos funcionarios publicos a favor de bancos ou emprezas para pagamento de dividas contrahidas por empréstimos (com emenda substitutiva da *Commissão de Finanças* á apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin);

Votação, em 3<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (com parecer favoravel das *Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 1<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado Federal, da Camara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, correspondente ao exercicio de 1920 (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*);

Votação, em 1<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado n. 121, de 1920, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com empreza que organizar, a construcção de predios destinados á residencia dos funcionarios publicos civis e militares e operarios da União (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*);

2<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920, que reorganiza os registros publicos instituidos pelo Código Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 9, de 1920, estabelecendo penalidades para os contraventores na venda da morfina, da cocaina e do opio e seus derivados (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

Continuação da 3<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado n. 36, de 1920, determinando que a escripta commercial, para produzir fé e effeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada de proprio punho do commerciante ou guarda-livros devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor (com emenda da *Commissão de Justiça e Legislação*).

## ACTA DA REUNIÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas e meia, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Silverio Nery, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Muniz, Paulo de Frontin, Raul Soares, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Lyra, Tobias Monteiro, António Massa, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (40).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 65, de 1910, regulando a concessão de premios sobre a construção de navios nos portos da Republica (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e réis 6:235\$820, complementar ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Roupas e utensilios de enfermarias», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª da lei n. 3.991, de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, dispondo sobre consignações fei-

tas em folha pelos funcionarios publicos a favor de bancos ou empresas para pagamento de dividas contrahidas por empréstimos (*com emenda substitutiva da Comissão de Finanças á apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado Federal, da Camara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, correspondente ao exercicio de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 121, de 1920, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com empresa que organizar, a construção de predios destinados á residência dos funcionarios publicos civis e militares e operarios da União (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920, que reorganiza os registros publicos instituidos pelo Codigo Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 9, de 1920, estabelecendo penalidades para os contraventores na venda da morfina, da cocaina e do opio e seus derivados (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1920, determinando que a escripta commercial, para produzir fé e efeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada de proprio punho do comerciante ou guarda-livros devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor (*com emenda da Comissão de Justiça e Legislação*).

## 27ª SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE.

Às 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Muniz, Moniz Sodrê, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Alfredo Ellis, Alvaro de Car-

valho, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, e Carlos Barbosa (21).

São lidas e sem observações approvadas as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 10 e 11 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, venho á tribuna devido á interpretação dada á phrases que tive oportunidade de proferir na reunião preparatoria da Convenção Nacional para a escolha dos candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica no futuro quadriennio.

As palavras, então, opportunamente por mim proferidas, foram tachygraphadas, e sem revisão minha, foram publicadas por diversos orgãos da imprensa desta cidade. — Quer o *Jornal do Commercio*, quer o *Imparcial*, e creio mesmo que outros jornaes, tiveram occasião, uns na integra, outros parcialmente, de tratar desse discurso.

Dous trechos, principalmente determinaram as apreciações que tem sido objecto de intensa discussão na imprensa. O primeiro, é o seguinte:

«Enquanto, porém, vigorar a organização que demos á nossa nacionalidade, é dentro da Constituição que temos de traçar a nossa derrota, e não ha de ser deixando de lado as opiniões manifestadas e expressas pelos partidos politicos nacionaes e indo buscar a opinião, nos quartéis que teremos de resolver os nossos problemas.»

O segundo trecho, exactamente o da peroração, é o em que me expremi da seguinte fórma:

«A Convenção organisou-se tendo em consideração as correntes politicas e não podemos estar consentindo que essés problemas, que devem ser resolvidos pelos elementos politicos, o sejam pela gritaria das ruas ou pela imposição das armas.»

Nenhuma modificação, nenhuma justificativa, nenhuma excusa tenho a apresentar sinão que confirmo, completa e absolutamente, tudo quanto tive occasião de affirmar nessas duas proposições.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Orgãos da imprensa, naturalmente visando intrigas de ordem partidaria, quizeram collaborar commigo nestas proposições; mas dispenso essa collaboração, protestando mesmo contra ella.

Um desses orgãos intercalou, entre as palavras — gritaria das ruas — as palavras — da canalha — accrescentando depois da palavra — imposição — o adjectivo — ambiciosa.

Meus honrados collegas, principalmente os que me conhecem ha annos, sabem perfeitamente que, nem mesmo em conversa eu usaria da expressão a mim attribuida...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Nem está no temperamento e na educação de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...quanto mais em uma reunião onde a mais elemental educação exigiria que tal expressão não fosse empregada.

Suppõem, porém, alguns, o entrê esses um orgão da imprensa, do qual é redactor um distincto amigo meu, que eu tenha pedido ou solicitado, de qualquer fórma, a rectificação do que elle publicou. Tal não se deu.

Eis como o caso se passou: encontrando-me aqui, no Senado com este distincto amigo, estranhei que o *Correio da Manhã*, orgão de grande circulação e de tradições conhecidas, tivesse collocado, entre aspas, expressões que, embora a mim attribuidas, não foram por mim proferidas, chamando eu a attenção desse amigo para essa incorrecção. Não me dirigi, portanto, á redacção, nem solicitei rectificação; estranhei apenas o facto e continuo a estranhal-o.

Cada um tem o direito de analysar, criticar, censurar e oppôr a sua opinião á dos outros, mas o que se não tem direito é de doteurpar essa opinião, de accrescentar-lhe palavras que alterem ou adulterem o que foi dito, com o objectivo simplesmente de a combater, quando a primeira condição de quem se arvora em mentor, deve ser a de discutir com consciencia e seriedade.

Esses accrescimos, que me foram falsamente attribuidos, são, portanto, mentiras, na expressão clara e positiva que é necessario em laes casos ser empregada.

Mas admittamos, para argumentar, que eu dellas tivesse usado, que, não usei; mas admittamos, que as tivesse usado. Que é «canalha» em portuguez?

Qualquer dictionario, tratando desta palavra, dá as seguintes definições: «Substantivo feminino, a plebe mais vil, a infima ralé».

Está ahí o que significa a palavra «canalha».

Portanto, si me querem attribuir o uso dessa expressão com a significação rigorosamente portugueza que se encontra em qualquer dos nossos dictionarios, nada terei a dizer, a não ser sob o ponto de vista de uma educação falha que teria tido, exprimindo-me dessa fórma na ultima Convenção Nacional, composta de homens notaveis.

Effectivamente, o que merece a opinião da infima ralé? (Pausa). Creio que o desprezo.

A classificação *canalha* foi, porém, dada pelo *Combate* o repetida pelo *Correio da Manhã*, nos seguintes termos:

O *Combate* — palavras textuaes — «A canalha da rua é constituida pelo operariado, pelo funcionario publico, pela

mocidade academica, pelos militares, enfim, pelos cidadãos independentes, que tem comparecido aos comícios populares».

E si é essa a canalha a que se refere eses jornaes, devo declarar que tenho muita honra em fazer parte della, porque vivo na intimidade dessa mocidade academica, faço parte desses funcionarios e me honra das minhas relações com os militares; todos parte integrante da opinião publica nacional.

Feitas estas considerações preliminares, vou dirigir-me ao illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Deputado Octavio Rocha, meu presado amigo, a quem considero muito, que teve oportunidade de se referir á minha pessoa, em discurso pronunciado na sessão de sabbado, nos seguintes termos:

«Essas considerações que pretendo fazer, Sr. Presidente, referem-se mais propriamente, ou foram suggeridas por algumas phrases attribuidas ao meu eminente mestre, o meu presado amigo e distincto republicano, chefe da Alliança, o Sr. Paulo de Frontin, a quem tanto venero e estimo.

Todos nós conhecemos o espirito democratico do chefe da Alliança; todos nós sabemos que S. Ex. é incapaz de desprezar a opinião publica e menosprezar as forças armadas; e, assim as suas phrases só poderiam significar um lapso de momento, ou terem sido mal interpretadas e traduzidas.»

Dada a devida significação do que pronunciei e consta das notas tachygraphicas, não vejo motivo para attribuir as minhas phrases a um lapso do momento, ou de exigir a interpretação dellas.

Tive oportunidade de mostrar que, emquanto prevalecer a organização que decorre da Constituição de 24 de fevereiro, não poderemos resolver os problemas nacionaes, como o da escolha dos candidatos á presidencia e á vice-presidencia da República, senão pela forma estabelecida na mesma Constituição. Não cabe absolutamente a intervenção dos quartéis, nem a gritaria das ruas, decidir na resolução desse problema. Poderão ser factores, elementos que vortham influenciar para essa resolução, mas não são elementos decisivos. Decidem as forças partidarias, pelos partidos politicos, que dispõem da maioria dos votos do eleitorado brasileiro e os levam ás urnas.

Não ha muito a Alliança Republicana, agremiação politica de que tenho a honra de ser chefe, teve oportunidade de comparecer á Convenção de 26 de fevereiro em que a maioria dos convencionaes indicou o nome do Sr. Epitacio Pessoa, muito embora houvesse no momento declarado não se subordinar á decisão da maioria, porque estava disposta a levar ás urnas o nome do seu candidato, o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa; a Alliança Republicana, repito, não recorreu a outro processo, senão os do comparecimento ás urnas.

E nessa occasião a gritaria das ruas foi toda em favor do Sr. Conselheiro Ruy Barbosa, candidato que suffragámos realmente; então, apesar do muito desejo do honrado representante do Rio Grande do Sul na Camara dos Deputados, Sr. Octavio Rocha — de que a gritaria das ruas deve ser res-

peitada — S. Ex., foi a ella surdo, não acompanhou a Alliança Republicana votando no Sr. Conselheiro Ruy Barbosa, incontestavelmente o expoente maximo da mentalidade brasileira.

O SR. IRINEU MACHADO — Foi um mal. Antes tivesse sido eleito Presidente o Sr. Ruy Barbosa. Mil vezes antes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nestas condições, si a gritaria das ruas póde e deve influenciar; si, do mesmo modo, nós devemos ter em consideração todas e quaesquer manifestações da opinião publica nacional, em todo o caso, não são essas opiniões, nem essa gritaria, menos ainda a intervenção dos quartéis, que resolvem os problemas politicos. São, sim, as correntes e os partidos politicos organizados, os elementos que dispõem de força eleitoral os que resolvem.

S. Ex., o digno Deputado rio-grandense, fez em seguida um verdadeiro panegyrico, em relação á intervenção do Exército Nacional em todos os grandes problemas que attrahiram a atenção publica desde a independencia até nossos dias.

Ninguém contestou, e muito menos, eu, o valor do Exército nacional, valor que reconheço e proclamo como dos mais altos, podendo muito influir, como tem influido, em bem da nossa Patria, em muitas das grandes questões nacionaes e em todos regimens.

Acho, e a Constituição o permite, que todos os militares, podem e devem ter opinião, porque são cidadãos brasileiros. Não ha absolutamente nada que objectar a que elles intervenham como elemento isolado, como elemento individual. Mas, não devem intervir recorrendo ás armas, impondo a sua opinião pelas armas.

E tanto esse é o sentir geral dos proprios militares, que foi apoiado nas forças armadas que o Marechal Floriano Peixoto reprimiu a revolta de 6 de setembro, matando os pronunciamentos no nosso paiz, conforme mostrou o honrado representante do Rio Grande do Sul.

Tivemos, posteriormente, apesar da opinião do honrado representante do Rio Grande do Sul, de que Floriano Peixoto, tinha conseguido matar os pronunciamentos militares, um pronunciamento em 14 de novembro de 1904.

De modo que, ainda não estava completamente extinta, esta semente, perniciosa e nociva que poderia querer estabelecer a caudilhagem entre nós.

Em um, como em outro caso, a opinião nacional negou apoio aos dous movimentos.

Effectivamente, a rebeldia foi vencida, o pronunciamento não teve a consequencia esperada e toda a marcha normal, a marcha constitucional do paiz, proseguiu, apesar das inconveniencias que sempre advem desses pronunciamentos, principalmente nos casos de revolta, que, perduraram durante mezes.

Não, ha, portanto, absolutamente, a possibilidade do desejo, por parte seja de quem fór, que vise o interesse do nosso paiz, de permittir que esses pronunciamentos possam se effectuar.

O meu illustre amigo, representante do Rio Grande do Sul, declarou-se, em certos casos, partidario da revolução. S. Ex.,



nesta parte, está exactamente com o que eu affirmei, quando tive oportunidade de dizer,, textualmente, o seguinte:

«... isto é, senhores, não podemos absolutamente deixar de reconhecer que o Congresso Nacional é constituído pela victoria eleitoral dos partidos politicos em cada uma das circumscripções da União. Si não admittimos isto, então será preciso ter a coragem de declarar que tudo quanto está feito está errado e deve ser demolido.

Si, portanto, ha quem julgue que estamos necessitando revolução, organize-se um programma, estabeleça-se uma propaganda que surta effeito, como surtiu effeito a propaganda republicana, desmoronando o regimen monarchico que tinha sido instituido no nosso paiz.

Emquanto, porém, não conhecemos por uma propaganda intensa, continua e constante, quaes são os principios que há necessidade de fazer introduzir em substituição aos que constam da Constituição da Republica, não me parece que uma revolução possa ser justificada.»

Amanhã, si tal se dér, si, por exemplo, a corrente bolchevista vier a predominar, si as idéas de revolução social que ella proclama tiverem o assentimento da maioria nacional, não será dentro da Constituição que passaremos do regimen da organização actual para o novo. E' necessario, para isso, que a opinião do paiz se manifeste. E esta opinião só se manifesta de uma fôrma que advem da manifestação e propaganda constante de idéas, obtendo successivamente os applausos e a adhesão de todos os elementos que podem predominar na solução definitiva do assumpto. Sem estas condições, teremos apenas pronunciamentos.

Não necessito demorar-me mais na explicação, que consideraria até desnecessaria, si não julgasse de um elementar dever de delicadeza agradecer ao meu illustre amigo e honrado representante do Rio Grande do Sul na Camara dos Deputados as bondosas palavras e as expressões generosas que externou, referindo-se á minha pessoa.

Eu terminarei com as proprias palavras de S. Ex., que não são mais do que a fiel reproducção do que tive oportunidade de declinar na reunião definitiva da Convenção Nacional.

Effectivamente, nessa occasião, eu disse:

“Ninguem mais lamenta do que eu a ausencia dos Estados dissidentes da Convenção. Entendi, porém, que isso não causava nenhum mal á Republica, pois esses Estados ficariam livres de se constituirem como entendessem em nova Convenção e indicarem outra chapa ao eleitorado.”

S. Ex. abunda nas mesmas idéas ao manifestar a sua opinião.

Devo dizer que tive a maior satisfação em observar que S. Ex. não considera, como alguns consideram, que a escolha

que fizemos naquella Convenção é infeliz, é uma escolha que não attende ás conveniencia do paiz, uma escolha que houvesse recahir em nomes que absolutamente não deviam ser indicados para os altos cargos de Presidente e Vice-Presidente do quadriennio futuro.

Ao contrario, S. Ex. declara:

«Pergunto eu: que mal haverá em que tenhamos dous candidatos nas urnas? Em que, de um lado, forças politicas levem o nome do Sr. Arthur Bernardes e, de outro lado, nome diverso reuna elementos e obedeça um pouco a essa gritaria das ruas.»

E todos sabem nessa Camara a admiração e respeito que tenho pelo Presidente de Minas Geraes. Julgo-o realmente um homem de valor, um homem superior, não acompanho a critica apaixonada de que é objecto S. Ex.»

Que melhor prova do valor da nossa escolha podemos ter do que a opinião exactamente dos que divergem da fórma pela qual foi levada a effeito a Convenção Nacional?

Creio que devemos estar mais que satisfeitos todos que tomamos parte naquella Convenção, com a resolução a que chegamos.

Si ha alguma cousa a lamentar, é apenas, que, tendo sido precipitada a escolha dos nomes que tinham que ser indicados para os cargos de Chefe da Nação e Vice-Chefe da Nação no futuro quadriennio, para tirar das preoccupações politicas este facto e podermos tratar com rapidez e com o maior empenho de todas as questões que interessam ao paiz, não só quanto á sua situação financeira, como, principalmente, quanto a sua expansão económica, tenhamos que perder mais seis ou oito mezes em cogitações semelhantes.

Não fôra esta situação especial do paiz, não haveria o menor inconveniente, ao contrario, haveria maior vantagem. que correntes politicas se organisassem em partidos definitivos, e que esses partidos tivessem candidatos e, dentro da Constituição, indicassem quaes aquelles que aconselhariam á maioria eleitoral, resolvendo desta fórma perfeitamente o problema politico da successão presidencial.»

Antes de terminar, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consinta que no pé destas considerações, seja publicado o discurso que pronunciei na Convenção de 8 do corrente. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Paulo de Frontin** — Sr. Presidente, as eloquentes palavras que acabam de ser proferidas pelo eminente Deputado do Estado de S. Paulo..»

**O Sr. Carlos de Campos** — Agradecido a V. Ex.

**O Sr. Paulo de Frontin** — ... tornaram bem claro que a Convenção, que se reune, é directa representante dos partidos politicos dos diversos Estados da União.

Devo lembrar que, antes de S. Ex. os illustres oradores, que o precederam, quizeram vêr aqui apenas

um conjunto de delegados dos Governadores; e, como sou representante do Districto Federal, onde não ha Governador, terei pelo menos a satisfação de poder emitir uma opinião, inteiramente insuspeita.

*O Sr. Eloy Chaves* — V. Ex. representa de facto, uma grande força politica. (*Apoiados.*)

*O Sr. Mauricio de Lacerda* — Aliás devo dizer ao digno orador que essa opinião sobre os Governadores, é de seu distincto collega da bancada, Sr. Azevedo Lima.

*O Sr. Paulo de Frontin* — Senhores, não podemos absolutamente deixar de reconhecer que o Congresso Nacional é constituído pela victoria eleitoral dos partidos politicos, em cada uma das circumscripções da União. (*Apoiados.*)

Si não admittirmos isso, então será preciso ter a coragem de declarar que tudo quanto está feito, está errado e deve ser demolido! (*Muito bem; muito bem.*)

*O Sr. Mauricio de Lacerda* — Perfeitamente; e é essa a coragem que eu tenho.

*O Sr. Paulo de Frontin* — Emquanto, porém, vigorar a organização que demos á nossa nacionalidade, é dentro dessa organização, é dentro da Constituição que temos de traçar a nossa derrota; e não ha de ser deixando de lado as opiniões manifestadas e expressas pelos partidos politicos nacionaes o indo buscar a opinião nos quartéis, que teremos de resolver os nossos problemas. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

*O Sr. Mauricio de Lacerda* — Foi onde a buscaram aquelles que ha trinta annos vivem da Republica!

*O Sr. Paulo de Frontin* — Quando, ha trinta annos, foi proclamada a Republica, este regimen já tinha conquistado a opinião publica. (*Muito bem. Palmas.*)

*O Sr. Costa Rego* — Foi uma victoria dos civis, antes de tudo.

*O Sr. Mauricio de Lacerda* — V. Ex. foi pelo Sr. Clodoaldo, em Alagoas....

*O Sr. Paulo de Frontin* — ... através de uma propaganda que desenvolvera acção tão intensa e efficaz que nos proprios partidos monarchicos se dizia que apenas se respeitava o segundo imperador, e não haveria terceiro reinado! (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Vejamos, porém, firmados taes principios, porque esta Convenção não será a que possa indicar os candidatos á futura Presidencia e Vice-Presidencia.

Temos, porventura, alguma corrente politica, partidaria, que nos possa substituir?

No Districto Federal, quem póde fallar, sinão os representantes da maioria e da minoria, que todos teem aqui logar, inclusive o illustre parlamentar, Sr. Niconor Nardimento, que foi eleito pela Capital Federal.

*O Sr. Mauricio de Lacerda* — E depurado pelos Governadores dos Estados.

*O Sr. Paulo de Frontin* — A depuração nada tem com a questão actual. O que digo é que as correntes do Districto Federal teem aqui representação, e o mesmo se dá com as dos Estados: aqui se acham, tendo constituido representantes, membros desta Convenção, quer as que foram victoriosas, quer as que não lograram triumphar nas urnas. (*Apoiados, muito bem.*)

A Convenção Nacional vem apenas indicar ao suffragio directo, dentro dos termos da Constituição, quem deve ser o candidato, do mesmo modo que os partidos politicos indicam ao suffragio directo, quem deve ser o Senador ou Deputado, o representante do paiz no Congresso Nacional.

*O Sr. Mauricio de Lacerda* — Indicam, na séde dos Governos.

*O Sr. Paulo de Frontin* — Os partidos podem existir e ter séde em qualquer logar, e podem ter por chefe o proprio Governador, quando este for de facto o chefe politico do Estado. (*Apoiados.*) O Dr. Nilo Peçanha é chefe politico do Estado do Rio, e não Governador; mas hontem foi Governador, e não deixava por isso de ser chefe politico, do Estado. (*Muito bem. Palmas.*)

Nessas condições, só me cabe, dentro das palavras do illustre representante de S. Paulo, lamentar que aqui não figuerem todos os Estados, quando elles já haviam, pelos seus *leaders*, tomado parte nas reuniões preliminares para realizar esta assembléa, quando já tinham dado o seu accôrdo e assentimento á fórma de organiza-*a*. (*Muito bem.*)

A não ser o Estado do Rio Grande do Sul, que divergiu das bases em que devia ser constituida a Convenção Nacional, todos os outros, comprehendidos a Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, participaram desses trabalhos.

Venho appellar para os dignos chefes politicos desses Estados, para os seus illustres representantes no Congresso Nacional, afim de que não se exilem voluntariamente de uma Convenção como esta, em que devemos ter, no grave momento politico actual, como base fundamental, a harmonia de vistas entre todos os brasileiros, em proveito do desenvolvimento e do futuro do nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Parece de imprescindivel necessidade que, amanhã, quando todos tenham de apresentar um verdadeiro mandato imperativo — porque estamos aqui delegados, não para discutir candidaturas, que estas foram debatidas no seio das aggremações a que pertencemos...

O Sr. *Mauricio de Lacerda* — Então é para homologar. Valha a confissão!

O Sr. *Paulo de Frontin* — ... mas apenas para resolver, de conformidade com essa delegação, guardada a proporcionalidade estabelecida na Federação, para a representação de cada um desses Estados e Distrito Federal — nestes trabalhos participem effectivamente todas as opiniões, e se manifestem todos os votos. Mesmo sendo minoria, não temos o direito de nos retirar, de abandonar o campo de batalha. (*Muito bem.*) Cumpre-nos, sim, manifestar o nosso modo de pensar, franco e decisivo; e, exactamente quando as divergencias surgem, quando algum dos partidos politicos se separa dos demais, quando não vem homologar, é que se retira?!

Nesse momento é que lhes cabia estar aqui, na batalha campal empenhando todas as suas forças para a victoria do candidato que pleiteie.

O Sr. *Mauricio de Lacerda* — Neste ponto, estou de accôrdo; os que divergem deviam estar aqui mesmo para obstruir até se chegar a uma solução nacional.

O Sr. *Paulo de Frontin* — E' o appello que faço.

O Sr. *Presidente* — E peço a V. Ex. e aos dignos chefes politicos que aqui se acham funcionando como convencioneaes, que vejam se derimem essa difficuldade, de maneira que a Convenção Nacional, amanhã, possa representar, sinão a totalidade, a quasi totalidade dos elementos que formam os partidos politicos dos Estados.

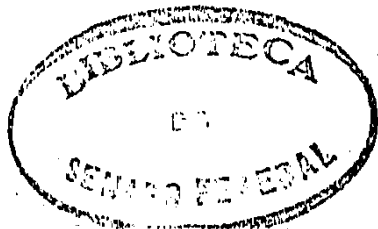
O Sr. *Mauricio de Lacerda* — Então se amanhã não estiverem aqui representados todos esses elementos, requererei o adiamento. V. Ex. apoiará o meu requerimento, não?

O Sr. *Paulo de Frontin* — O adiamento não resolve o problema porque não vem offerecer além do que foi estabelecido. A Convenção se organizou tendo em consideração as correntes politicas; e não podemos estar consentindo que esse problema deve ser resolvido pelos elementos politicos, o seja pela gritaria das ruas ou pela imposição das armas. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

O Sr. *Jeronymo Monteiro* (\*) — Sr. *Presidente*, desde ha muitos dias devia eu ter cumprido um dever para com V. Ex., e para com o Senado. Não o fiz por distracção e disso me penitencio agora.

Nomeada, por V. Ex., uma commissão para apresentar cumprimentos ao Sr. Senador *Nilo Peçanha*, da qual fiz eu parte, e desempenhando-se a mesma do seu dever, era tam-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



bem da minha obrigação dar conta á Casa do modo por que se houve essa commissão. Não o fiz; faço-o, hoje, depois que o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro já está restituído ao seio dos seus amigos, já tem recebido manifestações muito effusivas, muito expressivas, manifestações que traduzem o grande valor, a grande sympathia que o seu nome inspira ao povo brasileiro. Já S. Ex. tomou posse da sua cadeira e continúa a prestar ao paiz, no momento difficil que este atravessa, seus melhores serviços, e só hoje, graças áquelle descuido, pôde o humilde orador trazer ao conhecimento de V. Ex. e do Senado que a Commissão cumpriu o seu dever. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, aproveito o ensejo de me achar na tribuna para solicitar de V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente que seja nomeada uma commissão especial para estudar um assumpto que eu reputo complexo e da mais alta importancia para o funcionalismo publico civil e militar.

Tenho alguns estudos e trabalhos feitos em relação a este assumpto. Poderia mesmo apresentar desde já um esboço do projecto para submeter á consideração do Senado. Não o faço, porque, julgando o assumpto complicado, cheio de interesses que se entrelaçam e se entrechocam pareceu-me bem melhor que fosse elle tratado por uma commissão do Senado, trocando-se idéas e assentando as bases definitivas afim de que, então, possa ser apresentado ao estudo do Senado um trabalho mais perfeito, um trabalho mais completo, de modo que a questão seja resolvida com mais perfeição.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao montepio dos funcionarios publicos civis e militares, questão magna que affecta a todos os servidores do Estado; questão que ultimamente tem deixado em risco interesses sagrados de muitas familias de servidores nacionaes; assumpto que merece ser estudado devidamente, que réclama uma solução, que permita a existencia desse instituto de modo mais util para um dos que tem interesse no caso.

Espero que V. Ex. submeta o meu requerimento ao Senado; si elle o approvar antecipadamente, peço aos nomeados para constituírem a Commissão, que se dediquem sinceramente ao estudo do assumpto e deem uma solução prompta, efficaç e de accôrdo com a gravidade da questão. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á mesa e é lido apoiado e posto em discussão e approved o seguinte

#### REQUERIMENTO

N. 4—1921

Requeiro a nomeação de uma commissão especial, de tres membros, para estudar os differentes projectos de reforma do montepio dos funcionarios publicos, civis e militares, da União, existentes no Congresso, e propor as medidas que forem necessarias para a remodelação desse instituto, de modo a assegurar melhor os interesses do Thesouro e os dos contribuintes e pensionistas.

Sala das sessões, 13 de junho de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

**O Sr. Vespucio de Abreu** — Sr. Presidente, nada teria a objectar á brilhante oração que acaba de ser proferida pelo illustre representante do Districto Federal. Nada teria a objectar, repito, e limitar-me-hia a ouvir-o com o prazer com que costume fazel-o, si no decorrer de seu discurso S. Ex. não tivesse todo o ensejo de fazer uma insinuação ao meu illustre collega de representação, Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul, Sr. Octavio Rocha.

Sr. Presidente, esse meu illustre collega, fallando na Camara dos Deputados, na sessão de sabbado ultimo, em seu nome particular, interpretou, a meu ver completa e brilhantemente, o nosso modo de pensar a respeito do assumpto de que se occupou na mesma sessão.

Quando aquelle illustre Deputado, affirmou que seria sempre conveniente, que seria sempre honroso para todos aquelles que tem uma representação qualquer nas Casas do Congresso, ouvir a «gritaria das ruas», S. Ex., naturalmente na occasião em que fallava, lembrava-se de que, nós, os representantes da Nação, somos sempre eleitos por um partido, partido que é constituído pelo povo brasileiro, pelo povo que habita cada uma das circumscripções dos Estados em que se divide a Republica.

Ora, Sr. Presidente, si é preciso attender á gritaria das ruas; si é preciso attender ás delegações que nos são dadas, como representantes da Nação, quer na Camara, quer no Senado; si é preciso attender a essa gritaria; si é preciso attender ás injunções dos nossos committentes, temos o dever de vir defender as idéas manifestadas por esta parte do povo que nos enviou ao Congresso Nacional e com as quaes estamos solidarios.

Portanto, considerando de oportunidade, considerando de todo valor que a opinião publica que se agita nos comicios e em toda parte, mostrando qual a verdadeira orientação do povo nos diversos problemas politicos que se tem de resolver, que é necessario attender á essa opinião do povo nós, como seus representantes, devemos defender seus direitos e suas idéas, demonstrando assim que estamos irmanados com sua opinião.

Não é, portanto, natural que uma parte do povo, a que nos delegou poderes, pense de uma fórma e nós pensemos de outra. Natural, sim, é que não nos submettemos a outra parte do povo que não pensa connosco só porque faz a agitação das ruas.

A agitação das ruas fazem todos os grupos politicos e partidarios. O nobre Senador pelo Districto Federal teve oportunidade de accentuar que na occasião do ultimo pleito presidencial a gritaria das ruas foi favoravel ao insigne Sr. Ruy Barbosa. Houve-a a favor deste e tambem contra a sua candidatura.

Muitos dos que estão aqui sabem-no bem.

Disse o illustre representante do Districto Federal que só admirava que o Deputado pelo Rio Grande do Sul não tivesse ouvido essa gritaria. Nem a podia attender, porqua attenção que tambem estava voltada á outra, vinha do povo, da massa da opinião nacional com que estava identificado e as-

sim porque uma parte dellas predicava outros ideaes, não era obrigado a abandonar as suas para seguir os alheios.

Por esse motivo, Sr. Presidente, o representante do Rio Grande do Sul, coherente com seus principios, solidario com o seu partido, não aceitou naquelle momento a candidatura do Sr. Ruy Barbosa.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Aliás por questões de principio.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ... e não podia attender aos que a apresentavam.

O SR. IRINEU MACHADO — E aqui na Capital succedeu que os operarios, os funcionarios, e mesmo o povo, que votaram no Sr. Epitacio Pessoa não imaginavam que o seu Governo fosse isto que está ahí.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Toda a gente sabe, Sr. Presidente, que naquella campanha se degladiavam duas escolas politicas: uma, a que tinha por chefe aquelle que pregava a revisão da Constituição Federal, outra, a que mantinha a Constituição tal qual existe e pregava a sua pratica verdadeira.

Portanto, Sr. Presidente, como é que nós, que procuramos sempre manter o pacto de 24 de fevereiro íamos seguir outros ideaes, pelo facto unico da outra parte do povo pensar de maneira differente?

Não era tambem crível que o representante do Rio Grande do Sul, na Camara dos Deputados, coherente com os seus principios, deixasse de ouvir a grita dos seus committentes, do seu partido, para ouvir a gritaria partida do lado opposto.

O SR. IRINEU MACHADO — Acreditava-se que teríamos um Governo de respeito á Constituição e não de desrespeito a ella.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Sr. Presidente, para nós é sempre grato ouvir a opinião publica.

Do povo saímos e, neste regimen democratico que adoptamos, ao povo voltaremos. A representacão de que nos achamos investidos é um méro accidente da nossa vida publica...

O SR. SOARES DOS SANTOS — É uma delegação.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ... é uma delegação que recebemos para podermos pugnar pelos ideaes dos nossos committentes, pelo que nos devemos mostrar sempre dignos della.

Folheando a nossa historia politica, verificaremos que a opinião publica, tanto a que se manifesta nos comicios publicos, como a que falla pela imprensa, tem se feito ouvir sempre.

Rememorando, estudando a nossa quasi secular vida politica, autonoma a começar da Independencia — ver-se-á que, em todas as épocas a grita do povo foi sempre attendida.

Partindo da Independencia, passando pelo 7 de abril, pelas grandes tormentas politicas que succederam até 1848, ver-se-á sempre a opinião publica ouvida pelas correntes



políticas, de accôrdo com os ideaes predicados que procurava fazer trinumphar, ora attendo a um, ora a outros dos pontos de vista partidos.

Em época mais recente, pergunto, quem fez a abolição no Brasil? (*Pausa.*)

Foi a opinião publica.

Todos sabem a grande resistencia que havia para que esse commettimento fosse levado a effeito. Entretanto, foi a opinião publica, foi essa gritaria das ruas, nos *meetings*, onde se fazia ouvir a palavra de Joaquim Nabuco, de José do Patrocínio e outros...

O SR. IRINEU MACHADO — E tambem o Exercito Nacional, recusando-se a fazer o aprisionamento de negros no Cubatão. O Exercito não era de capitães do matto.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ... que attrahiu a attenção das populações, chegando até aos quartéis, que não fizeram sedição, nem pronunciamento, mas que, irmanados com o povo brasileiro, braço a braço, se negaram a servir de pegadores de negros do matto. (*Apoiados.*) E tem sido esta tambem a attitude não só do nosso glorioso Exercito, mas tambem da nossa gloriosa Marinha de guerra, que se tem collocado sempre ao lado das reacções populares, mas nunca tomando a dianteira de movimentos capazes de nos levar ao regimen detestavel da caudilhagem. (*Apoiados.*)

Não, Sr. Presidente, a attitude, o papel gloriosa e brilhante que tem desenvolvido através da historia politica de nossa Patria as nossas forças armadas tem sido sempre o de dar mão forte ás aspirações populares, de se collocar sempre ao lado do povo. Si uma ou outra vez esta norma foi quebrada na historia politica, ainda a estas classes armadas coube sempre o papel brilhante de defender o Governo constituido, de manter integra a constituição do paiz.

Ainda ha pouco rememorava o illustre representante do Districto Federal como um exemplo, que houve de facto um pronunciamento; em 1893, mas ainda nesse pronunciamento a força publica nacional esteve ao lado do povo brasileiro.

O SR. IRINEU MACHADO — Não foi um pronunciamento do Exercito.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Se dessa vez houve um pronunciamento, tambem o povo brasileiro, por outro lado, correu pressuroso ás armas para salvar a Republica ameaçada, para salvar o Governo constituido.

Ainda em 1904, quando houve um pronunciamento, quem foi que o debelou? (*Pausa.*)

Foram as forças nacionaes. (*Apoiados.*)

Portanto, Sr. Presidente, os quartéis no Brasil, jámais serviram de elemento perturbador para intorpecer a marcha constitucional da Nação. Ao contrario, tem-se conservado sempre ao lado do povo como mantenedor das suas aspirações.

Uma unica vez as nossas armas sahiram dos quartéis para vir para a praça publica em circumstancias outras, e foi em 15 de novembro, para implantar os ideaes republicanos.

Mas nessa occasião representava ainda as aspirações da população contra o regimen monarchico. Nesse momento as

armas deixaram os quartéis, não para asphyxiar o povo, mas para concorrer para o triumpho das aspirações populares, que afinal se consolidaram no regimen actualmente em vigor em nosso paiz, fazendo assim a felicidade da Nação brasileira, dando-lhe em trinta annos de regimen maior liberdade e maior progresso de que em 60 annos a Monarchia.

Sr. Presidente, tenho a certeza de que o Exercito, brasileiro não pensa jámais em abandonar sua função constitucional para vir á praça publica apoiar este ou aquelle regimen, esta ou aquella personalidade. Como cidadãos, que são, os nossos militares, e dos mais patriotas, acham que a farda do soldado não opprime no coração do homem as aspirações do cidadão. Ao contrario, faz-lhes vêr que sendo defensorés da Patria, devem manter a ordem interna, o regimen constitucional, jámais, porém, abdicar as suas qualidades de cidadão. Vindo do povo, mormente agora quando o Exercito Nacional não é mais constituído por soldados profissionaes, mas pelo proprio povo que se prepara na caserna para defender a integridade da Patria, não será elle quem venha empregar as suas armas para tyrannizar o proprio povo, pois sendo povo, não póde tyrannizar-se a si proprio

Si o Exercito nacional, si cada um de seus membros, como cidadão, tem aspirações politicas, tem deveres civicos, esses deveres civicos e essas aspirações o levam a attender a opinião popular, a auscultar o que o povo brasileiro deseja para, no seu fóro intimo, meditando sobre essas aspirações, vêr qual a attitudo que, como cidadão fardado, deva tomar perante o paiz. Mas assim procederá isoladamente, não como corporação, porque jámais o Exercito nacional poderia ser instrumento de tyrannia quando o seu papel é o de defensor da soberania da Nação.

Sr. Presidente, o illustre representante da Capital Federal, nas considerações que acabou de expender, terminou o seu discurso, fazendo vêr que a phrase proferida talvez no entusiasmo de uma peroração na Camara dos Deputados, pelo o meu illustre collega o Sr. Octavio Rocha, significava a prédica de uma revolução...

Sr. Presidente, para que haja progresso, para que as idéas evoluem, é preciso justamente essa controversia de opiniões, que ellas se choquem, para resultar desse attrito alguma cousa benefica á nossa Patria.

O meu illustre collega, representante do Districto Federal, ao lêr, ha pouco, as palavras que nós todos ouvimos neste recinto, teve em vista, justamente, fazer resaltar a excellencia do regimen em que as opiniões se chocam livremente e cada qual tem a coragem civica de dizer ao paiz o que sente, o tambem fazer vêr que, si o conjunto das instituições que nos regem no momento actual não satisfazem inteiramente ás nossas aspirações, é preciso modifical-o. Perfeitamente. Mas modifical-o de que modo? (*Pausa.*)

Pelo caminho legal, promovendo a propaganda das boas idéas de modo efficaz e constitucional, afim de que ellas triumphem.

Foi esse certamente o ponto de vista em que se collocou o representante do Rio Grande do Sul na Camara dos Deputados, porque nós somos essencialmente organicos e conser-

vadores da Republica, mantenedores do regimen, da Carta de 24 de fevereiro, e assim não podiamos vir prégar aqui ou na Camara, em rasgos de oratoria, a revolução, para as ruas.

Não, Sr. Presidente, a revolução é o ultimo direito de que lança mão um povo quando vê todas as suas aspirações, toda a sua liberdade calcada aos pés e sente que não ha outro meio de se conquistal-a.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo ha casos em que a revolução é um direito.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 65, de 1910, regulando a concessão de premios sobre a construção de navios nos portos da Republica.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionários do Tribunal de Contas.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:280\$890 e réis 6:235\$820, suplementar ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Roupas e utensilios de enfermaria», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª, da lei n. 3.991, de 1920.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

#### Emenda

Onde se diz: «creditos supplementares», diga-se «especiacs».

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal.

Approvada.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, dispondo sobre consignações feitas em folha pelos funcionarios publicos a favor de bancos ou emprezas para pagamento de dividas controladas por emprestimos.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que, sobre a proposição n. 257, de 1920, na fórma do art. 188, do Regimento, seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 13 de junho de 1921. — *Marcilio de Lacerda*.

**O Sr. Paulo de Frontin (\*)** — Sr. Presidente, não vejo absolutamente razão no requerimento que acaba de ser apresentado. O projecto que está em votação, constitue uma verdadeira medida de emergência em favor dos funcionários publicos, cuja consignação é para elles excessiva nesta phase difficil da vida.

Esse projecto foi apresentado o anno passado, e devido ao accumulo de trabalho, o Senado não poude votal-o em 3ª discussão.

Estabelecia elle que, a partir de 1 de janeiro, fosse reduzida á metade a importancia da consignação feita, ficando prorogada por um anno o pagamento da outra metade, com os juros contractuaes.

E', portanto, uma medida de occasião, e essa occasião já está sendo prejudicada, porque já se passou um semestre, quasi, sem colher os resultados que tinha em vista.

A sua ida á Comissão de Justiça só póde agravar essa situação. E' de notar que por occasião da 3ª discussão não se solicitou a audiencia dessa Comissão.

A Comissão de Finanças, á qual foi presente a emenda que formulei, manifestou a sua opinião favoravel, modificando até a emenda que apresentára porquanto o projecto se referia ás dividas contrahidas até 31 de dezembro e não era mais applicavel porque tinha passado aquella data.

Nestas condições, peço ao Senado que rejeite o requerimento, por isso que o projecto constitue medida urgente e indeclinavel para todos aquelles que se acham nas garras de uma situação premente como a que resulta da carestia da vida. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Jeronymo Monteiro (\*)** — Sr. Presidente, o requerimento que V. Ex. já submetten á consideração da Casa e que já foi approvado...

**O SR. PRESIDENTE** — Não senhor, foi apoiado e está em discussão.

**O SR. JERONYMO MONTEIRO** —... foi apresentado por um companheiro de bancada que, infelizmente, não está presente.

Sinto muito ter de divergir do meu mestre e amigo, a quem tanto preso e respeito, o Sr. Senador pelo Districto Federal.

Entendo, contra o modo de pensar de S. Ex., que o requerimento merece a approvação do Senado. Quem o redigiu foi um membros da Comissão de Legislação e Justiça. Ne-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cessariamente, esse nosso collega, tem qualquer idéa, qualquer subsidio que pôde trazer á consideração do Senado e deseja que essa idéa ou esclarecimento venha por intermedio da Commissão, com a autoridade della...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas poderia tel-o feito no curso da 3ª discussão.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Mas, necessariamente, o autor do requerimento deseja debater o assumpto no seio da Commissão para depois trazel-o á consideração do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Podia ter apresentado o requerimento na 3ª discussão, declarando os motivos por que assim procedia.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Naturalmente porque perdeu essa oportunidade é que o meu companheiro de bancada apresentou esse requerimento.

Não vejo motivo para se deixar de proceder com certa longanimidade com um dos nossos illustres collegas, approvando o requerimento.

A demora seria de uns tres ou quatro dias, porque a Commissão se daria pressa em pronunciar-se a esse respeito.

Tratando-se de um assumpto que affecta uma classe numerosa, não é nada demais trazer para elle a contribuição e a collaboração de todos. E' por isso que, com profundo sentimento, divirjo da opinião do illustre Senador pelo Districto Federal, pedindo a approvação do requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. JOÃO LYRA — Sr. Presidente, Tui o Relator do parecer da Commissão de Finanças sobre a proposição que vae ser votada.

Não se trata simplesmente de um projecto, mas de uma proposição que já foi estudada na Camara dos Deputados...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA —... que teve parecer unanime do outro ramo do Poder Legislativo e já não se acha aqui em 3ª discussão, porque esta já foi encerrada.

Por que motivo, quer no 2º, quer no 3º turno, são se requereu a sua ida á Commissão de Legislação e Justiça?

O intuito do requerimento é evidentemente protelar a resolução do Senado sobre uma medida que é de incontestavel urgencia.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não apoiado. Não é esse o intuito.

O SR. JOÃO LYRA — Venho informar ao Senado, como Relator do parecer da Commissão de Finanças, que estou em harmonia com o illustre representante do Districto Federal, julgando desnecessaria a ida do projecto á Commissão de Justiça e Legislação. (*Muito bem; muito bem.*)

E' rejeitado o requerimento.

E' approvada a seguinte

*Emenda*

Em vez de — a partir de 1 de janeiro de 1921 — diga-se: «a partir da data desta lei. Em vez de — até 31 de dezembro corrente — diga-se: «até o mesmo dia». E, no final, em vez de referidas datas, diga-se: referida data.

E' igualmente approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

**O Sr. Presidente** — Fica prejudicada a seguinte

*Emenda*

Onde se diz: «1º de janeiro de 1921», leia-se: «1º de julho de 1921».

Em vez de «31 de dezembro de 1920», diga-se: 30 de junho de 1921».

Sala das sessões, 16 de maio de 1921. — *Paulo de Frontin*

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 41, de 1920, constituindo o quadro de pharmaceuticos da Brigada Policial.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado Federal, da Camara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, correspondente ao exercicio de 1920.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 121, de 1920, autorizando o Governo a contractar com João Maria da Silva Junior, ou com empresa que organizar, a construção de predios destinados á residencia dos funcionarios publicos civis e militares e operarios da União.

Approvado; vae á Commissão de Justiça e Legislação.

REGISTROS PUBLICOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920, que reorganiza os registros publicos instituidos pelo Codigo Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos.

Approvada.

PENALIDADES PARA CONTRAVENTORES

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 9, de 1920, estabele-

cendo penalidades para os contraventores na venda da morfina, da cocaína e do opio e seus derivados.

Approvada; vai á Comissão de Redacção.

REGULAMENTAÇÃO DA ESCRITA COMMERCIAL

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1920, determinando que a escripta commercial, para produzir fé e effeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada de proprio punho do commerciante ou guarda-livros devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor.

Encerrada.

E' approvada a seguinte

*Emenda*

Ao art. 1º — Em vez de «toda e qualquer escripta», diga-se: «a escripta».

**O Sr. Paulo de Frontin** (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação constata-se terem votado a favor sete Srs. Senadores e contra 10.

**O Sr. Soares dos Santos** — Requeiro que conste da acta a minha declaração de voto contrario a approvação desse projecto.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lopes Gonçalves, José Eusebio, Eloy de Souza, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Sampaio Corrêa e Raul Soares (7).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1920, determinando que a escripta commercial, para produzir fé e effeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada de proprio punho do commerciante ou guarda-livros devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor (*com emendas da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro

(com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

## 28ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e meia horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio-Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Muniz, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Raul Soares, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murinho, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (30).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 62:016\$417 para pagamento aos herdeiros do ex-agente fiscal dos impostos de consumo na Bahia, Severo de Souza Coelho, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Sr. Dr. Fernandes Lima, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Governador do Estado de Alagoas para o triennio constitucional que se inicia, tendo antes prestado perante o Senado Estadual a affirmação do estylo. — In-teirado.



Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Piauí, communicando a installação dos respectivos trabalhos e a eleição da Mesa que tem de servir na actual sessão. — Inteirado.

O Sr. Justo Chermont (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

## PARECERES

N. 54 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 47, de 1920, considerado de utilidade publica a Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, com séde no Districto Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerada como instituição de utilidade publica nacional a Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, com séde no Districto Federal e com delegação em todos os Estados do Brasil, inclusive no Territorio do Acre, instituição essa, já com personalidade juridica, fundada pelo capitão Deocleciano Martyr, em 24 de fevereiro de 1916, «com o fim exclusivo de patrocinar gratuitamente a causa de todas as praças de pret do Exercito e da Marinha, bem como as da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros da Capital e as policias militarizadas estaduais, que tenham de ser julgadas perante os tribunaes criminaes — civis e militares, sem terem patronos constituídos».

Art. 2.º A Assistencia Judiciaria Militar do Brasil é, em todo o territorio nacional, concedida livre franquia postal e telegraphica.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a subvencionar a Assistencia Judiciaria Militar do Brasil com a quantia de 12:000\$, em prestações mensaes de 1:000\$000.

Art. 4.º E' tambem o Poder Executivo autorizado a ceder, livre de onus, á Assistencia Judiciaria Militar do Brasil proprio nacional condigno, na zona central da cidade do Rio de Janeiro, para a installação definitiva de sua séde.

Art. 5.º Os membros da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil terão passagem livre e franca locomoção, quando tenham de ir exercer suas funções junto aos tribunaes civis ou militares.

Art. 6.º Aos membros da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, que effectivamente exercerem o sacerdocio da defosa permanente junto aos tribunaes militares, o Governo Federal concederá as honras do posto de capitão do Exercito, em attenção a esse relevante serviço gratuito que prestam ás praças de pret.

Paragrapho unico. Para a concessão dessas honras o Governo Federal verificará quaes os membros da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil que, com assiduidade nas defesas, a ellas façam jus.

Art. 7.º Nos tribunaes superiores e juizados civis locais e federaes, bem como nos conselhos de guerra, as praças de pret não poderão ser julgadas sem terem patronos constituídos, sob pena de nullidade dos respectivos processos, devendo os juizes civis de primeira e de segunda instancia, e os presidentes de todos os tribunaes militares requisitar a inter-

venção da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, em favor dos accusados que não tenham defensores ou curadores.

Art. 8.º O patrocínio da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil só deverá ser recusado ás praças de prel «quando envolvidas em rebelliões, motins ou sedições, cujos fins sejam a transformação do regimen republicano ou a deposição do Governo constituido», nos termos do art. 21 do regimento interno da mesma instituição.

Art. 9.º Todos os serviços profissionais prestados pela Assistencia Judiciaria Militar do Brasil ás praças de prel serão gratuitos e sem a minima despeza, e isentos de sellos e de qualquer emolumentos judiciaes.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a plena execução da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 14 de junho de 1921.  
— Venancio Neiva, Presidente interino. — Araujo Góes. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 55 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo reversão de pensão a D. Maria Luiza de Macedo, daquella que percebia sua finada mãe, proveniente de montepio deixado por seu marido, capitão José Theotônio de Macedo.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida, a contar da data da presente lei, á D. Maria Luiza de Macedo a reversão das pensões que percebia sua fallecida mãe D. Rosa Maria Vieira de Macedo, provenientes do meio soldo deixado por seu marido capitão José Theotônio de Macedo e de resolução da assemblea geral do Imperio, abrindo-se para isso os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 14 de junho de 1921. — Venancio Neiva, Presidente. — Vidal Ramos, Relator. — Araujo Góes.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 56 — 1921

*Redacção final de emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 252, de 1920, que abre um credito de 150:000\$, supplementar á verba 11.ª — Ajudas de custo — do orçamento do Ministerio do Exterior.*

Ao art. 1.º, em vez de: «credito supplementar», diga-se: «especial».

Sala da Comissão de Redacção, em 14 de junho de 1921.  
— Venancio Neiva, Presidente. — Vidal Ramos, Relator. — Araujo Góes.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

**O Sr. Paulo de Frontin (\*)** — Sr. Presidente, não venho acrescentar considerações algumas ás que hontem tive oportunidade de fazer.

O discurso do illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Vespuccio de Abreu, em nada contrariou as affirmações que fiz. Limitou S. Ex. a, de accôrdo com as idéas do seu partido, mostrar a interpretação que dava a algumas affirmações, contidas no discurso do meu honrado amigo, representante do Estado do Rio Grande do Sul na Camara dos Deputados, o Sr. Dr. Octavio Rocha.

Na imprensa continuam as explorações relativas ás phrases que pronunciei, devidamente affirmadas e rectificadas. Contestados a collaboração e os acrescimos que quizerem a essas phrases additar, tempo perdido é querer convencer quem, sciente e conscientemente, sabe que falta á verdade.

Sou, porém, obrigado a voltar a occupar a tribuna do Senado, no expediente, pela circumstancia de que o *Correio da Manhã*, de hoje, assegura a existencia de um entendimento entre mim e o Senador Francisco Salles, contrario á candidatura Arthur Bernardes.

Não vejo presente o meu illustre amigo, digno representante do Estado de Minas Geraes. Esta ausencia, porém, não me pôde privar de contestar factos trazidos a publico em condições inteiramente diversas daquellas em que se passaram. Não procurei entendimento algum com S. Ex., nem S. Ex. conmigo. Tive a satisfação de receber uma visita pessoal desse meu amigo, em minha residencia, sem hora marcada e sem sciencia prévia de que S. Ex. me daria a honra dessa visita. A oportunidade era clara; não podiamos deixar de tratar do assumpto que preoccupava todas as atenções. Conversámos sobre o problema da successão presidencial; e, como estou habituado a manifestar com a maior franqueza as minhas opiniões, agradem ou desagradem, tenha ou não tenha inconvenientes sua manifestação, eu disse a S. Ex., quando consultado a respeito, que, reunindo o Dr. Arthur Bernardes a quasi totalidade das correntes politicas nacionaes, considerava esta candidatura victoriosa.

Consultado sobre a formula Hermes-Frontin, declarei que não acceptava a indicação, do meu nome para a vice-presidencia.

Interrogado sobre a chapa Ruy-Hermes, disse que, contendo dous nomes de alto valor nacional, julgava, todavia, difficil a conciliação desses nomes em uma mesma chapa, parecendo-me que nenhuma probabilidade de victoria teria ella nas urnas.

Si o meu eminente amigo Sr. Senador Francisco Salles julgar conveniente, poderei entrar em maiores detalhes sobre a conferencia que tive com S. Ex. relativamente ao assumpto.

Esta declaração parecia-me necessaria, porquanto, muito antes dessa consulta, dessa visita, eu já tinha manifestado a

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

minha opinião ao illustre representante de Minas, Sr. Senador Raul Soares e ao Deputado Sr. Carlos de Campos, quando, no começo da segunda quinzena de abril, perguntaram qual a minha opinião sobre a candidatura do Dr. Arthur Bernardes.

Não entre agora em maiores minuciosidades. O meu illustre amigo, o Sr. Senador Raul Soares, si o quizer, da tribuna do Senado e o Sr. Mario Hermes, Deputado pela Bahia, poderão relatar o que houve a respeito; e eu poderei dar desta tribuna a resposta necessaria, contando tudo quanto se passou, como se passou e porque se passou na Alliança Republicana, de que sou chefe, mas não o farei antes de consultar ao seu orgão competente, que é o Conselho Deliberativo, que votou unanimemente a favor da candidatura do Dr. Arthur Bernardes. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação da materia encerrada, passa-se á em debate.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. MARIO CRUZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre.

Encerrada e adiada a votação.

#### O ABRIGO DO MARINHEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro.

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 35, de 1920, determinando que a escripta commercial, para produzir fé e effeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada de proprio punho do commerciante ou guarda-livros devida-

mente habilitado nos termos da legislação em vigor (*com emendas da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um crédito de 1:713\$330, pelo Ministério da Guerra, para pagamento ao major reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com sede no Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministério da Fazenda, um crédito de 1:277\$136, para pagamento de diferença de gratificação a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão às 14 horas

## 29ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Muniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Lauro Müller e Carlos Barbosa (21).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 47, de 1920, considerando de utilidade publica a Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, com séde no Districto Federal;

Do projecto do Senado n. 61, de 1920, concedendo reversão de pensão a D. Maria Luiza de Macedo, daquella que percebia sua finada mãe, proveniente de montepio deixado por seu marido, capitão José Theotonio de Macedo;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 252, de 1920, que abre um credito de 150:000\$, suplementar á verba 11ª — Ajudas de custo — do orçamento do Ministerio do Exterior.

**O Sr. Francisco Salles (\*)** (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, lamento profundamente que uma visita que tive a honra de fazer ao meu eminente e prezado amigo Sr. Dr. Paulo de Frontin houvesse dado ensejo a que a imprensa desta Capital determinasse da parte do eminente Senador pelo Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, as declarações constantes do discurso de S. Ex. que tive oportunidade de ler no *Diario do Congresso*.

Lamento tanto mais esse incidente quanto, Sr. Presidente, de longa data, estou habituado a render as minhas homenagens de admiração ao grande coração de S. Ex., á cultura extraordinaria do seu espirito, á sua rara operosidade, e, especialmente, aos grandes serviços prestados á nossa Pátria e muito principalmente ao Estado de Minas.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Muito agradecido a V. Ex.

**O SR. FRANCISCO SALLES** — E' verdade, Sr. Presidente, que, na visita que tive a honra de fazer a S. Ex., tivemos occasião de fallar sobre o assumpto do momento: o problema em fóco da successão presidencial. Sobre elle trocámos idéas, sem, contudo, Sr. Presidente, ter havido, como declarou S. Ex., nenhum entendimento entre nós.

Diversos nomes foram lembrados nessa nossa palestra, e no correr della foi o assumpto interrompido pela presenca de outras visitas, tendo eu me retirado, ouvindo de S. Ex., quando me despedia á porta de sua residencia, que naturalmente o problema presidencial na competição das candidaturas á Vice-Presidencia viria trazer difficuldades e seria de maior conveniencia aguardar o resultado dessa solução.

Foram estas as palavras que determinaram em meu espirito a convicção de que S. Ex. não havia ainda assumido nenhum compromisso com relação a esse assumpto. Da minha parte não houve a menor communicação á imprensa desta Capital.

Encontrando-me com um amigo, indagára-me elle si conhecia o pensamento do Exmo. Sr. Paulo de Frontin sobre a successão presidencial. Respondi-lho pela negativa, transmittindo-lho apenas as palavras que S. Ex. me havia dito.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Devo confessar a V. Ex., Sr. Presidente, que era minha convicção de que S. Ex., o honrado Senador, como succedia commigo, aguardava que o problema fosse definitivamente resolvido pela solução da escolha do candidato á Vice-Presidência, que, no momento, era a parte principal do problema que se agitava, uma vez que as correntes se achavam quasi todas encaminhadas quanto ao candidato á Presidência.

Affirmo, portanto, que não foi da minha parte que partiu a noticia publicada pelo *Correio da Manhã*, em relação á attitude do illustre Senador.

Acredito, Sr. Presidente, que foram estas as considerações que, levadas por mim ao conhecimento desse amigo, determinaram naturalmente a noticia que foi levada ao *Correio da Manhã* e que deu logar ás referencias feitas em um dos *suetos* constantes desse jornal em um desses dias, e da parte de S. Ex. os esclarecimentos e as observações que entendeu dirigir ao Senado.

Sr. Presidente, a convicção que me ficou da ligeira palestra que tive com S. Ex. foi que realmente o honrado Senador não havia ainda manifestado sua preferéncia por nenhum candidato. Pelo menos, das suas declarações não inferi que S. Ex. tivesse emittido a opinião a respeito.

Sei respeitar e acatar as opiniões dos meus amigos; e assim sendo não tocaria em semelhante assumpto si, em meu conceito, ficasse convencido de que S. Ex., quanto a este assumpto já tinha uma opinião formada. Portanto, não tive a intenção de arrancar de S. Ex. nem transmitir a terceiros, uma declaração que me fosse feita.

São essas as explicações que entendi dever dar ao Senado em resposta ao discurso de S. Ex. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Marcilio de Lacerda — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Marcilio de Lacerda — Sr. Presidente, graças ao relaxamento com que o *Diario do Congresso* ó entregue aos Senadores, só hontem, á noite, tive o desprazer de ler o discurso do Sr. Senador João Lyra, combatendo um requerimento que tive oportunidade de apresentar ao Senado, relativo a uma proposição que dependia da deliberação desta Casa.

S. Ex. encontrou no meu acto, um intuito *evidentemente* protelatorio, evidencia essa que não sei onde S. Ex. foi buscar, porque, na minha vida publica que, si não é longa, é, todavia, cheia de accidentes, nunca trilhei caminhos excusos, sempre procurei a estrada larga para chegar ao fim que tenho em mente. Por conseguinte, eu me não podia conformar com este qualificativo que S. Ex. deu ao meu proposito.

Sr. Presidente, quando a esta Casa, chegou o anno passado, a proposição em questão, tive impetos de combatel-a, mostrando os inconvenientes que ella acarretava. Todavia, contive-me por se tratar de um assumpto grandemente melindroso, que interessava toda essa caterva de exploradores que sugam o funcionalismo publico: os prestamistas, os agiotas, os usurarios, os donos de bancos, verdadeiras arapucas, de

«casa de «prego», e eu não queria passar, perante o Senado, como advogado de qualquer dessas individualidades.

Este anno, porém, mudei de opinião, deante do pedido que me fizeram diversos funcionarios desta Casa, no sentido de apresentar ao Senado uma medida qualquer capaz de modificar a proposição dependente do voto do Senado.

Mas este pedido só me foi feito quando já estava encerrado o debate, de modo que não encontrei outro meio, sinão apresentando um requerimento solicitando a remessa da proposição á Commissão de Justiça.

E' extraordinario, Sr. Presidente, que uma proposição que importa em modificação do nosso Direito Civil, com a alteraçõ de contractos feitos, acabados e em execução, fosse apenas á Commissão de Finanças, que só tem de fallar, quando os interesses do Thesouro estão em jogo, enquanto que a Commissão de Justiça, commissão tecnica desta Casa, absolutamente não foi ouvida. Estarão, por acaso, mais directamente ligados áquella proposição os interesses do Thesouro do que os do particular?

Ainda não comprehendí até hoje, a razão do Estado se transformar em tutor, em protector dos funcionarios publicos, querendo cercear a sua liberdade, como si esses fossem menores ou interdictos. E tutor, Sr. Presidente, para agir justamente de modo contrario aos interesses do pupillo, porque é o Thesouro que, sob o fundamento de beneficiar o funcionario publico, se transforma em *meirinho*, para cobrar á bocca do cofre, as consignações que os pobres coitados são obrigados a fazer aos prestamistas.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — A juros altissimos e escandalosos.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Portanto, não comprehendendo como o interesse do Thesouro se póde sobrepor aos dos que estão directamente ligados por aquelles contractos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Seria então conveniente, desde já, supprimir as consignações.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Seria uma grande medida de salvagão publica.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si V. Ex. a apresentar, póde contar com o meu voto.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Não tenho essa pretensão e nem está isso no meu proposito. Estou apenas dando as razões que me levaram a apresentar o requerimento impugnado pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A proposição estabelece uma medida de ordem diversa; não é uma questão de suppressão das consignações.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Sr. Presidente, essa proposição determina que, dentro de tal prazo, os funcionarios publicos podem pagar sómente 25 % das consignações.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não leu direito a proposição: são 50 %, a metade do que consignavam.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Quer dizer que o funcionario que consignava até então uma determinada importancia, dentro deste anno, pagará a metade dessa consignação.



O SR. PAULO DE FRONTIN — Deduz-se apenas a metade da consignação.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Isto significa que o funcionario terá de pagar de futuro, além das consignações contractuaes, mais a metade daquellas que não pagou.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Caso o emprestimo exceda de um anno; si não exceder, não terá que pagar cousa alguma.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Seria um caso especial.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas as leis não são feitas para casos especiaes; são feitas para casos geraes.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Nem esta lei tem o caracter geral, porque é uma lei de moratoria que apenas visa beneficiar um dos interessados, que é o funcionario publico.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — E' uma lei que infringe as clausulas contractuaes.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — E' uma lei injuridica, para não dizer inconstitucional.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em todo o caso, VV. FExs. estão fallando agora em inconstitucionalidade e inutilidade, contra o voto expresso do Senado.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Estou, Sr. Presidente, dando uma explicação pessoal ao Senado, expondo as razões pessoais que me levaram a apresentar o requerimento rejeitado.

O SR. JOÃO LYRA — Peço a palavra.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Sr. Presidente, não precisava trazer outro argumento; bastava ler ao Senado a entrevista transcripta hoje nos «A pedidos» do *Jornal do Comercio*...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pelos agiotas.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — ... fornecida pelo Sr. Valdetaro, alto funcionario do Thesouro, cuja reputação está acima de qualquer suspeita.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas não comprehendeu qual o sentido da proposição, porque acima da sua opinião está a da Camara dos Deputados e a do Senado.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Perdõe-me V. Ex. Qualquer opinião é aceitavel, desde que seja amparada pelo bom senso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A questão de bom senso já foi resolvida pelo Senado.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Não estou discutindo a materia vencida...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como não, se V. Ex. está fallando contra o projecto approved pelo Senado?

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Estou dando as razões que me levaram a apresentar o requerimento, considerado protelatorio, e essas razões, naturalmente, hão de entrar pela materia já discutida.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — E V. Ex. ha de permittir os apartes.

O Sr. MARCILIO DE LACERDA — Estou aceitando-os, pois só podem illuminar o debate. V. Ex. sabe que sou um dos seus maiores admiradores.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado.

O Sr. MARCILIO DE LACERDA — Mas, como disse, Sr. Presidente, bastava a entrevista a que me referi para justificar os intuitos que tive ao apresentar o requerimento acimado de profelatorio. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra (\*) — Sr. Presidente, ainda não tive occasião de ler no *Diario do Congresso* o discurso por mim pronunciado no Senado, justificando o meu voto contrario á approvação do requerimento, que, só depois, soube ser apresentado pelo Sr. Senador Marcilio de Lacerda.

V. Ex. annunciou a votação, em terceira discussão, da proposição da Camara, declarando que havia sobre a mesa um requerimento. Não sei se disse qual tinha sido o seu signatario; mas si o disse posso affirmar a V. Ex. que não ouvi.

O Sr. Senador Paulo de Frontin combateu esse requerimento, que foi defendido pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Eu declarei que o requerimento era do Sr. Marcilio de Lacerda, e que só por ser S. Ex. meu companheiro de bancada e estar ausente, é que peidia a palavra para defendel-o.

O Sr. PAULO DE FRONTIN (*dirigindo-se ao Sr. Jeronymo Monteiro*) — Peço desculpas a V. Ex., mas tambem não sabia que o requerimento era do Sr. Marcilio de Lacerda. Pensei que fosse de V. Ex.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Lamento que não me tivesse ouvido. Na verdade, possuo um metal de voz muito fraco.

O Sr. JOÃO LYRA — Lamento que não tivesse ouvido tambem a declaração do nobre Senador pelo Espirito Santo. Ouvi S. Ex. combater as considerações feitas pelo Sr. Senador Frontin, e como fóra eu o Relator do parecer da Commissão de Finanças sobre a proposição, entendi conveniente dar ao Senado alguns esclarecimentos a respeito.

O anno passado chegou ao Senado a proposição da Camara, quando já não era possível sobre ella emittir parecer e só este anno, quando voltou áquella Commissão com uma emenda apresentada pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, foi que tive occasião de estudar o assumpto, verificando que a proposição primitiva de S. Ex. havia soffrido ligeira modificação proposta pela Commissão de Finanças da Camara, que, entretanto, aceitou a idéa, versando a dita modificação apenas sobre a taxa dos juros, que S. Ex. queria que fosse, ereio, de 6 %, determinando a Commissão que fossem os juros contractuacs.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Mas V. Ex. ha de convir que o projecto interessava menos ao Thesouro do que aos individuos directamente a elle ligados pelos contractos.

O SR. JOÃO LYRA — Dê-me V. Ex. licença para que eu termine a explicação que pretendo dar a V. Ex. e ao Senado.

Como disse, o meu intuito foi trazer ao Senado esclarecimentos que me tinha sido dado obter, havendo estudado, como Relator, a proposição da Camara dos Deputados.

Era de estranhar que, tendo sido approved em segunda discussão e encerrada em terceira, sómente depois disso, não tendo sido arguida nenhuma inconstitucionalidade nem illegalidade, quer na Camara, quer no Senado...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Houve até duas terceiras discussões: uma, a em que apresentei emenda; outra, aquella em que V. Ex. apresentou a da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente. Por haver sido apresentada a emenda pelo Sr. Senador do Districto Federal, voltou o projecto á Comissão que, por sua vez, apresentou uma sub-emenda, continuando, portanto, em terceira discussão e, só depois de encerradas as duas terceiras discussões, foi que appareceu o requerimento para que fosse á Comissão de Justiça e Legislação, sem que, antes, conforme salientei, hõivesse sido o projecto arguido de illegal ou inconstitucional.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Mas si o projecto tivesse ido á Comissão de Justiça e Legislação, talvez tivesse violado com modificações, V. Ex. quiz adiantar uma interpretação erronea ao requerimento...

O SR. JOÃO LYRA — Eu estou relatando o que occorreu em relação ao assumpto.

Estranhei, como disse, que, á ultima hora, surgisse o requerimento que, neste momento, sei ser de autoria do nobre Senador.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Foi declarado, antes da discussão, que o requerimento era do Sr. Marcilio de Lacerda.

O SR. JOÃO LYRA — Já declarei que não tive a felicidade de ouvir a V. Ex., tendo, aliás, feito declaração identica o honrado Senador pelo Districto Federal. Só agora sei...

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Foi declarado em tempo. Insisto na declaração para que ella fique consignada.

O SR. JOÃO LYRA — Repito tambem que só depois soube quem era o autor do requerimento. O nobre Senador está se queimando muito depressa.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Era um requerimento de um Senador, solicitando a audiencia de uma comissão, requerimento que devia merecer a consideração e a attenção do Senado.

O SR. JOÃO LYRA — Mas a maioria não pensou assim..

O SR. PAULO DE FRONTIN — O seu autor não estava presente. Não houve desattenção.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Si fosse na presença, não era uma desattenção; era o caso de ser considerado um desalvo..

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em declarar o intuito protelatorio? Não vejo razão...

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Eu consideraria uma injuria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' um meio politico de obstrucção, que já tem sido muito usado.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Tanto na minha vida publica, como na particular, observo as mesmas normas de conducta.

O SR. JOÃO LYRA — Quando terminar os apartes eu continuarei.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. João Lyra.

O SR. JOÃO LYRA — Sabendo, agora, que o requerimento pertencia ao Sr. Senador pelo Espirito Santo, o meu illustre amigo Sr. Marcilio de Lacerda, ainda assim não estou arrependido de tel-o considerado como um expediente de intuito exclusivamente protelatorio.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Demonstrei que não era este o meu intuito. Peço licença para continuar a ser sincero.

O SR. JOÃO LYRA — S. Ex., dominado certamente por qualquer sentimento que não deslustrará a sua brilhante carreira politica...

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Brilhante, é bondade de V. Ex., que agradeço.

O SR. JOÃO LYRA — ...houve-se no seu discurso de maneira tão surprehendente, que fiquei suppondo ter o *Diario do Congresso*, publicado cousa muito differente do que eu dissera.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — V. Ex. acha pouco o intuito protelatorio que me attribuiu?

O SR. JOÃO LYRA — Não vejo em que possa offender os melindres do autor do requerimento ter eu declarado que, encerradas as duas terceiras discussões, sem que houvesse o projecto sido arguido de illegal ou inconstitucional, era evidentemente apenas o intuito de demorar, e, por consequencia, de protelar a resolução, o fim que tinha esse requerimento. Isso poderia ser offensivo a S. Ex.? (*Pausa.*)

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Espero que, deante da minha explicação, V. Ex. modificará o seu modo de pensar sobre esse mal intuito.

O SR. JOÃO LYRA — Nunca deixei de pensar que V. Ex. tivesse procedido com intuitos nobres.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. JOÃO LYRA — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar ao Senado que não me moveu a idéa de fazer allusões menos dignas sobre a conducta do nobre Senador pelo

Espirito Santo, e penso ter deixado bem expresso o meu pensamento com as palavras agora proferidas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apoiado.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Agradeço a explicação de V. Ex.

O SR. JOÃO LYRA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDIEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1920, determinando que a escripta commercial, para produzir fé e effeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada de proprio punho do commerciante ou guarda-livros devidamente habilitado nos termos da legislação em vigor.

São successivamente approvadas as seguintes

#### EMENDAS

1

Ao art. 1º — Em vez de «toda e qualquer escripta», diga-se: «a escripta».

2

Substituam-se as letras *a* e *b* do art. 2º pelas seguintes:

a) os que tiverem obtido o certificado de capacidade profissional concedido pela Junta Commercial respectiva, por terem perante ella provado que exercem ou exerceram a profissão em qualquer praça commercial da Republica, durante dous annos, até á data desta lei;

b) os que forem portadores de diploma conferido por instituição de ensino commercial com capacidade expressa, declarada por lei federal para conferil-o;

c) os que leccionarem ou tiverem leccionado contabilidade ou escripturação mercantil em estabelecimento publico ou particular de ensino superior.

3

Ao art. 3º:

Supprimam-se as palavras: «o o registro».

Em vez de «poderão ser feitos», diga-se: «poderá ser feita».

Substitua-se a expressão: «dos titulos de nomeação», pela «dos certificados».

4

Art. 4º — Supprima-se.

5

Ao art. 5º — Em vez de «as nomeações», diga-se: «os certificados»; e em vez de «nomeados», diga-se: «seus portadores».

6

Art. 6º — Supprima-se.

7

Accrescente-se:

«Art. . . O diploma ou o certificado de guarda-livros será registrado na secretaria da Junta Commercial da praça em que o seu portador houver de exercer a profissão.»

8

Art. 8º — Supprima-se.

9

Ao art. 11 — Em vez de «registrados na Junta Commercial, na fórma da presente lei», diga-se: «expedidos pela Junta Commercial na fórma desta lei».

10

Ao art. 12 — Em vez de «cujas nomeações tenham sido registradas na Junta Commercial», diga-se: «de que trata a letra a do art. 2º». Em vez de «art. 1º», diga-se: «art. 2º, letra b».

11

Accrescente-se:

«Art. . . O Poder Executivo regulamentará a presente lei.»

E' approvedo o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1920, que abre um credito de 1:713\$330, pelo Ministerio da Guerra, para pagamento ao major reformado, Mario Cruz, de vantagens que lhe competem, na qualidade de adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 193, de 1920, que reconhece de utilidade publica a sociedade «O Abrigo do Marinheiro», com séde no Rio de Janeiro.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 217, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 1:277\$136, para pagamento de differença de gratificação, a que tem direito Eduardo Francisco dos Santos.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente -- Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 188, de 1920, que reorganiza os registros publicos instituidos pelo Código Civil Brasileiro para a autenticidade, segurança e validade dos actos juridicos (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Roupas e utensilios de enfermaria», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª, da lei n. 3.991, de 1920 (com emenda da *Commissão de Finanças*, já approvada).

### 30ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. DUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Antonio Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Raul Soares, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silvrio Nery, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt e Carlos Barbosa (29).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre um credito de 50:272\$927, para pagamento de vencimentos a Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, Estado de S. Paulo, reintegrado em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, enviando por cópia os assentamentos do vice-almirante reformado, Luiz Maria Piquet, e declarando que os esclarecimentos relativos ao montepio e meio soldo, em cujo gozo se acham os seus herdeiros, só poderão ser prestados pelo Ministerio da Fazenda. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, communicando haver recebido, em numero exacto, os livros eleitoraes que serviram no pleito eleitoral de 20 de fevereiro do corrente anno. — Inteirado.

Requerimentos:

Do Sr. João de Araujo Fortes, cabo reformado do Corpo de Bombeiros desta Capital por incapacidade physica, solicitando melhoria dessa reforma, attendendo a que não pôde, pelo seu estado de saude, angariar outros meios de subsistencia. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Mario Raymundo da Silva e outros, porteiro, continuos e estafetas da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, solicitando equiparação de seus vencimentos aos dos seus collegas da Secretaria da Viação e Obras Publicas. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Eusebio da Andrade (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 57 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1920, reorganizando o quadro de pharmaceuticos da Policia Militar*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro dos pharmaceuticos da Policia Militar do Districto Federal é constituído de um major, um capitão, dous primeiros tenentes e dous segundos tenentes.

Parapho unico. Os inferiores da Policia Militar e do Exercito, que, sendo pharmaceuticos diplomados pela Faculdade de Medicina, contarem mais de tres annos de praças com serviços profissionaes e vencimentos de segundos tenentes em



hospitais e enfermarias militares, terão preferencia nas nomeações para o primeiro posto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 16 de junho de 1921. — *Venâncio Neiva*, Presidente. — *Araujo Góes*, Relator. — *Vidal Ramos*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 58 — 1921.

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, providenciando sobre o modo de pagamento das consignações de funcionarios*

Em vez de «a partir de 1 de janeiro de 1921», diga-se: «a partir da data desta lei». Em vez de «até 31 de dezembro corrente», diga-se: «até o mesmo dia». E, no final, em vez de «referidas datas», diga-se: «referida data».

Sala da Comissão de Redacção, 16 de junho de 1921. — *Venâncio Neiva*, Presidente. — *Vidal Ramos*, Relator. — *Araujo Góes*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 59 — 1921.

O projecto do Senado n. 36, do anno de 1907, já não tem razão de ser, pois manda elevar a 4:800\$ annuaes os vencimentos dos escrivães criminaes que, presentemente, percebem remuneração superior áquella. Ao tempo em que foi elle apresentado os escrivães tinham os vencimentos de 3:000\$ por anno; actualmente esses vencimentos são de 7:200\$000.

Em vista do exposto, a Comissão de Finanças aconselha a rejeição do projecto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *João Lapa*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 409, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 36, do corrente anno, offercido ao Senado por cinco Srs. Senadores, eleva a 4:800\$, por anno, os vencimentos de 3:000\$ fixados na tabella da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1915, a cada um dos cinco escrivães das varas criminaes da justiça local do Districto Federal.

As considerações que precederam o projecto, amplamente, justificam a medida nelle indicada.

De facto, já muito exiguos aquelles vencimentos de 3:000\$ para remuneração dos serviços exigidos aos alludidos funcionarios pelo art. 19 da mencionada lei, mais parecos se

teem tornado ainda pelo augmento de trabalho, que ás mesmas escripturarias vão acarretando as novas deslocações, da competencia do jury para a dos juizes do crime, do julgamento de crimes importantes, como ha pouco o fez a lei n. 1.785, de 28 do mez proximo passado.

E' tambem para observar que taes vencimentos não se destinam sómente ao *pro labore*, mas a fazerem face a todos os encargos do cartorio — oneroso expediente, custeio e até salarios dos escreventes, — de sorte que a parte propriamente remunerativa pôde-se considerar inferior aos vencimentos dos subalternos empregos de qualquer repartição publica; entretanto se exigem dos serventuarios, além das habilitações technicas, zelo, assiduidade e qualidades de caracter que os tornem merecedores do conceito publico e os colloquem ao nivel da gravidade da justiça.

Nem siquer elles podem contar com a percepção de custas, que sanem a modicidade de remuneração, pois que estas são quasi nullas nos processos criminaes.

Accresce a circumstancia de que os actuaes vencimentos dos sobreditos serventuarios não conservam a conveniente paridade com os de outros funcionarios de correspondente categoria nas delegacias e no Tribunal do Jury.

A Comissão de Justiça e Legislação, attendendo a esses fundamentos, aconselha ao Senado a approvação do projecto.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1907. — *Oliveira Figueiredo*, Presidente, Relator. — *F. S. de Meira e Sá*. — *J. M. Metello*.

PROJECTO DO SENADO N. 36, DE 1907, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Considerando que é apenas de 3:000\$, annualmente, a remuneração official ou os vencimentos percebidos por cada escripturaria das cinco varas criminaes;

Considerando que dos 28 escripturarios de policia alguns teem vencimentos superiores a 7:000\$, nenhum percebendo menos de 3:600\$ annualmente;

Considerando que o serviço das 28 delegacias é distribuido, na sua quasi totalidade, pelas cinco varas criminaes e que além dos feitos dessa procedencia outros ha que são processados pelas varas criminaes;

Considerando que, além dos processos que sobem das pretorias por força dos recursos interpostos, transitam pelas escripturarias criminaes os processos que são submettidos ao jury;

Considerando que os escripturarios de policia, além de maiores vencimentos teem todo o material que consomem pago pelos cofres publicos, que, tambem, lhes pagam um ou mais escreventes, fieis e archivistas, o que não succede aos escripturarios criminaes, que á sua custa e do seu bolso fazem todas essas despesas, sobrecarregados além dellas com o da revisão da Guarda Nacional e outras por dever de officio;

Considerando que exiguas e insignificantes são as custas que recebem os escripturarios criminaes, si se attender a que todo o serviço tem de ser feito independentemente do pagamento dellas e que, assim sendo, não é possivel, com os minguados vencimentos de 3:000\$ por anno, viver um chefe de familia, o mais modesta e pobremente que seja, em uma cidade onde, a

par da carestia esmagadora dos generos de primeira necessidade, o pobre não encontra por menos de 120\$ mensaes um cochicholo para habitar;

Considerando que, attendendo ás mesmas razões das custas illusorias e da exiguidade dos vencimentos, já o Congresso praticou o acto de justiça de elevar os vencimentos dos escrivães do Jury a 6:000\$ annuaes, e que é de equidade que sejam elevados os vencimentos dos escrivães criminaes, offerecemos á consideração do Senado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 4:800\$ annuaes os vencimentos dos escrivães das varas criminaes, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1907. — *Martinho Garcez.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Sequeira Lima.* — *Pires Ferreira.* — *Alfredo Ellis.*

N. 60 — 1921

Data de 1911 o projecto do fallecido Senador Severino Vieira mandando applicar a melhoramentos no littoral da cidade de São Salvador os saldos da renda de 2.º ouro cobrada nos portos do Estado da Bahia.

Nenhum andamento teve o projecto, depois de apresentado. No tempo decorrido, o fim por elle visado foi alcançado; pois na execução das obras do porto daquela Capital se incluíram os melhoramentos da zona adjacente que lhes interessavam.

Perdeu assim o projecto, pela antiguidade, a sua razão de ser. E a Comissão de Finanças propõe seja elle rejeitado.

Sala das Commissões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis,* Presidente. — *Francisco Sá,* Relator. — *José Euzebio.* — *Felippe Schmidt.* — *Sampaio Corrêa.* — *Justo Chermont.* — *Irineu Machado.* — *João Lyra.*

PROJECTO DO SENADO N. 15, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARCER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a empregar os saldos já verificados e os que forem sendo apurados da receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, cobrada nos portos do Estado da Bahia, uma vez satisfeitas semestralmente as despezas a que se acha affecto o producto dessa arrecadação, em auxilio ou execução de obras de melhoramentos, saneamento e embellezamento da zona do littoral da cidade do Salvador, capital do mesmo Estado, comprehendida entre o extremo sul da praia do Peixe, no logar denominado Preguiça e a Jequitiaia.

§ 1.º Esses auxilios serão prestados por adiantamentos feitos á directoria da Associação Commercial da praça da

Bahia, ou a uma comissão da confiança e eleição da mesma directoria, para execução das obras constantes do plano a que se refere o decreto n. 8.750, de 29 de maio do corrente anno; ou das que em substituição ou modificação destas forem propostas pela directoria da Associação Commercial ou pela sua comissão, segundo planos, plantas e orçamentos submettidos á approvação do Governo.

§ 2.º Considera-se tacitamente outorgada essa approvação si o Governo, transcorridos 30 dias, contados da data da apresentação dos planos e orçamentos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, se não houver manifestado a respeito.

§ 3.º A directoria da Associação Commercial ou a sua comissão fica sujeita a prestação de contas dos adiantamentos recebidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de julho de 1911. — *Severino Vieira*. — A imprimir.

N. 61 — 1921

O projecto n. 66, de 1912, autoriza o Governo a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, á margem esquerda do rio S. Francisco, fosse ter a Therezina, capital do Estado do Piauhý. Acontece, porém, que aquelles estudos já foram iniciados e concluidos, por conta de varias dotações orçamentarias, votadas pelo Congresso Nacional nos ultimos annos. Isto posto, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do projecto.

Sala das sessões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPRESAS PRIVILEGIADAS N. 32, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 66, de 1912, autoriza o Governo a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que partindo de Petrolina vá encontrar as linhas da South American Railway Co. Limited em Therezina, para o que fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios e abrir concorrência publica para a sua construção.

A Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 572, de 18 de setembro de 1916, transmite as melhores informações a respeito desse projecto ao Sr. Ministro da Viação, em virtude de requisição da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas do Senado.

Ora, esta Comissão não teria duvida em aconselhar ao Senado a adopção do projecto n. 66, de 1912, quanto á sua utilidade, si não importasse elle em despezas que neste momento não podem ser feitas, mesmo que sejam mais tarde reproductivas. Entretanto é de parecer que a Comissão de Finanças melhor alvitrará sobre o assumpto e a ella deverá ser remettido este projecto, si assim entender o Senado.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1917. — *Generoso Marques*. — *Silverio Nery*. — *Soares dos Santos*.

PROJECTO DO SENADO N. 66, DE 1921, A QUE SE REFEREM OS  
PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar proceder pela Inspectoria Federal das Estradas, aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Petrolina, margem esquerda do rio S. Francisco, vá entroncar com as linhas contractadas com a South American Railway Construction Company, Limited, em Therezina ou no ponto mais conveniente.

Art. 2.º O Governo abrirá os creditos para os estudos e, uma vez concluidos estes e approvados, abrirá concorrência publica para a construção, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1912. — *Pires Ferreira.* — *Luiz Vianna.* — A imprimir.

## N. 62 — 1921

Ao Senado Federal foi apresentado, a 30 de novembro de 1918, precedido de longa justificativa, o projecto n. 43, daquelle anno, do Sr. Mendes de Almeida, autorizando o Governo a promover a construção de uma linha telegraphica que, partindo da cidade de Picos, no Estado do Maranhão, fosse terminar em Carolina, no mesmo Estado, com pontos obrigados de passagem em Pastos Bons, Passagem Franca, Nova York, Loreto, Santo Antonio de Balsas e Riachão.

Depois de apoiado, foi o projecto remettido no mesmo anno á Comissão de Constituição e Diplomacia, que emittiu o parecer n. 749, favoravel á sua approvação pelo Senado, em 1.ª discussão; enviado, em seguida, á Comissão de Obras Publicas, foi por esta aceito (parecer n. 116, de 1919), porque os *consideranda* que o precederam, evidenciavam «com abundancia de argumentos valiosos sua utilidade real e a excepcional diminuta despeza a ser feita» com a construção das mencionadas linhas telegraphicas.

A Comissão de Finanças, á qual foi distribuido o projecto do Sr. Mendes de Almeida, em novembro do anno proximo passado, requereu, antes de se manifestar sobre o assumpto e segundo consta do parecer n. 502, de 1920, fosse ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Viação, para depois, assim esclarecida, opinar definitivamente sobre a materia.

Das informações prestadas pelo Sr. Ministro da Viação, que remetteu ao Senado a cópia do officio n. 2.952, de 4 de dezembro de 1920, da Directoria Geral dos Telegraphos, em que o assumpto é longamente examinado, consta:

a) que, sendo de 500\$ em média, na região de que se trata, o custo do assentamento de um kilometro de linha telegraphica, os trabalhos a executar, segundo os termos do projecto, devem attingir, approximadamente, a 190 contos de reis, desde que seja «*aceita como exacta a distancia de 38 kilometros*», que os *consideranda* da proposição attribuem á projectada linha telegraphica;

b) que alguns dos pontos de passagem obrigada da nova linha telegraphica, ou já «fazem parte de circuitos diversos, estando servidos pelo Telegrapho Nacional», como acontece com Pastos Bons e Nova York, estações de um ramal que tem origem em Caxias, ou, como Loreto e Santo Antonio de Balsas, devem ser servidos, em breve, pela linha de Urussuhy a este ultimo ponto, ora em construcção;

c) que, ainda mais, é preferivel, do ponto de vista tecnico, ligar Carolina a Porto Franco, no ramal que parte de Bacabal, ao envez de unil-a, por um novo circuito telegraphico, á cidade de Picos, segundo prescreve o projecto em estudo;

d) que, em vista do exposto, parece ao Governo conveniente, de preferencia á adopção do alludido projecto, consignar verba especial no orçamento da despeza, para continuação das linhas de Urussuhy a Santo Antonio de Balsas e de Porto Franco a Carolina.

A Commissão de Finanças, porque entende aceitaveis as ponderações feitas pelo Ministerio da Viação, a proposito do projecto sobre que deve emittir parecer, aconselha ao Senado a sua regeição.

Sala das sessões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Irineu Machado*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS E EMPRESAS PRIVILEGIADAS N. 116, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O projecto n. 43, de 1918, promove a ampliação da rede telephonica do Estado do Maranhão com uma linha de cerca de 380 kilometros que, partindo da cidade de Picos, no mesmo Estado, passe successivamente pelas localidades: Passagem Franca, Pastos Bons, Nova York, Loreto, Santo Antonio de Balsas, Riachão e Carolina, e autoriza o Governo a fazer a respectiva construcção.

Os *consideranda* que o justificam mostram com abundancia de argumentos valiosos sua utilidade real e a excepcional diminuta despeza a ser feita com a referida construcção.

Em vista do que sou de parecer seja o projecto apoiado pela Commissão.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1919. — *Soares dos Santos*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Metello Junior*.

PROJECTO DO SENADO, N. 42, DE 1918, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Considerando que é o Maranhão um Estado de apreciavel desenvolvimento agricola e pecuario, principalmente na metade sul do seu territorio;

Considerando que para favorecer esse attributo exoptaneo lhe faltam não só os meios adeantados de transporte

como, ainda, em muitas localidades lhe faltam até as simples linhas telegraphicas para as rapidas communições, impossiveis de realizar pelo precario meio postal;

Considerando que essa falta vem, como é obvio, retardando o maior incremento da produçãõ e do commercio em mais de metade dos pontos populosos do Estado, porque della resulta a anomalia da não poder o commercio andar ao corrente das oscilações do mercado para onde exporta os productos da lavoura e das industrias;

Considerando que as distancias entre as cidades do vasto territorio são de varias dezenas ou até centenas de kilometros, distancias que só são vencidas actualmente pelos meios primitivos de viagens a cavallo;

Considerando que é o telegrapho um recurso de que não devem os Governos privar as populações activas e civilizadas de nenhum ponto do paiz;

Considerando que, urge ao Maranhão um maior desenvolvimento na reduzida rede telegraphica que já lhe serve, em alguns pontos do littoral e em raros outros mais ou menos afastados;

Considerando que, pôde a distensão de novas linhas aproveitar as vantagens oriundas de ramaes, relativamente curtos, em virtude de a isso favorecer a posição geographica das cidades e villas que mais reclamam, pela sua importancia, os beneficios do telegrapho;

Considerando, tambem, que são immensos os recursos proprios da zona, no que diz respeito ao material necessario, nomeadamente os postes, para as linhas telegraphicas. E' que estes postes podem e devem ser de madeira de lei, artigo que facilmente se encontra em toda a zona do proprio traçado;

Considerando que, é de uso, mesmo no Telegrapho Nacional e no das estradas de ferro, o emprego desse material que assim, e no Maranhão principalmente, onde a madeira é abundante e o consumo limitado, se torna baratissimo;

Considerando que, na Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, o Sr. Dr. José Palhano de Jesus, quando director dessa pequena via-ferrea, empregou como postes da linha telegraphica madeiras verdes, conseguindo, por tal processo o effeito economico de hastes replantadas continuarem a viver, tornando-se postes de arvores vivas;

Considerando que, resulta flagrante a economia do processo; por um lado a necessidade do aparelhamento dos postes, por carpintaria, porque exclue o facetamento da madeira, e por outro lado a vantagem da duração do posto vivo, que orça pela longevidade da propria arvore no seu *habitat*;

Considerando que se poderia até calcular, em cifra approximada, a despeza com esse material, sabendo-se que, na equidistancia de 50 metros de poste a poste, como é usual no telegrapho, sendo a extensão da linha do projecto cerca de 380 kilometros, bastariam 7.600 postes ou sejam hastes de madeira, *aroeira*, por exemplo, que, sendo a mais forte e duravel, é ainda, na terra maranhense, de uma espantosa vitalidade;

Considerando que, empregada a haste da *aroeira* em construcções de taipa, ella dentro de pouco tempo enfeita as

casas de ramos, que brotam, apesar da hostilidade compressoras das paredes, e é chamada pela sua incomparavel resistencia, de *ferro vegetal*;

Considerando que, da cifra acima, decorre a facilidade para um orçamento muito approximado, sobre o preço da postificação preferida;

Considerando que, estimada a unidade em 5\$, fincada onde tiver de ser, sendo 7.600 os postes necessarios aos 380 kilometros a que se allude, vê-se que, apenas 38 contos de réis resolveriam este problema de tamanha monta;

Considerando que, ainda faltariam despezas a realizar, com os fios, os isoladores, os apparatus de estação, etc., etc., mas,

Considerando que esse material não iria a tal preço, que constituisse motivo de negação ao commettimento;

Considerando que seria augmentar o patrimonio nacional de uma fonte de receita perenne em que se transformariam as estações telegraphicas do serviço federal;

Considerando que as rendas das respectivas estações serão sufficientes para em pouco tempo cobrir as despezas com as suas necessarias installações;

Considerando tudo isso, e mais, que não deve haver pela União; recusa de fomento ao progresso, maximé quando a condição se reflecte no bem geral e se torna motivo de augmento da receita publica;

Offerece o presente projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quanto antes, a realização de um prolongamento ou construcção de um ramal telegraphico no Estado do Maranhão, que parte da cidade de Picos, no mesmo Estado, e toque successivamente nas seguintes localidades: Passagem Franca, Pastos-Bons, Nova York, Loreto, Santo Antonio de Balsas, Riachão e Carolina, em um percurso de, cerca de 380 kilometros, ou sejam 63 leguás e dois kilometros, senvidos, portanto, a oito localidades, além da de origem da linha; revogadas as disposições em contrario.

Rio, 30 de novembro de 1918. — *F. Mendes de Almeida*.  
— A imprimir.

#### N. 63 — 1921

A Comissão de Finanças foi presente o projecto do Senado, n. 70, de 1920, substitutivo do de n. 31, de 1920, que concedia melhoria de reforma ao sargento ajudante do Exército, voluntario da Patria, Getulio Candido Mavignier.

A Comissão de Marinha e Guerra, porém, depois de estudar o assumpto, adoptou o seguinte projecto substitutivo, offerecido no parecer n. 471, de 1920, assim elaborado:

A Comissão de Marinha e Guerra, considerando:

1º, que o projecto n. 31, de 1920, apresentado pelo Sr. Irineu Machado, amparando a pretensão do voluntario da Patria Getulio Candido Mavignier, e mandando melhorar a



respectiva reforma no posto de sargento ajudante com direito aos vencimentos relativos a essa graduação, de accôrdo com a tabella C, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, está nos mesmos casos da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1920, e justificada pelo documento apresentado por esse voluntario da Patria, que se encontra nas mesmas condições estabelecidas pelo parecer emittido pela Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados que acompanhou a referida proposição;

2º, que a fé de officio do voluntario da Patria Getulio Candido Mavignier demonstra que elle foi ferido na guerra contra o dictador do Paraguay;

3º, que o estado valetudinario de quasi invalidez desse bravo, que ostenta as medalhas de cinco annos de campanha com que o galardoara o Brasil, Uruguay e Argentina, é digno de attenção do Senado, mas;

4º, que em iguaes circumstancias ha outros cidadãos, não sendo conveniente elaborar leis pessoas e de excepção a Comissão offerece ao projecto n. 31, de 1920 o seguinte

## PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 70 — 1920

Artigo unico. Ficam extensivas aos officiaes inferiores o praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra do Paraguay e de lá regressaram invalidos, ou mutilados, ou nessa guerra receberam ferimentos graves, as vantagens constantes dos arts. 16 e 23 e tabella C, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1920. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *A. Indio do Brasil*. — *Siqueira de Menezes*. — *Oliveira Valadão*.

O Sr. Presidente da Republica vetou a proposição, isto é, a resolução do Congresso Nacional que concedia melhoria de reforma aos voluntarios da Patria José Joaquim Gonçalves e Manoel Adolpho dos Santos, allegando, entre outras razões as seguintes:

«A todos, sem distincção, tem dado a Nação reiteradas provas do seu reconhecimento. Si o Congresso Nacional entende que essas provas, ainda são poucas, está em suas mãos adoptar outras medidas. Mas estas devem ter caracter de generalidade. Não é regular nem justo que dentre tantos servidores em identicas condições se destaquem dous para prodigalizar-lhes aquillo que os outros teem direito de pretender com titulos iguaes. Sob este ponto de vista o projecto fere o principio de igualdade assegurado na Constituição. Nego-lhe, pois, etc.»

Como se vê, a Comissão de Marinha e Guerra, em vez de aceitar o projecto primitivo, adoptando o alvitre lembrado pelo Chefe do Poder Executivo, offereceu um substitutivo que não representa favor de caracter pessoal.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja aprovado o projecto.

Sala das Comissões, em de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Correia*. — *Justo Chermont*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 471, DE 1920,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra, considerando:

1º, que o projecto n. 31, de 1920, apresentado pelo Sr. Irineu Machado, amparando a pretensão do voluntario da Patria Getulio Candido Mavignier, e mandando melhorar a respectiva reforma no posto de sargento ajudante com direito aos vencimentos relativos a essa graduação, de accordo com a tabella C, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, está nos mesmos casos da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1920, e justificada pelo documento apresentado por esse voluntario da Patria, que se encontra nas mesmas condições estabelecidas pelo parecer emitido pela Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados que acompanhou a referida proposição;

2º, que a fé de officio do voluntario da Patria Getulio Candido Mavignier demonstra que elle foi ferido na guerra contra o dictador do Paraguay;

3º, que o estado valetudinario de quasi invalidez desse bravo, que ostenta as medalhas de cinco annos de campanha com que o galardoara o Brasil, Uruguay e Argentina, é digno de attenção do Senado, mas;

4º, que em iguaes circumstancias ha outros cidadãos, não sendo conveniente elaborar leis pessoas e de excepção a Comissão offerece ao projecto n. 31, de 1920 o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 70 — 1920

Artigo unico. Ficam extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra do Paraguay e de lá regressaram invalidos, ou mutilados, ou nessa guerra receberam ferimentos graves, as vantagens constantes dos arts. 16 e 23 e tabella C, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1920. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *A. Indio do Brasil*. — *Siqueira de Menezes*. — *Oliveira Valadão*.

PROJECTO DO SENADO N. 31, DE 1920, A QUE SE REFEREM OS  
PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. F' concedida melhoria de reforma no posto de sargento-ajudante, com direito aos vencimentos re-

lativos a essa graduação, ao voluntario da Patria Getulio Candido Mavignier, de accôrdo com a tabella C da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de julho de 1920. — *Irineu Machado.*

#### *Justificação*

Nos mesmos casos dos voluntarios favorecidos pelos projectos da Camara dos Deputados ns. 645 e 645 A, consubstanciados na proposição n. 4, da mesma Camara, que a Commissão de Marinha e Guerra do Senado houve por bem adoptar, está o voluntario da Patria Getulio Candido Mavignier, cuja fé de officio aqui presente demonstra que, nos campos de batalha, onde diversas vezes foi ferido, bem defendeu a honra da Patria contra o Paraguay, merecendo, como mereceu, as medalhas dos cinco annos de campanha, com que lhe galardoaram o Imperio do Brasil e as Republicas do Prata (Oriental e Argentina).

Pelo seu estado, valetudinario de quasi invalidez e o muito que fez pela Patria, bem merece uma melhoria de reforma, de accôrdo com a tabella C da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, segundo a emenda, o voluntario referido. — A imprimir.

#### N. 64 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados de 1918, determinando que os officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente naquelle anno regressem á actividade, foi approvada pelo Senado em 1919, com as seguintes emendas:

«Em seguida ao art. 1º:

Art. 2.º Não será applicado o regimen da reforma compulsoria aos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, sendo os actos praticados nesse sentido, considerados de nenhum effeito

Art. 3.º Os officiaes de qualquer dessas corporações promovidos nas vagas abertas por taes reformas ficarão aggregados aos corpos a que pertenciam, até se abrirem vagas regularmente para cujo preenchimento terão preferencia, até normalizar-se o quadro legal, occupando os que revertierem os lugares que antigamente occupavam e recebendo a differença de seus vencimentos que lhes competem.»

A Camara não deu seu assentimento a estas emendas que por isso voltaram ao Senado. Nesta Casa, a Commissão de Marinha e Guerra, em parecer de 20 de julho do anno passado, opinou pela manutenção das mesmas emendas, declarando que não se impressionou com os argumentos que motivaram o voto da outra Casa do Congresso.

A Commissão de Finanças, tendo, presentemente, manifestar-se somente sobre a materia das emendas, uma vez que o objecto da proposição já foi approvado pelos dous ramos do Congresso, é de parecer que o Senado concorde com o voto da Camara, pelos seguintes fundamentos:

a) O regulamento que baixou com o decreto n. 14.508, de 1º de dezembro de 1920, dispõe em seu art. 81: «A

reforma dos officiaes, inclusive a que fôr decretada por má conducta, será feita nas mesmas condições das dos officiaes do Exercito, excepto no que diz respeito á reforma compulsoria, que não será applicada á Policia Militar.»

Esta disposição dispensa a votação da emenda, que determina que o regimen da reforma compulsoria não será applicado aos officiaes da Brigada. Aliás a simples approvação do art. 1º da proposição autoriza essa consequencia.

b) A somma a despende-se com a annullação de todas as reformas compulsorias sem limitação de tempo, nos termos das emendas do Senado, não está calculada e seria bastante avultada, pois não são poucos os officiaes de Policia compulsados, havendo alguns que o foram ha cerca de 30 annos.

c) As regras contidas nas emendas, para serem applicadas aos officiaes revertidos á actividade, não lhes proporcionam novas vantagens e podem acarretar obices á boa administração da Policia Militar.

Em conclusão, as emendas não devem ser mantidas.

Sala das Commissões, 15 de junho de 1921 — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Irineu Machado*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Correia*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 132, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 223, de 1918, mandando regressar á activa os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente, foi devolvida áquella Casa do Congresso em 27 de dezembro do anno passado, com emenda do Senado creando os arts. 2º e 3º; um, determinando que não será applicado o regimen da reforma compulsoria aos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, sendo os actos praticados nesse sentido, até á promulgação da lei, considerados de nenhum effeito, o outro, providenciando a respeito das vagas abertas por essas reformas, mandando aggregar os officiaes aos corpos a que pertencem, afim de preencherem as vagas que occorrerem no quadro.

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, em parecer que offerceu então, aconselhou a approvação da emenda. Em plenario, porém, em virtude de um requerimento do Deputado Sr. Vicente Piragibe, a Camara resolveu que fosse novamente ouvida aquella Comissão que se pronunciou agora contra a emenda, e a Camara, de accordo com esse parecer, recusou a medida proposta.

Não houve modificação nas razões que levaram o Senado a emendar a proposição n. 223, de 1918; tão pouco a Comissão de Marinha e Guerra se impressionou com os argumentos que motivavam o novo voto da outra Casa do Congresso Nacional.

Assim, pensa esta Comissão que o Senado deve manter sua emenda.

Sala das Commissões, 21 de julho de 1920. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *A. Indio do Brasil*.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
N. 223, DE 1918, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Em seguida ao art. 1.º:

Art. 2.º Não será applicado o regimen da reforma compulsoria aos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros, sendo os actos praticados nesse sentido, até a promulgação desta lei, considerados de nenhum effeito.

Art. 3.º Os officiaes da qualquer dessas corporações, promovidos nas vagas abertas por taes reformas ficarão aggregados aos corpos a que pertenciam, até se abrirem vagas regularmente, para cujo preenchimento terão preferencia, até normalizar-se o quadro legal, occupando os que reverterem os logares que antigamente occupavam e recebendo a differença de seus vencimentos que lhes competem.

O art. 2.º passará a ser 4.º e o 3.º a 5.º.

Senado Federal, 27 de dezembro de 1919. — Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario. — Pedro da Cunha Pedrosa, 2.º Secretario. — A imprimir.

## N. 65 — 1921

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados que declara « *approved os actos do Poder Executivo, constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro e em 13 de novembro de 1919, e os respectivos fornecimentos das importancias de 470:000\$ e de 530:000\$* », feitos naquellas datas « *pelo Thesouro Nacional ao alludido thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando este sujeito á prestação das respectivas contas* ».

Em sessão de 15 de setembro ultimo, resolveu a Comissão solicitar esclarecimentos ao Governo, porque a proposição da Camara chegára ao Senado sem qualquer documento que evidenciasse terem sido devidamente autorizadas as requisições de que trata o projecto, em um total de tres mil contos de réis.

As informações então pedidas pela Comissão foram agora prestadas pelo Governo, por intermedio do Ministerio da Viação, dellas constando:

a) que a thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil obteve do Thesouro Nacional o supprimento da importancia de 1.000:000\$, em duas parcelas, em virtude de requisição feita, por aviso n. 2.235, de 4 de setembro de 1919, pelo Ministerio da Viação ao da Fazenda;

b) que o referido supprimento « *teve applicação no pagamento de despesas de expediente e aquisição de materia prima* », de conformidade com o disposto nos ns. I e IV do art. 123 do regulamento approved pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918;

c) que, embora o art. 123 do mesmo regulamento « *fixe o prazo de 48 horas para a remessa ao Tribunal de Contas dos documentos que comprovem as ordens de pagamento e de supprimento de fundos* », não foi possivel ao Governo, no caso

em questão e em vista da exiguidade do prazo de 48 horas, dar exacto cumprimento ao disposto naquelle artigo, já porque a comprovação das despesas dependia do recebimento e verificação de encommendas, já porque era avultado o numero de contas a pagar, todas de demorado processo;

d) que, em consequencia, não tendo sido apresentada em tempo habil ao Tribunal de Contas a comprovação de que trata o art. 123 do citado regulamento, sómente sob protesto foi registrado o credito de 1.000:000\$, quantia a que attingiram os dous supprimentos, tendo sido, desse dado conhecimento ao Congresso Nacional, segundo preceitua o art. 109 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918;

e) que, finalmente, « o saldo do supprimento, na importancia de 378\$196, foi recolhido ao Thesouro Nacional em 2 de julho de 1920 ».

As informações assim resumidas vieram acompanhadas de uma relação authenticada das contas pagas pelos dous supprimentos.

Foram, como se vê, satisfeitas as justas exigencias apresentadas em setembro ultimo pela Commissão de Finanças, que unanimemente approvou, naquella occasião, o parecer de que foi Relator o illustre Sr. Soares dos Santos; pelo que nada ha a oppôr á approvação pelo Senado da proposição enviada pela Camara.

Sala das sessões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 75, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam approvados os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 21 de outubro e 13 de novembro de 1919 e os respectivos fornecimentos das importancias de:

Em 21 de outubro de 1919.....	470:000\$000
Em 13 de novembro de 1919.....	530:000\$000
	<hr/>
	1.000:000\$000

feitos pelo Thesouro Nacional ao alludido thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando este sujeito á prestação das respectivas contas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1920. — *Arthur P. Collares Moreira*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Costa Rego*, 2.º Secretario interino.

## PARCER

N. 66 — 1921

A' Comissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1917, que autoriza a concessão de uma pensão de 500\$ mensaes, repartidamente, a D. Joanna Clapp e suas fillias solteiras America e Maria.

Esta Comissão tendo em vista a liberalidade do Congresso Nacional concedendo todos os annos pensões, resolveu, para não aggravar a nossa situação financeira, oppôr uma barreira a taes favores, que, aliás, não poderão ser outorgados sinão como uma medida de excepção.

Está bem viva ainda na memoria da geração que acompanhou de perto, e com interesse, os movimentos da campanha abolicionista o papel, sinão o principal, — porque não podem ficar á margem das paginas da nossa historia, nomes como o de José do Patrocínio, Nabuco e outros, illustres e destemidos libertadores —, que João Clapp desempenhou, como presidente da Confederação Abolicionista, nesta Capital, de onde irradiava, com intensidade, a luz do movimento redemptor.

Foi João Clapp, incontestavelmente, um dos maiores obreiros da nossa civilização, concorrendo com a sua palavra, com a abnegação da sua vida, tantas vezes arriscada, para apressar o movimento, agitando a opinião e correndo, infatigavel, aos postos mais encarniçados da lucta travada em nome dos mais altos principios da humanidade.

Foi tão saliente esse papel que o grande tribuno e jornalista José do Patrocínio, pouco tempo antes de morrer, procurava amigos politicos para amparar, por meio de um projecto de lei, a viuva e os filhos do seu glorioso companheiro de lutas, que não foi somente um dos chefes da campanha abolicionista, mas ainda um grande republicano.

E', pois, muito justo o pensamento do Congresso, procurando amparar, como uma homenagem á memoria daquelle notavel abolicionista, e republicano, a sua viuva e filhas; mas, em vez de lhes conceder uma pensão, a exemplo do que se praticou em relação aos herdeiros do eminente philosopho e pensador Farias de Britto, outorgar-lhes um premio de 50 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, aos juros de 5 % annuaes e inalienaveis.

Nestas condições offerece á consideração do Senado o seguinte projecto substitutivo

N. 8 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedido, repartidamente, a America e Maria, filhas solteiras de João Clapp, um premio de 50 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, com os juros annuaes de 5 %, e inalienaveis, conforme a legislação vigente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 179, DE 1917 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Joanna Clapp e suas filhas solteiras America e Maria, enquanto o forem, a pensão de 500\$ mensaes, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario.

N. 67 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1920, restabelece os vencimentos dos lentes, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto, de accordo com a tabella do regulamento da lei n. 8.039, de 26 de maio de 1910; e autoriza o Governo a manter um alto forno electro-metallurgico annexo áquella escola, abrindo para esse fim os creditos necessarios até o limite máximo de 1.000.000\$000.

A lei de despeza vigente já providenciou sobre o restabelecimento da tabella de vencimentos do pessoal docente do mesmo instituto de ensino; quanto ao art. 2º da proposição parece ter mais oportunidade quando a Commissão estudar o orçamento do Ministerio da Agricultura de que é Relator o illustre Sr. Senador Justo Chermont.

Por esses motivos é de parecer que não seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 186, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos dos lentes, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto, passam a ser os seguintes:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 director . . . . .	12.000\$000	8.000\$000	20.000\$000
16 lentes . . . . .	10.000\$000	5.000\$000	15.000\$000
8 substitutos . . . . .	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
2 professores de desenho . . . . .	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
1 preparador analysta chimico . . . . .	6.000\$000	2.400\$000	8.400\$000

Art. 2º E' o Governo autorizado a manter um alto forno electrico-metallurgico annexo á Escola de Minas, abrindo,



para esse fim, os créditos necessários até o limite máximo de mil contos de réis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2.º Secretario. — A imprimir.

## N. 68 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados, sob n. 171 A, de 1920, autoriza o Governo a despende até a quantia de mil contos de réis para execução das obras que forem julgadas necessarias á defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia, regularizando as suas margens e desobstruindo os seus afluentes.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor á approvaçãõ do projecto já acceto pela outra casa do Congresso Nacional, certa, como está, de que o Poder Executivo só usará da autorização que lhe vier a ser concedida, depois de verificar, por cuidadosos estudos prévios a fazer no local, que as obras a executar podem ser levadas a termo com real aproveitamento, dentro do credito de mil contos de réis, que lhe é concedido na proposição em estudo.

Sala das sessões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 189, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 1.000:000\$, para execução das obras que forem julgadas necessarias á defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia, com a regularização das suas margens, obras de defesa e desobstrução dos seus afluentes, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.º Secretario interino. — *Octacilio de Albuquerque*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

## N. 69 — 1921

O Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional, em mensagem de 11 de dezembro do anno proximo passado, a necessaria autorização para abrir um credito especial de 101:665\$200, afim de occorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito os auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, em virtude do disposto no art. 94, alinea V, da lei

n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; motivou a mensagem o facto de haver a Tribunal de Contas recusado registro á despeza, sob o fundamento de não aproveitar ao caso a excepção contida no art. 4.º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Tratando-se, como se vê, de habilitar o Governo a dar cumprimento a uma lei que concedeu vantagens a funcionarios publicos e, de outro lado, tendo o Thesouro Nacional apurado que a gratificação de 30 %, acima alludida, attinge á importancia de 101:665\$200, não ha como recusar approvação á proposição enviada pela Camara, assim redigida:

"Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 101:665\$200, para occorrer ao pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario."

Nestas condições, é a Commissão de Finanças de parecer que o projecto acima está nos casos de ser approvedo.

Sala das sessões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Irineu Machado*. — *Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 250, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 101:665\$200, para occorrer ao pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1920. — *Julio Buenc Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 70 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados, remetida ao Senado a 30 de dezembro do anno passado, mandando prorrogar os orçamentos daquelle exercicio, está prejudicada. Deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 261, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Vigorarão no exercicio de 1921 os actuaes orçamentos da Receita e Despeza e as actuaes leis de fixação

de forças de terra e mar, si até o ultimo dia do corrente anno, o Congresso não tiver ultimado a votação dos respectivos projectos para o alludido exercicio.

Art. 2.º A prerogativa não comprehende as autorizações e outras disposições permanentes das referidas leis, com excepção do art. 42, da lei n.º 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1920. — *Julio Buco Brandão*, Presidente. — *Ephigenio Ferreira de Salles*, 1.º Secretario interino. — *Costa Rego*, 2.º secretario interino. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o seguinte:

PARECER

N.º 71 — 1921

Afim de emitir parecer sobre o projecto n.º 76, de 1919, do Sr. Senador Justo Chermont, que, entre outras medidas, autoriza o Governo a supprimir determinados postos aduaneiros situados no extremo norte, crear uma mesa de rendas, a fundar colonias militares nos limites do nosso paiz com as Guyanas e a construir estradas de rodagem ligando as referidas colonias, requereio informações do Governo, por intermedio dos Srs. ministros da Guerra e da Fazenda.

Sala das sessões, em 15 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Eusebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*. — *João Lyra*.

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, a semelhança do que se deu hontem na Camara dos Deputados, em quo o Sr. Gomercindo Ribas, requereu á Mesa daquella Casa do Congresso a nomeação de uma commissão de membros daquella Casa, para felicitar o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa pelo facto de haver sido S. Ex. reeleito unanimemente, para o Senado da Republica, venho tambem requerer a V. Ex., que nomeie, dentre os membros desta Casa, uma commissão, para, em nome do Senado, transmitir ao mais illustre, ao mais eminente dos brasileiros, a satisfação intima e a alegria desta Casa em ver que o glorioso Estado da Bahia fez justiça ao seu illustre filho, reelegendo-o, sem contendor, para o logar que S. Ex., que considere o mais alto expoente da intelligetualidade brasileira sempre occupou com elevação. (Apoiados.)

Sr. Presidente, será inutil fazer commentarios sobre a acção da Bahia, enaltecendo os meritos do seu illustre, eminentemente e egregio filho.

Não ha neste Paiz ninguem que não saiba que Ruy Barbosa representa a culminancia do genio latino. E' uma aguiá!

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Era justo, portanto, Sr. Presidente, que o Estado de Ruy Barbosa não deixasse por muito tempo vazio o seu lugar nesta Casa, que sempre honrou, sempre distinguiu e sempre elevou com a sua eloquencia de apostolo dos grandes principios que formam a base da democracia moderna. Excusado é, portanto, Sr. Presidente, fazer commentario em torno dessa reeleição.

Basta dizer que o Senado da Republica deve sentir-se satisfeito com o gesto nobilissimo da Bahia; e a bancada paulista desta Casa, além do seu grande prazer, da sua extraordinaria alegria, considerará como de festa o dia em que S. Ex. vier, com a distincção que tanto nos eleva, occupar seu antigo lugar junto á nossa bancada, mantendo entre nós o mesmo posto de combate, o mesmo posto em que S. Ex. sempre se manteve como apostolo do bem, junto aos nossos corações.

Aproveitando, Sr. Presidente, o ensejo, de estar na tribuna, venho dizer que recebi um telegramma afflictivo do pessoal de S. Paulo Railway.

Anteriormente, me haviam chegado as mãos varios artigos commentando a deliberação tomada pela directoria dessa estrada em Londres, quanto a diminuição dos vencimentos dos diaristas, dos empregados daquela via-ferrea.

A redução de 20 % que a directoria deliberou fazer nos ordenados do seu pessoal, representa, nesta quadra, neste momento de carestia de vida, uma verdadeira condemnação á morte, pela miseria e pela fome.

Não ha muitos dias, Sr. Presidente, fui informado de uma concessão feita pelo illustre Ministro da Viação, attendendo a um pedido, a um requerimento dessa estrada, da São Paulo Railway, justamente sobre a diminuição de rendas, devida á circumstancia da baixa diaria do cambio.

Si me não engano, esse requerimento firmado pelo director da S. Paulo Railway Sr. Owen, foi attendido pelo Sr. Dr. Pires do Rio. Não posso precisar exactamente qual o augmento de tarifas, qual o augmento da percentagem solicitada; mas creio que ora de 10 a 15 % sobre as actuaes.

Não seria o não é justo, portanto, Sr. Presidente, que, na quadra actual, quando o Governo do Brasil indo ao encontro da solicitação da directoria da estrada, quanto a esse augmento de tarifas, que representa um augmento de rendas que seja ella, justamente a que vem condemnar á morte o seu pessoal, com a redução de 20 % nos seus vencimentos.

Para melhor esclarecer o Senado vou ler o telegramma que, em sua concisão, bem demonstra o desespero, a afflicção daquelles pobres trabalhadores, condemnados ao supplicio da fome. Diz elle:

«Empregados da S. Paulo Railway, pedem syndicação rigorosa injustica, situação afflictiva ameaça de fomes».

E' um verdadeiro grito de desespero que ecoa neste recinto, atravez a minha voz.

Attendendo ao pedido desses desesperados, daqui solicito ao illustre Sr. Ministro da Viação que mande proceder a uma syndicancia rapida, de modo a, prova-lo que o facto allegado é verdadeiro, ficar sem effeito o augmento da tarifa

que essa estrada vem de obter, desde que sua directoria não revogue a deliberação que importa na condemnação á morte, de seus empregados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bêm.*)

**O Sr. Presidente** — O Sr. Senador Alfredo Ellis, requer que o Senado nomeie uma commissão para apresentar ao Sr. Senador Ruy Barbosa, os applausos do Senado pela sua eleição, pelo Estado da Bahia.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Nomeio, para constituirem essa commissão, os Srs. Senadores Alfredo Ellis, Justo Chermont, Francisco Salles, Francisco Sá e Vespucio de Abreu.

## ORDEM DO DIA

### REGISTROS PUBLICOS

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 188, de 1920, que reorganiza os registros publicos instituidos peloCodigo Civil Brasileiro para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos:

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

### EMENDA

Accrescente-se onde convier:

«Respeitados os direitos adquiridos dos actuaes serventurios vitalicios».

Sala das sessões, 16 de junho de 1921. — *Marcilio de Lacerda.*

**O Sr. Presidente** — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão para audiencia da Commissão de Justiça e Legislação.

### CREDITO PARA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINARIA

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:936\$, para pagamento de gratificação, 16ra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas.

Encerrada e adiada a votação.

### RELEVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970,

importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITOS PARA O HOSPITAL S. SEBASTIÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Roupas e utensilios de enfermaria», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª, da lei n. 3.991, de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças sobre o projecto do Senado n. 76, de 1919, autorizando o Governo a supprimir postos aduaneiros no extremo norte do paiz e dando outras providencias (*parecer n. 74, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$, para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar, de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e réis 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Roupas e utensilios de enfermaria», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª, da lei n. 3.991, de 1920. (*com emenda da Commissão de Finanças, já approvada*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

31ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

As 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel

Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Raul Soares, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murtinho, Pedro Celestino, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, e Carlos Barbosa (29).

E' lida e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes.

#### PROPOSIÇÕES

N. 6 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas «Subsidios dos Senadores» e «Subsidios dos Deputados», do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de junho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Ascendino Cunha*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 7 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder ás empresas ou companhias de viação ferrea, inclusive as de viação urbana, que adoptarem para o serviço de tracção em suas linhas, a energia hydro-electrica, isenção de direitos de importação e de expediente para o seguinte material:

- a) machinas e material das usinas de producção de energia hydro-electrica;
- b) locomotivas electricas;
- c) automoveis electricos;
- d) motores electricos;

e) aparelhamento electrico principal e auxiliar, inclusive os das sub-estações de transformação;

f) material para as linhas de transmissão e de distribuição da energia electrica.

Parágrapho unico. Os mesmos favores serão concedidos no caso de tracção por energia thermo-electrica, quando for produzida exclusivamente pelo emprego do carvão ou oleo combustivel nacionaes.

Art. 2.º A isenção de direitos de importação e de expediente de que trata o art. 1.º será concedida por decreto, referendado pelos Ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, devendo constar desse decreto a relação completa dos materiaes a importar com a isenção referida, bem como a especificação das quantidades de cada especie ou natureza dos mesmos materiaes, tudo de accordo com os planos e projectos que tenham sido previamente submettidos á approvação ou exame do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º As empresas ou companhias de viação que gozarem dos favores concedidos por esta lei, ficam obrigadas a escripturar em livros especiaes, cujo modelo será approved pelo Ministerio da Fazenda, a estrada e sahida e applicação dos materiaes importados com isenção de direitos e de expediente, na fórma dos artigos precedentes.

Art. 4.º A applicação dos materiaes importados será verificada semestralmente por uma commissão composta de um engenheiro, designado pelo Ministerio da Viação e de um funcionario do Ministerio da Fazenda.

Art. 5.º Si for verificado que a empresa ou companhia a que tiverem sido concedidos os favores de que trata esta lei, haja desviado do fim para que foram importados os materiaes beneficiados com a isenção de direitos, ficará a dita empresa ou companhia sujeita á multa do dobro dos direitos correspondentes aos materiaes desviados, sendo-lhe, além disso, cassada a concessão de importar quaesquer materiaes com isenção de direitos e de expediente.

Parágrapho unico. A cada um dos dous membros da commissão fiscal de que trata o art. 4.º, caberá um terço da multa estabelecida no presente artigo.

Art. 6.º As empresas ou companhias que gozarem dos favores desta lei, ficam obrigadas ao pagamento das despesas de transporte e das diarias a que tiverem direito os membros da commissão fiscal constituída na fórma do art. 4.º, recolhendo a importancia a que attingirem estas despesas ou á thesauraria do Thesouro Nacional ou á qualquer delegacia fiscal.

Art. 7.º Os favores concedidos por esta lei só são applicaveis ao material necessario ao primeiro estabelecimento ou installação do serviço de tracção electrica, quer nas linhas a construir, quer nas linhas existentes e nos ramaes, prolongamento ou duplicação das linhas, não podendo ser estendidos ao material de conservação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de junho de 1921. — *Arnólpho Rodrigues Azevedo*, Presidente. — *Costa Rego*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.



Do Sr. Senador Rosa e Silva, communicando que não pôde comparecer ás sessões até o fim do mez de agosto e pedindo por isso a necessaria licença. — A' Commissão de Policia.

Do Sr. presidente da Liga Nacional contra o Alcoolismo, convidando o Senado para a conferencia que terá logar no dia 17 do corrente, no salão nobre da Associação dos Empregados do Commercio. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 72 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1920, feita de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, estabelecendo penalidades para os contraventores na venda da cocaína, da morphina, do opio e seus derivados.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Vender, expôr á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorizaçào e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:

Pena: multa de 500\$ a 1.000\$000.

Paragrapho unico. Si a substancia venenosa tiver qualidade enforpecente como o opio e seus derivados; cocaína e seus derivados:

Pena: prisào cellular por um a quatro annos.

Art. 2.º Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez que cause escandalo, desordem ou ponha em risco a segurança propria ou alheia:

Pena: multa de 20\$ a 200\$000. O dobro em cada reincidencia.

Art. 3.º Embriagar-se por habito, de tal modo que por actos inequivocos se torne nocivo ou perigoso a si proprio, a outrem, ou á ordem publica:

Pena: internaçào por tres mezes a um anno em estabelecimento correccional adequado.

Art. 4.º Fornecer a qualquer pessoa, em logar frequentado pelo publico, bebida ou substancia inebriante com o fim de embriagal-a, ou a que já estiver embriagada:

Pena: multa de 100\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Si o infractor for o dono da casa commercial de que provier a bebida ou substancia inebriante:

Pena: a estabelecida anteriormente, accrescida da interdicção do commercio de bebida ou substancia inebriante, por um a seis mezes.

Art. 5.º Será punido com a multa de 100\$ a 500\$, ou o dobro da última que lhe houver sido imposta, o dono da casa

que fazendo o commercio de bebida ou substancia inebriante a fornecer ao publico, fóra das horas fixadas nas posturas municipaes; ou consentir que a qualquer hora seja alguma bebida ou substancia inebriante fornecida a pessoa menor de 21 annos, ainda que destinada ao consumo de outrem.

Art. 6.º O Poder Executivo creará no Districto Federal um estabelecimento especial, com tratamento medico e regimen de trabalho, tendo duas secções: uma de internandos judiciarios e outra de internandos voluntarios.

§ 1.º Da secção judiciaria farão parte:

- a) os condemnados, na conformidade do art. 3.º;
- b) os impronunciados ou absolvidos em virtude da dirimente do art. 27, § 4.º, do Codigo Penal; com fundamento em molestia mental resultante do abuso de bebida ou substancia inebriante, ou entorpecente das mencionadas no art. 1.º parographo unico, desta lei.

§ 2.º Da outra secção farão parte:

- a) os intoxicados pelo alcool, ou por substancia venenosa que tiver qualidade entorpecente das mencionadas no art. 1.º parographo unico, desta lei, que se apresentarem em juizo solicitando a admissão, comprovando a necessidade de um tratamento adequado e os que, a requerimento de pessoa da familia, forem considerados nas mesmas condições (lettra a) sendo evidente a urgencia da internação, para evitar a pratica de actos criminosos ou a completa perdição moral.

§ 3.º O processo para a internação na segunda secção, com base em exame medico, correrá perante o juiz de orphãos, com rito summario, e poderá ser promovido pelo curador de orphãos, com ou sem provocação por parte da policia, dando o juiz curador *á lide* para defender os direitos do mesmo interditando.

Art. 7.º Os crimes previstos no art. 1.º e respectivo parographo desta lei serão processados e julgados:

- a) no Districto Federal pelos juizes de direito do crime observado o disposto nos arts. 265 e 266 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911;
- b) no Territorio do Acre, pelos juizes de direito do crime, observado o disposto no art. 291, do decreto n. 14.383, de 11 de outubro de 1920.

Art. 8.º No Districto Federal e no Territorio do Acre, as contravenções previstas nesta lei, bem como as previstas nos arts. 368 a 371, 374 a 379, excluido o parographo unico, 381, 1.ª parte, 391 a 396 a 399, 3.ª parte, todos do Codigo Penal, 31 e 32, parographo unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, 52 a 57 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, serão processados e julgados, de conformidade com o disposto no art. 6.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, combinado respectivamente com os arts. 126, § 3.º e 145, § 1.º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e 203, n. 3, do decreto n. 11.383, de 4 de outubro de 1920, modificados os §§ 2.º e 5.º do art. 6.º da citada lei n. 628, de 1899, pelo seguinte modo:

§ 2.º Effectuada a prisão, será incontinenti lavrado o respectivo auto em que, depois de qualificado o réo, deporão

em sua presença duas ou tres testemunhas, recebendo em seguida a autoridade a defesa verbal ou escripta.

Junta aos autos dentro das 48 horas seguintes a folha de antecedentes judiciais do accusado, será o processo incontinenti remettido ao respectivo juiz, para seu julgamento, salvo o disposto no § 4.º da lei n. 628, de 1899.

§ 5.º Apresentados os autos ao juiz procederá este dentro de 24 horas ao interrogatorio do accusado, pelo modo seguinte: 1.º qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e residencia e tempo della no lugar designado? 2.º si sabe ler e escrever? 3.º quaes os seus meios de vida ou profissão? 4.º onde estava ao tempo em que se diz ter sido praticada a contravenção? 5.º si conhece as testemunhas de accusação e si tem alguma cousa a declarar contra ellas? 6.º si quer fazer alguma declaração ou apresentar a sua defesa oral ou por escripto? Ao réo que o requerer será concedido o prazo de tres dias para apresentar a sua defesa e produzir as provas que tiver, não podendo ser inqueridas mais de tres testemunhas. Si o accusado nada requerer ou fôr revel, seguir-se-á o julgamento immediato.

Art. 9.º A fiança será concedida pela autoridade que presidir o auto flagrante ou por aquella a cargo de quem estiver o processo, com recurso voluntario, do arbitramento para o juiz competente para o julgamento do crime ou contravenção, interposto por simples petição, instruida com a nota de culpa e informação da autoridade.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a entrada no paiz das substancias toxicas a que se refere o art. 1.º paragrapho unico desta lei, podendo estabelecer penalidades até quatro annos de prisão cellular, além das fiscaes.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 159, 396, 397, e seus paragraphos e 398 do Código Penal.

Art. 12. Para execução desta lei o Governo abrirá os creditos necessários.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 16 de junho de 1921. — Venâncio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator. — Araújo Gões.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, as seguintes redacções:

Do projecto do Senado, n. 41, de 1920, reorganizando o quadro dos pharmaceuticos da Policia Militar.

Da emenda do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, providenciando sobre o modo de pagamento das consignações de funcionarios.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero para effectual-as, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1920, reorganizando o quadro dos pharmaceuticos da Policia Militar;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, providenciando sobre o modo de pagamento das consignações do funcionarios;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças sobre o projecto do Senado n. 76, de 1919, autorizando o Governo a supprimir postos aduaneiros no extremo norte do paiz e dando outras providencias (*parecer n. 71, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$, para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devidas a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, colector Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e réis 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Rouphas e utensilios de enfermaria», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª, da lei n. 3.991, de 1920 (*com emenda da Commissão de Finanças, já approvada*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1907, elevando a 4.800\$ os vencimentos annuaes dos escrivães das varas criminaes (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1911, autorizando o emprego dos saldos verificados e os que forem sendo apurados da Receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, cobrada nos portos do Estado da Bahia, em melhoramentos do littoral da cidade de S. Salvador (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1912, que manda proceder a estudos definitivos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, com traçado que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1918, autorizando o Governo a construir um ramal telegraphico no Estado do Maranhão, da cidade de Picos a de Carolina (*com parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1920, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra

contra o Paraguay, as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C. da lei n. 2.990, de 1910 (com emenda substitutiva da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$000, ficando este sujeito á prestação de contas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1920, que estipula novos vencimentos para os leites, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto, e autoriza o Governo a despendere até 1.000:000\$, com a manutenção de um forno electro-metallurgico, annexo á referida escola (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despendere até a quantia de 1.000:000\$, na execução das obras de defesa das cultura marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 101:665\$200, para pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 261, de 1920, que proroga, para o exercicio de 1921, os orçamentos da Receita e da Despeza e as leis de forças navacs e do terra que vigoravam no anno passado (com parecer contrario da Comissão de Finanças);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 223, de 1918, mandando regressar á activa os officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente naquello anno (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

#### ACTA DA REUNIAO, EM 18 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e meia horas, acham-se presentes os Srs. Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barróso, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Carlos Cavaleante, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, e Vespucio de Abreu (18).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino

de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo, Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Murfinho, Pedro Celestino, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Carlos Barbosa (42).

O Sr. 1º Secretario da conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Sr. Camillo Augusto de Medeiros Costa, 1º tenente do Exército, reformado, solicitando que, tendo-se em vista os annos de serviços prestados, seja a sua reforma considerada do posto de capitão, com os vencimentos da tabella em vigor. — A's Comissões de Marinha e de Finanças.

Do Sr. José Augusto Vinhaes, capitão-tenente, reformado da Armada, allegando os serviços prestados durante muitos annos, solicita melhoria da reforma que lhe foi concedida por motivo de enfermidade. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. Carlos Reis, professor da Escola Profissional Alvaro Baptista, fazendo considerações sobre a resolução do Conselho Municipal, vetada pelo Sr. Prefeito, que lhe manda pagar differença de vencimentos e solicitando que a Comissão de Constituição sejam encaminhados os documentos que apresenta. — A' Comissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N.º 72 — 1921

Em face da Constituição, dous são os aspectos que determinam o exame do presente projecto: um, em torno do art. 29, outro resultante do art. 34, n.º 1.

A ordem numerica desses dispositivos consagra, com rigorismo logico, a apreciação exacta e concludente, que devemos fazer, das medidas, patrioticamente, propostas pelo honrado e eminente Senador do Espirito Santo, em momento, sempre lembrado, de difficuldades commerciaes e de aperturas financeiras.

*Parte 1ª*) — O projecto *infringe* o art. 29 da Constituição.

Eis o texto constitucional: «Compete á Camara a iniciativa do adiamento da sessão legislativa e de *todas as leis de impostos, etc., etc.*»

Parece que ao constituinte não seria possível, para exteriorizar uma idéa, estabelecer uma doutrina, distinguir uma regra jurídica ou corporificar uma attribuição ou competência, usar de palavras mais claras e expressivas, de maior significação, imunes da mais leve ambiguidade ou duvida do que as contantes do preceito sobre a importante questão de impostos. Abi, não se faz mistér esforço interpretativo, nem a invocação ou auxilio dos principios de hermeneutica.

A disposição do art. 29 sobre *impostos* comprehende *todas as leis* que lhes disserem respeito ou incidirem sobre tão magno assumpto: as que *cream* e as que *modificam*, augmentando ou diminuindo, as taxas ou quantitativo sobre esse instituto ou grave problema da vida nacional; porque a provisão, nenhum excepção ou restricção estabelece.

Comecemos pelo que occorrerà na Constituinte. Abrindo os seus *Annaes*, verifica-se que o texto relativo á iniciativa de *todas as leis de impostos* corresponde ao n. 28 do projecto offerecido pelo Governo Provisorio e que era, assim, concebido:

«Compete á Camara a iniciativa de todas as leis de impostos, a fixação das forças de terra e mar, a discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica aos termos do art. 52.»

A esse dispositivo a Comissão dos Vinte e Um apresentou uma *emenda*, por bem dizer, de redacção, nestes termos:

«Em vez da palavra «fixação» redigir-se «das leis de fixação» e em vez da palavra «a discussão» empregar-se «da discussão».

Essa emenda foi approvada em 1ª discussão e bem assim a do saudoso mestre José Hygino, que estendia aos *Ministros de Estado nos crimes connexos com os do Presidente da Republica* a competencia privativa da Camara para declarar a procedencia ou improcedencia da accusação.

Em 2ª discussão o Deputado Arthur Rios apresentou, tambem, um additivo que constitue, por ter sido approvado, a primeira parte do art. 29 — a iniciativa do *adiamento da sessão legislativa*.

Foi o que se passou no seio da Constituinte, tendo ao enunciado do alludido art. 28 do Projecto sido rejeitada, ainda, uma emenda de Bernardino de Campos *mandando supprimir algumas palavras*, e outra outorgando á Camara a *iniciativa de autorizar o Governo a declarar a guerra e celebrar a paz*.

Nenhum representante, nesse momento da vida nacional, procurou interpretar ou esclarecer que a expressão — *de todas as leis de impostos* — só seria referente ou comprehenderia as leis que tivessem por objectivo *crear impostos* e não as que dissessem respeito a qualquer modificação nesse instituto das funções legislativas.

Não existe uma só opinião, um só parecer, uma palavra, sequer, deste ou daquelle constituinte, affirmando que a competencia da Camara é restricta á iniciativa das leis que *cream o imposto*.

É que se procurou guardar a fidelidade vernacula dos vocabulos, em toda a sua amplitude, com toda força ou autoridade potencial do pensamento, que os dictou, na proposta do art. 28, por quem conhece, a fundo, a lingua portugueza e naquella época e, ainda, hoje, é o maior dos constitucionalistas brasileiros.

Se a Constituição empregasse o termo *iniciativa de impostos*, poderia surgir, com ares de pateta, algum sophisma, que só poderia tanger os guizos por alguns instantes, antes que da critica lhe deitasse as mãos; mas, felizmente, para desnortear a chicana, a magna Carta usa, com muita propriedade, da expressão — *iniciativa de todas as leis de impostos*...

Logo, é irrefractavel, o que compete á Camara não é *crear* sómente o imposto, mas *iniciar*, dar começo ou origem, a qualquer lei, a *todas as leis*, sobre esse magno problema, a chave do regimen tributario em qualquer paiz. Ora, o imposto não existe exclusivamente em consequencia de sua creação ou dentro em seu primitivo molde, mas actúa, tambem, por força ou em virtude de *modificações*, que lho foram estabelecidas. E, assim, seria absurdo sustentar que lei de imposto seja sómente a que o creou e não a que o modificou, para *mais* ou para *menos*.

Actualmente, não só no Brasil, como em outras nações, será difficil *crear impostos*, porque, sem contestação, a faculdade tributaria se acha esgotada, já chegou ao extremo e lançou as suas antenas sobre todas as fontes de riqueza, produção e trabalho.

Entre nós, especialmente, nesse particular, a nossa funcção legislativa está quasi que reduzida a fazer rhetorica em torno de impostos *já creados*, augmentando-os ou diminuindo-os, conforme as necessidades da administração e os reclamos das classes conservadoras.

O que está privativamente confiado á Camara não é a *iniciativa de impostos*, mas a *iniciativa de todas as leis de impostos*, forçoso é repetir.

Supponho que *iniciar* uma lei não é a mesma cousa que *iniciar* um instituto, um problema ou um systema de tributação.

A missão da legislatura é regular a vida nacional por meio e através das leis e não promover, sem o imperativo destas, o funcionamento de qualquer processo para arrecadação de tributos ou rendas publicas.

É por isso que, dado, mesmo, o preceito constitucional, por laconismo ou economia de palavras, gyrasse sómente com o enunciado — *iniciativa de impostos* —, ainda assim, os que pretendem attribuir ao Senado a funcção, cumulativa com a Camara, de *iniciar* a modificação das *leis de impostos*, augmentando-os ou diminuindo-os, não teriam razão.

E não teriam razão, porque, como já ficou dito, o legislador só pôde dar ou imprimir obrigatoriedade aos seus actos por meio de leis ou resoluções legislativas. Logo, si estivessem fóra do texto as palavras *de todas as leis*, o argumento dos chicanistas seria ridiculo e absurdo, um verdadeiro dispauterio.

Mas, abramos a *Const. do Brasil*, por Aristides Milton, paginas 108 a 110.



Eis o que diz o eminente jurista:

«Quando a Constituição falla em iniciativa quer dizer com isto — que só na Camara dos Deputados poderão ter começo os projectos, que se referem aos assumptos assim designados; ficando, embora, livre ao Senado o direito de emendal-os, como julgar conveniente»

Tal iniciativa não se póde justificar, é verdade, do mesmo modo por que se o faz em outros paizes, onde só a Camara dos Deputados procede immediatamente do povo. No Brasil ambas as Casas do Congresso são constituídas pelo mesmo processo: tanto uma como outra tem sua origem no voto popular, exclusivamente.»

Mas, a Constituição é, conforme está se vendo, expressa na especie; e, ainda ahí, ella attendeu á maior influencia do povo sobre os seus representantes, porquanto, ao passo que a Camara dos Deputados é renovada triennialmente, o Senado se compõe de membros eleitos para o prazo de nove annos.»

E, proseguindo em suas considerações, o eminente commentador não consagra uma só de suas linhas ao pretenso direito ou abusiva faculdade de caber ao Senado a *iniciativa de qualquer lei sobre impostos, creadora ou modificadora das taxas já existentes*, ainda, mesmo, para *menos* ou para reduzir o quantitativo. O que elle assignala, com clareza (de accordo com o art. 39 da Constit.) é a competencia geral de emendar o Senado as proposições que, nesse sentido, vierem da Camara.

E accrescenta:

«Impostos de sangue e de dinheiro, idéas apresentadas pelo Presidente da Republica e accusação contra este e seus ministros, por crimes definidos em leis especiaes — eis ahí outros tantos casos em que a Camara deve ter a palavra em primeiro logar, porque ella reflecte melhor a physionomia politica do paiz, cujas idéas e opiniões conhece mais de perto.»

Sobretudo a questão dos orçamentos, que deve ser o mais ardente e sério empenho dos legisladores, em um regimen de governo, como o nossa, é assumpto fundamentalmente constitucional.»

João Barbalho — *Commentarios* — pag. 88, doutrina:

«Comquanto ambas as Casas do Congresso tenham de occupar-se dos objectos que são attribuição delle, todavia, alguns devem ser necessariamente começados na Camara dos Deputados por se entender que ella é a mais immediata expressão da vontade e sentimentos do povo.»

Já no regimen monarchico, que, nesse particular, seguiu o direito publico de Inglaterra, a *iniciativa* sobre impostos, qualquer que fosse seu aspecto, era *privativa* da Camara dos Deputados (art. 36, n. 1, da Constit. de 25 de março de 1824).

Commentando, diz Pimenta Bueno — *Dir. Publico Brasileiro* — edição de 1857, pags. 109 a 110:

«A Constituição, dando, em geral, a cada uma das Camaras a iniciativa das leis, fez, todavia, algumas excepções a esse principio, em vista de maior segurança das liberdades publicas.

Os impostos e o recrutamento são dous gravames que pesam muito sobre os povos, são dous graves sacrificios do trabalho ou propriedade, do sangue e da liberdade, são dous assumptos em que a Nação demanda toda poupança, meditação e garantias.

E, ainda:

Esse privilegio da proposição, essa prioridade de exame, de discussão e de voto exerce grande influencia. Dá aos Deputados uma esphera superior de actividade, uma força maior na fiscalização desses sacrificios e dos serviços publicos que estão com elles ligados. A manifestação de suas opiniões a respeito actua como a manifestação das idéas immediatas do paiz, de suas localidades.»

E' bom de ver que, apesar desse elemento historico, as razões, que determinaram o dispositivo do art. 36, n. 1, da Constit, do Imperio, não podiam, em toda sua justeza, ser as mesmas que influiram no animo do nosso constituinte republicano. Não ha *mesmeidade*, como assevera João Barbalho.

E não ha, podemos afirmar, porque no regimen extincto o Senado era vitalicio; e, si os Senadores eram eleitos em lista triplex, dependia a escolha da vontade exclusiva do imperador, vezes muitas tendenciosa ou mal orientada; ao passo que, actualmente, o Senador, como o Deputado, é eleito pelo voto directo, dependendo a sua investidura unicamente do suffragio universal, exercendo funções temporarias.

Nestas condições, deviam ter dominado o espirito do constituinte: a) a circumstancia da maior durabilidade do mandato senatorial, e, portanto, mais largo afastamento das urnas que o membro da outra Camara; b) a possibilidade do Deputado representar, em face do escrutinio, uma parte do eleitorado do Estado, ao passo que o Senador, segundo esse criterio, ser a expressão de todos os eleitores estadoaes; c) a doutrina, embora erronea, verdadeira ficção, de se considerar, ainda, entre nós, o Senador como representante dos Estados e o Deputado como representante do povo nacional, na phrase do eminente João Barbalho.

Mas, o melhor, acima de tudo, antes de recorrermos aos paizes, que nos antecederam na implantação do regimen, Estados Unidos e Argentina, e nos serviram de modelo, dizer como Aristides Milton:

«A Constituição é, conforme se está vendo, expressa na especie.»

### § 2.º A origem dessa iniciativa.

E' na velha Inglaterra do XV seculo que vamos encontrar a fonte ou fundamento desse principio, no qual reflectiram os

seus estadistas a grande alma da democracia ou do povo inglês.

Foi no reinado de Henrique IV que a questão da prioridade na votação dos recursos à Corôa e, portanto, das contribuições que deviam servir de lastro, tornou vulto e agitou as duas Casas do Parlamento.

Convocando esse monarcha os *Communs* e os *Lords* para solicitar-lhes *subsídio*, concederam-lhe estes apenas um *decimo*. Não satisfeito, pediu o monarcha aos *Communs* que nomeassem uma comissão para conhecer dessa attitude da Camara Alta e fosse portadora de uma *mensagem*. O rei foi attendido e a Casa dos *Communs* nomeou uma delegação de 12 membros, que expoz, em Assembléa, as intenções, propositos e necessidades de sua magestade. Discutido o assumpto, ficou deliberado que o *pedido de impostos* devia ser encaminhado em primeiro logar á Camara dos *Communs*, por ser directa representante do povo.

Correram os tempos, quando em 1593 os *Lords* pediram sobre essa importante questão, uma conferencia com os *Communs*. Discutida esta, por 128 votos contra 27 foi a mesma repellido, ficando, mais uma vez, deliberado:

«que constituia privilegio dos *Communs* o offerecimento de subsidios, competindo-lhes sua votação antes da Camara dos *Pares*...

Em 1661, tendo os *Lords* votado um projecto estabelecendo taxas para custeio do pavimento de Westminster, os *Communs* se insurgiram, declarando offendida a prerogativa, que desfructavam, sustentando que taes obrigações ou encargos eslavam sujeitos á sua prévia deliberação, do mesmo modo que os impostos e contribuições para os fins ordinarios da administração.

Em 1671, tendo a Camara Alta diminuido o imposto sobre o assucar, os *Communs*, positivamente, resolveram (e resolvido ficou) que os *Lords* «não podiam modificar a classe ou quantitativo de qualquer imposto, mas, apenas, aceitar ou rejeitar a sanção que lhes fosse transmittida».

Mais tarde, surgiu a moção de Palmerston, nestes termos:

a) o direito de conceder fundos á Corôa pertence exclusivamente aos *Communs*;

b) posto os *Lords* exerçam o direito de rejeitar *bills* de diverso genero, os *Communs* devem sempre fiscalizar esta pratica com interesse particular, porque póde offender as suas prerogativas sobre a concessão de fundos e meios de prover ás necessidades annuaes do Estado;

c) a Camara dos *Communs* tem o poder de estabelecer e abolir os impostos, como o de fixar sua forma legal — natureza, modo de tributar e duração da medida.

Ficou, pois, excluida da Camara dos *Lords* qualquer tentativa de emendar os *money bills*.

Recentemente, o *Parliament Act*, de 1911, após tantos séculos de doutrina consolidada, estabeleceu as seguintes regras:

«Compete aos *Communs* conhecer em primeiro lugar e deliberar sobre os *bills* financeiros.

O concurso dos *Lords* é pedido, em seguida, para ratificar o voto dos *Communs*, não lhes sendo permitido recusar assentimento.»

Dahi, o dizer Gaston Jêze — *Sciencia das Finanças*, pagina 165 (1912):

«O direito de concorrer os *Lords* á obra financeira existe sempre: elles podem discutil-a, votar resoluções, nomear commissões de inquerito sobre as matèrias financeiras. Mas, esta collaboraçãõ é meramente formal, porque não pôde concluir pela rejeição do *bill*.

### § 3º) O direito americano

Das ilhas britannicas veiu para a grande Republica, que se fundou em 1776 com o ensinamento da liberal colonizadora, a progressiva monarchia insular do Occidente, gravando-se no seu estatuto fundamental de 1787, o principio de que *todas as leis de imposto devem ter inicio na Camara dos Deputados*.

E' hem de vêr que para adopção dessa doutrina, os americanos não podiam invocar o mesmo argumento, defendido por Blakstone, em seus *Commentaries*, edição de 1825, T. 1º; porque nos Estados Unidos não ha Camara permanente e hereditaria, creada segundo a vontade de um rei e, portanto, legisladores mais expostos á influencia de uma Corõa e mais accessiveis a ella que os *Communs* inglezes, corpo politico eleito por tempo determinado e pelo povo, sendo, assim, perigoso confiar aos *Lords* o direito de decretar impostos e contribuições.

Story, em seus *Commentarios* v. 1º, pag. 641, 5 ed., 1891, examinando o caso, assim se expressa:

«Facilmente, se comprehende que não existem com a mesma amplitude, para a nossa Casa dos Representantes, as razões, que determinaram na Inglaterra o direito exclusivo a respeito dos *money bills*. Entretanto, é conveniente a concessão dessa iniciativa em tal assumpto, desde que se presume que ella, a Camara dos Representantes, possui em mais alto grão o conhecimento local, representando mais directamente as opinões e sentimentos do povo; e, como essa Camara depende mais particularmente deste, é natural que seja mais vigilante e cuidadosa na decretação das taxas que um corpo que emana exclusivamente dos Estados em sua soberana capacidade politica.»

Randolph Tucker, em sua monumental obra — *The Constitution of the United States*, 1899, v. 1º, pags. 446-452, faz

um minucioso historico do que se passou na Convenção de Philadelphia, a respeito da clausula 1ª, da secção 7ª, do artigo 1º da Constituição.

Diz elle:

«Na Convenção, que instituiu o systema federal, a respeito da organização das duas Casas, «a igualdade dos Estados no Senado resultou do peculiar poder conferido ao corpo fundamentalmente popular, qual o da iniciativa dos *bills* conhecidos na Inglaterra por *money bills*. Foi allegado: podeis, sem perigo, conceder a igualdade de voto a todos os Estados no Senado, se outorgardes a iniciativa da taxação e sua apropriação ao corpo mais numeroso.»

E, mais adiante:

«Será interessante traçar em detalhe como o systema inglez, que confere á Casa dos *Commons* a iniciativa de todos os *money bills* — de taxação e de apropriação, soffreu modificação no sentido de ser á Casa dos Representantes outorgada sómente a iniciativa *for raising revenue*. E, para tanto, basta mostrar que esta foi a intenção da Convenção na linguagem que usou na respectiva clausula da Constituição. Em um momento de seus trabalhos, a Convenção discutiu a proposição que conferia á Casa a iniciativa de todos os *money bills*, com exclusão do Senado para emendal-os ou rejeital-os. Submettida a votos, foi rejeitada. Depois de muita luta, foi nomeada uma Commissão, em 2 de julho de 1787, para estudar e dar parecer sobre o assumpto. Em 5 desse mez e anno a Commissão referida, apresentou o seguinte dispositivo: — «Todos os *bills* para estabelecer e dispor de numerario terão inicio no primeiro ramo do Legislativo dos Estados Unidos e não serão alterados ou emendados pelo segundo ramo. A proposição, interpretando, como se vê, as palavras *money bills*, empregadas na primeira proposta, foi enviada á Commissão de *Detalhe* e por esta confirmada. Entretanto, em 13 de agosto, após largo debate e diversas moções, foi rejeitada.

«O convencional Strong propoz, então, que qualquer das Casas pudesse iniciar todos os *bills*, excepto os relativos á votação de fundos por meio de imposto ou á sua applicação, que deviam caber em primeiro logar á Casa dos Representantes, facultando ao Senado propor ou concorrer com emendas como nos outros casos. Em 5 de setembro o representante Brearley, relator da Commissão dos Onze (11) apresentou o seguinte substantivo: *All bills for raising revenue shall originate in the House of Representatives and shall be subject to alterations and amendments by the Senate*. Houve alguma demora para entrar em ordem do dia; mas em 8 de setembro foi objecto de discussão, sendo adoptado com esta simples alteração: *but the Senate may propose or concurr with amendments, as in other bills*. E em 12 de setembro esta clausula foi relatada

pela Comissão de Redacção e incorporada á Constituição.

«E' evidente, pois, que a Convenção comprehendeu a phrase inglesa *money bills* como abraçando os *bills* para promover e os *bills* para applicar a renda, tendo em sua acção definitiva, descreminado entre uns e outros e, propositadamente, dado á Casa a iniciativa daquelles e deixando estes sujeitos á regra geral, isto é, podendo ser propostos em qualquer dos ramos da legislatura».

Nestas condições, é fóra de duvida que, interpretando a clausula primeira, da secção 7ª do art. 1º da sua Constituição, os commentadores não fazem distincção alguma entre *bills* que cream ou modificam a *receita*, para firmar a prioridade ou exclusiva iniciativa da Camara dos Representantes: *alls bills for raising revenue* é uma expressão geral, insusceptivel de qualquer restricção. O adjectivo *alls* (todos) seguido do substantivo *bills* (leis) corresponde exactamente ao enunciado do art. 29 da Constituição brasileira. Empregando a palavra *revenue* (*renda, receita*), ao invêz dos vocabulos especificos — *taxes, duties, imposts e excises*, que se encontram na secção 8ª, do art. 1º, usou o convencional americano de um termo generico, amplo e de maior extensão, porque não ha taxas, tributos, impostos ou sisas que não sejam ou não constituam *receita* ou *renda*.

#### § 4.º O direito argentino

O art. 44 da Constituição argentina estabelece:

«A' Camara dos Deputados compete exclusivamente a iniciativa das leis sobre contribuições e recrutamento de tropas».

Commentando, diz Perfecto Araya — *Commentario á Constituição da Republica Argentina*, v. 2º, ed. de 1911, pags. 51-52:

«Concedeu-se na Republica Argentina á Camara dos Deputados a prerogativa de ser a iniciadora de toda alteração ou reforma em materia de contribuições, considerando-se que esse privilegio dá á Camara dos Representantes uma somma incalculavel de força moral, com a qual póde contrastar toda empreza de usurpação á liberdade ou direitos do povo.

A Camara dos Deputados, nos paizes republicanos, é a que mais genuinamente representa a nação e a que melhor que ninguem conhece das condições economicas em que os povos se acham para contribuir proporcionalmente ás necessidades do Estado e sem violação do principio fundamental de propriedade.

E' por isso que a ella se encarrega, para evitar os abusos da prodigalidade, o solicitar as contribuições que se faça mister estabelecer, de modo que, correspondendo ellas ás necessidades effectivas do Estado,

desapareça ante a vista do contribuinte o sacrificio e se considere a contribuição no que vale como recompensa legitima da ordem em que se vive e da segurança que se desfruta.

Guardada a differença de instituições, a formula financeira argentina vem a ser a mesma que a de Inglaterra: a *Coroc* pede, os *Communs* concedem e os *Lords* consentem».

Como se vê, esse emerito constitucionalista entende que a prerogativa da Camara iniciadora sobre *contribuições* diz respeito (palavras textuaes) a *todo cambio* (mudança) e *reforma*. Não se limita a sua interpretação ou exegese á *creação* ou *primeira provisão sobre impostos*, como erroneamente se tem entendido no Brasil, mediante grosseiro attentado á linguagem *crystallina* do art. 29 da nossa Constituição, á *systematização* do regimen federativo e aos antecedentes da doutrina, fundamentalmente democratica e observada nos paizes que nos serviram de modelo.

Outro escriptor argentino, notavel constitucionalista, Montes de Oca, — *Lecciones de Derecho Constitucional* — 1917, v. 2º, pags. 108-109, depois de fazer um historico do principio inglez, adoptado nos Estados Unidos, assim se manifesta:

«Entre nós, o principio de que a Camara baixa deve iniciar as leis de impostos e contribuições data da Constituição de 1919, inspirada, como se sabe, nas doutrinas dominantes em Inglaterra e nos Estados Unidos, dispondo o art. 8º daquela:

«A Camara dos Representantes tem exclusivamente a iniciativa em materia de contribuições, taxas e impostos, ficando ao Senado a faculdade de admittil-as, recusal-as ou fazer objecções.

Identico preceito, acrescenta Montes de Oca, se encontra na Constituição de 1826, art. 18».

E, acrescenta, perguntando:

«Advirá alguma vantagem do direito de iniciativa? Indubitavelmente, sim. Quando os dous ramos do Parlamento estão em desaccordo, deve prevalecer necessariamente uma opinião sobre outra para impedir que o choque impossibilite á acção legislativa. E, assim, em igualdade de circunstancias, é regra de direito universal que a opinião manifestada pela Camara iniciadora prevaleça sobre a manifestada pela Camara revisora; só em igualdade de circunstancias, é certo, porém, mesmo assim, se concebe já a vantagem do privilegio de iniciação, embora nimia, porque, entre nós, não são tão fundamentaes as razões, que, nesse sentido, prevalecem na Inglaterra».

Do exposto, resulta que o direito publico ou constitucional inglez, conforme a lei de 1911, consolidando costumes, tradições e actos anteriores, não permite que a Camara Alta ou dos *Lords*, emendo, sequer os *money bills*, iniciados na Camara dos *Communs*; que o texto das Constituições ameri-

canas, de 17 de setembro de 1787 e argentina, de 25 de setembro de 1860, permite apenas que o Senado possa concorrer com *emendas* ás leis sobre receita ou impostos, *contribuições*, em geral, sendo-lhe vedado a iniciativa das mesmas, quer para crear, quer para modificá-las.

No Brasil, na pratica do regimen, sem embargo da clareza e generalidade do art. 29, da Constituição, que não distingue entre leis de criação ou votação primaria de impostos e leis relativas á sua modificação, augmentativa ou diminutiva de taxas, o espirito intolerante da chicana tem levado a sua barra ao ponto de restringir a expressão generica desso dispositivo.

Si fosse licito ao Senado brasileiro iniciar leis *modificadoras* dos impostos existentes, como pretendem alguns interpretes, frustada ou letra morta ficaria sendo a prerogativa iniciadora da Camara dos Deputados; porque, alterando as taxas, para mais ou para menos, passaria este ramo da legislatura a ser *revisor* sobre o assumpto, o que, de forma alguma, admite o art. 29, citado, que ao mesmo confere amplamente a função da iniciativa, evitando, caber ao Senado, no caso de collisão de opiniões, faliar, vantajosamente, em ultimo logar.

A' vista disto, sem mais considerações, modificando o projecto o art. 2º da lei da Receita, já em execução, é, fundamentalmente, inconstitucional, em face do alludido artigo 29, da nossa Constituição.

2ª parte) — O projecto collide, tambem, com o art. 34, n. 1, da Constituição.

Uma das grandes difficuldades que apresenta o orçamento dos Estados é, na phrase de Leroy-Beaulieu (*Sciencia das Finanças*, v. 2, pags. 90-91, ed. de 1912), a *previsão exacta das despesas e das receitas*: todo erro, mesmo leve, sobre um destes pontos póde constituir uma causa de *deficit* no fim do exercicio, salvo a hypothese em que o orçamento firmou-se com excedente eventual consideravel.

Entre nós, os orçamentos, desde a proclamação da Republica (não vale a pena qualquer referencia ao Imperio), bem ou mal feitos, bem ou mal executados, nunca registraram *superavit*, por mais insignificante ou menos consideravel que seja.

A lei franceza de 1862 (31 de maio) sobre *contabilidade*, define orçamento — *o acto em que são previstas e autorizadas as receitas e as despesas annuaes do Estado*.

As leis belga de 15 de maio de 1846 e italiana do 17 de fevereiro de 1884 não se afastam desse criterio.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos ha uma commissão especial, composta naquelle paiz de membros da Camara e neste de Deputados e Senadores, para *prever e orçar a receita*, denominada *committee of ways and means*. Dahi, resulta uma lei permanente, durante o exercicio ou anno, para que foi votada, inalteravel em seus dispositivos ou provisões, in-susceptivel de emendas ou revogação na sua vigencia temporaria ou annual. Trabalho intangivel da legislatura, nesse periodo de tempo, representa o manadeiro que a Nação for-



mou para, com honestidade, retirar os recursos indispensáveis ás suas despesas. Não se póde, nem se deve cortar nenhuma das veias destinadas á sua alimentação; porque, ao lado dessa fonte, está a sanguessuga das despesas, inevitáveis e necessarias, previstas em conformidade com a sua capacidade e elementos potenciaes.

Acceptar, na execução da lei da receita, alterações para *menos*, é desequilibrar o orçamento, produzindo anarchia nas finanças. E, assim, passaria a ser semelhante acto legislativo exclusivamente aquillo que, com muita propriedade, desenhou o immortal Victor Hugo:

*Le budget, monstre énorme, admirable poisson.  
A qui, de toutes parts, on jette l'hameçon.*

(Vid. René Stourm — *Le Budget*, 1891.)

Entre nós, o orçamento é materia de ordem constitucional, porque não é autorizada a sua confecção por *lei ordinaria*, mas pelo dispositivo do art. 34, n. 1, da Constituição. E, como em quasi todos os paizes, uma lei annua, irrevogavel durante a sua temporariedade.

Isto posto, nas espheras do nosso regimen, seria fóra de proposito levantar duvida sobre a natureza juridica do *orçamento da receita*, si é, rigorosamente, uma *lei*, ou *acto condicional*, acompanhando a elevada discussão e abundancia de argumentos, que, nesse sentido, desenvolve Gastão Jezé, em sua monumental obra *Sciencia das Finanças*, pags. 29-30, ed. de 1912, em face do positivo e concludente texto da nossa magna lei.

E' preferivel, e isso basta, seguir a boa e sadia orientação de Duguit, em sua monographia *L'Etat*, vol. 1º, pags. 224 e seguintes, quando diz, entre outras verdades:

*«O orçamento das receitas, nas legislações onde existe a regra da annualidade do imposto, tem a natureza juridica de uma lei, propriamente dita.»*

Sendo assim, como, de facto, é, evidencia-se que uma lei em taes moldes não póde ser, nem sequer, abrogada, emendada ou alterada durante o tempo *fixado para sua vigencia*, porque é um *acto* que nasceu com a *condição de vigorar por um anno*, de modo completo, integro e absoluto.

A' vista disto, sendo *annual* a lei de *meios*, conforme preceito constitucional, parece que o projecto não póde, tambem, por esse aspecto, ser tomado em consideração pelo Senado:

1º, porque a emissão de *promissorias* para pagamento do imposto *ouro*, previsto na lei da *Receita*, que, para tal fim, não estabeleceu prazos, nem titulos liberatorios, virá desequilibrar, ainda mais, o sempre desequilibrado orçamento pelo augmento de despesas extra-orçamentarias ou creditos supplementares;

2º, porque a gradação da taxa *ouro*, prevista no projecto, na proporção da depreciação do cambio ou descida da taxa cambial, fixada na lei da *Receita* em 55 % e baixando até 35 %, será de perigosas consequencias para os recursos do paiz, que poderá chegar ou attingir ás raias da *bancarôta*.

Entende, pois, a Comissão que o projecto é ainda inconstitucional, *ex-vi* do art. 34, n. 1, citados.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — *Raul Soares*, Presidente, de accôrdo com a primeira parte. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*, com restricções. — *Antonio Moniz*, com restricções.

PROJECTO DO SENADO, N. 3, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A arrecadação do imposto ouro sobre as mercadorias ora existentes nas repartições aduaneiras e que nas mesmas derem entrada até 30 de junho deste anno será effectuado pela seguinte fórma: o despacho da mercadoria se fará pela expedição de uma guia, em duplicata, na qual se especifique, com precisão e separadamente, a quota devida em moeda papel e a importancia a ser paga em ouro, reduzida ao seu equivalente em dinheiro brasileiro, pela taxa cambial do dia. Esta guia será entregue ao importador que nella baseado, emitirá tres promissórias a dous, quatro e seis mezes de prazo, representando cada uma dellas a terça parte do valor, relativo aos impostos cobráveis em ouro e, fazendo acompanhar esses titulos da primeira guia, os apresentará ao Banco do Brasil para serem descontados e com o producto ser paga a repartição aduaneira. A segunda guia (a duplicata) será devolvida á repartição fiscal e só deante da sua apresentação poderá ser entregue a mercadoria.

§ 1.º As guias, assim expedidas, serão validas pelo prazo de oito dias, no maximo, findos os quaes não poderão mais ser recebidas pelo Banco do Brasil.

§ 2.º Estas promissórias constituirão divida privilegiada tendo, *ex-vi* de sua propria origem, preferencia sobre qualquer outro titulo, ainda que tambem cercado de privilegios e preferencias por leis anteriores.

§ 3.º Só se poderão utilizar dos beneficios concedidos neste dispositivo as firmas individuaes ou razões sociaes de capital maior de cinquenta contos de réis, effectivamente realizado.

§ 4.º Para o effeito da cobrança do imposto ouro arrecadado nas Alfandegas o Governo providenciará para que a porcentagem seja graduada do modo seguinte:

35 % quando a taxa cambial sobre Londres durante a semana anterior oscilar entre 8 e 9 d.

40 % idem entre 9 e 10 d.

45 % idem entre 10 e 11 d.

50 % idem entre 11 e 12 d.

55 % idem acima de 12 d.

Art. 2.º As dividas da Fazenda Nacional para com terceiros, serão sempre liquidadas por meio de promissórias, emitidas nominalmente e acceitas pelo procurador fiscal, com prazo maximo de seis mezes.

Art. 3.º O Governo entrará em accôrdo com o Banco do Brasil para os fins seguintes:

a) para serem por elle descontados os titulos de que trata esta lei;

b) para que receba, em suas operações normaes, promissórias acceitas e endossadas por firmas individuaes ou razões sociaes idoneas, não só desta praça como do interior, para qualquer negocio legitimo, a juizo do conselho de administração;

c) para que sejam ampliados até seis mezes os prazos das promissórias levadas a desconto em suas carteiras.

Art. 4.º A Carteira de Emissões e Redescontos receberá, em suas operações ordinarias, os titulos de que trata esta lei e os redescontará com o simples endosso do Banco do Brasil. Poderá tambem redescontar titulos identicos com o unico endosso de outro banco, que se disponha a effectuar essas transacções, respeitadas, quanto a este, as disposições da lei 4.182, de 13 de novembro de 1920.

§. Esta disposição só se refere aos titulos de que trata esta lei.

Art. 5.º A taxa para redesconto destes documentos não poderá exceder de 5 % e os prazos dos titulos serão até de seis mezes.

Art. 6.º O limite da Carteira de Emissões e Redescontos será, de ora em diante, determinado unicamente pelo vulto dos negocios uma vez que os titulos apresentados á carteira preenchem as condições da lei de sua creação e as dos arts. 1.º e 2.º da presente lei.

§ 1.º A Carteira de Emissões e Redescontos admittirá em suas operações os titulos endossados por bancos de capital inferior a cinco mil contos de réis, desde que lhe mereçam credito a juizo do Conselho da Administração.

§. A proporção que a Carteira de Emissões e Redescontos for recebendo os valores dos titulos redescontados, os irá inutilizando nos termos da lei 4.182, de 13 de novembro de 1920, citada.

Art. 7.º O Governo fica autorizado a prorogar por 60 dias o prazo para a retirada das mercadorias depositadas nas alfandegas, cobrando apenas o valor dos dous primeiros mezes e assim successivamente, até 30 de setembro deste anno.

Art. 8.º As disposições da presente lei vigorarão até que o cambio attinja a taxa de 12 d. e nella permaneça por espaço de mais de seis mezes.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de maio de 1921. — *Jeronymo Monteiro*. — A imprimir.

#### N. 73 — 1921

A Comissão de Constituição, tendo examinado o projecto n. 6, do corrente anno, exclusivamente sob o aspecto constitucional, como lhe cumpre, é de parecer que seja o mesmo approvado, visto não contrariar a nenhum dispositivo constitucional.

Senado Federal, 17 de junho de 1921. — *Raul Soares*, Presidente. — *Eloy de Souza*. — *Antonio Moniz*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 6, DE 1921, A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal gosarão direitos e vantagens iguaes, em todas ellas.

Parapho unico. Os vencimentos serão os fixados, para cada uma, no respectivo regulamento, salvo as modificações feitas em lei.

Art. 2.º Aos funcionarios das estradas de ferro encampadas pela União que contarem, na data da encampação, mais de vinte annos de serviço nellas, ser-lhes-ha addicionado esse tempo ao do serviço publico federal, para todos os effeitos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de junho de 1921. — *Francisco Sá.*  
— A imprimir.

N. 74 — 1921

A Comissão de Constituição, tendo examinado o projecto n. 7, de 1921, do Sr. Senador Marcilio de Lacerda, e, como o mesmo não offenda a nenhum dos artigos da Constituição Federal, é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1921. — *Raul Soares, Presidente.* — *Lopes Gonçalves.* — *Antonio Moniz.*  
— *Eloy de Souza.*

PROJECTO N. 7, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados tres logares de pratico do Laboratorio da Policia Militar com os mesmos vencimentos e regalias que teem os manipuladores de 2.ª classe do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.

Art. 2.º Para o provimento desses logares terão preferencia os civis que exercerem actualmente aquellas funções provisoriamente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de junho de 1921. — *Marcilio de Lacerda.* — A imprimir.

N. 75 — 1921

A Comissão, considerando procedentes as razões do Prefeito e tendo em vista os arts. 15 e 24 da Consolidação numero 5.160, de 8 de março de 1904, é de parecer que o veto á resolução do Conselho Municipal, de 7 de janeiro do corrente anno, concedendo a Franz Waitz o direito de collocar e explorar, durante 30 annos, nos logradouros publicos do Districto Federal, columnas reclames para annuncios, mediante as condições que estabelece, seja approvedo.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1921. — *Raul Soares, Presidente.* — *Lopes Gonçalves, Relator.* — *Eloy de Souza.* — *Antonio Moniz.*

## RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A concessão outorgada a um cidadão para, durante 30 annos, explorar o direito de collocar, nos logradouros publicos, columnas reclame para annuncios, representa, a meu ver, um attentado ao salutar principio geral condemnatorio das concessões pessoais.

Si houvera qualquer conveniencia em fazer tal concessão, deveria a mesma ser deferida a quem maiores vantagens offerecesse e nunca a uma determinada pessoa.

De resto, e substancialmente, a propria concessão é, em si mesma, desarrazoadá, pois tudo desaconselha comprometter o poder publico na garantia de um systema de annuncios que bem póde amanhã estar inteiramente condemnado, como desgracioso e dos que mais embaraçam o trafego precisamente nos pontos onde, pela sua intensidade, elle constitue um sério problema a solucionar.

Assim, pensando, nego sancção á alludida resolução, que faço enviar ao Senado, para que a examine e a respeito resolva como se lhe afigurar mais acertado.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio*.  
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»

N. 2, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica concedido a Franz Waitz ou emprega que organizar o direito de collocar e explorar durante trinta (30) annos, nos logradouros publicos do Districto Federal, columnas-reclame, artisticamente construidas, para affixação de annuncios, mediante as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º As columnas, a que se refere o artigo precedente, serão construidas de ferro, cimento armado ou de outros materiaes apropriados, com faces em arestas vivas ou redondas para annuncios fixos ou luminosos, sendo, porém, que as destinadas a annuncios luminosos obedecerão a uma construeção especial.

Art. 3.º As dimensões e estylo das columnas de que trata esta lei corresponderão sempre ao local e ás condições do logradouro em que tiverem de ser collocadas.

Art. 4.º Fica entendido que a Prefeitura do Districto Federal não será, em caso algum, responsavel pelo pagamento dos serviços feitos aos particulares, negociantes ou industriaes, pelo concessionario, relativamente ao objecto da presente concessão, tampouco por qualquer damno ou prejuizo causado ás columnas de que trata esta mesma concessão.

Art. 5.º O concessionario é obrigado a manter as columnas para annuncios, de que trata esta lei, em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, de maneira a preencherem perfeitamente os fins a que se destinam, sob pena de multas de cincoenta a cem mil réis, a juizo do Prefeito.

Art. 6.º Todas as vezes que a Prefeitura resolver reconstruir o calçamento ou alterar o nivelamento dos passeios dos logradouros publicos em que estiverem collocadas as co-

luminas para annuncios, tratadas na presente lei, o concessionario nenhum obstaculo opporá á realizacão de taes obras.

Art. 7.º E' terminantemente vedada, sob pena de multa de quinhentos mil réis (500\$000), elevada ao dobro na reincidencia, a affixação de qualquer annuncio, que contiver palavras ou desenhos inconvenientes ou offensivos á moral, assim como allusões igualmente offensivos a quem quer que seja, ficando, para esse fim, reservado á Prefeitura Municipal do Districto Federal o direito de, pelos seus agentes, impedir a collocação, nas alludidas columnas, de annuncios em taes condições.

Art. 8.º Para os effeitos da presente concessão, Franz Waitz assignará contracto com a Prefeitura dentro do prazo maximo, improrogavel, de noventa dias, contados da data desta mesma lei, sendo em caso contrario considerada caduca e insubsistente a presente concessão.

Art. 9.º Para garantia da fiel execucao do contracto, que, nos termos do artigo precedente, for celebrado, o concessionario, no acto da assignatura do mesmo contracto, depositará nos cofres da Prefeitura a quantia de tres contos de réis (3:000\$000) em dinheiro (moeda nacional corrente) ou apolices dos emprestimos municipaes, ao par, caducando a presente concessão si isso não fizer.

§ 1.º Desta quantia serão deduzidas as multas que ao concessionario forem impostas, por infracção dos arts. 5º e 7º da presente lei.

§ 2.º O concessionario fica obrigado a reintegrar em cinco dias a caucao a que se refere o presente artigo, na importancia das multas que lhe forem impostas, sendo, caso isso não se faça, multado novamente no dobro da importancia total das multas impostas e não pagas. No caso, porém, em que essa importancia atinja o valor da caucao e esta não seja reintegrada no prazo maximo improrogavel de trinta dias, contados da respectiva notificacão, será a presente concessão considerada, administrativamente, caduca e insubsistente.

Art. 10. Decorrido o primeiro anno da concessão e dali por diante durante o respectivo prazo, o concessionario entrará annualmente para os cofres municipaes com a contribuicao unica de tres contos de réis (3:000\$000), em dinheiro (moeda nacional corrente), paga adeantadamente e de uma só vez, até o dia 31 de janeiro.

Parapho unico. A contribuicao a que se refere o presente artigo é destinada ás caixas escolares municipaes.

Art. 11. Caducará tambem a presente concessão:

a) si dentro do prazo improrogavel de doze (12) mezes, contado da data da assignatura do contracto a que se refere o art. 8º da presente lei, não tiver sido iniciado o funcionamento das columnas para annuncios objecto desta mesma lei, salvo motivo de força maior, a juizo do Prefeito;

b) si o funcionamento das columnas para annuncios, de que trata esta lei, for interrompido sem causa justificada por mais de doze (12) mezes, caso esse em que assistirá á Prefeitura o direito de fazer remover dos logradouros publicos as mesmas columnas, dando-lhes o destino, que lhe parecer conveniente.

Art. 12. Durante o prazo da presente concessão, será o respectivo concessionario isento do pagamento de impostos

e emolumentos municipaes correspondentes á construcção e exploração das columnas para annuncios nos logradouros publicos do Districto Federal, na conformidade do disposto nesta lei, não comprehendendo, porém, essa isenção os impostos e emolumentos relativos aos annuncios, que serão cobrados de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 13. Findo o prazo da presente concessão, as columnas para annuncios, a que esta lei se refere, reverterão com os respectivos accessorios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para a Prefeitura Municipal do Districto Federal, sem que assista ao concessionario direito algum á indemnização de qualquer especie, cabendo, porém, ao mesmo concessionario o direito de preferencia, em igualdade de condições, no caso de pretender a Prefeitura continuar a explorar os annuncios affixados nas referidas columnas e chamar concorrência para esse fim.

Art. 14. A illuminação das columnas para annuncios a que se refere esta lei, será feita a expensas e sob a responsabilidade exclusiva do concessionario.

Art. 15. A presente concessão não poderá ser transferida sem licença da Prefeitura, vigorando para os successores todas as disposições constantes desta lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1921. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1920, reorganizando o quadro dos pharmaceuticos da Policia Militar;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, providenciando sobre o modo de pagamento das consignação de funcionarios;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças sobre o projecto do Senado n. 76, de 1919, autorizando o Governo a supprimir postos aduaneiros no extremo norte do paiz e dando outras providencias ((*parecer n. 71, de 1921*));

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devida a Waldemar Avelar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas ((*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*));

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal ((*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*));

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$820 e réis 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal» e «Roupas e utensilios de enfermarias», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª, da lei n. 3.991, de 1920 (*com emendas da Comissão de Finanças, já approvedo*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1907, elevando a 4:800\$ os vencimentos annuaes dos escrivães das varas criminaes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1911, autorizando o emprego dos saldos verificados e os que forem sendo apurados da Receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, cobrada nos portos do Estado da Bahia, em melhoramentos do littoral da cidade de S. Salvador (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1912, que manda proceder a estudos definitivos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, com traçado que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e Empresas privilegiadas e contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1918, autorizando o Governo a construir um ramal telegraphico no Estado do Maranhão, da cidade de Picos a de Carolina (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e contrario da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1920, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra contra o Paraguay, as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C, da lei n. 2.990, de 1910 (*com emenda substitutiva da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75 de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$000, ficando este sujeito á prestação de contas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1920, que estipula novos vencimentos para os lentes, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto e autoriza o Governo a despendere até 1.000:000\$, com a manutenção de um forno electro-metallurgico, annexo á referida escola (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despendere até a quantia de 1.000:000\$, na execução das obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);



Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 101:665\$200, para pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 261, de 1920, que proroga, para o exercicio de 1921, os orçamentos da Receita e da Despeza e as leis de forças navaes e de terra que vigoravam no anno passado (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 223, de 1918, mandando regressar á activa os officiaes da Brigada Policial, reformados compulsoriamente naquelle anno (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*).

### 32ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem o Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Raul Soares, Alfredo Ellis, José Murтинho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Eugenio Jardim, Carlos Cavalcante, Xavier da Silva, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa.

São lidas e sem reclamação approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 18 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4.<sup>o</sup> Secretario (*servindo de 2.<sup>o</sup>*) procede á leitura dos seguintes.

## PARECERES

N. 76 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1921, concede isenção de direitos de importação e de expediente ás empresas de viação que installarem o serviço de tracção electrica.

Para nenhum empreendimento da iniciativa particular, mais do que para esse se justificam e aconselham medidas de animação official, que neste caso estimulariam essa transformação de necessidade indiscutivel.

Esta, com effeito, terá como resultado immediato reduzir o custo do transporte e pelo aproveitamento da energia hydraulica porá as nossas estradas de ferro ao abrigo das crises de combustivel.

De taes medidas a mais suave é a que a proposição con-signa, rodeando-lhe, aliás, a concessão de sabias cautelas que deverão constituir novas para providencias analogas.

E', assim, a Comissão de Finanças de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*. — *Soares dos Santos*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' o Poder Executivo autorizado a conceder ás empresas ou companhias de viação ferrea, inclusive as de viação urbana, que adoptarem para o serviço de tracção em suas linhas, a energia hydro-electrica, isenção de direitos de importação e de expediente para o seguinte material:

- a) machinas e material das usinas de producção de energia hydro-electrica;
- b) locomotivas electricas;
- c) automoveis electricos;
- d) motores electricos;
- e) aparelhamento electrico principal e auxiliar, inclusive os das sub-estações de transformação;
- f) material para as linhas de transmissão e de distribuição da energia electrica.

Parapho unico. Os mesmos favores serão concedidos no caso de tracção por energia thermo-electrica, quando for produzida exclusivamente pelo emprego do carvão ou oleo combustivel nacional.

Art. 2.<sup>o</sup> A isenção de direitos de importação e de expediente de que trata o art. 1.<sup>o</sup> será concedida por decreto, referendado pelos Ministros da Fazenda e da Viação e Obras

Publicas, devendo constar desse decreto a relação completa dos materiaes a importar, com a isenção referida, bem como a especificação das quantidades de cada especie ou natureza dos mesmos materiaes, tudo de accordo com os planos e projectos que tenham sido préviamente submettidos á approvação ou exame do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º As empresas ou companhias de viação que gozarem dos favores concedidos por esta lei, ficam obrigadas a escripturar em livros especiaes, cujo modelo será approvado pelo Ministerio da Fazenda, a entrada e sahida e applicação dos materiaes importados com isenção de direitos e de expediente, na fórma dos artigos precedentes.

Art. 4.º A applicação dos materiaes importados será verificada semestralmente por uma commissão composta de um engenheiro, designado pelo Ministerio da Viação e de um funcionario do Ministerio da Fazenda.

Art. 5.º Si for verificado que a empresa ou companhia a que tiverem sido concedidos os favores de que trata esta lei, haja desviado do fim para que foram importados os materiaes beneficiados com a isenção de direitos, ficará a dita empresa ou companhia sujeita á multa do dôbro dos direitos correspondentes aos materiaes desviados, sendo-lhe, além disso, cassada a concessão de importar quaesquer materiaes com isenção de direitos e de expediente.

Paragrapho unico. A cada um dos dous membros da commissão fiscal de que trata o art. 4.º, caberá um terço da multa estabelecida no presente artigo.

Art. 6.º As empresas ou companhias que gozarem dos favores desta lei, ficam obrigadas ao pagamento das despesas de transporte e das diarias a que tiverem direito os membros da commissão fiscal constituída na fórma do art. 4.º, recolhendo a importancia a que attingirem estas despesas ou á thescuraria do Thesouro Nacional ou á qualquer delegacia fiscal.

Art. 7.º Os favores concedidos por esta lei só são applicaveis ao material necessario ao primeiro estabelecimento ou installação do serviço de tracção electrica, quer nas linhas a construir, quer nas linhas existentes e nos ramaes, prolongamento ou duplicação das linhas, não podendo ser estendidos ao material de conservação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de junho de 1921.—*Arnolpho Rodrigues Azevedo*, Presidente. — *Costa Ribeiro*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino.  
— A imprimir.

N. 77 — 1921

Em requerimento datado de 1 de maio do corernte anno, o illustre Senador por Pernambuco, conselheiro Rosa e Silva, solicita licença para deixar de comparecer ás sessões, por motivo de força maior, até o fim do mez de agosto.

Esta Commissão tendo em vista a allegação de S. Ex., que se encontra na Europa, em tratamento de saude, é de

parecer que o Senado defira o pedido feito pelo digno Senador.

Sala da Comissão de Policia, em 20 de junho de 1921.  
— A. Azeredo, Presidente. — Cunha Pedrosa, 1º Secretario.  
— Mendonça Martins, 2º Secretario interino. — A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero a redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1920, feita de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, estabelecendo penalidades para os contraventores na venda da cocaína, da morphina, do opio e seus derivados.

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, venho declarar a V. Ex. e á Casa que a comissão nomeada na sessão de 17, para levar ao eminente Sr. Ruy Barbosa as homenagens dos Senadores, desempenhou-se dessa missão, trazendo em resposta a auspiciosa declaração de que S. Ex., reconhecido ao valor e significação dessa homenagem, viria breve reassumir a cadeira que, mais uma vez, o Estado da Bahia lhe confiava.

Feita esta communicacão, Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que mandasse inserir no *Diario do Congresso* o magnifico e primoroso discurso que approuve a S. Ex. dirigir á mesma commissão, ao transmittir-lhe os seus agradecimentos.

Era isso que tinha de dizer.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer que o Senado mande inserir nos seus *Annaes* o discurso que o Sr. Ruy Barbosa pronunciou em resposta ao do orador da commissão que foi, em nome do Senado, felicitar a S. Ex. pela sua reeleição.

Os senhores que approvam o requerimento do honrado Senador queiram dar seu signal de assentimento. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvedo.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está inscripto o Sr. Senador Vidal Ramos. Depois concederei a palavra a V. Ex.

Tem a palavra o Sr. Vidal Ramos.

O Sr. Vidal Ramos — Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Eugenio Jardim, membro da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, peço a V. Ex. a nomeação de um substituto para S. Ex.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Senador Eugenio Jardim, na Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, o Sr. Senador João Thomé.

O Sr. Vespucio de Abreu (\*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de approvar o requerimento em que o illustre Senador por S. Paulo o Sr. Alfredo Ellis pede que seja inserto nos *Annaes* do Senado a magnifica oração proferida pelo

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1921

Sr. Ruy Barbosa, por ocasião da recepção da comissão que o Senado Federal designou para apresentar a S. Ex. os seus cumprimentos pela sua nova eleição a esta Casa do Congresso.

E' de inteira justiça que o Senado, concedendo a inserção nos seus *Annaes* do discurso do eminente Sr. Ruy Barbosa, faça-o tambem em relação áquelle com que o honrado Sr. Alfredo Ellis saudou o illustre brasileiro, interpretando os sentimentos desta Casa.

Penso que o discurso proferido pelo representante de S. Paulo é um dos mais bellos e notaveis produzidos por S. Ex. e que vem abrilhantar os *Annaes* desta Casa do Congresso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Por esta razão, requeiro ao Senado que seja igualmente inserto nos *Annaes* desta Camara a oração do nobre Senador por S. Paulo naquella manifestação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento formulado pelo Sr. Senador Vespucio de Abreu para que seja inserto nos *Annaes* o discurso com que o Sr. Senador Alfredo Ellis, em nome do Senado, saudou o Sr. Ruy Barbosa, pela sua reeleição, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo unanimemente.

O Sr. Presidente — Em obediencia á deliberação do Senado, nomeio para constituirem a Comissão Especial que tem de estudar os projectos de montepio, os Srs. Senadores Jeronymo Monteiro, José Euzebio e Soares dos Santos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

ELEVAÇÃO DE VENCIMENTOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1907, elevando a 4.800\$ os vencimentos annuaes dos escrivães das varas criminaes.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORAMENTOS NO LITTORAL DA BAHIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1911, autorizando o emprego dos saldos verificados e os que forem sendo apurados da Receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, cobrada nos portos do Estado da Bahia, em melhoramentos do littoral da cidade de S. Salvador.

Encerrada e adiada a votação.

## ESTUDOS DE PLANOS DE ESTRADA DE FERRO

2ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1912, que manda proceder a estudos definitivos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, com traçado que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

## CONSTRUCÇÃO DE RAMAL TELEGRAPHICO

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1918, autorizando o Governo a construir um ramal telegraphico no Estado do Maranhão, da cidade de Picos e de Carolina.

Encerrada e adiada a votação.

## VANTAGENS PECUNIARIAS A INFERIORES E PRAÇAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1920, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra contra o Paraguay, as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C, da lei n. 2.990, de 1910.

Encerrada e adiada a votação.

## REQUISIÇÕES FEITAS POR FUNCIONARIO PUBLICO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$000, ficando este sujeito á prestação de contas

Encerrada e adiada a votação.

## ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1920, que estipula novos vencimentos para os lentes, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto e autoriza o Governo a despendere até 1.000:000\$, com a manutenção de um forno electro-metallurgico, annexo á referida escola.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA CULTURAS MARGINAES DE RIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despendere até a quantia de 1.000:000\$, na execução das obras de defesa das cultura marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1920, que abre, pelo Ministerio da

Fazenda, um credito especial de 101:665\$200, para pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional, pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, do 4 de janeiro de 1913.

Encerrada e adiada a votação.

#### PROROGAÇÃO DE ORÇAMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 261, de 1920, que proroga, para o exercicio de 1921, os orçamentos da Receita e da Despeza e as leis de forças navaes e de terra que vigoravam no anno passado.

Encerrada e adiada a votação.

#### COMPULSORIA NA BRIGADA POLICIAL

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 223, de 1918, mandando regressar á activa os officiaes da Brigada Policia', reformados compulsoriamente naquelle anno.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1920, feita de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, estabelecendo penalidades para os contraventores na venda da cocaina, da morphina, do opio e seus derivados;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1920, reorganizando o quadro dos pharmaceuticos da Policia Militar;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, providenciando sobre o modo de pagamento das consignações de funcionarios;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças sobre o projecto do Senado n. 76, de 1919, autorizando o Governo a supprimir postos aduaneiros no extremo norte do paiz e dando outras providencias (*parecer n. 71, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devida a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*),

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e réis 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Roupas e utensilios de enfermaria», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª, da lei n. 3.991, de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1917, elevando a 4:800\$, os vencimentos annuaes dos escriptães das varas criminaes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1911, autorizando o emprego dos saldos verificados e os que forem sendo apurados da Receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, cobrada nos portos do Estado da Bahia, em melhoramentos do littoral da cidade de S. Salvador (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 66, de 1912, que manda proceder a estudos definitivos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, com traçado que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1918, autorizando o Governo a construir um ramal telegraphico no Estado do Maranhão, da cidade de Picos á de Carolina (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1920, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra contra o Paraguay as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C da lei n. 2.990, de 1910 (*com emenda substitutiva da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$, ficando este sujeito a prestação de contas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1920, que estipula novos vencimentos para os lentes, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto e autoriza o Governo a despende até 1.000:000\$ com a manutenção de um forno electro-metalurgico, annexo á referida escola (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 189, do 1920, autorizando o Governo a despende até a quantia de 1.000:000\$ na execução das obras de defosa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Es-



tado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 101:665\$200, para pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 261, de 1920, que proroga, para o exercicio de 1921, os orçamentos da Receita e da Despeza e as leis de forças navaes e de terra que vigoravam no anno passado (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 223, de 1918, mandando regressar á activa os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente naquelle anno (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

#### Publicação feita por ordem da Mesa em virtude de deliberação do Senado

##### A HOMENAGEM DO SENADO AO CONSELHEIRO RUY BARBOSA

Nestes ultimos dias, teem sido prestadas repetidamente ao conselheiro Ruy Barbosa homenagens do maior brilho e carinho, cuja expressão revela o jubilo dos brasileiros pela sua re-investidura como representante da Bahia no Senado da Republica.

Ainda hontem reflectiu essa terna e desvelada expectativa nacional a visita que, á noite, fez a Ruy Barbosa a comissão nomeada pelo Senado, afim de lhe testemunhar a alegria dessa Camara pela promessa da volta de S. Ex. á actividade politica.

##### O discurso do Sr. Alfredo Ellis

Eram precisamente 8 horas da noite quando os Senadores Alfredo Ellis, Francisco Sá, Vespucio de Abreu, Francisco Salles e Justo Cherimont fizeram annunciar a sua presença no palacete da rua Ruy Barbosa.

O Dr. Baptista Pereira foi quem os introduziu no salão da bibliotheca, onde o conselheiro Ruy Barbosa os aguardava, acompanhado do coronel Aguiar e de um representante desta folha.

Quasi ao mesmo tempo tinham ingresso tambem alli os Deputados Pedro Lago, Arlindo Leoni e Octavio e João Mangabeira.

Trocados os primeiros cumprimentos, em uma expansiva cordialidade, usou da palavra o Sr. Alfredo Ellis.

O Senador paulista começou dizendo que, ao merecer dos seus companheiros de comissão a honra de fallar por elles como mandatarios do Senado da Republica, manifestando notadamente a satisfação de todos por essa incumbencia, pensára em escrever a sua oração. Assim, a palavra do orador appareceria disciplinada dentro das medidas da fórma. Mas isso seria trair a propria missão de entusiasmo e de sinceridade que aquella assembléa lhes commettera.

O orador preferia abrir o coração deante da figura prodigiosa do genio bom a quem apresentava as homenagens do Senado. Dirigindo-se ao conselheiro Ruy Barbosa, o Sr. Ellis mostrava como S. Ex. podia estar alegre consigo mesmo, pelos frutos dadivosos do seu magnifico destino humano, apesar de quanto haja soffrido. Si o salteiam de vez em quando as ingratições da politica partidaria, o egregio brasileiro sabia, entretanto, que ninguem em nosso paiz jámais encontrou a fortuna de igual veneração publica. Queiram ou não queiram os dominadores de occasião, é a effigie do conselheiro Ruy Barbosa que cada patriota conserva dentro da alma. É o seu nome que resalta dos labios de cada cidadão amigo da patria nas contingencias de perigo, ao precisar a nação dos conselhos do mais sabio, da sabedoria do mais justo e do exemplo de abnegação do mais desprendido.

Lembrava-se o Sr. Ellis das impressões de William Stead ao defrontar o triumphador da Conferencia de Haya. Antes de ouvir a eloquencia de Ruy Barbosa e de sorprehender a sua formidavel capacidade de trabalho, tornada sem contraste, o jornalista desestimara o vulto physico cujo valor mental nelle suppunha conforme. Depois, proclamava que fôra preciso rasgar as portas do Palacio das Nações para que dahi saisse o gigante, com a sua gloria.

Outra reminiscencia do Senador paulista occorria muito opportunamente. Era a da sua visita a Roma. Momento immortal para a sua memoria aquelle em que divisou a cupola de S. Pedro, majestosa e eterna, desafiando os seculos!

O mesmo sentimento mystico empolgava os que viam o pinaculo da intelligencia brasileira, sagrado na majestade dos seus esrviços incomparaveis.

O cerebro de Ruy Barbosa offerencia acção identica á do radio no mundo organico e inorganico.

Movido por essa certeza e presa desse apreço, deslumbrado, o Senado da Republica mandava pedir ao seu antigo e sempre o mais illustre dos seus membros que acquiescesse em continuar a eleval-o, cedendo igual por igual aos votos da Bahia, a mater, que tão brilhantemente lhe renovara o mandato.

Terminando, o Sr. Ellis pedia a Ruy Barbosa que lhe perdoasse o desalinhavo da palavra e que visse nella um punhado de flores lançadas pobremente sobre a veneranda cabeça onde palpita, pelo Brasil e por honra do Brasil, um systema cosmico de ideaes generosos e altaneiros.

Esta peroração foi coberta por uma salva de palmas.

*A resposta de Ruy Barbosa*

O grande brasileiro levantou-se em seguida. Queria fallar de pé em homenagem á commissão e á assembléa que ella representava.

Passou a ler este formoso discurso:

«Srs. Senadores — Grande honra é para esta Casa, onde se abrigam os restos de uma vida consagrada toda ao serviço da lei e da liberdade, o receber debaixo do seu tecto, rico de saudades e indigente de esperanças, a majestade senatoria, que se digna baixar graciosamente de sua altura, para me trazer tão insigne distincção.

As portas deste lar, a que nunca se dirigiu em vão quem o busca em nome do serviço da Patria, abrem-se hoje de par em par aos que, sob essa invocação, da parte do Senado brasileiro, veem convidar-me a collaborar de novo nos trabalhos legislativos, representando-me, entre os embaixadores dos Estados, no lugar, de que declinei, e a que a unanimidade eleitoral da Bahia me manda tornar.

Exulto em receber com a maior effusão de animo a imagem da grande camara conservadora, encarnação de tão altos deveres constitucionaes, nesta commissão veneravel, em que vejo reunidos alguns dos mais eminentes companheiros de outr'ora naquellas cadeiras, de onde me retirei, ha tres mezes, dominado pela convicção da minha irremediavel inferioridade ás exigencias de uma situação, cujas responsabilidades se me antolhava crescerem, á medida que a minha confiança em mim mesmo decrescia, como todos os dias decresce.

Vejo, entre elles, alguns, cujas relações me deram, não raro, momentos de grata e indelevel impressão na convivencia daquella Casa do Congresso — taes como o nobre Senador Alfredo Ellis, a quem sou especialmente reconhecido pela iniciativa deste obsequio do Senado, e o nobre Senador Francisco Sá, de cuja eloquencia nunca mais se poderá esquecer quem uma vez a tenha ouvido.

Outros, como os nobres Senadores Francisco Salles, Justo Chermont e Vespucio de Abreu, menos conhecidos a esta casa e a estes livros, mas não acolhidos com menos cordial agasalho neste recinto de estudos, paz e verdade, tem cada qual, á nossa vista, seus traços particulares de respeitabilidade e sympathia, por onde se elevam, na estima, com que aqui são presados os homens bons e os bons brasileiros.

Todas estas circumstancias, senhores, se juntam em imprimir um caracter de singular realce nestas congratulações, com que o Senado, tão prodigo se mostra de bondade para com um dos menores dos seus ex-membros, vindo associar os votos da egregia assembléa nós do povo bahiano, empenhado em que eu reassuma o mandato de Senador pelo meu Estado natal, que exerci durante seis lustros consecutivos.

Rogo-vos, meus antigos collegas, que vos acerqueis do meu coração, para sentirdes bem ao perto a voz do meu reconhecimento.

Levao, com elle, para os depordes aos pés da augusta camara, a minha resposta, dizendo-lhe, si vos dignaes de me fazer mercê, que sou tão sincero e tão intemerato no desinteresse desta, quanto o fui no meu acto de renuncia.

Para elle não tive, como por ahí andou sussurrando a malignidade, motivos de natureza individual, despeitos, ressentimentos, incompatibilidades pessoaes, chagas do coração vulnerado. O meu não sente feridas, quando por elle chama o dever.

Cedi, unicamente, ás razões de ordem publica, absolutamente desinteressadas, que indiquei na minha carta de 10 de março ao secretario do Senado.

Entende este agora que o bem publico me impõe a volta ao seu seio, e eu reconheço que, nisto, o meu dever é, principalmente, de obediencia ao Senado, cujas ordens acato como sábias. Quero, pois, cumpril-o.

Mas consinta-me elle em sua alta indulgencia que, antes de lh'as observar, consulte melhor, no tempo que ainda me resta, si não as difficuldades do meu sacrificio, pelo menos sua utilidade real á Nação.

Praza a Deus que desse exame de consciencia, sereno e maduro, seja como fé e coragem bastantes, para reatar a vida publica, de que, tão pouco ha, me arredei, reputando-me para sempre della emancipado.

Então, acudindo ao convite do nobre Senador Alfredo Ellis, irei sentar-me outra vez á sombra de S. Paulo, sentando-me, como ha trinta annos me sentava, entre os representantes do grande Estado, aos deveres de cuja amizade não faltei jamais, e cujo gasalhado hospitaleiro me acaba de abrir os bragos, tão gentilmente, naquella Camara, pela voz do seu intrepido orador, companheiro meu de lides tão memoraveis. »

Muitas palmas saudaram as ultimas palavras de Ruy Barbosa.

### 33ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (36).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando ter devolvido á Camara dos Deputados os autographos da resolução legislativa que estabelece que os diplomas conferidos pela Escola Pratica de Commercio do Pará, declarada de utilidade publica, sejam equiparados, para todos os affeitos, nos conferidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constante a ordem do dia de votações e não havendo numero para effectual-as, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1920, feita de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, estabelecendo penalidades para os contraventores na venda da cocaina, da morphina, do opio e seus derivados;

Votação, em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1920, reorganizando o quadro dos pharmaceuticos da Policia Militar;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, providenciando sobre o modo de pagamento das pensões de funcionarios;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças sobre o projecto do Senado n. 76, de 1919, autorizando o Governo a supprimir postos aduaneiros no extremo norte do paiz e dando outras providencias (*parecer n. 71, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devida a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios inferiores, os creditos de 13:289\$890 e réis 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Roupas e utensilios de enfermaria», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª, da lei n. 3.991, de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças, já approvada*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1917, elevando a 4:800\$, os vencimentos annuaes dos escriptães das varas criminaes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1911, autorizando o emprego dos saldos verificados e os que forem sendo apurados da Receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, cobrada nos portos do Estado da Bahia, em melhoramentos do littoral da cidade de S. Salvador (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 66, de 1912, que manda proceder a estudos definitivos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, com traçado que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1918, autorizando o Governo a construir um ramal telegraphico no Estado do Maranhão, da cidade de Picos a de Carolina (*com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1920, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra contra o Paraguay, as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C da lei n. 2.990, de 1910 (*com emenda substitutiva da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$, ficando este sujeito á prestação de contas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1920, que estipula novos vencimentos para os lentes, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto e autoriza o Governo a despende até 1.000:000\$ com a manutenção de um forno electro-metalurgico, annexo á referida escola (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despende até a quantia de 1.000:000\$ na execução das obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 101:665\$200, para pagamento da gratificação concedido aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 261, de 1920, que proroga, para o exercicio de 1921, os orçamentos da Receita e da Despeza e as leis de forças navaes e de terra que vigoravam no anno passado (*com parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 223, de 1918, mandando regressar á activa os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente naquelle anno (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 77, de 1921, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva, para deixar de comparecer ás sessões até agosto do corrente anno;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1921, concedendo isenção de direitos ás empresas de viação ferrea que installarem o serviço de tracção electrica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

#### 34ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Generoso, Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, e Vespucio de Abreu (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (24).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Vicente Ferreira da Silva, soldado reformado do Exército, com 26 annos de serviço, solicitando que seja o Governo autorizado a lhe mandar pagar a remuneração de 1:000\$ a que se julga com direito, *ex-vi* da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.227, de 6 de novembro de 1920. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegramma do Sr. Izidoro Gomes e outros, presidentes de associações commerciaes, protestando contra qualquer augmento de tarifas da Great Western, por ser insupportavel mais qualquer onus sobre transportes já augmentados de 40 % e um outro augmento que, não correspondendo a nenhum melhoramento ou serviço, creará afflictissima situação para as classes conservadoras. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 78 — 1920

A Sociedade Brasileira de Bellas Artes, constituida para o desenvolvimento da arte em geral, no paiz, visa indiscutivelmente um fim util e benefico, merecendo por isso a regalia de que cogita o projecto, pelo que a Comissão de Legislação e Justiça é de parecer que seja o mesmo acceto e approved pelo Senado.

Sala das Commissões, 21 de junho de 1921. — *Eusebio de Andrade*, Presidente, interino. *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Manoel Borba*. — *Irineu Machado*.

#### PROJECTO DO SENADO N. 76, DE 1900, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1920. — *Metello Junior*.

#### Justificação

Considerando que a Sociedade Brasileira de Bellas Artes, fundada em 18 de agosto de 1910, com nome de Centro Artístico Juventas, tem personalidade juridica, havendo sido registrados os seus estatutos em annotação de 1917, sob o n. 893, do Registro de Titulo e Documentos, e, novamente



em assento de 11 de outubro de 1920, de n. 112, do mesmo registro, em virtude de substituição da primitiva denominação pela actual.

Considerando, que a sociedade referida se destina ao desenvolvimento da Arte, á propagação do gosto artistico em nosso meio, á união e protecção dos artistas nacionaes, ao estreitamento das relações e ao intercambio artistico entre os centros artisticos patrio e estrangeiros, pela organização de exposições dentro e fóra do paiz; pela promoção de concursos a premios; pela realização de conferencias sobre assumptos estheticos; pela organização de uma bibliotheca e de uma revista, etc.;

Considerando, que a Sociedade Brasileira de Bellas Artes tem preenchido os fins acima expostos organizando annualmente, desde a data de sua fundação, exposições de arte, estando mesmo actualmente aberta a exposição de arte retrospectiva, de sua iniciativa, e em que se veem representados todos os ramos de arte, em numerosos trabalhos; pela formação de concursos a premios, entre os artistas, um dos quaes realizou-se ainda recentemente; promovendo annualmente uma série de conferencias, sobre themas de esthetica, que vão sendo realizadas; procurando o intercambio artistico com diversos paizes estrangeiros, entre os quaes a Argentina actualmente;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Bellas Artes é, finalmente, a unica associação dos artistas brasileiros;

A' vista dos considerandos acima é de toda justiça que seja considerada a Sociedade Brasileira de Bellas Artes, como instituição de utilidade publica.— A imprimir.

N. 79 — 1921

A Comissão de Legislação e Justiça do Senado teve occasião de se manifestar sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1913, approvando unanimemente o douto, juridico e bem fundamentado parecer do eminente Senador Cunha Pedrosa, aconselhando a rejeição da medida de favor alli contida. E' agora submettida ao estudo da mesma Comissão a emenda offerecida áquelle projecto, determinando que se conceda ao funcionario, em questão, um beneficio menor do que o previsto na referida proposição. A principio, propunha-se a reversão ao quadro dos funcionarios dos Correios, do ex-primeiro official da Administração Postal do Maranhão. Embaraçado o deferimento desse favor, por motivos legaes e sobremodo procedentes, solicita-se agora que a esse ex-funcionario postal seja dado o direito de contar o tempo em que esteve afastado do serviço, para os effeitos da aposentadoria.

Ha na especie, quer na proposição, quer na emenda, uma e unica figura de direito, differindo entre si apenas pela extensão do beneficio. No primeiro caso (da proposição), tratou-se de um favor pleno, total, integral. No segundo (da emenda), cogita-se de uma parte desse favor como é a contagem de tempo para se aposentar. Parece á Comissão que as mesmas razões legaes, juridicas e moraes que actuaram para se negar apoio á proposição, militam ainda no presente

com relação ao assumpto da emenda de que se trata. A contagem do tempo de serviço para os efeitos da aposentadoria é uma consequencia do exercicio do cargo, como é uma vantagem deferida pela lei em virtude e por força da função.

Ora, si se não póde permittir que o funcionario exerça, volte a occupar o cargo, como se consentir que elle desfructe regalias e proventos resultantes do seu exercicio? Era mais toleravel, como acto de excepção, de indulgencia, permittir a reversão do que a contagem do tempo para os efeitos da aposentadoria. E, se a reversão é illegal, injuridica e improcedente como bem o diz e explica o parecer alludido, mais improcedente, injuridico e illegal é a contagem de tempo.

Accresce que o direito do ex-funcionario, em questão, está prescripto desde abril de 1900, não lhe assistindo pelos motivos adduzidos o direito que reclama.

A Comissão de Legislação e Justiça é pois de parecer que não seja approvada a emenda offerecida ao projecto n. 64, de 1913, vindo da Camara dos Deputados.

Sala das Commissions, 21 de junho de 1921. — *Eusebio de Andrade*, Presidente interino. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Manoel Borba*. — *Irineu Machado*, vencido. — A' Comissão de Finanças.

E' igualmente lido e, por estar apoiado, remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

#### PROJECTO

N. 9 — 1921

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha de Matto Grosso e do Pará aos que percebem os de igual categoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921.—*Pedro Celestino*.—*A. Azeredo*.—*José Murinho*.—*Justo Chermont*.—*A. Indio do Brasil*.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os vencimentos que ora percebem os funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha de Matto Grosso e do Pará são ainda os fixados na tabella n. 5 do decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894. Ha 27 annos que esses servidores do Estado não tem sido beneficiado com augmento de seus salarios que tem sido, entretanto, concedidos a outras classes. Não obstante, em 1907, os vencimentos do secretario do Arsenal de Marinha desta Capital foi elevado de 4:800\$ a 9:360\$ annuaes, e pelo decreto n. 4.267, de 15 de janeiro do corrente anno foram beneficiados os demais funcionarios do mesmo Arsenal sem que igual medida fosse extensiva aos de Matto Grosso e Pará. O quadro seguinte mostra a extraordinaria differença de vencimentos entre empregados de igual categoria desses arse-

naes, sendo de notar que em Matto Grosso, attendendo ao elevado custo da vida alli, os militares gosam de uma porcentagem á mais em seus vencimentos.

Com o parecer favoravel da Commissão de Finanças a este projecto e com o voto do Senado approvando-o, ter-se-á reparado a injustiça e a iniquidade que tem pesado sobre os funcionarios daquelles arsenaes, cuja situação actual é a mais precaria.

Mappa demonstrativo dos funcionarios civis dos arsenaes de Marinha de Matto Grosso e do Pará, com os vencimentos que ainda estão percebendo, fixados na tabella n. 5, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, de 27 annos passados, e bem assim os vencimentos que actualmente percebem os seus collegas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accôrdo com o decreto n. 4.267, de 15 de janeiro de 1921:

Cargos	Vencimentos annuaes	
	Matto Grosso e Pará	Rio de Janeiro
<i>Secretaria</i>		
Secretario. . . . .	3:600\$000.....	9:360\$000
Official. . . . .	3:000\$000..1° official...	5:400\$000
Amanuense. . . . .	1:800\$000..2° official...	4:800\$000
Continuo . . . . .	1:200\$000.....	2:400\$000
<i>Directoria de C. Naval</i>		
Amanuense. . . . .	1:800\$000..2° official...	4:800\$000
Desenhista. . . . .	2:400\$000.....	3:600\$000
Escrevente. . . . .	1:200\$000..3° official...	3:600\$000
<i>Directoria de Machinas</i>		
Amanuense. . . . .	1:800\$000..2° official...	4:800\$000
Desenhista. . . . .	2:400\$000.....	3:600\$000
Escrevente. . . . .	1:200\$000..3° official...	3:600\$000
Apontador. . . . .	2:000\$000.....	3:600\$000
Porteiro . . . . .	1:200\$000.....	3:600\$000
Somma....	23:600\$000....	Somma. 53:160\$000
Vencimentos dos funcionarios do Arsenal de Matto Grosso.....		23:600\$000
		<u>29:560\$000</u>
Diferença para mais com o pessoal de Matto Grosso.....		29:560\$000
Diferença para mais com o pessoal do Pará...		29:560\$000
Augmento total da despeza annua....		<u>59:120\$000</u>

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, na scessão de 9 de maio tive oportunidade de chamar a attenção do Senado para a situação financeira e economica do paiz, que se aggravava de modo notavel. Disse eu então que o momento não era opportuno nem para criticar, nem para censurar, nem para procurar saber a quem cabia a responsabilidade, e sim que era indispensavel que medidas urgentes fossem tomadas, para melhorar ou para evitar que ella continuasse a aggravar-se.

O projecto que tive a honra de submeter á consideração do Senado, foi encaminhado á Commissão de Constituição. Elaborado e lido o seu parecer, em virtude de urgencia concedida pelo Senado, foi o projecto discutido e votado em primeira e segunda discussão, tendo eu, por solicitação que me foi feita pelo meu eminente amigo Sr. Francisco Sá, aproveitado o momento para requerer que, entre a 2ª e 3ª discussões, fosse ouvida a Commissão de Finanças. Até este momento, por circumstancia que sei perfeitamente justificada, S. Ex. não poude ainda apresentar seu parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — Por culpa do Ministerio da Fazenda, que não deu ainda as informações solicitadas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por culpa do Ministerio da Fazenda, como bem diz o honrado Senador. Não tendo o honrado relator comparecido á reunião da Commissão no dia em que alli foi ventilado o assumpto, estas foram solicitadas directamente pela Commissão de Finanças.

O SR. IRINEU MACHADO — V. E. permite-me um aparte ?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Com inteira liberdade.

O SR. IRINEU MACHADO — O Sr. Senador Sá declarou mesmo, na occasião, que a attenção do Ministro ainda não se tinha voltado para esse assumpto. Foi esse o estado de espirito em que S. Ex. o encontrou.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O projecto abrangia um conjuncto de medidas de emergencia, das quaes ás duas primeiras tiveram approvação unanime de todas as Associações Commercias ou Industriaes que se manifestaram a respeito. Estas medidas referiam-se até 31 de dezembro do corrente anno á redução de armazenagens, qualquer que fosse o prazo, a dois mezes. A segunda, a suspensão de leilões das mercadorias, que já tinham cahido em commisso, isto é, que já tinham esgotado o prazo de seis mezes.

Posteriormente á apresentação do meu projecto, o Governo dirigiu uma Mensagem á Camara dos Deputados, solicitando identica providencia quanto á armazenagem. O projecto, porém, que está em discussão na Camara dos Deputados, não resolve absolutamente o problema em termos convenientes. De facto, limita-se a approvar a prorogação feita pelo Governo, de mais dois mezes, para esta medida. Estes dois mezes terminam em 31 de julho. Quando o projecto passar póde-se dizer que o tempo terá decorrido ou pouco faltará para a sua terminação.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O projecto que aqui submetti á consideração do Senado fixava em 31 de dezembro esse prazo. Era, portanto, uma medida que, sendo approvada pelo Senado e pela Camara e sancionada pelo Governo, daria tempo ao commercio e ás industrias a habilitarem-se, de modo a poder retirar as mercadorias que, devido á baixa excessiva do cambio, estão sujeitas a uma taxa de direitos em ouro, elevadissima.

Parece, portanto, que, no momento, será preferivel que o Senado approve as duas primeiras medidas de preferencia ás que constam do projecto oriundo da Camara dos Deputados.

Quanto á terceira medida, não teve ainda o illustre relator possibilidade de obter a opinião do Sr. Ministro da Fazenda. Sei que S. Ex. recebeu a communicação de que, desta medida decorria um prejuizo para o Thesouro de cerca de 96 mil contos!

O calculo feito está absolutamente errado. Admira, até, como se mandam informações desta ordem ao relator da Receita do Senado Federal.

O projecto refere-se, por um lado, á dispensa da taxa-ouro e sua substituição pelo valor fixo de 2.000 réis, papel, para 1.000 réis, ouro, quanto ás mercadorias que estiverem armazenadas até 30 de abril, por outro os que foram despachados até 30 de setembro. Portanto, nunca se póde dar a hypothese sinão para um periodo que poderemos calcular de tres mezes: além disso, não são todas as mercadorias, mas sómente aquellas que estão armazenadas.

Nestas condições, comprehende-se que o calculo do segundo semestre deste anno, feito pela média do primeiro, nada tem com a questão; nem mesmo os 48 mil contos que se devem referir ao trimestre offerecem base sufficiente para ser adoptado, porque esse total se refere a todas as mercadorias e não ás armazenadas até 30 de abril.

Assim essas informações são inteiramente falhas.

Tive tambem, Sr. Presidente, a oportunidade de conseguir a quantidade das mercadorias armazenadas e já cahidas em comisso. Isto quer dizer que os seus importadores se não fosse essa situação anormal, já não teriam possibilidade de despachal-as e a Alfandega já as teria posto em leilão.

Quer saber o Senado quantos volumes representa esta quantidade de mercadorias armazenadas? (*Pausa.*)

Um pouco mais de cento e vinte e dous mil volumes.

E' essa a quantidade de volumes armazenados que, por terem excedido o prazo de seis mezes, estão em condições de cahir em comisso.

E' exactamente o que as medidas de emergencia que apresentei, quer a primeira, quer a segunda, resolviam em beneficio do commercio e da industria que tem armazenadas muitas das suas materias primas e que se acham em difficuldades de retiral-as.

O SR. JOÃO LYRA — As informações que V. Ex. tem são sómente relativas ao porto do Rio de Janeiro?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sim, Sr. Presidente, a quantidade deve ser muito maior; mas só pude obter informações relativamente ao porto desta Capital.

O SR. A. AZEREDO — Quer dizer que as medidas por V.Ex. apresentadas são de grande necessidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Solicitaria a attenção do honrado Relator da Commissão de Finanças para que separasse essas duas medidas, que não dependem de mais informação alguma do Governo, da terceira, constituindo esta um projecto especial de modo que o commercio possa ser soccõrrido, pois, deste modo reduz-se a armazenagem a dous mezes e ficam suspensos os leilões. Isso contribuiria muito para modificar a situação premente actual.

Quanto á terceira medida de emergencia, acho-a de toda justiça.

Tive occasião de ouvir a opinião de um alto funcionario, que por ser tão esdruxula, vou transmittil-a ao Senado.

Como ha saldo em ouro, entende esse funcionario que quanto peor o cambio, melhor, porque a transformação do saldo ouro dá maior somma de moeda papel ao Governo.

Esta simples observação, com ser absurda, só demonstra que a preocupação unica consiste na realização do valor total para receber impostos, não se attendendo ao desenvolvimento economico do paiz.

No discurso que proferi em 9 de maio, fiz sentir á Casa que o art. 2º do projecto estabelecia a prorogação dos vencimentos de todas as operações em moeda estrangeira, em mil réis ouro, quer fossem letras de cambio, facturas ou quaesquer outros effeitos commerciaes da mesma natureza, em moeda estrangeira, em mil réis ouro, pelo prazo de seis mezes

Denominaram isto de «moratoria» e houve um combate formal a essa medida, principalmente por parte do Governo. Depois as associações commerciaes, antevendo a realização do emprestimo estrangeiro, seguiram pela mesma corrente e vieram solicitar-me a retirada desse artigo do projecto.

Retirando-o tive occasião de declarar que não modificava o meu ponto de vista, mas que cedia ás solicitações dos interessados.

Não costumo ser mais realista do que o rei. Si o commercio, si a industria, pelos seus orgãos representativos, solicitavam a retirada dessa parte do meu projecto, accedi immediatamente, resalvando, porém, a minha opinião.

Pois bem; quer ver o Senado o que se passou nesse decurso de um mez, em que, por emquanto, nenhuma medida séria, nem mesmo de emergencia, tem sido tomada? (*Pausa.*)

Eu mostrei qual o valor da taxa cambial, representada no valor do dollar, durante a primeira quinzena do mez de maio, — porque a nossa taxa — ouro, hoje, só póde ser comparada com o dollar.

Tive occasião de mostrar successivamente os seus valores, que oscillaram entre 7\$600 até o seu minimo valor, quando se teve noticia do emprestimo, que foi o de 7\$276, cotação do dollar em 17 de maio.

Depois disso, foi subindo, até attingir, no fim do mez, a 7\$620.

No mez corrente, as taxas, que se iniciaram com 7\$591, foram se elevando, no fim da semana, de fórma que no dia 4 de junho o dollar custava 7\$710. Na semana seguinte, iniciado no dia 6, a taxa era de 7\$893. No dia 11, já estava a 8\$250. Na semana immediata, a cotação foi aberta a 8\$237, e fechada, no dia 18, a 8\$867; e, o que é peor: na semana actual, no dia 20, segunda-feira, o dollar foi cotado a 9\$141. No dia 21, a 9\$538 e, hoje, sei que é de 9\$650, taxa pela qual se abriu o valor do dollar.

Vê o Senado, portanto, que no decurso apenas de pouco mais de uma quinzena, nós passámos de 7\$500 a 9\$500 — numero redondo, o que quer dizer que a differença de 2\$, que, sobre 7\$500, representa mais de 25 %.

Esta foi a queda do cambio nesta quinzena e não sabemos até onde irá.

Ora, para poder fazer uma apreciação exacta do facto, devo recordar o que se passou em 1898, antes do *funding*. No dia 23 de abril de 1898, nós tivemos o *record* da taxa cambial, que foi de 3.39|64.

Naquelle tempo tanto era ouro a libra como o dollar, de modo que correspondia a 8\$813, o dollar. Durante mais tres dias, nos dias 30 de abril, 4 de maio e 14 de maio, o cambio se manteve a 5.41|64, quer dizer o dollar valia 8\$764. É a menor taxa que tem sido observada no paiz, desde que se estabeleceu o regimen republicano igualmente no regimen monarchico, quando o cambio cahiu a 14 dinheiros.

Assim, vê o Senado que a taxa de 8\$813, valor do dollar, correspondia a 5.39|64, ou um pouco menos: a 5. e 5|8. A taxa actual ainda é muito inferior á de hontem, que foi de 9\$538, correspondente a 5.3|16; e á taxa de hoje de 9\$650, que corresponde a 5.1|8. Si, portanto, continuar a descer, nós passaremos da taxa de 5 para a de 4 — ouro. Não nos illudamos com as taxas de 6 e 7, porque em materia de papel avariado, si o nosso é muito, o inglez o é tambem um tanto.

Portanto, não é com a libra que temos de comparal-o, é com a moeda, ouro, unica que não tem depreciação.

Logo, como vê o Senado, já estamos no *record* da baixa; vencemos a de 1898; estamos na situação do cambio a 5.1|8 e o dollar a 9\$650.

Compreende-se, portanto, a gravidade desta situação.

Naquelle época, o *funding* resolveu, em parte, o problema.

De facto, uma vez estabelecido o *funding*, e com o conjunto de medidas que foram posteriormente adoptadas na administração do Presidente Campos Salles, sendo ministro da Fazenda o Sr. Dr. Joaquim Murinho, conseguiu-se elevar o cambio, de modo que, no fim daquelle governo, vigorava a taxa de 12 d. Algum tempo depois, conseguiu-se estabelecer a Caixa de Conversão, fixando-se o cambio em 15 d., tendo-se depois elevado a 16 d., o que foi um erro, não tornando illimitados os depositos na Caixa, que tinham sido restrictos á quantia de 20 milhões de libras.

Na situação actual, é, portanto, indispensavel que medidas promptas sejam tomadas para que esta situação não vá determinar um verdadeiro descalabro commercial, reflectindo immediatamente sobre a industria nacional.

Ora, para este fim, a medida que eu tinha lembrado — a prorrogação de prazo — não é nova, nem é uma medida de que eu tenha absoluta paternidade. Limitei-me a lembrar medidas que o Congresso Nacional, em situação que não eram tão prementes, teve a sabedoria de adoptar.

Assim, o Decreto n. 2.862, de 15 de agosto de 1914, estabeleceu a moratoria por 30 dias; o decreto n. 2.866, de 15 de setembro de 1914, elevou a 90 dias, a partir da mesma data; o de n. 2.895, de 15 de dezembro de 1914, prorogou-a por mais tres mezes.

A medida que apresentei não era mais do que a consubstanciação daquillo que, exactamente, deu resultados tão favoraveis quando se iniciou a guerra, então européa, e que depois se transformou em guerra mundial, permittindo que durante esse periodo a nossa taxa cambial nunca baixasse senão momentaneamente, além de 10 d., mantendo-se sempre entre 11 e 12 d.

Abaixo da taxa da Caixa de Conversão, portanto, que era de 16...

O SR. JOÃO LYRA — Aliás, as medidas que V. Ex. propõe estão sendo praticadas, pois o commercio em geral tem pedido e obtido moratoria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O commercio tem de facto pedido e obtido moratoria. Mas exactamente a razão da aggravação da taxa cambial é que os prazos das moratorias estão terminando, e, como o commercio, que obteve essa medida, não pôde novamente obter prorrogação de prazo, é obrigado a entrar no mercado, qualquer que seja a taxa, para satisfazer os seus compromissos, sob pena de ir á concordata ou á fallencia.

O SR. JOÃO LYRA — As responsabilidades decorrentes do aumento das encomendas feitas e dos contractos executados pelo Governo nas praças americanas entre 9 de maio e 22 de junho já excedem de 30 %.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O SR. IRINEU MACHADO — O principal responsavel é o Governo pelas suas encomendas. É elle o maior comprador de cambiaes e de material.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não estou criticando nem censurando, menos ainda procurando saber a quem cabe as responsabilidades de quem...

O SR. JOÃO LYRA — Tambem não examinei isso, apenas registrei o facto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... nos trouxe a esta situação. Apenas estou reclamando medidas para que possamos evitar a sua aggravação e, ao contrario, conseguir melhoral-a.

Ora, nesse sentido, penso que a honrada Comissão de Finanças, em cujas mãos está o meu projecto, poderá ver se tal-



vez a reprodução da medida que então foi lembrada será conveniente.

O Senado sabe perfeitamente que a lei da oferta e da procura é a que rege todas as transacções commerciaes.

Estamos em uma situação em que as letras de exportação ainda não affluíram ao mercado.

Não entro no estudo das causas. A valorização do café poderia ter concorrido para estas difficuldades. Apenas registro o facto como ha pouco fez o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte.

Nós não temos letras de exportação. Desde que ha compromissos a saldar, que são exactamente o pagamento das letras de importação ou remessas que necessariamente tem de ser feitas para a Europa ou para os Estados Unidos, a situação é a de uma franca procura em face de uma limitada oferta; e, como consequencia, teremos a baixa das taxas, porque o ouro, isto é, a mercadoria procurada, como toda mercadoria em que a procura excede de muito a offerta, tem o seu preço augmentado. E' a situação perfeitamente definida em funcção da lei da oferta e da procura.

Si, portanto, a prorrogação de prazo fôr concedida legalmente e não apenas por favor, com prazos determinados, uniformes para todos, teremos seis mezes em que a procura do ouro para saldar esses compromissos deixará de ser feita, collocando-nos em melhor situação. Nesse periodo, accumulando-se as letras de exportação, porque as colheitas até o fim do anno teriam terminado, quanto ao café, ou estariam muito adiantadas quanto ao assucar, quanto ao algodão e quanto a outros productos, nós poderíamos ter uma situação no mercado cambial muito diversa da actual.

Não quero com isso dizer que não haja outras providencias. Acredito mesmo que ellas existam, pois ainda hoje li uma «varia» do *Jornal do Commercio* em que, embora combatendo-se a moratoria, são lembradas outras medidas.

Não sou contrario a quaesquer outros alvitres. Apenas chamo a attenção do Senado para o alcance da medida de moratoria, pelos seus effectos em relação á lei da oferta e procura de cambiaes, apezar de ter retirado a medida, á pedido de associações commerciaes e industriaes.

Modificada a situação, e não tendo dado o emprestimo externo, quanto á taxa cambial, os resultados que todos esperavam, a situação se conservará, não igual, mas sensivelmente aggravada em relação á que existia em 9 de maio.

Parece-me que essa medida ainda poderia ser adoptada com vantagem, tanto mais quanto, em 1914, foi coroada de completo exito.

São estas as considerações que tomo a liberdade de apresentar, especialmente ao honrado Relator, meu eminente amigo, Senador pelo Ceará, o Sr. Francisco Sá, e aos dignos membros da Commissão de Finanças do Senado, com relação ao projecto submettido ao seu estudo.

Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, que no pé do meu discurso seja publicado um quadro que fiz das cotações do dollar de 1 de maio á 21 de junho.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

## QUADRO A QUE SE REFERE O SR. PAULO DE FRONTIN

<i>Mez de maio</i>		<i>Mez de junho</i>	
Dias:		Dias:	
1.....	domingo	1.....	7\$591
2.....	intercalado	2.....	7\$574
3.....	feriado	3.....	7\$667
4.....	7\$648	4.....	7\$710
5.....	santificado	5.....	domingo
6.....	7\$725	6.....	7\$893
7.....	7\$747	7.....	8\$122
8.....	domingo	8.....	8\$155
9.....	7\$460	9.....	8\$273
10.....	7\$496	10.....	8\$296
11.....	7\$562	11.....	8\$250
12.....	7\$555	12.....	domingo
13.....	feriado	13.....	8\$237
14.....	intercalado	14.....	8\$240
15.....	domingo	15.....	8\$303
16.....	7\$478	16.....	8\$501
17.....	7\$276	17.....	8\$737
18.....	7\$318	18.....	8\$867
19.....	7\$322	19.....	domingo
20.....	7\$353	20.....	9\$141
21.....	7\$412	21.....	9\$538 ou 5 3 16
22.....	domingo		
23.....	7\$411		
24.....			
25.....	7\$472		
26.....	santificado		
27.....	7\$525		
28.....	7\$554		
29.....	domingo		
30.....	7\$588		
31.....	7\$620		

## ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1920, feita de accordo com a emenda da Camara dos Deputados, estabelecendo penaliades para os contraventores na venda da cocaina, da morphina, do opio e seus derivados.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1920, reorganizando o quadro dos pharmaceuticos da Policia Militar.

Approvada; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 257, de 1920, providenciando sobre o modo de pagamento das consignações de funcionarios.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças sobre o projecto do Senado n. 76, de 1919, autorizando o Governo a supprimir postos aduaneiros no extremo norte do paiz e dando outras providencias.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 245, de 1920, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:936\$ para pagamento de gratificação, fóra das horas de expediente, devida a Waldemar Avellar de Andrade e outros, funcionarios do Tribunal de Contas.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1920, que releva da responsabilidade de 21:662\$970, importancia de sellos roubados da Collectoria de Curvello, Estado de Minas, a Jeronymo José da Silva, collector federal.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 13:289\$890 e réis 6:235\$820, supplementares ás consignações «Alimentação do pessoal», e «Roupas e utensilios de enfermaria», do Hospital de S. Sebastião, da verba 21ª da lei n. 3.991, de 1920.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1917, elevando a 4:800\$ os vencimentos annuaes dos escriptães das varas criminaes.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 15, de 1914, autorizando o emprego dos saldos verificados e os que forem sendo apurados da Receita com applicação especial, proveniente da taxa de 2 %, ouro, cobrada nos portos do Estado da Bahia, em melhoramentos do littoral da cidade de S. Salvador.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 66, de 1912, que manda proceder a estudos definitivos de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, com traçado que menciona.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1918, autorizando o Governo a construir um ramal telegraphico no Estado do Maranhão, da cidade de Picos a de Carolina.

Rejeitado.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1920, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que toma-

ram parte na guerra contra o Paraguay, as vantagens dos artigos 16 e 23 e tabella C, da lei n. 2.990, de 1910.

E' approvedo o seguinte

## SUBSTITUTIVO

N. 70 — 1920

Artigo unico. Ficam extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra do Paraguay e de lá regressaram invalidos, ou mutilados, ou nessa guerra receberam ferimentos graves, as vantagens constantes dos arts. 16 e 23 e tabella C, da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 31 de 1920.

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$, ficando este sujeito á prestação de contas.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 186, de 1920, que estipula novos vencimentos para os lentes, professores e substitutos da Escola de Minas de Ouro Preto e autoriza o Governo a despendere até 1.000:000\$ com a manutenção de um forno electro-metalurgico, annexo á referida escola.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despendere até a quantia de 1.000:000\$ na execução das obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 101.665\$200, para pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Approvada.

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 261, de 1920, que prorroga, para o exercicio de 1921, os orçamentos da Reccita e da Despeza e as leis de forças navaes e de terra que vigoravam no anno passado.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, á proposição n. 223, de 1918, mandando regressar á activa os officiaes da Brigada Policial reformados compulsoriamente naquelle anno.

Rejeitadas; vae a proposição á sancção.

#### LICENÇA AO SR. SENADOR ROSA E SILVA

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 77, de 1921, opinando que seja concedida a licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva, para deixar de comparecer ás sessões até agosto do corrente anno,

Approvada.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS PARA MATERIAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1921, concedendo isenção de direitos ás emprezas de viação ferrea que installarem o serviço de tracção electrica.

Approvada.

**O Sr. Alfredo Ellis** (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia para a seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1921, determinando que os funcionarios administrativos das estradas de ferro federaes gozarão de direitos e vantagens iguaes e que aquelles que contavam mais de vinte annos de serviço nas que foram encampadas contarão, para todos os effeitos, esse tempo (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1921, creando tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar, fixando os respectivos vencimentos e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1920, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra contra o Paraguay, as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C da lei n. 2.990, de 1910 (*com emenda substitutiva da Commis-*

*ção de Marinha e Guerra e parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 101:665\$200, para pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1921, concedendo isenção de direitos ás emprezas de viação ferrea que installarem o serviço de tracção electrica (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças).*

3ª discussão do projecto do Senado n. 144, de 1920, instituindo uma verba especial de representação de 1:000\$ mensaes para cada um dos ministros do Supremo Tribunal Federal; de 500\$ para cada um dos desembargadores e ao procurador geral da Corte de Appellação, e augmento de 30 % sobre os vencimentos dos respectivos funcionarios (*emenda destacada da proposição da Camara n. 184, de 1920).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

### 35ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e  $\frac{1}{2}$  horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azerêdo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Noiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alençar, Silverio Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (25).

É lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Dr. Alfredo Pinto, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidando o Senado para a solemnidade do lançamento da pedra fundamental do monumento a Bartholomeu Mitre, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, na praia de Botafogo. — Inteirado.

Do Sr. Martins Borges e outros, director e redactores do *Sertão*, de Santa Rita do Paranahyba, Goyaz, saudando effusivamente o Senado Brasileiro, que acolhe em seu seio os vultos extraordinarios de Ruy Barbosa e Nilo Peçanha. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

### PARECERES

N. 80 — 1921

A Comissão de Finanças opina no sentido de ser rejeitado o projecto do Senado n. 28, de 1908, modificando a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, reformando a organização judiciaria do Districto Federal, porque não só o Poder Executivo, em virtude de autorização organentaria, expediu o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, em que foram adoptadas e ampliadas medidas no mesmo projecto consignadas, como tambem porque pende do voto desta Camara a proposição da Camara dos Srs. Deputados. n. 113, de 1915, que reorganiza a justiça local do mesmo Districto.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Soares dos Santos*. — *João Lyra*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 225, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

II. E' bem verdade que — a organização judiciaria, como pondera Dubarle (*Code d'organisation judiciaire allemande*, 1877 — Introd., III), não consiste sómente na classificação dos tribunaes e na distribuição mecanica do pessoal entre os differentes órgãos da justiça, mas confina com todas as questões que interessam á segurança e liberdade de um povo.

Realmente, na lei organica judiciaria está ou deve estar o aparelho completo e efficaç de protecção ás inviolabilidades constitutivas da nossa personalidade: igualdade, liberdade, segurança e propriedade — que são outros tantos bens juridicos, isto é, interesses humanos que o direito protege, e, por isso mesmo, devem ser assegurados em suas manifestações, ou

reintegrados quando usurpados, mediante intervenção do Estado, toda vez que, nas multiplas relações da vida social, se produza o phenomeno negativo das mesmas inviolabilidades. Esse phenomeno é sempre uma violação ou transgressão da *ordem juridica*, que é o supremo fim do Estado, e, ao mesmo tempo, condição de ordem e existencia da communhão politica.

Ora, a protecção de interesses humanos juridicamente tutelados, — protecção que constitue a essencia do direito, o qual mais não é do que producto da *idéa finalistica*, no dizer de von Listz (*Trat. de Dir. Penal Allemão*, ed. de J. Hygino, § 12, n. II), consoante o fecundo pensamento de Ihering, que diz ser o direito, antes de tudo, uma *idéa pratica*; essa protecção, diziamos, manifesta-se e realiza-se por intermedio do *juiz*, como orgão, e mediante a *acção* e o *processo*, como meios ou armas de defesa e reintegração dos direitos.

E taes são, com effeito, os tres factores, si assim se pôde dizer, de segurança real e positiva da protecção juridica, significada na propria *norma* legal, é verdade; mas sem os quaes esta será *parola vana ed illusoria*, na phrase expressiva de Ludovico Mortara - *Principii di Procedura civile*, 1895, n. I, pag. 6.

E porque assim é realmente; porque do conjuncto desses tres factores, que se auxiliam, se completam e se integram, depende a segurança e garantia dos direitos individuaes, e, portanto, do bem estar, da vida, conservação e grandeza dos Estados, é que, em todas as épocas e em todos os paizes, dignos desse nome, o direito judiciario, entendido no seu mais largo significado — comprehensivo daquelles tres factores, tem sido assumpto obrigado de acurados estudos, tanto da parte dos legisladores, como dos publicistas.

Uma magistratura fortemente organizada, o que quer dizer em condições de idoneidade e independencia completa; leis do processo com acções adequadas á defesa dos direitos, expeditas no seu desenvolvimento e desdobramento pratico, sem prejuizo da garantia correspondente aos contendores, e com o minimo sacrificio individual de liberdade e de força economica, de modo que não se possa dizer — que a justiça civil é feita *só para os ricos*; simplificação e redução das formulas, com eliminção de tudo quanto for indifferente, ou inutil, para o descobrimento da verdade e intuito do processo, que é ou deve ser a victoria do direito ameaçado, desconhecido ou violado; repressão severa dos abusos extorsivos á bolsa dos litigantes, por parte dos funcionarios do fóro — materias são estas, além de outras, que estão reclamando, entre nós, cárrinhoso estudo dos competentes e efficaç solução legislativa.

O projecto que a Commissão agora offerece ao exame e estudo do Senado não visa esse largo escopo; tem intuito muito mais modesto — qual é o de fazer modificações, retoques e supplementos na lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, em pontos que reclamam, já e já, promptas providencias, das quaes passamos a tratar, syntheticamente.

II. A pratica tem demonstrado de modo mais positivo e ineludivel, que a referida lei, que reorganizou a justiça local do Distrito Federal, está exigindo urgentes modificações.

Segundo vê-se do quadro transcripto do ultimo relatorio do illustre e competente Sr. Ministro da Justiça, o movimento



dos feitos nos diversos juizos do Districto Federal, no anno de 1907, elevou-se aos numeros seguintes:

Juizos	Feitos julgados	Feitos em andamento	Total
Provedoria e residuos. . . . .	543	153	696
1ª Vara de Orphãos e Ausentes. . . . .	453	771	1.224
2ª Vara de Orphãos e Ausentes. . . . .	1.256	663	1.919
1ª Vara Commercial . . . . .	209	—	209
2ª Vara Commercial . . . . .	464	—	464
3ª Vara Commercial . . . . .	303	—	303
1ª Vara do Cível . . . . .	275	59	334
2ª Vara do Cível . . . . .	183	45	228
3ª Vara do Cível . . . . .	241	121	362
Feitos da Fazenda Municipal. . . . .	952	—	332
1ª Vara Criminal . . . . .	264	68	432
2ª Vara Criminal . . . . .	140	5	145
3ª Vara Criminal . . . . .	381	51	433
4ª Vara Criminal . . . . .	163	—	163
5ª Vara Criminal . . . . .	219	—	219
1ª Pretoria . . . . .	394	147	541
2ª Pretoria . . . . .	869	170	1.039
3ª Pretoria . . . . .	800	142	942
4ª Pretoria . . . . .	1.542	694	2.236
5ª Pretoria . . . . .	676	340	1.016
6ª Pretoria . . . . .	701	279	980
7ª Pretoria . . . . .	577	70	647
8ª Pretoria . . . . .	1.106	310	1.419
9ª Pretoria . . . . .	717	152	869
10ª Pretoria . . . . .	259	40	299
11ª Pretoria . . . . .	496	1.275	1.771
12ª Pretoria . . . . .	380	220	600
13ª Pretoria . . . . .	507	360	867
14ª Pretoria . . . . .	285	205	490
15ª Pretoria . . . . .	328	49	377

«Reflectir sobre estes numeros», diz, com inteira razão, o ponderado espirito que está á frente do que diz respeito a este importantissimo departamento dos negocios publicos, «é reconhecer, á primeira vista, que o augmento de juizes e o correspondente desdobramento dos officios de justiça é uma medida inadiavel.»

Poucas linhas atraz, e no mesmo relatorio, escreveu o honrado Ministro estas palavras de justo acerto, com relação aos juizes: «Muita vez, a estes fallará, materialmente, tempo para estudar, dentro dos prazos legais, os processos que sobem ao seu julgamento e dahi amontoarem-se os autos uns sobre os outros, prejudicando os direitos das partes, quando não interesses publicos respeitaveis.»

Realmente assim é. E não resta duvida que o movimento dos feitos nas 2ª, 4ª, 5ª, 8ª e 11ª pretorias, com o total de feitos julgados: 1.039 na 2ª; 2.236 na 4ª; 1.419 na 8ª, e 1.771 na 11ª, está indicando que essas pretorias precisam ser desdo-

bradas; assim como precisam ser desdobradas as duas varas de orphãos, com o movimento de 1.224 feitos julgados na 1.<sup>a</sup> e 1.919 na 2.<sup>a</sup>. Conveniente é, por outro lado, crear mais duas varas, uma da provedoria e residuos e outra da fazenda municipal.

Destarte justificam-se as disposições do projecto, art. 1.<sup>o</sup> até a letra c.

O dispositivo sob a letra f por si mesmo se explica. Os juizes devem participar, com igualdade, das vantagens e incommodos resultantes do exercicio das diversas varas; não na razão que justifique, razoavelmente, dada a organização judiciaria actual, a desigualdade e quasi privilegio que ora se observa entre os juizes de direito.

O dispositivo sob a letra g dá como criterio para o accesso á Corte de Appellação — um meio termo: *in medio virtus*. Nem a livre nomeação por parte do Poder Executivo, systema que muitos combatem com razões de alto valor, nem a *antiquidade absoluta* da lei actual, que é um criterio cego e que, por isso mesmo, atrophia e mata o estímulo. Conciliar o principio da antiguidade com a nomeação pelo merecimento foi o que procurou fazer a Commissão, dando o direito de nomeação ao Governo dentre cinco juizes de direito mais antigos, conforme lista organizada pela Corte de Appellação, á semelhança do systema belga, para os conselheiros da Corte de igual nome (art. 99 da Const). E si ainda assim não acertou, que valha a boa intenção.

III. O systema das duas camaras com *funções cumulativas* tem produzido a confusão, o atropelo, não poucas vezes a demora na administração da justiça, causando as partes e, o que é mais grave ainda, a contradicção dos julgamentos. Ora, nada mais nocivo do que a incerteza e variedade das decisões dos tribunaes, com desprestigio dos preceitos legaes e falta de segurança nas relações de direito.

Para corrigir esses e outros inconvenientes, sem prejuizo do organismo judiciario da lei n. 1.338, que o trouxe da lei anterior, adoptou o projecto as disposições constantes da letra h ns: I, II, III e paragraphos, discriminando, de um lado, as competencias de cada uma das Camaras, do Conselho Supremo e das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, e, de outro, resolvendo duvidas, afastando e prevenindo entraves, que até aqui tecom apparecido, ou poderiam apparecer, no funcionamento da justiça do Districto Federal.

Conforme o projecto, a *função cumulativa* das duas camaras desaparece e a competencia biparte-se entre as mesmas, segundo a natureza e materia dos recursos a conhecer; de modo a evitarem-se, quanto possivel, o atropellamento e a sobre-carga do serviço.

Quanto ao *habeas-corpus* e respectivos recursos, quer voluntarios — por sua denegação, quer *ex-officio* — pela concessão da soltura, a competencia, para conhecer e julgar-os, fica concentrada no Conselho Supremo.

A quem for entendido nestes assumptos não escapará o alcance proveitoso, queremos érer, das disposições indicadas e das outras que se lhe seguem nos respectivos paragraphos, colimando a unidade e firmeza da jurisprudencia que deve ser, na phrase de Ihering: — o precipitado da sã razão humana em materia juridica.

Como quer que seja, ou esse plano, aliás simples, para aproveitar a estrutura organica judiciaria da lei vigente, ou nosso edificio em bases e com organização novas, o que demandaria cauteloso e amadurecido estudo de competentes, e veria prejudicar uma reforma reputada urgente.

Com esses ligeiros esclarecimentos acerca dos pontos mais importantes, offerece a Comissão ao exame e douta consideração do Senado, o seguinte

## PROJECTO

N. 28 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, continuará a ser observada com as seguintes modificações:

- a) fica elevado o 21 o numero de pretorias;
- b) são creadas mais tres varas de direito, sendo para isto desdobradas as de orphãos e ausentes, provedoria e residuos e feitos da fazenda municipal;
- c) é augmentado para oito o numero de adjuntos de promotor;
- d) em cada uma das antigas como das novas pretorias haverá um escrivão e em cada juizo singular, quer já existente, quer creado em virtude desta lei, exceptuados os do crime, haverá dous;
- e) fica elevado a oito o numero de curadores;
- f) o Governo classificará as varas de direito, de modo que os juizes, que não poderão servir por mais de um anno na mesma vara, passem, no mez de janeiro de cada anno, de umas para outras, revezando-se, na ordem previamente estabelecida no regulamento que for expedido;
- g) os desembargadores serão nomeados dentre os juizes de direito em lista quintupla dos mais antigos, organizada pela Córte de Appellação;
- h) I. As appellações civeis e commerciaes da competencia da Córte de Appellação serão julgadas pela Primeira Camara. As cartas testemunhaveis e os aggravos, os recursos e as appellações criminaes serão julgadas pela Segunda Camara. II. Ao Conselho Supremo compete, além das suas actuaes attribuições, a concessão de *habeas-corpus* e ordem de soltura e julgar os recursos voluntarios interpostos da denegação de *habeas-corpus*, de que trata o art. 26, ns. III e IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, bem como os *ex-officio* interpostos, conforme a lei n. 1.748, de 17 de outubro de 1907. III. Compete ás Camaras Reunidas da Córte de Appellação o julgamento dos embargos de nullidade da sentença, dos infringentes do julgado e dos de restituição, oppostos aos accórdãos proferidos pela Primeira Camara, e bem assim o julgamento das acções rescisórias da sentença desta camara. Annullado o accórdão embargado, as Camaras Reunidas julgarão em seguida a causa, salvo si a nullidade for do processo; neste caso, mandarão que os autos sejam remettidos ao juizo competente para que as partes promovam ahi a renovação do que foi annullado.

§ 1.º Embargos de nullidade de sentença são unicamente aquelles em que se allega materia comprehendida no art. 680 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, com as restricções, no tocante á competencia, constantes do art. 3º do decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, e art. 50 da lei numero 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

§ 2.º Aos accórdãos das Camaras Reunidas podem sómente ser oppostos embargos de declaração, applicaveis tambem a accórdãos proferidos sobre aggravos e recursos criminaes. Esta disposição observar-se-ha mesmo no caso de ter o accórdão embargado data anterior á presente lei.

§ 3.º As disposições do n. III e as dos §§ 1º e 2º terão inteira applicação nos julgamentos das juntas de juizes de direito.

§ 4.º Fica revogado o art. 12, § 1º, n. I, letra c, da lei, n. 1.338, de 1905, entrando as causas de que ahí se trata na medida geral, das alçadas, reguladas pela referida lei (art. 12, § 1º, n. I, letra a, e art. 14, § 1º, n. I, letra a).

§ 5.º As Camaras Reunidas podem funcionar estando presentes o presidente da Córte ou seu substituto e quatro desembargadores de cada camara, ou seus substitutos, juizes de direito, que serão convocados sómente quando for preciso completar aquelle numero.

§ 6.º Estando fóra do exercicio ou impedido, permanentemente mais de dois desembargadores de uma camara, serão convocados os da outra camara, para completar-se o numero de quatro, além de presidente.

§ 7.º O juiz de 2ª instancia que houver funcionado no feito em 1ª, só está impedido de julgar-o si tiver proferido a decisão que deu logar ao recurso, ou qualquer sentença definitiva ou com força de definitiva.

i) Sempre que o juiz ou desembargador encontrar nos autos injuria ou calumnia contra sua pessoa, poderá ordenar a remessa dos autos ao presidente da Córte de Appellação, a quem compete mandar riscar as palayras injuriosas ou calumniosas e impor a multa de 200\$ a 500\$ ao responsavel, que a pagará no prazo de cinco dias, sob pena de ser cõbrada executivamente. Si o multado for desembargador, juiz, membro do Ministerio Publico, official judicial, advogado ou solicitador, ficará suspenso das respectivas funcções, até que pague a multa, sem prejuizo de qualquer outra pena a que possa estar sujeito. Si a injuria ou calumnia for irrogada ao presidente da Córte de Appellação, a attribuição acima indicada competirá ás Camaras Reunidas, independente de recisão.

j) Os escrivães da Córte de Appellação servirão em ambas as camaras por distribuição do presidente da Córte.

k) Fica o Poder Executivo autorizado, não só a rever o regulamento que baixou com o decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905 no sentido de adaptal-o ás disposições desta lei e a fazer livremente as primeiras nomeações, como a abrir os necessarios creditos para sua execução e a do art. 50, n. I, da lei n. 1.338 de 9 de janeiro de 1905.

#### *Disposição transitória*

As appellações civis e commerciaes pèndentes de julgamento da Segunda Camara da Córte de Appellação, na data em

que entrar em execução esta lei, serão julgadas pelos desembargadores dessa camara que já tiverem posto o visto nos autos, completando-se o numero legal de revisores, quando isto for necessario, com desembargadores da Primeira Camara.

O disposto na letra *h*, n. III, e §§ 1º e 2º applica-se tambem a estes julgados e aos proferidos pela Segunda Camara, nas appellações civis e commerciaes, antes de entrar em vigor a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1908. — *Oliveira Figueiredo*, Presidente. — *Meira e Sá*, Relator. — *J. M. Metello*. — *Martinho Garcez*. — A imprimir,

#### N. 81 — 1921

«Medidas de emergencia», denominam-se, no texto do projecto do Sr. Senador Paulo de Frontin, ao que nelle são propostas. A qualificação define o caracter excepcional e urgente de providencias destinadas a acudir a uma crise aguda, a que sómente ellas poderiam deparar allivio immediato.

Não se trata, bem se vê, de destruir as causas mesmas de uma situação resultante do desequilibrio das permutas internacionaes que, auxiliado por causas concurrentes, está determinando a quêda inopinada e vertiginosa do cambio.

Consequencia inevitavel desse facto é a angustia em que se debate o commercio importador, que tendo feito suas encomendas quando nada o levava a prever tamanha depreciação de nossa moeda, se vê surprehendido, pela obrigação do pagamento elevado ao quintuplo daquelle em que podia contar e de impostos augmentados na mesma proporção. Impossibilitado de satisfazer a essa obrigação e de desembaraçar as mercadorias, deixa-as se accumularem nos armazens dos cães, á espera de melhores dias, que, cada vez, se vão tornando mais remotos. Dahi, para elle, o duplo prejuizo em seus negocios e em seu credito; para o Thesouro, o avultado desfalque de sua renda aduaneira, pela falta de entrada de direitos, cuja importancia nem sempre é mesmo compensada pelo producto dos leilões das alfandegas.

Para corrigir, quanto possivel, essa situação, alvitra o projecto duas medidas: primeira, a dispensa, até 31 de dezembro proximo, das armazenagens correspondentes a mais de dous mezes; segunda, a fixação do cambio para o pagamento dos direitos em ouro na equivalencia de 1\$, ouro, a 2\$, papel.

A primeira é de necessidade tão evidente, que já o Governo, de alguma fórma, a reconheceu, prorogando, provisoriamente, por sessenta dias, o prazo para o pagamento daquellas taxas e dirigindo, sob essa providencia, uma mensagem ao Congresso Nacional. A disposição do projecto torna a concessão definitiva e põe o commercio ao abrigo de incertezas nascidas de prorogações parciaes e successivas.

Attendendo á objceção feita pela Comissão de Constituição e Diplomacia, sobre a possivel violação do direito de propriedade assignado por contractos a companhias que administram o serviço dos portos, o autor do projecto acrescentou ao numero I do art. 1º as seguintes palavras: «re-

salvados os direitos dos concessionarios ou arrendatarios das companhias de portos». O Sr. Ministro da Fazenda, na informação que dirigiu ao Sr. Presidente da Commissão de Finanças, notou, com razão, que aquellas palavras poderiam ser causa, ou pretexto de reclamações prejudiciaes ao Thesouro. Aliás, a resalva de direitos garantidos por contractos não precisa de outras declarações além das que nestes estão expressas.

Parece, portanto, á Commissão que os escrupulos, em um e em outro sentido, ficarão tranquillizados com se substituir a emenda do Sr. Senador Frontin pela seguinte: «Accrescente-se ao n. I do art. 1º: *pertencentes á União*».

A segunda das providencias consignadas no projecto importa em fixar o cambio, para o pagamento da quota ouro dos direitos de importação, na taxa de 13 ½ d., equivalente a 2\$ papel por 1\$ naquella especie.

Avultado seria o prejuizo do Thesouro, comparando-se a renda procedente dessa modificação da taxa com a que se teria de arrecadar segundo a previsão orçamentaria. E' o que demonstra o seguinte calculo feito no Ministerio da Fazenda:

	Ouro	Papel
Renda provavel em um mez	8.029:720\$493	6.368:987\$795
Convertida a parte ouro em papel, na base de 4\$ por mil réis-ouro.....		32.118:881\$973
Somma.....		38.487:869\$768
Adoptada a base de conversão do projecto (1\$000-ouro = 2\$000-papel) a renda será de.....		22.428:428\$781
Diferença para menos.....		16.059:440\$987
Somma.....		38.487:869\$768
Nos tres mezes proximos vindouros (julho a setembro) esse prejuizo montará a....		48.178:322\$961

Esse desfalque, porém, é apenas theorico. Só se verificaria, si a previsão correspondesse a realidade. Ora, o próprio facto em que aquella se baseia, torna isso impossivel.

O cambio cuja taxa média, em 1920, se elevára a 14 37/64, e não cahira, naquelle anno, abaixo de 10 1/32, desceu em abril deste ano a 8 12/64, e já hontem, 21 de unho, ficou em taxa inferior a 7.

Tão desmedida e imprevista elevação cambial reduz o commercio á contingencia de renunciar ao despacho das mercadorias importadas e priva o Thesouro de recursos que dahi lhe viriam. De sorte que por amor a uma renda avultada, sómente prevista, perderia elle uma renda menor, esta realizavel.

Quando, porém, houvesse real sacrificio do interesse fiscal, seria isso preferivel á agonia do commercio, cuja situação actual não póde perdurar sem grave repercussão sobre as finanças politicas e o credito do paiz.

Essas penosas reflexões nos levaram, por mais que isso custe aos nossos desvelos pelas condições do Thesouro Nacional, a aceitar, em principio, a medida proposta pelo Sr. Senador Frontin.

Tendo, porém, em vista que a taxa adoptada não pôde deixar de obedecer a um certo arbitrio, parece-nos preferível a de 13 ½ d. a de 12 d., estipulada na Tarifa das Alfandegas. Essa taxa corresponde a 2\$250 papel por 1\$ ouro.

Em conclusão, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvedo o projecto do Sr. Senador Frontin com as seguintes emendas:

1ª

Ao art. 1º — Substituam-se as palavras « Para combater a taxa cambial ficam adoptadas », pelas seguintes: « Ficam decretadas ».

2ª

Ao art. 1º, n. I, *in-fine* — Substituam-se as palavras « reservados os direitos dos concessionarios ou arrendatarios das companhias de portos », pelas seguintes: « pertencentes á União ».

3ª

Ao art. 1º, n. I — Substituam-se as palavras « armazenagem » por « as taxas de armazenagem ».

4ª

Ao art. 1º, n. III — Substitua-se o numero « 2\$000 » por « 2\$250 ».

Sala das Comissões, 22 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Soares dos Santos*. — *João Lyra*. — *Irineu Machado*.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 2ª secção — Em 17 de junho de 1921.

Exmo. Sr. Senador Dr. Alfredo Ellis, M. D. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal — Tenho a honra de responder ao officio de V. Ex., de 25 de maio ultimo, acompanhado de uma cópia do projecto do corrente anno, sob n. 2, apresentado pelo Exmo. Sr. Senador Dr. Paulo de Frontin.

Esse projecto contém duas providencias distinctas: a primeira relativa á armazenagem de mercadorias, e a segunda, sobre o modo de cobrança da parte em ouro dos direitos aduaneiros.

Quanto á primeira, noto que além do prejuizo que será causado ao Thesouro com a dispensa de grande parte daquella receita, o projecto, quando diz « reservados os direitos dos con-

cessionarios ou arrendatarios», não deixa bem claro o que se tem em vista e antes parece indicar que aos cofres publicos cumpre indemnizal-os das importancias que deixarem de receber.

Si assim for o Thesouro, sobre não arrecadar a parte que de direito lhe cabe, ficaria obrigado a pesadas indemnizações.

Releva considerar que a medida proposta, si é justificavel em momentos excepçionaes, não convém ser adoptada por prazos dilatados, visto como concorre grandemente para a depressão das rendas aduaneiras, com grave prejuizo do Thesouro, que tem nellas a principal fonte de sua receita.

Quanto á segunda, os quadros annexos mostram de modo irrefutavel como será fortemente desfalcada a receita publica, si for acceto o criterio proposto para a cobrança da parte em ouro dos direitos aduaneiros.

Calcular o mil réis, ouro, em dous mil réis, papel, é fixar o cambio, para taes cobranças, em 13 1/2 d., ouro, ou seja uma libra, ouro = 17\$778 e um dollar, ouro, = 3\$662.

Por este modo, terá o Governo, quando arrecadar, um cambio fixo, altamente favoravel aos contribuintes; e, quando tiver de effectuar pagamentos, as taxas que vigorarem na occasião.

O projecto que ora examino não indica, entretanto, os recursos necessários á cobertura de taes prejuizos; que, sem exagero, poderão attingir a 30 % da renda aduaneira orçada.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima o mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

	Ouro	Papel
Renda aduaneira arrecadada no periodo de janeiro a abril do corrente anno. . . . .	32.118:881\$973	25.475:951\$182
Média do preço do dollar no mesmo periodo; 6\$866.		
Convertida a parte — ouro em papel, base dessa média, ou sejam 3\$750 por mil réis, ouro. . . . .	.....	120.445:807\$398
Somma .. . . .	.....	145.921:758\$580
Renda que deveria ter sido arrecadada no mesmo periodo, segundo a previsão orçamentaria (receita orçada) .	37.485:333\$583	33.831:000\$000
Reduzido o ouro a papel na mesma base 3\$750	.....	140.570:000\$000
Somma .. . . .	.....	174.401:000\$936



	Ouro	Papel
Diferença para menos na arrecadação desse período (janeiro a abril de 1921) . . . . .		28.479:242\$356

Convém notar que esse decrescimento de renda aduaneira tem augmentado nos mezes seguintes.

	Ouro	Papel
Arrecadação provavel de julho a dezembro do corrente anno, calculada pela renda do primeiro quadrimestre . . . . .	48.178:322\$959	38.213:926\$773
Convertida a parte, ouro em papel na base de 4\$000 por mil réis, ouro (*) . . . . .		192.713:291\$836
Somma . . . . .		230.927:218\$609
A mesma renda, feita a conversão de 1\$000, ouro, por 2\$000, papel, conforme o projecto . . . . .		134.570:572\$691
Diferença contra o The-souro . . . . .		96.356:645\$918

### Recapitulação

Diferença entre a arrecadação e a receita orçada:		
Nos quatro primeiros mezes, como já foi apurada . . . . .		28.479:242\$356
Nos oito mezes restantes, calculado o mil réis, ouro, a 4\$000, papel . . . . .		39.820:855\$258
Total da diferença na arrecadação . . . . .		68.300:097\$614
Diferença para menos no segundo semestre, si for adoptada a taxa do projecto, para conversão . . . . .		96.356:645\$918
Total . . . . .		164.656:743\$532

(\*) Não é exaggerado o calculo de 4\$000, ouro, si o preço do dollar continuar como até agora.

PROJECTO DO SENADO N. 2, DE 1921, A QUE SE REFERE  
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para combater a taxa cambial ficam adoptadas as seguintes medidas de emergencia:

I, para as mercadorias entradas por importação no Brasil até 30 de abril do corrente anno fica dispensada até 31 de dezembro proximo futuro a armazenagem excedente a dous mezes, resalvados os direitos dos concessionarios ou arrendatarios das companhias de portos;

II, fica suspensa até 31 de dezembro do corrente anno em todas as Alfandegas da Republica a venda em leilão das mercadorias cabidas em commisso, exceptuadas as do facil deterioração;

III, para as mercadorias entradas por importação até 30 de dezembro do corrente anno, a cobrança de 55 %, ouro, do imposto de importação para consumo, será feita até 30 de setembro futuro, á taxa fixa de 2\$000, por 1\$000, ouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de maio de 1921. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

N. 82 — 1921

O Sr. Senador Paulo de Frontin offereceu á consideração do Senado o projecto n. 4, deste anno, abrindo pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das Secretarias e Portarias do Senado, da Camara dos Srs. Deputados e do Supremo Tribunal Federal, das vantagens a que tem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Na sessão de 27 de outubro do anno proximo passado, 29 Srs. Senadores subscreveram a indicação n. 13, autorizando a Mesa do Senado a tomar todas as providencias no sentido de serem os funcionarios da Secretaria do Senado incluídos nas vantagens asseguradas a todos os funcionarios publicos civis e militares pela citada lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A Comissão de Policia desta Camara emittiu o seguinte parecer:

O Congresso Nacional votou, no anno passado, a resolução que, sancionada, figura na legislação sob o n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno «autorizando o Governo a augmentar, nas proporções que julgar razoaveis, mas que não poderão exceder de 20 %, os vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares, que perceberem annualmente até 9:000\$000» e determinado que «esse augmento constituirá uma gratificação á parte, de caracter transitorio», attendendo á precaria situação em que se debatia o funcionalismo publico, em vista das condições da carestia da vida por que atravessa o paiz.

Posta em execução essa lei, expediu o Governo, em 22 de março deste anno, um acto pelo qual fixou a percentagem

que devia caber a cada uma classe de funcionarios na proporção dos vencimentos recebidos. Mas nessa execução não foram contemplados os funcionarios das duas Casas do Congresso, talvez por omissão ou por entender o Poder Executivo que, sendo essas secretarias, repartições autonomas, caberia ao Legislativo tomar as providencias para que fossem seus serventuarios tambem incluídos no gozo daquellas vantagens transitorias.

A Camara dos Deputados, por deliberação de outubro ultimo, já assim resolveu, approvando uma indicação, sobre a qual emittiram pareceres favoraveis as duas Comissões ouvidas sobre a materia.

A' esta Comissão foi submettida a indicação n. 13, deste anno, apresentada pelo illustre Senador Metello Junior e subscripta por mais 29 Srs. Senadores, mandando incluir nas mesmas vantagens concedidas pela citada lei n. 3.990, os funcionarios da Secretaria do Senado que percebem vencimentos inferiores á 9:000\$, limite fixado por esta lei.

Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada e porque a Comissão de Policia entende não haver motivos para que continuem os funcionarios do Senado privados daquellas vantagens, concedidas a todos os funcionarios publicos, civis e militares, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado.

Sala da Comissão de Policia, 9 de dezembro de 1920. — A. Azeredo, Presidente. — *Cunha Pedrosa*, 1º Secretario interino, vencido, visto ha poucos dias, terem sido augmentados os vencimentos da Secretaria. — *Hermenegildo de Moraes*, 3º Secretario interino.

Quando em estudos no Senado a proposição da Camara que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi apresentado pelo Sr. Pires Ferreira uma emenda tornando extensivas as vantagens da lei n. 3.990, de 1920, aos empregados das Secretarias do Supremo Tribunal Federal, do Senado e da Camara, e augmentando a verba respectiva de mais 103:993\$200, precisamente a importancia de que trata o projecto do illustre Senador representante do Districto Federal.

A Comissão de Finanças deu parecer favoravel a essa emenda por entender que, á vista da carestia que ainda atravessa o paiz, ha necessidade de amparar funcionarios que não podem attender á sua subsistencia com os vencimentos que percebiam e actualmente percebem.

O voto do Senado, já é, pois, conhecido. E não ha razão para se negar os favores de uma lei de caracter geral aos funcionarios das duas Camaras legislativas e do Supremo Tribunal, que, embora repartições autonomas, mas federaes, só deixaram de ser nella incluídos por omissão.

Nestas condições é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvado o projecto.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Trincu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *João Lyra*. — *Soares dos Santos*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

## PROJECTO DO SENADO N. 4, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das Secretarias e Portarias do Senado, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, das vantagens a que teem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de maio de 1921. — *Paulo de Frontin*. — A imprimir.

## N. 83 — 1921

Foi presente á Commissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1920, que concede ás D.D. Leopoldina Maria do Amaral Teste e Domingas Teste Amaral o montepio civil a que têm direito por morte de seu marido e pae, Joaquim Rodrigues Teste, ex-agente de 4.ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a contar de outubro de 1908, considerando-se prescriptas as pensões anteriores.

Consta do processo da habilitação que aquelle agente falleceu em 24 de abril de 1892, e que logo após a sua morte, sua viuva e seus filhos solicitaram o abono para o funeral e luto, e a expedição dos respectivos titulos de pensionistas do montepio. O Thesouro autorizou o pagamento da despeza para funeral, mas nenhum despacho proferiu sobre a pensão a que os herdeiros tinham direito.

Vinte e um annos depois os membros sobreviventes solicitaram a expedição dos titulos da pensão a que tinham direito; mas o Ministerio da Viação attendendo ás peticionarias expediu os titulos, considerando, porém, prescriptas as pensões correspondentes ao periodo de tempo decorrido desde a data do fallecimento até o mez de setembro de 1908.

O Thesouro concordou com o acto do Ministerio da Viação, julgando, entretanto, inexistente a prescripção, sob o fundamento de não poder correr o prazo para a prescripção, porque os herdeiros não foram sciencificados do despacho proferido em 1905.

Houve controversia sómente quanto á prescripção, entendendo uns funcionarios que as pensões estavam prescriptas até 1908; a nova petição era datada de 1913 devendo-se, por conseguinte considerar salvos da prescripção os cinco annos anteriores.

Consultado, sobre o assumpto, o Sr. consultor Geral da Republica emittiu a seguinte opinião, julgando tambem que as pensões atrazadas em mais de cinco annos tinham incorrido em prescripção, por lhe parecer que o longo periodo de 22 annos passados no mais completo silencio autorizava essa interpretação:

«Quanto á primeira questão, na ausencia das informações que determinaram a mudança, de modo de decidir no Ministerio da Viação e Obras Publicas, cumpre registrar que a p. 29 se encontra uma certidão passada pelo cartorio do Tribunal de

Contas, pela qual se vê que, em relação aos vencimentos do finado contribuinte, foram deduzidas 18 quotas de contribuição para o montepio.

Desde o pagamento dos vencimentos, correspondentes ao mez de novembro de 1890, começou a ser feito o desconto da quota de montepio obrigatorio que, em virtude do decreto numero 1.045, de 21 de novembro desse anno, foi estendido ao então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Esse desconto foi feito nos vencimentos successivos do contribuinte em questão que, tendo fallecido a 24 de abril de 1892, recebeu seus vencimentos até março, fazendo-se assim 17 descontos de montepio; mas da referida certidão consta ainda que, mandando-se pagar á sua viuva os vencimentos a que o finado funcionario tinha direito pelo mez de abril, em cujo dia 24 falleceu, foi feito o desconto da quota de montepio, completando-se assim o numero de 18 contribuições pagas.

Occorre ponderar, que o regulamento não exige, para a percepção do montepio, que haja o contribuinte pago 17 prestações, senão dispõe que o direito começa a existir 18 mezes após a inscrição.

Tendo o montepio sido creado por acto de 21 de novembro de 1890, o contribuinte falleceu a 24 de abril de 1892, 17 mezes e tres dias após a vigencia do montepio.

«Tratando-se, porém, de uma questão financeira, os 18 mezes, a que se refere o regulamento, devem ser entendidos em relação ás contribuições e não em relação ao facto material da vida.

Não havendo no regulamento disposição que obrigue a uma tal interpretação, torna-se evidente que a solução mais liberal se deve impor á publica administração, e assim, provado que o contribuinte falleceu antes dos 18 mezes, mas de fórma que o Estado recolheu naturalmente 18 contribuições, o direito dos herdeiros deve ser tido como assegurado.»

Mas os herdeiros na petição dirigida ao Congresso Nacional allegam que o estado de pobreza em que se acharam, era tal, que não tinham recursos de especie alguma para defender os seus direitos.

O Tribunal de Contas, por voto de desempate, julgou illegal a concessão da pensão, sob o fundamento de que dispondo o art. 40, § 3º, do decreto n. 942 A, de 1890, o decurso de 18 mezes para affirmação do direito ao montepio, não ha como deferir e reconhecer esse direito antes do prazo fixado na lei. Dos documentos juntos, porém, se verifica o seguinte: o desconto do montepio começou a ser feito em novembro de 1890 até março de 1894, tendo sido, portanto, effectuados 17 descontos, mas o funcionario falleceu em 24 de abril de 1892, recebendo a viuva e filha, em março, os vencimentos relativos aos 24 dias; fez-se nesses vencimentos o desconto da quota do montepio, completando-se o numero de 18 contribuições.

O montepio obrigatorio foi estendido ao então Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 1.048, de 21 de novembro de 1890, e o ex-agente Teste falleceu em 24 de abril de 1892, 17 mezes e tres dias após a vigencia do montepio; mas si o Estado não deixou de receber as 18 contribuições, o direito dos herdeiros não podia ser posto em duvida, porquanto o que a lei tem em vista é conceder direito aos herdeiros dos contribuintes após o pagamento das 18 prestações.

Um dos votos vencidos do Tribunal de Contas, do illustre Sr. Jesuino Cardoso, conclue, attribuindo á repartição por onde correu o processo, a responsabilidade do caso, por não ter cumprido os preceitos imperativos formulados pelas disposições legais e regulamentares por elle citadas no seu voto — «A jurisprudencia do Tribunal está firmada no mesmo sentido dos processos de Severina Albertina de Santa Rosa, Lauriana Francisca de Oliveira, Luiza Alves de Souza, Henriqueta e Arlinda Alves de Souza, havendo no primeiro o proprio Ministerio da Viação reconhecido o direito da parte em situação identica a deste processo fundado na falta de cumprimento do dispositivo do art. 35, do decreto de 1866; no segundo o Tribunal deu provimento ao recurso impetrado sob igual fundamento».

Apezar desses precedentes e das informações favoraveis dos funcionarios do Thesouro, da Procuradoria Geral do Thesouro Nacional, Consultor Geral da Republica, e funcionarios do Tribunal de Contas, foi considerada illegal a pensão pelo mesmo Tribunal, e pelo voto de desempate.

A Camara dos Deputados tendo em consideração o direito dos herdeiros, os precedentes e a situação, bastante precaria, de um ex-agente da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro que, apezar de enfermo, tuberculoso e mal pago, foi um funcionario exemplar, approvou a proposição, ora em causa, amparada por um brilhante parecer, unanimemente assignado, do Sr. Celso Bayma.

Esta Commissão opina no sentido de que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissões, em 22 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Scares dos Santos*. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 233, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a DD. Leopoldina Maria do Amaral Teste o Domingas Teste Amaral, o montepio civil a que foem direito por morte do seu finado marido e pae Joaquim Rodrigues Teste, ex-agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a contar de outubro de 1908, considerando-se prescriptas as pensões anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de Dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. N. de Andrade Bezerra*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.  
— A imprimir.

N. 84 — 1921

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas "Subsidio dos Senadores"

do "Subsidio dos Deputados", do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, que fixa a despeza geral da Republica.

Os creditos referidos foram solicitados por mensagem em virtude de exposiçao de motivos do Sr. ministro da Justica, da qual consta a seguinte justificativa da supplementaçao daquellas verbas:

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — A lei n. 4.274, de 9 de fevereiro deste anno, fixando em 125\$ diarios o subsidio dos Membros do Congresso Nacional, não deu ao Poder Executivo autorizaçao para abrir creditos que suppram as deficiencias das verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, que apenas consignam nos termos da lei n. 3.470, de 10 de janeiro de 1918, os creditos de 774:900\$ e 2.607:600\$, para as despezas que, por força da citada lei n. 4.274, ficarão elevadas a 968:265\$ e 3.259:500\$, respectivamente, no prazo constitucional da actual sessao legislativa.

O n. I do art. 96 da lei orçamentaria vigente consigna as verbas do orçamento para as quaes o Governo póde abrir creditos supplementares. No entretanto, essa disposiçao não permite a abertura dos creditos citados, porque a autorizaçao que nelle se contém se contrapõe a restricçao da tabella B, citada no mesmo art. 96, n. I, que limita esses creditos ás verbas — Subsidio e ajudas de custo dos Deputados e Senadores, — somente nos casos de prorogaçao e nos de preenchimentos de vagas.

No momento, fralo da sessao legislativa, no prazo constitucional, a que não póde ser applicada a disposiçao do n. I do art. 96, pelo que tenho a honra de representar a V. Ex. sobre a oportunidade de levar ao conhecimento do Congresso Nacional que os creditos consignados na lei orçamentaria são insufficientes para o pagamento de subsidio aos seus Membros no periodo constitucional da actual sessao legislativa, nos termos da mencionada lei n. 4.274, havendo, por isso, necessidade dos creditos de 193:725\$ e 651:900\$000, supplementares ás verbas 5ª e 7ª, já alludidas, tanto mais quanto, em synthese, o art. 9º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, e o art. 102 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, não permittem que o Governo ordene a execuçao de serviços ou o pagamento de despezas sem que, em lei, haja consignaçao de verba ou dos necessarios fundos.

Submetto, pois, o caso á consideraçao de V. Ex., para a soluçao que lhe parecer acertada.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

A Camara dos Deputados, achando da maior procedencia os motivos invocados pelo Sr. ministro da Justica no documento acima transcripto, concedeu a autorizaçao solicitada pelo Sr. Presidente da Republica na mensagem de 6 de maio do corrente anno.

A Comissao de Finanças, de accôrdo com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja adoptada a proposiçao pelo Senado.

Sala das Comissoes, 23 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, relator. — *Francisco Sá*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*. — *Soares dos Santos*. — *João Lyra*. — *Irineu Machaõ*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1921, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas "Subsidio dos Senadores" e "Subsidio dos Deputados", do art. 2.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de junho de 1921. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Costa Rego*, 1.º Secretario interino. — *Ascendino Cunha*, 2.º Secretario interino.  
— A imprimir.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, começarei o meu discurso de hoje, solicitando ao Senado a fineza de dar andamento rapido ao projecto n. 121, do anno passado, que tive a honra de apresentar á consideração da Casa, projecto em que, por solicitação do Apostolado do Culto do Trabalho, de que é presidente o illustre Sr. Saddock de Sá, tão conhecido e estimado pelos seus serviços á causa publica e ao operariado brasileiro, consignei diversas medidas que facilitam a construcção de casas para operarios e funcionarios.

Tenho sido portador, nesta tribuna, das solicitações dos funcionarios publicos e operarios que se interessam por aquelle projecto. Trago hoje diversos telegrammas e documentos que passo a ler para que a Casa veja como é angustiosa a situação dos servidores do Estado e como elles reputam de utilidade para a causa publica e para a sua situação a adopção das medidas consignadas no projecto que tive a honra de submeter á sabedoria do Senado. O primeiro desses abaixo-assignados é firmado por grande numero de funcionarios dos correios geraes. Diz o seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Irineu Machado, M. D. Senador pelo Districto Federal — Funcionarios do Correio Geral, scientes do projecto n. 121, de 1920, apresentado por V. Ex., resolvendo enorme crise habitações, de modo a facilitar os funcionarios, classes e operarios, cuja unica ambição consiste em possuirem o seu tecto, afim de se libertarem das extorsões inqualificaveis dos proprietarios, aos quaes, não se podem eximir devido á carencia absoluta de casas, ficando desse modo com seus vencimentos quasi totalmente absorvidos, os quaes, já são por si insufficientes á manutenção da vida, reforçam o pedido feito pela directoria do Apostolado do Culto do Trabalho, esperando valiosissimo concurso, que, prestigiado pelo reconhecido talento de V. Ex. poderá tornar realidade o referido projecto, sonho do funcionalismo.

Agradecem a V. Ex. mais esse serviço prestado ás classes desprestigiadas, de quem V. Ex. foi sempre o melhor advogado. — *Washington Reis*, 2.º official. — *Jayme Man Gomes*,

(\*) Não foi revisto pelo orador.



1º official. — *Eurico Ferreira Pinto*, 3º official. — *Fernando Dick*, amanuense. — *Felix Martins Pereira de Sampaio*, 3º official. — *A. Gomes de Carvalho*, 3º official. — *Antonio Felix Martins*, administrador de Ribeirão Preto. — *João Alves da Rocha Saurel*, auxiliar. — *Luiz Alves Pereira de Carvalho*, praticante. — *Eurico dos Santos*, auxiliar. — *Agrippa Salgado dos Santos*, amanuense. — *Ubaldo Maciel Soares*, 3º official. — *Benedicto de Arêa Leão*, auxiliar. — *José do Espirito Santo*, carteiro de 3ª classe. — *Octavio Marçal*, auxiliar de praticante. — *Leibnitz Santos Silva*. — *Ary Maia*, praticante. — *Luiz Poissy*. — *Custodio Ferreira*. — *Rafael Ribeiro de Navaró*. — *Luiz Marques*, 3º official. — *Antonio Mendes*, continuo. — *Francisco José Ribeiro*. — *Arlindo Urury Cordeiro*. — *João de Macedo Gallo*. — *Zenobio Torres Filho*, praticante. — *Nelson Lopes da Costa*, servente. — *Dorgival Gomes da Sil*, servente. — *Dulcídio de Menezes*, praticante. — *José Henrique de Oliveira*, 3º official. — *Ignacio Mario Teixeira*, amanuense. — *Arthur Sarmiento*, 3º official. — *Anemio de Britto*. — *Romeu da Costa Pereira*, servente. — *Antonio da Silva Pinto*, auxiliar de praticante. — *José Francisco Cardoso*, 3º official. — *Augusto Cesar de Moraes Sarmiento*, 3º official. — *Raul de Andrade Charles*, servente. — *J. A. Vieira de Brito*, 1º official. — *José Manoel Pereira da Silva*, 3º official. — *Francisco Ferreira Martins*, amanuense. — *José Alves de Oliveira Filho*, 3º official. — *Carlos de Azevedo Pinto*, 3º official. — *Amzilio Castro Paizão*, 3º official. — *Mario de M. Suzano Brandão*, 3º official. — *Henrique de Mello*, 3º official. — *Estevam Neiva*, chefe de secção. — *Hortencio de Carvalho*. — *Lafayette Cesar*, 1º official. — *Alfredo de Castro Barbosa*. — *Alvaro Estandislaui de Faria Junior*, amanuense. — *José Amorim de Magalhães*, amanuense. — *Francisco de Paula Oliveira e Silva*, 1º official. — *Lourenço Alves Coelho*, amanuense. — *Alixio Bernardino dos Santos*, 3º official. — *Henrique Bastos*, 3º official. — *Oswaldo Pzewodowski*, amanuense. — *Messias Costa de Almeida*, continuo. — *J. Lassance*, 3º official. — *J. L. Galvão*. — *Humberto de Moraes*, auxiliar. — *Carlos Frederico de Figueiredo*, amanuense. — *Manoel Gomes Tarde*, 3º official. — *Benedicto Sampaio Martins*, auxiliar. — *Augusto James*, auxiliar de amanuense. — *Arnaldo José de Sá*, continuo. — *Humberto Guedes de Mello*, amanuense. — *Manoel Sylverio de Oliveira*, continuo. — *Jonquim de Macedo Costa*, 2º official. — *Raymundo Romualdo Neira*, amanuense. — *Mario da Conceição*, amanuense. — *Alberto Caldeira Leal*. — *Gastão dos Guimarães Bilac*. — *Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides*. — *Laurenio de Ima Botelho*. — *José Baptista Bittencourt*. — *João da Silva Lopes*. — *Antenor da Fonseca Silveira*. — *Alvaro de Faria Rocha*. — *Armando da Silveira*. — *Arnaldo Cerqueira*. — *J. yme Marques de Oliveira*, 3º official. — *Mario Xavier Carneiro de Albuquerque*. — *Electro José do Patrocinio*, continuo. — *Manoel Candido da Silveira*, servente. — *Marcelino José dos Santos*, servente. — *Jayme Muniz Cordeiro*, 2º official. — *R. Ribeiro*. — *Frederico Alves*, amanuense. — *Alfredo Figueiredo*, amanuense. — *Mario Lopes Camarinha*, auxiliar. — *Everaldo Cardoso dos Santos*. — *Heitor Oliveira*. — *Carlos Al-*

berto da Silva Pinto. — José Demétrio Ferreira. — José de Souza Lima. — Sebastião Buarque, 3º official. — Antenor de Castro, 1º official. — Carlos Barbosa, 3º official. — Bento Augusto Barbosa, amanuense. — Alfredo da Silva Santos, 2º official. — Lindolpho da Costa Assumpção. — Annibal da Silva Costa. — Carlos Fernando da Fonseca Costa. — José da Silva Guimarães, continuo dos Correios. — Alcides de Siqueira Amazonas. — Joaquim Alves Antunes. — Alfredo Egypto Rosa de Carvalho, 3º official. — Aléixo Boaventura Madureira. — Raul Machado. — Mario de Castro Lopes. — Augusto da Silva. — A. E. Rosa de Carvalho. — Gabriel da Costa. — José Lopes de Araujo. — Elias Otto de Azevedo. — Jorge Paiva Ferreira. — Ary Godinho. — Luiz de Almeida Freitas. — Leonidas José de Siqueira. — José Porto. — Augusto de Paula Rubião. — E. B. de Barros. — Othoniel Izidro de Siqueira e Silva. — Marcellino José Dantas. — Ary Neyrack. — Godofredo de Abreu e Lima. — José da Silva Coelho. — Ignácio Xavier Baptista.”

O segundo é firmado por grande numero de operários da Intendencia da Guerra.

E' do teor seguinte:

“Exmo. Sr. Senador Dr. Irineu Machado. — Os abaixo assignados, operários da Intendencia da Guerra, scientes do projecto n. 121, de 1920, apresentado ao Senado por V. Ex., por intermedio do Culto do Trabalho, manifestam os seus applausos a esse projecto, unico meio, pelo qual ainda algum dia poderão ser proprietarios; esperam por isso com os esforços em favor dessa medida, o seu patrono de sempre, que é V. Ex. — José Honorato da Silva. — Henrique Monteiro Carvalheiro. — Florencio Lopes. — Laurino Francisco Carneiro. — Joaquim José Rodrigues. — Francisco da Silva Ramos. — João Rosario Moreira. — João Pereira Coelho. — Hortencio Ribeiro da Cunha. — José Lopes dos Santos. — Pedro Pereira. — José Pereira de Carvalho. — João Thomaz da Silva. — Maximo Izaias da Silva. — Thiago da Silva Ramos. — Manoel Paizão Serra. — Nestor Martins dos Santos. — Godofredo José de Carvalho. — Agenor Paranhos Cordeiro. — Ataliba Maia. — Manoel Baptista Vieira. — Francisco Joaquim de Assis. — Genesis Victor Alves da Luz. — Milton Magno de Figueiredo. — Waldimiro Rebouças de Macedo Portella. — Alfredo José dos Santos. — Manoel Machado dos Santos. — Miguel Coelho Moreira. — Joaquim Augusto de Maia. — Manoel Bernardo da Silva. — Luiz Gabriel do Carmo. — Oscar Baptista Bonifacio. — Antonio Cargozone. — José Narciso Mendonça. — Nicoláo Vicente de Frias Guimarães. — Antenor Praxedes Monteiro. — Lidovino Antonio Teixeira. — Donato Oquiendo. — Salvador Gayano. — Raphael Pragos. — David Pereira. — Bráulio de Oliveira. — Waldemar Bernardo Simões. — Alvaro Moreira de Oliveira. — Pedro Arlindo Ignácio Nunes. — Eduardo José Branco. — Candido de Castro Souza. — Percilio Pinto Figueiredo. — Felipe Thiago Pinho. — Pedro de Carvalho. — Martino José da Silveira. — Claudio Amaral de Castro. — João Magalhães. — Nestor

*Pinto de Figueiredo. — João Vieira Lima. — Estanislão Vieira Porta. — João Augusto Rodrigues. — Alcides de Castro Palma. — Manoel Brito. — Arthur João Alves. — João Dias da Silveira. — Euclides Mauricio Aciolly. — Alexander José de Sant'Anna. — José João do Nascimento. — Antonio Cesar. — João Carlos Corrêa Lemos. — José Carvalho Abrantes. — Antonio Francisco da Silva. — Francisco da Costa Braga. — José Fernandes Pinto. — Olympio de Assumpção. — Pedro da Motta Ramos. — Luciano Francisco Ramos. — Hildebrando Carlos da Silva. — Odílio de Freitas Albuquerque.*”

Tenho ainda os seguintes documentos em mão: um telegramma da Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 31 de maio, redigido nos seguintes termos:

“A Caixa Auxiliar Bagageiros Estrada de Ferro Central do Brasil sauda apostolo classes operarias, ‘unccionalismo publico, aproveita oportunidade solicitar apoio aprovação projecto n. 121, de 1920, concretiza ideal classes proletarias paiz.. Affectuosas saudações. — A *directoria*.”

Outro, de 26 de maio:

Funcionarios Thesouro Nacional, scientes projecto 121, de 1920, apresentado V. Ex., resolvendo enorme crise habitações, falicitando funcionarios, classes armadas, operarios, unica ambição teem possuir tecto familia, afim ficarem libertos extorsões inqualificaveis proprietarios a que são obrigados, motivo carencia absoluta casas, apesar de absorverem grande parte vencimentos insufficientes manutenção vida, reforçam junto V. Ex. pedido feito *directoria* Apostolado Culto Trabalho, esperando concurso valiosissimo talento privilegiado V. Ex., torne realidade referido projecto.

Agradecem mais esse serviço V. Ex. prestará, admiradores V. Ex. — *Luiz de Paula e Silva. — Aristides Figueiredo. — Arthur Dias. — Antonio J. M. Nanter Junior. — Jeronymo Rocha. — Pedro Pessoa. — Hermenegildo Thico. — Jacintho L. da Fonseca Silva. — Antonio Passos. — Corrêa da Silva. — Santos Marques. — Irenio Pinto. — Antonio Corrêa.*”

Outro telegramma dos operarios da Central:

“Calaza, pede em nome dos operarios da Central, urgencia brevidade projecto vosso 1921, de 1920. — *Calaza*”.

Ainda outro telegramma de 9 do corrente, dos mestres e operarios das officinas do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

«Os mestres e operarios das Officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil cumprimentam respeitosamente o incansavel e valoroso propagandista dos interesses vitaes do funcionalismo e operariado nacional e solicitam o seu constante e indispensavel impulso ao andamento urgente do projecto n. 121, de 1920, em feliz hora apresentado por V. Ex., afim de que, em breve, possam as classes ope-

rarias, desafogando-se da enorme crise de habitação que as depaupera e afflige, render seu perenne reconhecimento a V. Ex. Aproveitam a oportunidade para, mais uma vez, se collocarem á sua inteira disposição como Criados Attentos e Veneradores. — *Alberto Couto de Oliveira Costa*, operario. — *León Clerot*, mestre. — *Francisco da Silva Lima*, mestre. — *Salathiel Candido Rodrigues*, mestre. — *Fabio Moraes do Souto*, mestre. — *João Simões de Oliveira*, mestre. — *José Henrique Lopes Ferreira Fraga*, mestre. — *Manoel Joaquim Alves*, encarregado. — *Heitor Gomes Calaza*, escrevente. — *Leopoldo Alves Feitosa*, operario. — *Manoel Ramos Souto*, escrevente. — *Herz Ferreira*, guarda. — *Vasco Raphael Albino*, operario. — *João Ferreira das Neves*, operario.»

Desejo igualmente que esse telegramma fique transcripto nos *Annaes*, integralmente.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, apoiado nos documentos que acabo de ler á Casa, lembraria ainda ao Senado a grande conveniencia de resolver a questão, levantada ultimamente pela Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal, relativa aos contractos de locação predial. A materia tambem é de grande urgencia, e peço daqui da tribuna aos meus collegas da Commissão de Legislação e Justiça, á qual foi submettida a proposição da Camara dos Deputados, relativa ao assumpto, que procedam a um exame rapido e urgente da materia, que é da maxima importancia.

Sou portador tambem, Sr. Presidente, de um memorial — longo, procedente, fundamentado — memorial dos funcionarios das Secretarias de Estado, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas e das Contabilidades da Marinha e Guerra, em que pedem que seus vencimentos sejam equiparados aos dos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.

O memorial é redigido nos seguintes termos:

«Exmo. Senhor — E' penosa a situação em que se encontra o funcionalismo publico, civil e militar, assediado pelas maiores difficuldades de vida», reconheceu o Sr. Presidente da Republica, na ultima parte da mensagem que ao Congresso Nacional dirigiu, por occasião da abertura da actual sessão legislativa.

E disto não ha brasileiro que não tenha conhecimento, e disto sabe cada um dos Srs. Deputados e Senadores, que, vivendo no meio do Povo que representa, lhe sente as necessidades e, com clareza, procurará, sempre que uma oportunidade se lhe apresente, melhorar a situação de seus compatricios.

A legislatura passada, conjugada em sua boa vontade com o Sr. Presidente da Republica, praticando actos de verdadeira justiça, não foi surda aos clamores que, de todas as partes lhe chegavam, reclamando contra os exiguos vencimentos que percebem os funcionarios da Nação, e foi assim que, para fazer face ás necessidades de uma grande parte, augmentou os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Camara, do Senado, da Corte de Appellação, do Supremo Tribunal Federal, da Repartição da Policia, do Corpo de Se-

gurança Publica, da Guarda Civil, do Gabinete de Identificação e Estatística, dos operarios e diaristas da Estrada de Ferro, dos continuos da Secretaria da Justiça e da Viação, o subsídio dos membros do Congresso Nacional, e, em virtude de reforma, os vencimentos dos funcionarios dos Correios, da Saude Publica, da Repartição de Portos, Rios e Canaes, e, para a todos contentar, expediu o salutar decreto n. 3.990, que, em um gesto largo de generosidade e liberalidade, sympathicamente acolhido pelo Sr. Presidente da Republica veiu augmentar, ainda que em pouco, os parcissimos recursos dos empregados da Nação que percebem menos de 9:000\$ annualmente, e não tinham sido augmentados a partir de 1918.

Exmo. Sr.

Quando em 1909, os funcionarios das Secretarias de Estado, pela Lei n. 2.092, de 31 de agosto, obtiveram os vencimentos que actualmente desfructam, os funcionarios da Secretaria da Camara, sob a justa allegação de exercerem funções nessa Corporação Legislativa, identicas ás que exercem os funcionarios das Secretarias de Estado, nos Ministerios, obtiveram equiparações aos mesmos, por deliberação de 26 de dezembro de 1911, e, porque o preço de todas as unidades tenha exageradamente subido, a partir de 1914, obtiveram ainda augmentos successivos para todos por leis ns 3.641, de 21 de dezembro de 1918 e 4.242 de 5 de janeiro deste anno.

Ora, si para os augmentos que a Camara concedeu aos funcionarios de sua Secretaria em 1911, prevaleceu o argumento de serem os seus cargos identicos aos das Secretarias de Estado, não é demais que os funcionarios das Secretarias de Estado alleguem as mesmas razões para solicitarem de vossa justiça e equidade a equiparação de seus vencimentos aos dos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, sobretudo tendo-se era vista que a penosa situação em que se acham, «assediados pelas maiores difficuldades da vida», no dizer do Sr. Presidente da Republica, justifica a pretensão que, sendo satisfeita, traduzirá um acto de lidima justiça praticado pelo Poder Legislativo da Republica Brasileira.

Assim, os abaixo assignados pedem a V. Ex. o seu voto, para que seja victoriosa e convertida em lei a patriotica iniciativa, ora no Senado Brasileiro, visando a justa equiparação de vencimentos e vantagens de que desfructam os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, das Secretarias de Estado, da Directoria de Expediente da Marinha, do Thesouro Nacional, do Tribunal de Contas e das Directorias de Contabilidade da Marinha e Guerra.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — Funcionarios do Thesouro Nacional. — *Leopoldo Vossio Brigido.* — *Eugenio Pourchet.* — *Alfredo José dos Santos.* — *Theotonio M. da Silveira.* — *Tristão José Ramos.* — *Alonso de Magalhães.* — *Lauro da Cunha Valle.* — *João Pereira de Moraes Junior.* — *Manoel Murques de Oliveira.* — *Moacyr Schöffor.* — *Candido Souza Netto.* — *Demosthenes Oliveira da Veiga.* — *João B. de Rezende.* — *José Mariano Nunes Coelho.* — *José Antonio de Carvalho Junior.* — *A. Britto.* — *Luiz de Menezes Machado.* — *Carlos O. de Moraes Rego.* — *José Adolpho P. de Amarante Junior.* — *Ezequiel S. de Oliveira.* — *Waldemar Barbosa de Souza.* — *Jeronymo M. da Silva.* — *Aristides Figueredo.* —

Jacinto L. Fonseca e Silva. — Luciano Toscano de Brito. — Ernesto Bernardes da Silva. — Alcirio da Silva Rocha. — Paulo de Freitas Machado. — J. A. Garcia de Souza. — José Santa Anna. — Rodolpho José Henriques. — Leonardo Severo Torrens. — Heliodorio Gadelha Borges. — Manoel de Souza Carvalho. — Candido Costa. — José Leite Soares Junior. — Gervasio Castello Branco. — Luiz Antonio A. de Carvalho. — Abel Alves. — José Rufino. — José da Costa Vieira. — Pedro Duarte M. Theopesto Herbster Pereira. — Antonio José Marquês Zamith Junior. — Adolpho Castro Leal. — Pedro Tavares D. Fessôa. — Manoel Gomes Netto. — Antonio Passos. — Genicio de Paiva Araujo. — Francisco Bustamante. — Elydio Alves de Lima. — Alfredo Camara. — Pedro Rodrigues de Carvalho. — Ricardo Leão Quartim de Moura. — Jeronymo Marizio Nogueira Penido. — Hilario Joaquim Gonçalves. — Carlos Rodrigues Silva. — Daniel Maximo Martins. — Felipe Francisco de Oliveira. — Manoel Caetano Ferreira. — Emilio Jean Jacques. — Carlos Jayme de Oliveira. — Antonio Eustorgio de O. e Silva Filho. — Simão A. de Araujo. — Ricardo José da Silva Graça. — João Ferreira da C. — Cicero Guimarães. — João Camargo. — Antenor Ribeiro Barcellos. — Eutyriano Chagas. — A. Alberto de Oliveira. — A. Dantas Carrilho. — Firmino Carolino da Cunha. — José Porpulino Garcez. — Vicente José da Silva. — Mario de Castro. — Paulino B. — Odilon Corrêa de Albuquerque. — Moysés de Miranda. — Frederico A. Cardoso de Menezes. — Vespasiano de C. Tourinho. — F. A. Olympio de Jesus. — Sylvio Valentim de Oliveira. — Oscar Luiz Machado. — Manoel Santiago. — João Gabriel Nunes. — Augusto Pinto de Siqueira. — Manoel Cypriano do Nascimento. — Antonio Rosa Dias. — Victor Duarte Silva. — Antonio da Costa e Silva. — Mario de Moraes Paiva. — Arthur Ferreira Lobo. — Joaquim de S. Lima.

Funcionarios do Tribunal de Contas — João Randolpha de Paiva Junior. — José de Moraes. — Luiz de Paula e Silva. — Mario Newton de Figueiredo. — U. Ottonio Mauricio de Abreu. — Paulo Sanderson Queiroz. — Segismundo Soares Baptista. — Homero Dutra Nicacio. — Alfredo Carlos Wanderley. — Edison Mendes de Oliveira. — Emmanuel Coelho Netto. — José Maria de Araujo. — Luiz Ribeiro Rosado. — Samuel J. P. das Neves. — Julio Moreira da Silva Lima. — Christiano Augusto Franco. — Raul de Vasconcellos. — Ivar Costa Rodrigues. — Augusto dos Santos Sarahyba. — Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho. — Carlos Frederico Ribeiro. — Arthur Soares. — Manoel Ferreira de Almeida. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Rodolpho Mamede. — Henrique Esteves. — Paulo Emilio Tavares. — José S. Carneiro da Cunha Filho. — Heraclito G. Lobato de Vasconcellos. — Ricardo C. — João Menezes. — Djalma Monteiro de Faria. — Luiz Xavier Pereira Lima. — Julio Pessôa. — Francisco José Pereira de Oliveira. — Cicero Freire. — José Basilio de Mesquita. — José da Rocha Gomes. — Waldemar de Avellar Andrade. — Fernando Penna. — Antonio Pinto F. Nunes. — Manoel Emilio Estrella. — José V. de Rezende e Silva. — Joaquim A. Farinha. — Orlando Gomes. — Tertuliano A. Teixeira de Freitas. — Manoel F. de Assis. — Quirino de Souza. — Antonio Lopes Junior. — Oscar de O. Machado. — Manoel J. Simplicio. — Nahir Alves. — José de Miranda Lima. —

*Eduardo F. Valle. — Benedicto B. de Faria. — Henrique de Barros. — Armando Moranges. — Paulino J. Simplicio. — Moacyr F. de Mendonça. — Anacleto Guimarães. — João J. da Silva. — Pedro A. de Souza. — Manoel F. Ass's. — Francisco A. Moreira. — Antonio F. de Faria.*

*Contabilidade da Guerra — Eduardo C. Duque Estrada de Barros. — Jeronymo Braz. — J. J. Petra de Barros. — Laurindo L. das Trinas. — Augusto Elyzio de Souza. — Samuel C. de Oliveira. — Lafayette E. Valdetaro. — X. F. de Andrade. — José Euzébio Filho. — Ignacio A. Moreira de Queiroz. — José M. Gomes Braga. — Antonio de Almeida R. — Luiz Jacintho T. Campos. — Mario Baptista. — Humberto Gonçalves. — Custodio A. Sarandy Raposo. — Alvaro Brasil. — J. L. Pereira de Carvalho. — Sebastião Figueiredo Leite. — Frederico S. de Oliveira. — Ataliba Faro. — Carlos Sayão. — Aurelio F. P. Lima. — L. Guasque. — Adil Guasque. — Isolino Alvaro. — Alcides S. Coutinho. — J. A. Chavantes. — Joaquim H. Coutinho. — Eduardo S. Barros. — Lucio Sampaio. — Alberto Maggioli. — Antenor Costa. — F. Pinto Seidl. — Eurico Andrade Neves Filho. — Edmundo J. Mello. — Oswaldo Soares. — A. Salazar de Macedo. — A. de Lamare Leite. — Renato Vinhães. — Oscar Bandeira. — Isôaci Palmeira. — Rigoberto de M. Telles. — A. Trajano da Cruz Rangel. — A. A. Mello Cardoso. — Gastão Siqueira. — Joaquim G. Guimarães. — Romulo de O. Côrtes. — P. A. Cavalcanti d'Albuquerque. — Eduardo C. Rangel. — Joaquim A. L. Lemos. — Olympio Gonçalves. — Onofre O. P. de Barros. — Alvaro L. A. Henriques. — J. Velloso da Silva. — Oscar V. S. Lima. — João R. Gonçalves. — Emmanuel F. Feital. — J. Xavier de Campos. — Reginaldo P. da Silva. — J. de Araujo Chaves.*

*Contabilidade da Marinha — Appollinario Gomes de Carvalho. — Luciano P. dos Passos. — Romualdo F. Leal. — Alfredo de P. Dias. — Raul Cabral de Lacerda. — Nelson Guimarães Vianna. — José Carneiro de Barros e Azevedo. — Roberto Moreira da Costa Lima. — Manoel P. R. Espinola. — Manoel R. da C. Maia. — Aristides A. dos S. Lima. — A. C. da Silva. — J. C. de Souza e Silva. — A. A. de Moura. — A. L. de Castro. — João M. Belem. — B. Rusky. — Antonio de O. Dias. — Francisco A. R. Vianna. — B. Menezes. — Camillo Arcanhy Filho. — Arthur A. da R. Paranhos Junior. — J. R. Pinto. — José da Silva. — Eurico Henrique. — Octavio D. Teixeira. — Olympio C. Madeira. — Mario R. Mendonça. — Miguel da Costa. — Samuel Pereira. — Walter Muguet. — A. Assumpção. — Antonio B. da Silva.*

*Directoria de Expediente da Marinha — A. R. de Mendonça. — Octavio Vianna. — João S. P. Giraldes. — Fernando D. Vieira. — Manoel C. Porto. — Rodolpho Graça. — Octavio Bôa Nova. — Carlos Gusmão. — José P. M. Siqueira. — Edgar de N. Torrezão. — Nelson de Lemos Villar. — José G. Tavares. — Renato de C. Lima. — Joaquim do A. Gurgel. — Arthur J. da Cunha. — Henrique L. Vassekert. — José C. Rego. — F. Franklin de Castro. — Hilario G. Sodré. — Cosario Guerreiro. — J. L. Vianna. — Augusto Capporelli.*

Secretaria das Relações Exteriores — Gregorio Pecegueiro do Amaral. — Oswaldo Corrêa. — Riegel Filho. — Luiz G. Fernandes Pinheiro. — Henrique P. Vasconcellos. — Acyr do Nascimento Paes. — Braga Mello. — Heitor Collet. — Fabio A. M. Moniz. — A. Alves da Fonseca. — Francisco E. de O. Bastos. — Luiz A. de Andrade Filho. — Jorge Jobim. — Henrique J. de Saules. — H. Araujo. — Horacio J. Rosa. — J. Opytasiano dos Santos. — Mario B. Vasconcellos. — Hildebrando Accioly. — Renato L. Lagos. — Luiz Faro Junior. — Maria J. de Castro R. Mendes. — Mauro Pontes. — Jorge Souza. — Pedro N. P. Leite. — Raul A. Campos. — Manoel Raymundo de Menezes. — Estevão Meurerin. — C. Garcez Palha. — Raphael Mayrink. — Moacyr R. Briggs. — Braz J. de Oliveira. — Amphiloquio Teixeira Alves. — Carlos P. Costa. — Heitor Lura. — Edgardo Barbedo. — Fernando Lobo Junior. — Zacharias de G. Carvalho. — M. Coelho Rodrigues. — Ivan Galvão. — F. M. Mascarenhas. — Juvenal M. Mesquita. — Adriano S. Quartim. — Napoleão Reis. — Ronald de Carvalho. — Arthur Briggs. — Pericles Barbosa Lima. — Carlos Salgado. — Clodomiro Ferraz. — Henrique Pecegueiro do Amaral. — Affonso B. de Almeida Portugal. — Francisco da Silva Braga. — Antonio J. de Souza. — J. Teixeira Sampaio. — Sebastião J. Moreira. — José C. Assumpção. — Felix H. R. Soares. — Francisco Gonçalves. — M. Marcellino de Souza. — Euclides J. Tavares. — F. Reynaldo Bastos. — Americo Ventura Rodrigues. — A. de Vilhena F. Braga. — A. Alves Lyra. — Salvador Pellicore Rizzo. — Aristides O. Palmeira. — Eustachio Torres Estruc. — J. Marques Ferreira. — Vicente Giudice. — Eduardo Galdino dos Santos. — Eduardo Francisco dos Santos. — Cesar de Mesquita. — Bernardino Barroso. — Souza Dantas. — Abrelino Pereira. — Pedro Messa. — José Sartorio. — Francisco Braga. — Manoel Almeida. — Salvador Gonzalez.

Secretaria da Justiça. — J. Rodrigues Barbosa. — A. Soares de Mello. — J. de Oliveira Pereira Junior. — Oscar O. Mouren. — Augusto C. Moreira Guimarães Pereira. — J. V. G. Flores Junior. — Victor M. Nunes. — Augusto Henrique de Almeida. — Drummond Alves. — F. de Paula Santiago. — Eugenio de Barros. — Raymundo Pereira Caldas. — José A. Coutinho. — Luciano de Oliveira. — A. Navarro da Fonseca. — Cleantho Jiquiriá. — Attila Galvão. — Arthur Coelho Cintra. — Affonso Campos. — F. Bezerra de Menezes. — Moreira Lima. — Oscar Cunha. — Archimedes X. da Silveira. — Luiz Bordini. — J. B. Mello e Souza. — Roberto Pires de Sá. — Affonso Ferraz de Miranda. — Léo A. Lobo. — Francisco O. F. de Carvalho. — Lucas de Moraes e Castro. — Mario Marques Lisboa. — Toncredo M. Faria de Albuquerque. — Arthur M. Lins de Albuquerque. — Alberto Leal C. da Rosa. — M. de Oliveira Pontes. — J. Paulo Ferreira. — Julio Hauér. — Dr. Ottogamiz Waldemar Aroeira. — Carlos A. Moreira Guimarães. — Affonso D. de Barros. — Pedro do Amaral Palet. — J. Lopes de Castro. — Abbadia de Faria Rosa. — Luiz Ferreira Naciel. — Euzebio Leite Pacheco. — Arthur Lubatt Lacerda. — Antonio J. de Oliveira. — Domingos R. Assumpção. — Alberto Telles de Menezes. — Alfredo Rodolpho d'Araujo. — Epiphanyo Soares Martins.



Secretaria da Guerra — Valeriano Cesar de Lima. — Laureano Lago. — Major Alonso Niemeyer. — Edmundo Galvão. — Adolpho Carneiro de Barros Azevedo. — Frederico Curio de Carvalho. — Emilio de Uzêda. — Samuel de Paula Cabral Filho. — Paulo de Mendonça. — Raphael Augusto da Cunha Mattos. — Marcos E. de N. Sayão Lobato. — Victor Rosignaux. — A. A. da Silva. — Agostinho José Marques Porto. — Antonio Pinto de Abreu. — Horacio de Lima Camara. — Antonio Pereira da Costa Filho. — José Alfredo da Silva Reis. — Mario do Souto Galvão. — Waltrudes Saint Clair de Castro. — Ovidio G. da Silva Junior. — José Bispo de Araujo. — Mario Leal Netto dos Reis. — Virgilio Pereira Liberato. — Francisco José dos Santos. — Boaventura Coelho da Silva Messeder. — Victorino Gonçalves Pinto. — João de Souza Ribeiro.

Secretaria da Agricultura — Thomaz Joaquim Salgado. — Mario Poppe. — Raphael Lemds. — Roberto M. Campbell. — Jorge Modesto de Almeida. — J. Baptista Nunes. — Guilherme Bittencourt Carvalho. — Dr. Francisco Dias Martins. — J. L. Monteiro de Souza. — Oldemar A. Murtinho. — Ezequiel B. Pinheiro. — Honorio Bastos de Carvalho. — Mario Ramirez Deleito. — Mario de O. Cananéa. — Theophilo T. Alvares de Azevedo. — Isabel Olegario Caldas. — Juanico de Araujo Vianna. — Mario Fonseca. — Hilario L. Leitão. — A. Cavalcanti de Albuquerque. — Almachio P. de Campos. — J. de Souza Freire. — José Daniel G. de Castro. — Jorge J. de Lima. — Armenio Demetrio Ayres de Souza. — Celio Negrinhos de Barros. — Dionysio de C. Cerqueira Sobrinho. — Eugenio Moreno de Alagão. — Antonio Sophta Lage. — Innocencio dos Santos. — Hippolyto E. Pinto. — Henrique L. Jean-Jacques. — Domingos Farias. — A. Ruas de Souza. — Hermenegildo S. Amaral. — J. Luiz de Carvalho. — Joaquim Carol. — Octavio L. Paschoal. — Arthur M. Conceição. — Daniel Barcellos. — Hippolyto Japhet de Araujo. — Hermidio S. Ribeiro. — Vital Valle Pereira. — Waldemar M. Alagão. — Custodio Viveiros. — Horacio Carneiro. — A. Cornelio Lemgruber. — J. Caetano de Oliveira. — Herbert de Mendonça. — A. Gomes de Mattos. — João M. Martins. — Alcebiades Juvenal M. Uchôa. — Alvaro Figueiredo. — Faustino L. Meirelles. — Mario Freire. — Arnaldo C. Rocha. — Antonio B. Cerqueira Lima. — Lauro C. Ferreira. — Eugenio Bartholomeu dos Reis. — Celeste de Andrade Braga.

Secretaria da Viação — Gustavo A. da Silveira. — Octaviano A. Figueiredo. — Alberto Biolchini. — Francisco de Carvalho. — Alvaro Lyrio de Siqueira. — Bernardo M. de Oliveira. — Antonio J. Alves Junior. — J. Ricardo de Moura. — Arthur Diniz Villas Boas. — Adriano d'Abreu. — Francisco Calazans. — J. B. Macedo Guimarães. — Helvecio Limoeiro. — Gabriel Pinheiro de Almeida. — Francisco Manços L. Vallim. — Alfredo Reis Junior. — Carlos G. Ramos. — Arinos Pimentel. — Arthur L. Nabuco de Araujo. — Martinho Garcez Filho. — Mario Bello Pimentel Barbosa. — Moacyr Malheiros F. Silva. — Agostinho Ornellas de Souza. — Luiz Viriato da Fonseca Galvão. — Pedro Fonseca. — Sebastião A. C. Fontoura. — F. Furtado Reis. — Alvaro de Castro. — José V. da Cunha. — Aloysio da Silva Almeida. — Ajax Cunha da Fonseca — Jorge de Carvalho.

Esse memorial, Sr. Presidente, será transcripto integralmente no meu discurso, pois justifica de modo cabal a proposta que tive a honra de formular e que vou submeter á sabedoria do Senado Federal, tornando extensivas aos funcionarios das secretarias de Estado, inclusive a Directoria de Expediente da Marinha, do Tribunal de Contas, do Thesouro Nacional e das Contabilidades da Marinha e da Guerra, todas as vantagens, de que actualmente gozam os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, ficando assim os seus respectivos vencimentos annuaes equiparados, na conformidade das tabellas annexas, menos os do sub-director da Directoria de Contabilidade da Marinha, os quaes serão de 19:500\$ annuaes.

Esta excepção é necessaria estabelecer na lei por não existir cargo equivalente e nem ser possivel essa equiparação em relação a esse sub-director.

Si nessa tabella nem todos os vencimentos dos funcionarios de todas as repartições estão consignados, é porque alguns delles já obtiveram a equiparação que seus companheiros de classe e repartição ora pretendem.

Em uma tabella cuidadosamente elaborada, os funcionarios dessas secretarias e das Contabilidades da Marinha e da Guerra, do Thesouro e do Tribunal de Contas fazem a demonstração das desigualdades de vencimentos em que se acham, quando a igualdade de funcções e a igualdade de responsabilidades não podia determinar si não a de remuneração e uma justa equiparação no estipendio relativo a taes funcções e a taes cargos.

Leio rapidamente, desta tribuna, a tabella, para que fique consignada integralmente na minha oração. (Lê)

Não é possível, Sr. Presidente, — e é a propria autorizada voz do Sr. Presidente da Republica quem o affirma — manter a situação penosa, angustiosa e — direi mesmo — de penuria, em que se encontram os funcionarios dessas repartições, que podem e devem ser considerados chefes.

Não se comprehende que os funcionarios das Casas Legislativas tenham vencimentos mais elevados do que os das Secretarias de Estado.

A sua igualdade de funcções, si se póde assim dizer, a igualdade de responsabilidades desses funcionarios, que são os de mais alta categoria dentre os auxiliares da administração executiva, se impõe.

Nem se comprehende, Sr. Presidente, que o Estado queira ter servidores torturados pela fome, com os vencimentos descontados, mal vestidos, mal nutridos, com o espirito inquieto e attribulado pela somma immensa de necessidades e difficuldade: que o assoberbam.

E' principio corrente em direito administrativo que o estipendio do funcionario não tem o fim exclusivo de dar-lhe os meios necessarios para a vida material, mas tambem o intuito de protegê-lo com uma remuneração que lhe dê uma situação condigna na sociedade. Tem igualmente o intuito de amparar-o contra as inquietações e as attribuições da vida, de modo que o rendimento do seu trabalho administrativo seja maior e mais efficiente.

Assim, tres são os principios cardaes que norteiam o dever do legislador, quando no exercicio da attribuição de fixar os vencimentos dos funcionarios publicos: primeiro, salario ou remuneração condigna; segundo, remuneração sufficiente para os encargos materiaes e moraes da vida; terceiro, protecção ao funcionario, de modo que elle se desinteresse de outros misteres, de outros trabalhos e de outras funcções, deixando de desviar a sua actividade dos fins e da utilidade da administração.

Todo o mundo conhece a situação angustiosa em que se encontra o funcionalismo publico. Si por acaso um pequeno augmento lhe é outorgado, immediatamente o proprietario do predio *locata* a elevação do aluguel. Por outro lado, o preço crescente dos generos necessarios á alimentação, determina sua escassez e, implicitamente, o enfraquecimento do organismo, resultante da deficiencia de alimentação, que vem com o encarecimento dos generos necessarios á manutenção da vida; e tudo isso crêa no lar do funcionario publico uma situação terrivel de afflicção, de angustia e de desespero.

Penso, Sr. Presidente, que nós temos necessidade de tomar uma larga, uma vasta, uma energica providencia em relação á exploração que ás necessidades prementes do funcionalismo faz uma certa casta de usurarios, uma certa malta de emprestadores, que lança mão da usura como um instrumento do seu enriquecimento, ocasionando assim a miseria e a destruição da felicidade nos lares do funcionario e do operario.

O Estado não se póde desinteressar da questão; não póde abandonar o funcionario, que necessita de uma protecção rapida, immediata, para acudir ás suas necessidades; o Estado não se póde desinteressar da solução desse problema. Por isso, penso, Sr. Presidente, que temos necessidade,

além das medidas de elevação de vencimentos dos funcionarios de cujas reclamações tenho a honra de ser portador perante o Congresso Nacional, tambem de uma providencia geral contra a usura.

Tenho em mãos o assumpto, estudando-o cuidadosamente. Parece-me que se impõe, desde já, como uma necessidade absoluta, determinar que, para os emprestimos futuros, não se permitta a consignaçoão quando o juro fôr evidentemente lesivo, monstruoso, delapidador dos vencimentos do funcionario. O Estado póde decretar uma taxa maxima e considerar reprovacões e illicitos todos os contractos que a excederem ou violarem, e assim não permittir que nas folhas de pagamento se encontre o instrumento de tortura, afflicção e esbulho do funcionario.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, estou estudando o assumpto com o cuidado e a attenção que o caso reclama, para resolver-o de modo que, sem ferir direitos ou contractos tidos como legitimos e pretendidos direitos adquiridos, com que se acorbertam a usura e a exploração, corrigindo, entretanto, de modo definitivo o caso, evitando que o Estado seja o instrumento necessario, sem o auxilio do qual esses usurarios não poderão praticar a delapidaçoão e o esbulho que presentemente praticam.

Parece-me que o Estado não póde, nem deve consentir que se façam consignaçoões quando o juro exceder, por exemplo, de 12 a 14 %.

Como se póde exigir do funcionario, que consigne dos seus vencimentos uma percentagem em desaccórdo com esses vencimentos?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — O Estado não tem meios de evitar isso.

O SR. IRINEU MACHADO — O Estado tem meios de evitar, prohibindo que nas folhas de pagamento figurem consignaçoões dessa natureza, porque isso não é sinão a fraude do principio de direito que permite que sejam penhorados os vencimentos dos funcionarios.

Como esses vencimentos não podem ser penhorados, inventou-se esse processo de consignaçoões, peor do que a penhora, porque o desconto é feito immediatamente.

Muita vez o funcionario, premido pela necessidade, assigna um contracto cujos juros excedem de 48 %, e depois que o firma, dando ao agiota procuraçoão em causa, propria, reflecte no erro que commetteu, sem meios de remedial-o, o que, aliás, redunda na consummaçoão de um crime contra o seu patrimonio, contra á sua familia e contra á sua vida.

Parece-me, portanto, que assim como a lei não permite, em nome da moral, e da vida, da sua suprema protecçoão, que os vencimentos sejam penhorados, porque são absolutamente necessarios e essenciaes á manutencão da existencia: e assim como não são penhoraveis os instrumentos de trabalho, os salarios de quem quer que seja, assim tambem o Estado, não deve, mercê do seu aparelho administrativo, fazer o desconto das consignaçoões, unico meio de que dispõe o emprestador para tirar lucro e praticar uma exploração contra

os funcionarios, buscando com o auxilio da administração, um rendimento muito maior, em operações dessa natureza, do que poderia obter em quaesquer outras, como sejam as hypothecas, as anticheses, etc.

O Estado tem o direito de não permittir que nas folhas de pagamento dos funcionarios se façam consignações que excedam a uma certa taxa de juros.

São estas as considerações que entendi dever fazer, sendo, ainda uma vez, portador das reclamações dos auxiliares da administração, dos laboriosos funcionarios da Republica. Para elles peço a attenção, a solicitude e a benevolencia dos meus honrados collegas. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

## PROJECTO

N. 10 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivas aos funcionarios das Secretarias de Estado, inclusive a Directoria de Expediente da Marinha, ex-Secretaria da Marinha, do Tribunal de Contas, do Thesouro Nacional, e das Contabilidade da Marinha e Guerra, todas as vantagens, de que actualmente gosam os funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, ficando assim os seus respectivos vencimentos annuaes equiparados na conformidade das tabellas annexas, menos os do Sub-director da Directoria de Contabilidade de Marinha, os quaes serão de réis 19:500\$-annuaes.

Paragrapho unico. O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 23 de junho de 1921. — *Irineu Machado.* — *Jeronymo Monteiro.* — *B. Barroso.* — *Paulo de Frontin.* — *Sampaio Corrêa.*

## TABELLAS ANNEXAS DOS VENCIMENTOS

## Secretaria da Justiça:

Directores geraes . . . . .	21:000\$000
Directores de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Ajudante de porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

## Secretaria da Viação:

Directores geraes . . . . .	21:000\$000
Directores de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Bibliothecario . . . . .	9:600\$000
Motorneiro . . . . .	3:600\$000
Ajudante do elevador . . . . .	3:600\$000

## Secretaria da Agricultura:

Consultor juridico . . . . .	21:000\$000
Engenheiro . . . . .	18:000\$000
Auxiliar desenhista . . . . .	9:600\$000
Directores geraes . . . . .	21:000\$000
Directores de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Auxiliar desenhista do serviço genealogico . . . . .	6:000\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Ajudante do porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000
Encarregado das installações electricas . . . . .	5:400\$000
Ajudante . . . . .	3:600\$000

O dactylographo já está equiparado.

## Secretaria da Marinha:

Director . . . . .	21:000\$000
Chefes de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Quartos officiaes . . . . .	5:400\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Ajudante do porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000

## Secretaria da Guerra:

Director . . . . .	21:000\$000
Chefes de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

## Secretaria das Relações Exteriores:

Directores geraes . . . . .	21:000\$000
Consultor juridico . . . . .	18:000\$000
Directores de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Cartographo . . . . .	7:200\$000
Calligrapho . . . . .	6:000\$000
Conservador do archivo e bibliotheca . . . . .	6:000\$000
Ajudante do conservador . . . . .	5:400\$000
Zelador do mappotheca . . . . .	5:400\$000
Porteiro . . . . .	9:000\$000
Ajudante do porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000
Conservador do material (addido) . . . . .	6:000\$000

## Thesouro Nacional:

Directores . . . . .	21:000\$000
Procurador geral da Fazenda Publica . . . . .	21:000\$000
Guarda-livros . . . . .	18:000\$000
Sub-directores . . . . .	18:000\$000
Ajudante do procurador geral . . . . .	18:000\$000
Engenheiro auxiliar . . . . .	12:000\$000
Officiaes da Procuradoria Geral . . . . .	12:000\$000
Desenhistas da Directoria do Patrimonio . . . . .	7:200\$000
Primeiros escripturarios . . . . .	12:000\$000
Segundos escripturarios . . . . .	9:600\$000
Terceiros escripturarios . . . . .	7:200\$000
Quartos escripturarios . . . . .	5:400\$000
Thesoureiro . . . . .	21:000\$000
Fieis de thesoureiro . . . . .	9:600\$000
Pagadores . . . . .	12:000\$000
Fieis de pagadores . . . . .	9:600\$000
Cartorario . . . . .	7:200\$000
Ajudante . . . . .	6:000\$000
Porteiro do Thesouro . . . . .	9:000\$000
Ajudante . . . . .	6:900\$000
Porteiro do Ministerio . . . . .	9:000\$000
Ajudante . . . . .	6:900\$000
Continuos . . . . .	5:400\$000
Correios . . . . .	5:400\$000
Serventes . . . . .	3:600\$000

## Tribunal de Contas:

Audtores . . . . .	21:000\$000
Directores . . . . .	18:000\$000
Primeiros escripturarios . . . . .	12:000\$000
Segundos escripturarios . . . . .	9:600\$000
Terceiros escripturarios . . . . .	7:200\$000
Quartos escripturarios . . . . .	5:400\$000
Cartorario . . . . .	6:000\$000
Ajudante de cartorario . . . . .	5:400\$000

Continuos. . . . .	5:400\$000
Ajuntos do Ministerio Publico. . . . .	21:000\$000
Representantes do Ministerio Publico. . . . .	21:000\$000
Serventes. . . . .	3:600\$000

## Contabilidade da Marinha:

Director geral . . . . .	21:000\$000
Sub-director . . . . .	19:500\$000
Chefes de secção . . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Quartos officiaes . . . . .	5:400\$000
Pagador. . . . .	12:000\$000
Fieis do pagador . . . . .	7:200\$000
Porteiro. . . . .	9:000\$000
Ajudante do porteiro . . . . .	6:900\$000
Continuos. . . . .	5:400\$000
Serventes. . . . .	3:600\$000

## Contabilidade da Guerra:

Director geral . . . . .	21:000\$000
Sub-directores. . . . .	18:000\$000
Primeiros officiaes . . . . .	12:000\$000
Segundos officiaes . . . . .	9:600\$000
Terceiros officiaes . . . . .	7:200\$000
Quartos officiaes . . . . .	5:400\$000
Guarda-livros . . . . .	12:000\$000
Pagador. . . . .	12:000\$000
Fieis de pagador . . . . .	7:200\$000
Porteiro. . . . .	9:000\$000
Continuos. . . . .	5:400\$000
Serventes. . . . .	3:600\$000

Sala das sessões, em 23 de junho de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o appello que hontem tive a honra de fazer á illustre Commissão de Finanças foi rapidamente attendido.

O brilhante parecer do seu honrado Relator, o eminente representante do Estado do Ceará, teve a sua approvação por unanimidade de votos.

O projecto que apresentei é constituido de uma série de medidas cuja solução deve ser o menos possivel demorada.

O Senado, em sua sabedoria, já resolveu conceder urgencia, por occasião da sua 1ª discussão. Agora solicitaria de V. Ex. que consultasse a Casa sobre se permite que a 3ª discussão do projecto, cujo parecer foi hontem apresentado e pela Commissão approvado, seja submettido immediatamente á discussão e votação do Senado.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgencia para que seja immediatamente discutido e vo-



tado o projecto n. 2, do corrente anno, sobre o qual a Comissão já se pronunciou e cujo parecer foi lido na sessão de hoje.

Os senhores que concedem a urgencia requerida, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi concedida.

#### MEDIDAS SOBRE TAXA CAMBIAL

3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1921, que decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Ao art. 1º, substitua-se as palavras «Para combater a taxa cambial ficam adoptadas» pelas seguintes: «Ficam decretadas».

##### N. 2

Ao art. 1º, n. I, *in-fine*:

Substitua-se as palavras: «reservados os direitos dos concessionarios ou arrendatarios das companhias de portos», pelas seguintes: «pertencentes á União».

##### N. 3

Ao art. 1º, n. I:

Substitua-se as palavras «a armazenagem» por: «as taxas de armazenagem».

##### N. 4

Ao art. 1º, n. III:

Substitua-se o numero «28000», por: «28250».

E' approvado o projecto que vai á Comissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente; peço a V. Ex. consultar ao Senado si dispensa a impressão da redacção final do projecto que acaba de ser approvado o que se acha prompta.

Requero mais, como um dos membros da Comissão de Redacção não se acha presente, a nomeação de um *ad-hoc*, que a assigne.

O Sr. Presidente—Achando-se presentes dous membros da Comissão é dispensada a nomeação de um terceiro.

**O Sr. Vidal Ramos** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, da Comissão de Redacção de Leis só eu estou presente neste recinto.

**O Sr. Presidente** — Neste caso, nomeio para substituírem os dous membros da Comissão que se acham ausentes, os Srs. Antonio Massa e Generoso Marques.

Em tempo submitterei á discussão o requerimento do Sr. Senador Frontin, pedindo dispensa da publicação da emenda ao projecto n. 2, de 1921.

#### VANTAGENS A FUNCIONARIOS DE ESTRADAS DE FERRO

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1921, determinando que os funcionarios administrativos das estradas de ferro federaes gozarão de direitos e vantagens iguaes a que aquelles que contavam mais de vinte annos de serviço nas que foram encampadas contarão, para todos os effeitos, esse tempo.

**O Sr. Francisco Sá** — Sr. Presidente, versando essa primeira discussão apenas sobre a constitucionalidade do projecto, não ha oportunidade de se lhe proporem modificações ou emendas. Devo, entretanto, declarar desde logo que ha uma lacuna que eu mesmo, como seu autor, sou o primeiro a reconhecer que deve ser preenchida, incluindo nas listas dos funcionarios de estradas de ferro tambem os operarios, de accôrdo com a doutrina, já victoriosa na nossa legislação, que equipara, quanto ás garantias, uns e outros.

Opportunamente apresentarei emenda nesse sentido.

Approvado; vae á Comissão de Finanças.

#### PRATICOS DE LABORATORIOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1921, creando tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar, fixando o respectivos vencimentos e dando outras providencias.

Approvado; vae á Comissão de Finanças.

#### VANTAGENS A MILITARES QUE FIZERAM A GUERRA DO PARAGUAY

3ª discussão do projecto do Senado n. 70, de 1920, tornando extensivas aos officiaes inferiores e praças de quaesquer corporações militares que tomaram parte na guerra contra o Paraguay, as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C da lei n. 2.990, de 1910.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICACOES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 250, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 104:665\$200, para pagamento da gratificação concedida aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional pelo art. 94, alinea V, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

## ISENÇÃO PARA MATERIAL ELECTRICO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1921, concedendo isenção de direitos ás empresas de viação ferrea que installarem o serviço de tracção electrica. **Approvada; vae ser submittida á sancção.**

## REPRESENTAÇÃO PARA MAGISTRADOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 144, de 1920, instituindo uma verba especial de representação de 1:000\$ mensaes para cada um dos ministros do Supremo Tribunal Federal; de 500\$ para cada um dos desembargadores e ao procurador geral da Côte de Appellação, e augmento de 30 % sobre os vencimentos dos respectivos funcionarios.

**O Sr. Jeronymo Monteiro (\*)** — Sr. Presidente, no anno findo tive occasião de apresentar ao orçamento da Fazenda, depois de tel-a apresentado ao do Interior, a emenda que V. Ex. acaba de ler. Logrou ella parecer da Comissão de Finanças afim de constituir projecto em separado para que o assumpto fosse discutido e resolvido com mais detenção e ponderação. Além disso militou tambem a favor dessa deliberação da Comissão de Finanças o facto de não ser proprio, no orçamento da Fazenda, resolver-se um caso dessa natureza.

Conformei-me com a opinião do nobre Relator daquelle orçamento e vejo que bem tarde o Senado vae tomar conhecimento de um caso importante, porque affecta a vida de altos representantes da administração do paiz e bem assim de muitos servidores de diversas secções da administração da justiça.

Como, porém, nunca é tarde para remediar o mal, eu me felicito por poder ainda assistir o debate deste assumpto a ser resolvido pelo Senado, indo ao encontro de necessidades de servidores da administração publica que bem merecem essa consideração da parte do legislativo.

Medindo as grandes difficuldades que asoberbam o paiz no presente momento, redigi um substitutivo a essa emenda, procurando conciliar os interesses do Thesouro com as necessidades daquelles a quem a medida vem interessar.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que submeta á consideração do Senado esse substitutivo que tem o intuito de não sobrecarregar muito o Thesouro e, ao mesmo tempo, de beneficiar com equidade esses altos funcionarios. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com o projecto n. 144, de 1920, a seguinte

## EMENDA

N. 11 — 1921

*Substitutivo ao projecto n. 144, de 1920*

Art. 1.º Ficam elevados a quarenta e cinco contos de réis annuaes os vencimentos de cada um dos ministros do Supremo

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tribunal Federal e a trinta e dous contos de réis annuaes os dos desembargadores e do procurador geral da Côte de Appellação.

Art. 2.º Os vencimentos dos funcionarios da secretaria e portaria do Supremo Tribunal Federal ficam equiparados, para todos os effeitos, aos dos empregados das secretarias e portarias do Senado Federal, de accôrdo com a seguinte tabella:

	Ord.	Grat.	Total
1 secretario . . . . .	14:000\$	7:000\$	21:000\$000
1 sub-secretario . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
2 chefes de secção . . . . .	9:600\$	4:800\$	28:800\$000
9 officiaes . . . . .	8:000\$	4:000\$	108:000\$000
1 protocolista . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 bibliothecario . . . . .	9:600\$	4:800\$	14:400\$000
1 archivista . . . . .	9:600\$	4:800\$	14:400\$000
1 porteiro . . . . .	6:000\$	3:000\$	9:000\$000
1 ajudante porteiro . . . . .	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
1 porteiro zelador . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
10 continuos . . . . .	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
12 serventes . . . . .	2:400\$	1:200\$	43:200\$000

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Governo abrir os necessarios creditos para a sua execução, no exercicio corrente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de junho de 1921: — *Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, eu sei que o projecto deve voltar á Commissão de Finanças, para emittir parecer sobre a emenda. Acho, entretanto, que ella é de tal natureza, que, desde já, declaro que me opporei a esse augmento de 30 % sobre os vencimentos desses funcionarios. Si passasse semelhante emenda, naturalmente todo o functionalismo da Republica viria exigir o mesmo augmento. (*Apoiados.*)

Declaro, desde já, como Presidente da Commissão de Finanças, para que meu gesto não cause estranheza, que me opporei, com todas as forças, a mais esta sangria, que na situação em que se encontra o paiz accarretaria talvez á falencia, não só do paiz, mas tambem do regimen republicano.

Acho a emenda despropositada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos (\*) — Sr. Presidente, desejaria saber de V. Ex. si a emenda substitutiva, que acaba de ser apresentada, faz com que o projecto volte á Commissão, para que dê seu parecer.

O SR. PRESIDENTE — Sim senhor.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas é sómente a emenda que fica dependendo de parecer ou tambem o projecto?

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. PRESIDENTE — Informe a V. Ex. que, não só a emenda, como o projecto, ficam sujeitos ao parecer da Comissão.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Perfeitamente; nestas condições desisto de apresentar o requerimento que havia formulado, no sentido de fazer voltar o projecto á Comissão, affirm de que esta toma tambem conhecimento do projecto, pois que este projecto é constituído pela emenda mandada separar da proposição n. 184, de 1920.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, suspendo a discussão, affirm de que o projecto e a emenda substitutiva voltem á Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, para que seja immediatamente discutida e votada a redacção final do projecto do Senado n. 2, de 1921, que acaba de ser approvada, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) lê e é, sem debate, approvado o seguinte

PARECER

N. 85 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 2, de 1921, que decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam decretadas as seguintes medidas de emergencia:

I, para as mercadorias entradas por importação no Brasil até 30 de abril do corrente anno ficam dispensadas até 31 de dezembro proximo futuro as taxas de armazenagem pertencentes á União, excedentes ha dous mezes;

II, fica suspensa até 31 de dezembro do corrente anno em todas as Alfandegas da Republica a venda em leilão das mercadorias sahidas em commisso, exceptuadas as de facil deterioração;

III, para as mercadorias entradas por importação até 30 de abril do corrente anno, a cobrança de 55 %, ouro, do imposto de importação para consumo, será feita até 30 de setembro futuro, á taxa fixa de 28250 por 1\$000, ouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 23 de junho de 1921.  
— Vidal Ramos, Presidente interino. — Antonio Massa, Relator. — Generoso Marques.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do veto do Prefeito n. 41, de 1920, á resolução do Conselho que manda contar, para todos os ef-

feitos, a João Domingos de Moura, cobrador municipal, o tempo de serviço prestado no Exército (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do veto do Prefeito n. 52, de 1920, á resolução do Conselho que manda contar, para todos os effectos, a Antonio Alves Filho, praticante da Directoria Geral de Fazenda, o tempo de serviço que menciona (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1920, equiparando os vencimentos do almirante reformado Carlos José de Araujo Pinheiro aos que percebem os officiaes reformados da mesma categoria (*da Comissão de Marinha e Guerra e com emenda substitutiva da de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

### 36ª SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Mendonça Martins, Silverio Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (33).

Deixam de comparecer com cousa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Androde, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva, e Carlos Barbosa.

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 8 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvada a convenção concluida entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, nesta Capital, a 17 de outubro de 1919, para a permuta de vales postaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

N. 9 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil, de accordo com a lei n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 10 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica approvada a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideo a 8 de maio de 1912, entre os representantes do Brasil e os das Republicas do Uruguay, Argentina, Chile e Paraguay.

Art. 2º Fica autorizado o Governo a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 86 — 1921

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1920, que abre creditos supplementares á verba 21ª — Hospital São Sebastião — do artigo 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920*

Ao art. 1º, onde se diz «creditos supplementares» diga-se «especiales».

Sala da Commissão de Redacção, 24 de junho de 1921.  
— Vidal Ramos, Presidente interino. — Antonio Massa, Relator. — Generoso Marques.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, o Senado tem inscripto, diversas vezes, na acta dos seus trabalhos votos de pezar pelo desaparecimento de brasileiros illustres.

Como jornalista, não posso deixar de solicitar uma homenagem do Senado em relação a Paulo Barreto, hontem fallecido nesta Capital, homem de incontestavel talento, jornalista de merito real e litterato dos mais notaveis do Brasil.

Si Paulo Barreto não fosse sómente levado, pelo seu talento, a fazer um sulco na sociedade brasileira, a empregar grande esforço para salientar-se no meio em que vivia, bem merecia uma manifestação significativa desta Casa do Congresso, lançando-se na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo desaparecimento do illustre litterato, do notavel membro da Academia de Lettras, do jornalista emérito, do homem que deixa immorredoiras recordações no espirito de todos quantos com elle conviveram.

Assim pois, Sr. Presidente, requeiro que seja inscripto na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do illustre jornalista Paulo Barreto.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador Antonio Azeredo, pedindo que se consigne na acta de nossos trabalhos de hoje, um voto de pezar pelo fallecimento do illustre litterato Paulo Barreto.

O senhores que lhe dão o seu assentimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, como V. Ex. não ignora, o anno passado a reorganização dos serviços dos

(\*) Não foi revisto pelo orador.



Correios e a revisão das tabellas de vencimentos dos respectivos funcionarios foram objecto de largo estudo nesta Casa. As emendas e projectos do illustre Senador, cujo nome recordamos com saudades, Octacilio Camará, foram examinados, cuidadosamente, pelo nosso illustre e eminente collega, Sr. Soares dos Santos.

Depois de formulado por S. Ex., o nobre Senador do Rio Grande do Sul, o substitutivo a esse projecto, apresentado, sob a fórma de emendas, ao orçamento da Viação, e approvado pelo Senado, foi enviado á Camara, cuja maioria, de accordo com a Comissão de Finanças, rejeitou-o. Mas, rejeitando, organisou um projecto que foi enviado a esta Casa e approvado, pelo Senado, á ultima hora, por não haver outra solução nem outro meio para resolver o caso.

O SR. FRANCISCO SÁ — Projecto que só foi publicado 15 dias depois de enviado.

O SR. IRINEU MACHADO — Qual não foi, porém, a surpresa de todos os pequenos funcionarios postaes quando, sancionada a lei, verificaram que se davam exactamente augmentos de vencimentos a todos os funcionarios de alta categoria, descendo até á classe dos amanuenses, excluidos, porém, os carteiros de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classes, os auxiliares, os continuos e serventes!

Como devo iniciar uma resposta longa e documentada ao meu eminente collega Sr. Cunha Pedroza, sirva desde já o projecto que deixei sobre a mesa e as considerações com que o vou justificando de primeira parte a essa resposta.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, que, reduzidos os vencimentos, em consequencia da reforma, com a suppressão da gratificação da fome, tinham sido prejudicados ou não attendidos todos os pequenos funcionarios postaes.

O proprio Sr. Presidente da Republica, quando sancionou a lei, mais do que isto, ao regulamental-a, mandou expedir notas e fez declaração publica de que promoveria a revisão daquellas tabellas, para o fim de ser concedido um augmento os pequenos funcionarios, sem prejudicar com isso a reforma que favorecia a todos os demais empregados desse departamento da administração publica que, melhorados em seus vencimentos, os deixaram em precaria situação.

O SR. FRANCISCO SÁ — Teria sido mais prudente adiar a execução da reforma e pedir a modificação ao Congresso, opportunamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, o Sr. Presidente da Republica sancionou a lei, regulamentou-a e a poz em execução.

Tenho aqui a ultima, a definitiva edição desse regulamento. Todos os dias vemos o *Diario Official* publicar decretos, actos do Governo, que são reproduzidos duas, tres e quatro vezes, sempre a titulos de «rectificação por incorrecções». Para não fugir á regra estabelecida, essa reforma foi publicada diversas vezes. Tenho, porém, aqui a ultima edição, publicada no *Diario Official* do dia 14 de abril deste anno, decreto n. 1.472, de 6 de março de 1921.

Ora, apesar de já estarmos em fins de junho, apesar de dous mezes terem decorrido sobre a abertura do Congresso, até hoje, o Sr. Presidente da Republica não cumpriu a pro-

messa de fazer uma revisão, de promovel-a, pois, com essa declaração expressa sancionára a lei.

Venho, pois, prestar um pequeno auxilio ao Governo, offerecendo um projecto de revisão exactamente no sentido de melhorar a situação dos carteiros, dos continuos dos serventes, etc., não sómente os desta Capital, mas o de todas as administrações, não só da Directoria Geral, como do quadro especial da administração de primeira classe de S. Paulo e de todas as outras administrações de primeira, segunda, terceira e quarta classes.

Deixo consignado no meu discurso o texto da circular n. 26 e 1<sup>a</sup>, em que o Governo suspendeu o pagamento da gratificação da fome a todos os funcionarios postaes sob o fundamento de que ia promover o augmento de vencimentos de todo o functionalismo postal.

«Circular n. 26 e 1<sup>a</sup> — De ordem do Sr. director geral, o pagamento dos vencimentos do corrente mez ao pessoal dos Correios, será feito de accôrdo com a tabella de distribuição de credito do exercicio de 1920. A nenhum empregado será paga a gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do anno findo, já extineta para o pessoal dos Correios.»

Sr. Presidente, nas tabellas de vencimentos que reproduzo, adoptei o seguinte criterio: manter a elevação de vencimentos para todos os funcionarios que foram beneficiados pela lei da reforma e apenas fazer a revisão, com um pequeno augmento, para os pequenos funcionarios que não foram beneficiados. Mantive a mesma fixação do pessoal, isto é, o mesmo numero, para todas as categorias de todas as administrações e da Directoria Geral.

Apenas augmentei o numero de serventes na administração de Bello Horizonte, porque são frequentes as reclamações dos chefes do serviço e dos empregados postaes contra a insufficiencia de serventes para o serviço ambulante entre Bello Horizonte e a Capital. Criei apenas cinco logares de agentes embarcados para Matto Grosso, pois é absolutamente imprescindivel a organização desse serviço alli, onde as malas são confiadas aos commandantes de lanchas, de embarcações que não tem esse encargo regularmentar, pois fazem esse serviço por favor á administração e sem a menor responsabilidade.

Essa criação é absolutamente indispensavel no interesse do proprio serviço. Vê-se, pois, que não se trata no projecto, de remodelação de serviço, mas da rectificação da tabella de vencimento.

Recebi em 7 de junho do corrente anno uma longa reclamação do Centro dos Carteiros, onde se encontram resumidas as reivindicções dessa classe de pequenos funcionarios postaes.

Ellas são seis. Primeira, augmento dos vencimentos. Pedem elles seja adoptada a tabella Camará, com a qual está de accôrdo o substitutivo do Sr. Soares dos Santos.

Justifica essa reclamação a circumstancia de que os vencimentos desses funcionarios, carteiros são os mesmos desde 1911. Percebiam os de primeira classe 300\$ os de

2ª, 250; e os de 3ª 200\$000. Com a gratificação especial de fome passaram a receber 360\$ os de 1ª; os de 2ª 300\$; e os de 3ª, 240\$000. Em face da tabella em vigor, os de 1ª passaram a receber 320\$; os de 2ª 280\$; e os de 3ª 240\$, o que quer dizer que soffreram, respectivamente, o prejuizo de 40\$ e de 20\$ mensaes.

A segunda reclamação que formulam é a da proporcionalidade numerica do quadro do pessoal.

Pedem elles: 200 carteiros de 1ª classe, 300 de 2ª e 300 de 3ª.

As razões são estas: o quadro actual é assim organizado: 150 carteiros de 1ª classe; 300 de 2ª e 350 de 3ª; nessa proporção, só será carteiro de 1ª classe o felizado que tiver intersticio de 25 a 30 annos nas outras classes, conforme se observa actualmente, visto que o quadro de 1ª é reduzidissimo em confronto com os demais.

A terceira reclamação é a seguinte: custeio para uniformes.

Como a Casa sabe, ha muitos annos, quando aqui honrava a representação do Districto Federal, o eminente Sr. Dr. Barata Ribeiro, de saudosa memoria, S. Ex. teve occasião de apresentar um projecto de reforma dos serviços dos Correios e de melhoria de vencimentos dos carteiros.

Essa medida para custeio dos uniformes foi adoptada em lei e depois reproduzidas por uma outra apresentada ao orçamento; e, apesar de duas vezes votada e de duas vezes ser consagrada em lei, nunca foi cumprida.

Como sabemos, os uniformes dos carteiros são gastos no trabalho, expostos ao sol e chuva. Constantemente vemos esses funcionarios carregando pesos formidaveis, em um serviço afanoso, com as suas fardas ensebadas, rotas e lacradas.

Sabemos que os continuos e empregados do Thesouro e outras secretarias do Estado teem verbas especiaes para esse fim, quando, é certo, que no seu serviço usam muito menos o fardamento ou o uniforme que os empregados postaes.

Justifica essa reivindicacão a seguinte razão:

«Forçados a andar fardados teem os carteiros uma despesa média de 25\$ mensaes que lhes vem trazer grande transtorno em seus orçamentos, já apertado em vista do parco vencimento que percebem; ainda mais, expostos ás alteraçoes do tempo, sem poderem se abrigar, por forças das suas funcções, a roupa não póde resistir muito tempo; e, o resultado é o que se observa: andam os carteiros suarentos, sebosos e nojentos, repugnando o publico, o que parece não ser proprio para uma Capital aristocratica e civilizada como a nossa.»

Outra das reclamações attendidas no projecto que ora submetto á consideração do Senado é a seguinte: Pedem elles que as promoções se façam metade por antiguidade e metade por merecimento.

Leio textualmente a reclamação:

«Uma promoção por antiguidade e outra por merecimento: Razões: Na maior parte das vezes, as promoções por merecimento, se dão em attenção a pedidos de pessoas de influencia junto ás commissões respecti-

vas; e, por isso vê-se collegas antigos e de optima fé de officio, marcarem passo em uma mesma classe, mais do que o tempo justo, e nem todos gozam da ventura de serem bem relacionados, para guardarem a esperança de rapido progresso; por isso, quanto maior maior for o numero de promoções por antiguidade, mais confiantes ficaremos no nosso futuro.

Sr. Presidente, em todos os projectos que tenho tido a honra de apresentar á Casa — uns ainda sob o exame das respectivas commissões, outros já approvados e convertidos em lei — sempre tenho adoptado o criterio temperado das promoções, metade das vagas por merecimento e a outra metade preenchida pela quota de antiguidade, a exemplo do que se faz nos accessos militares. Já tive mesmo a honra de propor em medida que está em vigor e tem dado os melhores resultados na justiça local: a da promoção exclusiva dos juizes de direito á Corte de Appellação, por antiguidade.

No memorial de 7 de junho, que o Centro dos Carteiros teve a bondade de confiar-me, ainda ha duas reclamações. Uma é relativa á conservação da verha para a despeza de cavallos na zona rural; mas esta medida já está attendida na legislação em vigor. A outra é para que sejam creadas duas turmas para o serviço de distribuição domiciliar com horario das 7 ás 16 horas, havendo aos domingos e feriados uma unica distribuição. Esta medida que elles reclamam tambem está prejudicada por já estar em vigor.

Assim, dos seis pontos de reivindicação que me foram confiados, quatro estão attendidos no projecto submettido á consideração da Casa: os outros dous o estão pela administração publica.

Sr. Presidente, tive a honra igualmente de estudar as reclamações que me foram enviadas pelas diversas agencias postaes desta cidade.

De facto, não tendo as agentes vencimentos mas apenas uma gratificação e sendo o serviço dessas agentes necessissimo, obrigadas a se levantarem a abrirem as suas repartições ás 5 horas da manhã, porque tem de enviar todas as malas do interior, para a Directoria Geral nas primeiras horas da manhã, incumbidas as agencias, que mando promover á primeira classe, da distribuição e da collecta, não é justo que se lhes mantenha a antiga classificação de 2ª classe.

Si se attender a que certas agencias, como, por exemplo, a de Conacabana, uma verdadeira cidade, com um pessoal reduzidissimo, com um serviço exhaustivo, são chefiadas por senhoras que ganham 250\$ mensaes, trabalhando das 5 horas da manhã até á noite, hem vê a Casa que essas reclamações são dignas de sua attenção.

Si consultarmos as estatísticas de certas agencias, veremos, por exemplo, que o movimento da agencia da Praça 11 de Junho, durante o anno, foi o seguinte:

#### AGENCIA DO CORREIO DA PRAÇA 11 DE JUNHO

*Quadro demonstrativo do movimento geral da agencia do Correio da praça 11 de junho, durante o anno de 1919*

Malas expedidas . . . . .	9.794
Malas recebidas . . . . .	12.284

Correspondencia ordinaria expedida . . . . .	783.548
Correspondencia ordinaria recebida . . . . .	455.943
Registrados sem valor expedidos . . . . .	16.188
Registrados sem valor recebidos . . . . .	21.191
Registrados com valor declarado expedidos . . . . .	1.025
Registrados com valor declarado recebidos . . . . .	2.238
Importancia dos valores expedidos . . . . .	39:064\$710
Saccos e malotes expedidos . . . . .	2.363
Saccos e malotes recebidos . . . . .	2.533
Vales postaes emitidos, inclusivé internacionaes . . . . .	26:968\$080
Vales postaes pagos . . . . .	6:138\$100
Vendas de sellos, etc. (renda) . . . . .	25:098\$740
SalDOS recolhidos á thesouraria . . . . .	38:887\$683

Vê-se, pois, que serviço phantastico é esse! E a agencia rendeu, só na venda de sellos, 25 contos de réis, e recolheu á thesouraria um saldo de 38:867\$, durante o anno de 1919.

Si percorrermos as estatisticas de 1920, veremos como o serviço foi subindo.

Transcrevo no meu discurso o texto inteiro da demonstração:

Na agencia da praça 11 de Junho, durante o anno de 1920, o movimento era o seguinte:

Malas expedidas . . . . .	8.736
Malas recebidas . . . . .	9.831
Vendas de sellos . . . . .	30:005\$698
SalDOS recolhidos á thesouraria . . . . .	59:484\$564

Quadro demonstrativo do movimento da agencia do Correio da praça 11 de Junho durante cinco mezes, de janeiro a maio do corrente anno:

Malas expedidas . . . . .	2.535
Malas recebidas . . . . .	2.731
Vendas de sellos . . . . .	16:559\$545
SalDOS recolhidos á thesouraria . . . . .	21:043\$094

Em conclusão: a agencia do Correio da praça 11 de Junho inicia os seus serviços ás 5 horas da manhã e tem sob a sua responsabilidade 13 districtos de distribuição domiciliar, em cuja zona existe um grande commercio, não obstante os demais serviços que são de prompto executados.

Quanto a agencia de Correios de Copacabana:

	1919	1920	5 mezes 1921
Malas expedidas . . . . .	3.919	8.966	3.713
Renda . . . . .	16:922\$390	23:350\$290	26:662\$740
Saldo recolhido . . . . .	25:370\$634	28:559\$640	23:099\$540

As estatisticas que offereço ao exame da Comissão de Finanças e que eu peço sejam transcriptas no final do meu discurso, demonstram de modo cabal que, se o serviço nessas agencias é espantoso, crescente é também a sua renda, se impõe a necessidade da elevação de suas categorias e da gra-

tificação das respectivas agentes, que não podem viver com os mínguados salarios, com a mínguada gratificação de 250\$ mensaes.

A agencia do largo de Santa Rita não é, como as outras, incumbida da distribuição e da collecta, mas, attendendo á circumstancia especial de que a Commissão de Finanças do Senado e o proprio Senado adoptaram a sua elevação á categoria de 1ª classe, aquiparando-a á da avenida Rio Branco, eu, no artigo 2º do projecto, tambem propuz a elevação de sua categoria, como homenagem ao voto do Senado, de accôrdo e de coherencia comsigo mesmo.

Quanto ás auxiliares das agencias de Correios, a cujo respeito dispuz no paragrapho unico do art. 2º ventem, com a gratificação da fome 216\$ mensaes, pois tinham 180\$ por mez e mais 36\$ de gratificação, decretada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Ellas tinham 216\$000, e ápezar do serviço e da renda sempre crescerem, o regulamento, tendo sido supprimida a «gratificação da fome» pela circular que li, deixou-as apenas com 180\$ mensaes, isto é, 36\$ menos do que tinham anteriormente.

Vê-se, pois, que é necessaria uma providencia legislativa.

O SR. A. AZEREDO — E' elevada á primeira classe tambem a agencia da praça Onze de Junho?

O SR. IRINEU MACHADO — Sim; como a de Copacabana.

O SR. A. AZEREDO — E' justo.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu disse que só se tratou de elevar á primeira categoria uma agencia, que não tinha serviço de distribuição, nem collecta, nem mala, a de Santa Rita, e isto em homenagem ao voto do Senado e por coherencia ao voto anterior. Foram os meus honrados collegas, Srs. Metello e Camará, que propuzeram a medida. Ella foi acceita pelo honrado Relator, Sr. Soares dos Santos, approvada pela Commissão de Finanças, adoptada pelo Senado e rejeitada pela Camara dos Deputados.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Sem uma razão justificativa. Apenas pela vontade do director...

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, vou ler agora, para ser transcripto no meu discurso o memorial das agentes dos Correios:

«Illmo. Sr. Senador Dr. Irineu Machado — As auxiliares de agencia do Correio, que antes da reforma percebiam 216\$ e actualmente foram sacrificadas em seus vencimentos a menos 36\$, passando seus honorarios a 180\$ mensaes, cujo ordenado anterior já não satisfazia a actual carestia de vida, appellam para V. Ex., afim de serem melhoradas nos seus vencimentos, esperando de vosso coração magnanimo o patrocínio de nossa causa. — A Commissão. Rio, 22 de junho de 1921. — *Convenção Barbosa.* — *A. Cavalcanti.* — *Maria Isabel Maranhão.* — *Alzira Bello do Nascimento.* — *Anna Julia Ferreira Piragibe.* — *Celina Juracy de Moura.* — *Angelina de Oliveira Barbosa.* — *Elvira Pimenta.*

Vou ler igualmente, para ser transcripto no meu discurso, o memorial das agentes de segunda classe, em que ellas pedem a sua elevação a primeira categoria:

«Exmos. Srs. — As agentes de segunda classe da primeira categoria veem recorrer a VV. EEx., de cujo espirito de justiça esperam apoio, porque tendo muito mais trabalho e responsabilidade as suas agencias do que as agencias que foram elevadas á primeira classe sob o fundamento de maior renda.

De facto, a maior-renda não exige maior trabalho nem maior responsabilidade para essas agentes, dispondo do numero necessario de auxiliares e apenas executando uma parte do serviço que fazemos; visto como, além do serviço que lhes cabe da venda de sellos, emissão de vales, registrados, etc., temos nós outras, logo pela manhã, ás 5 1/2, a recepção e expedição de malas, conferencia e recepção de registrados com valor e sem valor, temos ainda a responsabilidade da fiscalização e direcção dos carteiros e collectores de correspondencias, pagamento das folhas desses carteiros e escripturação geral da repartição á nosso cargo.

Por ultimo foi a nossa responsabilidade accrescida com o encargo da recepção e expedição dos livros e boletins eleitoraes, que nos obriga a permanecer attentamente á espera da terminação dos trabalhos eleitoraes que muitas vezes se prolongam até a madrugada e dia seguinte. As agentes que eram de terceira classe servindo zonas muito reduzidas no serviço e responsabilidade, pois que se limitam a venda de sellos e fazer registros, já se acham quasi equiparadas ás nossas em vantagens e vencimentos, differença apenas de 50\$ e algumas no maximo da nossa tabella. Assim temos fechado qualquer accesso ou melhoria de vencimentos em face das disposições do regulamento actual e, pois, pedimos ás VV. EEx. mandar revigorar o art. 89, da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916 para o fim de elevar á primeira classe nos termos da citada lei, não apenas as agencias que tiverem augmento de renda, mas tambem as agencias actuaes de segunda classe, primeira categoria, que tem o serviço de distribuição de correspondencia.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920.

Lerei ainda outro memorial, porque desejo transmittir officialmente esses documentos aos meus collegas do Senado e aos membros da Comissão:

«As leis ns. 2.924, e 3.089, de 5 de janeiro de 1915 e 8 de janeiro de 1916, em seus artigos 30 e 89 respectivamente, permittiram que os funcionarios postaes do sexo femenino possam ser conservados nas agencias, quando elevadas ás classes superiores, accumulando a agente e a ajudante as funcções do thesoureiro e fiel, sem augmento de remuneração pelo exercício de taes funcções.

As actuaes agencias urbanas de segunda classe, nas condições do paragrapho segundo, do art. 370, do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de

novembro de 1911, ou tendo serviço de distribuição a seu cargo (art. 372), estão privadas de obter a classificação que lhes cabe pelo regulamento, por não ter sido revigorado, no actual exercicio a disposição contida nas leis acima. Uma disposição de lei que ampare as actuaes agencias de segunda classe servidas por funcionarios do sexo femenino que já conseguiram o direito á elevação de classe, póde ser assim redigida: «Continúa em vigor o art. 89 da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916 para que sejam elevadas á primeira classe nos termos da mesma lei as agencias urbanas de segunda classe que satisfizerem as condições de renda do art. 365, § 2º do regulamento vigente ou que tenham serviço de distribuição domiciliaria a seu cargo: devendo as ajudantes das respectivas agencias assim abonadas exercerem as funções de thesoureiro sendo obrigadas a prestação de uma fiança correspondente ao volume das sommas que correm em um anno de vencimento sob a responsabilidade das agencias respectivas assim elevadas. Ficam revogadas as disposições em contrario.»

*Alice Pereira*, agente do Correio de Deodoro. — *Zulmira Magalhães Pereira*, (agente do Correio de S. Francisco Xavier).

Sr. Presidente, no art. 2º do projecto, em que eu proponho a elevação dessas agencias de segunda classe á primeira, eu adoptei o criterio, que, aliás, já está em vigor pelo art. 89 da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, mandando que sirvam igualmente como thesoureiras e fiéis as agentes e as ajudantes, sem augmento de remuneração pelo exercicio de saes funções, quer dizer ficam com este encargo e com estas responsabilidades, mas, como tem o augmento de vencimentos em consequencia da elevação de cathogoria, os seus serviços ficarão retribuidos por esta elevação de cathogoria.

Sr. Presidente, expostas assim as linhas geraes de projecto que tive a honra de submeter á consideração do Senado, e justificada a elevação relativa aos vencimentos, e a revisão das tabellas, vou occupar-me da parte relativa ao regulamento em si.

Proponho ligeiras modificações nesse regulamento e apenas nos pontos relativos a garantias que reputo necessaria ao pessoal dos Correios. Assim, proponho o seguinte, ainda visando attender ás reclamações de funcionarios postaes, reclamações que me pareceram profundamente justificado a revogação do art. 501, letra c. que mantem leis anteriores que me parece injustificaveis nos tempos que correm. Consagra elle o principio da multa,

Nenhuma legislação culta hoje admitte que se applique a pena de multa, isto é, a privação de salario, isto é, a fome como penalidade. Si a fixação de vencimentos é, na doutrina e na lei, a fixação de estipendio ou do *quantum* necessario ás despesas da vida, claro é que não se o póde reduzir sem privar o funcionario de uma parte necessaria á sua alimentação e á sua vida. Si até os proprios operarios, os proprios trabalhadores da industria privada, em toda a parte tem reagido contra isso; se essa penalidade nem mais póde



ser applicada hoje em empresa de transporte privado; si o proprio pessoal da *Light* jamais accitou essa medida; si ella foi abolida na Estrada de Ferro Central do Brasil, e se tem sido abolida em toda a parte, neste tempo de legislação social avançada, como mantel-a neste particular eu que assume caracter tão odioso?

Devo dizer que essa medida não é uma innovação do regulamento agora decretado, mas a reproducção da contida no regulamento de 1911, que, por sua vez, foi reproduzido do regulamento anterior.

Penso que essa medida deve desaparecer, em nome da justiça, em nome dos tempos que correm, em que a legislação se humanisa, attendendo-se, a um tempo, aos interesses individuaes e aos interesses sociaes, elaborando assim os principios da chamada justiça social.

Um dispositivo como este representa um attentado, quando mantido na nossa legislação, deprimindo o nosso gráo de cultura, pois prejudica grandemente os direitos, não só sociaes, mas tambem os dos funcçionarios e dos trabalhadores por elle visados.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São penalidades hoje abolidas..

O SR. IRINEU MACHADO — Outro dispositivo que não annulo, que admitto, é o relativo ás medidas que decretam penalidades disciplinares contra os funcçionarios que desrespeitam ou desgostam com expressões injuriosas ou offensivas, ou ainda com gestos affrontosos, os seus superiores.

Sr. Presidente, a bôa disciplina exige que esta medida seja reciproca. Do mesmo modo que o superior não quer ser affrontado, por meio de palavras, ou gestos offensivos e injuriosos, como homem e como funcçionario, pela mesma razão um inferior tem direito á reciprocidade, devendo ser a penalidade extensiva aos superiores quando, no uso da funcção hierarchica de superior elle aggravar, de um modo comprovado o seu inferior. No memorial que me foi dirigido, escrevem esses funcçionarios postaes o seguinte, que é o art. 504, do regulamento em vigor:

«Ao que fórma] e voluntariamente desobedecer as ordens de seus superiores hierarchicos em objecto ou materia de serviço, ou os desrespeitar com palavras, expressões injuriosas, offensivas ou gestos affrontosos, dentro ou fóra da repartição».

A simples exposiçãõ que acabo de fazer demonstra a absoluta procedencia dessa reclamação. Ha uma outra disposiçãõ, é a do art. 594, do regulamento expedido, que não póde ser mantida. Diz esse artigo 594:

«As penalidades disciplinares, depois de passadas em julgado, só poderão ser cancelladas pela revisãõ do respectivo processo, decorridos mais de cinco annos do despacho e mediante requerimento dirigido ao director geral.»

De módo que, fazendo-se a revisãõ de um processo, verificando-se a necessidade da revisãõ da penalidade, mandando-

se cancellar essa penalidade, esse cancellamento não produz o seu effecto sinão depois de decorridos cinco annos do seu despacho!

Essa medida é iniqua e absurda, porque difficulta o accesso desses funcionarios e, sob o ponto de vista moral, affecta á sua dignidade, porque elles ficam a espera que decorra esse lapso de tempo, méramente fixado em lei, quando a eliminação dessa penalidade tem por fim demonstrar a sua injustiça.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me envie o projecto que deixei sobre a mesa. *(O orador é satisfeito.)*

Outra medida que me parece injustificavel e que consta do regulamento em vigor é a contida no artigo relativo aos concursos.

Parece-me inconstitucional a disposição contida no artigo 451 do regulamento que estou analysando. A sua leitura demonstrará ao Senado a procedencia da observação.

«Ao concurso de primeira entrancia só poderão concorrer, quando para carteiros, os estafetas e auxiliares de carteiros de todas as repartições da circumscripção postal em cuja administração se realizar o concurso; quando, para auxiliares, os praticantes nas mesmas condições e, quando para continuo, os serventes de 1ª classe da propria repartição.»

De modo que só poderão concorrer ao concurso postal quem começar pela categoria de auxiliar. Ninguém poderá inscrever-se, desde logo, para carteiro, nem para amanuense, e assim por diante.

Não só esta restricção é contraria ao principio constitucional que torna accessivel os cargos publicos a todos os cidadãos que dispuzerem de capacidade intellectual, moral e phisica, como, além disso, é contrario ao proprio interesse dos funcionarios postaes, que me solicitam a restauração do artigo 421, do reg. de 1911, o qual era redigido do seguinte modo:

«Os concursos, quer de primeira, quer de segunda entrancia, serão annunciados com 30 dias de antecedencia, aquelles por edital e os outros por portaria, sempre mediante autorização prévia do director geral.»

É a disposição do art. 421, do reg. de 1911, que copiei. A principio pensei em dar a seguinte redacção: «Continúa em vigor o art. 421, do reg. de 1911, derogado o art. 451, de 1921»; mas julguei mais prudente, pela harmonia e pela esthetica da lei, reproduzir o texto da lei revogada, para não revogar uma lei que tinha sido em tantos outros pontos modificada.

Assim, julguei mais prudente reproduzir o artigo da lei de 1921, dispositivo, como disse, é copiado de outro, e assim está transcripto para obedecer aos principios da clareza e da esthetica que são hoje necessidades absolutas para o legislador.

Sr. Presidente, antes de concluir ás minhas considerações, devo dizer, que, tambem no meu projecto, mantenho a gratificação da fome para todos os funcionarios que não foram augmentados.

Como se sabe, ha um grande numero de funcionarios postaes nos Estados, carteiros ruraes, etc., para quem o regulamento não decretou elevação alguma de vencimentos. E como é impossivel fazer a nomenclatura de todos elles no projecto, adoptei a seguinte redacção que está no art. 6º:

«Fica restabelecida, para os empregados dos Correios que não obtiveram augmento de vencimentos, gratificação ou salario, a gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Parapho unico. O favor acima diz respeito tambem aos conductores de malas, estafetas, estafetas de linha, correios, agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias.»

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que o meu pensamento foi attender quanto possivel a essas reclamações com a perfeição de que é capaz a boa vontade e de que é possivel o esforço humano; foi com toda sincera intenção de acertar que formulei este projecto que envio á Mesa.

Si, por acaso, nelle existem omissões ou incorrecções ou injustiça involuntaria, formulem as suas reclamações os interessados. Não tenho outro intuito sinão o de conciliar os interesses e direitos dos funcionarios com os interesses altos do Estado e com os fins elevados da administração.

Direi ainda Sr. Presidente, que no projecto, inclui tambem a gratificação adicional de que aquelles empregados foram privados iniquamente e que, penso, não pôde deixar de ser mantida conforme o voto do Poder Legislativo, proferido em ambas as Casas, no anno passado.

E assim como em 1920 votei em favor da gratificação adicional, para os funcionarios postaes, telegraphicos e ferroviarios, assim em 1921 mantenho o mesmo principio em relação aos Correios e inclui no art. 7º essa gratificação, que não é mais do que a reproducção do dispositivo que se encontra em toda a velha e classica legislação de nossas repartições publicas.

Obedecendo aos principios de coherencia e de justiça eu a renovo. E espero que o Senado e Camara a quem a questão vae ser entregue, manterão essa gratificação, que é um direito do funcionario e que ao mesmo tempo, é de proprio interesse da administração e dos cofres publicos.

A razão da decretação da gratificação adicional foi a necessidade de evitar o numero elevado de aposentações, foi a de estimular o funcionario, a de prendel-o pela affeição e pelo amor com que se serve aos patrões justos e aos chefes carinhosos, foi a de recompensar a quem dá a sua vida, a sua dedicação e o seu esforço ao Estado.

Nos tempos de hoje, a doutrina não é mais a velha, de que os cargos publicos foram creados para utilidade exclusiva do Estado. Se a velha e classica doutrina entendia que os cargos publicos não foram creados para utilidade dos funcionarios, mas tão sómente para a do Estado, nos tempos em que hora vivemos, em que apenas perlustamos um caminho de passagem para tempos mais luminosos e felizes e de mais accentuada justiça social nos tempos que hoje correm, o principio de reciprocidade e deveres de direito é de absoluta ap-

plicação e eu concluirei a minha oração dizendo que entendo que os cargos publicos foram creados para utilidades da nação, para utilidade do Estado, com o maximo respeito pelos interesses da vida, da sorte e da condição daquelles que deram a sua vida e a sua sorte ao serviço do paiz.

Antes de deixar a tribuna, Sr. Presidente, rogo a V. Ex. mande appensar ao meu discurso alguns documentos que não li, mas que podem illustrar o debate. (*Muito bem; muito bem.*)

## DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. IRINEU MACHADO

Movimento do pessoal	1919	1920	1921
Agente . . . . .	1	1	1
Ajudante . . . . .	1	1	1
Auxiliar . . . . .	X	1	2
Carteiros . . . . .	12	18	26
Collectores . . . . .	2	2	4
Expressos . . . . .	2	2	4
Expedicionarios . . . . .	X	2	2
Internos . . . . .	2	2	2
Avulsos . . . . .	2	2	4
Serventes . . . . .	1	2	2
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	23	32	48

Art. 397. As agencias serão elevadas de classe por portaria do director geral, após a regular constatação das condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 398. De tres em tres annos será revista a classificação de todas as agencias postaes para o effeito da elevação, confirmação ou rebaixamento das respectivas classes, segundo as condições verificadas.

§ 1º A revisão se fará durante o mez de janeiro do ultimo anno do triennio respectivo, nas Administrações e na Sub-directoria do Trafego, para as agencias do Districto Federal.

§ 2º Até 28 de fevereiro serão enviados a Directoria Geral os quadros organizados, contendo as indicações de todas as agencias, suas classes, vencimento dos serventuarios respectivos, proposta para elevação de classes da repartição e do pessoal que nella tem exercicio, para elevação ou para diminuição, conforme os casos.

§ 3º O director geral submeterá a aprovação do Ministro da Viação no mez de novembro seguinte a tabella geral da classificação a vigorar no triennio considerado.

Art. 399. As succursaes, agencias especiaes de 1ª e 2ª classes funcionarão, na falta de edificio publico, em casas alugadas, por contracto, como regra geral, nas quaes deverão residir os chefes, os agentes repectivos.

Parapho unico. Quando, por falta de accommodação, o chefe de succursaes e os agentes não puderem morar no predio em que funcionarem as succursaes e as agencias urbanas de 1ª e 2ª classes ser-lhes-ha abonado um auxilio para aluguel de casa, correspondente a um terço dos respectivos vencimentos.

Art. 400. As agencias de 3ª e 4ª classes funcionarão, em regra geral, nas casas dos respectivos agentes, aos quaes poderá ser abonado um auxilio para luz e aluguel de casa, até um terço da respectiva gratificação, a juizo do director geral, quando a agencia estiver localizada em cidade ou villa.

Art. 401. Todas as despesas com material, moveis e utensilios que forem necessarios á execução do serviço das agencias como das demais repartições postaes, correrão por conta da União, de accôrdo com as necessidades do serviço, a criterio do director geral.

Art. 402. O director geral poderá determinar a elevação da classe das agencias e o augmento do vencimento ou da gratificação do respectivo serventuario, dentro do triennio regulamentar, quando circumstancias extraordinarias ou especiaes o exigirem e for possivel.

*Quadro demonstrativo do movimento geral da Agencia do Correio de Copacabana, durante os annos de 1919, 1920 e cinco mezes de 1921:*

Annos	1919	1920	5 mezes 1921
Malas expedidas . . . .	3.919	8.966	3.713
Malas recebidas. . . .	3.887	9.512	3.966
Correspondencia ordinaria expedida. . . .	94.976	271.186	190.048
Correspondencia ordinaria recebida . . . .	191.034	665.967	428.210
Registrados sem valor expedidos. . . . .	6.952	12.197	6.571
Registrados sem valor recebidos. . . . .	11.926	26.079	13.557
Registrados com valor declarado expedidos	726	1.376	531
Registrados com valor declarado recebidos.	406	1.015	418
Importancia dos valores expedidos . . . .	34:317\$188	58:720\$018	39:252\$374
Importancia dos valores recebidos . . . .	58:002\$030	119:638\$252	71:429\$631
Saccos e malotes expedidos. . . . .	864	2.583	1.784
Saccos e malotes recebidos . . . . .	227	501	665
Vales postaes emitidos, inclusive internacionais. . . . .	23:782\$410	28:805\$200	18:591\$120
Vales postaes pagos. . . . .	14:870\$200	18:355\$100	9:688\$900
Expressos recebidos . . . . .	1.938	4.501	3.003
Expressos expedidos . . . . .	557	1.349	816
Renda . . . . .	16:822\$390	23:350\$290	16:662\$740
Saldo recolhido . . . . .	25:370\$634	28:559\$640	23:099\$540

## Observação:

Durante o periodo mencionado passou por esta repartição o total de .....	619:376\$917
e mais, para pagamento do pessoal no mesmo periodo. . . . .	43:200\$000
	<hr/>
	662:576\$917

A recente reforma dos Correios da Republica, não attin- gindo aos seus pequenos funcionarios e que desta injustiça até o publico teve conhecimento desde os seus debates nas duas Casas do Congresso, illudido pela manhosa proposição do Poder Executivo, deixou tambem de ser extensiva a funcio- narios que, unicamente, pela sua posição, parecem servidores de categoria vantajosa, quando não passam de funcionarios com remuneração inferior a outros com responsabilidade e trabalho em paralelo desigual.

Sacrificados nos vencimentos e no trabalho, continuam as agencias urbanas, unicas distribuidoras, praça Onze de Junho e Copacabana, que, apesar de executarem os mesmos serviços como as succursaes, não tiveram a menor bonificação moneta- ria e muito menos uma providencia que lhe dêsse uma par- cella de descanso, ao menos relativa á que tem o chefe das succursaes.

Não é absurdo que as supracitadas agentes protestem contra o serviço exaustivo pelas razões que passo a expor: Comparecem diariamente ás 5 e só se retiram ás 10 horas, tendo apenas dous pequenos intervalos para suas re- feições.

A sua presença continuada na repartição é exigida pela natureza do serviço ainda que tendo a sua substituta legal que é uma ajudante, a cargo desta está affecto o serviço de emissão de valles, cujo movimento é bastante sufficiente para tomar todo o seu horario, não dando por conseguinte margem para que a agente possa descansar.

Para demonstrar ainda a inferioridade do esforço e das responsabilidades dos chefes das succursaes, basta lembrar que elles tem o auxilio do thesoureiro com um fiel, e mais o concurso dos praticantes, amanuenses, etc., auxiliares que representam uma attenuação para o seu serviço e para sua responsabilidade, apoiados ainda mais na influencia do sexo que attesta uma capacidade superior á mulher, a qual acima de suas forças desempenha as funções divididas por tantos homens!!!

Assim sendo, appellam para que sejam dadas providen- cias, afim de attenuarem os seus serviços e as suas responsa- bilidades, cercando-as tambem de maior numero de auxiliares exigido pelo movimento das agencias que dirigem.

Appellam para que melhorem os seus vencimentos de tres contos pelo maximo da tabella que são seis contos annuaes, munindo-as, deste modo, com o elemento exigido para as ne- cessidades da vida e para sua modestia apresentação.

A exposição anterior, ligeiramente feita, vae documentada, indicando o movimento das duas agencias quanto ao serviço e

quanto á sua renda, base principal exigida pelo regulamento vigente, para melhorar os seus vencimentos e cujos artigos seguem collados em outra parte.

Confiantes no vosso espirito patriótico, no vosso valor pessoal e na energia do voss talento, depositam nas vossas mãos sua causa, esperando empunhar a palma da victoria, cujos beneficios irão reflectir não só sobre ellas como tambem sobre seus filhos que reclamam o pão da vida e que desejam, como todos, a alimentação intellectual, desde já hypothecam eterna gratidão a vossa intervenção desinteressada.

Agencia do Correio, da praça Onze de Junho. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.

CONCLUSÃO

A Agencia do Correio da Praça Onze de Junho, inicia os seus serviços, ás cinco horas da manhã, e tem sob a sua responsabilidade 13 districtos de distribuição domiciliar, em cuja zona existe um grande commercio, não obstante os demais serviços que são de prompto executados, sempre com efficiente fiscalização e boa ordem, procurando sempre attender á conveniência do publico, que, reconhecido, tem dado preferencia com as suas ordens: sendo sempre excessivo o serviço diario, pois que o seu encerramento se effectua com difficuldade ás 19 horas.

Vem á mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. As tabellas de vencimentos do pessoal da Directoria Geral dos Correios, que baixaram com o decreto numero 14.722, de 16 de março do corrente anno, são alteradas e corrigidas da fórma seguinte:

TABELLA A

Pessoal

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

1 director geral . . . . .		24:000\$000
4 sub-directores . . . . .		60:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras) . . . . .		12:000\$000
1 almoxarife geral . . . . .		12:000\$000
15 chefes de secção . . . . .	12:000\$000	180:000\$000
40 primeiros officiaes . . . . .	8:400\$000	336:000\$000
50 segundos officiaes . . . . .	7:200\$000	360:000\$000
200 terceiros officiaes . . . . .	6:000\$000	1.200:000\$000
1 almoxarife da directoria . . . . .		7:200\$000
1 cartographo . . . . .		7:600\$000
1 elaviculario . . . . .		9:000\$000

1 ajudante de claviculário..	6:000\$000	
1 desenhista . . . . .	5:400\$000	
1 fiel ajudante (inclusive 300\$ para quebras)...	7:200\$000	
6 thesoureiros de succursal (inclusive 200\$ para quebras) . . . . .	6:600\$000	39:600\$000
15 fieis de 1ª classe (inclu- sive 200\$ para que- bras) . . . . .	6:600\$000	99:000\$000
20 fieis de 2ª classe (inclu- sive 200\$ para que- bras) . . . . .	5:400\$000	108:000\$000
6 fieis de succursal (inclu- sive 100\$ para que- bras) . . . . .	5:400\$000	32:400\$000
6 auxiliares do almoxarife geral . . . . .	3:600\$000	21:600\$000
2 auxiliares do almoxarife da directoria geral . . . . .	3:600\$000	7:200\$000
1 porteiro . . . . .	5:200\$000	
3 ajudantes de porteiro a..	4:400\$000	13:200\$000
320 amanuenses a . . . . .	5:400\$000	1.728:000\$000
170 auxiliares de amanuen- ses a . . . . .	3:600\$000	612:000\$000
283 praticantes a . . . . .	2:400\$000	679:200\$000
200 carteiros de 1ª classe a	4:800\$000	960:000\$000
300 carteiros de 2ª classe a..	4:200\$000	1.260:000\$000
300 carteiros de 3ª classe a..	3:600\$000	1.080:000\$000
-50 auxiliares de carteiro a	2:400\$000	360:000\$000
30 continuos a . . . . .	3:300\$000	99:000\$000
110 serventes de 1ª classe a..	2:400\$000	264:000\$000
175 serventes de 2ª classe a	2:200\$000	385:000\$000
1 superintendente das offi- cinas (gratificação) . . . . .		2:000\$000
1 apontador das officinas..		1:800\$000
1 encarregado do material das officinas . . . . .		3:600\$000
1 electricista . . . . .		6:600\$000
1 ajudante electricista . . . . .		5:400\$000
3 auxiliares electricistas de 1ª classe a. . . . .	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares electricistas de 2ª classe a . . . . .	2:400\$000	19:200\$000
1 serralheiro . . . . .		3:000\$000
1 ajudante de serralheiro . . . . .		2:400\$000
1 ferreiro . . . . .		3:000\$000
1 ajudante de ferreiro.....		2:400\$000
1 servente de ferreiro.....		2:000\$000
1 correeiro . . . . .		3:600\$000
4 officiaes de correeiro a..	3:000\$000	12:000\$000
1 servente de correeiro....		2:000\$000
2 marceneiros a . . . . .	3:000\$000	6:000\$000
1 carpinteiro . . . . .		3:000\$000
2 lustradores a. . . . .	2:200\$000	4:400\$000
1 empalhador . . . . .		2:200\$000
1 ajudante de carpinteiro..		2:200\$000
1 pedreiro . . . . .		2:600\$000



1 servente de pedreiro.....	.....	2:000\$000
1 pintor . . . . .	.....	2:600\$000
1 servente de pintor . . . . .	.....	2:000\$000
1 funileiro . . . . .	.....	3:000\$000
1 ajudante de funileiro....	.....	2:200\$000
1 bombeiro . . . . .	.....	3:000\$000
1 ajudante de bombeiro....	.....	2:200\$000
2 mestres de lancha a.....	4:800\$000	9:600\$000
2 machinistas de lancha a	4:800\$000	9:600\$000
2 foguistas de lancha a....	3:000\$000	6:000\$000
2 carvoeiros a . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
6 marinheiros de lancha a	2:400\$000	14:400\$000
1 vigia de lancha.....	.....	2:400\$000
1 encarregado da typogra-	.....	5:400\$000
phia . . . . .	.....	3:400\$000
1 impressor de machina ...	.....	3:000\$000
1 impressor de machina	.....	4:400\$000
«Minerva» . . . . .	.....	1:440\$000
2 margeadores a . . . . .	2:200\$000	3:400\$000
1 aprendiz de impressor....	.....	3:000\$000
1 typographo . . . . .	.....	1:800\$000
1 typographo-ajudante . . . . .	.....	3:000\$000
1 aprendiz de typographo . . . . .	.....	2:200\$000
1 encadernador . . . . .	.....	1:080\$000
1 ajudante de encadernador	.....	3:000\$000
1 aprendiz de encadernador	.....	2:000\$000
1 pautador . . . . .	.....	3:000\$000
1 servente de pautador....	.....	2:000\$000

Tabella B

ADMINISTRAÇÕES DE 1ª CLASSE

I

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE S. PAULO

((Quadro especial))

1 administrador . . . . .	.....	14:400\$000
1 contador . . . . .	.....	9:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$	.....	9:000\$000
para quebras) . . . . .	.....	50:400\$000
6 chefes de secção a.....	8:400\$000	64:800\$000
9 1ª officiaes a . . . . .	7:200\$000	96:000\$000
16 2ª officiaes a . . . . .	6:000\$000	6:000\$000
1 almoxarife . . . . .	.....	300:000\$000
60 3ª officiaes a . . . . .	5:000\$000	166:600\$000
34 fiéis do thesoureiro (in-	.....	4:800\$000
clusive 100\$ para que-	.....	7:200\$000
bras) . . . . .	4:900\$000	643:200\$000
1 porteiro . . . . .	.....	576:000\$000
2 ajudantes do porteiro . . . . .	3:600\$000	120:000\$000
134 amanuenses a . . . . .	4:800\$000	216:000\$000
160 auxiliares a . . . . .	3:600\$000	4:800\$000
50 praticantes a . . . . .	2:400\$000	.....
45 carteiros de 1ª classe a ...	4:800\$000	.....

90	carteiros de 2ª classe a ..	4:200\$000	378:000\$000
120	carteiros de 3ª classe a ..	3:600\$000	432:000\$000
130	auxiliares de carteiro a ..	2:400\$000	312:000\$000
5	contínuos a ..	3:000\$000	15:000\$000
31	serventes de 1ª classe a ..	2:400\$000	74:400\$000
60	serventes de 2ª classe a..	2:200\$000	132:000\$000

## II

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE

1	administrador . . . . .		12:000\$000
1	contador . . . . .		9:000\$000
1	thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) . . . . .		8:600\$000
4	chefes de secção a . . . . .	7:600\$000	30:400\$000
4	1ª officiaes a . . . . .	6:400\$000	25:600\$000
6	2ª officiaes a . . . . .	5:600\$000	33:600\$000
12	3ª officiaes a . . . . .	4:800\$000	57:600\$000
3	fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a . . . . .	4:500\$000	13:500\$000
1	porteiro . . . . .		4:500\$000
1	ajudante do porteiro . . . . .		3:300\$000
21	amanuenses a . . . . .	4:000\$000	84:000\$000
30	auxiliares de amanuense a . . . . .	2:400\$000	72:000\$000
2	praticantes a . . . . .	1:800\$000	3:600\$000
15	carteiros de 1ª classe a ..	3:600\$000	54:000\$000
6	carteiros de 2ª classe a ...	3:000\$000	18:000\$000
8	carteiros de 3ª classe a ..	2:400\$000	19:200\$000
2	contínuos a . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
9	serventes de 1ª classe a ..	2:200\$000	19:800\$000
9	serventes de 2ª classe a ..	2:000\$000	18:000\$000

## III

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARÁ

1	administrador a . . . . .		12:000\$000
1	contador a .. . . . .		9:000\$000
1	thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) . . . . .		8:600\$000
4	chefes de secção a . . . . .	7:600\$000	30:400\$000
5	1ª officiaes a . . . . .	6:400\$000	32:000\$000
9	2ª officiaes a . . . . .	5:600\$000	50:400\$000
16	3ª officiaes a . . . . .	4:800\$000	76:800\$000
6	fiéis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a . . . . .	4:500\$000	27:000\$000
1	porteiro . . . . .		4:500\$000
1	ajudante do porteiro . . . . .		3:300\$000
26	amanuenses a . . . . .	4:000\$000	104:000\$000
36	auxiliares de amanuenses a . . . . .	2:400\$000	86:400\$000
5	praticantes a . . . . .	1:800\$000	9:000\$000
15	carteiros de 1ª classe a...	3:600\$000	54:000\$000
22	carteiros de 2ª classe a....	3:000\$000	66:000\$000

28 carteiros de 3ª classe a....	2:400\$000	67:200\$000
10 auxiliares de carteiro a....	2:000\$000	20:000\$000
2 continuos a .....	2:400\$000	4:800\$000
6 serventes de 1ª classe a...	2:200\$000	13:200\$000
10 serventes de 2ª classe a....	2:000\$000	20:000\$000

IV

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO CEARÁ

1 administrador a .....	.....	12:000\$000
1 contador a .....	.....	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) a.....	.....	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
4 1ª officiaes a.....	6:400\$000	25:600\$000
6 2ª officiaes a.....	3:600\$000	33:600\$000
8 3ª officiaes a.....	4:800\$000	38:400\$000
4 fiéis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a .....	4:500\$000	18:000\$000
1 porteiro .....	.....	4:500\$000
1 ajudante do porteiro.....	.....	3:300\$000
14 amanuenses a .....	4:000\$000	56:000\$000
20 auxiliares de amanuenses a	2:400\$000	48:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a....	3:600\$000	28:800\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	3:000\$000	18:000\$000
10 carteiros de 3ª classe a....	2:400\$000	24:000\$000
2 continuos a .....	2:400\$000	4:800\$000
5 serventes de 1ª classe a....	2:200\$000	11:000\$000
8 serventes de 2ª classe a....	2:000\$000	16:000\$000

V

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO

1 administrador a .....	.....	12:000\$000
1 contador .....	.....	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ quebras) .....	.....	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
6 1ª officiaes a.....	6:400\$000	38:400\$000
10 2ª officiaes a.....	5:600\$000	56:000\$000
1 almoxarife .....	.....	5:000\$000
24 3ª officiaes a.....	4:800\$000	100:800\$000
4 fiéis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a .....	4:500\$000	18:000\$000
1 porteiro .....	.....	4:500\$000
2 ajudantes do porteiro a....	3:300\$000	6:600\$000
34 amanuenses a .....	4:000\$000	136:000\$000
40 auxiliares de amanuenses a	2:400\$000	96:000\$000
8 praticantes a .....	1:800\$000	14:400\$000
20 carteiros de 1ª classe a....	3:600\$000	72:000\$000
25 carteiros de 2ª classe a....	3:000\$000	75:000\$000
35 carteiros de 3ª classe a....	2:400\$000	84:000\$000

10 auxiliares de carteiro a....	2:000\$000	20:000\$000
2 continuos a .....	2:400\$000	4:800\$000
9 serventes de 1ª classe a....	2:200\$000	19:800\$000
15 serventes de 2ª classe a....	2:000\$000	30:000\$000

## VI

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA BAHIA

1 administrador a .....	.....	12:000\$000
1 contador .....	.....	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....	.....	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
3 1ª officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000
10 2ª officiaes a.....	5:600\$000	56:000\$000
21 3ª officiaes a.....	4:800\$000	100:800\$000
5 fieis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a .....	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro .....	.....	4:500\$000
2 ajudantes de porteiro a....	3:300\$000	6:500\$000
27 amanuenses a .....	4:000\$000	108:000\$000
40 auxiliares de amanuense, a.	2:400\$000	96:000\$000
10 praticantes .....	1:800\$000	18:000\$000
12 carteiros de 1ª classe a....	3:600\$000	43:200\$000
24 carteiros de 2ª classe a....	3:000\$000	72:000\$000
35 carteiros de 3ª classe a....	2:400\$000	84:000\$000
10 auxiliares de carteiro a....	2:200\$000	22:000\$000
2 continuos a .....	2:400\$000	4:800\$000
10 serventes de 1ª classe a...	2:200\$000	22:000\$000
10 serventes de 2ª classe a...	2:000\$000	20:000\$000

## VII

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO DE JANEIRO

1 administrador .....	.....	12:000\$000
1 contador .....	.....	9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) .....	.....	8:600\$000
4 chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a .....	6:400\$000	32:000\$000
7 segundos officiaes a .....	5:600\$000	39:200\$000
12 terceiros officiaes a .....	5:000\$000	60:000\$000
25 amanuenses a .....	4:800\$000	120:500\$000
26 auxiliares de amanuense a.	3:600\$000	93:600\$000
10 carteiros de 1ª classe a....	4:800\$000	48:000\$000
15 carteiros de 2ª classe a....	4:200\$000	63:000\$000
30 carteiros de 3ª classe a....	3:600\$000	108:000\$000
20 auxiliares de carteiros a...	2:400\$000	48:000\$000
2 continuos a .....	3:300\$000	6:600\$000
6 serventes de 1ª classe a...	2:400\$000	14:400\$000
11 serventes de 2ª classe a....	2:200\$000	24:200\$000

## VIII

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PARANÁ

1 administrador . . . . .		12:000\$000
1 contador . . . . .		9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)		8:600\$000
4 chefes de secção a . . . . .	7:600\$000	30:400\$000
4 primeiros officiaes a . . . . .	6:400\$000	25:600\$000
6 segundos officiaes a . . . . .	5:600\$000	33:600\$000
9 terceiros officiaes a . . . . .	4:800\$000	43:200\$000
5 fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a . . . . .	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro a . . . . .		4:500\$000
1 ajudante de porteiro . . . . .		3:300\$000
20 amanuenses a . . . . .	4:000\$000	80:000\$000
26 auxiliares a . . . . .	2:400\$000	86:400\$000
8 praticantes a . . . . .	1:800\$000	14:400\$000
10 carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:600\$000	36:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a . . . . .	3:000\$000	30:000\$000
14 carteiros de 3ª classe a . . . . .	2:400\$000	33:600\$000
2 continuos a . . . . .	2:400\$000	4:800\$000
7 servente de 1ª classe a . . . . .	2:200\$000	15:400\$000
12 serventes de 2ª classe . . . . .	2:000\$000	24:000\$000

## IX

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO SUL  
(Porto Alegre)

1 administrador . . . . .		12:000\$000
1 contador . . . . .		9:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)		8:000\$000
4 chefes de secção a . . . . .	7:600\$000	30:400\$000
5 primeiros officiaes a . . . . .	6:400\$000	32:000\$000
10 segundos officiaes a . . . . .	5:600\$000	56:000\$000
14 terceiros officiaes a . . . . .	4:800\$000	67:200\$000
5 fieis do thesoureiro (inclusive 100 para quebras) a . . . . .	4:500\$000	22:500\$000
1 porteiro . . . . .		4:500\$000
2 ajudantes do porteiro a . . . . .	3:300\$000	6:600\$000
29 amanuenses a . . . . .	4:000\$000	116:000\$000
35 auxiliares a . . . . .	2:400\$000	84:000\$000
18 praticantes a . . . . .	1:800\$000	32:400\$000
17 carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:600\$000	61:200\$000
20 carteiros de 2ª classe a . . . . .	3:000\$000	60:000\$000
22 carteiros de 3ª classe a . . . . .	2:400\$000	52:800\$000
13 auxiliares de carteiro a . . . . .	2:000\$000	26:000\$000
2 continuos a . . . . .	2:400\$000	4:880\$000
8 serventes de 1ª classe a . . . . .	2:200\$000	17:600\$000
12 serventes de 2ª classe a . . . . .	2:000\$000	24:000\$000

## X

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MINAS GERAES

1	administrador . . . . .		12:000\$000
1	contador . . . . .		9:000\$000
1	thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)		8:000\$000
5	chefes de secção a . . . . .	7:600\$000	38:000\$000
5	primeiros officiaes a . . . . .	6:400\$000	32:000\$000
7	segundos officiaes a . . . . .	5:600\$000	39:200\$000
15	terceiros officiaes a . . . . .	4:800\$000	72:000\$000
3	fieis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras a . . . . .	4:500\$000	13:500\$000
1	porteiro . . . . .		4:500\$000
1	ajudante do porteiro . . . . .		3:300\$000
27	amanuenses a . . . . .	4:000\$000	108:000\$000
24	auxiliares a . . . . .	2:400\$000	57:600\$000
6	praticantes a . . . . .	1:800\$000	10:800\$000
12	carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:600\$000	43:200\$000
15	carteiros de 2ª classe a . . . . .	3:000\$000	45:000\$000
20	carteiros de 3ª classe a . . . . .	2:400\$000	48:000\$000
45	auxiliares do carteiro a . . . . .	2:000\$000	90:000\$000
2	continuos a . . . . .	2:400\$000	4:880\$000
8	serventes de 1ª classe a . . . . .	2:200\$000	17:600\$000
20	serventes de 2ª classe a . . . . .	2:000\$000	40:000\$000

## XI

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTOS

1	administrador . . . . .		12:000\$000
1	contador . . . . .		9:000\$000
1	thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) . . . . .		8:600\$000
3	chefes de secção a . . . . .	7:600\$000	22:800\$000
3	primeiros officiaes a . . . . .	6:400\$000	19:200\$000
4	segundos officiaes a . . . . .	5:600\$000	22:400\$000
6	terceiros officiaes a . . . . .	4:800\$000	26:800\$000
3	fieis do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a . . . . .	4:500\$000	13:500\$000
1	porteiro . . . . .		4:500\$000
1	ajudante do porteiro . . . . .		3:300\$000
12	amanuenses a . . . . .	4:000\$000	48:000\$000
15	auxiliares a . . . . .	2:400\$000	36:000\$000
5	praticantes a . . . . .	1:800\$000	9:000\$000
15	carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:600\$000	54:000\$000
10	carteiros de 2ª classe a . . . . .	3:000\$000	30:000\$000
10	carteiros de 3ª classe a . . . . .	2:400\$000	24:000\$000
4	auxiliares do carteiro a . . . . .	2:200\$000	8:800\$000
2	continuos a . . . . .	2:400\$000	8:800\$000
5	serventes de 1ª classe a . . . . .	2:200\$000	11:000\$000
6	serventes de 2ª classe a . . . . .	2:000\$000	18:000\$000

## TABELLA B

## Administrações de 2ª classe

## I

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO MARANHÃO

1 administrador . . . . .	8:400\$000	
1 contador . . . . .	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) . . . . .	6:000\$000	
2 chefes de secção a . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a . . . . .	5:000\$000	15:000\$000
9 segundos officiaes a . . . . .	4:000\$000	36:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para que- bras) . . . . .		3:600\$000
1 porteiro . . . . .		3:400\$000
1 ajudante do porteiro . . . . .		2:400\$000
10 amanuenses a . . . . .	3:400\$000	34:000\$000
20 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	40:000\$000
5 praticantes a . . . . .	1:800\$000	9:000\$000
9 carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:200\$000	28:800\$000
10 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:800\$000	28:000\$000
1 continuo a . . . . .	2:200\$000	2:200\$000
6 serventes de 1ª classe a . . . . .	2:000\$000	12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:800\$000	10:800\$000

## II

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DA PARAÍHYBA

2 administrador . . . . .	8:400\$000	
1 contador . . . . .	6:600\$000	
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) . . . . .	6:000\$000	
2 chefes de secção a . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a . . . . .	5:000\$000	15:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclu- sive 100\$ para que- bras) . . . . .		3:600\$000
1 porteiro . . . . .		3:400\$000
1 ajudante do porteiro . . . . .		2:400\$000
8 amanuenses a . . . . .	3:400\$000	27:200\$000
14 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	28:000\$000
4 praticantes a . . . . .	1:800\$000	7:200\$000
9 carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:200\$000	28:800\$000
14 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:800\$000	39:200\$000
1 continuo a . . . . .	2:200\$000	2:200\$000
3 serventes de 1ª classe a . . . . .	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:800\$000	10:800\$000

## III

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE ATAGOÁS

1 administrador . . . . .	8:400\$000
1 contador . . . . .	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras . . . . .	6:000\$000
2 chefes de secção a . . . . .	6:000\$000 12:000\$000
2 primeiros officiaes a . . . . .	5:000\$000 10:000\$000
4 segundos officiaes a . . . . .	4:000\$000 16:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	3:600\$000
1 porteiro . . . . .	3:400\$000
1 ajudante do porteiro . . . . .	2:400\$000
10 amanuenses a . . . . .	3:400\$000 34:000\$000
16 auxiliares a . . . . .	2:000\$000 32:000\$000
16 carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:200\$000 51:200\$000
16 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:800\$000 44:800\$000
1 continuo a . . . . .	2:200\$000 2:200\$000
6 serventes de 1ª classe a . . . . .	2:000\$000 12:000\$000
6 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:800\$000 10:800\$000

## IV

## ADMINISTRAÇÃO DO ESPIRITO SANTO

1 administrador . . . . .	8:400\$000
1 contador . . . . .	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras . . . . .	6:000\$000
2 chefes de secção a . . . . .	6:000\$000 12:000\$000
2 primeiros officiaes a . . . . .	5:000\$000 10:000\$000
4 segundos officiaes a . . . . .	4:000\$000 16:000\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras . . . . .	3:600\$000
1 porteiro . . . . .	3:400\$000
1 ajudante do porteiro . . . . .	2:400\$000
10 amanuenses a . . . . .	3:400\$000 34:000\$000
20 auxiliares a . . . . .	2:000\$000 40:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:200\$000 25:600\$000
14 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:800\$000 39:200\$000
1 auxiliar de carteiro . . . . .	2:000\$000
1 continuo a . . . . .	2:200\$000 2:200\$000
3 serventes de 1ª classe a . . . . .	2:000\$000 6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:800\$000 10:800\$000

## V

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA CATHARINA

1 administrador . . . . .	8:400\$000
1 contador . . . . .	6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras) . . . . .	6:000\$000



2 chefes de secção a . . . . .	6:000\$000	12:000\$000
3 primeiros officiaes a . . . . .	5:000\$000	15:000\$000
6 segundo officiaes a . . . . .	4:000\$000	24:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .		3:600\$000
1 porteiro . . . . .		3:400\$000
1 ajudante do porteiro . . . . .		2:400\$000
9 amanuenses a . . . . .	3:400\$000	30:600\$000
12 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	24:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a . . . . .	3:200\$000	25:600\$000
10 porteiros de 2ª classe a . . . . .	2:800\$000	28:000\$000
4 auxiliares de carteiros a . . . . .	2:000\$000	8:000\$000
1 continuo a . . . . .		2:200\$000
3 serventes de 1ª classe a . . . . .	2:000\$000	6:000\$000
6 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:800\$000	10:800\$000

**TABELLA D**

**Administrações de 3ª classe**

**I**

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SERGIPE**

1 administrador . . . . .		7:200\$000
1 contador . . . . .		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .		5:000\$000
2 chefes de secção a . . . . .	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a . . . . .	4:000\$000	12:000\$000
2 fieis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quabras) a . . . . .	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro . . . . .		3:000\$000
4 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	12:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	16:000\$000
8 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:800\$000	22:400\$000
12 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:400\$000	28:000\$000
3 auxiliares de carteiro a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
6 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:700\$000	10:200\$000
1 continuo a . . . . .		2:000\$000

**II**

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO**

(Estado de S. Paulo)

1 administrador . . . . .		7:200\$000
1 contador . . . . .		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) a . . . . .		5:000\$000
2 chefes de secção a . . . . .	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a . . . . .	4:000\$000	12:000\$000

2 fics de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro . . . . .		3:000\$000
4 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	12:000\$000
12 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	24:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:800\$000	14:000\$000
10 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:400\$000	24:000\$000
1 continuo a . . . . .		2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:800\$000	3:600\$000
4 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:700\$000	6:800\$000

## III

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador . . . . .		7:200\$000
1 contador . . . . .		6:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .		5:000\$000
2 chefes de secção a . . . . .	5:000\$000	10:000\$000
3 officiaes a . . . . .	4:000\$000	12:000\$000
2 fics de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a	3:100\$000	6:200\$000
1 porteiro . . . . .		3:000\$000
5 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:800\$000	8:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:400\$000	14:400\$000
5 auxiliares de carteiro a . . . . .	1:800\$000	9:000\$000
1 continuo a . . . . .		2:000\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:800\$000	3:600\$000
3 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:700\$000	5:100\$000

## TABELLA E

## Administrações de 4ª classe

## I

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO PIAUHY

1 administrador . . . . .		6:600\$000
1 contador . . . . .		6:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .		4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .		2:900\$000

1 porteiro . . . . .		2:400\$000
5 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	20:000\$000
4 praticantes a . . . . .	1:800\$000	7:200\$000
4 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000	10:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000	13:200\$000
4 auxiliares de carteiro a . . . . .	1:800\$000	7:200\$000
1 continuo a . . . . .		1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000	3:400\$000
4 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000	6:400\$000

## II

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

1 administrador . . . . .		6:600\$000
1 contador . . . . .		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .		4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .		2:900\$000
1 porteiro . . . . .		2:400\$000
6 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	18:000\$000
12 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	24:000\$000
4 praticantes a . . . . .	1:800\$000	7:200\$000
6 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000	15:600\$000
12 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000	26:400\$000
1 continuo a . . . . .		1:400\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000	3:400\$000
5 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000	8:000\$000

## III

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE JOAZEIRO

(Estado da Bahia)

1 administrador . . . . .		6:600\$000
1 contador . . . . .		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .		4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .		2:900\$000
1 porteiro . . . . .		2:400\$000
3 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe . . . . .		2:600\$000
1 carteiro de 2ª classe . . . . .		2:200\$000
3 estafetas a . . . . .	1:600\$000	4:800\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000	3:200\$000

## IV

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE BOTUCATU'

(Estado de S. Paulo)

1 administrador . . . . .	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000 8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000 10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000
3 amanuenses a . . . . .	3:000\$000 9:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000 16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000 7:800\$000
4 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000 8:800\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000 3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000 4:800\$000

## V

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

1 administrador . . . . .	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000 8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000 10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclu- sive 400\$ para quebras) . . . . .	2:900\$000
1 porteiro . . . . .	2:400\$000
5 amanuenses a . . . . .	3:000\$000 15:000\$000
10 auxiliares a . . . . .	2:000\$000 20:000\$000
3 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000 7:800\$000
6 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000 13:200\$000
1 auxiliar de carteiro a . . . . .	1:800\$000
1 continuo a . . . . .	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000 3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000 4:800\$000

## VI

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE SANTA MARIA DA BOCCA  
DO MONTE

(Estado do Rio Grande do Sul)

1 administrador . . . . .	6:600\$000
1 contador . . . . .	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .	4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000 8:400\$000

3 officiaes a.....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	.....	2:900\$000
1 porteiro .....	.....	2:400\$000
7 amanuenses a.....	3:000\$000	21:000\$000
8 auxiliares a.....	2:000\$000	16:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	13:000\$000
5 carteiros de 2ª calsse a....	2:200\$000	11:000\$000
3 estafetas a.....	1:600\$000	4:800\$000
1 continuo a.....	.....	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
4 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	6:400\$000

VII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CORUMBA

(Estado de Matto Grosso)

1 administrador .....	.....	6:600\$000
1 contador .....	.....	5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	.....	4:800\$000
2 chefes de secção a .....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a .....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	.....	2:900\$000
1 porteiro .....	.....	2:400\$000
3 amanuenses a .....	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a .....	2:000\$000	16:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	5:200\$000
4 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	8:800\$000
3 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	5:100\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

VIII

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE GOYAZ

1 administrador .....	.....	6:600\$000
1 contador .....	.....	5:600\$000
3 officiaes a .....	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	.....	2:900\$000
1 porteiro .....	.....	2:400\$000
5 amanuenses a .....	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a .....	2:000\$000	20:000\$000
5 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	13:000\$000
8 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	17:600\$000
1 continuo a .....	.....	1:800\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador . . . . .		6:600\$000
1 contador . . . . .		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .		4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .		2:900\$000
1 porteiro . . . . .		2:400\$000
4 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	12:000\$000
10 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	20:000\$000
2 carteiros de 1ª classe a . . . . .	2:600\$000	5:200\$000
3 carteiros de 2ª classe a . . . . .	2:200\$000	6:600\$000
3 auxiliares de carteiro a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a . . . . . para quebras) . . . . .	1:600\$000	3:200\$000
		4:800\$000

## X

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE THEOPHILO OTTONI

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador . . . . .		6:600\$000
1 contador . . . . .		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .		4:800\$000
2 chefes de secção a . . . . .	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclu- sive 100\$ para quebras). . . . .		2:900\$000
1 porteiro . . . . .		2:400\$000
3 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	9:000\$000
8 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	16:000\$000
1 carteiro de 1ª classe . . . . .		2:600\$000
1 carteiro de 2ª classe . . . . .		2:200\$000
2 estafetas a . . . . .	1:600\$000	3:200\$000
2 serventes de 1ª classe a . . . . .	1:700\$000	3:400\$000
2 serventes de 2ª classe a . . . . .	1:600\$000	3:200\$000

## XI

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE CAMPANHA

(Estado de Minas Geraes)

1 administrador . . . . .		6:600\$000
1 contador . . . . .		5:600\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) . . . . .		4:800\$000

2 chefes de secção a.....	4:200\$000	8:400\$000
3 officiaes a . . . . .	3:600\$000	10:800\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .		2:900\$000
1 porteiro . . . . .		2:400\$000
5 amanuenses a . . . . .	3:000\$000	15:000\$000
10 auxiliares a . . . . .	2:000\$000	20:000\$000
3 praticantes a . . . . .	1:800\$000	5:400\$000
4 carteiros de 1ª classe a....	2:600\$000	10:400\$000
6 carteiros de 2ª classe a....	2:200\$000	13:200\$000
2 serventes de 1ª classe a....	1:700\$000	3:400\$000
3 serventes de 2ª classe a....	1:600\$000	4:800\$000

TABELLA F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Campos*

Agencias espeziaes:

1 agente . . . . .	6:600\$000	6:600\$000
1 ajudante . . . . .		5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras) a.....		5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	3:600\$000	3:600\$000
2 amanuenses a.....	3:600\$000	7:200\$000
7 auxiliares de amanuenses a	3:000\$000	21:000\$000
10 carteiros a.....	3:000\$000	30:000\$000
15 auxiliares de carteiro a....	2:200\$000	33:000\$000
2 estafetas a.....	1:800\$000	3:600\$000
3 serventes a.....	1:800\$000	5:400\$000

*Petropolis*

1 agente . . . . .		6:600\$000
1 ajudante. . . . .		5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$, para quebras) . . . . .		5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .		3:600\$000
1 amanuense. . . . .		3:600\$000
4 auxiliares de amanuense a.	3:000\$000	12:000\$000
18 carteiros a.....	3:000\$000	54:000\$000
9 auxiliares de carteiro a....	2:200\$000	19:800\$000
3 serventes a.....	1:800\$000	5:400\$000

ESTADO DE MINAS GERAES

*Juiz de Fóra*

1 agente . . . . .		6:600\$000
1 ajudante. . . . .		5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$, para quebras) . . . . .		5:400\$000

1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	.....	3:600\$000
2 amanuenses a.....	4:000\$000	8:000\$000
3 auxiliares de amanuenses a.....	3:600\$000	10:800\$000
3 praticantes a.....	2:400\$000	7:200\$000
5 carteiros de 1ª classe a....	3:600\$000	18:000\$000
5 carteiros de 2ª classe a....	3:000\$000	15:000\$000
3 estafetas a.....	1:800\$000	5:400\$000
3 serventes a.....	1:800\$000	5:400\$000

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Pelotas*

1 agente . . . . .	7:000\$000	7:000\$000
1 ajudante. . . . .	.....	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$, para quebras) . . . . .	.....	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	.....	3:600\$000
2 amanuenses a.....	4:000\$000	8:000\$000
8 auxiliares de amanuense a.....	3:600\$000	28:800\$000
16 carteiros a.....	3:000\$000	48:000\$000
3 serventes a.....	1:800\$000	5:400\$000

*Rio Grande*

1 agente . . . . .	.....	7:000\$000
1 ajudante. . . . .	.....	5:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$, para quebras) . . . . .	.....	5:400\$000
1 fiel do thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) . . . . .	.....	3:600\$000
2 amanuenses a.....	4:000\$000	8:000\$000
6 auxiliares de amanuense a.....	3:600\$000	21:600\$000
10 carteiros a.....	3:000\$000	30:000\$000
3 serventes a.....	1:800\$000	5:400\$000
6 estafetas a.....	1:800\$000	10:800\$000

## TABELLA G

## Agentes embarcados:

## Na Directoria Geral:

10 agentes embarcados a.....	4:800\$000	48:000\$000
------------------------------	------------	-------------

## Na Administração do Piauhy:

8 agentes embarcados a.....	3:600\$000	28:800\$000
-----------------------------	------------	-------------

## Na Administração de Corumbá:

5 agentes embarcados a.....	3:600\$000	18:000\$000
-----------------------------	------------	-------------



**TABELLA H**

	Vencimento annual
Agencias de 1ª classe:	
Agentes .....	3:000\$000 a 6:000\$000
Thezoureiro .....	¾ do vencimento do agente.
Ajudante de agente.....	¾ do vencimento do agente.
Auxiliares .....	3:600\$000
Praticante .....	2:400\$000
Carteiros .....	2:400\$000
Auxiliar de carteiro.....	2:000\$000
Estafetas .....	1:800\$000
Serventes .....	1:800\$000

**TABELLA I**

	Vencimento annual
Agencias de 2ª classe:	
Agente .....	1:800\$000 a 3:000\$000
Ajudante de agente.....	¾ do vencimento do agente.
Praticante .....	2:000\$000
Auxiliar de carteiro.....	2:000\$000
Estafeta .....	1:800\$000
Servente .....	1:800\$000

**TABELLA J**

	Gratificação annual
Agencias de 3ª classe:	
Agente .....	600\$000 a 1:800\$000
Ajudante .....	¾ da gratificação do agente.
Estafeta .....	1:600\$000

**TABELLA K**

	Gratificação annual
Agencias de 4ª classe:	
Agente .....	480\$000 a 600\$000

**TABELLA L**

Conducção de malas:	
Conductores (serviço por ajuste ou contracto, de conformidade com as distancias a percorrer).	
Diarias diversas ou mensalidades.	

Art. 2.º Ficam elevadas á 1ª classe as agencias de 2ª classe do Districto Federal, que executam os serviços de distribuição e de collecta da correspondencia, e, bem assim a do Largo de Santa Rita; de agente e as ajudantes, accumularão as funções de thesoureiro e de fiel, sem augmento de remuneração pelo exercicio de taes funções.

Parapho unico. As auxiliares das agencias do Districto Federal, perceberão o vencimento de 3:000\$, annuaes.

Art. 3.º No Districto Federal, os carteiros, auxiliares de carteiros, continuos, serventes e empregados do ambulante e serviço de ruas, terão direito a um abono annual de 250\$, destinado a aquisição do respectivo fardamento.

Art. 4.º O regulamento, que baixou com o decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921, é emendado na fórmula seguinte:

a) fica substituido o texto do § 1º, do art. 355, pelo seguinte:

«As Succursaes, serão dirigidas por officiaes das repartições principaes, dentre os que contarem mais de 20 annos de serviço postal e jamais hajam soffrido a pena de suspensão.»

b) as promoções dar-se-hão metade por antiguidade e metade por merecimento, ficando, desse modo, alterado o art. 419;

c) é substituido o texto do artigo 420, pelo seguinte: «Nos casos de accesso por concurso fica dispensada a exigencia do interstício»;

d) ficam supprimidos os arts. 451 e 454, que serão assim, redigidos:

«Os concursos, quer de 1ª, quer de 2ª entrancia, serão annunciados com 30 dias de antecedencia, aquelles por edital e os outros por portaria, sempre mediante autorização prévia do director geral»;

e) fica abolida a penalidade de multa disciplinar, instituida no art. 531, letra e e art. 503, ns. 1 a 5 e paragrafos 1º e 2º.

f) caberá, igualmente, suspensão de quo trata o n. 7, do art. 504, aos superiores quando ficar provado haverem desrespeitado com palavras ou expressões injuriosas, offensivas ou gestos affrontosos, fóra ou dentro da repartição, os seus inferiores hierarchicos;

g) é supprimido o art. 594.

Art. 5.º O Poder Executivo, abrirá os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 6.º Fica restabelecida para os empregados do Correio, que não obtiveram augmento de vencimentos, gratificação ou salarios, a gratificação instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Parapho unico. O favor supra diz respeito tambem aos conductores de malas, estafetas e estafetas de linhas do Correio, agentes, ajudantes e thesoureiros das agencias.

Art. 7.º Os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e sub-administrações, além dos seus vencimentos, perceberão uma gratificação adicional relativa ao tempo de serviço effectivo no Correio e a qual será conside-

rada para todos os effeitos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber:

Mais de 10 annos .....	10 %
Mais de 20 annos .....	20 %
Mais de 30 annos .....	30 %

§ 1.º Os acrescimos concedidos por tempo de serviço nos termos deste artigo serão incorporados integralmente aos vencimentos os funcionarios aposentados.

§ 2.º A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas as faltas e o anno em que o empregado haja cumprido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte áquelle em que tiver completado o tempo de serviço, que motive a melhoria dos vencimentos.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 24 de junho de 1924. — *Irineu Machado*.

#### ORDEM DO DIA

##### CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 41, de 1920, á resolução do Conselho que manda contar, para todos os effeitos, a João Domingos de Moura, cobrador municipal, o tempo de serviço prestado na Exército.

Encerrada.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Antoniano Freire, João Lyra, Alfredo Ellis e Ramos Caiado (4).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação

##### CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 52, de 1920, á resolução do Conselho que manda contar, para todos os effeitos, a Antonio Alves Filho, praticante da Directoria Geral de Fazenda, o tempo de serviço que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

##### MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1920, equiparando os vencimentos do almirante reformado Carlos José de Araujo Pinheiro aos que percebem os officiaes reformados da mesma categoria.

Encerrada e adiada a votação.

## SOCIEDADE DE BELLAS ARTES

2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica do *véto* do Prefeito n. 41, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os efeitos, a João Domingos de Moura, cobrador municipal, o tempo de serviço prestado no Exército (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica do *véto* do Prefeito n. 52, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os efeitos, a Antonio Alves Filho, praticante da Directoria Geral de Fazenda, o tempo de serviço que menciona (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas-Artes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1920, equiparando os vencimentos do almirante reformado Carlos José de Araujo Pinheiro aos que merecem os officiaes reformados da mesma categoria (*da Comissão de Marinha e Guerra e emenda substitutiva da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1908, modificando a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$, ficando este sujeito á prestação de contas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despender até a quantia de 1.000:000\$ na execução das obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas — Subsídios dos Senadores — e — Subsídio dos Deputados — do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

## 37ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Silverio Nery, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcante, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Lyra, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Carlos Barbosa (30).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Eusebio de Andrade (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 87 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1920, estendendo aos officiaes, inferiores e praças de quaesquer corporações militares que fizeram parte das forças em operações contra o Paraguay, as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C da lei n. 2.290 de 1910.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam extensivas aos officiaes, inferiores e praças de quaesquer corporações militares, que tomaram parte na guerra do Paraguay e de lá regressaram invalidos, ou mutilados, ou nessa guerra receberam ferimentos graves as vantagens constantes dos arts. 16 e 23 e tabella C da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 25 de junho de 1921. — Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1920, que abre creditos supplementares á verba 21ª — Hospital S. Sebastião — do art. 2º, da lei n. 3.991, de 1920.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

#### ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1908, modificando a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal.

Encerrada e adiada a votação.

#### REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTOS NA CENTRAL DO BRASIL

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$, ficando este sujeito á prestação de contas.

Encerrada e adiada a votação.

#### OBRAS E CULTURAS MARGINAES NO RIO JEQUITINHONHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despender até a quantia de 1.000:000\$ na execução das obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia.

Encerrada e adiada a votação.

#### CREDITOS SUPPLEMENTARES PARA SUBSIDIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas — Subsídios dos Senadores — e — Subsídio dos Deputados — do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1920, que abre creditos supplementares á verba 21ª — Hospital S. Sebastião — do art. 2º, da lei n. 3.991, de 2 de janeiro de 1920;

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 41, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, a João Domingos de Moura, cobrador municipal, o tempo de serviço prestado no Exército (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 52, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, a Antonio Alves Filho, praticante da Directoria Geral de Fazenda, o tempo de serviço que menciona (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas-Artes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1920, equiparando os vencimentos do almirante reformado Carlos José de Araujo Pinheiro aos que percebem os officiaes reformados da mesma categoria (*da Comissão de Marinha e Guerra e emenda substitutiva da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1908, modificando a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$, ficando este sujeito á prestação de contas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despender até a quantia de 1.000:000\$ na execução das obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares á verbas — Subsídios dos Senadores — e — Subsídio dos Deputados — do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

### 38ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENTE DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva,

Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Raul Soares, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (25).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 11 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 850\$750, destinado aos pagamentos de gratificações addicionaes a que teem direito e deixaram de receber os seguintes funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados: redactor de debates José Maria Goulart, de Andrade, de 26 de abril a 15 de agosto de 1914 (15 %), Amaro de Albuquerque, 1:980\$, relativos ambos estes ultimos 300; continuo Cicero Gabriel da Trindade, de 9 a 31 de dezembro de 1919 (differença de 5 % por ter passado a receber 25 % desde aquella data), 17\$250; servente Alvaro Evangelino Nogueira, de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1919 (20 % sobre seus vencimentos), 218\$; tachygraphos, Dr. Salomão Vasconcellos, 209\$, e Dr. Amaro de Albuquerque, 104\$500, referentes ao periodo de 13 a 31 de dezembro de 1919; e um credito suplementar de 8:720\$, tambem para pagamentos de gratificações addicionaes a que teem direito os seguintes funcionarios da dita Secretaria; ao redactor de debates Raphael Pinheiro, por ter completado dez annos de serviço (15 % sobre seus vencimentos), 1:800\$; ao continuo Cicero Gabriel da Trindade, que passou a receber 25 %, differença a mais de 5 %, 170\$; servente Alvaro Evangelino Nogueira (20 % sobre seus vencimentos), 720\$; ao tachygrapho



Dr. Salomão de Vasconcellos, 3:960\$, e ao tachygrapho Dr. ao anno de 1920.

Art .2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente, em exercicio — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 12 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:065\$400, para pagamento da importancia, a que tem direito, de differença de vencimentos entre os postos de 2º e 1º tenentes, não abonada em 1919, aos primeiros tenentes da 2ª linha Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath, os dous primeiros ajudantes de ordens do chefe do Departamento da mesma linha e o ultimo auxiliar do referido Departamento.

Art .2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente, em exercicio — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do

PARECER

N. 88 — 1921

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1920, acha que estão plenamente justificadas a utilidade e oportunidade do mesmo, sendo tão poucos os meios de comunicação no nosso *interland*, a assistencia do Governo ás populações ribeirinhas dos grandes rios que cortam os extensos sertões, não se póde tornar mais effectiva sinão por meio da navegação, aproveitando as grandes arterias, desobstruindo-as, aprofundando-lhes o leito, etc. Os dous importantes rios, Tocantins e Araguaya, onde já se concentra uma numerosa população trabalhadora e activa, devem ter o seu curso melhorado. A justificativa apresentada na proposição n. 197, de 1920, e assignada pela representação do Estado de Goyaz esclarece nitidamente o assumpto.

Assim, é a Commissão de parecer que ella seja approvada em primeira discussão.

Sala das Commissões, 27. de junho de 1921. — *Silverio Nery*, Presidente e Relator. — *Pedro Celestina*. — *Ramos Caiado*.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1920, estendendo aos officiaes, inferiores e praças de quaesquer

corporações militares que fizeram parte das forças em operações contra o Paraguay, as vantagens dos arts. 16 e 23 e tabella C da lei n. 2.290, de 1910.

**O Sr. Presidente** — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

**O Sr. Manoel Borba** — Achando-se na ante-sala da Casa o Sr. José Henrique Carneiro da Cunha, Senador eleito, reconhecido e proclamado pelo Estado de Pernambuco, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne nomear a Commissão que deve introduzil-o no recinto, afim de prestar o compromisso regimental e tomar assento.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para a commissão que deve introduzir no recinto o Sr. Senador José Henrique Carneiro da Cunha os Srs. Manoel Borba, Euzebio de Andrade e João Lyra.

*(E' introduzido no recinto, presta o compromisso e toma assento o Sr. Senador Carneiro da Cunha.)*

**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

**O Sr. Paulo de Frontin** — O Sr. Mario Hermes na sessão da Camara dos Deputados de 25 do corrente deu o seguinte aparte, que consta do *Diario do Congresso*, paginaa 1.226: «E devo dizer que quando o Sr. Frontin aconselhava o movimento armado, eu declarava que não era official do Exercito, mas representante da Nação.»

Contesto formal e absolutamente que tenha aconselhado a quem quer que seja um movimento armado.

Convido, portanto, o Sr. Deputado Mario Hermes a declarar da tribuna daquella Camara qual o objectivo do movimento armado a que se referiu e quando, onde e a quem eu o aconselhei. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Francisco Sá.

**O Sr. Francisco Sá** (\*) — Sr. Presidente, no Regimento do Senado notam-se lacunas sensiveis. Algumas dellas são preenchidas pelo Presidente desta Casa, que, para circumstancias occorrentes, para necessidades imprevistas, suppre todas as disposições regimentaes. S. Ex. é o Regimento vivo. Basta a autoridade que lhe advem do mandato que exerce, já com a confiança da Nação, já com a de seus pares.

Outras, porém, leem trazido grande embaraço aos trabalhos legislativos. Basta recordar, por exemplo, o facto da desordem que todos os annos se verifica, quer de dia, quer de noite, nas ultimas sessões de cada anno.

Temos visto que, muitas vezes, a immoderada iniciativa dos Srs. Senadores, com a completa desorganização da ordem do dia faz com que appareçam nella medidas que votamos sem

(\*) Não foi revisto pelo orador.

as conhecer, se é que não nos limitamos a approval-as sem maior estudo, e das quaes temos, finalmente, conhecimento por as vermos nas leis ou pela publicidade no *Diario da Casa*, muitos dias depois de encerrado o Congresso Nacional.

Todos vemos que desse tumulto se aproveitam os interesses particulares, que se collocam junto á cadeira de cada um dos Srs. Senadores, tenazes, obstinados e impertinentes, para abusando, menos da nossa complacencia do que da nossa fadiga, fazerem com que approvemos diversas medidas que o conhecimento previo do assumpto não permitiria que as votassemos.

Além dessas lacunas a que acabo de me referir, o Senado sabe que, em relação ás leis annuas, a tendencia que se nota de restringir a iniciativa parlamentar tem determinado a inclusão, no Regimento, de disposições duvidosas, incoherentes e antagonicas, que, longe de restringir, de modo absoluto, como pretenderia essa iniciativa não faz mais do que acceital-as conforme as influencias ambientes ou as necessidades nem sempre legitimas que se offerecem.

Por mim, declaro que nunca me associei a esta tendencia. Não sou daquelles que pensam que o orçamento deva ser apenas uma tabella das receitas publicas, de um lado, e das despesas de outro.

O SR. PAULO DE FRÓNTIN — Apoiado.

O SR. FRANCISCO SÁ — Esse trabalho caberia mais á tarefa de um guarda livros do que á do legislador. Sou daquelles que entendem que todos que temos de votar as despesas publicas para os serviços da Nação, temos o direito, sinão o dever, de examinar a necessidade dellas, incluindo mesmo no orçamento as disposições...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Assim como os recursos para realizal-as.

O SR. FRANCISCO SÁ — Sem duvida, não se trata disso agora. Essa restricção não é tendo em vista recursos; é tendo em vista o perigo da iniciativa parlamentar e que um tratadista orçamentario o Sr. Gaston Jèze chamou «Processos pouco elegantes de fazer orçamentos». Será pouco elegante; mas, esse tem sido o praticado por todas as nações, mesmo por aquellas que reclamam contra elle, theoreticamente.

O SR. A. AZEREDO — Nunca se praticou dessa fórma.

O SR. PAULO DE FRÓNTIN — Aqui já defendi a cauda orçamentaria.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas essas são observações que faço relativas ás lacunas regimentaes e essas observações me levaram a estudar meios para corrigil-as. E iniciando esse estudo, pude, com a collaboração de um funcionario dos mais competentes desta Casa, principalmente nos assumptos que entendem com a direcção dos seus trabalhos, levar mais longa a minha intenção, leval-a até á consolidação, a exemplo do que se fez, recentemente, na Camara dos Deputados, das disposições do regimento que estão esparsas por deliberações parciaes, tomadas em diversos momentos pelo Senado.

—E' essa suggestão que tomo a liberdade de submeter á Mesa, em uma indicação que é mais um ponto de partida de um trabalho, do que um verdadeiro trabalho, para o qual peço a attenção do Senado e a consideração da Commissão de Policia, que poderá propor medida mais completa e perfeita que regule definitivamente os trabalhos desta Casa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

#### INDICAÇÃO

N. 5 — 1921.

Indico que o Regimento Interno seja consolidado de accordo com as bases que esubmetto á consideração do Senado e constantes do annexo.

Sala das sessões, 27 de junho de 1921.— *Francisco Sá.*

BASES A QUE SE REFERE A INDICAÇÃO N. 5, DE 1921

*Das titulos e secções do Regimento Interno do Senado Federal*

Titulo.

Disposições transitorias.

Secção I.

Do Poder Legislativo, arts. 1º a 10.

Secção II.

Das attribuições do Congresso, arts. 11 a 13.

Secção III.

Das leis e resoluções, arts. 14 a 18.

Secção IV.

Da composição e competencia do Senado, arts. 19 a 22.

Secção V.

Da reforma constitucional, art. 23.

Titulo II.

Secção unica.

Das sessões preparatorias, arts. 24 a 30.

Titulo III.

Secção I.

Do reconhecimento e posse dos Senadores, arts. 31 a 36.

Secção II.

Do subsídio, art. 37.

Secção III.

Das vagas e perda de mandato, arts. 38 a 49.

Titulo IV.

Secção unica.

Dos deveres dos Senadores, arts. 50 a 56.

## Titulo V.

## Secção I.

Da Mesa, sua eleição e attribuições, arts. 57 a 63.

## Secção II.

Do Presidente e do Vice-Presidente, arts. 64 a 67.

## Secção III.

Dos secretarios e supplentes, arts. 68 a 72.

## Titulo VI.

## Secção I.

Das Comissões Permanentes, arts. 73 a 76.

## Secção II.

Da Comissão de Policia, art. 77.

## Secção III.

Das Comissões de Poderes, sua constituição e ordem de trabalhos, arts. 78 a 95.

## Secção IV.

Das Comissões Especiaes e Mixtas, arts. 96 a 98.

## Secção V.

Da Comissão Geral, arts. 99 a 103.

## Secção VI.

Dos trabalhos das Comissões, arts. 104 a 120.

## Titulo VII.

## Secção I.

Das sessões do Senado, arts. 121 a 127.

## Secção II.

Das sessões secretas, arts. 128 a 132.

## Secção III.

Da ordem dos trabalhos, arts. 133 a 140.

## Secção IV.

Da prorrogação e adiamento da sessão legislativa, art.

## Secção V.

Do expediente do Senado, arts. 143 a 148.

## Titulo VIII.

## Secção unica,

Das actas das sessões, arts. 149 a 157.

## Titulo IX.

## Secção I.

Dos projectos de lei, arts. 158 e 166.

## Secção II.

Das proposições, arts. 167 a 173.

## Secção III.

Das indicações, arts. 174 a 175.

## Secção IV.

Dos requerimentos verbaes, art. 176.

## Secção V.

Dos requerimentos escriptos, arts. 177 a 183.

## Titulo X.

## Secção I.

Dos pareceres em geral, arts. 184 a 186.

## Secção II.

Das emendas, arts. 187 a 195.

## Titulo XI.

## Secção unica.

Das leis annuas, arts. 196 a 205.

## Titulo XII.

## Secção unica.

Da urgencia e seus effeitos, arts. 207 a 217.

## Titulo XIII.

## Secção I.

Da discussão em geral, arts. 218 a 245.

## Secção II.

Do adiamento da discussão, arts. 246 a 254.

## Titulo XIV.

## Secção I.

Do processo da votação, arts. 255 a 263.

## Secção II.

Do encaminhamento da votação, art. 264.

## Titulo XV.

## Secção unica.

Das redacções finaes, arts. 265 a 273.

## Titulo XVI.

## Secção unica.

Da promulgação, art. 274.

## Titulo XVII.

## Secção I.

Das nomeações *ad referendum* do Senado, arts. 275 a 280.

## Secção II.

Das resoluções votadas pelo Presidente da Republica, arts. 281 a 284.

## Titulo XVIII.

## Secção unica.

Dos *votos* do Prefeito do Districto Federal, arts. 285 e 286.

## Titulo XIX.

## Secção I.

Do Senado como Tribunal de Justiça, arts. 287 a 288.

## Secção II.

Da correspondencia do Senado, art. 289.

## Secção III.

Da policia interna do Senado, arts. 290 a 297.

## Secção IV.

Da economia interna do Senado, arts. 298 a 300.

## Secção V.

Da Secrerfaria e seus funcionarios, arts. 301 a 304.

## Regimento Interno do Senado Federal

### TITULO I

#### Disposições constitucionaes

#### SECÇÃO I

##### DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1.º O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica.

§ 1.º O Congresso Nacional compõe-se de dous ramos — Camara dos Deputados e Senado.

§ 2.º A eleição para Senadores e Deputados far-se-ha simultaneamente em todo o paiz.

§ 3.º Ninguem pôde ser, ao mesmo tempo, Deputado e Senador.

Art. 2.º O Congresso Nacional reunir-se-ha na Capital Federal, independente de convocação, a 3 de maio de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funcionará quatro mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º Só ao Congresso compete deliberar sobre a prorrogação e adiamento das suas sessões.

§ 2.º Cada legislatura durará tres annos.

Art. 3.º A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario, por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das Camaras, a maioria absoluta dos seus membros.

Parapho unico. A cada uma das Camaras compete:

- a) verificar e reconhecer os poderes de seus membros;
- b) eleger a sua Mesa;
- c) organizar o seu Regimento Interno;
- d) regular o serviço de sua policia interna;
- e) nomear os empregados de sua secretaria.

Art. 4.º Os Deputados e Senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 5.º Os Deputados e Senadores, desde que tiverem recebido diploma até nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado a processo até a pronuncia, exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 6.º Durante as sessões vencerão os Senadores e Deputados um subsidio pecuniario igual, e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso, no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Art. 7.º Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição:

- 1º, as missões diplomaticas;
- 2º, as commissões ou commandos militares;
- 3º, os cargos de accesso e as promoções legaes.

§ 2.º Nenhum Deputado ou Senador, porém, poderá aceitar nomeação para missões, commissões ou commandos, de que tratam os ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra, ou naquelles em que a honra e a integridade da União se acharem empenhadas.

Art. 8.º O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.

Art. 9.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel eleitor;

2º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis.

Esta disposição não comprehende os cidadãos a que se refere o n. 4 do art. 69 da Constituição.

Art. 10. O Congresso declarará, em lei especial, os casos de incompatibilidade eleitoral.

## SECÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO

Art. 11. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1º, orçar a receita, fixar a despeza federal, annualmente, e tomar contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro;

2º, autorizar o Poder Executivo a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito;

3º, legislar sobre a divida publica e estabelecer os meios para seu regulamento;

4º, regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes;

5º, regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos;

6º, legislar sobre a navegação dos rios, que banham mais de um Estado, ou se estendam a territorios estrangeiros;

7º, determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas;

8º, crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tribuital-a;

9º, fixar o padrão dos pesos e medidas;

10, resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

11, autorizar o Governo a declarar a guerra, sinão tiver logar ou malograr-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz;



- 12, resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- 13, mudar a Capital da União;
- 14, conceder subsidio aos Estados, na hypothese do art. 5º da Constituição da Republica.
- 15, legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes;
- 16, adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras;
- 17, fixar, annualmente, as forças de terra e mar;
- 18, legislar sobre a organização do Exército e da Armada;
- 19, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz para operações de guerra;
- 20, mobilizar e utilizar a Guarda-Nacional ou milicia civil, nos casos previstos pela Constituição;
- 21, declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Poder Executivo, ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso;
- 22, regular as condições e o processo de eleição para os cargos federaes em todo o paiz;
- 23, legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal;
- 24, estabelecer leis uniformes sobre naturalização;
- 25, crear ou supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimentos;
- 26, organizar a justiça federal, nos termos do art. 55 e seguintes, da secção III, da Constituição da Republica;
- 27, conceder amnistia;
- 28, commutar e perdoar penas impostas, por crime de responsabilidade, aos funcionarios federaes;
- 29, legislar sobre terras e minas de propriedade da União;
- 30, legislar sobre a organização municipal do Districto Federal, bem como sobre a policia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União;
- 31, submeter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal;
- 32, regular os casos de extradicação entre os Estados;
- 33, decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União;
- 34, decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição;
- 35, prorogar e adiar suas sessões.

Art. 12. Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

- 1º, velar na guarda da Constituição e das leis, e providenciar sobre as necessidades de character federal;
- 2º, animar, no paiz, o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais;

3º, crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados;

4º, prover a instrução secundaria no Districto Federal.

Art. 13. E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados.

### SECÇÃO III

#### DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 14. Salvas as excepções do art. 29 da Constituinte, todos os projectos de lei podem ter origem indistinctamente na Camara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros.

Art. 15. O projecto de lei adoptado em uma das Camaras, será submittido á outra; e esta, si o approvar, envia-o-á ao Poder Executivo, que acquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 4.º Si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional, ou contrario aos interesses da Nação, negará sua sancção dentro de dez dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o, nesse mesmo prazo, á Camara onde elle se houver iniciado, com os motivos da recusa.

§ 2.º O silencio do Presidente da Republica no decendio importa a sancção; e, no caso de ser essa negada, quando já estiver encerrado o Congresso, o Presidente dará publicidade ás suas razões.

§ 3.º Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahi se sujeitará a uma discussão e a votação nominal, considerando-se approvado, si obtiver dous terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, si o approvar pelos mesmos tramites e pela mesma maioria, o enviará, como lei, ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.

§ 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas duas fórmulas:

1.º O Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei.

2.º O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 16. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas, pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 27 da Constituição o Presidente do Senado ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará, usando da seguinte fórmula: F., Presidente (ou Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei (ou resolução).

Art. 17. O projecto de uma Camara, emendado na outra, volverá á primeira, que si accitar as emendas, envia-o-ha modificado em conformidade dellas, ao Poder Executivo.

§ 1.º No caso contrario, volverá á Camara revisora, e si as alterações obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-hão approvadas, sendo então remettidas com o projecto á Camara iniciadora, que só poderá reprová-las pela mesma maioria.

§ 2.º Rejeitadas deste modo as alterações, o projecto será submettido sem ellas, á sanção.

Art. 18. Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

## SECÇÃO IV

### DA COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA DO SENADO

Art. 19. O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 26 da Constituição e maiores de 35 annos, em numero de tres Senadores por Estado e tres pelo Districto Federal eleitos pelo mesmo modo por que o forem os deputados.

Art. 20. O mandato de Senador durará nove annos, renovando-se o Senado pelo terço triennialmente.

Parapho unico. O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituido.

Art. 21. O Vice-Presidente da Republica será o Presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade, e será substituido, nas ausencias e impedimentos, pelo Vice-Presidente da mesma Camara.

Art. 22. Compete privativamente ao Senado julgar o Presidente da Republica e os demais funcionarios federaes designados pela Constituição, nos termos e pela fórma que ella prescreve.

§ 1.º O Senado, quando deliberar como tribunal de justiça será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Não proferirá sentença condemnatoria sinão por dous terços dos membros presentes.

§ 3.º Não poderá impôr outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

## SECÇÃO V

### DA REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 23. Nas propostas para reforma constitucional observar-se-á o seguintes:

§ 1.º Considerar-se-á proposta a reforma quando, apresentada pela quarta parte, pelos menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, fór aceita, em tres discussões, por dous terços de votos em uma e em outra Camara, ou quando fór solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa.

§ 2.º Essa proposta se dará por approvada si, no anno seguinte, e mediante tres discussões, passar por maioria de dous terços de votos nas duas Camaras do Congresso.

§ 3.º A proposta approvada será publicada com as assignaturas do Presidente e secretarios das duas Camaras, e incorporada na Constituição como parte integrante della.

§ 4.º Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa, ou a igualdade de representação dos Estados no Senado.

## TITULO II

### Do funcionamento do Senado

#### SECÇÃO I

##### DAS SESSÕES PREPARATORIAS

Art. 24. No primeiro anno da nova legislatura, quinze dias antes do designado para a reunião do Congresso Nacional, todos os Senadores deverão comparecer no edificio do Senado ás 13  $\frac{1}{2}$  horas para as sessões preparatorias, que continuarão nos dias seguintes, até que se possa effectuar a abertura da sessão legislativa do Congresso.

Art. 25. Nos outros annos e nos casos de convocação extraordinaria, a primeira sessão preparatoria terá logar cinco dias antes do indicado para a abertura da sessão legislativa do Congresso.

Art. 26. Os Senadores que faltarem ás sessões preparatorias participarão ao Senado, por officio dirigido ao 1.º Secretario, o motivo do impedimento, declarando, ao mesmo tempo, quando poderão comparecer.

Art. 27. Verificada a existencia de Senadores promptos para os trabalhos, o Senado communicará o facto ao Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

O mesmo fará quando acontecer que, por falta de numero sufficiente de Senadores até a vespera do dia designado para a abertura da sessão legislativa do congresso, esta não se possa effectuar.

Art. 28. Satisfeito o disposto na primeira parte do artigo antecedente e não tendo recebido o Senado da Camara dos Deputados participação de que esta já conta numero sufficiente para que se possa installar a sessão legislativa de Congresso, as sessões preparatorias ficarão suspensas até que o Presidente marque novo dia.

Art. 29. Além dos actos necessarios para a verificação do numero legal de Senadores, o Senado, nas sessões preparatorias, tratará, sómente, do reconhecimento dos poderes dos seus membros.

Art. 30. Os actos de que trata este titulo poderão ser praticados ainda que o Senado não reúna numero legal para deliberar; este numero, porém, á indispensavel quando houver de votar pareceres relativos á verificação de poderes.

Paragrapho unico. Considera-se sufficiente para a verificação de poderes nas sessões preparatorias do primeiro anno da nova legislatura o numero de 22 Senadores, maioria dos dous terços constitucionalmente subsistentes.

## TITULO III

## DO RECONHECIMENTO E POSSE DOS SENADORES

## SECÇÃO I

Art. 31. O Senador eleito apresentará ao Senado o seu diploma por intermedio de qualquer Senador ou por officio dirigido ao 1º Secretario.

Parapho unico. Entender-se-á por diploma o documento, como tal definido em lei.

Art. 32. Logo que fôr apresentado o diploma será remettido á Commissão de Poderes com os livros eleitoraes, documentos e representações relativas á eleição afim de que ella examinando-os, emitta seu parecer com urgencia.

Art. 33. Julgando o Senado que é valida uma eleição o Presidente proclamará em voz alta: «O Senado reconheceu e eu proclama Senador da Republica, pelo Estado de... ou pelo Districto Federal, o Sr. F. «e o 1º Secretario communicará por officio ao eleito a decisão do Senado.

Art. 34. Constando-lhe que o novo Senador se acha presente, o Presidente nomeará uma commissão de tres membros para recebê-lo e introduzil-o na sala das sessões, e, levantando-se, no que será acompanhado por todos os que assistirem ao acto, receberá do novo Senador a seguinte affirmação:

*«Prometto manter a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que recebi do povo e sustentar a união, a integridade e a independencia da Republica.»*

Art. 35. Para que o Senador reconhecido possa prestar o compromisso não é necessario que haja na Casa o numero exigido para as deliberações.

Parapho unico. A posse, que será em sessão publica, poderá realizar-se na mesma sessão em que houver sido proclamado o Senador.

Art. 36. Quando o Senado não reconhecer valida uma eleição, ou nos casos de morte, renuncia, ou perda de mandato far-se-á a devida communicação ao Governo do respectivo Estado ou ao Ministro da Justiça, si a vaga for no Districto Federal, para que se proceda a nova eleição.

## SECÇÃO II

## DO SUBSIDIO

Art. 37. O subsidio estabelecido pelo art. 22 da Constituição Federal será pago ao Senador desde o dia da installação do Congresso Nacional.

§ 1.º No caso de preenchimento de vaga, será elle pago desde a data da apresentação do diploma ao Senado.

§ 2.º No caso do Senador reconhecido não prestar o compromisso dentro de 30 dias, contados da data em que foi reconhecido, o subsidio ser-lhe-á pago sómente da data em que tomar posse.

## SECÇÃO III

## DAS VAGAS POR MORTE, RENUNCIA OU PERDA DE MANDATO

Art. 38. O exercicio de qualquer função publica por um Senador, durante as sessões do Congresso Nacional, determinará a perda do respectivo mandato, salvo as excepções estabelecidas na Constituição e nas leis ordinarias.

Art. 39. Quando o Senador incorrer na perda de mandato, o Presidente *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer cidadão dará communicação do facto ás Comissões de Constituição e de Justiça e Legislação, que, em reunião conjuncta, darão parecer a respeito dentro de cinco dias.

§ 1.º Esse parecer será submettido a uma unica discussão e poderá ser emendado em suas conclusões.

§ 2.º Si houver voto em separado, ou emenda ás conclusões do parecer, o Presidente, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer Senador, consultará previamente o Senado sobre a preferencia para votação.

§ 3.º Resolvida a preferencia, o Senado pronunciar-se-á *de meritis* em votação nominal.

§ 4.º Decretada pelo Senado a perda do mandato, o Presidente declarará aberta a vaga para todos os effeitos legais fazendo as devidas communicações.

Art. 40. As vagas verificar-se-ão por fallecimento, por opção entre dous mandatos, pela renuncia expressa e pela perda de mandato.

Art. 41. Quando um cidadão for eleito por mais de um Estado, deverá optar por um dos mandatos, dentro de 48 horas.

Art. 42. Si, na occasião de ser reconhecido por um Estado, já estiver empossado por outro, presumir-se-á optar pelo mandato para o qual tiver obtido maior votação.

Art. 43. Não estando ainda empossado na outra cadeira e não optando dentro de 48 horas, presumir-se-á optar pela representação que já estiver investido.

Art. 44. Em qualquer dos casos, a Mesa do Senado, decretará immediatamente vaga a cadeira, fazendo as communicações legais.

Art. 45. A renuncia de mandato, expressa por escripto ou verbalmente da tribuna, será considerada independente de consulta ao Senado, como definitiva e irrevocavel.

Art. 46. A vaga aberta por qualquer motivo deverá ser preenchida no prazo maximo de 90 dias, a contar da data em que se tiver verificado.

Art. 47. Si o Governo do Estado em cuja representação se tiver aberto a vaga, ou o Ministro do Interior no Districto Federal, não designar dia para ter lugar a eleição para o seu preenchimento, dentro de 30 dias, a contar da data em que ella se tiver verificado, a Mesa do Senado designa-o-á.

Art. 48. Essa attribuição será exercida, no intervallo das sessões legislativas, pelo Presidente do Senado.

Art. 49. O prazo para o preenchimento da vaga aberta em virtude de perda de mandato será contado da data em que essa houver sido decretada.

Art. 50. Quando fallecer algum Senador na Capital Federal durante a sessão legislativa, o Presidente consultará

o Senado, que resolverá com qualquer numero, si quer interromper os seus trabalhos nesse dia e nomeará uma comissão de Senadores para acompanhar o prestito funebre.

Paragrapho unico. Si o fallecimento occorrer no intervallo das sessões, o Presidente nomeará a commissão de que trata este artigo, logo que tenha conhecimento do facto.

Em qualquer circumstancia o facto será mencionado na acta da sessão em que o Senado tiver delle noticia.

## TITULO IV

### SECÇÃO UNICA

#### DOS DEVERES DOS SENADORES

Art. 51. O Senador deve apresentar-se no edificio do Senado á hora regimental e assistir ás sessões.

Art. 52. Tendo impedimento legitimo que o obrigue a faltar, por mais de tres dias, dari parte ao 1º Secretario, mas, si precisar de algum tempo de licença, deverá pedir-a por escripto ao Senado, que, ouvida a Commissão de Policia, resolverá como julgar conveniente.

Art. 53. Qualquer Senador tem o direito de reclamar a observancia deste Regimento é ao Presidente cumpre attender á reclamação, si a julgar procedente, sem admittir reflexões ou debate, salvo si houver duvida quanto á applicabilidade dos dispositivos invocados ao caso de que se trata.

Art. 54. O Senador que estiver anojado pela morte de algum parente será, por officio do 1º Secretario, desanojado, logo que a Mesa disso tiver conhecimento.

Art. 55. Os Senadores podem, em qualquer tempo, examinar as peças depositadas no archivo do Senado, relativas a qualquer assumpto; não podem, entretanto, dahi retirá-las sem expressa deliberação da Mesa e mediante recibo.

## TITULO V

### SECÇÃO I

#### DA MESA, SUA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 56. A Mesa do Senado será composta de um Presidente e quatro Secretarios.

Paragrapho unico. Haverá, para supprir a falta destes, um Vice-Presidente e supplentes de Secretarios.

Art. 57. A eleição do Vice-Presidente e do 1º e 2º Secretarios far-se-á por escrutinio secreto e maioria de votos dos membros presentes.

Art. 58. Si nenhum dos votados obtiver maioria de votos, proceder-se-á a segundo escrutinio entre os dous mais votados.

Si, porém, houver mais de dous com igual numero de votos, concorrerão ao segundo escrutinio os dous mais velhos; e, si ainda se dér empate, considerar-se-á eleito o mais velho delles.

Art. 59. Na eleição desses funcionarios haverá lista e escrutinio separado para cada um; o 3º e 4º Secretarios, serão, porém, eleitos em uma só lista, que contera lous nomes; o mais votado será o 3º Secretario, o immediato, o 4º, e sup-  
plentes os outros, na ordem da votação obtida.

Art. 60. O Vice-Presidente e os quatro Secretarios, eleitos no primeiro dia da sessão ordinaria, servirão até a eleição do anno seguinte.

Art. 61. Nas faltas accidentaes dos secretarios e dos sup-  
plentes, o Presidente convidará qualquer Senador para os substituir.

Art. 62. Quando fôr verificada qualquer vaga na Mesa, por morte, renuncia ou perda de mandato, a eleição, para seu preenchimento, terá logar na primeira sessão.

## SECÇÃO II

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SENADO

Art. 63. Ao Presidente do Senado, que, pela Constituição, é o Vice-Presidente da Republica, compete, como regulador dos trabalhos e fiscal da boa ordem, além de outras attribuições conferidas neste Regimento :

a) presidir ás sessões do Senado, depois de se haver realizado a abertura da sessão ordinaria ou extraordinaria do Congresso Nacional;

b) abrir e encerrar as sessões nos dias e horas estabelecidos e nellas manter a ordem e fazer observar a Constituição, as leis e este Regimento;

c) fazer ler as actas e o expediente, ao qual dará o competente destino; e ntretanto, si algum Senador lembrar destino diverso, o Presidente não concordando, consultará o Senado, e observará o que fôr decidido;

d) assignar as actas da sessão, os decretos e as resoluções legislativas;

e) dar a palavra aos Senadores pela ordem da inscripção;

f) estabelecer o ponto sobre que haja de versar a discussão, e dividir em partes as proposições, quando forem complexas;

g) interromper o orador, quando se desviar da questão que se estiver discutindo, quando infringir o Regulamento, quando faltar á consideração devida ao Senado ou a algum dos seus membros, advertindo-lhe a palavra, si não fôr obedecido;

h) suspender a sessão nos casos marcados no Regimento, declarando-o de viva voz, ou, si não puder ser ouvido, deixando a acdeira;

i) pôr em votação as materias, depois de discutidas, e declarar o seu resultado;

j) dar posse ao Senador eleito e reconhecido;

k) propôr, quando julgar conveniente, a prorogação da sessão;

l) designar a ordem do dia para a sessão seguinte;

m) convocar sessões extraordinarias ou secretas, durante a sessão legislativa;

n) nomear as commissões especies e mixtas;



o) apresentar ao Senado, no começo de cada sessão, o relatório dos trabalhos da sessão anterior, com as observações que julgar convenientes, ouvindo, para este fim os membros da Mesa;

p) nomear os substitutos para as vagas e impedimentos que occorrerem nas comissões permanentes, especiais e mixtas, excepto nas de Policia e de Poderes.

Art. 64. O Presidente do Senado só terá o voto de qualidade.

Art. 65. O Vice-Presidente da Republica só exercerá, de accordo com o art. 32 da Constituição Federal, a presidencia do Senado, depois de estar este constituido para dar começo ás suas sessões ordinarias, isto é, depois de se haver realizado a abertura da sessão, ordinaria ou extraordinaria, do Congresso Nacional.

Art. 66. O Presidente da Mesa será o mesmo do Senado, durante as sessões ordinarias ou extraordinarias ou o da Comissão de Finanças; durante as sessões, em comissão geral.

Paragrapho unico. Fora das sessões e sempre que funcionar como Comissão de Policia, a Mesa será presidida pelo Vice-Presidente do Senado, o qual nas suas faltas ou impedimentos temporarios, será substituido pelo 1º Secretario, na falta deste pelo 2º e assim successivamente.

Art. 67. O Vice-Presidente, que é o Presidente da Comissão de Policia, substituirá o Presidente do Senado em todas as suas attribuições e deveres e, quando na presidencia, só terá o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Poderá, porém, offerecer projectos, indicações e requerimentos, discutir e votar, quando julgar conveniente ao exercicio de seu mandato de Senador, comtanto que, para o fazer, deixe a presidencia enquanto se tratar do assumpto em que intervier.

### SECÇÃO III

#### DOS SECRETARIOS E SUPLENTES

Art. 68. Ao 1º Secretario incumbe, além do mais que se acha consignado neste Regimento:

a) ler ao Senado a intègra de toda a correspondencia do Presidente da Republica, dos Ministros, da Camara dos Deputados, dos Senadores, e das demais autoridades;

b) mandar fazer o extracto de qualquer outra correspondencia e das petições dirigidas ao Senado com os documentos que lhes vieram appensos;

c) assignar todo o expediente do Senado;

d) autorizar o director da secretaria a receber e abrir a correspondencia dirigida ao Senado, quando assim o entender;

e) superintender os trabalhos e despezas da secretaria;

f) assignar, depois do Presidente, as actas das sessões, os decretos e as resoluções legislativas.

Art. 69. O 1º Secretario, por despacho, não havendo inconveniente, mandará passar certidões pedidas ao Senado, de documentos existentes na secretaria ou no archivo, regulando-se esta, quanto a emolumentos, pelo estabelecido em lei.

Art. 70. Ao 2º Secretario compete, entre outras attributiones:

- a) fiscalização a redacção das actas e fazer-lhes a sua leitura;
- b) ler as propostas, projectos de lei, pareceres das Comissões, requerimentos e as emendas oferecidas durante o debate, salvo si tiverem sido lidas pelos seus autores;
- c) escrever as actas das sessões secretas e fecsal-as, depois de approvadas;
- d) assignar, depois do 1º Secretario, as actas, os decretos e as resoluções legislativas.

Art. 71. Ao 3º e 4º Secretarios compete indistinctamente:

- a) fazer a chamada dos Senadores, nos casos determinados pelo Regimento;
- b) tomar nota dos Senadores que pedirem a palavra durante a discussão;
- c) contar os votos em todas as votações;
- d) tomar nota das discussões e deliberações do Senado em todos os papeis sujeitos ao seu conhecimento, authenticando-os com a respectiva assignatura;
- e) escrever os nomes dos Senadores que obtiverem votos em escrutínio secreto e fazer a lista dos votados para ser lida immediatamente.

Art. 72. Os Secretarios, pela ordem numerica, e os supplentes, pela da votação obtida, exercerão, como substitutos do Vice-Presidente, a presidencia do Senado, tendo então somente o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Aos supplentes, na ordem da votação, compete substituirem os Secretarios, nos seus impedimentos temporarios.

## TITULO VI

### SECÇÃO I

#### DAS COMMISSÕES, SEUS DEVERES, TRABALHOS E ATTRIBUIÇÕES

Art. 73. As Comissões são permanentes, especiaes, mixtas e geral.

Art. 74. As Comissões permanentes são as seguintes:

- 1ª, de Policia;
- 2ª, de Poderes;
- 3ª, de Constituição;
- 4ª, de Diplomacia e Tratados;
- 5ª, de Finanças;
- 6ª, de Justiça e Legislação;
- 7ª, de Marinha e Guerra;
- 8ª, de Commercio, Agricultura, industria e Artes;
- 9ª, de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas;
- 10ª, de Instrucção Publica;
- 11ª, de Saude Publica, Estatistica e Colonização;
- 12ª, de Redacção das leis.

Destas, a de Policia será constituida pelo Vice-Presidente e pelos Secretarios do Senado; a de Finanças terá onze membros; a de Poderes, nove; a de Justiça e Legislação, sete,

as de Marinha e Guerra, de Constituição e de Diplomacia e Tratados, cinco; as demais Comissões, tres membros cada uma.

Art. 75. A eleição das Comissões Permanentes será feita por escrutinio secreto, á pluralidade de votos e, nos casos de empate, a sorte decidirá.

Art. 76. As permanentes, serão eleitas annualmente, no começo de cada sessão ordinaria e servirão durante ella, nas prorogações e nas sessões extraordinarias.

## SECÇÃO II

### DA COMISSÃO DE POLICIA

Art. 77. A Comissão de Policia compete:

- a) tomar todas as providencias necessarias á regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir os serviços da Secretaria;
- c) fazer a policia interna do edificio do Senado;
- d) propôr a criação ou suppressão de logares na Secretaria;
- e) propôr a nomeação, promoção, dispensa ou demissão de funcionarios;
- f) assignar os titulos de nomeação dos referidos funcionarios;
- g) conceder licença, com ou sem vencimentos, aos mesmos funcionarios, até um anno;
- h) dar parecer sobre as indicações referentes a alterações em artigos do Regimento ou que modifiquem a natureza dos cargos e os vencimentos dos empregados da Secretaria e sobre os pedidos de licença dos Srs. Senadores.

## SECÇÃO III

### DA COMISSÃO DE PODERES, SUA CONSTITUIÇÃO E ORDEM DE TRABALHOS

Art. 78. A Comissão de Poderes, que se comporá de nove membros, e da qual não poderá fazer parte mais de um Senador por Estado, será sorteada no começo da sessão annualmente, e a ella incumbirá o exame das eleições que se realizarem em todo o territorio da Republica para a renovação do terço constitucional do Senado e preenchimento das vagas que, no decorrer da legislatura, se verificarem.

§ 1.º As vagas, temporarias ou não, que se dorem na Comissão serão preenchidas por sorteio.

§ 2.º Sorteada a Comissão, elegerá ella o seu Presidente e Vice-Presidente por escrutinio secreto e maioria de votos, até 48 horas depois do respectivo sorteio. Findo esse prazo sem que se tenha feito essa eleição, assumirão aquellas funções, respectivamente, os dous de seus membros mais velhos em idade.

§ 3.º Constituída deste modo a Comissão, o Presidente designará um Relator para cada um dos seguintes grupos em que ficam divididos os Estados e o Districto Federal:

- 1.º Amazonas, Pará e Maranhão;
- 2.º Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;
- 3.º Paraíba, Pernambuco e Alagoas;
- 4.º Sergipe e Bahia;
- 5.º Espírito Santo e Rio de Janeiro;
- 6.º S. Paulo e Paraná;
- 7.º Santa Catharina e Rio Grande do Sul;
- 8.º Matto Grosso e Goyaz;
- 9.º Minas Geraes e Districto Federal.

Art. 79. Si a eleição tiver sido feita em consequência de annullação de outra, a Comissão, preliminarmente, examinará si foram observadas as deliberações do Senado concernentes ao assumpto, propondo providencias para que seja resguardada a competencia do Senado na verificação dos poderes de seus membros.

Art. 80. No exame dos livros e documentos eleitoraes e verificação da eleição a que elles se referirem, não poderão funcionar, como verificadores, os membros da Comissão que forem representantes dos respectivos Estados. Poderão, entretanto, tomar parte na discussão e votação das conclusões do parecer, propôr emendas, fundamentando-as.

Art. 81. Além dos Senadores, só podem intervir nos trabalhos da Comissão, para contestar eleições ou defendel-as, os interessados no pleito, sendo considerados taes sómente os candidatos, diplomados, ou não.

Art. 82. Aos contestantes de eleições será concedido o prazo improrogavel de cinco dias para o exame dos livros e papeis eleitoraes e igual prazo será, depois, concedido aos contestados.

Art. 83. Findos os prazos determinados no artigo antecedente, terá logar o debate oral perante a Comissão a respeito do processo eleitoral, no qual sómente poderão tomar parte os contestantes e contestados, ou seus procuradores devidamente constituídos.

Art. 84. Si durante o debate oral qualquer interessado offercer novos documentos á apreciação da Comissão, a parte contraria poderá, si o requerer, obter vista desses documentos, pelo prazo maximo de 48 horas, para dizer sobre elles, por escripto.

Art. 85. Terminado o debate oral a que se referem os artigos anteriores, os papeis eleitoraes serão conclusos ao Relator, para interpôr seu parecer, dentro do prazo improrogavel de cinco dias.

Art. 86. Apresentado o parecer, abrir-se-ha discussão sobre elle, na qual só poderão tomar parte os membros da Comissão. Si algum delles o requerer e a Comissão annuir, essa discussão poderá ser adiada por 24 horas, para que seja impresso ou dactylographado e distribuido por todos esse parecer.

§ 1.º Ficará igualmente suspensa a discussão si qualquer delles pedir vista do parecer, que lho será concedida, por tres dias, no maximo, para formular emendas ás respectivas conclusões ou offercer voto em separado.

§ 2.º Findo esse prazo, reabrir-se-ha a discussão, encerrada a qual, se procederá á votação e assignatura do parecer, emendas e voto em separado, si houver.

Art. 87. Terminado o trabalho da Comissão pela assignatura do parecer, qualquer Senador poderá pedir vista para, no prazo maximo de 24 horas, improrogaveis, offerecer emendas ás suas conclusões, as quaes só poderão ser recebidas pela Comissão, se estiverem devidamente fundamentadas.

Art. 88. Os pareceres sobre reconhecimento de poderes serão lidos na primeira sessão e mandados publicar no *Diario do Congresso* e em avulsos, com os respectivos votos em separado, emendas, contestações, refutações e documentos apresentados pelos interessados.

Art. 89. Feita essa publicação, será o parecer incluído, obrigatoriamente, na ordem do dia da primeira sessão.

Paragrapho unico. As emendas offerecidas, em plenário, a esses pareceres não determinam a sua volta á Comissão.

Art. 90. Os pareceres unanimes sobre eleições não contestadas, serão lidos e discutidos na mesma sessão em que forem apresentados, independentemente de publicação.

Art. 91. A Comissão de Poderes, sorteada no ultimo anno legislativo, exercerá o seu mandato até a terminação dos trabalhos de verificação dos poderes dos eleitos para a renovação do terço do Senado e della não poderão fazer parte os Senadores que terminarem o mandato naquelle anno.

Paragrapho unico. No primeiro dia de reunião da Comissão, que será sempre convocada com a antecedencia de 24 horas, por aviso publicado no *Diario do Congresso*, convidando os interessados, se não houver quem perante ella, se apresente contestando as eleições, a Comissão poderá lavrar, immediatamente, parecer reconhecendo os candidatos diplomados.

Art. 92. Os trabalhos de verificação de poderes no começo de legislatura serão desempenhados ainda nos domingos e feriados, sendo todos estes computados nos prazos regimentaes determinados para o respectivo processo.

Art. 93. Findo o prazo de trinta dias, contados da data da primeira reunião da Comissão para o estudo de qualquer eleição que se tenha verificado no periodo da legislatura e das que se realizarem para a renovação do terço do Senado, a Mesa, independentemente de requerimento, incluirá, obrigatoriamente na ordem do dia da primeira sessão o julgamento do respectivo processo eleitoral.

Art. 94. O Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annular, sobre qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado.

§ 1.º Para esse calculo serão deduzidos os votos constantes de duplicatas de actas desprezadas pela impossibilidade de se verificar qual dellas é a verdadeira.

§ 2.º Se, ainda assim, o candidato diplomado ficar com maioria de votos sobre os demais candidatos, deverá ser reconhecido.

Art. 95. Todas as vezes que o Senado, na verificação dos poderes de seus membros julgar nullas ou não apurar, por vicio ou fraudes, actas ou outros documentos electoraes, remet-

tel-os-ha, por intermedio da Mesa á autoridade competente, para a effectiva responsabilidade dos culpados.

Paragrapho unico. Essa providencia deverá ser tomada pelo 1º Secretario, dentro das 48 horas após a approvação do respectivo parecer.

#### SECÇÃO IV

##### DAS COMMISSÕES ESPECIAES E MIXTAS

Art. 96. As commissões especiaes serão nomeadas a requerimento de qualquer Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devam ter.

Art. 97. As mixtas serão nomeadas quando fôr julgado conveniente, a convite da Camara dos Deputados ou a requerimento de algum Senador, que indicará desde logo a materia de que hajam de tratar e o numero de membros que devam conter. Neste ultimo caso, convidar-se-ha, préviamente, a Camara a nomear aquelles de seus membros que devam constituir a Commissão e depois nomear-se-hão os Senadores.

Art. 98. A existencia das commissões especiaes e mixtas cessa logo que ellas tenham preenchido o seu fim e sempre que terminar a legislatura em que tenham sido nomeadas.

#### SECÇÃO V

##### DA COMMISSÃO GERAL

Art. 99. O Senado poderá, sob a presidencia do Presidente da Commissão de Finanças, ou, na falta deste, do Senador que fôr aclamado constituir-se em Commissão Geral; immediatamente, ou em dia préviamente designado, toda a vez que assim o resolver por indicação de algum dos seus membros.

Na Commissão Geral qualquer Senador poderá falar as vezes que quizer.

Em regra, a Commissão Geral se constituirá na 2ª discussão dos projectos, mas póde ser admittida ao discutirem-se materias importantes.

Art. 100. Na Commissão Geral se observarão, em tudo que lhes fôr applicavel, as mesmas regras estabelecidas para as deliberações do Senado.

Não poderá funcionar sem o terço dos membros do Senado, devendo cingir-se ao assumpto para o qual se reuniu e resolver-o com brevidade.

Art. 101. O Presidente da Commissão Geral apresentará um relatorio ao Senado, contendo as conclusões que tenham sido adoptadas.

Art. 102. Além destas Commissões, o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá nomear commissões especiaes externas para represental-o em quaesquer actos publicos.

Art. 103. Qualquer Senador poderá ser eleito, nomeado ou sorteado para as Commissões, com excepção dos membros da do Policia, que poderão apenas fazer parte das especiaes;

mas, si o Senador já pertencer a duas, tem o direito de excusar-se em servir na terceira.

Paragrapho unico. Os Senadores que se quizerem exonerar de qualquer Commissão poderão fazel-o da tribuna, justificando o seu pedido.

## SECÇÃO VI

### DOS TRABALHOS DAS COMMISSÕES

Art. 104. Ao iniciarem os seus trabalhos, as Commissões, excepto a de Policia, se reunirão, em uma das salas do edificio do Senado, para eleger cada uma o seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 105. Aos Presidentes das Commissões compete dirigir-lhes os trabalhos e convocar-as todas as vezes que julgarem conveniente ou lhes for solicitado, ou requerido, por qualquer dos seus membros.

Art. 106. Quando se verificar a ausencia simultanea do Presidente e do Vice-Presidente de uma Commissão, caberá a direcção dos seus trabalhos ao mais velho dos seus membros.

Art. 107. Nos casos de impedimento temporario de qualquer de seus membros, ou de vagas, excepto na de Policia, o respectivo Presidente reclamará do Senado a nomeação ou o sorteio de quem o substitua.

Art. 108. Os Presidentes das Commissões poderão determinar a impressão em avulsos, para estudos, dos pareceres dos Relatores ou votos em separado de qualquer membro da Commissão, bem assim dos documentos que interessarem ao assumpto em exame.

Art. 109. As Commissões se reunirão em salas do edificio em dias previamente estabelecidos ou quando forem convocadas com antecedencia de 24 horas, indicando-se nessa convocação o dia, hora e o fim da reunião.

Art. 110. A secretaria, á vista do despacho do 1º Secretario e mediante protocollo, remetterá os papeis aos Presidentes das Commissões e estes, seguindo o mesmo processo, os distribuirão pelos diversos membros de cada uma dellas.

Art. 111. O Senador a quem for distribuida para estudo qualquer materia, escreverá sobre ella o seu parecer, que será lido perante a Commissão e sujeito a debate e votação.

Paragrapho unico. Si o Relator julgar necessario, antes de emittir o seu parecer, pedir informações ao Governo sobre o assumpto em estudo, requerel-o-ha á Commissão, que, si approvar o requerido, solicitará, directamente, a providencia a quem de direito.

Art. 112. As Commissões poderão solicitar o comparecimento, em dia e hora designados previamente, de Ministros ou de chefes de serviços, que lhes devam prestar esclarecimentos sobre o assumpto sujeito á sua declaração.

Art. 113. Quando as Commissões se occuparem de negocios de interesse particular ou procederem a inqueritos, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, poderão, si o julgarem conveniente, permittir ás partes, directamente interessadas, defenderem

os seus direitos por si ou procuradores, por escripto ou verbalmente.

Estas Commissions poderão requisitar das autoridades judicarias ou administrativas os documentos ou informacões de que precisarem.

Art. 114. Quando as Commissions tiverem affluencia de assumptos a tratar, poderão requisitar da Mesa a designaçãe um official da secretaria para lhes servir de secretario, o qual terá em ordem os papeis distribuidos á Commissão, e, quando conveniente, escreverá em livro proprio o resumo dos trabalhos.

Art. 115. As Commissions é livre dividirem-se em seccões, como entenderem os seus membros, para maior facilidade do estudo das materias que lhes estiverem sujeitas; mas os pareceres serão sempre dados em nome dellas, com a assignatura, pelo menos, da maioria de seus membros.

O Presidente os assignará em primeiro logar e em segundo o Relator.

Art. 116. Os membros das Commissions que não concordarem com a maioria poderão assignar vencido, com restricção ou dar voto em separado.

Parapho unico. Quando o Relator for voto vencido, o parecer será dado pelo membro da maioria que o Presidente assignar.

Art. 117. As Commissions deverão dar seus pareceres, no prazo maximo de 15 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvaçãe, rejeiçãe ou adiamento da discussãe da materia a que elles se referirem, expondo os motivos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes.

Taes pareceres precisam da assignatura de todos os membros da Commissão, ou, pelo menos, da sua maioria, para ser recebidos pela Mesa.

Art. 118. Quando os trabalhos das Commissions versarem sobre projectos de lei, ou resoluções attinentes á declaraçãe de guerra ou accôrdo sobre a paz, tratados ou convenções com outros paizes, á concessãe ou recusa de licença para passagem de forças estrangeiras, pelo territorio nacional para operações militares, ou sobre nomeaçães feitas pelo Presidente da Republica, as suas reuniões serão secretas e, bem assim, as sessões do Senado destinadas á discussãe e votaçãe de taes assumptos.

Art. 119. Os pareceres emittidos sobre os assumptos mencionados no artigo anterior dirão da conveniencia ou não de ser o caso discutido em sessãe publica; e esses pareceres, com as emendas e voto que lhes tiverem sido annexados, serão, guardado o sigillo, entregues pelo Presidente da Commissão ao do Senado, para seguirem os tramites regimentaes.

Art. 120. É permittido ao Senador assistir aos trabalhos das Commissions discutir perante ellas o assumpto de que se estiverem occupando, enviar-lhes informaçães ou esclarecimentos por escripto, e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.

§ 1.º As informaçães ou esclarecimentos que, por escripto, forem apresentados ás Commissions, serão impressos com os pareceres, si os seus autores o requererem; e o mesmo se



dará com os resumos das observações, desde que os interessados se encarreguem de os redigir em extracto.

§ 2.º Quando as Comissões não adoptarem as emendas, que lhes tenham sido apresentadas, serão estas annexadas aos pareceres e submettidas á consideração do Senado, depois de préviamente apoiadas em plenário.

Art. 121. Quando, por despacho do 1.º Secretario, a materia for distribuida a duas ou mais Comissões, cada uma dellas apresentará o seu parecer, que, depois de lido em sessão, será remittido ás outras.

## TITULO VII

### SECÇÃO I

#### DAS SESSÕES DO SENADO

Art. 121. As sessões serão publicas, quando não for deliberado o contrario, successivas, nos dias uteis, e durarão quatro horas.

Art. 122. As 13 e meia horas, pelo relógio da sala, o Presidente ou o seu substituto occupará logar á mesa, tocará os tympanos, e, achando-se presente um terço de Senadores, abrirá a sessão.

Art. 123. Se até 15 minutos depois dessa hora não houver o terço, o Presidente mandará ler o expediente e os pareceres, si houver, e declarará que não pôde haver sessão, convidando os Senadores presentes a se occuparem com os trabalhos de Comissões e designará a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 124. Aberta a sessão, será lida e posta em discussão a acta da antecedente que não havendo reclamação, será considerada approvada. Havendo rectificações ou emendas, serão estas submettidas á votação e se procederá conforme ao vencido.

Art. 125. Approvada a acta, seguir-se-ha a leitura do expediente e dos pareceres das Comissões e a apresentação de projectos, indicações e requerimentos, podendo os Senadores em seguida fazer as considerações que entenderem sobre o serviço publico.

§ 1.º Esta parte da sessão não deverá exceder da primeira hora, finda a qual se passará á ordem do dia.

§ 2.º A requerimento verbal de qualquer Senador, porém poderá ser prorogado o tempo destinado ao expediente por mais 30 minutos, não sendo admittida nova prorogação.

Art. 126. Passando-se á ordem do dia e verificando-se que ainda não ha numero legal para se deliberar, o Presidente convidará o Senado a proseguir na ordem dos trabalhos, adiando as votações para quando houver numero.

Art. 127. Si durante os trabalhos da sessão se verificar que deixou de haver numero legal para as deliberações, em consequencia da retirada de qualquer Senador, proceder-se-ha á chamada para se mencionarem na acta os nomes dos que se tenham ausentado.

## SECÇÃO II

## DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 128. As sessões secretas celebrar-se-hão ao mesmo dia, ou no seguinte, por convocação do Presidente do Senado, ou a requerimento escripto e assignado por cinco Senadores, cujos nomes ficarão em sigillo.

Art. 129. Resolvido que a sessão secreta se realize immediatamente, o Presidente declarará suspensa a sessão publica, fazendo sahir das salas, galerias, corredores e tribunas as pessoas estranhas.

Art. 130. O primeiro objecto a resolver, nessa sessão, é se a materia deve ou não ser assim tratada e, conforme se decidir, a sessão continuará secreta, ou se tornará publica.

Paragrapho unico. Ainda no caso da sessão ser secreta, o Senado resolverá si o seu objecto e resultado devem constar da acta publica; e, igualmente por simples votação, sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer em sigillo.

Art. 131. As actas das sessões secretas serão fechadas em envolveros lacrados com rotulo, assignado pelo 2º Secretadio, mencionada a data em que se celebrou a sessão a que se referem e guardadas no archivo do Senado.

Art. 132. O assumpto tratado em sessão secreta e as communicações confidenciaes do Poder Executivo serão conservados em sigillo, enquanto o Senado não resolver o contrario.

## SECÇÃO III

## DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 133. As proposições e projectos que se acharem sobre a mesa e não puderem ser lidas no mesmo dia, ficarão para a sessão seguinte, tendo preferencia sobre as que forem de novo efferecidas.

Art. 134. A ordem estabelecida nos artigos antecedentes e a que tiver sido indicada pelo Presidente para as discussões do dia não poderão ser alteradas sinão nos seguintes casos:

1º, para a leitura de officio ou documento sobre materia urgente;

2º, para urgencia ou adiamento;

3º, para ter logar a posse de Senador reconhecido e proclamado.

Art. 135. Quando a ordem do dia constar de duas partes com horas especiaes, esgotada a primeira, passar-se-á á segunda, mesmo antes da hora designada. Esgotada a materia da ultima parte, voltar-se-á ás anteriores que tenham ficado adiadas, guardada a ordem estabelecida.

Art. 136. Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no *Diario do Congresso*.

Paragrapho unico. Será permittido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver na tribuna, concluir o seu discurso ou adiar a sua conclusão para a sessão seguinte, se nisso consentir.

o Senado, qualquer que seja o numero dos presentes, não sendo permittido novo adiamento.

Art. 137. Antes de ser dada a ordem do dia para a sessão seguinte qualquer Senador poderá solicitar a prorrogação da sessão; indicando o tempo que deverá durar essa prorrogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independentemente de discussão, podendo conceder novas prorrogações, até esgotar-se a ordem do dia.

Parapho unico. Havendo numero legal, votar-se-ão as materias cuja discussão ficarem encerradas nessas prorrogações.

Art. 138. Na occasião de ser designada a ordem do dia para a sessão seguinte, qualquer Senador poderá lembrar materia que julgue conveniente nella figurar, e o Presidente, opportunamente, attenderá á solicitação.

Art. 139. As materias dadas para a ordem do dia segundo a sua antiguidade ou importancia, a juizo do Presidente, que designará — trabalhos de Comissões, — desde que sobre a mesa não haja materia a ser discutida.

Art. 140. Nas prorrogações da sessão legislativa serão dados, de preferencia, para ordem do dia, proposições ou projectos cuja discussão já se tenha iniciado na sessão ordinario do mesmo anno e as que tiverem por objectivo o exercicio das attribuições conferidas nos arts. 1, 11, 12, 14, 17, 19, 20, 24, 27, e 35 do art. 34 da Constituição Federal.

#### SECÇÃO IV

##### DA PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 141. O projecto do Senado ou a proposição da Camara dos Deputados que versar sobre a prorrogação da sessão legislativa considerar-se-á materia urgente e será dado para ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

Art. 142. Quando as Comissões tomarem conhecimento de proposição da Camara sobre o adiamento das sessões do Congresso Nacional, deverão emittir seu parecer no prazo maximo de cinco dias, findo o qual poderá ser a materia dada para a discussão, sem parecer, si assim o entender o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros.

#### SECÇÃO V

##### DO EXPEDIENTE DO SENADO

Art. 143. As petições, memoriaes ou documentos, dirigidos ao Senado, deverão ser entregues ao director da Secretaria, ou por qualquer Senador, na hora do expediente; e serão, segundo a sua natureza, remittidos ás Comissões competentes, depois de annunciados em resumo, pelo 1º Secretario.

Art. 144. Não serão recebidas petições e representações sem data, assignatura e sello, ou concebidas em termos menos

respeitosos. As assignaturas serão reconhecidas quando assim for conveniente.

Art. 145. As informações prestadas pelo Governo, sobre qualquer assumpto, excepto o de caracter diplomatico, a requerimento das Commissões ou de Senadores, serão lidas no expediente e mandadas publicar integralmente, antes de encaminhadas a quem as requisitou.

Art. 146. Os memoriaes, documentos e representações a que se refere o art. 143, serão sempre acompanhados de um extracto, por onde se conheça o seu conteúdo.

Art. 147. Si a Mesa julgar que a materia não é da competencia do Senado, emittirá parecer e o apresentará á casa, que resolverá sobre o assumpto como melhor entender.

Art. 148. Não se fará distribuição aos Senadores de papeis manuscriptos ou impressos de qualquer natureza, sem autorização do 1.º Secretario.

## TITULO VIII

### SECÇÃO UNICA

#### DAS ACTAS DAS SESSÕES

Art. 149. As actas das sessões do Senado devem conter uma exposição succinta dos trabalhos de cada dia.

Art. 150. Não havendo sessão, lavrar-se-á acta para se declararem os nomes dos Senadores ausentes e presentes e mencionar-se o expediente que for lido.

Estas actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo Presidente e pelos 1.º e 2.º Secretarios, e archivadas.

Art. 151. Os projectos, emendas, pareceres, indicações e requerimentos serão mencionados em extracto na acta a ser lida na Mesa e transcriptos na integra no *Diario do Congresso*, com os nomes de seus autores; os documentos de outra natureza serão mencionados em resumo com a declaração do objecto a que se referirem.

Art. 152. É permittido fazer inserir na acta declaração de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes e enviada á Mesa na mesma sessão ou na seguinte antes de ser approvada a acta da sessão respectiva.

Art. 153. Na acta, ou no *Diario do Congresso*, nenhum documento se inserirá sem permissão especial do Senado.

Art. 154. A acta da ultima sessão ordinaria ou extraordinaria será submettida á discussão, antes de ser levantada a sessão, podendo ser approvada com qualquer numero.

Art. 155. O funcionario encarregado do serviço das actas, assistirá a todas as sessões publicas, desempenhando as incumbencias que lhe forem commettidas pela Mesa.

Art. 156. Os trabalhos das sessões serão impressos por ordem chronologica em *Annaes* e estes distribuidos aos Senadores.

Art. 157. A Mesa fará imprimir e distribuir, no principio de cada sessão legislativa, uma synopse de todas as proposições, projectos, e outros assumptos, quer dependentes de exame e parecer das Commissões, quer resolvidos na sessão anterior, com a declaração das datas em que foram presentes ao Senado.

## TITULO IX

## SECÇÃO I

## DOS PROJECTOS DE LEI

Art. 158. O Senador que quizer offerecer um projecto de lei ou de resolução fal-o-á na occasião opportuna, expondo summariamente o seu objecto e utilidade, depois do que o mandará á Mesa.

Art. 159. Não serão admittidos os projectos que:

- a) tendam a abolir a fórma republicana federativa;
- b) proponham a desigualdade da representação dos Estados no Senado;
- c) deleguem a um dos poderes da Republica attribuições privativas do outro.

Art. 160. Os projectos devem ser escriptos em termos concisos e claros, divididos em artigos, numerados e assignados por seus autores.

Art. 161. Nenhum projecto, ou emenda, poderá ser apresentado contendo a citação de lei ou decreto, ou de artigo de lei, ou de decreto, sem que o transcreva por extenso, antes ou depois do projecto ou emenda.

Art. 162. Nenhum artigo de projecto poderá conter duas ou mais theses independentes, de modo que uma possa ser approvada e outra rejeitada.

Parapho unico. Não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, remissões de divida, relevamento de prescripção, licença, jubilação, aposentadoria, reversão ao serviço activo, civil ou militar, reforma ou melhoria desta, sem prévio requerimento da parte interessada.

Art. 163. Os projectos de iniciativa dos Senadores serão immediatamente lidos e submettidos a apoioamento e, se apoiados por cinco ou mais Senadores, serão logo enviados á Comissão de Constituição.

Parapho unico. Quando um projecto de lei não alcançar apoioamento, será considerado desde logo rejeitado.

Art. 164. Os projectos offerecidos pelas Comissões independenderão do apoioamento de que trata o artigo anterior, bem assim aquelles que tenham a assignatura de cinco ou mais Senadores.

Art. 165. Serão tambem submettidos ao apoioamento, e, apoiados, remettidos ás Comissões competentes, os projectos que:

- a) autorizem o Governo a declarar a guerra, ou fazer a paz;
- b) concedam ou neguem passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional para operações militares;
- c) resolvam definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras;
- d) mobilizem e utilizem a Guarda Nacional ou milicia civil, nos casos previstos pela Constituição;
- e) declarem em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão estrangeira ou commoção interna;

f) approvem ou suspendam o sitio, decretado pelo Poder Executivo ou seus agentes responsaveis, na ausencia do Congresso Nacional.

Art. 166. Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de credito incluir novos creditos iniciados no Senado.

Parapho unico. Não é tambem permittido offerecer como emenda qualquer projecto do Senado á proposições da Camara, ou vice-versa, os quaes devem seguir os tramites regimentaes.

## SECÇÃO II

### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 167. As proposições podem consistir em projectos de lei ou resolução, emendas, pareceres de Comissões, indicações e requerimentos, iniciados no Senado, e de proposições e emendas vindas da Camara dos Deputados.

Art. 168. Os projectos e resoluções vindos da Camara dos Deputados e as emendas por ella feitas em projecto ou resolução do Senado, depois de lidos em sessão, serão remettidos ás Comissões competentes, e, com os pareceres destas, impressos em avulsos para a ordem dos trabalhos, excepto os que versarem sobre a prorogação da sessão do Congresso Nacional.

Art. 169. O projecto de lei ou resolução vindo da outra Camara, approvado pelo Senado sem alteração, será enviado á sancção, independente de nova redacção.

Art. 170. Itá tambem á sancção o projecto de lei ou resolução, do Senado emendado pela Camara dos Deputados, uma vez accitas as emendas por aquelle. Neste caso, irá primeiramente o projecto á Comissão de Redacção.

Art. 171. Quando o projecto iniciado na Camara dos Deputados voltar ao Senado, por terem sido as suas emendas rejeitadas por ella, considerar-se-ão mantidas as que obtiverem dous terços dos votos presentes e serão devolvidas com o projecto á Camara iniciadora.

Art. 172. As proposições ou projectos sujeitos a exame das Comissões e quaesquer outros assumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para ordem do dia:

1º, a requerimento de qualquer Senador, si, passados 15 dias sem que as Comissões tenham dado parecer, o Senado assim o resolver;

2º, quando, tratando-se de leis annuas, creditos, proposições decorrentes de mensagens presidenciaes ou emendas da outra Camara, medearem apenas oito dias entre a data da apresentação no Senado e o encerramento do Congresso Nacional. Nestes casos, as Comissões deverão interpor pareceres verbaes;

3º, pela Mesa, independente de consulta ao Senado, as proposições de annos anteriores.

Art. 173. Nenhum projecto de interesse individual, porém, será dado para ordem dos trabalhos nos ullimos 15 dias da sessão, sem que as Comissões respectivas tenham emitido pareceres por escripto, ainda mesmo tratando-se de credito solicitado por mensagem do Governo.

## SECÇÃO III

## DAS INDICAÇÕES

Art. 174. Indicação é a proposição com que um Senador suggerer a manifestação do Senado, ou das suas Comissões, sobre determinado assumpto.

§ 1.º As indicações serão redigidas por escripto, em termos explicitos, e assignadas por seus autores, e independirão de qualquer julgamento preliminar.

§ 2.º As indicações, depois de lidas e apoiadas, serão remettidas ás Comissões competentes, as quaes emittirão seus pareceres dentro do prazo a que se refere o art. 117.

Art. 175. As indicações só poderão ser apresentadas em occasião opportuna, e, as que tiverem por fim alterar qualquer artigo deste regimento, não poderão ser discutidas sem prévio parecer escripto da Comissão de Policia, nem votadas na mesma sessão em que forem offerecidas.

Parapho unico. Nenhuma indicação modificando os serviços da Secretaria do Senado, as condições do seu pessoal, ou os vencimentos, ou creando, ou supprimindo logares, poderá ser submettida á deliberação do Senado, sem o prévio parecer escripto da Comissão de Policia.

## SECÇÃO IV

## DOS REQUERIMENTOS VERBAES

Art. 176. Os requerimentos serão verbaes ou escriptos. Serão verbaes e independirão de apoioamento e discussão, sendo votados com qualquer numero os que tiverem por fim pedir:

- a) publicação de representações, petições ou documentos, cuja divulgação seja de interesse publico;
- b) divisão da discussão e votação, na fórma regimental;
- c) dispensa de impressão e de intersticio da discussão de qualquer projecto de lei ou de resolução;
- d) dispensa de qualquer logar da Mesa ou da Comissão Permanente, Especial ou Mixta;
- e) prorogação da hora destinada ao expediente ou da sessão;
- f) levantamento da sessão por motivo de pezar ou de regosijo;
- g) reclamação de ordem;
- h) propôr a nomeação de uma comissão externa para representar o Senado em qualquer acto.

## SECÇÃO V

## DOS REQUERIMENTOS ESCRIPTOS

Art. 177. Serão escriptos, mas sujeitos á votação do Senado, os requerimentos de urgencia que tiverem por fim:

- a) apresentação de projectos, indicações ou requerimentos de informações ao Governo;

- b) a discussão immediata de qualquer materia;
- c) o adiamento da discussão de qualquer assumpto;
- d) propôr a nomeação de qualquer Commissão, Especial, Geral e Mixta;
- e) pedir informações ao Governo Federal ou dos Estados ou a remessa de qualquer documento necessario ao estudo de materia sujeita á deliberação do Senado.

Art. 178. A nenhum Senador é permitido fazer seu o requerimento de outro, depois de apresentado e retirado pelo seu autor. Querendo reproduzir a materia, usará, em occasião opportuna, da iniciativa que lhe cabe.

Art. 179. Nenhum requerimento ou indicação se admitirá no Senado se não tiver por fim o exercicio de alguma de suas attribuições.

Paragrapho unico. Compreendem-se na disposição deste artigo as moções de congratulações e os requerimentos pedindo a nomeação de comissões que, em nome do Senado, se congratulem com o Chefe de Nação por actos que haja praticado.

Art. 180. Os requerimentos, para entrarem na ordem dos trabalhos, deverão ser apoiados por cinco Senadores, e só poderão ser offerecidos nas horas e occasiões marcadas neste Regimento.

Art. 181. Os requerimentos serão discutidos e votados na parte da sessão destinada ao expediente. Essa discussão, esgotada a hora, continuará nas sessões seguintes, si o Senado não conceder preferencia para a apresentação de outros requerimentos ou indicações.

Art. 182. Os requerimentos e indicações não resolvidos na sessão legislativa em que tenham sido offerecidos ficarão prejudicados, cabendo, porém, aos seus autores o direito de os reproduzir.

Art. 183. Si a ordem do dia fôr — trabalhos de Comissões — a discussão dos requerimentos de que trata o artigo 181 proseguirá até o fim da sessão.

## TITULO X

### SECÇÃO I

#### DOS PARECERES EM GERAL

Art. 184. Os pareceres, depois de lidos, serão impressos em avulsos, com os respectivos projectos, para ser submettidos conjuntamente á discussão, salvo si, a requerimento de qualquer Senador, fôr dispensada essa impressão.

Art. 185. Quando as Comissões encarregadas do exame de qualquer assumpto concluirem os seus pareceres apresentando projectos de lei ou resolução, taes pareceres serão considerados como razões dos projectos e entrarão com elles em discussão, dispensadas as formalidades prescriptas para os demais projectos iniciados no Senado.

Art. 186. Si os pareceres concluirem pedindo a audiencia de qualquer outra Commissão sobre o assumpto a que elles se refiram, serão, depois de lidos no expediente da sessão, mandados publicar e despachados pelo 1º Secretario á Commissão cuja audiencia se pede.



Parapho unico. Se, porém, terminarem pela solicitação de informações ao Governo sobre a materia sujeita ao exame da Comissão, serão elles considerados requerimentos escriptos e como taes discutidos e votados.

## SECÇÃO II

### DAS EMENDAS

Art. 187. As emendas são suppressivas, substitutivas, additivas e correctivas e devem ser sujeitas a votos na ordem desta classificação, tendo preferencia, na mesma classe, as mais amplas.

Art. 188. As das Comissões e as que tiverem cinco ou dez assignaturas conforme a discussão em que tiverem sido apresentadas, independem de apoio.

Art. 189. As emendas serão apoiadas por cinco Senadores ou cinco assignaturas na 2ª discussão e por dez na 3ª discussão.

Art. 190. Não é permittido apresentar a qualquer projecto de lei ou resolução emendas com caracter de proposição principal.

Art. 191. Aos projectos de interesse individual, colectivo ou local, não podem ser apresentadas emendas que visem effeito geral, ou comprehendam pessoa, collectividade ou cousa diversa.

Parapho unico. Dessa regra exceptuam-se as emendas concedendo amnistia, as quaes podem ser acceitas abrangendo actos e pessoas differentes.

Art. 192. Na 2ª e 3ª discussões dos projectos esgotada a lista dos oradores, será suspensa a discussão e submittidas ás respectivas Comissões, para, com urgencia, dar parecer sobre as emendas que tenham sido apresentadas.

§ 1.º Publicado esse parecer, a discussão proseguirá, não podendo ser apresentadas novas emendas.

§ 2.º Se, porém, o assumpto tiver sido considerado urgente, por deliberação do Senado, será dispensada a remessa das emendas á Comissão.

Art. 193. As emendas ou additivos apresentados na 2ª ou na 3ª discussão, podem ser destacados para constituir projecto especial. Neste caso, passarão por mais uma discussão, indo antes de ser remettidos á Camara dos Deputados, á Comissão de Finanças.

Art. 194. Não são admissiveis, em qualquer discussão, emendas ou additivos que não tenham relação com a materia de que se trata.

Art. 195. As emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado terão uma só discussão e serão submittidas a debate uma por uma, sem poderem ser alteradas. O Senado, porém, a requerimento de qualquer de seus membros, poderá determinar que se faça a discussão em globo e a votação por grupos.

Parapho unico. Approvadas todas as emendas, serão remettidas, com o projecto, á Comissão de Redacção, para redigil-o de accôrdo com o vencido antes de ser submittido á sancção.

## TITULO XI

## SECÇÃO UNICA

## DAS LEIS ANNUAS

Art. 196. Os projectos das leis annuas terão sempre preferencia na ordem do dia, excepto em relação aos referentes a prorrogação ou adiamento das sessões e aos pareceres sobre reconhecimento de poderes.

Art. 197. Apresentados os pareceres á Mesa, em qualquer momento da sessão, serão mandados imprimir no *Diario do Congresso* e distribuir em avulsos, independentemente da leitura.

Art. 198. Feita a distribuição dos avulsos e incluídos na ordem do dia, a Mesa receberá durante 24 horas, emendas a cada um dos projectos de orçamento ou de fixação de forças de terra e naval.

Art. 199. Recebidas as emendas aos alludidos projectos, o Presidente examinará cada uma dellas, recusando as que incidirem nas seguintes disposições:

a) que não tenham relação alguma com a materia orçamentaria ou de fixação de forças de que tratar o projecto a que foram apresentadas;

b) que tenham o character de proposição principal, as quaes devem seguir os tramites regimentaes dos demais projectos de lei;

c) que importem em transferir ao Executivo attribuições privativas do Legislativo;

d) que augmentem vencimentos, ordenados, gratificações de funcionarios ou modifiquem a natureza ou o titulo dos que elles percebem;

e) que revoguem leis de outra natureza ou mandem vigorar as já revogadas;

f) que autorizem ou consignem dotações para serviços ou repartições não creadas por leis anteriores.

§ 1.º Findo o prazo de 24 horas, serão mandadas publicar as emendas acceitas pelo Presidente, devidamente classificadas.

§ 2.º As emendas acceitas serão enviadas ás respectivas Comissões para, examinando-as por sua vez, interpoem parecer sobre ellas.

§ 3.º Do acto do Presidente, recusando emendas, haverá recurso para o Senado, por occasião de ser discutida a acta da sessão no dia em que tiverem sido publicadas as emendas acceitas e as recusadas.

§ 4.º As emendas recusadas pelo Presidente por infringentes das disposições do art. 199 e seus paragraphos, poderão ser consideradas como projectos distinctos desde que os seus autores assim o entendam.

§ 5.º O exame é o julgamento das condições de accettazione de emendas, a que se refere este artigo, caberão ás respectivas Comissões, quando se tratar das que houverem sido apresentadas a estas, ou por ellas incluídas com os seus pareceres.

Art. 200. Nenhuma emenda, porém, será acceita no plenario nem perante as Comissões, sem que os seus autores a tenham justificado por escripto, nem as Comissões emit-

tirão seus pareceres sobre ellas, sem que hajam sido previamente publicadas.

Art. 201. Na 3ª discussão dos projectos de orçamento, as emendas de augmento ou diminuição de verbas só podem ser offerecidas pela Comissão de Finanças e nas respectivas rubricas.

Art. 202. Sempre que haja necessidade de ser incluido qualquer dispositivo, commum a todos os Ministerios, será elle apresentado ao orçamento da Fazenda.

Art. 203. Quando for verificado, em qualquer discussão das leis de orçamento ou de fixação de forças militares, que um dispositivo ou emenda, incide em censura regimental, o Presidente deixará de submettel-o á consideração do Senado.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de dispositivo incluido pela Camara dos Deputados, a sua eliminação só se fará si for proposta em emenda suppressiva pela Comissão de Finanças e approvada esta pelo Senado.

Art. 204. Quando faltarem oito dias para o encerramento das sessões do Congresso Nacional, os projectos de leis annuas, devolvidos pela Camara dos Deputados, por haver rejeitado emendas do Senado, serão incluidos na ordem do dia, independente do parecer da Comissão respectiva.

§ 1.º A's Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra fica reservado o direito de se pronunciarem sobre o assumpto, durante a discussão ou no momento da votação, das referidas emendas, recusadas pela Camara.

§ 2.º Dentro do prazo, a que se refere este artigo, poderá a Mesa determinar, conforme a urgencia, a immediata discussão e votação de qualquer dos projectos e de leis annuas, com preterição das demais materias constantes da ordem do dia, salvo a restricção do art. 196.

Art. 205. Na votação das proposições da Camara dos Deputados, fixando a despeza dos diversos ministerios, o Senado, a requerimento de qualquer dos seus membros, approvado na fórma regimental, poderá destacar artigos ou disposições para constituir projectos distinctos.

Paragrapho unico. Neste caso, passarão por mais uma discussão taes projectos antes de devolvidos á Camara dos Deputados.

Art. 206. Na 3ª discussão dos projectos de orçamento, não são admittidas emendas que, de qualquer modo, tendam a diminuir a receita ou a augmentar a despeza publica, salvo aquellas que propuzerem o restabelecimento de medida constante da proposta do Governo ou consignarem verba para despezas já determinadas em leis anteriores.

§ 1.º A discussão da proposição da Camara dos Deputados, fixando a despeza geral da Republica, será sempre feita por partes, de accordo com a lei n. 2.887, de 9 de agosto de 1879.

§ 2.º Para esse fim, serão destacadas as disposições relativas á despeza de cada Ministerio, afim de serem consideradas como projectos distinctos, que deverão entrar na ordem dos trabalhos, com o parecer da Comissão de Finanças.

§ 3.º Discutida e volada toda a proposição será então devolvida á Camara dos Deputados com as emendas approvadas pelo Senado.

## TITULO XII

## SECÇÃO UNICA

## DA URGENCIA E SEUS EFEITOS

Art. 207. O Senador que quizer propor urgencia para qualquer assumpto usará da formula: «Peço a palavra para negocio urgente.»

Art. 208. Urgente para interromper todos os trabalhos do Senado se deve entender a materia que ficaria prejudicada ou annullada si não fosse tratada immediatamente.

Art. 209. A discussão da materia considerada urgente póde ser adiada si o debate demonstrar que o assumpto não ficará prejudicado com a sua não solução immediata.

Art. 210. E' licito ao Senador requerer, em qualquer momento, que determinado assumpto entre em discussão e votação, mediante urgencia.

Art. 211. O requerimento de urgencia deverá ser assignado por tres Senadores e poderá ser apresentado no correr da sessão, independendo da exigencia do numero de assignaturas, o requerimento que for apresentado pelo Presidente da Comissão que estudou a materia ou pelo respectivo relator, em seu nome.

Art. 212. O requerimento de urgencia deverá conter o numero do projecto ou proposição a que se refira, um resumo da mesma materia e a declaração do turno em que se encontra.

Art. 213. Submetido a apoioamento será o requerimento de urgencia, sem debates posto em votação, e, approvedo pelo Senado, a materia a que elle se referir entrará immediatamente em discussão até final solução ou adiamento.

Art. 214. Quando faltarem apenas oito dias para o encerramento das sessões do Congresso, serão considerados tambem urgentes todos os projectos de credito solicitados em mensagem pelo Governo para attender ao publico servico, salva a restricção constante do art. 196.

Art. 215. As materias consideradas urgentes por deliberação do Senado tem os intersticios supprimidos; e, os projectos do Senado, dispensada a sua primeira discussão.

Art. 216. A urgencia concedida pelo Senado para a discussão de qualquer materia não importa em sessão permanente.

Art. 217. Só nos casos de invasão, motim ou revolta, poderão as tres discussões dos projectos de lei ser feitas no mesmo dia, si assim resolver o Senado.

## TITULO XIII

## SECÇÃO I

## DA DISCUSSÃO EM GERAL

Art. 218. Os projectos de lei ou resolução, iniciados no Senado, passarão por tres discussões.

Art. 219. Os que vierem da Camara dos Deputados e os apresentados pelas Comissões do Senado e pelas Mixtas, terão apenas duas.

Paragrapho unico. Terão uma só discussão os projectos e proposições que tratarem da prorrogação das sessões, de convenções ou de tratados com potencias amigas.

Art. 220. Ao iniciar-se a discussão de qualquer materia, ou quando se proceder á sua votação, os Senadores poderão obter a palavra pela ordem, para lembrar ou propor melhor methodo na discussão ou votação.

Paragrapho unico. Será permittido o encaminhamento da votação, desde que o Senador limite a sua exposição a termos breves, não excedendo de cinco minutos a occupação da tribuna.

Art. 221. Iniciada a discussão de qualquer materia não será ella interrompida para se tratar de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada.

Art. 222. Nenhum Senador poderá fallar sem pedir a palavra ao Presidente, e, concedida esta, fallará de pé, excepto quando obtiver licença para fazel-o sentado.

Art. 223. Na discussão, que será unica, dos pareceres, indicações e requerimentos, cada Senador só poderá fallar uma vez, excepto o Relator ou autor, que poderá fallar duas vezes.

Art. 224. Salvas as disposições especiaes deste Regimento, cada Senador poderá fallar duas vezes na mesma discussão; o Relator do parecer que concluir por projecto, ou o autor deste, poderá fallar mais uma vez no fim do debate.

Art. 225. A 1ª discussão de qualquer projecto póde dar-se no dia seguinte ao da distribuição do impresso do seu parecer ou antes, si esta for dispensada.

Art. 226. Na 1ª discussão, que será em globo, só se tratará da sua constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emendas.

Paragrapho unico. Nessa discussão cada Senador poderá fallar uma vez, não devendo exceder de uma hora, fazendo a critica de todo o projecto, tendo preferencia o seu autor.

Art. 227. Finda a discussão, o projecto será votado integralmente, e, si for approvedo, irá á Commissão a que competir para interpor seu parecer.

Art. 228. A 2ª discussão dos projectos será feita artigo por artigo, com as emendas offerecidas, e, finda a de cada um delles, proceder-se-á á votação.

§ 1.º A votação dos artigos precederá ás emendas, excepto:

- a) si as emendas forem suppressivas dos artigos a que foram apresentadas;
- b) si o Senado, a requerimento verbal de qualquer Senador, resolver o contrario.

§ 2.º As emendas substitutivas terão sempre preferencia na votação.

Art. 229. Approvedo, sem emendas, em 2ª discussão, o projecto ficará sobre a mesa para entrar opportunamente em 3ª discussão; quando emendado, porém, será remettido á respectiva Commissão, com as emendas approvedas, afim de que ella o redija conforme ao vencido. Essa redacção será impressa para a 3ª discussão, com o primitivo projecto e as emendas.

Art. 230. A remessa de que trata o artigo anterior será dispensada, si as emendas contiverem ligeiras alterações. Neste caso o projecto poderá ser submettido á 3ª discussão decorridos dous dias, salvo dispensa do intersticio concedida pelo Senado.

Art. 231. A 3ª discussão versará sobre todo o projecto, sobre emendas approvadas e sobre as offercidas neste turno.

§ 1.º Terminada essa discussão, o Presidente porá a votos, em primeiro lugar, as emendas nella offercidas e depois o projecto com as alterações feitas.

§ 2.º Si as emendas adoptadas, nessa discussão, contiverem materia nova serão, mais uma vez, discutidas na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem, sendo vedado nessa nova discussão offercer novas emendas, salvo de redacção.

Art. 232. Os autographos dos projectos e proposições, bem como os documentos a elles relativos, estarão sobre a mesa, durante a discussão, incumbindo ao encarregado das actas recebê-los e restituil-os á secretaria.

Art. 233. Sempre que haja dous ou mais projectos relativos ao mesmo assumpto, haverá discussão prévia sobre a preferencia do que deve servir de base á discussão, sem, contudo, se entender que os outros ficam prejudicados.

Paragrapho unico. Essa discussão prévia poderá ser feita em qualquer das discussões em que estiverem os referidos projectos.

Art. 234. A palavra será dada pela ordem em que for pedida e alternadamente, de modo que a um orador que falle a favor se siga outro contra.

Paragrapho unico. Si dous ou mais Senadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo, para fallar no mesmo sentido, compete ao Presidente regular a precedencia.

Art. 235. O Senador que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou narrar um factó desconhecido que tenha relação com o caso em questão, poderá fazel-o uma vez, não lhe sendo, porém, permittido exceder os limites da explicação, ou narrativa do factó, para que haja solicitado a palavra.

Art. 236. É prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas, ou sarcásticas, para com os Senadores, Deputados, Chefe da Nação e membros dos poderes publicos.

Paragrapho unico. A Mesa do Senado providenciará de modo a impedir que taes expressões sejam publicadas no *Diario do Congresso* ou nos *Annaes*, riscando-as dos respectivos discursos.

Art. 237. No caso do artigo anterior ou em outros semelhantes, o Presidente advertirá o Senador, usando da formula «Attenção!»; e, si essa advertencia não bastar, dirá: «Sr. Senador F., attenção!»; e si ainda for infructifera essa advertencia nominal, o Presidente consultará o Senado si consente que o Senador seja convidado a retirar-se, devendo a decisão ser tomada por dous terços dos presentes.

Paragrapho unico. O Senador convidado a sahir deixará immediatamente o recinto, e, não o fazendo, o Presidente suspenderá a sessão.

Art. 238. O Senado poderá resolver, mediante requerimento verbal de qualquer de seus membros, ou por proposta da Mesa, que a 2ª discussão de projectos ou proposições seja feita por títulos, capitulos ou secções, devendo a votação, porém, ser feita por artigos.

Art. 239. Tratando-se de codigos, resoluções ou projectos de lei, divididos em títulos, capitulos e artigos que envolvam materias diversas, o Presidente, a hem da ordem, proporá ao Senado o processo a seguir na 3ª discussão, si em globo, si por títulos, capitulos, secções e artigos, e o Senado resolverá sem debate essa proposta.

Art. 240. Depois de discutida qualquer materia da ordem do dia, ou não havendo mais quem queira discutir, o Presidente declarará encerrada a discussão e, si por falta de numero legal, não puder ser a alludida materia votada immediatamente, adiará a votação para quando houver numero.

Art. 241. Na sessão seguinte a ordem do dia começará pela votação das materias encerradas, salvo havendo pareceres sobre reconhecimento de poderes ou materia julgada urgente, os quaes terão preferencia na collocação.

Art. 242. Nenhum Senador poderá fallar contra o venido nem usar de linguagem descortez, referindo-se ás deliberações do Senado ou da Camara dos Deputados, cujas decisões não podem ser objecto de censura de qualquer de seus membros.

Paragrapho unico. Se, no fim do seu discurso, tiver de apresentar alguma medida para que tal deliberação seja revogada, o fará sempre em termos convenientes, prevenindo disso ao Senado, quando principiar a fallar.

Art. 243. As materias, com discussão encerrada, que não forem votadas na sessão legislativa e ficarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem.

Art. 244. O encerramento da discussão de qualquer materia, dar-se-ha pela ausencia de oradores.

Art. 245. O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias que se seguirem na ordem do dia, até que esta se esgote.

## SECÇÃO II

### DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 246. Os adiamentos serão por tempo fixo ou indeterminado.

O adiamento por tempo fixo tem logar:

1º, para ser o projecto, ou proposição, remettido a alguma das Comissões do Senado;

2º, para ser discutido em dia determinado.

Art. 247. O adiamento por tempo indeterminado ou para a legislatura seguinte importa na rejeição da materia principal.

§ 1.º O adiamento, por tempo indeterminado, da discussão de emendas da Camara dos Deputados, rejeitadas pelo Senado e mantidas pela mesma Camara, é permittido.

§ 2.º Esse adiamento, porém, só se considerará approved, se obtiver dous terços dos votos presentes.

Art. 248. Os adiamentos só poderão ser propostos pelos Senadores, quando lhes couber a vez de fallar, ainda que não queiram motival-os, mas só serão discutidos depois de apoiados por cinco Senadores.

Art. 249. O Senador que requerer o adiamento da discussão de qualquer materia não perde a vez de fallar sobre o assumpto.

Art. 250. Quando se requerer o adiamento da discussão de uma material ou se sobre ella suscitar questão de ordem, o incidente será submittido a votação e se procederá conforme ao vencido.

Paragrapho unico. Se não houver numero para ser votado o adiamento, considerar-se-ha prejudicado o incidente proseguindo a discussão da materia principal.

Art. 251. Em qualquer discussão poderá o projecto, ou proposição, não emendado, ser remettido a uma Commissão, se o Senado assim deliberar.

Art. 252. E' permittido ao Senado requerer que um projecto, ou proposição, approvado em 2ª discussão, vá a qualquer das Commissões.

Art. 253. E' vedado, porém, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos e para fins differentes, salvo para ser a materia, antes de votada em 3ª discussão, sujeita ao exame de qualquer Commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

Art. 254. Nas questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente, haverá recurso para o Senado, quando requerido por qualquer Senador. O Presidente, porém, poderá, independente de requerimento, submeter ao Senado a decisão das questões.

## TITULO XIV

### SECÇÃO I

#### DO PROCESSO DA VOTAÇÃO

Art. 255. A votação será feita por tres maneiras: symbolica, nominal e secreta.

Art. 256. Em regra terá logar a votação symbolica; a nominal só nos casos do art. 37, §. 3º da Constituição, ou quando o Senado a determinar, a requerimento verbal de algum Senador.

Paragrapho unico. A votação por escrutinio secreto será feita nas eleições e quando o Senador a determinar.

Art. 257. A votação symbolica se praticará levantando-se os Senadores que approvarem e ficando sentados os de opinião contraria.

Paragrapho unico. Se o resultado da votação fôr tão manifesto que, á primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente o publicará; não o sendo, ou se algum Senador requerer verificação da votação os Secretarios contarão os votos dos favoraveis e depois dos contrarios, sendo proclamado o resultado.

Art. 258. Na votação nominal, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores que compareceram á sessão, respondendo elles — *sim* — ou — *não* — á medida que forem sendo



-chamados; os 3º e 4º Secretarios tomarão nota dos votos, que, em seguida serão lidos, publicando o Presidente o resultado.

Art. 259. A votação por escrutinio secreto, tratando-se de eleições far-se-ha por meio de cédulas escriptas, sendo lançadas em urnas, que os continuos levarão a todos os Senadores nas bancadas. Apresentadas á Mesa todas as cédulas, o 1º Secretario as contará e lhes publicará o numero; em seguida passará uma por uma ao Presidente, lendo antes em voz alta o seu conteúdo. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 260. Nenhum Senador presente poderá escuzar-se de votar, salvo si não tiver assistido á discussão.

Art. 261. Não poderá, porém, votar nos assumptos em que tenha interesse individual, conservando-se, entretanto, no recinto.

Art. 262. A votação não se interrompe, excepto por falta de numero legal de Senadores.

Art. 263. No caso de empate em uma votação, será ella repetida na sessão seguinte; si o empate se reproduzir, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

## SECÇÃO II

### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 264. Ao ser encaminhada a votação de qualquer materia, o Senador poderá solicitar a palavra para encaminhal-a,

§ 1.º Para encaminhar a votação, porém, nenhum Senador poderá fallar mais de 15 minutos, nem mais de uma vez.

§ 2.º Tratando-se de projectos de lei annua ou de emenda a ella offercida, o prazo para o encaminhamento da votação será apenas de dez minutos.

§ 3.º As materias que não teem discussão não admittirão o encaminhamento de votação.

## TITULO XV

### SECÇÃO UNICA

#### DAS REDACÇÕES FINAES

Art. 265. Approvado definitivamente o projecto, será remettido á Commissão de Redacção das Leis.

Art. 266. As emendas a proposições da Camara dos Deputados serão enviadas tambem á mesma Commissão, para redigil-as, sem as incorporar.

Art. 267. Apresentada e lida, a redacção ficará sobre a mesa para ser impressa no *Diario do Congresso* e discutida na secção seguinte.

Art. 268. Na discussão de que trata o artigo anterior, se poderá supprimir ou substituir algum termo, mas não um artigo ou parte d'elle, nem alterar qualquer da suas disposições, salvo na hypothese do artigo seguinte.

Art. 269. Si o projecto contiver absurdo, artigos contraditorios, ou infringir a Constituição, o Senado decidirá previamente este ponto, por proposta da Mesa ou de algum Senador.

Parapho unico. Decidindo affirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para a discussão, afim de sofrer as necessarias emendas, e voltará á Commissão para redigil-o de accôrdo com o vencido.

Art. 270. Ao discutir-se a redacção final, salvo a hypothese do artigo precedente, cada Senador poderá fallar uma vez.

Art. 271. As redacções deverão ser elaboradas dentro de 48 horas, podendo ser este prazo prorogado, tendo-se em vista a extensão do projecta e o numero de emendas approvadas.

Art. 272. O Senado poderá dispensar a impressão da redacção final a requerimento verbal de qualquer Senador.

Art. 273. Quando for apresentada emenda á redacção final, será ella votada em primeiro logar e em seguida a redacção.

## TITULO XVI

### SECÇÃO UNICA

#### DA PROMULGAÇÃO

Art. 274. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 37 da Constituição, o Presidente do Senado, ou o Vice-Presidente, si o primeiro não o fizer em igual prazo, a promulgará usando da seguinte formula:

«F., Presidente (ou Vice-Presidente) do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei ou resolução».

## TITULO XVII

### SECÇÃO I

#### DAS NOMEAÇÕES «AD-REFERENDUM» DO SENADO

Art. 275. As mensagens do Presidente da Republica transmittindo decretos relativos a actos por elle praticados *au referendum* do Senado, serão, depois de lidas no expediente, remettidas ás Comissões competentes.

Art. 276. A Commissão formulará, em sessão secreta, o seu parecer, com a possível urgencia, depois de proceder, quando necessario, ás inquirições e diligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação ou reprovação das nomeações ou, quando convier, pela solicitação de esclarecimentos ao Poder Executivo.

Art. 277. Nesta hypothese, o parecer será dado para ordem dos trabalhos do primeiro dia, votando-se, sem debate, sobre a conveniencia da requisição indicada, e si o Senado não a deferir, devolver-se-á á Commissão o assumpto para expender o seu juizo acerca das nomeações submettidas á consideração do Senado.

Parapho unico. Si o Senado annuir á requisição — pedidas ao Presidente da Republica as informações necessarias — será a resposta enviada á Commissão para dar parecer sobre a nomeação dependente do voto do Senado.

Art. 278. Apresentado o parecer, será dado para ordem do dia da primeira sessão, salvo adiamento justificado por algum Senador e approved pelo Senado.

Art. 279. O parecer a que se refere o artigo anterior, que, terá uma só discussão, será submettido á deliberação do Senado em sessão secreta.

Art. 280. Da deliberação do Senado, approved ou não as nomeações, a Mesa dará immediato conhecimento ao Presidente da Republica.

## SECÇÃO II

### DAS RESOLUÇÕES VETADAS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 281. O projecto de lei ou resolução, de iniciativa do Senado, não sancionado, devolvido pelo Presidente da Republica, passará por uma discussão e votação nominal, e considerará-se á approved si obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido á Camara.

Art. 282. Quando o projecto de lei ou resolução, não sancionado, for da iniciativa da Camara e tenha sido enviado ao Senado, depois de mantido por ella, este, si o approvar pelos mesmos tramites e maioria indicados, o enviará como lei, ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.

Art. 283. Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não se poderão renovar na mesma sessão legislativa.

§ 1.º Para os effeitos deste artigo só se consideram não sancionados os projectos, depois que, devolvidos pelo Presidente da Republica não obtiverem a approvação do Congresso por dous-terços de votos.

§ 2.º Comprehendem-se na prohibição deste artigo as proposições que tenham por fim o mesmo objecto e o regulem pelos mesmos meios, embora sejam differentes as fórmulas empregadas.

Art. 284. Quando as Comissões tiverem de emittir parecer sobre resoluções do Congresso Nacional, vetadas pelo Presidente da Republica, o farão no prazo maximo de dez dias; caso o não façam nesse prazo, o Presidente as dará para discussão independente dosse parecer.

Paragrapho unico. A discussão da resolução, vetada com ou sem parecer, não poderá ser adiada.

## TITULO XVIII

### SECÇÃO UNICA

#### DOS «VÉTOS» DO PREFEITO DO DISTRICTO

Art. 285. Os vetos do Prefeito do Districto Federal a resoluções do Conselho Municipal serão submettidos, depois de lidos no expediente, á Comissão de Constituição, unica competente para delles tratar, que deverá emittir seu parecer dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que foram presentes ao Senado.

§ 1.º Publicado osse parecer, será o veto incluído na ordem do dia, em discussão unica, não sendo permittidas emendas nem adiamento.

§ 2.º Pararejeição do *veto* são precisos dous terços dos votos presentes.

§ 3.º A votação versará sempre sobre o *veto* do Prefeito.

Art. 286. Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, sem que a Comissão tenha emittido seu parecer, será o *veto* incluído na ordem dos trabalhos, independentemente do parecer.

## TITULO XIX

### SECÇÃO I

#### DO SENADO COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 287. Tendo o Senado de deliberar como Tribunal de Justiça para o julgamento do Presidente da Republica e demais funcionarios federaes, na fórma da Constituição, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e só proferirá suas sentenças por dous terços dos votos dos membros presentes.

Art. 288. Para esse fim, e logo que sejam enviados os documentos indispensaveis ao processo, o Presidente do Senado officiará ao do Supremo Tribunal Federal convidando-o a assumir, no dia e hora designados, a presidencia do Senado, afim de que este se constitua em Tribunal de Justiça.

Paragrapho unico. O processo e julgamento serão estabelecidos na respectiva lei.

### SECÇÃO II

#### DA CORRESPONDENCIA DO SENADO

Art. 289. O Senado se corresponde:

a) com o Presidente da Republica, por meio de Comissões ou de mensagens assignadas pelo Presidente do Senado em nome deste;

b) com a Camara dos Deputados, por meio de Comissões ou de officios do 1º Secretario dirigidos ao 1º Secretario da referida Camara;

c) com os Ministros de Estado, pos intermedio de suas Comissões em conferencias ou por escripto, segundo a natureza dos negocios, e por officio do 1º Secretario;

d) com os Governadores e Presidentes de Estado e outras autoridades do paiz, por officio do 1º Seiretario, em nome da Mesa.

### SECÇÃO III

#### DA POLICIA INTERNA DO SENADO

Art. 290. A Mesa fará manter a ordem e o respeito indispensaveis dentro do edificio do Senado, exercendo, para esse fim, os meios facultados neste Regimento.

Art. 291. E' permittido a qualquer pessoa, vestida decentemente, assistir ás sessões, comtanto que entre para o edificio sem armas e se conserve em silencio.

Art. 292. Os espectadores que perturbarem os trabalhos do Senado, com applausos ou manifestações de desagrado, serão obrigados a sahir immediatamente, sendo mandado evacuar as galerias.

Art. 293. O policiamento do edificio do Senado e de suas dependencias compete privativamente á Mesa, sob a suprema direcção do seu Presidente.

Parapho unico. Esse policiamento será exercido pelos empregados em geral, por força publica e agentes de policia commum, requisitados pela Mesa e postos á sua inteira disposição.

Art. 294. Haverá tribunas especiaes reservadas ás senhoras, aos membros do Corpo Diplomatico e Consular, do Poder Judiciario, altas autoridades, funcionarios publicos e pessoas gradadas, bem assim para os representantes da imprensa, com effectivo exercicio de sua profissão no Senado.

Art. 295. No recinto da sessão e em suas dependencias só serão admittidos os ex-Senadores, os Deputados e os empregados da Secretaria, quando em serviço.

Art. 296. Quando houver affluencia de espectadores e não fôr sufficiente a galeria geral, o Presidente poderá mandar franquear a entrada em outro lugar, evitando-se, quanto possivel, que seja perturbada a marcha dos trabalhos, com ruido e agglomerações pelos corredores.

Art. 297. Quando fôr commettido algum delicto dentro do edificio do Senado, o Presidente mandará pôr em custodia o delinquente, abrindo-se inquerito, sob a direcção do 1º Secretario.

§ 1.º Nesse inquerito serão observadas as leis e regulamentos policiaes no que lhe forem applicaveis.

§ 2.º Servirá de escrivão nesse inquerito um funcionario da Secretaria, designado pelo 1º Secretario.

§ 3.º O inquerito, que terá rapido andamento, será entregue, com o delinquente, á autoridade competente, com um officio da Mesa, participando a occurrencia.

#### SECÇÃO IV

##### DA ECONOMIA INTERNA DO SENADO

Art. 298. Ao Ministro da Fazenda serão enviadas as folhas do subsidio e de ajudas de custo dos Senadores e as dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional, e dellas se remetterá cópia ao da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 299. O director da Secretaria, sob a fiscalização da Commissão de Policia, servirá de thesoureiro das quantias que forem votadas na lei do orçamento, ou em creditos especiaes, para as despezas ordinarias e eventuaes. Recolherá a somma que receber do Thesouro a um cofre seguro, ou a algum estabelecimento bancario, si assim julgar mais conveniente a Commissão de Policia.

Art. 300. No primeiro trimestre de cada anno, o dito thesoureiro apresentará a necessaria conta do que recebeu e despendeu, e do saldo existente em caixa, afim de ser examinada pela Commissão de Policia.

## SECÇÃO V

## DA SECRETARIA E SEUS FUNCIONARIOS

Art. 301. A Secretaria do Senado terá os seguintes funcionarios: um director, um vice-director, um secretario da presidencia, um encarregado das actas, um bibliothecario, um archivista, um secretario da Commissão de Finanças, cinco officiaes, um conservador da bibliotheca, um conservador do archivo, um auxiliar do archivo, quatro amanuenses, um chefe de redacção dos debates, quatro redactores de debates, quatro auxiliares da redacção de debates, um redactor dos *Annaes*, quatro auxiliares da redacção dos *Annaes*, um chefe do serviço tachygraphico, um sub-chefe, quatro tachygraphos de 1ª classe, quatro de 2ª classe, quatro de 3ª classe, um dactylographo-chefe, seis dactylographos, seis auxiliares de dactylographos, dous porteiros, sendo um da Secretaria e outro do Salão, dous ajudantes de porteiros, respectivamente, um continuo da Commissão de Finanças, onze continuos, quatorze serventes, dous *chauffeurs* e dous ajudantes de *chauffeurs*.

Art. 302. O director e os demais empregados da Secretaria serão nomeados, promovidos, licenciados, dispensados e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da Commissão de Policia.

§ 1.º As vagas nos cargos da Secretaria, comprehendendo a bibliotheca, o archivo, a redacção de debates, a tachygraphia e a dactylographia, serão sempre preenchidas por promoção, dentro da secção respectiva.

§ 2.º As de porteiro o serão pelos respectivos ajudantes e as destes pelos continuos do quadro, mediante proposta do director da Secretaria, e a juizo da Commissão de Policia.

§ 3.º As de continuo que se abrirem por fallecimento, promoção, ou dispensa de serviço, serão preenchidas pelos serventes que tenham habilitação, mediante concurso.

§ 4.º Os serventes gosarão dos mesmos direitos e regalias que os continuos, salvo quanto a vencimentos que serão os da tabella respectiva.

Art. 303. Um regulamento especial marcará os deveres e attribuições de cada um dos empregados de que trata este titulo.

Art. 304. Os titulos de nomeação de todos os funcionarios serão assignados pela Commissão de Policia.

Sala das sessões do Senado Federal, em 27 de junho de 1921. — *Francisco Sá*.

## ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1920, que abre creditos supplementares á verba 21ª — Hospital S. Sebastião — do art. 2º, da lei n. 3.991, de 2 de janeiro de 1920.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 41, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, a João Domingos de Moura, cobrador municipal, o tempo de serviço prestado no Exercito.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 52, de 1910, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, a Antonio Alves Filho, praticante da Directoria Geral de Fazenda, o tempo de serviço que menciona.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas-Artes. ♦

Approvedo.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1920, equiparando os vencimentos do almirante reformado Carlos José de Araujo Pinheiro aos que percebem os officiaes reformados da mesma categoria.

E' approvedo o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

N. 135 — 1920

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever a reforma do almirante graduado e reformado Carlos José de Araujo Pinheiro, para o fim de tornar-lhe extensiva a tabella vigente de vencimentos para o Exercito e Armada, a contar da data da execução da presente lei e de accôrdo com os dispositivos que regulam os vencimentos de reformas militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 75, de 1920.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 28, de 1908, modificando a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reformou a organização judiciaria do Districto Federal.

Rejeitado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1920, approvando os actos do Poder Executivo constantes das requisições feitas pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil de fornecimentos na importancia de 1.000:000\$, ficando este sujeito á prestação de contas.

Approveda; vae ser subnettata á sancção.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 189, de 1920, autorizando o Governo a despende até a quantia de 1.000:000\$ na execução

das obras de defesa das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, no Estado da Bahia.

**O Sr. Alfredo Ellis** — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que consulte a Casa sobre se consente que esta proposição volte á Commissão de Finanças.

Parece-me que houve um equívoco; segundo creio, todos os membros dessa Commissão se manifestaram em sentido contrario a esse donativo que se pretende fazer para obras de defesa de culturas disseminadas nas margens do Jequitinhonha. Por esse motivo requeiro que V. Ex. submeta á consideração da Casa o requerimento que vou mandar á Mesa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro a volta á Commissão de Finanças do projecto n. 189, de 1920.

Sala das sessões, 27 de junho de 1921. — *Alfredo Ellis.*

**O Sr. Moniz Sodré** (\*) — Sr. Presidente, começo consultando a V. Ex. si é regimental a aprovação desse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** — Sim, senhor.

**O Sr. Moniz Sodré** — Trata-se de um projecto que está com a 3ª discussão, já encerrada. Pergunto si é possível interromper a votação de um projecto, com a sua discussão já encerrada, para fazel-a voltar á Commissão.

**O SR. PRESIDENTE** — Posso informar a V. Ex. que é regimental.

Diz o art. 188:

«E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiantamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em 3ª discussão, sujeito á exame de alguma das Commissões, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.»

**O SR. MONIZ SODRÉ** — Depois da votação?

**O SR. PRESIDENTE** — Não, senhor, antes da votação.

**O Sr. Moniz Sodré** — Sr. Presidente, o eminente Senador autor do requerimento em debate labora em verdadeiro equívoco, quando affirma que a Commissão de Finanças assignou, por descuido, o parecer em questão.

Lavrou parecer brilhante sobre este projecto o nosso eminente collega, Senador pelo Districto Federal, Sr. Sampaio Corrêa.

Antes de tudo, devo dizer que, S. Ex., o honrado Senador pelo Districto Federal, com valor intellectual que to-

(\*) Não foi revisto pelo orador.



dos nós lhe reconhecemos, não apresentaria um parecer si-  
 não depois de um estudo profundo e de verdadeira reflexão  
 sobre a materia. Além disso, eu não comprehenderia como se  
 poderia affirmar e justificar que a Commissão de Finanças  
 exarasse um parecer em favor de um projecto, assignando-o  
 em completo descuido, sem que delle tivesse perfeito co-  
 nhecimento, e deixasse transitar neste recinto por tres dis-  
 cussões successivas para, smóente na sua phase final, não  
 mais de discussão, mas de approvação, retiral-a do debate,  
 a pretexto de mal estudado.

Posso, Sr. Presidenac, assegurar a V. Ex. que o nobre  
 Senador labora em verdadeiro e profundo equívoco.

Não se trata de uma proposição que tenha por fim sal-  
 var ou patrocinar culturas desconhecidas.

Antes do mais, bem sabe o illustre Senador, eminente e  
 preclaro Presidente da Commissão de Finanças, que as cul-  
 turas marginaes do rio Jequitinhonha são as de cacáo, e  
 S. Ex. não poderá affirmar que essas culturas sejam des-  
 conhecidas, porquanto constituem uma das principaes ri-  
 quezas do paiz.

O SR. ANTONIO MONIZ — Além do cacáo ha varias outras.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas a verdade é que o projecto  
 não visa exclusivamente a defesa da cultura do cacáo ou a de  
 outras existentes nessa região. Cogita tambem da defesa das  
 cidades e villas banhadas pelo Jequitinhonha, que, em suas  
 enchentes, provoca terriveis devastações, destruindo habita-  
 ções e enchendo de panico as populações ribeirinhas.

O projecto é para defendel-as das enchentes successivas  
 do Jequitinhonha que está invadindo aquellas localidades,  
 além de amparar a cultura do cacáo, que tem soffrido extra-  
 ordinarios prejuizos nestes ultimos tempos.

Este rio, conforme documentos apresentados por aquel-  
 les que solicitaram esta medida, vae dia a dia invadindo as  
 localidades, aniquilando grandes e extensas culturas de ca-  
 cáo e outras plantações, alli florescentes. De maneira que  
 não se trata simplesmente de defender culturas, o que seria  
 aliás patriótico sinão tambem de defender a propria inte-  
 gridade do nosso territorio, porque esse rio vae devorando  
 aquellas regiões, transformando em pantanos aquelles terri-  
 torios, que até então eram perfeitamente aproveitaveis.

Tive occasião, aqui, o anno passado, de apresentar uma  
 emenda ao orçamento da Viação, emenda essa que teve o voto  
 favoravel da Commissão de Finanças e foi approvada pelo  
 Senado e depois pela Camara, concedendo 300 contos de réis  
 para iniciar essas obras, tal a urgencia da medida, a sua im-  
 prescindibilidade de caracter inteiramente inadiavel.

O illustre Relator do orçamento do Ministerio da Viação  
 deve estar disso perfeitamente lembrado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E' verdade.

O SR. MONIZ SODRÉ — Essa proposição a que se refere o  
 requerimento em debate, transitou pela Camara dos Depu-  
 tados. E, como chegasse ao Senado em época de não poder  
 ser logo transformado em lei, porque já estávamos nos ulti-  
 mos dias de sessão, tomei o alvitre de apresentar a alludida  
 emenda que teve curso franco nesta Casa e immediata ap-  
 provação.

De fórma que este projecto, além de tratar de obras urgentíssimas, inadiáveis, indispensáveis de verdadeira defesa da cultura nacional, não inicia obras, mas permite continuação de trabalhos já realizados em que foram consumidos os 300 contos de réis, consignados no orçamento em vigor.

Não comprehendo, Sr. Presidente, que, neste momento, em que todos estamos a clamar contra as condições económicas do paiz, quando estamos com a idéa de fomentar as nossas riquezas publicas, para, dessa maneira, amparar o paiz nesta crise tremenda que atravessamos, se procure negar recursos para a defesa de um dos principaes productos da nossa exportação.

Deixo entregue aos Srs. Senadores a solução deste caso, e desde já lavro o meu protesto, em nome da Bahia, contra a retirada deste projecto porque isto representa um acto de protelação inteiramente injustificavel neste momento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sampaio Corrêa (\*) — Sr. Presidente, fui eu o relator do projecto que ora se discute, quer na Commissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados, quer na Commissão de Finanças do Senado da Republica.

Desde o anno passado tive oportunidade de estudar a proposição apresentada á consideração da outra Casa do Congresso Nacional e verifiquei que, na realidade, não é possível deixar de attender aos reclamos dos moradores ribeirinhos do rio Jequitinhonha, cujas culturas estão sendo profundamente prejudicadas pelas successivas enchentes desse rio.

Não acreditei, logo que a proposição veio a meu estudo, fosse possível executar as obras necessarias com, tão só, os recursos da verba de mil contos de reis de que ella cogitava, e por isso, no parecer por mim lavrado na Camara dos Deputados, procurei, tanto quanto possível, evidenciar que essa importancia deveria ser preferentemente applicada pelo Governo da Republica na elaboração de um projecto definitivo, a ser executado ulteriormente, com as sobras das despesas, após a execução dos estudos, e mais adiante, com outras verbas que, de futuro, viessem a ser concedidas.

Esta opinião, eu a mantive, integralmente, quando, como relator na Commissão de Finanças do Senado, tive que emitir parecer sobre o mesmo projecto, declarando — e peço a attenção do Senado para o que vou dizer — que a Commissão de Finanças nada tinha a oppôr á approvação da proposição, já acceita pela outra Casa do Congresso Nacional, certo como estava, e como estou, de que o Poder Executivo só usaria da autorização que lhe viria a ser concedida, depois de verificar, por cuidadosos estudos prévios a fazer no local, si as obras a executar podiam ser levadas a termo, com real aproveitamento, dentro do credito de mil contos de réis, concedido na proposição em estudos.

Confiei em que o Poder Executivo, cumprindo rigorosamente o seu dever, procurasse verificar da possibilidade de executar algumas obras dentro dos recursos da verba que iriamos conceder, desistindo desse intento desde que viesse a veri-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

ficar o desperdício — si assim se póde exprimir — dessa somma, pela impossibilidade de colher alguns resultados em sua applicação nas obras a executar no rio Jequitinhonha.

O parecer, Sr. Presidente, foi — perdoe-me o illustre Presidente da Comissão de Finanças — assignado por todos os membros da Comissão.

O SR. JOSE' EUZEBIO (*dirigindo-se ao Sr. Sampaio Corrêa*) — Eu o assignei conscientemente e depois das explicações de V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eu sei que estamos atravessando periodo bastante critico, em que é mistér tenhamos a coragem de reduzir, tanto quanto possivel, todas as despezas publicas que sejam adiaveis. Não sei, porém, de que fórma poderemos traçar a linha divisoria entre aquellas despezas que podem ser consideradas adiaveis e aquellas outras que nós entendemos não podem ser suppressas nesta occasião.

No caso em questão, tenho diante de mim um exame a fazer: as obras a executar no rio Jequitinhonha seriam obras adiaveis? (*Pausa*). Como verificar si ellas seriam urgentes ou adiaveis? (*Pausa*).

Busquei, Sr. Presidente, nas deliberações das duas Casas do Congresso Nacional, da Camara dos Deputados e do Senado, uma orientação para elaborar o parecer da fórma por que o redigi. Vi que a Camara e o Senado, em uma acção harmonica, haviam, em o anno proximo passado, quando as duas Casas elobararam o orçamento vigente, cuidado das obras de defesas das culturas marginaes do rio Jequitinhonha, concedendo verba para que os estudos fossem iniciados e as obras iniciadas.

Havia, portanto, essa manifestação, já produzida pelo Senado e pela Camara dos Deputados, reconhecendo que essas obras eram, de certo modo, urgentes, e que não poderiam ser consequentemente adiadas.

O SR. MONIZ SODRE' — Já estão sendo executadas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — De accôrdo com este criterio, accitando as indicações decorrentes das votações feitas por occasião da elaboração de orçamentos nas duas Casas do Parlamento, nada mais fiz do que respeitar a essas duas deliberações. E assim, de accôrdo commigo na occasião, pensaram os demais membros da Comissão de Finanças da Casa.

Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que a V. Ex. e ao Senado eu devia como relator do projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, não precisava acrescentar palavra alguma á brilhante defesa que acaba de fazer do seu parecer o meu illustre amigo, o honrado Senador pelo Districto Federal. De facto o parecer é datado de 15 deste mez. A nossa situação financeira dos dias decorridos de 15 até hoje, não soffreu modificação que determinasse a providencia de voltar o projecto á Comissão.

Si pedi a palavra foi por uma circumstancia que permite chamar a attenção de V. Ex. e da illustrada Comissão da Policia para que no Regimento que vae ser modifi-

(\*) Não foi revisto pelo orador.

caído, não se mantenha uma disposição que é de consequências nocivas.

A 3ª discussão permite que se apresentem quiesquer requerimentos. Mas essa providencia não cabe á ultima hora, quanto a discussão está encerrada.

O SR. MUNIZ SOBRE' — Impedindo a votação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Este facto deu-se outro dia a proposito de um projecto de minha autoria, solicitando eu que ao Senado que rejeitasse o requerimento, no que fui atendido.

O caso agora é identico; nem ha mesmo nada que faça modificá-lo. A circumstancia de que o Governo possa desejar supprimir obras adiveis não procede, porque o projecto é uma autorização ao Governo. Essa autorização, portanto, si não for indispensavel á execução das obras, poderá não ser utilizada pelo Governo. O que, porém, é incontestavel é que as margens do Jequetinhonha necessitam de obras para defesa da sua cultura e, como muito bem disse o honrado Senador pelo Estado da Bahia, principalmente para attender ás suas populações marginaes.

E não é sómente na zona bahiana, é tambem na zona mineira. O illustre Relator da Receita, que tambem vejo como signatario do parecer, tem oportunidade de se recordar do que aconteceu em Araquay.

O SR. FRANCISCO SA' — Apoiado. Quasi destruiu aquella localidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ora, as populações situadas ás marginaes do Jequitinhonha e do Arassuahy e affluentes soffreram extraordinariamente naquella crise. De modo que todas as providencias que o 'Governo tomar' não são apenas de melhoramento publicos, mas, em certos casos, de soccorros publicos, de defesa das povoações que habitam aquella região.

Penso, portanto, que o requerimento não deve ser approved. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis pronuncia um discurso, que será publicado depois.

E' approvada a proposição, que vae ser submettida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que abre, pelo Ministerio do Interior, os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados — do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão unica do veto do Prefeito n. 55, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que concede a F. Adamczyk, empreza que organizar, ou a quem maiores van-

lagens offerecer, o direito de arrazar o morro do Castello, sem despeza para a Prefeitura, aterrando com as terras delle retiradas uma zona de mar fronteira ao dito morro (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 60, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos das duas mestras e das duas contra-mestras das escolas primarias aos dos funcionarios da mesma categoria das Escolas Profissionaes Alvaro Baptista, Souza Agular, Visconde de Mauá, Bento Ribeiro, Rivadavia Corrêa, João Alfredo, Orsina da Fonseca e Paulo de Frontin (com parecer contrario da *Commissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

### 39ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, abre-se a sessão a que conborem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Paulo de Frontin, Raul Soares, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Lyra, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murtinho, ugenio Jardim, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (30).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 13 — 1922

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1921 o prazo de validade do ultimo concurso approved pelo Go-

verno, para pharmaceutico do Exercito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1921. — *Affonso Lopes de Camargo*, 1º Vice-Presidente em exercicio. — *José Augusto Beserra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rcyo*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 89 — 1921

*Redacção final do projecto do Senado n. 36, de 1920, que regula a escripta commercial, a profissão de guarda-livros e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A escripta commercial, para que possa merecer fé e produzir effeitos em juizo, deverá ser aberta e lançada do proprio punho do commerciante em se tratando de firma individual ou do socio devidamente autorizado pelo contracto social, em se tratando de sociedades commerciaes ou por guarda-livro devidamente habilitado, nos termos da presente lei.

Art. 2.º Sómente se consideram habilitados e poderão ser providos no exercicio das funcções de guarda-livros:

a) os que tiverem obtido o certificado de capacidade profissional concedido pela Junta Commercial respectiva, por terem perante ella provado que exercem ou exerceram a profissão em qualquer praça commercial da Republica, durante dous annos, até á data desta lei;

b) os que forem portadores de diploma conferido por instituição de ensino commercial com capacidade expressa, declarada por lei federal para conferil-o;

c) os que leccionarem ou tiverem leccionado contabilidade ou escripturação mercantil em estabelecimento publico ou particular de ensino superior.

Art. 3.º A expedição dos titulos de nomeação de guarda-livros a que se refere a letra a do art. 2º sómente poderá ser feita dentro do prazo maximo de tres mezes, a contar da entrada em vigor da presente lei, nas cidades em que existir, funcionando ha mais de dez annos, instituição de ensino commercial com os requisitos indicados.

Parapho unico. O mesmo se observará em relação ás cidades em que vierem a existir identicas instituições de ensino commercial, logo de essas compleem dez annos de regular funcionamento.

Art. 4.º Os certificados deverão indicar nome, nacionalidade, idade, estado civil e tempo de serviço prestado pelos seus portadores na qualidade de guarda-livros.

Art. 5.º Sem prejuizo das demais penas em que incorrer, será cassado pela Junta Commercial o registro do titulo de

guarda-livros que lançar a escripta commercial em livros não revestidos das formalidades legais, que concorrer para a viciação e falsidade dos lançamentos ou que effectuar pericia-mentos, falseando os resultados da escripturação examinada.

Art. 6.º Os portadores de diplomas de guarda-livros declarado por lei federal como de character official, ficam isentos, na forma do § 6º do art. 1º do decreto legislativo federal n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, de provas e de concurso exigidos, não somente para o provimento dos cargos publicos a que se refere o citado decreto, como de qualquer cargo da administração publica em que sejam indispensaveis conhecimentos technicos de contabilidade. Logo que requerem provimento em uma vaga, deverão ser nomeados desde que satisfaçam os demais requisitos regulamentares exigidos dos candidatos em geral.

Parapho unico. Si o numero dos diplomados nas condições indicadas for superior ao das vagas, o Governo nomeará os que apresentarem diplomas de escolas superiores, preferindo entre diplomas iguaes o mais antigo.

Art. 7.º Nas promoções por merecimento nas repartições publicas terão preferencia, em igualdade de condições, os diplomados na forma do artigo anterior, si a promoção tiver de se verificar em algum dos cargos referidos.

Art. 8.º As nomeações *ex-officio* para pericias judiciaes concernentes a exames de livros, só poderão recahir em guarda-livros ou peritos judiciaes, legalmente diplomados ou em guarda-livros cujos titulos tenham sido expedidos pela Junta Commercial na forma desta lei.

Art. 9.º Os guarda-livros de que trata a letra *a* do artigo 2º poderão prestar exame de sufficiencia perante os institutos de ensino commercial enunciados no art. 2, letra *b*, recebendo, quando approvados, um certificado de habilitação em contabilidade, com os direitos e regalias applicaveis tão somente nas localidades onde não existirem os diplomados.

Art. 10. Os possuidores de diplomas estrangeiros de guarda-livros, contadores, contabilistas, peritos mercantis e peritos judiciaes, poderão revalidar os seus diplomas mediante provas que forem estabelecidas pelas instituições de ensino commercial enunciadas no art. 2º, ficando, contudo, dispensados da revalidação os que leccionarem contabilidade nas mesmas instituições de ensino como professores cathedra-uticos ou substitutos.

Art. 11. O diploma ou o certificado de guarda-livros será registrado na secretaria da Junta Commercial da praça em que o seu portador houver de exercer a profissão.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 28 de junho de 1921.—  
Venancio Neiva, Prestdeute interino.— Vidal Ramos, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — O parecer sobre o *veto* do Prefeito n. 55. de 1920, por equívoco figura na ordem do dia de hoje com parecer contrario da Comissão de Constituição e Di-

plomacia. O parecer é favoravel. Mais ainda. Consta tambem da ordem do dia a discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 60, o qual já foi approvado. São estas as rectificações que me cumpria fazer.

#### ARRASAMENTO DO MORRO DO CASTELLO

Continuação da discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 55, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que concede a F. Adameczyk, empreza que organizar, ou a quem maiores vantagens offerecer, o direito de arrasar o morro do Castello, sem despeza para a Prefeitura, aterrando com as terras delle retiradas uma zona de mar fronteira ao dito morro.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para declarar, como representante do Districto Federal, que estou inteiramente de accôrdo com o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia approvando o *vêto* que, em boa hora, foi opposto á resolução approvada pelo Conselho Municipal, relativa á concessão feita para o arrasamento do morro do Castello.

As razões do *vêto* esclarecem perfeitamente o assumpto. O parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, apesar de ser resumido, reporta-se a essas razões. Não tenho, portanto, necessidade de occupar a attenção do Senado, sinão para confirmar com o meu voto a plena approvação ao mesmo parecer. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 55, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que concede a F. Adameczyk, empreza que organizar, ou a quem maiores vantagens offerecer, o direito de arrazar o morro do Castello, sem despeza para a Prefeitura, aterrando com as terras delle retiradas uma zona de mar fronteira ao dito morro (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1921, determinando a fórma por que deve ser feita a arrecadação do imposto ouro sobre as mercadorias, entradas até 30 de junho do corrente anno (*com parecer contrario da Commissão de Constituição*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento das vantagens a que taem direito os funcionarios das Secretarias e das Portarias do Senado Federal, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, *ex-vi* da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondentes ao mesmo anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);



3ª discussão do projecto do Senado n. 135, de 1920 equiparando os vencimentos do almirante reformado Carlos José de Araujo Pinheiro aos que percebem os officiaes reformados da mesma categoria (*da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que abre os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas «Subsidio de Senadores» e «Subsidio de Deputados», do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

#### 40ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE E CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 ½ horas, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Muller, Vidal Ramos, Fellippe Schmidt e Soares dos Santos (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, José Euzebio, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Poçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (27).

E' lida e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não há expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, a redacção final do projecto do Senado n. 36, de 1920, que regula a escripta commercial, a profissão de guarda-livros e dá outras providencias.

**O Sr. Presidente** — Comparceram á sessão 34 Srs. Senadores; no recinto, porém, não ha numero.

Na fórma regimental,, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Godofredo Vianna, João Lyra, Generoso Marques e Lauro Müller (4).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

**O Sr. Paulo de Frontin (\*)** — Sr. Presidente, o Deputado Mario Hermes, respondendo, hontem, na Camara dos Deputados, ao convite que lhe dirigira, declarou que no correr da palestra reservada havida em minha residencia, opinei que « seria muito razoavel, muito justo que as forças armadas tivessem uma intervenção em um movimento como este ».

Confirmo integral e completamente a contestação anteriormente feita, sendo inexacto o que affirma o Sr. Deputado Mario Hermes, a quem, *bona-fide*, só posso attribuir uma errada interpretação do que eu disse e que já expendi no discurso pronunciado no Senado, na sessão de 13 do corrente e que trancrevo:

“Si, portanto, ha quem julgue que estamos necessitando de revolução, organize-se um programma, estabeleça-se uma propaganda que surta effeito, como surtiu effeito a propaganda republicana, desmoronando o regimen monarchico que tinha sido instituido no nosso paiz.”

Tão inexacta como a primeira affirmação de S. Ex. é a outra, quando diz que fui eu quem trouxe para o Congresso a palestra reservada havida em minha residencia, na conferencia que por S. Ex. foi solicitada.

O Senado se recorda perfeitamente de que na sessão de 14 do corrente declarei: “Não entro agora em maiores minuciosidades. O meu illustre amigo, o Sr. Senador Raul Soares, si o quizer, da tribuna do Senado, e o Sr. Mario Hermes, Deputado pela Bahia, poderão relatar o que houve a respeito.” Facil é assim verificar quem está com a verdade.

Accrescentou ainda o Deputado Mario Hermes em seu discurso: “...e depois vir em uma convenção realizada nesta Casa, lançar, em aparte, aggressões, posso bem dizer, não só ao seu grande eleitorado da Capital Federal, como aos membros das corporações armadas, aos quaes havia promettido tanto”.

Este trecho, nova e absoluta inverdade, mostra bem o estado de desorientação a que chegou o Deputado pela Bahia.

Finalmente, admiro-me que S. Ex. tenha esquecido a data da conferencia havida em minha residencia por sua solicitação.

Saiba agora o Senado que a conferencia teve lugar no domingo, 22 de maio, á noite, e que no dia immediato, 23 de

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

maio, era adoptada pela Aliança Republicana, em reunião do seu Conselho Deliberativo, a candidatura do illustre Presidente de Minas Geraes, o Sr. Dr. Arthur Bernardes.

Do exposto cumpre-me concluir que o Sr. Deputado Mario Hermes, si não tem memoria fiel, possui contudo fertil imaginação. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

**O Sr. Sampaio Corrêa (\*)** — Nenhuma intenção tinha eu, Sr. Presidente, de vir á tribuna, para tratar da crise cambial que a todos preocupa; a tanto fui forçado, porém, pelos motivos que apresentarei a V. Ex. e ao Senado.

Ha mais de nove mezes decorridos, era por mim prevista a angustiada situação em que ora se debatem todas as praças commerciaes do paiz, que ameaça desorganizar a nossa incipiente vida industrial e, em breve, perturbará, profundamente, os serviços da nossa propria lavoura. Prefereria, por certo, ter errado em as minhas previsões, tornadas publicas em discurso proferido na Camara dos Deputados, a 17 de dezembro ultimo, e de que peço permissão para ler alguns trechos, tão sómente porque elles justificam a minha presença na tribuna.

Disse eu, Sr. Presidente, na outra Casa do Congresso Nacional, quando a ella tive a honra de pertencer:

«Representante do Districto Federal, enviado á Camara pela maior cidade commercial do paiz, tão importante que nella se liquidam, por assim dizer, quasi todas as grandes operações realizadas no Brasil, sinto-me no dever inilludivel de chamar a attenção dos meus honrados collegas e dos poderes publicos, em geral, para o incendio que, infelizmente, começa a lavar. Aliás, Sr. Presidente, as observações que pretendo fazer em curto tempo, não as apresento em publico pela primeira vez, porquanto já as adduzi, ha tres mezes passados, approximadamente, no seio da Commissão de Finanças, quando a essa Commissão foi presente o denominado projecto de emissão.»

Assim, Sr. Presidente, é certo que, já em setembro do anno proximo findo, recejava eu viessemos para o sitio em que ora nos encontramos; cheguei mesmo a declarar, — ainda que correndo o risco de ser considerado um derrotista, que, se providencias energicas e decisivas não fossem promptamente postas em pratica, (leio, textualmente, as palavras que então pronunciei),

«leríamos que soffrer, possivelmente, a impressão dolorosa de um *crack*, que se estenderá, por certo, a todas as praças do paiz.»

Accrescentei mais aos meus honrados collegas da Camara que, embora não desejasse, no momento, exercer o direito de critica, era, no emtanto, forçado a

«assignalar que, á falta das providencias precisas durante longos tres mezes, a situação se aggravava dia a

(\*) Não foi revisto pelo orador.

dia, adicionando-se á crise de numerario, contra a qual todos clamavam, uma outra crise, muito mais grave, de reflexos muito maiores, que nos poderá arrastar á bancarrota.

Refiro-me (disse eu, ainda, no discurso que tenho sob os olhos), refiro-me á crise cambial, devida a multiplicas causas, cuja apreciação não desejo fazer agora, mas de que muitas correm por conta de actos errados que temos, por vezes, praticado, crise deante da qual estamos pasmos, com os braços inteiramente cruzados, inactivos, ante a fogueira que não soubemos evitar.»

Em dezembro ultimo, Sr. Presidente, quando annunciei o desastre proximo, ainda estavamos muito longe da casa dos sete dinheiros papel por mil réis brasileiros, a que hoje atingimos, mas as circumstancias já mostravam, á evidencia, que haveriamos de descer ainda mais na escala do cambio, por multiplicas causas, que então me dispensei de analysar, muito embora houvesse declarado correrem muitas por conta de actos, errada ou, ao menos, inoportunamente praticados por todos nós.

No discurso a que alludo, disse, Sr. Presidente, da minha acção, assim observei os primeiros signaes da tempestade proxima: levei as minhas impressões ao conhecimento de S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, a quem (leio, de agora em deante, palavras por mim proferidas), a quem, repito,

«expuz o estado melindroso de todas as praças importadoras do paiz, estado de incertezas e de duvidas, que nos poderá conduzir a grandes desastres, de nocivas consequencias; a S. Ex. expuz, como simples suggestões, algumas idéas, tendentes a demonstrar que, em tal emergencia, não se poderia o Governo negar á realização de uma efficaz e cautelosa politica intervencionista no mercado de cambio, usando, para isso, dos proprios recursos de que dispomos, sem necessidade talvez, de empréstimos externos, de que só deveriamos lançar mão para evitar o *crack*, se de outros recursos não dispuzessemos.»

Ainda hoje, estou convencido de que teria sido possivel conjurar o mal, evitando a crise transitoria, se tivéssemos recorrido, como lembrei em dezembro,

«ao ouro amoedado e em barra, existente nos cofres do Theouro, e aos titulos que de alguns Governos estrangeiros temos recebido, em pagamento de mercadorias fornecidas pelo Brasil, nos termos dos convenios que assignámos.»

Do exposto, Sr. Presidente, da leitura de alguns trechos do discurso por mim proferido, posso concluir, não só que a crise actual era prevista, — visto ser consequencia inevitavel de actos praticados, *in bona fide*, na melhor das intenções, por todos nós, governantes e governados, uns e outros illudidos com uma prosperidade não duradoura, — como, de outro lado, que ainda não mudei de modo de pensar, no tocante ás

medidas que a situação exige. As suggestões feitas por mim em dezembro ultimo, eu as reproduzi, ha dias passados, quer ao Sr. Presidente da Republica, — a quem, de novo, procurei, para affirmar impressões não favoraveis sobre o futuro que nos aguarda, — quer aos meus collegas da Associação Commercial, reunidos em sessão, em um dos dias da semana finda. —

As suggestões a que alludo, tem sido ultimamente objecto de critica e de analyse em diversas publicações da imprensa desta Capital, e, até, em entrevistas concedidas por alguns nobres representantes do paiz. Não mais me cabe, pois, o direito de ficar em silencio no debate a travar, sendo, por isso, obrigado a fatigar a attenção dos meus nobres collegas, abusando de uma generosidade a que, desde já, hypotheco a minha gratidão.

Para estudar a crise que ora nos assoberba, assim em suas causas como em seus effeitos, não poderei evitar fastidiosas repetições, terei de reproduzir argumentos já por vezes expendidos, seja perante os membros da Commissão de Finanças do Senado, seja perante os socios da Associação Commercial, quando alli compareci, a convite da sua digna directoria. Nem de outra fórma poderei proceder: seja qual for a construcção que se queira fazer, no intuito de conjurar o mal, essa construcção, para ser solida e estavel, deverá assentar sobre dados e elementos seguros, fornecidos pelas estatisticas, cujas indicações e cujos numeros não se alteram á nossa vontade, desde que exprimem factos ou occurrencias havidas e verificadas.

E nem foi por outra razão que Goethe foi levado a affirmar, segundo li em Wagner, que as estatisticas revelam a maneira pela qual foram os paizes governados. Hoje, podemos acrescentar que ellas tambem servem para indicar a fórma de governar um paiz, a partir de determinado momento. Na verdade, Sr. Presidente, a apreciação cuidadosa dos numeros registrados pelas estatisticas e o julgamento imparcial dos factos que elles traduzem, permitem aproveitar as lições do passado, dando a cada um de nós a experiencia precisa a uma ulterior acção intelligente.

Assim, Sr. Presidente, cuidarei de analysar os elementos que as estatisticas officiaes põem á nossa disposição, sem descer a considerações de ordem theorica ou doutrinaria, no tocante ao estudo das causas geraes da crise que atravessamos, a maior das registradas na historia da nossa vida economica e financeira.

Que importa, ao fim pratico em vista, attribuir os males de que hoje padecemos, a causas de ordem geral, quando algumas existem que são nossas, exclusivamente nossas, e podem ser estudadas em particular? A que vem, no nosso caso, a opinião dos que attribuem, como ROBERTO PEEL, por exemplo, a responsabilidade das crises, quaesquer que sejam, aos excessos de emissão; ou, como muitos outros, á escassez de numerario; ou, ainda, segundo outros generalizadores impenitentes, ao excesso da producção, em alguns casos, e ao excesso do consumo, em outros, conforme pensa Ives GUYOT, por exemplo? Para que ficarmos na attitude contemplativa dos doutrinarios que obedecem á orientação de LEROY-BEAULIEU,

para quem as crises são intervallos irremoviveis entre a alta e a baixa geral nos preços das cousas?

Assim como semelhantes considerações não nos devem prender a attenção, pois nada impede tratemos da actual crise, como ella se apresenta a nosso exame, em sua origem e em seu aspecto presente, — assim tambem não nos deve preoccupar a inclusão do mal a combater neste ou naquelle grupo de males analogos, segundo fez Angelo Moniz da Silva Ferraz, por occasião do grande panico verificado nesta praça, em setembro de 1864.

O que cumpre é registrar o facto incontestavel: estamos em franca crise cambial; estamos em crise economica; estaremos, em breve, se não agirmos a tempo, em crise nas finanças publicas, que não poderão resistir á acção duradoura dos damnos que deprimem hoje todas as classes productoras do paiz. Indices seguros de uma situação precaria e delicada são, por certo, as fallencias havidas em todos os nossos grandes centros commerciaes, as innumeradas concordatas pedidas ou homologadas, a notavel redução do valor de todos os nossos productos, a quèda do cambio a taxas infimas, jámais atingidas, a estagnação de quasi todos os negocios, as reclamações constantes das classes que produzem e que permutam, apresentadas pelos seus orgãos mais representativos, as apreciações da imprensa diaria, as manifestações havidas, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, o mal estar geral que todos sentem e de que se não conseguem alheiar até as mais fortes organizações.

Se estamos deante de um facto e se, de outro lado, queremos afastar o mal ou, ao menos, minorar-lhe os nocivos effeitos, preciso é, preliminarmente, — para que possa ser efficiente a acção de combate a desenvolver, — indagar das causas que realmente o produziram ou motivaram.

Neste particular, Sr. Presidente, acredito não estar em erro, quando penso que a actual crise é devida á acção conjunta de tres factores principaes: a illusão, em que nos encontravamos, de que era permanente a prosperidade observada no paiz nos ultimos annos, sobretudo em 1920, quando a produção brasileira alcançou no estrangeiro preços vantajosissimos, mas preços que cahiram, brutal e repentinamente, ao encerrar-se o segundo semestre do anno findo: a necessidade, em que estivemos, de refazer, em curto prazo, os nossos *stocks* de importação, desfalcados em consequencia da guerra mundial, e de substituir grande parte do material das empresas publicas e privadas da viação ferrea, de ha muito desprovidas dos principaes elementos precisos aos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias; e, finalmente, — porque não mencionar este outro factor, sincera e lealmente, na hora em que cada um de nós tem o dever de fallar a verdade á Nação, sem secundarias preoccupações de ordem politica? — finalmente, repito, os erros que temos commettido, em materia de politica economica e financeira.

E' certo que a accentuada quèda nos preços da nossa produção exportavel poderia ser considerada como um factor a parte, tão notavel é a influencia por ella exercida sobre a nossa actual situação; prefiro, porém, para melhor methodo de exposição, consideral-a como fazendo parte do primeiro factor apontado ha pouco. E isto, porque a alta de preços, observada antes do começo do anno que transcorre...

O SR. A. AZEREDO — De que não nos aproveitámos no momento dado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... concorreu fortemente para que nos illudissemos todos.

Ora, Sr. Presidente, o concurso simultaneo dos tres factores que mencionei, determinou, — não ha quem possa contestar o facto, — um grande *deficit* no nosso balanço economico, nos ultimos dezeseis ou dezoito mezes. Este effeito — o *deficit* — define, não ha duvida, a actual crise, de que é indice ou expressão inilludivel a baixa do cambio, que tanto ameaça as finanças publicas, quanto ha feito perigar e, não raro, sossobrar as finanças particulares.

Forçoso é reconhecer que os tres factores alludidos provocaram o disequilibrio da balança economica, entre o nosso e os demais paizes. E o disequilibrio, tendo sido contra nós, é a crise.

Mas, Sr. Presidente, entre que elementos houve disequilibrio? Entre a procura e a offerta de ouro, havendo hoje, como ninguem ignora, grande excesso da primeira sobre a segunda. E' este um facto, cuja existencia não se póde duvidar, porque a depressão cambial não permite duvida a tal respeito.

Se a extraordinaria baixa de cambio, observada nos ultimos mezes, não bastasse para convencer até os profanos em laes assumptos, a analyse dos elementos de nossa balança internacional de contas dissiparia quaesquer hesitações sobre a materia.

Façamos esta analyse, examinemos por miudo tãos aquelles elementos, cuidando, em separado e successivamente, da balança do commercio, isto é, do movimento de importação e de exportação de mercadorias, e do movimento dos demais outros valores, entre o nosso e os demais povos do mundo. A analyse evidenciará, infelizmente, como o Senado vac ver, o formidavel *deficit* dos 16 mezes findos em abril ultimo.

Vejamos, em primeiro logar, Sr. Presidente, o que respeita á balança do commercio.

Do boletim da Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda, a cargo do competente e meticoloso Sr. Léo d'Affonseca, extraio as informações constantes do quadro que passo a ler e farei incluir no meu discurso.

	Libras
Anno de 1920:	
Valor da importação . . . . .	125.005.000
Valor de exportação . . . . .	107.521.000
<i>Deficit</i> . . . . .	17.484.000
Anno de 1921 (até 30 de abril):	
Valor da importação . . . . .	28.935.000
Valor da exportação . . . . .	19.210.000
<i>Deficit</i> . . . . .	9.725.000

*Deficit* total nos 16 mezes £ 27.209.000.

Estes elementos revelam que, durante os 16 mezes considerados, a balança commercial nos foi desfavoravel em £ 27.208.000, pois a tanto sommam os dous *deficits*, verificados em 1920 e em 1921; revelam mais que a differença havidá contra nós no anno proximo passado (£ 17.484.000) foi a maior que se ha observado no Brasil, nas duas décadas decorridas desde 1901.

.. Na verdade, conforme se deduz da observação de um outro quadro, que também farei appensar a meu discurso, no período de 1901 a 1921, só em 1913 a balança do commercio desequilibrou-se contra nós; mas o *deficit* não excedeu, naquelle anno, de £ 1.715.000.

O SR. AZEREDO — Dez vezes menor que o verificado em 1920.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Diz V. Ex. muito bem: o *deficit* de 1913 não attingiu a decima parte daquelle que pesou sobre o Brasil em 1920.

As relações percentuaes dos valores da importação para os de exportação, nos annos relativos ao periodo 1901-1920, são os que passo a lér:

1901.....	52.6 %
1902.....	63.9 %
1903.....	65.6 %
1904.....	65.7 %
1905.....	66.8 %
1906.....	62.6 %
1907.....	74.8 %
1908.....	80.4 %
1909.....	58.3 %
1910.....	75.9 %
1911.....	79.0 %
1912.....	85.0 %
1913.....	102.6 %
1914.....	75.8 %
1915.....	55.8 %
1916.....	71.5 %
1917.....	70.6 %
1918.....	86.3 %
1919.....	60.1 %
1920.....	116.2 %

A situação traduzida pelos numeros lidos é, não ha negar, verdadeiramente impressionante: em 1920, a importação excedeu á exportação, em valor, de mais de 16 %.

O SR. A. AZEREDO — Se tivéssemos permittido a exportação do assucar, teriamos um saldo, pelo menos, de 10 milhões esterlinos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Chegarei a este ponto opportunamente, mas não me parece que a tão só livre exportação do assucar houvesse bastado para cobrir o *deficit*, de libras 17.484.000, e, ainda, para permittir um saldo de 10 milhões esterlinos. As informações que pude colher a tal respeito, se demonstram que a prohibição de exportar contribuiu para o augmento do *deficit*, não me autorizam concordar com V. Ex., quanto ao conceito contido no aparte que tanto me honra.

Se a situação do anno findo não impressiona bem, a dos quatro mezes decorridos de janeiro a abril de 1921, considerados em conjunto, (note bem o Senado: considerados em conjunto, disse eu) não concorre para desfazer a má impressão: o *deficit* destes quatro mezes, isto é, de uma terça parte do anno corrente, apenas, é superior á metade daquelle que foi registrado nos doze mezes de 1920.



O SR. JOÃO LYRA — Sem estarem previstas as omissões resultantes dos contrabandos, que são em somma avultada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não contesto o aparte do meu nobre collega, mas, como estas omissões não podem ser determinadas e sempre se verificam, em um como em outro anno, não as considerarei, na estimativa do *deficit* total havido no balanço geral das contas.

Indice seguro da precariedade da situação que os numeros põem a nú, Sr. Presidente, é, sem duvida, o que agora acontece com o porto de Santos, onde os *deficits* da balança commercial não eram registrados, mas onde o valor da importação excedeu ao da exportação, de cerca de £ 214.000, durante o curto periodo de janeiro a maio do anno corrente.

O SR. A. AZEREDO — A exportação de S. Paulo, só em 1919, foi de 1.087 mil contos.

O SR. IRINEU MACHADO — E este anno, quando se acudiu ao café, já era tarde.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Os *deficits* que venho apontando ao Senado, resultam, de um lado, de um grande accrescimo no valor da importação e, de outro, de notavel redução no valor da nossa exportação. Não se os póde attribuir á acção isolada deste ou daquelle factor; são consequentes ás duas causas, ambas depressivas, ambas actuando, a um tempo, em nosso prejuizo.

Esta é a verdade, que precisa ser conhecida e que, por isso mesmo, cuidarei de por em relevo, de agora em diante.

Os grandes accrescimos observados no valor da importação não podem ser contestados, diante dos dados officiaes existentes a respeito, dos quaes extrahi os seguintes numeros, relativos ao periodo decorrido de 1917 a 1921.

Annos	Valores importados £
1917 .....	44.510.000
1918 .....	52.817.000
1919 .....	78.177.000
1920 .....	125.005.000
1921 (até 30 de abril) .....	28.935.000

Estes accrescimos correm por conta, seja do augmento, verificado annualmente, do custo médio da tonelada importada, seja do augmento da tonelagem que o Brasil recebeu do exterior em cada anno.

Quanto á primeira causa, — elevação do custo da tonelada de mercadoria importada, — é ella evidenciada pelos seguintes numeros, obtidos do Boletim da Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda:

Custo médio da tonelada no anno:

	£
1917 .....	19.3
1918 .....	26.4
1919 .....	29.9
1920 .....	33.8
1921 .....	32.1

A proposito dos valores que acabo de ler, peço permissão a V. Ex., Sr. Presidente, para accentuar uma circumstancia, a que terei de me referir mais tarde: é que, no tocante ao custo da unidade importada, a situação já melhorou no anno que corre, ou porque estamos reduzindo, naturalmente, sem nenhuma especial intervenção de ordem legal, antes forçados, apenas, pelas difficuldades proprias do momento, a importação de mercadorias de luxo, de alto preço de venda, ou porque já existe, na verdade, sensível diminuição no preço das cousas que fazemos vir do estrangeiro. Por uma ou por outra razão, o facto a assignalar é que, neste particular, já são menos carregadas as nuvens formadas no horizonte.

Disse, ainda ha pouco, que os accrescimos nos valores das mercadorias importadas nos annos ultimos corriam por conta, de um lado, da elevação do custo da unidade, conforme já deixei demonstrado, e, de outro, do augmento da tonelagem vinda para o Brasil em cada anno. Com referencia a esta segunda parte, o facto é posto a nú pelos seguintes dados, obtidos nos mesmos documentos officiaes a que, por vezes, tenho alludido.

Annos	N. de toneladas importadas
1917 .....	1.986.397
1918 .....	1.737.983
1919 .....	2.779.850
1920 .....	3.275.854
1921 (até 30 de abril) .....	900.814

Attingimos, em 1920, a uma importação que, em quantidade, excede da metade daquella que teve lugar em 1913 (5.922.306 toneladas) e que foi, até hoje, si me não falha a memoria, a maior de todas as importações feitas pelo Brasil no periodo de um anno.

Ainda neste caso, Sr. Presidente, cabe observação analogá á que produzi ha pouco, a proposito da redução do custo da tonelada, registada nos ultimos quatro mezes: a situação, no tocante ás quantidades importadas, já não é tão sombria, sendo, até, favoravel a expectativa.

E isto, pelos motivos que passo a expor:

Primeiro — Durante os quatro mezes iniciaes do anno corrente, isto é, durante o primeiro terço de 1921, a importação não excede de 900.814 toneladas, quantidade inferior á terça parte do peso total importado em 1920. Já é uma redução que anima.

Segundo — A diminuição da tonelagem entrada em nossos portos tem se accentuado de mez a mez no anno corrente, tendo sido:

	Toneladas
Em janeiro de .....	268.033
Em fevereiro de .....	236.581
Em março de .....	205.262
Em abril de .....	190.938

Não sei, até a data presente, dos elementos relativos ao mez de maio, mas creio que o decrescimento continuou a ser registrado.

Se tem havido redução da tonelagem na passagem de um para outro mez do anno que transcorre, o mesmo facto se ha observado, quanto aos valores, como revelam os seguintes elementos:

Mezes	Valor da importação £
Janeiro . . . . .	10.451.000
Fevereiro . . . . .	6.990.000
Março . . . . .	6.732.000
Abril . . . . .	6.762.000

Em junho, segundo avaliações feitas por pessoas competentes, o valor importado talvez não tenha attingido a libras 3.000.000.

O SR. JUSTO CHERMONT. — Isto prova que a situação está melhorando.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Desse ponto de vista, não ha duvida; estou, até, e muito lealmente, procurando salientar o facto.

Mas, confessemos, a melhora é, de outro lado, um grande mal, porque della resultará a diminuição das rendas publicas, provenientes, em grande parte, da arrecadação dos impostos aduaneiros. E', ainda, uma melhora de quem vence pela inacção, quando deveriamos conquistar saldos na balança do commercio pelo crescer continuo da nossa exportação, pela nossa actividade, pela nossa productividade. Se a importação se houvesse reduzido, porque a nossa industria tivesse conseguido produzir o que até então importavamos, ainda a melhora, a que se referiu o meu nobre collega, poderia ser considerada como signal de progresso; no caso, porém, a redução resulta da nossa incapacidade para comprar, o que impede consideral-a como expressão de um avanço, pois traduz, antes, um recuo na nossa potencialidade economica.

Continuo, Sr. Presidente, a enumerar os motivos que, no meu entender, fazem menos sombrio o caminho a percorrer, de agora em diante.

Terceiro — Não é de crer continue a importação a ser tão avultada, quanto nos ultimos dezeseis mezes decorridos. E' isto, porque já foram, em grande parte, refeitos os nossos *stocks*, que tanto se haviam reduzido durante a guerra; porque, de outro lado, já fizemos vir do estrangeiro apreciavel quantidade do material; de que careciamos para as nossas estradas de ferro, cujo abastecimento normal cessou, quasi por completo, no periodo de 1914 a 1918; porque, ainda, já importamos em excesso, illudidos pela alta do cambio á casa dos 18 dinheiros por mil réis, ninguem mais se animando hoje a adquirir mercadoria em praça estrangeira, a não ser nos casos de extrema necessidade, quando a tem de pagar, á razão de 9\$ ou de 9\$500 por dollar.

Os tres motivos a que alludi, Sr. Presidente, são de tal modo evidentes, que dispensam qualquer demonstração da sua existencia. Em relação ao material rodante, fixo e de tracção,

importado pelas nossas empresas publicas e privadas de viação ferrea, por exemplo, as quantidades e valores entrados no Brasil, nos 15 mezes findos em abril ultimo, foram as seguintes:

1920:

Natureza do material	Quantidades em toneladas	Valores em libras
Carros e vagões.....	5.639	340.000
Locomotivas . . . . .	12.054	1.731.000
Eixos, rodas e pertences de vagões..	6.627	406.000
Trilhos e accessorios.....	71.093	1.725.000
Total.....	95.413	4.202.000
1921 (janeiro, fevereiro e março):		
Carros e vagões.....	1.643	115.000
Locomotivas . . . . .	2.208	304.000
Eixos, rodas e pertences de vagões..	3.505	231.000
Trilhos e accessorios . . . . .	35.646	936.000
Total.....	43.002	1.586.000

Estas quantidades, adicionadas ás que chegaram aos nossos portos em 1918 e em 1919, representam importações avultadas, não sendo, pois, tão premente, quanto era ha dous ou tres annos passados, a necessidade de novas encomendas.

Certo, as considerações que até agora tenho produzido, autorizam-me a concluir que, se o *deficit* da nossa balança de commercio póde e deve ser attribuido, em grande parte, ao notavel acrescimo de importação nos ultimos 16 mezes, é, de outro lado, accentuada a tendencia á eliminção desse factor depressivo, desta data em diante. O proprio mal, tendo trazido, como consequencia, a baixa do cambio, servirá para corrigir o futuro, attenuará, nos mezes proximos, as differenças contra o Brasil no movimento do commercio internacional.

Infelizmente, senhores, já não podemos chegar a analoga conclusão no que respeita ás exportações, quanto aos proximos mezes, ao menos.

Preliminarmente, cumpre observar que o preço médio de venda da tonelada dos productos brasileiros enviados ao estrangeiro tem baixado notavelmente nos ultimos tempos. Durante 1920, alcançámos a média de £ 78,6, — maximo verificado desde 1917, inclusive, — tendo havido, nesse anno, apesar disto, um *deficit* excedente de 17 milhões sterlingos; já em 1921, nos quatro mezes findos em abril ultimo, o valor médio da tonelada exportada desceu a £ 29,4, tão sómente, muito inferior á metade daquelle que fôra obtido em o anno proximo passado. E', na verdade, pessima a impressão deixada em nosso espirito pelos numeros que mencionei.

Esta impressão não se desfaz, antes, ainda mais se accentua, quando attentarmos para a queda nos valores de cada producto em separado, na passagem do anno de 1920 para o de 1921. Destas reduções dá conta, Sr. Presidente, o quadro que passo a ler:

Artigos	Valor da tonelada em £ e deci- mal da £		Diferenças (mais ou menos), em 1921, em £
	1920	1921	
1 Banha . . . . .	145,60	75,65	— 69,95
2 Carne em conserva . . . . .	130,00	81,40	— 49,50
3 Carne congelada . . . . .	77,05	42,80	— 34,25
4 Couros . . . . .	159,55	49,10	— 110,45
5 Lã . . . . .	365,20	168,35	— 196,85
6 Pelles . . . . .	990,55	197,75	— 792,80
7 Sebo . . . . .	85,15	30,90	— 34,25
8 Xarque . . . . .	89,35	53,15	— 36,20
9 Manganez . . . . .	4,30	3,90	— 0,40
10 Ouro . . . . .	0	0	— 0
11 Algodão . . . . .	237,55	96,75	— 140,80
12 Arroz : . . . . .	53,00	25,65	— 27,95
13 Assucar . . . . .	70,00	29,60	— 40,40
14 Borracha . . . . .	192,85	64,25	— 128,60
15 Cacáo . . . . .	108,75	36,30	— 72,45
16 Café . . . . .	6,10	2,40	— 3,70
17 Cera vegetal . . . . .	241,45	99,00	— 142,45
18 Farinha de mandioca . . . . .	22,55	20,30	— 2,25
19 Feijão . . . . .	26,60	18,15	— 8,45
20 Fructos de mesa . . . . .	5,05	2,85	— 2,20
21 Fructos para oleo . . . . .	34,75	37,10	— 2,35
22 Fumo . . . . .	114,85	62,45	— 52,40
23 Herva matte . . . . .	37,00	26,50	— 10,50
24 Madeiras . . . . .	10,20	7,15	— 3,05
25 Milho . . . . .	12,20	6,15	— 6,65
26 Oleos . . . . .	109,55	61,70	— 57,85

Os dados que acabo de submeter á consideração do Senado, obtidos dos boletins da estatística commercial, superiormente dirigida pelo illustre Sr. Léo d'Affonseca, mostram que só em um producto, — fructos para oleo, — houve augmento de valor, na passagem de 1920 a 1921; em todos os demais 25 generos de nossa exportação, houve diminuições, e diminuições importantes, que, em alguns casos, excedem de tresentos por cento.

Só a grande baixa nos preços das unidades responde pela diminuição do valor exportado, porquanto a quantidade de productos que enviámos ao estrangeiro em 1920, excedeu á que

fôra remettida no anno anterior, segundo se deprehe de do quadro que passo a ler:

Annos	Quantidades em toneladas	Valores F. O. B. em esterlinos
1917 . . . . .	2.016.722	£ 63.031.000
1918 . . . . .	1.771.853	£ 61.168.300
1919 . . . . .	1.907.383	£ 130.085.000
1920 . . . . .	2.101.380	£ 107.521.000
1921 (janeiro a abril) . . . . .	653.145	£ 19.210.000

A comparação far-se-ha em melhores condições, tendo em vista os numeros indices, que são os seguintes:

Annos	Quantidades	Valores
1917 . . . . .	100	100
1918 . . . . .	87.8	97.1
1919 . . . . .	94.1	206.3
1920 . . . . .	104.0	171.0

Os numeros indices mostram, Sr. Presidente, — e este é um aspecto máo da questão, — que, enquanto as quantidades exportadas cresceram de 94.1, em 1919, a 104.0, em 1920, os valores desceram de 206.3 a 171.0; acrescimo de 9.9 em peso e redução de 35.3 em valor, é o resultado que os numeros indices revelam:

A comparação, porém, ainda será mais expressiva, se a fizermos, quanto aos quatro primeiros mezes de cada anno, desde 1917 até 1921, tratando, distinctamente, das tres classes de productos que exportamos, conforme os numeros constantes do quadro, que passo a ler e appensarei a meu discurso.

#### EXPORTAÇÃO DE JANEIRO A ABRIL DE CADA ANNO

##### Classe I — *Animaes e seus productos:*

Annos	Quantidades em toneladas	Valor em £ 1.000	Numeros indices	
			Quantidades	Valores
1917 . . . . .	43.074	2.993	100	100
1918 . . . . .	50.721	4.038	118	138
1919 . . . . .	67.372	5.730	156	195
1920 . . . . .	53.625	6.901	124	235
1921 . . . . .	59.993	2.729	139	93

Classe II — *Mineraes e seus productos:*

Annos	Quantidades em toneladas	Valor em £ 1.000	Numeros indices	
			Quantidades	Valores
1917 .....	151.635	913	100	100
1918 .....	117.343	912	77	100
1919 .....	105.047	687	69	76
1920 .....	61.929	562	41	62
1921 .....	128.321	598	85	65

Classe III — *Vegetaes e seus productos:*

Annos	Quantidades em toneladas	Valor em £ 1.000	Numeros indices	
			Quantidades	Valores
1917 .....	463.659	17.157	100	100
1918 .....	411.689	12.864	89	75
1919 .....	535.463	34.475	115	201
1920 .....	490.918	40.214	151	235
1921 .....	464.831	15.873	100	93

EXPORTAÇÃO TOTAL NOS QUATRO MEZES

Annos	Quantidades em toneladas	Valor em £ 1.000	Numeros indices	
			Quantidades	Valores
1917 .....	658.368	21.003	100	100
1918 .....	579.753	17.814	88	85
1919 .....	707.882	40.892	108	195
1920 .....	606.272	47.677	92	227
1921 .....	653.145	19.210	99	91

Estes elementos dispensam quaesquer commentarios: de 1920 a 1921, comparados os quatro mezes iniciaes de um anno com os quatro primeiros mezes do anno immediato, verifica-se que os valores baixaram de 227 a 91, ao mesmo tempo que as quantidades cresceram de 92 a 99.

De tudo o que tenho exposto, Sr. Presidente, não será preciso grande esforço para concluir que, no tocante á expor-

tação, conforme disse ainda ha pouco, a situação não é tão favoravel, quanto se revela, no que respeita á importação. Sobre esta, podemos actuar mais facilmente, pois comprar menos no exterior depende de nós, exclusivamente; sobre a exportação, porém, não podemos agir tão livremente, porque ella é função da capacidade acquisitiva de outros povos, capacidade hoje mui limitada, por ser verdade que todas as nações buscam augmentar os saldos das respectivas balanças commerciaes, reduzindo as importações e augmentando as exportações.

Quer os preços dos nossos productos se mantenham em baixa, quer, como é licito esperar, venham a-se elevar, no futuro, os valores das mercadorias por nós remetidas a outras terras, em um como em outro caso, o que nos cumpre fazer, neste particular, é, em primeiro logar, reduzir, tanto quanto possivel, e no mais curto prazo, o custo de producção, o que depende, em grande parte, da eliminação de exagerados e asphyxiantes impostos estaduaes, e, em segundo logar, produzir, produzir muito, cada vez mais, para exportarmos e para substituirmos muita cousa que ainda fazemos vir do estrangeiro.

E' este, porém, um programma, cuja execução está presa á reforma do nosso actual e imperfeito regimen tributario e cujos efeitos se não manifestam de prompto, como exige o nosso estado actual, de extrema precariedade, em que só as medidas de emergencia podem ser efficazes. Sem taes medidas, talvez não possamos pôr em pratica as demais outras, de acção muito mais lenta, embora indispensaveis todas á cura definitiva de uma enfraquecida organização economica.

O problema principal que temos a resolver, é, sem duvida, o da producção intensa e a baixo preço, mas, infelizmente, a ninguem será dado resolvel-o em prazo curto, como seria de desejar; de outro lado, se perdurar ou se se aggravar a situação em que ora nos encontramos, não será facil resolvel-o, conforme os nossos desejos.

Aliás, é este o problema que todas as nações do mundo procuram hoje em dia abordar com coragem, por bem comprehenderem que só a independencia economica póde garantir a independencia politica.

A questão foi muito bem posta pelo illustre Dr. Rathenau, presidente da *Allgemeine Electricitats Gesellschaft*, nas seguintes considerações, por elle escriptas em um dos jornaes berlinenses:

«Ninguem poderá dizer, com segurança, das consequências da revolução mundial que ha de succeder á guerra ultima, mas todos podem garantir que o problema da producção superará a todos os demais e que o fim politico e social dos povos dependerá da sua productividade.»

Confio em que o Senado e V. Ex., Sr. Presidente, sejam bastante generosos, para perdoarem as longas considerações que tenho feito, afastando-me do principal objectivo em vista.

Este era, tão sómente, o de avaliar o deficit da nossa balança economica nos ultimos 16 mezes.



Para chegar a um resultado, cuidei de dividir em duas partes distintas a exposição a fazer: na primeira procurei determinar a parcella daquelle *deficit* de que é responsavel o nosso movimento de commercio internacional, recorrendo, para isso, ás informações constantes de publicações officiaes; na segunda, de que passarei a tratar agora, indagarei da parte do *deficit* que corre por conta do movimento de remessas e de entradas de outros valores, diversos das mercadorias, importadas e exportadas.

A primeira parcella attingiu, como mostrei, á formidavel somma de £ 27.209.000; a segunda não deve ser muito inferior, embora seja difficil precisal-a com tanta approximação, quanto a anterior.

Tentarei, no emtanto, indicar alguns elementos, reveladores de que, com referencia a esta segunda parcella, o *deficit* é de ordem a impressionar mal a quantos se interessam pelas nossas cousas.

Quanto ás remessas de ouro feitas pelo Brasil nos ultimos 16 mezes, as principaes, de que temos noticia, são:

1ª a importancia dos juros das dividas externas da União e dos Estados; a dos juros de *debentures* e dos dividendos de acções de empresas e bancos estrangeiros, que exploram serviços varios em nossa terra; e, finalmente, as remessas de dinheiro feitas pelos particulares, para attender a necessidades no exterior. Os especialistas que se tem occupado desta questão costumam avaliar em cerca de 20 milhões esterlinos, em média e por anno, a somma das tres parcellas apontadas.

Esta avaliação não me parece exagerada, por isso que só os juros da divida externa da União orçam em réis 42.637:875\$559, ouro, e 4.426:662\$411, papel, em cada anno.

Assim, nos 16 mezes considerados, estas remessas devem ter attingido, talvez, a mais de 26 e meio milhões de libras.

2ª a importancia das encampanções, levadas a termo, de estradas de ferro e do porto e barra do Rio Grande do Sul, sommando tudo, se não me falha a memoria, 340.000.000 de francos, já pagos, segundo fui informado. Esta importancia representa, em moeda ingleza, cerca de £ 15.000.000.

3ª a importancia, cerca de £ 1.000.000, equivalente ao resgate antecipado de titulos da nossa divida externa, resgate levado a effeito em o anno proximo passado.

As tres remessas a que me referi sommam £ 40.500.000, que, em parte, foram compensadas pelas entradas de ouro no paiz, impossiveis de determinar, mas que não devem, por certo, ter excedido de 26 milhões sterlinos, nellas incluindo os dous empréstimos externos, da União e de S. Paulo. Dahi o *deficit* de £ 14.000.000, approximadamente, a adicionar ao de £ 27.209.000, verificado na balança do commercio.

Tivemos a termos, portanto, de fazer face ao formidavel *deficit* total de £ 41.209.000.

Esta é, Sr. Presidente, a verdadeira situação, cumprindo reconhecê-la com coragem, afim de que possamos corrigil-a.

Não foi surpresa para mim o resultado a que chegámos.

Em discurso que proferi, a 4 de maio ultimo, disse eu aos meus honrados collegas do commercio e da industria

desta Capital, quando a elles apontava as causas da depressão, já então sentida no mercado de cambio:

«Presentimos todos os effeitos inevitaveis de vultosas encampanções levadas a termo, algumas concluidas e pagas em curto prazo, porque ellas arrancaram e arrancarão pelas raizes, para reexportar aos portos de origem, elevadas sommas de capital já integrado em nosso patrimonio e vindo para aqui, dos paizes de além mar, durante dezenas e dezenas de annos, á sombra de leis protectoras, promulgadas desde os tempos de Feijó, e isto feito no momento em que todos os povos lutam para sugar o ouro existente em terra alheia, porque d'elle necessitam, em bem da sua propria renovação economica; presentimos os effeitos do resgate antecipado de titulos da nossa divida externa, feito em maio, quando já estavamos á beira de uma situação que, no julgamento de muitos, só se poderá resolver á custa de difficeis e onerosos emprestimos externos; presentimos, igualmente, os effeitos de convenios que desviaram do mercado de cambio valores immediatamente realizaveis, em nosso favor, na balança das contatas internacionaes, para transformal-as em lettras, venciveis a longo e incerto prazo, que dormem, inactivas, nos cofres do Thesouro; presentimos, ainda, os effeitos do abandono em que deixámos, por longo tempo, inteiramente indefeso, o nosso mais nobre producto de exportação, o mais valoroso dos instrumentos de conquista de ouro, de que dispomos; presentimos todos, ainda mais, a perniciosidade dos actos que, depois da terminação da guerra, delimitaram ou regularam a exportação, fixando preços, difficultando ou prohibindo a distribuição de mercadorias, cerceando a liberdade das permutas, causando incalculaveis prejuizos ao producto e, pois, á economia nacional, como incisiva e sinceramente declara, em seu ultimo relatorio, o digno e honrado Sr. Ministro da Fazenda; presentimos, finalmente, os effeitos das grandes compras, realizadas em poucos mezes, nos mercados estrangeiros, em época de cambio ouro inferior a sete, de materiaes destinados a serviços e obras, de que muitas eram adiaveis, outras supprimiveis, outras de avanço muito mais lento, em sua feitura, do que parece indicar a presteza empregada na aquisição daquelles materiaes.»

Ora, Sr. Presidente, já vimos que as principaes encampanções levadas a termo contribuíram, de um modo directo, com cerca de treze milhões esterlinos, na formação do *deficit* de quarenta e um milhões de libras, já apurado.

De um modo directo, disse eu mui propositadamente, Sr. Presidente, porquanto, indirectamente, respondem as encampanções por parcella muito maior do *deficit* verificado. Na verdade, o Governo, da União ou dos Estados, tendo se substituído ás emprezas estrangeiras que exploravam alguns dos nossos serviços, passou a adquirir, com dinheiro nosso, daqui enviado para o exterior, todo o material preciso áquelles serviços, ao passo que, se esse mesmo material tivesse sido ini-

portado á custa daquellas empresas, não teríamos tido necessidade de exportar ouro, pesando assim desfavoravelmente nos mercados do cambio.

Não critico; não censuro; registro, apenas, um facto, que põe em relevo a inoportunidade da solução preferida para resolver o problema ferro-viario, que evidencia haver esta solução concorrido, directa ou indirectamente, para que chegassemos á actual situação.

Ainda hontem, Sr. Presidente, li na *A Noite*, um telegramma de Porto Alegre, em que se annunciava o resultado da concorrência, aberta pelo Governo do Rio Grande do Sul entre varios hancos desta e de outras praças, para aquisição de uma cambial de 960.000 dollars, destinada ao pagamento de locomotivas, adquiridas para a rede ferrea ha-pouco encampada pela União.

Ora, se tivéssemos adoptado outra politica, os 960.000 dollars de que trata o telegramma da *A Noite*, ao envés de serem remetidos do Brasil, pesando, assim, contra nós, na balança do commercio, teriam vindo para o nosso paiz, representados pelas locomotivas, que teriam sido adquiridas, no estrangeiro, com o ouro da propria empresa ora encampada.

O SR. A. AZEREDO — Ou não viriam nunca.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Viriam, por certo. Para responder ao aparte, que muito me honra, abrirei curto parenthesis na longa e fastidiosa exposição que venho fazendo.

Não creio, Sr. Presidente, — não me refiro a este ou áquelle caso particular, pois cuido do assumpto de um modo geral, — não creio, repito, na impossibilidade de haver sido encontrada outra solução, que melhor consultasse os nossos interesses. Nada impedia, por exemplo, que, ás empresas estrangeiras, fossem offercidas as garantias, de que necessitavam, para que ellas proprias levantassem, no exterior, á sombra de taes garantias, as importancias precisas á regularização dos respectivos serviços de transporte. Quaesquer que fossem as garantias a conceder, — até mesmo a de juros do capital novo a applicar no Brasil, — a solução que viesse a ser adoptada seria, por certo, muito menos onerosa no momento, e, portanto, muito mais opportuna, do que aquella que foi preferida.

O SR. A. AZEREDO — Não estou de accôrdo com as encampações, mas chamo a attenção do meu nobre amigo para o estado em que se achavam as estradas de ferro do Rio Grande do Sul.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não contesto que o estado em que se achavam as linhas ferreas do Rio Grande do Sul...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Talvez fosse o resultado da falta dessa politica.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...era de ordem a exigir a intervenção, prompta e energica, dos dous Governos, da União e do Estado, para que não ficasse asphyxiada a producção de importante unidade de nossa federação.

Nem por isso, porém, entendo ter sido a mais opportuna, e unica a solução a que recorreu o Governo do Estado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Não havia outra. Era o que lhe competia fazer.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não havia outra, não, meu nobre collega; não lhe foi offerecida outra solução, tão possível, quanto a adoptada. Esta é que é a verdade. O Governo do Estado accitaria qualquer solução, porque não mais lhe era permittido sacrificar a sua lavoura, a sua pecuaria, a sua industria e o seu commercio.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Perfeitamente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Aceitou a solução offerecida, porque não lhe foi proposta outra...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Porque não tinha outra.

O SR. FRANCISCO SÁ — Porque o Governo Federal absteve-se de tomar qualquer outra.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Porque o Governo Federal absteve-se de tomar qualquer outra, diz V. Ex. muito bem.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O Governo do Estado substituiu a sua acção á inacção do Governo Federal.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Com pouca pratica de tribuna, Sr. Presidente...

O SR. A. AZEREDO — Ao contrario.

O SR. A. AZEREDO — Senhor absoluto della.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...tenho receio que os apartes me conduzam a pisar em terreno que não quero percorrer, pois não me move, nesta hora, nenhum intuito de critica.

Peço, pois, aos meus nobres collegas, considerem encerrado o parenthesis, aberto para responder ao honroso aparte do illustre representante do Estado de Matto Grosso.

Penso ter demonstrado que as encampanções concorreram, directa e indirectamente, para a formação do *deficit* verificado nos ultimos 16 mezes. Pelo menos, é esta a minha sincera convicção.

O SR. A. AZEREDO — Estou de accôrdo com V. Ex.; não sou por ellas.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Antes de passar a outra ordem de considerações, como já está finda a hora do expediente, rogo a V. Ex., Sr. Presidente, o obsequio de consultar a Casa sobre se consente em prorogar por meia hora o tempo destinado ao expediente.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem meia hora de prorogação do expediente, de accôrdo com o requerimento que acaba de ser feito, queiram se manifestar.  
(Pausa.)

Foi concedida. Continúa com a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O SR. SAMPAIO CORRÊA (*continuando*) — Agradeço ao Senado a generosidade e, sobretudo, a paciencia com que me ouve. (*Não apoiados.*)

O SR. JOSÉ MURTINHO — Temos grande prazer em ouvir a V. Ex

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito grato a V. Ex.

Continuando a analysar os demais elementos causadores da depressão cambial, todos por mim apontados em o discurso de que li alguns trechos, havemos de concordar que, assim como as encampações, os convenios commerciaes, assignados pelo Brasil, contribuíram, igualmente, para o avultado *deficit*. Basta ver que elles eliminaram, do mercado de cambio, talvez mais de £ 3.000.000 de letras de exportação.

De outro lado, ainda, ha a considerar que a restricção imposta, no anno ultimo, á livre exportação do assucar tambem supprimiu letras de exportação, no valor approximado de £ 4.000.000, o que concorreu para que o *deficit* tivesse attingido á alta e impressionante somma verificada.

Accresce que a prohibição de exportar assucar foi causa de grande procura de cambiaes na praça em determinado momento, accentuando-se, em consequencia, a baixa do cambio. O negociante exportador do genero, que o tinha vendido ao estrangeiro, para entrega, em determinado mez, contra pagamento, em moeda ouro, não querendo correr o risco do cambio, contractou a venda, em qualquer banco e na mesma occasião, das letras de exportação, a sacar em troca da entrega dos conhecimentos de embarque do assucar; como elle foi, porém, obrigado a não embarcar o genero vendido, nada pôde sacar contra o comprador do assucar, tendo sido, em consequencia, forçado, para bem cumprir o contracto de venda das letras de exportação, — que contava receber, mas que o acto do Governo não lhe permittiu receber, — a ser, no mercado, um comprador das cambiaes, cuja entrega se compromettera a fazer em prazo dado. Deu-se, assim, este facto, realmente notavel na historia cambial do Brasil: o exportador brasileiro foi, premido pelas circumstancias, em dado momento, um factor de baixa do cambio; ao envés de ser um vendedor de letras de exportação, reduziram-no, as medidas do Governo, a um comprador de cambiaes; equiparam-no, desse ponto de vista, ao importador!

Apreciando a questão de alto, porém, é de crer que, neste particular, assim como no que respeita á importação, a situação tende a melhor: cessaram as encampações, estando eu convencido de que o Governo, reconhecendo sinceramente a inoportunidade da medida que poz em pratica, não mais quererá insistir em semelhante politica ferro-viaria; não creio se possa voltar ao cerceamento da livre exportação dos nossos productos, tão evidentes foram os desastrados efeitos dos embaraços creados no anno ultimo;...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...não acredito se queira ainda resgatar antecipadamente titulos da divida externa, de juros de 4 % ou de 5 %, para, em seguida, contrahir novas dividas, de 7 % ou de 8 % de juros; já se acudiu ao café, ainda que por processo desconhecido e, portanto, não passivel, por emquanto, de uma necessaria e rigorosa analyse; a politica dos convenios, na fórmula em que foram estabelecidos, não será, estou certo, continuada, como tudo fez crer...

O SR. FRANCISCO SA' — Quer dizer V. Ex. que todos os erros estão já commettidos. Que tudo vae melhorar, porque não ha mais erro a commetter.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não. Quero dizer que os erros já commettidos não serão reproduzidos, tão desastrosas foram as suas consequencias. Outros, porém, podem ser praticados, e nenhum conheço eu de peiores effeitos do que o da inactividade em taes aperturas, o da attitude contemplativa, de resignados, no momento em que só a lucta pôde assegurar a victoria.

Se o futuro é menos negro, o mesmo não acontece ao presente, que, não sendo attendido a tempo, poderá, talvez, prejudicar aquelle futuro.

No momento, a situação é de *deficit*; este, que precisa ser coberto, attinge, talvez, a mais de £ 40.000.000, como procurei ainda ha pouco demonstrar...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas ha, tambem, uma parcella favoravel a nós, independente dos emprestimos: a vinda de capitaes para varios bancos que aqui se constituiram e trazidos por companhias, entre as quaes uma só trouxe quatro milhões de dollars.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E' exacto; mas já considereei esta parcella, ainda ha pouco, incluindo-a nos £ 20.000.000, remetidos para o Brasil nos ultimos 16 mezes.

Tudo considerado, a verdade é que estamos deante de um *deficit* formidavel, como asseverei a principio, *deficit* que, infelizmente, só pôde ser precisado com segurança na parte relativa á balança commercial.

Ha um enorme vazio a preencher e preciso é preencher-o. Do contrario, a desorganização consequente á *crise*, que perdura, e cujos nocivos effeitos não cuidamos de minorar, não nos permittirá voltar tão cedo ao regimen de saldos na balança commercial, saldos que, só elles, poderão curar, de vez, os males que nos affligem.

Só o commercio deve precisar, Sr. Presidente, na hora presente e segundo pude avaliar, de quantia oscillante entre 13 o 14 milhões esterlinos, afim de satisfazer compromissos assumidos no exterior, embora estes limites não possam ser acceitos como exactos, por isso que só os consegui fixar por processos muito pouco rigorosos.

Vejamos, Sr. Presidente.

Examinando os balanços dos bancos desta praça, publicados este mez, verifica-se que as letras do exterior, em cobrança nas respectivas caixas, oscillavam em torno de dez e meio milhões de dollars e de £ 3.300.000, sommando tudo, approximadamente, £ 6.500.000.

A este resultado pude chegar, muito embora nem todos os bancos discriminem, em seus balanços, as letras do exterior e as do interior...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nesse caso, a fiscalização é util. Não se deve, portanto, prohibir saques entre os bancos matrizes o as filiaes.

O SR. SAMPAIO CORRÊA—...e todos silenciem sobre o cambio adoptado para a conversão do valor das letras em moeda estrangeira a moeda nossa.

Ora, não me parece exagerado attribuir, ás demais praças do paiz, debitos, por letras em moeda estrangeira, iguaes aos da praça do Rio de Janeiro. Se assim for haverá a pagar quantia que excede, possivelmente, de £ 13.000.000.

Ha um meio indirecto de *controllar* este resultado. As importações são, em geral, feitas para pagamento a 90 dias de vista; portanto, deveriam estar por pagar, na data dos balanços compulsados (30 de maio ultimo), salvo algumas excepções, de mercadorias vendidas á vista ou a 30 dias de vista, as letras correspondentes ás importações feitas em março, em abril e em maio, importações cujos valores foram, como já mostrei,

	£
Em março . . . . .	6.732.000
Em abril . . . . .	6.762.000
Em maio (avaliação approximada.....)	4.000.000
em um total de.....	17.494.000

reduzíveis, talvez, aos treze milhões esterlinos já calculados, se descontarmos os pagamentos realizados a prazos menores de 90 dias.

Cabia bem, Sr. Presidente, a observação feita ha pouco pelo meu illustre collega da representação, o Sr. Senador Paulo de Frontin, acerca da acção benefica que a fiscalização dos bancos pôde exercer neste particular, seja exigindo que todos os bancos descriminem, nos seus balanços, as letras em moeda estrangeira das demais outras, relativas ao movimento interno, seja determinando a publicação das taxas de cambio adoptadas para a conversão provisoria.

As necessidades actuaes do commercio devem, pois, oscillar de pouco, em torno de £ 13.000.000, podemos admitir, á vista do exposto.

Dir-se-ha, talvez, existirem ainda grandes importancias depositadas nas caixas dos bancos pelos negociantes importadores, que, na expectativa de alta no cambio, preferiram, a uma prompta liquidação, na época dos vencimentos dos titulos de que eram aceitantes, fazer depositos, em moeda nossa, das importancias correspondentes aos valores de taes titulos, a um cambio provisorio...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isto occasionou a alta do dollar.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O receio de que o dollar augmentasse cada vez mais tornou a emenda peor que o soneto...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste ponto, divirjo de V. Ex. Foram as liquidações obrigatorias que determinaram a baixa.

O SR. JOÃO LYRA — Esta parte do brilhante discurso de V. Ex. justifica a moratoria, proposta pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Queira V. Ex. perdoar, mas estou procurando methodizar a minha exposição...

O SR. A. AZEREDO — Como professor competente, que é.

O SR. SAMPAIO CORRÊA —...afim de não fatigar ainda mais os meus bondosos collegas. Chegarei, em breve, ainda que resúmidamente, a considerar as medidas necessárias, a meu ver.

Ha indícios seguros de que grande parte daquelles depositos, a que me referi ha pouco, está hoje liquidada. Não raro os exportadores americanos preferiram liquidar os seus créditos no Brasil, recebendo os valores das respectivas facturas a cambio fixo, de 5\$ ou de 6\$ por dollar; outros, ainda, procuraram vender mercadorias, retidas nos armazens da alfandega, por terem sido recusadas pelos nossos importadores, usando do mesmo recurso, de transformação do valor da factura em moeda estrangeira a mil réis brasileiros, segundo um cambio predeterminado; outros, ainda, Sr. Presidente — talvez apoiados pela poderosa e previdente organização bancaria da grande republica do norte, na defesa da exportação americana contra a alta do dollar em todos os paizes do mundo, — outros, ainda, repito, já offerecem mercadorias a embarcar, para pagamento a prazo e a cambio fixo de 5\$ por dollar.

Tenho visto telegrammas de offertas nas condições expostas, o que demonstra o cuidado com que o Governo americano organiza, como lhe cumpre, a defesa da sua exportação.

Expostas as causas, cuidemos agora dos remedios, Sr. Presidente.

A crise provem do *deficit* da balança economica, segundo ficou demonstrado. Uma primeira providencia se impõe, portanto: impedir que o *deficit* continue, reduzi-o tanto quanto posivel, desenvolver todos os esforços para que elle se transforme em saldo, no mais curto prazo compativel com a nossa capacidade.

Para isso, é necessario:

Primeiro: — Reduzir as importações, para o que não vejo necessidade de providencia especial de lei. Os particulares já estão, naturalmente, forçados a menores compras no exterior, pelo menos no tocante a objectos de luxo, não de primeira necessidade, seja porque já se está reduzindo a capacidade acquisitiva de cada um de nós, seja porque é ante-economico fazer vir do estrangeiro mercadorias a tão baixo cambio. Os Governos, por sua vez, altamente feridos em suas receitas pela situação precaria que atravessamos, não se animarão a importações desnecessarias e não urgentes, se bem quizerem comprehender a gravidade do momento e a grandeza da sua missão. As autorizações legislativas para construir obras que exijam pagamentos a fazer no exterior, em prazos curtos, não devem ser utilizadas, sempre que tal fôr possivel; quando de todo inadiavel a obra autorizada, cumpre distribuir por longo tempo as encomendas do material a importar, afim de que os pagamentos respectivos não pesem bruscamente no mercado de cambio.

E' preciso, todavia, enfrentar com coragem o problema principal, — o do augmento da nossa productividade, — fomentando, decisiva e energicamente, sem hesitações injustificaveis, o desenvolvimento da nossa industria, pelo provocar a producção de muita cousa que ainda importamos, quando entre nós póde ser preparada. Para não citar outros artigos,



pois seria longa a série a enumerar, basta, Sr. Presidente, despertar a atenção dos poderes publicos, para a indispensavel intensificação de consumo do carvão nacional, que, se vier a ser generalizado nas nossas machinas a vapor, como é possível e facil, abrirá novos horizontes ao paiz.

Segundo: — Elevar a exportação, pelo aperfeiçoamento dos nossos productos, para cujo beneficiamento devem os Governos olhar com o maior carinho; pela redução do custo da unidade posta a bordo, eliminando impostos asphyxiantes e fazendo baixar o custo da produção; pelo augmento do numero de artigos exportaveis; pelo auxilio indirecto dos Governos ao desenvolvimento da produção, alargando e regulamentando o credito, facilitando os transportes e, até, em muitos casos, premiando a exportação, que haja de ser feita.

Terceiro: — Provocar a applicação de capitaes estrangeiros á exploração de industrias e de serviços no paiz, amparando-os por uma legislação adequada, ao invés de exportarmos aquelles que já se integraram no patrimonio nacional, como erradamente te nos feito. Preparemo-nos, Sr. Presidente, para um conveniente aproveitamento do ouro em excesso existente nos Estados Unidos, ouro que esse paiz terá de exportar, forçosamente, pois que de nenhum outro recurso dispõe, mais efficaç e mais energico, para reduzir o exagerado valor do dollar, principal obstaculo, nos tempos que correm, á exportação dos seus productos, e, portanto, á prosperidade de sua intensa vida industrial. Não compreendo estejamos ainda inactivos em tal situação, sem aproveitarmos o campo vasto a explorar neste particular.

A<sup>ca</sup> Camara dos Deputados apresentei, nos ultimos meses do anno findo, um projecto de lei, ainda em 3<sup>a</sup> discussão, naquella Casa do Congresso Nacional, em que tracei regras, no sentido de provocar a applicação de capitaes estrangeiros á construcção e trafego das nossas estradas de ferro. O projecto a que alludo, já foi por mim elaborado, tendo em vista as circumstancias que venho rapidamente apontando ao Senado, sem o desenvolvimento que o assumpto comporta.

A applicação das medidas várias que nos podem conduzir á consecução do triplice objectivo em vista, — redução das importações, augmento das exportações, attracção de capitaes estrangeiros — não poderá produzir effeitos em prazo curto. Mais ainda: taes medidas poderão resultar inuteis, inefficazes, se se mantiver o actual estado de *crise*: crise cambial, crise economica e crise financeira, sob ameaça, esta ultima, de notavel aggravação, na hypothese de não ser a primeira dominada com presteza. Nada será possível levar a effeito com efficiencia, se a intranquillidade permanecer; por sua vez, essa intranquillidade só desapparecerá, quando houvermos coberto o *deficit* da balanca economica, isto é, quando tivermos restabelecido o equilibrio.

Mas, como o desequilibrio provocou, segundo penso ter demonstrado, maior procura do que offerta de ouro, elle só poderá ser restabelecido, ou pela redução da procura, ou pelo aumento da offerta, ou, ainda, pelo concurso simultaneo destes dous factores.

Para reduzirmos a procura do ouro preciso á liquidação de um grande *deficit* já existente, não vejo nenhuma solução, desde que somos obrigados a pagar o que devemos. O maximo que poderíamos fazer neste particular, Sr. Presidente, seria dilatar os prazos em que a procura terá de ser feita, concedendo moratoria para os titulos do exterior, segundo propoz o meu honrado companheiro de bancada e eminente chefe, Sr. Senador Paulo de Frontin. E' uma solução que os proprios negociantes tem recusado aceitar, receiando que della possa resultar um abalo geral no credito do paiz, o que dificultará, posteriormente, o nosso desenvolvimento normal, e, pois, a applicação de outras medidas, tambem indispensaveis. A solução indicada, porém, — preciso é assignalar o facto, — eliminaria, no momento, a procura, no mercado de cambio e conforme já demonstrei, de quantia que deve orçar em cerca de 13 milhões esterlinos.

Para elevar as offeras de ouro,—uma vez que não podemos augmentar, de prompto, o valor das exportações e, tambem, provocar a vinda rápida de capitaes estrangeiros,—póde o Brasil lançar mão de dois recursos: movimentar, a um tempo, o ouro em deposito na Caixa de Amortisação e as letras ouro acceitas pelo Governo italiano, em pagamento dos generos que temos fornecido á Italia. Estes recursos representam cerca de £ 11.000.000; convenientemente movimentados, permittirão aguardar, sem maiores abalos, beneficas consequencias de outras providencias indispensaveis, quaes as que apontei ha pouco, relativas á redução da importação, ao augmento das exportações e á vinda de capitaes estrangeiros para o nosso paiz, providencias que só mais tarde, e mui lentamente, poderão ser efficazes.

Accresce, ainda, que a efficacia de taes medidas será tanto maior, quanto melhor fór a nossa actual situação, pelo que convem cuidar desta promptamente, recorrendo embora a medidas extremas, afim de elevar o rendimento daquellas outras providencias, de acção lenta e tardia.

O Sr. A. AZEREDO — Mas abrindo mão do ouro que possuímos

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Movimentar o ouro que possuímos, não quer dizer, meu nobre collega, abrir mão delle.

Preferivel é recorrer á movimentação, do que conservar inactiva, nos cofres do Thesouro, a grande somma que possuímos, para o unico effeito de ser contemplada e adorada, de quando em vez, como se se tratasse do bezerro de ouro, de que dá conta a historia da antiguidade.

O Sr. A. AZEREDO — Esse ouro é uma garantia.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Responderei a V. Ex.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Mas esse ouro já está como garantia do papel-moeda em circulação.

O Sr. A. AZEREDO — Não podemos tocar nelle.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Não comprehendo que o ouro possa ser garantia do papel-moeda em circulação, quando não o póde substituir, nas occasiões em que este falha no desempenho das suas funcções, como ora acontece. O ouro só é garantia do papel-moeda, porque o póde substituir em dado

momento. Do contrario, é materia inerte, que vale tanto, quanto aquelle outro ouro que jaz, tambem inactivo, no rico sub-solo do Estado de Minas.

Se o papel-moeda em circulação está hoje altamente depreciado, tal facto decorre da sua falta de capacidade como moeda de pagamento internacional. Com elle, não podemos satisfazer com vantagem os nossos compromissos no exterior. E', pois, chegada a hora em que se deve recorrer áquillo que o garante como moeda de valor internacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mesmo porque o papel não está garantido.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Até mesmo porque, — diz muito bem V. Ex., — a relação percentual entre o ouro em deposito, de um lado, e a massa total de papel-moeda em circulação, de outro é simplesmente ridicula.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não; não é...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Por causa do cambio, que nós desejamos ver melhorado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Hoje não é: temos 40 milhões em circulação, mais ou menos, garantidos por nove milhões.

O SR. A. AZEREDO — O ouro desapareceria, sem produzir o effeito que todos nós queremos.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Desapareceria, se delle quizessemos dispor, vendendo-o para pagamento de dividas. Esta não é, porém, a movimentação a que me refiro, movimentação que não impõe a venda do deposito ouro, apenas exige seja elle dado em garantia de operações a fazer, não para elevar, mas, ao menos, para manter a taxa de cambio ora vigorante, evitando maiores prejuizos ás finanças publicas e particulares, até que a balança economica volte á tão almejada posição de equilibrio.

O SR. A. AZEREDO — Mas, ainda assim, não chegaríamos a um resultado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Chegaríamos, vae ver V. Ex.

Acabei de demonstrar que a situação tende a melhorar, porque temos reduzido as importações e porque cessou a pratica dos actos inoportunos a que, por vezes, alludi no meu discurso. E', portanto, certo, que, ao fim de alguns mezes, dar-se-ha a normalização, o que se evidenciará, então, pela alta do cambio. Tal effeito terá logar em época mais ou menos afastada dos dias que correm, conforme for maior ou menor a resistencia do nosso aparelhamento durante os tempos a atravessar, de agora em diante. Dahi, Sr. Presidente, duas conclusões irrefutaveis: respeita a primeira, á certeza, que devemos ter, de que qualquer emprestimo feito sob garantia do deposito ouro poderá ser resgatado ao fim de algum tempo, sem que tenhamos necessidade de dispor desse deposito; refere-se a segunda, á conveniencia de reduzirmos o prazo preciso á normalização das nossas condições economicas, pelo augmentar a nossa resistencia, movimentando os recursos que possuímos.

Os meus nobres collegas indagarão, por certo, da fôrma por que poderá ser feita a movimentação. Não é difficil a explanação do assumpto.

Desde que o ouro, ou parte d'elle, seja dado em garantia a qualquer estabelecimento de credito no exterior, poderá o Governo do Brasil, directa ou indirectamente, conforme for julgado mais conveniente, saccar contra aquelle estabelecimento, até o concurso da somma dada em garantia. O contracto de abertura de credito poderá ser para saques a 90 ou 120 dias de vista, renovaveis durante um longo periodo, que poderá attingir, segundo é, até, dos usos financeiros, a dous ou tres annos. Se assim se procedesse, nem só o cambio deixaria de cahir de modo tão vertiginoso, como haveria tempo para, sem maiores prejuizos, aguardarmos a futura, esperada e desejada alta cambial; quando esta se manifestasse, o Governo adquiriria as letras de exportação, offerecidas então ao mercado a taxas superiores áquellas por que seriam agora vendidos os saques, resgatando, — de tal arte e pela entrega, ao credor saccado, das letras de exportação adquiridas, — a garantia concedida em ouro, sem que este tivesse sido desintegrado do nosso patrimonio.

E', como vê o Senado, uma operação corrente, que os inglezes denominam de *revolving credit*.

O producto liquido dos saques feitos contra aquelles estabelecimentos estrangeiros que, porventura, abrissem creditos ao Brasil sob a garantia do ouro, mantido em deposito, mesmo nos cofres da Caixa Amortização, talvez, seria applicavel, ou ao pagamento dos compromissos do Governo no exterior, — e é esta, a meu ver, a melhor applicação, porque affastará o Thezouro Nacional do mercado de compra de cambiaes por largo tempo, — ou ao pagamento dos compromissos de particulares que queiram adquirir os ditos saques, ao Governo ou aos seus prepostos na operação a realizar.

Lamento, Sr. Presidente, que o curto tempo de que disponho para occupar ainda a tribuna, me não permita desenvolver melhor o meu pensamento, collocando a materia á altura da competencia dos que me ouvem com tão bondosa attenção.

Se a situação actual houvesse de perdurar, nada teria eu a dizer; mas a melhora é certo no futuro...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Então, podiamos esperar, enterrando os mortos, para tratar dos vivos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Esperar não é solução. O facto é que, se esperarmos em attitude contemplativa, o numero de mortos augmentará dia a dia e cada vez desceremos mais.

Ninguem ignora que uma Nação, como o Brasil, não cahirá; viveremos sempre, quer tomemos as medidas de emergencia que o momento aconselha, quer fiquemos no commodo *laissez faire*. Mas ninguem ignora, de outro lado, que a curva representativa da nossa evolução ascenderá muito mais lentamente, se permittirmos que, á falta das reclamadas providencias de emergencia, se reduza, diariamente, a nossa capacidade de produzir e de adquirir.

A mesma objecção feita pelo meu honrado collega, representante de Matto Grosso nesta Casa, tem sido por outros apresentada, em todas as épocas e em todos os paizes.

A proposito della, escreveu Angelo Ferraz em seu brilhante relatório sobre a crise havida, em setembro de 1864, na praça do Rio de Janeiro:

«As crises, opinam alguns, como as tempestades, derribam e destroem o que as praças contém de pódre, e arruinado, purificando o commercio por meio da explosão de certo numero de estabelecimentos que vivem e descansam sobre falsas bases, e, clareada a atmosphera commercial, descerradas as nuvens que occultam e disfarçam quebras e ruínas, que cada dia se vão accumulando, fazem desaparecer da arena transaccional as licções, sempre prejudiciaes aos calculos dos negociantes. Contadas são as casas bem fundadas e regradas que succubem no meio das innumeradas quebras que acarretam uma crise: as que se entranham na via das especulações insensatas, liquidam-se nessas épocas e desembaraçam as praças de uma causa constante de perturbação e ruína. As crises — se diz ainda — são um grande beneficio para o paiz! Quando seguem o seu curso natural, seus effeitos são sempre beneficos. A experiencia e a historia de todos os paizes combatem taes exaggerações.

As crises, com propriedade, se podem comparar ás tempestades pela subita irrupção, pela sua furia e força devastadora, por seus effeitos e desastres. Mas o açoitador das tempestades não poupa as arvores soberbas e frondosas, cheias de força e vida; não abate unicamente as frageis e rachiticas, as velhas e carcomidas pela mão do tempo, atacadas de molestia, ou arruinadas, *oequo pede*; supplanta e anniquilla umas e outras, assim as podres como as mais robustas e as mais loças e ricas de viço e flores. A propria quédia, se não arrasta a das que lhes são proximas por vigorosas que sejam, ao menos as desfolham, as despem de suas galas, de suas flores, de seus fructos, as abalam e enfraquecem; e as florestas, assim combalidas, não logram ficar limpas e expurgadas ou purificadas do que está arruinado ou poder. As arvores, feridas ou enfraquecidas por esse flagello, continuam a subsistir em estado precario, não podem resistir á acção do tempo ou á nova tormenta, e no correr dos annos, de-tinham, aporecem, baqueiam e se extinguem.

Nas épocas calamitosas, muitas vezes o negociante rico, independente e honrado, no livre goso de sufficientes, se não de amplos recursos, na posse de valores de facil realização, dispondo de grande credito, se vê de improviso reduzido á situação de possuir valores, propriedades, e titulos exigiveis, sem poder realizal-os, de ter meios de sobra e não poder satisfazer seus empenhos, e progressivamente, empeiorando sua situação, arrebatado pela força e torrente dos acontecimentos, depois de passar por mil transeis, depois de tudo envidar para salvar seu credito e honra, cahe, afunda-se e submerge-se no medonho pelago da insolubilidade e da miseria! A historia

de quasi todos os povos commerciantes fornece innumeros exemplos de factos desta ordem.

As medidas extraordinarias que em soccorro do commercio, nessas tristes épocas se aconselham e adoptam os estabelecimentos de credito, e os proprios Governos, e os recursos pecuniarios que os paizes estrangeiros facilitam para salvar os pacientes, é uma prova em contrario de semelhantes acertos, e certamente antigos paizes, que primavam no mundo pelo seu genio emprehendedor, seu commercio, sua industria, sua riqueza e opulencia, não teriam abandonado o logar que conquistaram no mundo commercial, ou não pereceriam, se os estragos das crises se limitassem unicamente aos negociantes que, arruinados ou fallidos estivessem, e as crises em tal hypothese seriam por conseguinte um verdadeiro beneficio.

.....

.....

Se as crises tivessem a virtude de abater unicamente o que de podre encontrassem, de fazer sómente desaparecer da arena transaccional o que ha de ficticio, e de, por meio da explosão dos estabelecimentos que descansam sobre falsas bases, clarear a atmosphera commercial, nas suas repetidas invasões, tão proximas umas das outras, não encontrariam, certo, pasto para sua voracidade; mas as crises não ferem sómente os banqueiros e negociantes; atacam quasi todas as classes, com a redução ou suppressão dos salarios, com a falta de trabalho que alimenta milhares de operarios e pela sua consequente miseria, pelo depreciamento de todos os valores e propriedades, pela destruição de capitaes, pelo estagnamento do commercio, pela perda das economias capitalizadas, e em deposito, pertencentes a viuvos, orphãos, invalidos, empregados publicos e operarios, pelo soffrimento de todos estes, em virtude da perda de seus pequenos capitaes, cujos redditos remiam suas necessidades, pela paralysação de quasi todas as industrias e negocios e, finalmente, pelo perigo que correm a ordem e tranquillidade publica.»

Se beneficio se quer reputal-as, por que não canonisar como tal o incendio, que reduz a cinzas parte de uma cidade, pela razão de excitar novas construcções, de servir, por este meio, de instrumento para o seu embellezamento e, talvez, para melhoramento de seu estado sanitario, por que não canonisar a peste que purifica a população, escoimando-a, de envolta com a perda de cidadãos prestantes e virtuosos, de um grande numero de entes cobertos de vicios e de crimes ou abismados no estado da mais hedionda miseria?

Prefiro condemnar a inactividade, Sr. Presidente; prefiro, com Angelo Ferraz, prégar a intervenção salvadora.

Está finda, Sr. Presidente, a prorogação da hora que me foi tão gentilmente concedida pelo Senado, de cuja paciencia não mais quero abusar.

Expuz francamente o meu modo de ver a situação e suggerir as medidas que me parecem necessarias para corrigil-a. Não as corporifico em projecto, porque assumptos desta or-

dem só devem ser traduzidos em projecto de lei, depois de analysados por todos os competentes, cuja palavra aguardo com ansiedade.

Sei, Sr. Presidente, que os homens que tratam das cousas do Estado, aqui como em outras terras, estão sempre sujeitos á calúnia e ao insulto.

O SR. A. AZEREDO — Isto é natural.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E', portanto, possível, como já vi insinuado, que as minhas suggestões provoquem commentarios menos verdadeiros, acerca de pretendidos interesses em provocar a alta do cambio. Mas, Sr. Presidente, tive a coragem de acceitar a minha candidatura para representar o povo edsta Capital nesta Camara, sabendo, préviamente, que iria ficar sujeito á calúnia e ao insulto. E' certo, pois, que terei a segunda coragem, de sustentar as minhas convicções e as minhas idéas, sem receiar commentarios.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação da materia encerrada passa-se á em discussão

#### ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO OURO

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1921, determinando a fórma por que deve ser feita a arrecadação do imposto ouro sobre as mercadorias, entradas até 30 de junho do corrente anno.

O Sr. Jeronymo Monteiro (\*) — Sr. Presidente, tive ensejo de reunir em um projecto uma série de medidas que eu reputava uteis e opportunas no momento que atravessam as classes conservadoras, lutando com as terriveis dificuldades que as assoberbam e trouxe o resultado desse meu trabalho á consideração do Senado. Tive, porém, o desprazer de vêr que o projecto por mim apresentado, levado á Commissão de Constituição e Diplomacia, alli recebeu um impasse por ser averbado de inconstitucional, por dous motivos: por infringir o arts. 29 e 34, n. 1 da Constituição.

Li com bastante attenção, Sr. Presidente, um longo e erudito parecer do nobre Relator da Commissão de Constituição e Diplomacia, e devo declarar que me felicitô por ter oferecido ao honrado Senador pelo Amazonas um bom ensejo de pôr em saliencia os seus vastos conhecimentos de direito constitucional, não só do nosso paiz, como de varios outros dos mais adeantados e civilizados do globo.

Foi, Sr. Presidente, uma excellente prelecção trazida aos nossos *Annaes*.

O SR. LOPES GONÇALVES — Bondade de V. Ex., que muito agradeço.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — ... illustrando os debates desta Casa e pondo em realce, em destaque os altos merecimentos intellectuaes do nobre Senador.

Em que pese a minha grande admiração, ao meu alto apreço por esses meritos intellectuaes de S. Ex., tomo a ousadia de vir declarar, de modo peremptorio que, absolutamente não acceito a doutrina por S. Ex. sustentada e exposta neste longo e, como disse, erudito parecer. S. Ex. parece que prendendo-o sobremodo a um theoria que véda ao Senado certos direitos que a Constituição lhe reconhece, chega a transformar a acção desta Casa do Congresso em méra secretaria da Camara dos Deputados.

Occupando-me agora do assumpto, venho apenas cumprir o dever de sustentar o trabalho que, conscienciosamente, elaborei, no intuito unico e exclusivo de servir ás classes sociaes, sobre cujos hombros, póde-se dizer, repousa todo o fomento economico do paiz.

Sr. Presidente, bem antes dos brados vehementes com que ora reclamam urgentes providencias para alliviar o commercio da gravissima e tremenda crise que o assoberba, affectando aos industriaes, aos lavradores, aos productores, em geral, e até aos consumidores, eu pude observar que não eram boas as condições das praças brasileiras. Procurei, então, ouvir as opiniões de homens praticos e conhecedores dos phenomenos economicos, com o fim de me certificar das causas determinantes da anormalidade sobrevinda e crescente.

Pude capacitar-me de que se providencias sabias, acertadas, energicas, houvessem sido tomadas em tempo, largos beneficios seriam proporcionados ás classes activas e productoras do paiz, poupando-se-lhes avultados prejuizos e, sobretudo, varios vexames e contrariedades.

E' bem de ver-se que já era um pouco tarde para evitar-se todo o mal.

O mais que naquella quadra se poderia fazer era impedir que a situação se agravasse, até ao ponto a que chegou nestes ultimos dias. Procurei, então, reunir em projecto as ideias que me pareceram mais uteis e opportunas e submetti o meu trabalho á critica e ao estudo de tres amigos, versados nestas questões. Delles recebi o projecto algumas modificações e ampliações que julguei acertadas e com as quaes me puz de accôrdo. Apoiado nestas abalizadas opiniões, pude trazer á consideração do Senado o resultado do meu esforço, afim de servir de base para discussão e estudo de uma lei, que viesse trazer alguma folga ás praças brasileiras, em um momento de serias angustias. Isto mesmo eu tive ensejo de affirmar, quando submetti á consideração do Senado o projecto que ora se discute.

Desta narração vê-se claramente, Sr. Presidente, que o meu intuito foi exclusivamente remover difficuldades, que ameaçavam augmentar, como, infelizmente, acontece. Devo declarar, Sr. Presidente, que me não anima a vaidade de ser acceito o meu projecto e nem me contrária o facto de ser elle rejeitado. Sómente desejo demonstrar por factos que muito me esforço por bem cumprir o meu dever e me empenho por servir o paiz, pugnando pela adopção de medidas op-



portunas e uteis do bem estar e ao progresso da sociedade brasileira.

Nos termos do regimento foi o projecto, por mim apresentado, remittido á Commissão de Constituição e só agora volta ao debate.

Emittindo parecer sobre elle, a Commissão de Constituição taxou o de inconstitucional por dous motivos. Por infringir o art. 29 da Constituição, «legislando sobre impostos» e por ferir o art. 34 da mesma lei basica do regimen, «alterando disposições orçamentarias».

Respeito muito, Sr. Presidente, os escrupulos do nobre Senador pelo Amazonas, produzindo a argumentação constante do seu parecer e chegando ás conclusões mencionadas. Estou mesmo convencido de que S. Ex. não se deixou impressionar por outros sentimentos, que não os dos principios superiores de direito. Nem por isso deixo de discordar do honrado Senador, inspirando-me tambem em principios juridicos verdadeiros e me apoiando em opiniões de doutos.

Parece-me, Sr. Presidente, que o honrado Senador, querendo ser exigente no respeito ao texto da Constituição, prendeu-se muito á sua letra, foi rigoroso em excesso e terminou pregando uma doutrina e uma regra que contravem á lição dos mestres, á acção continuada do Senado e, o que é mais, á manifestação reiterada do nobre Senador nas diversas votações aqui havidas sobre a hypothese sujeita.

Caminhando com vagar e encarando por partes o assumpto, seja me permittido, Sr. Presidente, considerar primeiramente a impugnação do projecto em face do art. 29 da carta magna da Republica.

Diz o honrado Senador que o projecto fere de frente esse dispositivo, porque encerra disposições sobre imposto. Penso que S. Ex. se refere ao § 4º do art. 1º do dito projecto, apesar de seu parecer conter allusão ao projecto em geral. Entendo, porém, que a impugnação só se baseou no § 4º do artigo 1º, porque é o unico dispositivo que consigna alteração de impostos. Os demais não tem a mais leve ou indirecta allusão a esse ponto. Apenas se referem á forma de arrecadar impostos de importação cobráveis em ouro.

Assim, eu me limitarei a considerar apenas essa parte do parecer.

Sr. Presidente, abstrahindo-me da preocupação de defender o meu trabalho e, só com esse intuito, contrariar o douto parecer do nobre Relator da Commissão de Constituição devo consignar que a doutrina por S. Ex. sustentada não está de accordo com o espirito da nossa Constituição e nem com a interpretação dos commentadores. Com effeito, a Constituição Federal no art. 29, dispondo que: «compete á Camara a iniciativa de todas as leis de impostos...» instituiu uma prerrogativa, uma especie de privilegio para a Camara dos Deputados iniciar as leis dessa especie. Isto significa claramente que o legislador constituinte não quiz attribuir indistinctamente ao Senado e á Camara esse direito. Reservou-o apenas ao ramo do Legislativo que se diz e se pensa que mais directamente representa o povo e com elle tem mais immediato contacto.

Essa é a regra geral estabelecida e tem seu fundamento, sua razão de ser na supposição de que, no regimen federativo, o Senado representa os Estados e a Camara os contribuintes,

o povo. É uma cópia, uma imitação do que se pratica na America do Norte, que por sua vez procurou seguir o exemplo da Inglaterra.

Tratando-se de leis que affectam os haveres, o patrimonio de cada um, impondo onus e restricções mais ou menos pesadas, entendeu o legislador constituinte que deviam ellas ser iniciadas exactamente por aquelles representantes que mais directamente se achavam em contacto com o povo e que por isso melhor possam perceber e sentir as suas necessidades e possibilidades, colhendo dahi elementos seguros para evitar taxações exaggeradas e exigencias excessivas.

Isto quer dizer que á Camara deve caber a iniciativa de crear impostos, de estabelecer limitações ao uso e gozo que o cidadão possa fazer dos seus rendimentos e dos seus haveres, entendendo-se por criação desses onus não só a instituição de taxações novas como o augmento das que já existam. A minoração desses onus, porém, póde ser decretada indistinctamente pelo Senado e Camara.

O que o legislador constituinte quiz foi entregar sómente ao representante mais directo do povo a faculdade de retirar de suas rendas ou de seus haveres a parcella de que a Nação póde carecer para a factura de melhoramentos, para a organização dos serviços publicos e respectivo custeio, em bem da communhão e da sociedade.

Conhecendo ou tendo a possibilidade de conhecer melhor a situação do contribuinte, por se achar mais em contacto com elle o Deputado é considerado em condições de ajuizar com mais segurança das forças dos membros componentes da sociedade e melhor avaliar do quanto cada classe é capaz de concorrer para o erario publico. Desse presupposto resulta o dispositivo constante do art. 29 da Constituição.

Mas, esse preceito se refere sómente á criação do imposto, ao primeiro estabelecimento da taxação, isto é, ao acto que permite retirar do patrimonio do individuo uma parte de seus rendimentos ou dos seus haveres para se incorporar aos bens da Nação e nunca aos actos que tem por fim diminuir, alterar, modificar ou supprimir os onus já estabelecidos.

Este foi, não se póde duvidar o espirito que domina u os constituintes de 1891 ao redigir o dispositivo do art. 29.

E isto se póde melhor verificar, pondo-se em confronto esse artigo com os de ns. 37 e 39 da Constituição.

Alli, no art. 29, se dispõe que são da iniciativa da Camara todas as leis de imposto. Aqui, no art. 37 se prescreve que «o projecto de lei adoptado em uma das Camaras será submittido á outra si o approvar, envia-o-há ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sancionará e promulgará».

Estabelecendo na primeira prescripção que só á Camara póde iniciar qualquer lei de impostos, e na segunda que o projecto de lei adoptado por uma das Camaras será submittido á outra e esta se o approvar... etc., sem excluir da regra os projectos sobre lei de impostos, é claro que tambem os projectos desta especie, desta natureza, os projectos sobre lei de impostos, uma vez adoptados numa das camaras, e, no caso, na Camara dos Deputados, por força do art. 29, que *taxativamente lhe reserva a respectiva iniciativa*, devem ser submittidos á outra Camara, que é o Senado.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Quem contesta isso? Exactamente as leis de impostos, iniciadas pela Camara, são remetti-

das ao Senado, que poderá emendal-as. E' a disposição generica do art. 39. O Senado pôde concorrer com emendas, mas o que não pôde é iniciar qualquer lei modificadora de impostos já existentes.

A Constituição, no art. 29, não estabelece excessão ou restricção alguma. O Senado tem a faculdade ampla de emendar qualquer proposição que venha da Camara. Esta faculdade ninguem lhe contesta. Na Camara dos Lords é que não se pôdem apresentar emendas ás leis que vierem da Camara dos Communs, tanto que se diz: A Corôa pede; os Communs concedem e os Lords consentem. Ora, entre nós, o Senado pôde emendar as leis que vierem da Camara, o que não pôde é inicial-as. Peço desculpas por ter sido longo o aparte, mas eu desejava explicar bem o meu pensamento.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Consinta V. Ex. que conclúa o meu raciocinio.

*Esta si o approvar, envial-o-ha ao Poder Executivo...*

Neste artigo o legislador constituinte conferiu claramente ao Senado a faculdade de approvar, ou rejeitar, o projecto vindo da Camara. E, como não faz exclusão dos projectos sobre lei de impostos, segue-se que tambem estes pôde o Senado approvar ou rejeitar.

Mas, um projecto da Camara sobre lei de impostos, submettido á approvação do Senado, por força desse preceito constitucional, tanto pôde ser creando, como supprimindo, augmentando, como diminuindo impostos. O Senado tem a faculdade de approvar ou rejeitar taes projectos, conforme se vê claramente do art. 37.

Quer approvando, quer rejeitando, está o Senado legislando sobre impostos, augmentando ou diminuindo, mantendo ou supprimindo, conforme os termos da proposição vinda da Camara.

Dahi resulta que a iniciativa reservada á Camara dos Deputados é só e exclusivamente para a primeira taxação, para a *instituição* do tributo.

E de modo mais positivo e mais claro se chega a essa mesma conclusão. Basta pôrem-se em confronto os arts. 29 e 37, citados, com a disposição do art. 39, no qual o constituinte, sem estabelecer excepção, ordenou que o *projecto de uma Camara, emendado na outra, volverá á primeira que, se acceitar as emendas, envial-o-ha, modificado...*

Tambem ahi o legislador constituinte não fez exclusão de projecto algum, diterminou de modo generico o *projecto de uma Camara...* o que abrange, sem duvida, todos os projectos, inclusive os de leis de impostos.

Nesse dispositivo, o legislador constituinte facultou á Camara, para a qual fosse enviado o projecto, isto é, ao Senado no caso de se tratar de projectos de impostos, que são de iniciativa exclusiva da Camara dos Deputados, conforme o art. 59, facultou ao Senado de modo taxativo o direito de *emendal-os*, o que quer dizer de corrigil-os, de melhora-os, de modific-al-os, pois quem emenda, corrige, modifica e altera. Logo, o Senado nos termos do art. 39, combinado com os arts. 29 e 37, pôde alterar os projectos de leis de impostos, pôde emendal-os, alteral-os, corrigil-os. Logo, em face do proprio texto constitucional, o projecto n. 2 não infringe o art. 29, como procura sustentar o honrado Relator da Commissão de Constituição.

Desta mesma opinião se encontram Aristides Milton (Const. Brasil.), onde diz :

«Quando a Constituição fala em iniciativa, quer dizer com isto — que só na Camara dos Deputados poderão ter começo os projectos, que se referirem aos assumptos assim designados; ficando, embora, livre ao Senado o direito de emendal-os, como entender conveniente.

Tal iniciativa não se pôde justificar, é verdade, do mesmo modo por que se o faz em outros paizes, onde só a Camara dos Deputados proceede immediatamente do povo. No Brasil, ambas as Casas do Congresso são constituídas pelo mesmo processo; tanto uma como outra tem sua origem no voto popular exclusivamente.»

E mais adiante :

«Quem fórma a renda, por meio das contribuições que paga, é o povo; portanto, deve ser elle mesmo quem as imponha pelo orgam de seus mais proximos representantes.

Concorrendo para justificar a iniciativa, constante da disposição que nossa lei por sua vez adoptou, diz Story — que a verdadeira razão della é a Camara dos Deputados possuir em mais alto gráo o conhecimento das localidades, e representar mais directamente as opiniões e os sentimentos do povo. E porque a mesma Camara se encontre mais particularmente sob a dependencia do povo, é de presumir — que ella preste mais attenção aos negocios do que a outra Assembléa que apenas emana dos Estados debaixo do ponto de vista da sua capacidade politica.

Nos Estados Unidos, todo *Bill* que tiver por objectivo levantar a renda *for raising revenue*, deve começar na Camara dos Representantes, mas pôde ser emendado pelo Senado.»

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas isto eu não contesto.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Entre nós, é semelhantemente licito ao Senado emendar, mesmo com relação a impostos, os projectos enviados pela Camara dos Deputados; mas nunca para tornar mais onerosa a contribuição, e muito menos para crear outra qualquer.

Não obstante, o Senado Brasileiro introduziu na lei numero 359, de 30 de dezembro de 1895 um imposto sobre charutos.

Compreende-se bem o motivo por que se permite ao Senado emendar mesmo as leis orçamentarias; si assim não fóra, o Senado ficaria na triste contingencia de rejeitar todo um projecto de orçamento só por lhe não merecer o voto uma simples disposição neste contida.»

E' João Barbalho que diz :

«Tem o Senado o direito de emendar as leis de impostos e outras de iniciativa da Camara dos Deputados? A Constituição norte americana expressamente o permite no art. 1º, secção 7ª, § 1º. Entre nós, no regimen

Imperial assim se praticava e a Constituição vigente o não veda, antes implicitamente o autoriza, enumerando no art. 38 essas leis como objecto de competência de ambas as Camaras sem restricção alguma a este respeito e não exceptuando, no art. 39, dos projectos successiveis de emendas (as que com elles devem ser remetidas por uma Camara á outra) os projectos de que se trata.

Mas é de vêr que as emendas do Senado em taes casos não deverão ser no sentido de augmentar ou trazer novos gravames aos cidadãos, nem de cercar-lhes direitos de que já estejam de posse, com relação ao objecto legislado. Obstem a isso os intuitos e motivos fundamentaes da iniciativa da Camara dos Deputados. Seria realmente irrisorio que o Senado não podendo iniciar leis de impostos, tivesse entretanto o direito de agravar as imposições propostas pela Camara ou addicionar-lhes mais outros impostos.»

Vem de molde aqui o que a este proposito se lê no «Direito Publico Brasileiro», de Pimenta Bueno, 1857, pag. 110 :

«Por consequencia, logica e rigorosa (do direito de iniciativa), o Senado não pôde mesmo emendar taes projectos no fim de augmentar por fórma alguma o sacrificio do imposto ou do recrutamento, ou de substituir a contribuição por outra mais onerosa, pois que seria exercer uma iniciativa nessa parte. Seu direito limita-se a approvar, rejeitar ou emendar sómente no sentido de diminuir o peso ou duração desses gravames.

A logica exige mesmo que todas as medidas que impõem novos encargos sobre a Nação, que resolvem-se em impostos ou recrutamento, como um tratado que affectasse os direitos de importação, uma secção territorial que fizesse perder as contribuições do respectivo territorio, exige, diziamos, que tenham prioridade de exame, discussão e voto na Camara dos Deputados.»

Desta opinião se tem manifestado o Senado brasileiro por innumeradas votações, entre as quaes posso citar as seguintes:

«São approvadas as seguintes emendas:

Ao art. 1º, n. 1, periodo 23º. Dos objectos de n. 546, classe 16ª. Substitua-se pelo seguinte: «Fica elevada até 500 grammas o peso por metro quadrado das casemiras de lã e de lã e algodão, que pela tarifa pagam taxa maior». — *Gil Goulart*. — *Leite e Otistica*. — *Ramiro Barcellos*.».

«Em vez de «10 réis por charutos nacionaes» diga-se cinco réis por charutos nacionaes». — *Gil Goulart*. — *Ramiro Barcellos*. — *Q. Bocayuva*. — *Joaquim Pernambuco*.».

«Ficam sujeitos ao sello fixo de duzentos réis as petições e requerimentos, os cheques sobre bancos, os recibos de entrada de dinheiro nas respectivas cadernetas e os de qualquer quantia de vinte e cinco mil réis para cima». — *A. Coelho Rodrigues*.».

«Ao n. 42 — Accrescente-se, depois das palavras: «fabricadas no paiz»: 50 réis por litro sobre as bebidas alcoolicas constantes do n. 127, da tarifa. — *Pires Ferreira*.».

Desta opinião é ainda o eminente Senador pelo Amazonas, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Lopes Gonçalves, conforme se vê nas votações, em que S. Ex. tomou parte e no projecto n. 30, de 1917, firmado por S. Ex.:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica abolido o imposto sobre subsidios e vencimentos constantes do n. 34 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, cuja cobrança é feita de accordo com o decreto numero 3.343, de 26 de setembro de 1917.

Art. 2.º A disposição do artigo anterior começará a vigorar a contar de 1 de outubro do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1918. — *A. Azereão.* — *Alencar Guimarães.* — *Cunha Pedrosa.* — *Benjamin Barroso.* — *Gonzaga Jayme.* — *Rego Monteiro.* — *Alfredo Ellis.* — *Rodolpho de Miranda.* — *Venancio Neiva.* — *Firmo Bruga.* — *Francisco Sá.* — *F. Mendes de Almeida.* — *Bueno de Paiva.* — *J. J. Seabra.* — *Pires Ferreira.* — *Pereira Lobo.* — *Generoso Marques.* — *Araujo Góes.* — *João Lyra.* — *Miguel de Carvalho.* — *Siqueira de Menezes.* — *Adolpho Gordo.* — *Pedro Celestino.* — *Modesto Leal.* — *Justo Chermont.* — *Costa Rodrigues.* — *F. Salles.* — *José Euzébio.* — *Elytacio Pessoa.* — *Hermenegildo de Moraes.* — *Lopes Gonçalves.* — *A. Indio do Brasil.* — *Abdias Neves.* — *Marcilio de Lacerda.* — *José Murinho.* — *Paulo de Frontin.*»

Não posso deixar de citar de modo especial os votos do Senado na sessão de 1895, approvando duas emendas que crearam impostos novos.

Tudo demonstra que o meu trabalho, inquinado de inconstitucional, por ferir o art. 29 da Constituição, em nada o offende, quer em face dos dispositivos da mesma Constituição, quer em presença dos commentarios e da interpretação dos juristas, que do assumpto se occuparam, quer em vista dos votos do Senado nos longos annos de pratica do regimen, quer finalmente, em confronto com votos e manifestações do proprio Relator da honrada Commissão de Constituição.

Passo agora a considerar a segunda parte do parecer, no ponto em que elle estuda o projecto em face do art. 34 da Constituição e affirma que o mesmo collide com o art. 34, n. 1 da nossa Carta.

Em que pesem o alto valor e elevada autoridade juridica do honrado Senador, a cujos conhecimentos eu rendo o maior apreço, não posso em absoluto acceitar esta sua affirmacão. Não vejo como S. Ex. pode descobrir a collisão apontada.

O art. 34, n. 1, da Constituição, determina que compete privativamente ao Congresso Nacional:

1.º Orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e...

O projecto em questão não impede, não contraria, não perturba e nem invalida a accção privativa do Congresso Nacional,ahi estatuida. O direito de fixar a despesa e orçar a receita continúa perfeitamente salvo e reservado ao Congresso Nacional. O projecto não perturba a execução da lei annua, de que trata esse dispositivo constitucional. Limita-se a restrin-

gir uma pequena parte dessa lei, já votada em 1920 e ora vigente, deixando-a, porém, intacta em sua totalidade.

O projecto não affecta os contribuintes, creando-lhes com surpresa novos tributos. Diminue onus que se apresentam exagerados por causas fortuitas e inesperadas, desequilibrando os orçamentos particulares em beneficio do cofre publico. O projecto, enfim, impede que ao contribuinte se imponha uma tributação excessiva, exagerada, em vista da previsão feita ao tempo em que foi votada a lei.

O facto de exigir a Constituição nesse art. 34, n. 1, que o Congresso Nacional orce a receita e fixe a despeza federal annualmente, não significa que essa receita ou essa despeza não possa em uma ou outra parte ser alterada no correr do exercicio, desde que sobrevenha uma necessidade premente para essa modificação. Esse dispositivo constitucional tem o intuito mais de obrigar o Congresso a rever as tributações lançadas sobre o povo, com o fito de allivial-as, si possível, do que crear um circulo de ferro dentro do qual se devam permanecer durante os 360 dias do anno os governantes e governados, sem appello e sem recurso algum.

Desde que sobrevenha um imperioso motivo, como no presente momento, que obrigue a reduzir um ou outro tributo, previsto pelo orçamento, nada impede e menos a Constituição, que se attenda a essa palpitante necessidade, consignando em lei ordinaria a modificação reclamada.

Esta é a opinião de Barbalho, quando nos seus commentarios á Constituição Federal, diz, fls. 104: (lé).

Imaginemos que por um dispositivo da lei de orçamento fique estabelecido um imposto excessivo sobre tal ou qual mercadoria, sobre essa ou aquella classe de contribuintes, já por erro na votação da lei, já por calculos assentados em bases falhas, fica o Governo impedido de no correr do exercicio adoptar alteração nesse ponto do orçamento, deixando que sobre essa mercadoria ou sobre essa classe de contribuintes pese esse onus injusto por excessivo, embaraçando a produção daquellas mercadorias e vexando aquelles contribuintes alcançados por essa prescripção? Penso que ninguem se animaria a responder pela affirmativa.

Figuremos ainda a hypothese de sobrevir, no correr do exercicio financeiro, uma profunda mudança na posição economica de uma mercadoria ou de uma especie de commercio, já pela desvalorização rapida e brusca daquella, já pelos embaraços extraordinarios trazidos a este por accidentes, por phenomenos inesperados. Em tal caso deve o Governo cruzar os braços e assistir a referida mercadoria desapparecer do mercado e aquella modalidade de commercio definhir até o desapparecimento, só porque a lei do orçamento é annua e, por isso, intangivel?

Uma tal doutrina nos levaria fatalmente ao grosseiro absurdo de impedir que o Governo exerça a sua principal e quasi exclusiva acção, que é assistir, com vigilancia, o desenvolvimento da sociedade cujos destinos estão sob sua direcção, amparando-a, auxiliando-a e servindo-a no que esteja dentro da sua alcada.

Essa theoria, verdadeira em these geral, mas falha na pratica, occasionaria graves damnos aos particulares, com sérios reflexos sobre a economia politica.

Não estou, Sr. Presidente, a fazer simples allegações sem base.

Muito recentemente, em 1917, no correr do exercicio financeiro, assistimos o movimento que se operou entre nós em favor dos funcionarios publicos, levando o Senado a adoptar o projecto n. 162, reduzindo os impostos que sobre elles recahiam. Em 1918, tambem na vigencia da lei de orçamento, novo projecto o de n. 30, appareceu nesta Casa, subscripto por 30 Srs. Senadores, supprimindo os impostos que incidiam sobre o funcionalismo.

Em 1920, estando em pleno vigor a lei de orçamento, podemos registrar a modificação do imposto lançado sobre as louças estrangeiras, modificação constante de uma suspensão do dispositivo introduzido na lei annua, então vigente, suspensão feita por um simples acto do Sr. Ministro da Fazenda.

Em nossos dias, isto é, na semana finda, permanecendo em inteiro vigor a lei annua, que presentemente nos rege, eu vi transitar por esta Casa, como relampago, o projecto n. 2, contendo um dispositivo perfeitamente equivalente ao que se encontra no meu projecto. Trazia a autoridade da honrada Commissão de Finanças.

Contra estes actos do Senado e do Governo não se levantou o protesto do eminente Senador pelo Amazonas.

Bem ao contrario, varios delles teem o seu apoio, o seu applauso, como se póde vêr nos projectos ns. 254, de 1917 e 162, de 1918.

E nem se diga, Sr. Presidente, que taes projectos não proporcionaram desfalques apreciaveis no orçamento.

Em primeiro lugar, na defesa de principios, de lei e de direito não se deve cogitar do volume, da extensão, do valor attingido pelos aggravos, pelos desrespeitos, pelas infracções. Quaesquer que estes sejam valem para ser repellidos. Tudo deve girar em torno do facto, no terreno moral e juridico.

Em segundo lugar, quando mesmo se quizesse dar importancia ao volume dos impostos supprimidos para dahi se deduzir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da proposição, ainda assim veriamos que mais de um dos casos apontados mereciam a censura de inconstitucionalidade, porque em mais de um delles os tributos dispensados subiram a mais de oito mil contos de réis. E esta cifra, mesmo em orçamento vultuoso, como o da União, não póde deixar de ser considerada valiosa.

Em taes termos, Sr. Presidente, penso que não procedem as razões do parecer cahindo por terra as conclusões a que chegou.

E' bastante estranhavel que o parecer em questão apresentado á douta Commissão de Constituição tenha obtido apenas a assignatura do preclaro Senador pelo Amazonas.

Os demais membros dessa Commissão rejeitaram a doutrina do nobre Relator, tendo assignado dous com restricções e um de accôrdo sómente quanto á primeira parte. Isto prova ainda mais a improcedencia do referido parecer.

Depois de haver cumprido o meu dever, expondo com lealdade as razões em que me apoiei para julgar constitucional o meu projecto e nesta convicção o submeter á consideração do Senado, eu termino reaffirmado que nesse esforço não tive outro objectivo sinão o de servir ao paiz. (*Muito bem: muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.



O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, eu deveria merecer do Senado a mais completa desculpa, si deixasse de usar da palavra, nesta ocasião, quando as bancadas se chamam quasi inteiramente desertas, pela ausencia dos Srs. representantes da nação. A sessão tem sido longa, exastiva, ouvido, como foi, durante hora e meia, brilhante discurso proferido pelo nobre representante do Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas, dever de officio, Sr. Presidente, obriga-me a occupar a tribuna, porque esta é a phase em que se podem discutir os projectos e pareceres, e expendar idéas, não costumando eu abusar da attenção do Senado na occasião em que se procedem ás votações.

Respondendo ao meu honrado amigo, Senador pelo Espirito Santo, começarei por dizer a S. Ex. que nunca contestei e jamais contestarei tenha o Senado a faculdade, o poder constitucional, de emendar os projectos de lei, sejam de que natureza forem, que vierem da Camara. É um principio de ordem geral.

Em relação, porém, ao assumpto que se debate, existe regra de natureza especial, no tocante á prioridade da iniciativa: a do art. 29 da Constituição, estabelecendo que *todas as leis de impostos* devem ser iniciadas na Camara dos Deputados.

O legislador constituinte empregou nesse dispositivo o adjectivo *todas*, não abrindo restricção ou excepção, de modo que, a mentalidade mais culta, a intelligencia mais aprimorada não tem o direito de as fazer, qualquer que seja o seu ponto de vista.

No seio da Constituinte — como tive occasião de demonstrar no parecer — não se levantou duvida alguma sobre a generalidade desse preceito fundamental.

Recorrendo ao elemento historico, mostrei que, na Inglaterra, desde o seculo XV, no reinado de Henrique IV, constituiu direito publico, que todas as leis sobre contribuições deviam partir da Camara dos Commons, tendo a Camara dos Lords apenas a faculdade de recusal-as. Pouco depois, porém, foi retirada da Camara Alta esta competencia, em virtude da natureza de sua composição, hereditaria e permanente.

Ficou, então, estabelecido que os Lords podiam sómente examinal-as, apontar suas irregularidades e lacunas, nomear comissões de inquerito sobre a necessidade do imposto creado ou modificado, o quantitativo e modalidades das taxas decretadas, devendo, contudo, ratifical-as ou approval-as de modo completo e absoluto.

Este principio passou, naturalmente modificado, para o regimen americano, para a Republica fundada em 1776 na America do Norte, sob os auspicios do direito constitucional inglez, que são a Magna Carta, de 1215, a *Lei de Petição*, a *Declaração de Direitos* e a *Lei de Habeas-corpis*.

Estabeleceu-se, então, por não ser o Senado americano uma camara da mesma essencia da dos Lords, eleitos os seus membros por seis annos, dous por Estado, pelas assembleas estaduais até 1913 e hoje por suffragio directo, que o mesmo teria a faculdade de emendar e corrigir as leis de impostos, quer para sua creação, quer para modificá-las, que viessem da Camara dos Representantes ou Dêputados, cuja iniciativa a esta pertenceria exclusivamente, nos termos da clausula 7.<sup>a</sup> do art. 1.<sup>o</sup> da Constituição.

Quando se fundou entre nós, o regimen republicano as nossas vistas se voltaram, de preferencia, para a America do Norte e para a Confederação Argentina, que nos serviram de norma legal.

Invocando o art. 44 da Constituição argentina de 25 de setembro de 1850, demonstrei que esta prescreveu e adoptou, com fidelidade, a regra prohibitiva de caber ao Senado iniciar qualquer lei sobre impostos.

Pretendeu S. Ex. mostrar incoherencia de minha parte. Nunca a tive. A primeira vez que se me offereceu oportunidade para relatar um projecto sobre impostos, combati a iniciativa desta Casa para reduzir as taxas da juta indiana; e esse meu parecer, modesto e timido, como são as minhas attitudes, foi approved unanimemente pelo Senado. Mezes depois, surgiu outro projecto a respeito da elevação da taxa de louça, assumpto que interessava principalmente a industria paulista que, como sabe o Senado, tem avultados capitães empregados em fabricas desse genero.

Oppoz-se a bancada do grande Estado ao parecer que elaborei de accôrdo, não só com doutrina que sempre sustentei em conformidade com os preceitos da nossa Constituição, como, ainda, de accôrdo com o precedente já estabelecido.

Consequentemente, posso dizer ao nobre Senador pelo Espirito Santo que, em relação aos dous pareceres, que relatei anteriormente, sustentei sempre a minha doutrina. Relativamente ao projecto elaborado pelo nobre representante do Districto Federal, peço licença para afirmar que S. Ex. está equivoocado. Não fui, tambem, incoherente; ao contrario, opinei para que o projecto fosse apenas acceto em relação á suspensão, não abolição, nem modificação de taxa, a suspensão, repito, da cobrança de armazenagens, até 31 de dezembro, nas alfandegas, em cujos portos o Governo não tivesse contractos com empresas para construcção de portos.

O meu pensamento foi claro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu já tinha resalvado isto na redacção.

O Sr. LOPES GONÇALVES — O outro é uma questão de calculo cambial, a conversão de mil réis, ouro, em dous mil réis, papel.

Entretanto, dei parecer contrario, mas a Commissão de Finanças entendeu que devia accetar a operação para 2250.

VL. V. Ex. que não sou incoherente em coisa alguma. Tenho combatido sempre a iniciativa do Senado em questões de impostos. Creio que desta fórma tenho respondido cabalmente ao nobre Senador.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Menos no que já tive occasião de citar.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em tudo quanto citou, nada ficou sem resposta, e supponho que o humilde parecer, unanime, da Commissão, melhor se não poderia firmar que na doutrina, na letra expressa da nossa Constituição, cujo art. 29 é uma reproducção do art. 28, que foi elaborado pelo eminente Sr. conselheiro Ruy Barbosa, que, com toda a justiça, neste paiz, se reconhece ser o mais perito conhecedor da lingua portugueza. S. Ex. não empregaria o adjectivo — *toaos* — em sentido diverso daquelle que deve ter!

E, para reforçar a interpretação juridica dessa expressão generica, absoluta e positiva, recorri ainda aos elementos historicos, do direito publico inglez e dos paizes de regimen federativo, consagrando que o Senado não tem a iniciativa das leis que cream ou modificam os impostos, podendo, apenas, *ex-vi*, do art. 39 da nossa Constituição, emendal-as, quando chegarem a seu conhecimento. São irrespondiveis os argumentos que citei no meu pobre e desprezivel trabalho. Não sou autoridade, nem nunca disse que o fosse, mas procurei, como devia e era natural, recorrer aos commentadores argentinos, americanos e ao regimen tradicional de Inglaterra, invocando a obra classica de um notavel juiz, o grande Blackstone, publicada em 1825, e que V. Ex. deve conhecer.

Entendo que não se póde modificar a lei do orçamento em materia de receita, porque certas despesas tendem sempre a augmentar e outras surgem por força maior, não podendo a administração publica ficar, algumas vezes, adstricta as dotações orçamentarias.

Desde a proclamação da Republica ou, digamos, desde a existencia da nossa nacionalidade, temos uma despesa orçamentaria e outra extra-orçamentaria.

O SR. IRINEU MACHADO — Com a doutrina de V. Ex., não se póde votar nenhuma lei ordinaria, augmentando os vencimentos dos funcionarios.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ao contrario, estou reconhecendo que as despesas orçadas podem ser augmentadas e que, por isso mesmo, o orçamento da receita, por meio de projectos inesperados, não póde ser diminuido, porque, então, chegaremos, fatalmente, á banca-rôta.

Além disto como sabe S. Ex. (*referindo-se ao Sr. Irineu Machado*), o Congresso tem, pelo n. 25 do art. 34 da Constituição, competencia para estipular vencimentos dos funcionarios, augmentando-os ou diminuindo-os, em todo e qualquer tempo, que julgue conveniente.

Vou demonstrar, agora, que o projecto do nobre Senador pelo Estado do Espirito Santo, traz profundas modificações ao art. 2º da Lei da Receita.

Assim é que, estipulando esta cobrança de 55 % em ouro, do imposto de importação, S. Ex. reduz essa taxa a 35 %, quando o cambio oscillar ou estiver entre 8 e 9 dinheiros; a 40 %, quando estiver entre 9 e 10; a 45 %, quando entre 10 e 11; a 50 %, quando variar entre 11 e 12 e

a 55 %, somente, que é a fixação orçamentaria; quando acima de 12.

Ora, si durante o exercicio, temos quasi certo, como todos reconhecem, o augmento da despeza, pois as necessidades e a carestia da vida assim o determinam, porque diminuir a receita prevista e calculada, já de si, exigua e diminuta e atormentada, em materia de importação, pelo flagello do contrabando, que campeia em todo o paiz?

No meu entender, francamente, essas medidas não trazem maior vantagem para o commercio; são apenas verdadeiro palliativo, não curam nem remedeiam a situação, trazendo, ao contrario, atropellos e anarchia á vida nacional.

Citéi no parecer a opinião de varios escriptores que não concordam com as alterações arbitrarías nas leis de orçamento, notadamente da receita, as quaes devem ser respeitadas durante a respectiva vigencia, salvo em caso de calamidade ou de força maior, *quia ad impossibilia nemo tenetur*. (Apoiados).

Nestas condições, não eu, que fui apenas o humilde relator, a machina, que obedeceu á competencia dos seus collegas, e por estas razões, a Commissão de Constituição unanimemente deu parecer contrario ao projecto do nobre Senador.

Senti muito, nessa occasião ter que me manifestar, com a responsabilidade que advem das minhas funcções na Commissão, contra o projecto de S. Ex., mas entre a admiração que lhe voto e a fiel observancia da Constituição — porque eu não sou revisionista, mas liberal da velha escola conservadora — preferi ficar com a Constituição, com os preceitos da nossa magna lei. (*muito bem*).

Si, porventura, o Senado vem, de longa data, admittindo modificações nas leis orçamentarias e iniciadas por esta Casa do Congresso, isto não quer dizer que continuemos no mesmo caminho errado e que não combatamos esta inobservancia tumultuaria, abusiva e desrespeitadora do regimen federativo.

Reservo-me para, na occasião da votação, si fôr necessario, dar mais alguns esclarecimentos ao Senado. Quanto ao mais, peço desculpas ao meu nobre collega por não ter concordado com S. Ex....

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Nada tenho que desculpar e, só, que agradecer.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...supponho ter demonstrado cabalmente que estou com a verdadeira doutrina e que nunca fui incoherente. (*Muito bem! Muito bem!*)

Encerrada e adiada a discussão.

#### GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 103:993\$200, para pagamento das vantagens a que tem direito os funcionarios das Secretarias e das Portarias do Senado Federal, da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, *ex-vi* da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondentes ao mesmo anno.

**O Sr. Paulo de Frontin** — Sr. Presidente, ao projecto, que é de minha autoria, apresento agora uma emenda, para que também sejam attendidos na sua reclamação, quanto ao direito á gratificação de carstia de vida, os funcionarios da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal que a ella tiverem direito. Devido a um esquecimento não os inclui, no projecto que formulei. Trata-se de uma despeza diminuta, que representa apenas 12.790\$ e que vae aproveitar a funcionarios que estão nas mesmas condições dos do Supremo Tribunal Federal.

A Comissão de Finanças examinará a questão devidamente e, então, na ulterior discussão que necessariamente terá que se realizar, se houver qualquer contradicção ao que apresento, poderei fundamentar mais longamente a emenda, o que não faço agora devido a circumstancia da hora estar adiantada e o Senado estar quasi completamente desfalcado de seus membros.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão com o projecto n. 4, de 1921, as seguintes

## EMENDAS

Em vez de «103.993\$200», diga-se: «116:783\$200».

Depois de «Supremo Tribunal Federal», acrescente-se: «da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal».

Sala das sessões, 29 de junho de 1921. — *Paulo de Frontin.*

**O Sr. Presidente** — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão para ser ouvida a Comissão de Finanças.

## SOCIEDADE DE BELLAS ARTES

3ª discussão do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes.

Encerrada e adiada a votação.

## MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 135, de 1920 equiparando os vencimentos do almirante reformado Carlos José de Araujo Pinheiro aos que percebem os officiaes reformados da mesma categoria.

Encerrada e adiada a votação.

## CREDITO PARA SUBSIDIOS DE CONGRESSISTAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que abre os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas «Subsidio de Senadores» e «Subsidio de Deputados», do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Encerrada e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 36, de 1920, que regula a escripta commercial, a profissão de guarda-livros, e dá outras providencias;

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 55, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que concede a F. Adamczyk, empresa que organizar, ou a quem maiores vantagens offerecer, o direito de arrazar o morro do Castello, sem despeza para a Prefeitura, aterrando com as terras delle retiradas uma zona de mar fronteira ao dito morro (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1921, determinando a fórmula por que deve ser feita a arrecadação do imposto ouro sobre as mercadorias, entradas até 30 de junho do corrente anno (*com parecer contrario da Commissão de Constituição*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 135, de 1920, equiparando os vencimentos do almirante reformado Carlos José de Araujo Pinheiro aos que percebem os officiaes reformados da mesma categoria (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que abre os creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas — Subsídio de Senadores — e — Subsídios de Deputados — do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

#### 41ª SESSAO, EM 30 DE JUNHO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Mõniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Ramos Criado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, João Lyra, Tobias Monteiro, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva e Vidal Ramos (23).

E' lida e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officlos:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 14 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, afim de attender ao adiantamento de tres mezes de soldo a que tem direito os officiaes da Armada, visto ter sido alterado o plano de seus uniformes, por decreto n. 14:180, de 26 de maio de 1920, adiantamento que tem de ser indenizado dentro de 15 mezes, como de lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1921. — *Affonso Lopes de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças

N. 15 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica a Brazila Ligo Esperantista (Liga Esperantista Brasileira), com séde nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1921. — *Affonso Lopes de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que autorizam a abertura dos creditos:

De 1:825\$, para pagamento de diarias a que tem direito Hermelindo Ferreira Lima, escrivão do extincto Posto Fiscal do Alto Acre;

De 47:893\$443, para pagamento do que é devido á Felisbert Brant, em virtude de sentença judiciaria;

De 47:949\$343, para pagamento do que é devido á Djalma Ferreira, em virtude de sentença judiciaria; e a que

Isenta de imposto de importação o material destinado ao Laboratorio de Observações, mantido em Manáos, pela Escola de Medicina Tropical, de Liverpool. — Archivem-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

**O Sr. Alfredo Ellis** (\*) — Sr. Presidente, eu me havia inscripto para fallar na sessão de hontem. Não o pude fazer, porém, porque tanto a hora, como a prorogação do expediente, por 30 minutos, foram absorvidas, occupadas pelo nobre Senador pelo Districto Federal, que pronunciou um brilhantissimo discurso, revelando sua alta capacidade e sua grande competencia sobre o assumpto das nossas finanças e do nosso estado economico.

Hoje, Sr. Presidente, venho dar uma explicação ao Senado. Não venho pronunciar um discurso, conforme hontem pretendia fazel-o, respondendo ás aggressões de certa imprensa sobre o facto de me haver pronunciado em relação á velha questão das louças.

Verifiquei, Sr. Presidente, que se estava explorando o caso politicamente, e, por esse motivo, resolvi pôr ponto final nesse assumpto. Devo, porém, uma explicação: não tentei renovar a questão, absolutamente, porque, para mim, ella já estava resolvida e perfeitamente elucidada. Quando alludi ao caso, vim corroborar as palavras do nobre Senador, Sr. Francisco Sá, Relator da Receita, quando S. Ex., muito justamente, reclamou da Mesa uma modificação do Regimento, no sentido de evitar-se o atropello dos trabalhos e de emendas apresentadas na ultima hora, ao apagar das luzes, no fim do anno.

Exemplifiquei então as palavras do nobre Senador com o caso das louças, demonstrando que o Relator da Receita teve opportunidade de formular os seus pareceres verbalmente.

**O Sr. FRANCISCO SÁ** — E' exacto; é sempre assim no fim do anno.

**O Sr. ALFREDO ELLIS** — Essas emendas, Sr. Presidente, surgem ás centenas, e ahí está a razão pela qual houve o equivoco da acta não transcrever o transumpto do que se havia passado no seio da Commissão.

Foi esse o motivo que me levou a voltar ao caso, apenas para servir de exemplo á necessidade urgente de uma reforma regimental, para evitar que se repitam casos analogos.

Nos ultimos dias do sessão, os interessados, muitas vezes perversamente, aguardam o momento de perturbação e de accumulo de serviço, para «encartar a sua bisca», como se diz em linguagem vulgar, fazendo passar, sorrateira e sobreptiamente, emendas contrarias ao interesse publico.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



Foi por essa razão que eu alludi ao caso, mas não que eu quizesse renovar o debate, porque esta questão já está elucidada; e, quando, na sessão anterior, me referi a elle, nenhum motivo tive para deturpar-o. Tanto assim foi, que, no meu discurso, disse que falava perante companheiros da Comissão que haviam presenciado o que eu estava expondo.

Ninguém me desmentiu e nem eu pedi a confirmação do que disse aos nobres collegas da Comissão de Finanças, porque entendo e julgo que a minha palavra não precisa de confirmação.

Sr. Presidente, eu posso ser esmagado em uma lucta: duas cousas, porém, não succederão jámais: voltar costas ao meu adversario, ou viver de cocoras ao lado dos amigos.

Na Comissão de Finanças nós não procuramos attrahir a popularidade, não engrossamos a imprensa, nem nos subordinamos ao poder. Continuamos a manter as mesmas tradições de outr'ora, desde que a Comissão de Finanças existe nesta Casa, principalmente e especialmente depois da presidencia do meu nobre collega e saudoso amigo general Glycerio, do Sr. Victorino Monteiro e de V. Ex., Sr. Presidente.

A Nação deve ter confiança na Comissão de Finanças, porque, não se subordinando a nenhum poder neste mundo, mantém a sua acção, que é defender, custe o que custar, o Thesouro e o interesse publico.

Nada mais tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Lopes Gonçalves** — Sr. Presidente, hontem, depois da brilhante e exhaustiva oração, sobre finanças, do nobre representante pelo Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Sampaio Corrêa, brilhante discurso de hora e meia, os Srs. Senadores, como era natural, foram abandonando as suas cadeiras, de modo que, quando se começou a discutir o parecer da Comissão de Constituição, em torno de um projecto a respeito da cobrança da taxa em ouro e pagamento dessa taxa por meio de titulos liberatorios, apresentado pelo meu nobre collega pelo Estado do Espirito Santo, o Sr. Jeronymo Monteiro, no recinto estavam apenas, com a Mesa, 10 ou 12 membros desta Casa.

Ora, não é porque eu pretenda vangloriar de ser ouvido com attenção pelo Senado, mas, simplesmente, pelo interesse de, sendo ouvido pelos Srs. Senadores, com elles aprender, aproveitar e ser conduzido ao bom caminho da sciencia que desejo que pareceres de certa ordem sobre pontos de vista doutrinarios e de ordem constitucional, sejam elucidados no sentido de se formar uma doutrina verdadeira a respeito dos magnos assumptos que aqui se levantam.

A questão de que se trata é muito simples.

O honrado representante do Estado do Espirito Santo, cujo patriotismo, cuja illustração e conhecimentos financistas, ninguém pôde pôr em duvida, entendeu, como era de seu direito, intervir, no momento, procurando dar solução á situação premente que atravessa o paiz alliviando o commercio das aperturas em que se acha; e, assim, S. Ex. redigiu o projecto n. 3, do corrente anno, estabelecendo que a arrecada-

ção do imposto ouro sobre as mercadorias ora existentes nas repartições aduaneiras e que nas mesmas derem entrada até 30 de junho deste anno será effectuada pela expedição de uma guala em duplicata, na qual se especifique, com precisão e separadamente, a quota devida em moeda papel, e a importância a ser paga em ouro, reduzida ao seu equivalente em dinheiro brasileiro, pela taxa cambial do dia, afim de, emitidas tres notas promissórias sobre esta conversão, descontadas o importador no Banco do Brasil e, dessa fórma, satisfazer áquella contribuição a dous, quatro e seis mezes de prazo.

Está se vendo que o honrado representante pelo Estado do Espirito Santo estabeleceu uma emissão de titulos para o pagamento da quota ouro, relativa ao imposto de importação.

A outra parte principal do projecto de S. Ex. é a que, acompanhando a oscillação cambial, determina que a quota ouro, de 55 %; estabelecida no art. 2º da Lei da Receita vigente, seja cobrada na seguinte proporção:

« 35 %, quando a taxa cambial sobre Londres, durante a semana anterior, oscillar entre 8 e 9 d.;

40 %, idem, entre 9 e 10 d.;

45 %, idem, entre 10 e 11 d.;

50 %, idem, entre 11 e 12 d.;

55 %, idem, acima de 12 d.»

E, assim, no art. 1º, estabeleceu uma modalidade, até então nunca vista no nosso paiz, para o pagamento do imposto de importação relativamente á cobrança da taxa metálica, a emissão de titulos liberatorios enviados ao Banco do Brasil para desconto e redesconto. No art. 2º, S. Ex., não satisfeito em produzir assim o desequilibrio orçamentario com a emissão de notas promissórias para o pagamento do imposto, ainda prescreve que a taxa ouro soffrerá alteração na cobrança, conforme a oscillação que o cambio vier a ter, o que quer dizer que, durante muito tempo, uma vez que a taxa cambial hoje é inferior a 7, segundo informações que tenho, não se cobraría mais de 35 %, ouro.

Já disse que, tratando-se de imposto, a Commissão devia invocar o preceito claro e insophismavel do art. 29 da Constituição, que passo a ler ao Senado, porque nunca é demais repetir a disposição granítica desse dispositivo. Diz o art. 29: « Compete á Camara a iniciativa de todas as leis de impostos. » E, ahí, não se estabelece restricção ou exceção alguma. Não é justo, pois, affirmar, como se tem pretendido, que a expressão — *todas as leis de impostos* — é restricta, incide exclusivamente sobre as leis creadoras do imposto. Ora, se assim é, está hem entendido que a expressão ampla — *todas as leis de impostos* — refere-se quer á criação de imposto, quer á sua modificação para mais ou para menos.

O nobre Senador pelo Espirito Santo, sabe melhor do que eu, que a lei da Receita tem a sua origem na Camara dos Deputados e que, por meio de emendas, podemos alteral-a. O que não podemos ter é a iniciativa de qualquer lei modificadora da tributação.

Disse que esse art. 29 é exactamente a reproducção do art. 28, do projecto levado á Constituinte, e, por consequen-

cia, redigido por quem conhece perfeitamente — melhor do que ninguém — a lingua portugueza e que é o maior dos nossos constitucionalistas, o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa.

Ora, uma vez que a expressão do art. 29 é generica, não tendo o legislador constituinte estabelecido restricção alguma, uma vez que não se encontra qualquer opinião — e desafio a quem quer que seja que m'a aponte — que interprete essa disposição com a restricção que se pretende estabelecer, eu, na Comissão de Constituição, continuarei a sustentar que a iniciativa de qualquer lei de impostos, seja para creal-os, seja para modifical-os, compete exclusivamente á Camara dos Deputados.

Mas, Sr. Presidente, não me quiz ater absolutamente ao circulo positivo da nossa Constituição. Fui procurar elementos historicos e demonstrei que esse principio é do direito publico inglez, muito embora o systema de governo daquelle paiz seja inteiramente differente do nosso. Em todo o caso, as razões que alli se deram para que a iniciativa dos « *money bills* » fosse da Camara dos Communs, resultam da natureza essencialmente popular desse ramo do Poder Legislativo, eleito pelo suffragio directo.

Mas, argumentarão: o systema do governo inglez é monarchico.

Sim, é; mas ninguém contestará que é, tambem, o systema de uma monarchia liberal que deu ensinamentos a todos os povos: é uma monarchia que, não tendo constituição escrita, nem leis constitucionaes codificadas, foi, sem duvida, a patria do constitucionalismo, a inspiradora do regimen federativo.

Todos sabem que os inglezes possuem a Magna Carta de 1215, a lei de petição ou *bill of petition*; todos sabem que tambem possuem a declaração de direitos ou *bill of rights* e a lei de *habeas-corpus*, de onde emanou o principio para todos os paizes.

Essas quatro leis fundamentaes formam, na phrase de um grande estadista inglez, Lord Chatham, a Biblia do constitucionalismo inglez. Foi nesses padrões que se inspiraram os povos das 13 colonias americanas do Norte, quando estabeleceram, em 1787, na cidade de Philadelphia, a Constituição que ha mais de um seculo dirige os destinos daquelle grande paiz.

Na poderosa septentrional Republica, entendeu-se que o principio adotado na Inglaterra de que os membros da Camara Alta não podiam sequer emendar os *money-bills*, não devia ser accedido, e ficou admittido na Constituição americana, na clausula 1.<sup>a</sup> da secção 7.<sup>a</sup> do art. 1.<sup>o</sup> que o Senado americano teria o direito de emendar os *money-bills* ou leis sobre finanças, não tendo, porém, a iniciativa de qualquer dessas leis, fosse creando ou modificando impostos já creados.

Houve prolongada discussão no seio da Convenção de Philadelphia e eu, no meu parecer, fiz um historico resumido por que alli se nasceu. Nesse resumo disse que a principio os convencioneaes americanos pretendiam que o preceito inglez a respeito dos *money-bills* fosse accedido com toda a força dominante no direito publico inglez e pretendeu-se que o Senado americano não poderia concorrer com emendas para

alterar leis de impostos iniciadas na Camara dos Representantes.

Essa pretensão, entretanto, cahiu no scio da Convenção, porque o Senado americano não podia ser uma camara hereditaria e permanente como a Camara dos Lords, mas uma camara constituida pelas assembléas ou legislaturas estaduais, e era por isso que alli, até 1913, com muita propriedade — e hoje direi que essa denominação não tem mais razão de ser, em vista da emenda 17<sup>a</sup>, que para o Senado estabeleceu o voto popular — se denominavam os Senadores de embaixadores dos Estados.

Como se vê, nunca é demais repetir, o Brasil, proclamando a Republica em 1889, antecipava-se, neste particular, á grande Republica americana, estabelecendo logo o voto directo para o Senado e para a Camara dos Deputados.

Pois bem, ficou estabelecido na Constituição americana, e de modo claro e positivo, na clausula a que já me referi, que todos os *bills* para estabelecer a receita, interpretando-se assim qualquer lei de modificação e de criação de impostos, só teria inicia na Camara dos Representantes.

Quando adveio o actual regimen em 1889 — todos os brasileiros sabem — as nossas vistas, como já disse, se voltaram de preferencia para o systema do governo adoptado nos Estados Unidos da America do Norte, e tambem não deixamos de attender ás conquistas liberaes assignaladas na Constituição argentina, de 25 de setembro de 1860.

Ora, no art. 44 desta Constituição está estabelecido, de modo imperativo e categorico, que todas as leis sobre contribuições ou sobre impostos só podem ter iniciativa na Camara dos Deputados.

Perfecto Araya, no vol. II da sua obra, que citei no meu modesto trabalho — e chamo a attenção do Senado para este ponto, porque não receio qualquer contestação...

O SR. A. AZEREDO — Mas ninguem está contestando a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... Perfecto Araya, afim de evitar qualquer duvida, commentando aquelle dispositivo, emprega as expressões: «Qualquer lei que tenha em vista el cambio ó reforma de impostos».

Montez de Occa, outro notavel constitucionalista, no seu *Livro de Direito Constitucional*, claramente abunda nas mesmas considerações, sustentando que o Senado Argentino não tem, absolutamente, competencia para iniciar qualquer lei de imposto, seja a criação primaria de taxas que constitue a primeira phase das leis sobre este assumpto, a sua instituição precipua, seja para modificar, para mais ou para menos as taxas já existentes.

Ora, Srs. Senadores, não peço muito cousa.

Devo dizer ao Senado, repetir mesmo, já o tenho dito diversas vezes, que não tenho inclinação, por emquanto, para o revisionismo. E si não sou revisionista, muito menos sou anarchizador. O que desejo na Commissão, a que pertenço ha seis annos, é que, acima de tudo, se respeite a Constituição do nosso paiz.

É bem verdade que não tem sido observado à risca o preceito do art. 29 da Constituição.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Jámais foi seguido.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem tanto assim; e vou explicar a S. Ex. o que se tem passado, durante o meu mandato.

O primeiro parecer que tive ensejo de elaborar a respeito de alteração das taxas de impostos — recorde-me bem — foi relativo às de importação da juta indiana, necessaria á industria de saccharia nacional. Dei parecer contrario ao projecto que reduzia este imposto, firmando a preliminar de que o Senado não tinha competencia para alterar a tarifa existente para mais ou para menos, iniciando qualquer lei.

O Senado houve por bem, e unanimemente, porque na ocasião não notei nenhum voto divergente, approvar este parecer, ficando, por consequencia, a questão liquidada, ponto pacifico na pratica do art. 29 da Constituição da Republica.

Mas tarde, porém, surgiu no Senado o projecto augmentando o imposto sobre a louça — chamo a attenção (*dirigindo-se ao Sr. Alvaro de Carvalho*) do nobre representante de S. Paulo, que se acha no recinto, para essa circumstancia — surgiu o projecto augmentando o imposto sobre a louça para favorecer, como era de justiça, a industria paulista, que tambem fabrica este artigo.

Dei parecer de accordo com o precedente do Senado e com a doutrina constitucional; isto é, contrario ao projecto. Mas a bancada paulista discutiu a questão debaixo do ponto de vista do proteccionismo á industria nacional. Vim á tribuna e sustentei o meu parecer. Fui vencido; o parecer cahiu. O Senado mudou de opinião; e, como não houvesse tempo para que a medida objectiva passasse nas duas Casas do Congresso, surgiu a emenda ao orçamento desse anno que o Senado conhece.

A respeito, pois, desse assumpto como se vê, já uma vez o Senado deu razão ao humilde orador, deixando de o fazer em outra, tornando flagrante — digamos a verdade — que não sou eu o violador da disposição expressa da nossa Constituição.

Si cito estes factos é para mostrar como tem sido tratado o citado art. 29 perante esta alta assembléa, e tambem para responder ao nobre Senador pelo Espirito Santo que encontrou da minha parte contradicção, no tocante a esta materia.

Não. Nunca foi contradictorio. S. Ex. citou um parecer antigo do nosso ex-collega, Sr. Mendes de Almeida, opinando sobre um projecto, se me não engano, do Sr. Senador Paulo de Frontin, abolindo o imposto sobre vencimentos.

Confesso que assignei o parecer do meu collega, mas vou explicar a razão por que o fiz: o imposto sobre vencimentos, dizem todos os financistas — e não é preciso citar autores — é um imposto occasional, de emergencia, para alliviar as aperturas do Theouro, creadas pela deficiencia de receita ou augmento de despesas. É um imposto sobre aquelles que recebem tratamento pecuniario da propria Nação. Por esta razão, não tem mais razão de ser quando se reconhece que

deixaram de existir os motivos que determinaram sua criação.

Trata-se, portanto, de um imposto momentaneo, que não tem a mesma natureza que, por exemplo, o de importação, de caracter permanente, com certa estabilidade, e que hoje é o segundo da nossa arrecadação, porque o primordial é o de consumo.

Não se pôde comparar um imposto transitorio, de occasião, com o imposto de importação, que tem permanencia e que nenhum paiz o dispensa.

Respondendo, assim, ao nobre Senador, declaro que não fui contradictorio, porque se tratava de um tributo premente, que devia ser abolido pelo Poder Legislativo, que o havia creado, por terem melhorado as condições financeiras do paiz.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não me consta que naquella época as condições financeiras do paiz tivessem melhorado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi o ponto de vista em que se collocou o Senado: a melhoria das condições financeiras.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Aquella providencia partiu do Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não o contesto, e, nesse sentido, estou argumentando e permitta perguntar-lhe: V. Ex. era Senador nesse tempo?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Era.

O SR. LOPES GONÇALVES — Votou pela supressão do imposto?

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Votei.

O SR. LOPES GONÇALVES — Logo, V. Ex. tomou parte nessa questão, reconhecendo que a situação havia melhorado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Estava perfeitamente coherente com o que penso hoje, deante das difficuldades que a Nação atravessa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, si, portanto, a Comissão de que faço parte, não merece ou não deve continuar a desempenhar as suas funções velando pela guarda da Constituição, si ficar obrigada a reconhecer como constitucionaes todos os projectos que forem levados ao seu conhecimento, opinando, systematicamente, por sua approvação, a razão de sua existencia torna-se injustificavel; desapparecendo a sua expressão fundamental.

O SR. IRINEU MACHADO — Não deve tambem cahir no extremo opposto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ora, raramente a Comissão de Constituição se oppõe á constitucionalidade de projectos e, quando se oppõe, dá as razões legais por que o faz.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não me parece que isso constitua uma razão para que o Senado seja obrigado a aceitar suas conclusões.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem disse tal cousa. Apenas quero evidenciar que não ha *parti pris*. Quando a Comissão

dá parecer contrario a um projecto, é porque o reconheço profundamente inconstitucional.

Por este ou por aquelle motivo, por esta ou por aquella circumstancia, o facto é que a analyse, por meio de parecer, de projectos desta natureza, quasi sempre cabe ao humilde orador. Procuro cumprir com os meus deveres, desempenhando-me delles de accôrdo com as minhas forças. Estudo a questão, trago principios estabelecidos pelos povos liberaes, os elementos historicos dos que nos antecederam no regimen, e venho, assim, argumentando, com a boa intenção de estabelecer a doutrina que julgo procedente. Não ha nem pôda haver, repito, *parti pris*, nem má vontade da Commissão.

E' esta a preliminar:

Poderá o Senado iniciar leis sobre impostos?

A Constituição diz que não, porque emprega o adjectivo «todas», de modo amplo, sem restricção alguma, sem que no corpo da Constituição se encontre qualquer excepção.

Eu não disse — e o deixei bem claro no meu parecer — que o Senado não teria competencia para emendar as leis sobre impostos que viessem da Camara.

No entanto, o onbre Senador enveredou por esse caminho, citando Aristides Milton e João Barbalho.

Ora, esses publicistas sustentam, e eu sustentei tambem, que ao Senado só compete a missão revisora, de encaminhar os projectos sobre esse assumpto, que vieram da Camara. Como, portanto, veem dizer que eu nego esta competencia?

Não se trata de conjecturas, de presuppostos para argumentar, emprestando a quem quer que seja idéas que nunca teve.

E, assim, direi que a Lei da Receita pôde, francamente, ser emendada pelo Senado, mas a sua origem pertence exclusivamente á Camara dos Deputados.

Si se pretende outorgar ao Senado a facultade de iniciar leis de receita, reforme-se a Constituição.

Eu não desejo entrar na questão pratica do proecto, porque, si o fizesse, diria que o mesmo, de fórma alguma, favorece, ao commercio, si é, como estou certo, que teve em vista esse objectivo, e não proporcionar apenas um palliativo.

Approvado elle, dar-se-ia, logo, um golpe de morte nas finanças da Republica. O orçamento da Receita ficaria completamente desequilibrado. Em vez de arrecadarmos 55 %, ouro, arrecadaríamos apenas 35 %; em vez de recebermos ouro em pagamento desses 35 %, emittiriam, ainda os negociantes promissorias, em papel-moeda, equivalentes a quota, ouro, para assim satisfazerem a esse pagamento, mediante descontos no Banco do Brasil.

Ora, pergunto eu: o paiz poderia viver com esses recursos demorados, quando tem despezas prementes, ordinarias e extraordinarias, compromissos internos e externos em *dia certo*?

Qual o paiz do mundo em que já se adoptou semelhante systema?

Quem poderá citar um só paiz que já permittiu emittissem notas promissorias os contribuintes para pagamentos do imposto de importação?

Onde, em que época isto se deu ?

Com essas medidas do projecto o commercio em nada aproveitaria, porque si ficasse alliviado do pagamento da taxa ouro, na razão de 20 %, não poderia, com esse favor, satisfazer os compromissos de que se acha assediado.

Sr. SOARES DOS SANTOS — Isso é outra questão.

O SR. LOPES GONÇALVES — O factor dominante no nosso paiz, que produz o desequilibrio da nossa vida financeira e que veio trazer grandes aperturas ao commercio é a baixa sensível e violenta do cambio. Somos ainda um paiz de importação. Pagamos a nossa importação em ouro. Estamos exportando menos do que já exportámos, e, por consequente, o desequilibrio na balança economica é logico e imperioso, affectando as classes conservadoras e diminuindo as rendas publicas.

Compramos ouro, para pagar mercadorias importadas, e o compramos excessivamente caro; porque o fiel da balança se afastou espantosamente da concha em que se pesa o valor da nossa exportação.

Ora, o paiz que tem o predominio e a hegemonia do ouro, todos sabem, são os Estados Unidos da America do Norte. E' alli que fatalmente se faz o cambio, tanto que o soberano esterlino já perdeu a sua soberania para cedel-a á democracia do *dollar*, ao povo que possui a maior quantidade de ouro, por que todas as nações alliadas, todas as que entraram na conflagração européa, ou quasi todos os paizes da Europa, são devedores de avultadas sommas á grande Republica.

O SR. A. AZEREDO — E nós tambem.

O SR. LOPES GONÇALVES — Somos um paiz pobre de numerario, devemos e, entretanto, abrimos credito para outros paizes. Cousa interessante: uma Nação, que tem avultadas dividas, é pobre e abre creditos collossaes!!

O SR. IRINEU MACHADO — Somos pobres soberbos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E perdoamos dividas.

O SR. LOPES GONÇALVES — A Commissão de Constituição assignou um parecer que não é meu. Eu nada mais sou que um porta-voz da competencia dos meus collegas. O que elles resolvem eu, como mecânico, reduzo á expressão puramente graphica. Por consequencia, o parecer unanime é da Commissão.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não creio que seja. Dois membros da Commissão assignaram com restricções.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto não quer dizer vencidos. Restricção quer apenas significar que não ha concordancia com um ou outro ponto de doutrina. Restricção quer dizer, tambem, que se póde discordar simplesmente com a linguagem ou da fórma de redacção.

O parecer está assignado pela Commissão inteira, sem voto em separado. Por consequencia, si o Senado entender que tem competencia para iniciar leis modificadoras de impostos e leis nas condições da que acabei de analysar ligeiramente; si o Senado assim entender, parece que não ha mais



razão para se julgar nenhum projecto inconstitucional, porque este infringe, de frente, fundamentalmente, o preceito do art. 29, invocado, de modo tão expresso e positivo que basta um confronto ou simples leitura. Além disso, revoga a lei do orçamento, que é uma lei essencialmente constitucional, em face do art. 34, n. 1, da Constituição.

Peço desculpas por ter abusado, desalaviadamente, da atenção dos meus dignos pares. Eu não sei fallar; só digo asneiras (*não apoiados geraes*), e só por dizer asneiras, é que procuro ouvir quem me possa ensinar, levando-me ao bom caminho, dando-me luzes.

O SR. IRINEU MACHADO — Não apoiado. V. Ex. fallou brilhantemente, como é habito.

O SR. LOPES GONÇALVES — Por conseguinte, Sr. Presidente, a questão fica no seio do Senado, para resolver si o preceito do art. 29 está escripto em linguagem crystallina, se é um preceito granítico, resistente a todo e qualquer sophisma, ou, então, si esse mesmo preceito é uma especie de côra que se possa amoldar conforme as occasiões e as sympathias pessoas.

Assim, respondo melhor hoje do que hontem, quando a hora estava um pouco adeantada, ás objecções apresentadas pelo honrado Senador pelo Espirito Santo. (*Muito bem; muito bem. o orador é vivamente cumprimentado por seus collegas.*)

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 36, de 1920, que regula a escripta commercial, a profissão de guarda-livros, e dá outras providencias.

Approvada; vae ser remettida á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 55, de 1920, á resolução do Conseho Municipal que concede a F. Adamczyk, ou empreza que organizar, ou a quem maiores vantagens offerecer, o direito de arrazar o morro do Castello, sem despeza para a Prefeitura, aterrando com as terras delle retiradas uma zona de mar fronteira ao dito morro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (\*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, venho apresentar ao Senado um requerimento a respeito do parecer de cuja votação se trata. Este requerimento podia ter sido apresentado anteriormente. Acontece, porém, que na occasião de ser discutido o parecer, eu me não achava presente á sessão.

Encerrada a discussão e em se tratando agora da votação, como a liberdade de vir offerecer á consideração do Senado esse requerimento.

O parecer que elaborou a Commissão de Constituição estudando o *vêto* do Prefeito, ora em votação, taxando a resolução de inconstitucional, é um parecer sem fórma juridica e sem explicação.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. Fundamentando o meu voto citei o dispositivo em virtude do qual concordava com o parecer, embora laconico, elaborado pelo então Senador, o Sr. Mendes de Almeida, seu Relator.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Basta ver-se, Sr. Presidente, que a Comissão se limitou ao seguinte: a Comissão de Constituição e Diplomacia attendendo ao *vêto* n. 55, de 1921, é de parecer que o *vêto* seja approved, por offender á Constituição Federal».

O SR. LOPES GONÇALVES — Agora V. Ex. leia o resto.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — E' tão vago isto que não se sabe qual a disposição da Constituição Federal attingida por esta resolução.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. queira ter a bondade de ler o meu voto em seguida.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Chegarei lá.

Parece que a Comissão de Constituição não tem autoridade para mandar ao Senado duas ou tres linhas, duas ou tres palavras, dizendo que a cousa deve ser assim, ficando o Senado no dever de se sujeitar a essa imposição. E' razoabilissimo que os membros da Comissão estudem o assumpto e mostrem ao Senado quaes as disposições constitucionaes attingidas por esse ou aquelle dispositivo dos projectos ou resolução que lhe forem affectos...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Peço a palavra.

O SR. LOPES GONÇALVES — O caso é muito simples.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — ... para, trazendo ao plenario esses esclarecimentos, poder orientar os Senadores que não se occuparam do assumpto sob o ponto de vista constitucional.

O mais é pretender á Comissão de Constituição erigirse em *magister dixit*...

Não contesto a grande autoridade dessa Comissão, principalmente formada como está de membros illustres e muito dados a estudos constitucionaes; não contesto a autoridade juridica com que ella póde fallar ao Senado. Mas, é razoavel que diga como comprehende o assumpto e em que base assenta o seu parecer, e quaes as disposições constitucionaes offendidas pelos projectos ou resoluções.

Aqui vemos que o Relator da Comissão nada disso diz; apenas affirma dogmaticamente: é inconstitucional.

Mas, por que?

O SR. LOPES GONÇALVES — A questão é tão simples que o Relator nesse laconismo expressou muito bem a questão, que conhecemos perfeitamente; não se póde fazer serviço algum sem concurrencia publica.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Vemos o honrado Senador pelo Amazonas, membro da Comissão de Constituição dizer, de accôrdo com o parecer, especialmente porque, além de offender o preceito do art. 72, §°...

O SR. LOPES GONÇALVES — Ahi está.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — ... da Constituição, evidencia-se do enunciado do art. 1º da resolução que esta manda preferir e outorgar a concessão a quem maiores vantagens offerecer, o que vem de encontro ao art. 15 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Sr. Presidente, não posso absolutamente comprehender como é que esta lei do Conselho pode offender o art. 72, § 2º, da Constituição, porque este artigo, tratando em geral da declaração de direitos, estabelece no seu § 2º a igualdade para todos.

Ora a lei do Conselho preoccupa-se exactamente em estabelecer que haja plena igualdade para todos, na questão de que tratamos; manda fazer a concessão a F. Adamezyk ou empresa que organizar ou a quem maiores vantagens offerecer.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas ali é que está o defeito: a lei nomeia uma pessoa e depois resolve em sentido contrario.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Nada póde estabelecer maior igualdade para todos como uma disposição dessa natureza.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas tambem o actual Prefeito deixou de fazer a concorrência publica.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Nestas condições, e ainda porque a base em que se firmou o Sr. Prefeito para *vêtar* a lei, é falha, requeiro a V. Ex. Sr. Presidente, que submeta a consideração do Senado o requerimento que vou enviar á Mesa no sentido da volta á Comissão de Constituição do parecer allem de que, melhor estudando-o, emitta novo parecer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 680, volte á Comissão de Constituição para que esta emitta novo parecer sobre o *vêto* n. 55, de 1920.

Sala das sessões, 30 de junho de 1921. — *Jeronymo Monteiro.*

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, o parecer do Sr. Mendes de Almeida, que foi nosso collega até o anno passado, apesar do seu laconismo, tem toda a procedencia, porque se refere a precedentes já firmados pelo Senado, que tem derribado todas as resoluções municipaes mandando executar serviços publicos sem concorrência. E, si porventura, ha esse laconismo nas phrases do relator, eu pedi a S. Ex. o nobre Senador pelo Espirito Santo a fineza de ler a fundamentação do meu voto, e assim tambem a fundamentação do voto, não divergente, do Sr. Senador Irineu Machado.

Vou demonstrar porque não procede o requerimento: o parecer está fundamentado.

O SR. PRESIDENTE — Devo lembrar ao nobre Senador que o parecer não está em discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdoe-me V. Ex., mas não posso deixar de argumentar desta fórma.

O § 2º do art. 72 da Constituição Federal, diz que todos são iguaes perante a lei. Portanto, si o poder publico mandar executar um serviço por esta ou aquella pessoa, haverá uma desigualdade, porque qualquer outro cidadão competente, qualquer outro profissional, com predicados especiaes para executar esse serviço, ficará arredado pela falta de concorrência, que é um principio democratico.

O SR. IRINEU MACHADO — Por esse fundamento não, porque o projecto vetado estabelece a concorrência, dando preferéncia ao que mais vantagens offerecer, e, em igualdade de condições ao Sr. Adamzick.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdoe-me; V. Ex., antes do mais, concordou com o parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — Si fiz declaração de voto, isto quer dizer que não adoptei o parecer da Commissão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Essa preferéncia, a que V. Ex. se refere, não é si não um engodo para mandar executar o serviço por esse Sr. Adamzick, porque a expressão *concorrência publica*, como alternativa, poderá ser abandonada pelo Poder Executivo Municipal.

Logo, é anti-democratica e inconstitucional a resolução, porque póde afastar a competência, a concorrência de outros cidadãos.

O SR. IRINEU MACHADO — Por ahi não, porque o texto da concessão é expresso em sentido contrario: manda submeter a concorrência publica e preferir, em igualdade de condições, determinada empresa.

O SR. LOPES GONÇALVES — O art. 15 da Consolidação numero 5.160, de 8 de março de 1904, que é a Lei Organica do Districto Federal, resolve perfeitamente a questão. Vou ler este artigo ao Senado:

“Os contractos para promover a execução de serviços municipaes e obras que não forem realizadas por administração, serão sempre feitos por concorrência publica, quando excedam de dous contos de réis.”

Ora, este serviço excede a dous contos de réis, porque a caução, estabelecida ao Sr. Adamzick, é muito superior a essa importancia.

Consequentemente, Si S. Ex. o nobre Senador pelo Espirito Santo não acha viavel o argumento, que está de accôrdo com a disposição insophismavel do art. 72 da Constituição, S. Ex. ha de concordar que o *vêto* está nos termos da lei organica do Districto Federal.

O art. 24 desta lei estabelece que o Prefeito é obrigado a vetar todas as resoluções que forem contrarias á Constituição e ás leis federacs. Esta lei organica do Districto Federal foi feita por delegação do Congresso ao governo do saudoso Sr. Rodrigues Alves, quando ministro do Interior o nosso illustre e antigo collega, hoje governador da Bahia, Sr. Dr. José Joaquim Seabra. E', por consequencia, uma lei federal.

O Prefeito vetou, e muito bem, a resolução, porque manda fazer serviços por determinado individuo, muito embora no

art. 1.º dessa resolução se use da adjunctiva *ou* a quem maiores vantagens offerecer.

Por consequencia não vejo razão, Sr. Presidente, para que o parecer volte á Commissão, porque elle está perfeitamente fundamentado.

Voto, portanto, contra o requerimento. (*Muito bem.*)

**O Sr. Paulo de Frontin (\*)** — Sr. Presidente, preliminarmente manifesto-me contra a approvação do requerimento, como já fiz em duas occasiões analogas. Não acho que seja na votação o momento opportuno de se apresentar qualquer requerimento para que um determinado projecto volte á Commissão. Na 3.ª discussão poderia...

**O SR. LOPES GONÇALVES** — Mas é discussão unica.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Perfeitamente, por occasião da discussão o nobre Senador poderia ter apresentado o seu requerimento.

Mas, Sr. Presidente, independente disto, devo chamar a attenção do Senado para o facto seguinte: não se trata de parecer de Commissão sobre um projecto de que não possam ter conhecimento todos os Senadores; trata-se de um *vêto*. As razões desse *vêto* estão explicadas pelo illustre Prefeito do Districto Federal. A Commissão de Constituição tem, portanto, de examinar se essas razões são ou não procedentes.

**O SR. ALVARO DE CARVALHO** — Já o nobre Senador pelo Amazonas justificou o parecer.

**O SR. IRINEU MACHADO** — Peço a palavra.

**O SR. PAULO DE FRONTIN** — Desde que a maioria da Commissão declara que está de accôrdo com o *vêto* como o meu illustre collega pelo Districto Federal, que declara que a resolução era contraria á Constituição, ás leis federaes e ás do Districto, não vejo razão para fazer voltar á Commissão o parecer em questão.

Devo chamar ainda a attenção do Senado para o facto de que a primeira vista parece ter havido concurrencia. A resolução é a seguinte: «Art. 1.º E' concedido a Adamezyek, empresa que organizar, ou a quem maiores vantagens offerecer...»

Mas não pôde haver tal concurrencia.

Declara o art. 8.º que «cada concorrente depositará na Prefeitura préviamente a apresentação da respectiva proposta, incorporando á mesma a competente guia, uma caução de 500 contos de réis, em dinheiro ou em apolices municipaes ou federaes, ao portador, a qual reverterá para a Prefeitura, no caso do concorrente preferido, não assignar o contracto e que lhe será restituída caso não seja aceita a sua proposta.»

O art. 2.º diz: «Para execução da presente concessão fica o concessionario ou empresa que organizar obrigado a entregar a Prefeitura, no prazo maximo de tres mezes, a contar da data da assignatura do contracto, a somma de, no minimo, quatro milhões de esterlinos...»

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vê-se, portanto, que é uma concorrência toda ella de apparencia ficticia, phantastica.

O art. 4º manda «que no acto da assignatura do contracto, que se deverá effectuar 60 dias depois da data da promulgação desta lei.» Como, por consequencia, podia haver concorrência publica, se 60 dias depois tinha de ser assignado o contracto?

Vê-se, portanto, que a modalidade é apenas para illudir, appellando para quem mais vantagens offerecer.

O illustre Prefeito declara ainda mais: «Esta concessão, a meu vêr, para ser feita de accôrdo com a lei e com os diferentes interesses em jogo, deveria depender de uma autorização dada ao Prefeito para realizal-a. depois de entender-se com aquellas autoridades federaes, e mediante condições que para esse fim vão ser prescriptas.» Essas condições seriam entender-se com os Ministerios da Marinha, da Fazenda e da Viação. Porque, havia concessões que affectavam a terceiros é que o Conselho Municipal só depois de resolvel-os podia permittir que fossem dadas, nos termos em que o foram.

De modo que não me parece que haja razão para adiar o problema, tanto mais quanto a Prefeitura, dentro da sua alçada, tendo entrado em accôrdo com o Sr. Ministro da Viação, consultados os Ministros da Marinha e da Fazenda, já está executando as obras por administração.

Não ha, absolutamente motivo para que não saia do campo da discussão esta concessão, cujo *vêto* foi perfeitamente dado.

Penso que não ha absolutamente razão sinão para rejeitar o requerimento e dar pleno apoio ao parecer da Commissão de Constituição.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Prefeito não podia iniciar o trabalho por administração sem que fosse resolvido o *vêto*.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que tinha de dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado (\*) — Sr. Presidente, trata-se de um assumpto importante. Dos antigos cinco membros da Commissão de Diplomacia, só hoje nella permanece o Sr. Lopes Gonçalves. Assim, a Commissão está quasi todo refundida.

Por não acceitar os fundamentos do *vêto*, por não concordar com a redacção do parecer foi que lavrei o meu voto, ou antes, a minha declaração de voto, e, consequentemente, logicamente, não posso deixar de dar o meu voto em favor do requerimento do honrado representante do Espirito Santo, afim de que o assumpto seja nova, detida e cuidadosamente examinado pela actual Commissão de Constituição.

Como Senador pelo Districto Federal, repugna-me, hoje, como me repugnava então, adoptar os fundamentos do *vêto* do Sr. Dr. Carlos Sampaio, porque elle declarava no seu arazoado, nas suas allegações, nos seus fundamentos, que realizaria a obra de aterro, conquistando ao mar uma grande porção do territorio do Districto, para que a propriedade, depois das obras realizadas, á custa da municipalidade, entrassem para o patrimonio da União.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Carlos Sampaio escreve o seguinte nas razões do seu *vêto*:

«Na realidade, nem ao Conselho nem ao Prefeito, é dado fazer concessões que affectem terrenos ou accrescidos de marinha.»

Devo, desde já, de passagem, notar que o honrado Prefeito, apesar desta restituição, deu a concessão solicitada, nos termos da resolução a que me estou referindo, sem audiência dos Ministros da Marinha, da Viação e Obras Publicas e da Fazenda.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A quem deu a concessão? — permitta-me V. Ex. que pergunte.

O SR. IRINEU MACHADO — Ao Banco Hollandez.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não, senhor, absolutamente. O Banco Hollandez não tem nenhuma concessão no morro do Castello.

O SR. IRINEU MACHADO — E' esse o fundamento do meu voto. Eu quero saber justamente qual o contracto e qual a sua situação actual.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Independente do *vêto*. V. Ex. poderia requerer informações a respeito.

O SR. IRINEU MACHADO — Absolutamente, não, porque uma coisa depende de outra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não, senhor.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu quero conhecer a concessão feita, o contracto celebrado entre a Prefeitura e o Banco Hollandez, quaes as suas condições, qual a sua extensão, qual o seu estado actual; que é que está em vigor.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. entende que tem conexão esse contracto em relação ao *vêto*?

O SR. IRINEU MACHADO — Vou depois examinar esse caso.

O SR. FRANCISCO SÁ — O contracto sobre essas obras está publicado na mensagem do Prefeito.

O SR. IRINEU MACHADO (continuando a leitura) — Diz o Prefeito nas suas razões do *vêto*:

«Na realidade, nem ao Prefeito é dado fazer concessões que affectam terrenos ou accrescidos de marinha, sobretudo nos termos da resolução a que me estou referindo, sem a audiência dos Ministerios da Marinha, Viação e Obras Publicas e da Fazenda, o primeiro quanto á influencia que as obras concedidas possam ter sobre o regimen das correntes maritimas da bahia, o segundo no ponto em que aquolla concessão possa affectar a situação dos serviços do porto desta Capital e, finalmente, o da Fazenda quanto aos interesses do Thesouro, em todos os casos de cessão de terrenos e accrescidos de marinha que são do dominio directo da União.»

Como se vê o Prefeito do Districto Federal advoga neste *vêto* contra o estado de cujo governo elle é incumbido.

Ora, não posso, como Senador pelo Districto Federal, subscrever, contra os interesses da circumscripção que tenho a honra de representar nesta Casa, um parecer em que um assumpto desta natureza não está examinado, nem decidido.

Quando o Regimento manda estudar os *vêtos*, é claro que manda apreciar as suas razões, uma a uma, mas não dá á Commissão, absolutamente o direito, a faculdade, o arbitrio, de adoptar, em globo, as razões ou de deixar de adoptal-as, de approvar o *vêto* por um fundamento extranho, etc.; manda apenas apreciar, julgar, examinar as razões do *vêto*.

Vejamos em que termos está redigido o parecer. Tres linhas apenas:

«A Commissão de Constituição e Diplomacia, attendendo ao *vêto* n. 55, de 1920, é de parecer que o *vêto* seja approvado por offender a Constituição Federal.»

Logo, segundo o parecer o *vêto* offende a Constituição Federal, e como offende, seja approvado. Está escripto. (Riso.)

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. foi mais longe: declarou que a resolução é contraria á Constituição, ás leis federaes, aos interesses do Districto.

O SR. IRINEU MACHADO — Estou affirmando que eu quiz resalvar minha responsabilidade.

Parece, portanto, que as razões do *vêto* não foram examinadas e, para não tomar tempo á Commissão, sobrecarregada com quasi uma centena de *vêtos* do actual Prefeito, não pedi vista. Entretanto, depois disso, os interessados dirigiram memoriaes a ella e ao Senado reclamando contra o *vêto*, reclamando contra o parecer e dizendo que não só o *vêto*, como as laconicas razões do parecer, que mandava sem outro fundamento, approvar o *vêto*, offendia aos seus direitos, e que assim queriam submitter ao estudo da Commissão documentos e razões.

Ora, eu não posso, em materia patrimonial dessa importancia, dessa extensão, dar o meu voto sem ouvir os interessados e sem examinar as allegações que hajam de trazer ao exame do Senado. A prova de que o seu exame, de que a attitude do Senado em nada importa para a acção da Prefeitura é que, a despeito de não ter havido pronunciamento do Senado sobre o *vêto*, o Prefeito entendeu resolver o assumpto e celebrar o contracto, entregando a administração dessas obras ao Banco Hollandez.

Vê-se, pois, que, na sua acção, o Prefeito não se julga embaraçado pelo exame da questão: que a decisão do Senado em nada o incommoda, em nada o perturba; que o facto do Senado ter sobre a sua jurisdicção um caso ainda não estudado, ainda não decidido, em nada o obstou a que o derogue antes que o Senado houvesse préviamente deliberado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Neste ponto estou de accordo com S. Ex. O Sr. Dr. Prefeito Municipal não devia ter iniciado essas obras antes de resolução do Senado.



O SR. IRINEU MACHADO — De maneira que o Senado fica sabendo pelo debate, que antes da materia ser decidida por elle, o Prefeito deliberára sobre o caso, sem o exame do assumpto, sem o exame desse contracto, que não só affecta o *vêto* em si, como affecta a responsabilidade do proprio Prefeito.

Mais ainda, Sr. Presidente. O honrado Senador pelo Amazonas allegou que o projecto vetado não estabelecia concorrência.

Ora, que estabelecia a concorrência é claro e evidente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esta é a formula de todas as concessões que não dependem de concorrência.

O SR. IRINEU MACHADO — O Poder Publico pôde desde logo deferir uma concessão sem concorrência, como pôde estabelecer uma concorrência desde que haja autorização como a que aqui se vê.: «E' concedido a F. Adamezyck, ou á empreza que organizar, ou a quem maiores vantagens offerecer, tendo F. Adamezyck preferencia em igualdade de condições...»

Nas proprias bases do edital, bases que são tiradas da lei...

O SR. LOPES GONÇALVES — Logo apparece um afillhado.

O SR. IRINEU MACHADO — Não estou defendendo a concessão e V. Ex. sabe como penso a respeito. Mas o que não posso absolutamente deixar passar em julgado é que se decida um assumpto dessa natureza sem parecer, ou que o *vêto* seja approved por offender á Constituição Federal.

O Regimento determina que a Commissão exponha ao Senado uma a uma, as razões do *vêto*, e não se pôde agora dispensal-a desse dever, tanto mais quanto, o Prefeito, á revelia do Senado, enquanto o assumpto não estava decidido, deliberou contractar as obras.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não ha concessão feita pelo Prefeito ao Banco Hollandez.

O SR. IRINEU MACHADO — E' uma concessão de obras.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não ha concessão; o que ha é administração. Os terrenos pertencem integralmente á Prefeitura. E' uma modalidade inteiramente diversa.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' uma delegação administrativa.

O SR. IRINEU MACHADO — Feito por administração o trabalho publico, quer dizer: feito com os recursos da administração, com o seu pessoal e com a sua responsabilidade.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' exactamente dessa forma que os trabalhos estão sendo feitos.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas desde que a Prefeitura contracta com um banco um emprestimo de 30 mil contos...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' uma operação que nada tem com a obra.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas sem esse contracto o emprestimo não teria sido feito.

Desde que a Prefeitura contractou com um banco um determinado empréstimo, fazendo-lhe este á Prefeitura adiantamentos por parcelas, á medida que ella necessitar de recursos para pagar...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para que a Prefeitura não tenha que pagar juros sobre uma quantia que ainda não tomou emprestada. E' até uma vantagem.

O SR. IRINEU MACHADO — ... mas sem concorrência publica, incumbindo dessas obras...

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. já viu empréstimo por concorrência publica?

O SR. IRINEU MACHADO — Dê-me licença. V. Ex. recebeu o recado no alto da escada. Tenha a bondade de ouvir-me.

O Prefeito contrahiu o empréstimo e, mais ainda, contractou a obra. Eu estava na segunda parte do periodo quando V. Ex. me interrompeu.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. bem preferiu deixar a primeira e referir-se á segunda, pulando o degráo.

O SR. IRINEU MACHADO — Não pulei. O que affirmei foi o seguinte: que se contractou um empréstimo para a realização das obras, e nesse contracto...

O SR. PAULO DE FRONTIN — A realização das obras não foi contractada com a mesma pessoa que fez o empréstimo.

O SR. IRINEU MACHADO — Foi uma das condições do empréstimo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Fosse ou não fosse, são entidades diversas.

O SR. IRINEU MACHADO — Por essa conclusão concedeu-se a determinada pessoa a realização dessas obras publicas mediante o pagamento de uma commissão de 15 %!

Não haveria acaso alguem que recebesse a incumbencia da direcção dessas obras com um lucro menor de que esses 15 % ?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Isso é outra questão; não é questão de concessão, mas de administração.

O SR. IRINEU MACHADO — E' por isso exactamente que a Lei Organica do Distrito exige que em todos os casos de obras publicas de valor superior a dous contos de réis se proceda á concorrência publica.

Ora, no caso presente, parece-me que é necessario examinar-se esse contracto celebrado pela Prefeitura; e, mais do que isso, examinar-se as razões do veto para, em pleno conhecimento de causa, o Senado deliberar a respeito desse assumpto, que não envolve grande urgencia, tanto é certo que a administração municipal se julgou no direito de proseguir as obras á revelia do Senado, com a mais completa indiferença e descaso pelo exercicio das nossas attribuições. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra encerro a discussão.

Está encerrada.

Vou submeter a votos o requerimento.

Não ha numero no recinto; vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, José Euzebio, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, A. Azeredo e Lauro Müller (8).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero, portanto, para continuar as votações, ficando prejudicado o requerimento do Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 55, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que concede a F. Adamezyk, empreza que organiza, ou a quem maiores vantagens offerecer, o direito de arrazar o morro do Castello, sem despeza para a Prefeitura, aterrando com as terras delle retiradas uma zona de mar fronteira ao dito morro (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1921, determinando a fórma por que deve ser feita a arrecadação do imposto ouro sobre as mercadorias, entradas até 30 de junho do corrente anno (*com parecer contrario da Comissão de Constituição*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 76, de 1920, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Bellas Artes (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 135, de 1920, equiparando os vencimentos do almirante reformado, Carlos José de Araujo Pinheiro aos que percebem os officiaes reformados da mesma categoria (*da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1921, que abre os credits de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás vérbas — Subsidio de Senadores — e — Subsidios de Deputados — do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 58, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a conceder ao auxiliar de escripta de 2ª classe, da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, Aurelio de Cabral Noya, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, observado, porém, o disposto em o artigo 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 59, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o conceder ao cidadão Octavio de Mattos Mendes ou empreza que organiza o

direito de construir, installar e explorar estabelecimentos balnearios em locais, escolhidos de accordo com a Prefeitura, no sub-solo, tanto do trecho da Avenida Beira Mar conhecido por praia do Flamengo, como da Avenida Presidente Wilson (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:554\$320, para pagamento ao Dr. Waldemiro de Araujo Leite, fiel de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, de vencimentos a que tem direito (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

FIM DO SEGUNDO VOLUME